This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY
ORGANIZED 1891
STANFORD UNIVERSITY LIBRARIES

POLITICA

REPUBLICANA

POR

ALBERTO SALLES

RIO DE JANEIRO

Typ. de G. Leuzinger & Filhos, Rua d'Ouvidor 31. — Rio de Janeiro.

1882

JC 423
S2

AO

PARTIDO REPUBLICANO

BRAZILEIRO.

O movimento actual é de profunda agitação politica. Paira sobre os espiritos uma nuvem de incertezas, acerca dos destinos d'este paiz. Já não se observa entre as nossas instituições politicas e as condições de nosso estado social aquella justa harmonia, que caracterisa a immediata conciliação da ordem com o progresso. O pensamento e o sentimento popular se movem constantemente em seus fluxos e refluxos, como um immenso mar encapellado, aos impulsos de novas aspirações.

Tudo tende sensivelmente para uma epocha de grandes renovações politicas e sociaes. A propria organisação do partido republicano em algumas provincias importantes do imperio, devida em grande parte ao descredito espontaneo dos velhos partidos monarchicos, define perfeitamente esta necessidade urgente dos espiritos. Trabalha energicamente sobre as consciencias uma metaphysica manifestamente revolucionaria, que ameaça conduzir-nos a um deploravel estado de anarchia mental.

Nunca, como hoje, houve tanta necessidade de estabelecer-se entre nós uma justa coordenação das intelligencias, na determinação exacta da orientação politica. É preciso que se conheçam e se decomponham convenientemente todas essas forças que actualmente se encontram em jogo no seio de nosso organismo social, afim de dar á sua grande resultante uma direcção util e opportuna, subordinando-as, á pouco e pouco, á relatividade do nosso meio politico.

É aqui exactamente que está a grande tarefa do partido republicano. Mas, para bem cumpril-a, é necessario antes de tudo, como uma condição preliminar indispensavel, aproveitar-se das tendencias democraticas da epocha, systhematisando e coordenando em um perfeito corpo de doutrina todos os principios fundamentaes que constituem a norma invariavel de sua conducta politica, afim de offerecer aos espiritos vacillantes uma base segura no desenvolvimento de sua actividade.

Cresce de ponto essa grande necessidade, si attendermos ainda aos rapidos progressos, que n'estes ultimos tempos sobretudo tem feito o partido republicano. As novas aggremiações politicas que diariamente vão-se constituindo em diversos pontos do imperio, em torno das idéas da democracia pura, indicam claramente que um novo perigo nos ameaça, que convem desde já conjurar.

Si até o presente nada tem obstado a obra da

propaganda, marchando-se sempre na mais perfeita harmonia, não somente na exposição dos principios cardeaes de nossa politica, como tambem na apreciação occasional da politica monarchica, é força confessarmos que muito breve começarão as difficuldades para o novo partido, na manutenção d'essa mesma harmonia de vistas.

Para que a conducta do partido republicano brazileiro seja em toda a parte a mesma, sem prejuizo da autonomia incontestavel das differentes aggremiações parciaes, provinciaes ou locaes, é necessario tambem que a doutrina seja em toda a parte a mesma. E isto só será possivel, mediante uma systhematisação completa dos principios fundamentaes, que constituem a sua bandeira politica.

É á realisação d'esse grande *desideratum* que aspira humildemente este nosso trabalho, sem comtudo ter a minima pretenção de satisfazel-o totalmente. É apenas um ensaio preliminar, que já terá prestado algum beneficio á causa da democracia, si outros mais competentes tomarem sob sua immediata responsabilidade o cumprimento de tão ardua missão.

É este o unico motivo do trabalho imperfeito, que ora offerecemos ao estudo de nossos concidadãos. É escusado dizer que nem uma solidariedade obriga o partido republicano, pelas doutrinas aqui expendidas. Tudo recae unicamente sobre nossos hombros. É verdade que escriptores notaveis, como Augusto Comte, Littré, Spencer, Stuart Mill, Guizot, Lastarria, H.

Passy, Naquet, Tocqueville, Bluntschli, Laboulaye, Pi y Margal, Theophilo Braga, Tavares Bastos, Mello Moraes, Visconde de Uruguay, Zacharias, Marquez de São Vicente, Luiz F. da Veiga, Pinheiro, Abreu e Lima, Americo Braziliense e tantos outros, forneceram-nos materiaes abundantissimos para a organisação d'este trabalho. Todavia, não nos julgamos por isso com o direito de apresental-o em nome do partido republicano. Apenas apadrinhamo-nos com a auctoridade d'esses nomes illustres.

Quanto ao plano, deixamol-o á apreciação do leitor, pedindo-lhe ao mesmo tempo benevolencia para quem se estréa assim com a exposição de um assumpto superior ás suas forças.

A. S.

São Paulo—Março de 1882.

PARTE PRIMEIRA

EXPOSIÇÃO DA MODERNA THEORIA POLITICA.

REFLEXÕES PRELIMINARES

Um dos phenomenos que mais impressionam áquelles, que se dão ao estudo da marcha da humanidade atravez da historia, é certamente o contraste admiravel que ahi se observa entre a tendencia evolutiva das sociedades e o espirito de conservação do Estado: a evolução social não acompanha o Estado, e nem este obedece áquella. São duas forças em constante antagonismo, quando, ao contrario, deveriam operar harmonicamente sobre a determinação da marcha geral da civilisação.

Facilmente, porém, se explica este phenomeno, apezar de sua apparente complicação, si attendermos em geral á falta lastimavel, que ainda se observa, de uma verdadeira comprehensão scientica, não só das condições de existencia do estado social, como tambem das forças que animam e solicitam o proprio organismo politico. As classes dirigentes, chamadas muitas vezes por circumstancias inteiramente fortuitas e caprichosas á encaminhar as forças progressivas do corpo social, desviam-nas quasi sempre de sua verdadeira e legitima direcção, simplesmente por que não possuem os conhecimentos necessarios para determinar, de uma maneira exacta e positiva, a funcção caracteristica do poder governamental.

Formando sobre o modo de ser das sociedades as mais extravagantes concepções, não podem certamente os esta-

distas, sobretudo em vista da immensa complicação dos phenomenos sociologicos, chegar a deduzir de uma somma limitadissima de factos, que acontecem cair debaixo de sua observação, principios e doutrinas que se achem perfeitamente de accordo com as forças propulsoras do organismo social. De sorte que, em falta de uma base racional e scientifica, são obrigados a assentar esses mesmos principios e doutrinas sobre bases puramente empiricas e irracionaes.

Não é de admirar-se, portanto, que tenham ignorado os estadistas, sobretudo em epochas anteriores ao apparecimento da sciencia social, a verdadeira natureza dos phenomenos politicos. Negando abertamente á possibilidade de serem esses mesmos phenomenos subordinados em sua totalidade á acção energica e permanente de certas leis naturaes, visto considerarem-nos como productos immediatos do livre arbitrio individual, é manifesto que deviam egualmente desconhecer a existencia das forças estaticas e dynamicas, só mais tarde descobertas pela observação sociologica, ás quaes correspondem directamente, não sómente o phenomeno espontaneo da conservação, como principalmente o motivo real e verdadeiro de toda a progressão social.

Hoje, porém, que já se acham perfeitamente estabelecidos os grandes lineamentos da sciencia social, e sobretudo em vista do habito de investigação scientifica, que domina a generalidade dos espiritos, affeitos ao estudo aprofundado das questões sociaes, causa realmente admiração o apparecimento de estadistas que ainda insistem em fazer do Estado o inimigo da evolução social.

Nos tempos em que o methodo positivo era applicado tão somente ao estudo da natureza inorganica, deixando-se a interpretação dos phenomenos sociaes exclusivamente á metaphysica e á theologia, seria mesmo impossivel que não se assentasse a politica sobre uma base puramente empi-

rica e irracional. Actualmente, porém, a reproducção do facto, em frente do gráo de positividade que já caracterisa a mentalidade da epocha, torna-se uma verdadeira anomalia, explicavel unicamente, ou pela incompetencia, ou pela incapacidade geral das classes dirigentes.

E' preciso, entretanto, nos convencermos, desde já, que os phenomenos sociaes não devem mais continuar a ser interpretados pela theologia ou pela metaphysica, porque nem uma, nem outra, poderá nos dar uma solução exacta e verdadeira do problema politico, tal como elle se apresenta nos tempos modernos. O systhema philosophico positivo é o unico que actualmente nos póde salvar da extraordinaria anarchia mental, que tudo ameaça subverter, e que em paizes novos como o nosso é capaz dos mais serios inconvenientes.

A harmonia entre o Estado e a evolução social, tão necessaria presentemente, só poderá operar-se por uma justa applicação das doutrinas positivas ao governo das sociedades. E isto facilmente se verifica, attendendo-se, ainda que vaga e superficialmente, á orientação geral das intelligencias, ou seja em relação á actividade scientifica, ou seja em relação á actividade politica da epocha.

Em relação á actividade scientifica porque, estabelecendo a verdadeira linha divisoria entre o cogonoscivel e o incogonoscivel, e banindo exclusivamente de seus dominios as questões de origem e de fim, aceita o principio salutar da relatividade dos conhecimentos humanos e fornece ás investigações scientificas o seu mais poderoso instrumento no methodo experimental. Em relação á actividade politica porque, reconhecendo em toda a sua intensidade as forças de conservação e de renovação, inherentes ao organismo social, estabelece a ordem ao lado do progresso e comprehende d'esse modo o problema politico em sua totalidade.

Estes dous polos da politica moderna andam em com-

pleta opposição, e para que se estabeleça uma conciliação entre ambos, é preciso, como diz Littré, « que o partido da ordem deixe de ser retrogrado e que o partido do progresso deixe de ser revolucionario. Julgar que a ordem é possivel pela restauração do passado é um erro, assim como tambem é um engano pensar-se que a luta indefinida pela destruição das cousas antigas basta para as sociedades; exigir, porém, que as mutações necessarias se operem sem desordem, ou que a conservação da ordem não se opponha á realisação das mutações necessarias, é, em duas formulas equivalentes, estabelecer o problema politico em sua totalidade. »

Certamente que não é pela philosophia theologica, que de modo algum se adapta ao circulo amplo em que se agita modernamente a mentalidade humana, que ha de operar-se esta conciliação. E' fora de duvida que a theologia, longe de offerecer, como o positivismo, um instrumento seguro e efficaz ás investigações dos sabios, vem, pelo contrario, embaraçal-os na senda das descobertas, impondo-lhes o methodo absurdo da revelação externa e proclamando constantemente a biblia como o criterio universal da verdade. Em relação á evolução politica, não a comprehende em toda a sua generalidade, porque cuida tão somente da ordem, ou da volta ao passado, ao mesmo tempo que fortalece e alarga cada vez mais a acção altamente perniciosa do dogma fundamental da obediencia passiva.

E' verdade que, durante o periodo em que dominou no continente europeu o regimen feudal, forneceu a philosophia theologica um nexo indissoluvel ás intelligencias, consubstanciando-se praticamente nas doutrinas politicas da Egreja, sobretudo depois de realisadas as doações temporaes de Pepino e Carlos-Magno, e conservou d'esse modo a unidade indispensavel á continuacão harmonica da evolução social. E' esse, todavia, o seu unico titulo de honra, ainda hoje reconhecido e proclamado pela moderna critica philosophica.

Do mesmo modo, a metaphysica, pela sua indole eminentemente revolucionaria, procurando tudo destruir sem nada reconstruir, não póde de forma alguma pôr um paradeiro á anarchia, que na actualidade caracterisa geralmente os espiritos. Em primeiro lugar porque estriba-se exclusivamente no methodo defeituosissimo da revelação interna, ou na força omnipotente da rasão, e embaraça conseguintemente a marcha natural da evolução scientifica, com a introducção de certas entidades abstractas, como causas efficientes das differentes classes de phenomenos; em segundo logar, porque attende unicamente ás forças de renovação, com manifesto esquecimento da ordem, e mutila por consequencia o problema politico.

Já prestou incontestavelmente relevantes serviços á evolução social, contribuindo directamente para a destruição do velho e pesado edificio catholico-feudal e fazendo apparecer no seio dos organismos politicos a necessidade do progresso e da renovação. A grande commoção politica e social, que em 89 percorreu o organismo inteiro da nação franceza, será sempre apontada como o mais brilhante resultado da applicação de seus principios á evolução politica das sociedades. Mas, actualmente, que pouco ha que destruir e muito a reconstruir, a sua efficacia é quasi nulla e tende a diminuir cada vez mais.

D'aqui resulta evidentemente que as doutrinas positivas são as unicas capazes de satisfazer plenamente a todas as necessidades da epocha, ou seja em relação á ordem espiritual, ou seja finalmente debaixo do ponto de vista exclusivamente temporal. Applicadas particularmente ao desenvolvimento da actividade politica, ellas tem por fim sobretudo banir a revolução, sem excluir o progresso, e estabelecer o reinado da ordem e da paz, sem voltar ao passado. Só mediante esta perfeita conciliação da ordem com o progresso é que a politica, « como uma sciencia especialisada

da sociologia, procura, — como observa Theophilo Braga — as modificações na menor resistencia dos movimentos sociaes, pela coordenação dos factores estaticos, ou de conservação, com os dynamicos, ou de progresso, segundo a opportunidade, ou relação com as tendencias indicadas pela opinião publica. »

***

Outro ponto que tambem não póde passar sem algum reparo, principalmente em vista dos progressos da sciencia social n'estes ultimos tempos, é a falsa comprehensão que ainda se tem do problema politico. O que n'este sentido principalmente se observa é que o methodo empirico, não obstante os seus gravissimos defeitos e a sua evidente irracionalidade, ainda prevalece em toda a sua intensidade nos planos de reforma, mesmo quando organisados por estadistas de grande talento.

Semelhante anomalia só póde ser explicada pela ausencia completa de noções exactas e positivas da sciencia politica, como desgraçadamente attestam os factos quotidianamente observados. E quando mesmo não existissem taes factos, para pôr em toda a sua evidencia a defeituosa educação scientifica d'aquelles que são chamados a encarregar-se da direcção suprema dos destinos de um povo, parece-nos que seria bastante, para apagar toda a duvida a tal respeito, a reconhecida incapacidade que as mais das vezes manifestam no desempenho pratico de sua missão, sobretudo quando se compromettem a realisar immediatamente uma reforma importante qualquer.

O que em taes casos quasi sempre se observa é a precipitação e o açodamento com que parecem deixar-se levar pelo clamor espontaneo, ainda que indeciso, da opinião publica, quando é certo, entretanto, que innumeras vezes escarnecem d'essa mesma opinião, posto que profundamente

accentuada no espirito das massas. Pouco se importam com a sua formação na consciencia nacional e quando são forçados a ceder á sua pressão, attiram-se cegamente á politica desastrada dos expedientes momentaneos, ignorando sem duvida que assim mais aggravam a situação e em nada satisfazem aos desejos da nação.

E' exactamente o que se dá com essa multiplicidade de planos e medidas legislativas que vemos sempre apparecerem em toda a parte, as mais das vezes precipitadas e irreflectidas, e incapazes, não somente de favorecer o desenvolvimento das forças progressivas da nação, como tambem de adaptar-se ás condições especiaes da aggremiação politica á que são destinadas. São medidas inspiradas exclusivamente por uma politica medrosa e empirica, que mais procura restringir do que ampliar a esphera da actividade individual do cidadão.

Todavia, é manifesto que semelhantes restricções, como judiciosamente observa Augusto Comte, por serem sempre fundadas em condições materiaes irracionaes, são eminentemente arbitrarias por sua propria natureza, e não podem por isso mesmo deixar de transformar-se em fontes de constantes irritações, sem jamais attingir sufficientemente o fim á que se propõem, visto ser o descontentamento que experimenta a multidão dos excluidos sempre maior do que a satisfação proporcionada ao pequeno numero d'aquelles á quem se conferem privilegios tão viciosamente motivados.

Quasi nunca procuram os estadistas estender suas vistas á generalidade dos phenomenos sociaes, aliás o unico meio possivel de comprehendel-os em toda a sua complexidade, e organisam empiricamente os seus planos de reforma, que apezar de immensamente defeituosos, são, todavia, apresentados pelos seus auctores como verdadeiras panaceas milagrosas, destinadas á cura de todos os males sociaes. Este empirismo politico funda-se precisamente no receio que tem

os estadistas de conferir ao povo a maior amplitude possivel nas variadas manifestações de sua liberdade. Ou antes, como muito apropriadamente diz Theophilo Braga, « o medo do povo é a base da politica dos que governam sem criterio scientifico, e d'esta base derivam todas as violações que os povos soffrem, taes como politica preventiva, as restricções no direito de associação, o pé de guerra ou os exercitos permanentes, as barreiras fiscaes, os direitos protectores e todos os mil meios capciosos de sophismar a liberdade como vemos cada dia nas praxes do constitucionalismo monarchico. »

Qual, entretanto, a rasão da permanencia do empirismo politico ainda em nossos dias? Não póde ser outra sinão a falta de conhecimentos precisos dos phenomenos sociaes. Porquanto, como bem nota Spencer, « quando não se percebe bem a dependencia mutua de tantas funcções, cujo conjuncto constitue a vida de uma nação, expõe-se a causar desastres inesperados, por não se ter comprehendido como a alteração de uma d'ellas iria repercutir-se em todas as outras. Quem não conhece o *consensus* natural que existe a cada momento entre as partes do organismo social, está exposto a fazer esforços bem inuteis para attingir um resultado, que não se compadece com o gráo de organisação a que a sociedade tem chegado. Evidentemente, *antes de poder tentar racionalmente regular as transformações diversas que estão sempre em via de operação em uma massa de homens, é preciso ter já penetrado profundamente as causas d'essas transformações, suas mutuas relações, o entrançamento de todos os fios d'esse tecido, o passado de cada cousa e a forma que está prestes a tomar. Em uma palavra, é preciso estar devidamente familiarisado com a sciencia social.* »

Ora, em geral, os homens de estado, apezar da grande erudição que ás vezes os distingue, ignoram completamente os principios d'esta sciencia e obedecem ainda cegamente á

disciplina theologico-metaphysica. E' claro, portanto, que só com a aceitação do criterio positivo poderá cessar a influencia perniciosa, que no governo das nações tem exercido o empirismo politico.

***

Cumpre igualmente reconhecer que é pela justa applicação do criterio positivo que se póde chegar a comprehender a rasão por que ainda até hoje não tem sido possivel, na asphera da actividade politica, conciliar-se a ordem com o progresso, de modo a favorecer a evolução social.

E' sabido que sómente depois da grande construcção philosophica de Augusto Comte, foi que a historia deixou de ser um simples trabalho de erudição, destinado a conter as façanhas dos heroes ou as intrigas dos palacios, para tornar-se uma verdadeira sciencia. O passado humano, que até então nem um valor tinha aos olhos do estadista, tornou-se, ao contrario, uma fonte fecundissima de indicações, não somente para a san comprehensão das transformações sociaes, como tambem para o exacto conhecimento dos meios mais proprios de aproveital-as, sem perturbação alguma da ordem.

O processo rigoroso da filiação veio então mostrar a mutua dependencia que existe entre as instituições sociaes, bem como a necessidade de attender-se cuidadosamente á serie dos antecedentes, na determinação de um phenomeno politico qualquer. O imprevisto, o acaso e o destino, foram completamente banidos do dominio da historia e em seu logar foi reconhecida a existencia de leis immutaveis e permanentes, como formulas invariaveis das relações constantes dos phenomenos. A previsão scientifica, em relação ás reformas politicas e sociaes, tornou-se possivel pela

observação exacta do passado e das condições peculiares do presente.

De tal arte que hoje, como justamente pondera Littré, « considera-se a historia como um phenomeno natural. Ou, em outros termos, a humanidade obedece, no progresso de sua civilisação, como o resto das cousas, á sua natureza e ás propriedades de sua natureza. Uma lei de filiação preside á tudo. Ou antes, a humanidade é dirigida ao seu futuro pelo conjuncto do seu passado. As perturbações tem limites certos: em outros termos, as acções que perturbam a evolução são sempre menores do que a acção total que occasiona o desenvolvimento. » D'ahi a divisão necessaria da politica em abstracta e concreta, sendo a primeira exclusivamente theorica e a segunda de applicação.

Vê-se, pois, que o conhecimento exacto do passado humano é o unico meio de que póde dispôr o estadista, para verificar as legitimas aspirações sociaes que reclamam uma satisfação em um momento determinado, de maneira a desenvolver sempre o progresso dentro da ordem. Infelizmente, porém, assim não se pensa, e é justamente por esse motivo que ainda hoje a politica, ou é revolucionaria, ou é retrograda.

Si os estadistas examinassem devidamente o passado humano, ahi veriam que de todos os tempos se tem manifestado da parte das classes populares uma tendencia cada vez mais accentuada para a posse do poder politico. A intervenção mais ou menos directa dos cidadãos nas antigas republicas da Grecia; a luta renhida que em Roma, por longos seculos, sustentou a plebe com a poderosa classe dos patricios, em busca de direitos e privilegios que lhe eram negados; as garantias peculiares das communas, que floresceram durante a idade-media; a democratica instituição do terço-estado, que d'ahi veio a surgir; e finalmente, as exigencias populares que se manifestaram na grande

revolução de 89 e que só terminaram com a celebre declaração dos direitos do homem e o estabelecimento da republica; tudo prova evidentemente que o povo sempre lutou pela conquista dos seus direitos e que tende necessariamente a constituir-se a verdadeira e unica fonte de todo o poder politico.

A contemplação philosophica do passado humano, por tanto, nos conduz inevitavelmente á conclusão de que os governos tendem necessariamente a tornar-se populares ou democraticos, na mais lata accepção do termo. Só no regimen puro da democracia será possivel estabelecer-se a desejada conciliação entre as forças de conservação e as de renovação, que animam e solicitam o organismo social. Entretanto, assim não tem querido entender os estadistas que, apoiando-se em um excesso artificialmente creado das forças de conservação sobre as de renovação, tem manifestamente contrariado as legitimas tendencias da evolução social.

Apezar de tudo, porem, tal tem sido a intensidade das tendencias populares, que o systhema de coerção propositalmente empregado pelos politicos empiricos, para contrarial-as em seus effeitos, de pouco tem lhes valido. O desapparecimento dos governos absolutos, a diminuição dos privilegios em parallelo com o alargamento constante dos direitos dos cidadãos, e finalmente o estabelecimento de monarchias constitucionaes representativas, provam exuberantemente a inefficacia da politica empirica, ao mesmo tempo que attestam o regimen das concessões forçadas por parte das classes privilegiadas.

E é exactamente por este motivo, ou porque presentem o seu futuro desapparecimento, que as monarchias actuaes, levadas tão sómente pelo instincto de conservação, procuram estribar-se nos grandes exercitos permanentes e na alliança cavilosa com o clero. Os primeiros servem-lhes para

imporem-se á consciencia publica, debaixo do pretexto da necessidade da conservação da ordem no seio da sociedade; o segundo garante-lhes o prolongamento indefinido do regimen do obscurantismo e fornece-lhes d'esse modo um poderoso elemento de governo.

Não ha duvidar, portanto, de que a republica tende a substituir por toda a parte a monarchia. Ou, como diz Theophilo Braga, «uma vez reconhecida a soberania nacional, ella faz a lei para si, delegando a auctoridade ao mais competente. A republica é a reducção da auctoridade politica a uma magistratura, investida no que se acha mais intellectual e moralmente apto á cumprir esse mandato. Depois do conhecimento scientifico que o homem tem do seu passado historico, e depois do desenvolvimento moral revelado pela sua consciencia psychologica, a fórma de governo compativel com a sua dignidade é a republica. O predominio das concepções positivas fecha para as sociedades a éra revolucionaria; e o governo compativel com este estado da consciencia individual e com a paz que reclama o proletariado para a sua livre actividade industrial é indispensavelmente a republica.»

Entretanto, si a republica é o termo irreductivel na evolução do Estado, cumpre determinar com precisão a forma especial que deverá finalmente carecterizal-a. Actualmente o que se observa é que uns são partidarios do *federalismo* e outros do *unitarismo*. Não negamos que a fórma unitaria é a que presentemente tem por si a vantagem de adaptar-se melhor áquelles paizes, que até aqui têm sido sujeitos ao regimen centralisador, estabelecido pelos governos monarchicos. Todavia, ainda que a federação só seja applicavel actualmente aos paizes que offerecerem desde já as condições ethnicas o historicas que a favorecem, não duvidamos affirmar que será ella a forma definitiva da republica.

Compete, pois, á moderna sciencia politica, arrimada constantemente no methodo positivo da filiação historica, demonstrar, á toda a evidencia, que a constituição do Estado, não só em vista das exigencias do momento actual, como tambem em face da urgente necessidade de estabelecer-se a completa conciliação da ordem com o progresso, deve inpreterivelmente ser republicana e federal, determinando ao mesmo tempo os limites verdadeiros da acção do Estado, por uma justa organisação do poder politico, de modo a tornal-o perfeitamente compativel com o livre desenvolvimento da iniciativa individual. N'isto é que deve exactamente consistir o objecto principal da politica abstracta.

E' precisamente o que pretendemos fazer n'esta primeira parte. No primeiro capitulo, procuramos determinar com exactidão a origem do poder governamental e sua funcção caracteristica; no segundo, mostramos historicamente que, em suas successivas evoluções, esse poder tende a concretizar-se na republica; no terceiro, fazemos um ligeiro esboço da organisação scientifica do Estado; no quarto, determinamos a sua forma exterior; no quinto, occupamo-nos com a theoria positiva da federação; e no sexto, finalmente, entramos na melindrosa questão do suffragio universal.

Eis, em nossa humilde opinião, no que consiste a moderna theoria politica.

CAPITULO I.

ORIGEM DO PODER GOVERNAMENTAL E SUA FUNCÇAO CARACTERISTICA.

Ponto de partida — Preponderancia do sentimento sobre a intelligencia — Consequencia do principio estabelecido — Egoismo e altruismo — Como influem sobre a economia social — D'onde resultam as forças de conservação e de renovação — Do principio da cooperação — Necessidade de um poder regulador — Sua funcção caracteristica.

I

Ponto de partida

Na breve investigação a que vamos proceder acerca da origem e natureza do poder governamental no seio do organismo social, assumimos como um facto irrecusavel a tendencia natural e espontanea do homem para a vida commum, sem nos importarmos com as diversas theorias metaphysicas até aqui formuladas sobre as condições geraes de existencia das sociedades, visto não se occuparem de modo algum com a analyse scientifica dos attributos fundamentaes da natureza humana.

Assim, não nos demoraremos em combater essa doutrina que se funda em um supposto isolamento do individuo,

e admitte-o, não somente. como o verdadeiro estado natural do homem, mas ainda como anterior e superior ao seu agrupamento definitivo em um organismo estavel e permanente, unico compativel com a conservação e crescimento gradual da especie. Semelhante hypothese, além de não ter por si a minima confirmação historica, não póde de maneira alguma soffrer a mais leve confrontação com os innumeros factos exuberantemente attestados pelas modernas investigações anatomo-physiologicas do encephalo, que se referem principalmente á natureza moral do homem.

Nem tão pouco nos occuparemos em refutar essa outra hypothese igualmente insustentavel, que pretende conceder ás combinações intellectuaes, ou á energia exclusiva das concepções individuaes, inteira preponderancia na determinação das condições geraes de existencia das sociedades, affirmando de modo absoluto e dogmatico que resultam ellas tão sómente da idéa do interesse, ou da utilidade immediata d'ahi proveniente, tanto em relação ao individuo como em relação á especie.

E' bastante consideral-a em face da biologia, para mostrar-se a sua falsidade e inconsistencia, em vista da natureza e intensidade espontanea dos phenomenos sociaes; pois, é intuitivo, e a propria observação historica o confirma, que o homem nos primeiros rudimentos de sua vida social é incapaz de attender, ainda que vagamente, não só ás vantagens puramente materiaes, como muito principalmente ás indagações especulativas concernentes, directa ou indirectamente, ao interesse, ou á utilidade, material ou moral, proveniente do estado social, quer em relação ao individuo, quer em relação á especie. Além disso, é incontestavel que sómente *depois* de entrar para a sociedade poderia o homem com o desenvolvimento gradual e progressivo de suas faculdades, durante o curso natural da evolução social, observar e reconhecer devidamente a sua utilidade.

Descartamo-nos, portanto, de semelhantes hypotheses, que só podem nos conduzir á resultados inteiramente oppostos aos fins procurados pela verdadeira sciencia social, e vamos tentar descobrir na propria natureza humana a influencia necessaria dos attributos mais importantes, que principalmente contribuem para dar á sociedade o caracter especial que a distingue, ao mesmo tempo que lhe fornecem as condições indispensaveis para a sua existencia.

O individuo é, pois, o nosso ponto de partida necessario. E isto porque acreditamos que é somente pela analyse da natureza individual que se póde chegar a uma verdadeira theoria da sociedade; porquanto, «as propriedades de um todo, como observa Spencer, dependem dos attributos de suas partes componentes, como se verifica em toda a natureza. Na combinação chimica de um elemento com outro, provou Dalton, que a affinidade se manifesta de atomo á atomo. O que nós chamamos o pezo de um corpo é a somma das tendencias gravitativas de cada uma de suas particulas. A força resistente de uma barra de metal é o effeito total de um numero indefinido de adhesões moleculares, e o poder do iman é o resultado cumulativo da polaridade de seus corpusculos independentes. Assim tambem, todo o phenomeno social deve ter sua origem em alguma propriedade do individuo. E como as attracções e affinidades, que existem em estado latente nos diversos atomos, só tornam-se sensiveis quando estes se approximam uns dos outros, do mesmo modo as forças que se acham em estado dormente no homem isolado, tornam-se activas pela sua justa posição com seus semelhantes.»

Si attendermos, além disso, ás consequencias inevitaveis, que resultam da applicação da lei geral da adaptação ás sociedades humanas, mais claramente veremos a necessidade de tomar o individuo como ponto de partida indispensavel de nossa investigação. Uma vez reconhecida esta

lei e firmada a sua influencia no dominio da evolução organica, é impossivel fugir-se ás conclusões a que vamos inevitavelmente chegar.

E' uma verdade incontestavel, como póde cada um facilmente verificar pela sua propria observação, que na escala dos seres animados descobre-se, em todos os tempos e debaixo de todos os climas, a operação gradual e successiva de uma transformação espontanea e geral, que nada mais é do que o resultado necessario da lei da adaptação, em virtude da qual se manifesta da parte de todos os seres organisados uma tendencia irresistivel á collocarem-se em harmonia constante com as condições externas que os envolvem, simplesmente porque a constituição particular de cada ser deve forçosamente achar-se na medida das condições especiaes de sua existencia. O que quer dizer que é da intensidade com que actuam as forças externas sobre os attributos fundamentaes de sua natureza que resulta para cada ser, não somente a sua collocação natural na escala animal, como tambem *a maneira caracteristica* de sua existencia.

D'onde se infere evidentemente que a sociedade, longe de ser um simples accidente, é pelo contrario um facto natural e necessario, que resulta unicamente da adaptação gradual e successiva dos attributos fundamentaes da natureza humana ás condições externas, que ao individuo solicitam. Tal nos parece ser a verdadeira theoria, sobretudo quando ella nos dá conta dos diversos modos de organisação que podem offerecer as sociedades humanas, uma vez que variem, não só a quantidade, como tambem a qualidade das condições externas. Para não admittir-se esta conclusão, seria preciso negar-se a sujeição do homem á acção energica das leis naturaes, o que equivaleria a negar o proprio progresso, pois que este nada mais é do que esse processo continuo e ininterrompido da adaptação de nossas facul-

dades ao estado social. Mas, si, ao contrario, ella é inevitavel, é manifesto que, para termos uma verdadeira comprehensão da sociedade, devemos necessariamente partir do exame da natureza humana em seus attributos fundamentaes.

II

Preponderancia do sentimento sobre a intelligencia

Na breve analyse a que vamos proceder dos attributos fundamentaes da natureza humana, rejeitamos completamente os dados até aqui fornecidos pela psychologia metaphisica, escudando-nos nas deducções irrecusaveis a que tem chegado n'estes ultimos tempos a analyse verdadeiramente scientifica das funcções intellectuaes e moraes do homem.

Em semelhantes indagações facilmente se percebe a inconsistencia caracteristica das doutrinas metaphysicas, não só pela ausencia completa de bases scientificas, como principalmente em vista do methodo exclusivamente adoptado da *observação interna*, que não póde conduzir-nos sinão a resultados inteiramente negativos. E foi sem duvida alguma por esse motivo que chegaram os psychologistas metaphysicos, por um gravissimo defeito de methodo, aliás inherente á sua propria doutrina, a conceder completa prependerancia ás funcções intellectuaes, com manifesta negação da grande intensidade das nossas faculdades affectivas.

Levados por uma falsa concepção da *unidade do eu*, não podiam evidentemente deixar de admittir as faculdades intellectuaes como as unicas caracteristicas de nossa natureza

moral, abandonando e distribuindo aquellas outras á certos e determinados orgãos, como o coração, etc., etc. Nem mesmo lhes seria possivel reconhecerem a preponderancia das faculdades affectivas no desenvolvimento de nossas forças psychicas, porque necessariamente resultaria d'ahi a extincção completa da linha divisoria, cuidadosamente traçada por Descartes, entre o homem e os demais seres da escala zoologica, que o conduzio directamente á sua famosa theoria do automatismo animal. Foram, portanto, forçados, em vista da *unidade absoluta do eu*, a considerar o cerebro como um todo indivisivel, instrumento *exclusivo* das manifestações intellectuaes.

O espirito, segundo observa Augusto Comte, « tornou-se o assumpto quasi exclusivo de suas especulações, e as diversas faculdades affectivas foram por isso, ou inteiramente abandonadas, ou então subordinadas á intelligencia, quando uma tal concepção representa precisamente o inverso da realidade, não só em relação aos animaes, como tambem em relação ao homem; porquanto, a experiencia quotidiana nos mostra da maneira a mais inequivoca que as affeições, as inclinações, as paixões, constituem os principaes moveis da vida humana; e, longe de resultar da intelligencia, seu impulso espontaneo e independente é, ao contrario, indispensavel ao primeiro despertar e ao desenvolvimento continuo das diversas faculdades intellectuaes, apontando-lhes um fim permanente, sem o qual, além da indecisão necessaria de sua direcção geral, ellas permaneceriam essencialmente adormecidas na maior parte dos homens. »

Com os progressos das sciencias biologicas veio-se finalmente a reconhecer a verdade de semelhantes conclusões, e estabeleceu-se positivamente que a massa encephalica não passa de uma reunião de orgãos distinctos, ou mais propriamente, de um apparelho excito-motor excessivamente

complicado. Foi desde então que se começou a formular a verdadeira theoria á respeito da natureza intellectual e moral do homem. A massa encephalica, em vista da rigorosa analyse anatomica, foi reconhecida como um simples prolongamento da medula espinhal, não só pela disposição analoga dos centros sensitivos e motores, como tambem pela notavel coincidencia de serem as celulas motrizes, tanto na medula como no cerebro, mais volumosas do que as sensitivas.

Além d'isso, ao mesmo tempo que a anatomia assim se occupava em determinar a natureza e disposição dos elementos constitutivos da medula e do cerebro, mostrando á toda a evidencia a sua identidade e descrevendo a esphera das diversas circumvoluções cerebraes, procurava por sua vez a physiologia indagar das funcções respectivas das diversas camadas celulares, porque era de necessidade que o estudo do orgão fosse acompanhado do estudo da funcção. D'essa combinação natural e necessaria foi que nasceu a theoria profundamente scientifica do processo das acções automaticas medulares e cerebraes, que veio derribar para sempre as doutrinas metaphysico-psychologicas, acerca das nossas faculdades intellectuaes e affectivas.

Das analogias anatomicas concluio-se para a analogia das funcções, e tomou desde então a psychologia um caracter verdadeiramente positivo, baseando-se exclusivamente nos dados fornecidos pelas investigações anatomo-physiologicas. Concordamos, pois, com um dos mais brilhantes talentos da moderna geração portugueza, quando affirma que « não é pela observação da *consciencia*, ainda menos pelos principios abstractos da *rasão*, que o estudo moral do homem se ha de completar; é, ao contrario, pelas investigações anatomo-physiologicas que n'estes dominios seremos conduzidos a um resultado seguro e positivo. »

Esse resultado é, como ainda acima o dissemos, inteiro

ramente contrario ás affirmações psychologicas emittidas pela escola metaphysica. Producto da observação e da experiencia, veio o methodo positivo revelar-nos em toda a sua inteireza a verdadeira natureza moral do homem, reconhecendo e apresentando em toda a sua luz a necessidade inquestionavel de determinar-se, com toda a exactidão possivel, não somente os diversos orgãos constitutivos do nosso complicado apparelho cerebral, como tambem caracterisal-os especialmente pelas funcções respectivas.

Aceitamos, portanto, como incontestavel a preponderancia das nossas faculdades affectivas sobre as intellectuaes, não somente porque a isso nos auctorisam as investigações anatomo-physiologicas, quando nos assignalam como séde d'aquellas a parte media e posterior do encephalo, muito mais volumosa do que a parte frontal — sede exclusiva das faculdades superiores da intelligencia — como tambem porque é inegavel a intensidade com que actuam sobre o desenvolvimento de nossa actividade especulativa, tanto as necessidades da vida puramente organica, como os diversos instinctos mais communs á vida propriamente animal.

III

Consequencia do principio estabelecido

Uma vez estabelecida essa preponderancia, uma importante consequencia d'ahi se deriva para o estudo dos phenomenos sociaes; porquanto, si é exacto que um dos requisitos mais necessarios para obter-se um resultado real, em qualquer applicação que tenhamos de fazer de nossa intelligencia, é a constancia ou a continuidade da acção, facilmente se explica n'este caso a repugnancia invencivel

que geralmente nos inspira a necessidade de guardarmos em nosso esforço mental inteira e completa perseverança.

« As faculdades intellectuaes sendo naturalmente as menos energicas, como observa Augusto Comte, sua actividade por pouco que se prolongue identicamente até um certo gráo, determina, na maior parte dos homens, um verdadeiro cansaço, que se torna logo insupportavel. Entretanto, é do uso convenientemente pertinaz dessas faculdades que devem evidentemente depender, tanto para a especie como para o individuo, as modificações graduaes da existencia humana, durante o curso natural da nossa evolução social. »

Naturalmente imperfeito em sua constituição physica e cercado além d'isso de um sem numero de necessidades puramente moraes, a que é chamado forçosamente a satisfazer, vê-se o homem evidentemente obrigado a fazer uzo constante de sua intelligencia, embora tenha por todo o trabalho intellectual pronunciada antipathia. E si attendermos principalmente ás condições imperfeitas de sua existencia primitiva, quando deviam cercal-o sobretudo necessidades urgentissimas de natureza exclusivamente material, promptamente comprehenderemos o estimulo vigoroso que d'ahi devia necessariamente partir para o exercicio continuo de suas faculdades intellectuaes. De sorte que o predominio das faculdades affectivas, consideradas como a fonte perenne de toda a incitação ao desenvolvimento da intelligencia, devia manifestar-se em toda a sua intensidade, sobretudo, nas epochas primitivas da vida social.

Póde-se portanto, dizer que a funcção preenchida pelas faculdades affectivas na execussão gradual e successiva das mutações necessarias que se operam continuamente no corpo social e que trazem por isso mesmo modificações profundas nas condições geraes de existencia, quer em relação ao individuo, quer em relação á especie, consiste principal-

mente no estimulo constante que fornecem ao desenvolvimento crescente da actividade especulativa e na determinação rigorosa de um ponto seguro, como unico escopo d'essa mesma actividade. De sorte que, si não fosse a energia de nossos instinctos, paixões e sentimentos, cairia necessariamente a nossa intelligencia na mais profunda e completa lethargia. Por outro lado, ainda mesmo admittindo-se que pudesse ella desenvolver-se independentemente de semelhante estimulo, é manifesto que nenhuma regularidade se poderia observar em tal desenvolvimento.

Si é essa, porém, a verdade attestada pela sciencia positiva, cumpre-nos examinar as consequencias que d'ahi podem resultar para a economia geral do organismo social, á vêr si uma tal preponderancia está ou não em harmonia constante com a evolução natural da mesma sociedade. E para chegarmos a esse resultado, unico que póde nos servir de meio de verificação ao principio estabelecido, será bastante suppormos mudadas as relações entre as duas ordens de faculdades até aqui consideradas.

Feito isto e concedendo-se a preponderancia ás faculdades intellectuaes, é evidente que a actividade especulativa do homem, não recebendo de fonte alguma um impulso sufficiente para a sua continuação e conveniente direcção, ha de necessariamente degenerar em uma especie de mysticismo vago, certamente contrario ao bem-estar do individuo e em tudo prejudicialissimo á marcha evolutiva da sociedade; porquanto, mais ou menos indifferente ás necessidades physicas ou moraes, pela insignificante intensidade de suas faculdades affectivas, ainda que as comprehendesse perfeitamente pela grande energia de suas faculdades intellectuaes, certamente que não tentaria o homem satisfazel-as, simplesmente por não ser á isso bastante fortemente estimulado.

A preponderancia, portanto, das nossas faculdades in-

tellectuaes sobre as outras affectivas não póde de fórma alguma harmonisar-se com as nossas necessidades, ou sejam exclusivamente physicas, ou moraes. Não só seria essa inversão um grande obstaculo ao aperfeiçoamento do individuo, pela sua natural propensão á esse *dulce farniente*, tão geralmente desejado, como principalmenre á continuação da evolução social. D'onde se deve concluir evidentemente que a preponderancia das faculdades affectivas sobre as faculdades intellectuaes, longe de ser prejudicial, é, ao contrario, necessaria e indispensavel á economia geral do organismo social.

E' manifesto, comtudo, que si nos tempos primitivos devem os homens ser principalmente dirigidos no emprego de sua actividade intellectual pelos mais grosseiros instinctos, com o desenvolvimento gradual das forças evolutivas da sociedade, aperfeiçoam-se e purificam-se esses mesmos instinctos e torna-se conseguintemente mais nobre e mais elevada a sua natureza propriamente moral, como evidentemente se observa na marcha geral da civilisação dos povos; á cada conquista da intelligencia corresponde uma modificação sensivel na humanização dos nossos sentimentos e paixões.

IV

Egoismo e altruismo

Estudada assim a natureza humana, em relação ás duas ordens principaes de nossas faculdades, offerece-nos ella ainda um outro aspecto não menos importante, que convém por isso mesmo ser estudado, em vista das graves consequencias que d'ahi podem resultar, tanto para a conservação, como para o amelhoramento successivo do estado social. Já ficou estabelecida a verdadeira relação que existe

entre as nossas faculdades intellectuaes e affectivas; cumpre-nos agora examinar, ainda que muito sumariamente, a mesma natureza humana, sob o seu aspecto puramente moral.

E n'este ponto, o primeiro facto de observação, já hoje universalmente reconhecido, é que o homem é de tal maneira constituido que em geral sente, não somente aquillo que o affecta directamente, mas ainda tudo quanto o affecta, posto que indirectamente, por intermedio de seus semelhantes. Para negar-se este facto, aliás ao alcance da observação de cada um, seria preciso mutilar-se a natureza húmana; pois, é evidente que existem em todos os homens duas ordens perfeitamente distinctas de sentimentos: uns que têm por objecto immediato a propria pessoa do individuo, e outros que vão recair indirecta e mediatamente sobre a pessoa de seus semelhantes. Os actos successivos de nossa vida quotidiana revelam da maneira a mais positiva possivel a existencia d'estas duas cathegorias de sentimentos.

Si é verdade, porém, que de tal maneira são constituidos os homens á poder, não sómente sentir aquillo que os affecta directamente, como tambem aquillo que só os affecta indirectamente por intermedio de seus semelhantes, é certo egualmente que os nossos instinctos puramente pessoaes, que se manifestam pela necessidade da nutrição e pela sexualidade, como meios de conservação do individuo e da especie, são muito mais intensos e actuam por isso mesmo sobre as nossas determinações com muito mais energia do que os nossos instinctos sympathicos, que se traduzem pelo amor, pela veneração e pela bondade.

Todavia, é incontestavel que essa energia dos instinctos pessoaes póde ser vantajosamente combatida, tanto pela força do habito, como pela educação, Mas, o que é fóra de duvida é que predomina em todos nós o sentimento caracteristico da individualidade. E tanto é assim que esses actos

de abnegação ou de extrema dedicação por parte de alguem, por isso mesmo que indicam qualquer cousa de extraordinario em nossa natureza, são geralmente contemplados com grande admiração e quasi nunca deixam de provocar nos demais individuos presentes um profundo abalo moral: o que prova evidentemente que elles constituem, antes a excepção, do que a regra geral da conducta humana.

Sem duvida que ha casos em que a natureza especial das relações, que ligam entre si dous ou mais individuos, dá logar ao apparecimento espontaneo d'esse sentimento generoso, que leva alguem a sacrificar-se por outrem. Taes são, por exemplo, as posições particularissimas creadas pelos laços do parentesco. Em taes casos, antes causaria admiração a mãi que não mostrasse a minima dedicação pelo filho do que aquella que por elle se sacrificasse. Estes exemplos, porém, em virtude mesmo da natureza especial das relações d'onde se originam, não constituem de modo algum a lei geral de nossa natureza, tanto mais que se póde perfeitamente reconhecer a origem de nossos sentimentos pessoaes n'esse instincto universal de conservação, que domina a serie inteira dos seres organisados.

Existe inquestionavelmente em todos nós uma certa doze de egoismo, que nos leva a cuidar mais de nossa pessoa do que do nosso semelhante; e é sem duvida em virtude d'isso que cada um luta especialmente para alcançar aquillo de que necessita, visto como cada um naturalmente procura em primeiro logar a sua propria conservação. O animal, porém, por mais imperfeito que seja, tambem debate-se n'essa grande luta pela vida, que é porventura a lei mais geral da creação. D'onde se vê que o instincto de conservação, consequencia da mesma lei natural, é, tambem commum aos animaes, com a differença, porém. que no homem elle soffre necessariamente as modificações que lhe provêm, n'este caso, do emprego da intelligencia

V

Como influem sobre a economia social

Reconhecida assim a existencia d'essas duas ordens de sentimentos, uns pessoaes e outros altruistas, bem como a maior energia dos primeiros sobre os segundos, resta-nos agora examinar, como já anteriormente o fizemos, algumas importantes consequencias que d'ahi necessariamente decorrem, em relação á economia social.

Antes de tudo é manifesto que, levado por seus instinctos sympathicos a sentir, posto que indirectamente, aquillo que affecta seus semelhantes, não poderá deixar o homem de attender, ainda que vagamente, ao interesse geral de todos os membros da communhão social. E d'essa fórma, apparece em seu estado embryonario a concepção eminentemente social do *interesse commum.* Os sentimentos altruistas, si bem que muito menos energicos do que os sentimentos pessoaes, são, comtudo, muito mais nobres e despertam no agrupamento dos individuos uma certa sympathia mutua, que póde ser considerada como a base primitiva d'essa idéa geral e abstracta, que mais tarde se apresenta, consubstanciando o interesse de toda a collectividade.

E sendo a communidade de interesses indispensavel á realisação de todo o intuito social, é facil de ver-se que nem uma estabilidade teria o agrupamento dos individuos em um organismo d'essa ordem, si não existissem em a natureza humana os attributos fundamentaes que podessem tornar realisave a vida commum. E' assim que, além de encontrar-se nos instinctos sympathicos do homem o fundamento natural d'essa tendencia espontanea que elle manifesta para o estado social, ahi encontra-se tambem o

germen fecundo d'essa concepção altamente social do interesse commum, unica sem duvida capaz de produzir a perpetuidade do organismo politico.

Por outro lado, em virtude da maior intensidade dos instinctos pessoaes, ainda que seja o homem levado á reunir-se com seus semelhantes e a tratar de seus interesses communs, por influencia exclusiva dos sentimentos altruistas, evidentemente cuidará mais de seus interesses particulares do que do geral. Surge, portanto, d'ahi a luta benefica que se observa no seio de todo o organismo social, entre o interesse particular e o geral, com todas as suas consequencias eminentemente civilisadoras. Ao principio o interesse particular quasi que domina completamente o interesse geral, como devia necessariamente acontecer nas epochas primitivas da sociedade; mais tarde, porém, o egoismo começa a ser vencido pelo altruismo e começa igualmente a dominar pouco á pouco a concepção do interesse commum.

Vê-se, pois, que essa superioridade de energia dos instinctos pessoaes sobre os instinctos puramente sympathicos, longe de perturbar a ordem e harmonia que devem reinar no seio da sociedade, e apagar a concepção salutar do interesse commum é, ao contrario, necessaria e indispensavel á conservação e aperfeiçoamento do estado social. São duas forças de intensidade desigual, applicadas ao mesmo ponto, cuja resultante é o progresso, a civilisação. E para nos convencermos de que é esta a ordem natural das cousas, é bastante suppormos modificada a proporção em que se acham os instinctos propriamente pessoaes, para com os instinctos puramente sympathicos, segundo o que já anteriormente estabelecemos.

Admittamos, para esse fim, duas hypotheses: ou os sentimentos altruistas são superiores, ou eguaes em energia aos sentimentos pessoaes. No primeiro caso, em virtude

da intensidade com que deviam actuar sobre as suas determinações os motivos fornecidos pelos instinctos sympathicos, ver-se-iam os homens obrigados a cuidar quasi que exclusivamente dos negocios e interesses de seus semelhantes, abandonando inteiramente os seus. Teriamos então uma especie de *mania charitativa* tão forte, que havia necessariamente de trazer a confusão e a desordem, na direcção dos negocios e interesses em geral. Ninguem quereria cuidar dos seus proprios interesses e todos se esforçariam por zelar extremadamente dos interesses dos outros. Resultaria então de um tal estado de cousas mais de uma consequencia prejudicial, tanto para o individuo como para a especie.

Da mesma maneira, si acaso os sentimentos altruistas fossem tão energicos como os sentimentos pessoaes, aconteceria não somente que todo o espirito de individualidade então se perderia, mas tambem que os instinctos sympathicos ficariam sem a sua justa applicação. Seriam n'esse caso duas forças eguaes e oppostas, applicadas ao mesmo ponto: neutralizavam-se. Acha-se, portanto, verificada a justa superioridade de energia dos instinctos pessoaes sobre os instinctos sympathicos, em face da economia geral do organismo social. Resta-nos agora mostrar a intima relação que existe entre estes attributos fundamentaes da natureza humana e as forças de conservação e renovação, que se encontram no seio das sociedades.

VI

D'onde resultam as forças de conservação e de renovação

A observação historica nos mostra que em todos os tempos descobre-se no seio dos organismos politicos um

constante antagonismo entre o espirito de conservação e o espirito de renovação, que tão prejudicialmente tem sido utilizado pelo grosseiro empirismo dos homens de estado. Da existencia d'essas duas tendencias, apparentemente oppostas, mas de cuja concurrencia depende a manutenção da ordem, sem quebra do impulso progressivo das instituições, têm-se elles valido como meio de perpetuar a sua estada no poder, quando deviam, ao contrario, harmonisal-as em proveito da evolução social.

E' assim que umas vezes vemol-os abraçarem-se aferradamente ás tradições, não com o fim de descobrir no conjuncto do passado humano o fio conductor das reformas exigidas pelo presente, mas tão simplesmente para conservar estacionaria a sociedade, embora impellida pela corrente das novas aspirações. Outras vezes inconscientemente augmentam por tal fórma a intensidade de suas forças progressivas, exagerando a necessidade das modificações politicas ou sociaes, que lançam-na á esses doloros periodos de destruição, que culminam quasi sempre em terriveis crises revolucionarias e que mais servem para esgotar, do que para dar ampla e util satisfação ás forças de renovação.

Tudo isso resulta unica e exclusivamente da completa ignorancia em que até aqui têm permanecido os estadistas, ácerca da verdadeira origem d'essas duas importantes cathegorias de forças sociaes. Emquanto que uns têm sido retrogrados e outros revolucionarios, não se tem sabido aproveital-as convenientemente, e isto pela simples rasão de se ter por muito tempo ignorado a sua immensa influencia, não somente em relação ás condições fundamentaes de nossa existencia social, como principalmente em relação á marcha evolutiva dos aggregados humanos.

Entretanto, é bastante uma simples recordação da ligeira analyse que fizemos dos attributos fundamentaes de

nossa natureza, para reconhecermos, como diz Augusto Comte, « que a dupla opposição que alli se observa nos indica o verdadeiro germen scientifico da luta fundamental entre o espirito de conservação e o espirito de renovação, sendo o primeiro necessariamente inspirado sobretudo pelos instinctos puramente pessoaes, e o segundo pela combinação espontanea da actividade intellectual com os diversos instinctos sociaes ». Não foi, portanto, sem rasão que procedemos áquella analyse.

VII

Do principio da cooperação

Chegados a este ponto, devemos, segundo o principio estabelecido por Spencer, de que *o caracter geral da aggregação é determinado pelos caracteres das unidades*, examinar a maneira por que actuam esses diversos elementos na determinação do estado social. Temos até aqui estudado apenas os factores abstractos em sua natureza especial; resta-nos agora indagar da especie do producto. E como o verdadeiro methodo scientifico aconselha que se parta sempre do mais simples para o mais complicado, cumpre-nos estudar o facto social em sua forma mais simples, para só depois determinal-o em toda a sua complexidade.

A sociedade não é formada propriamente de *individuos*. Estes nada mais são, por assim dizer, do que os atomos de que se compõe o grande corpo social. Mas, assim como a reunião dos atomos na materia forma a molecula e a aggregação d'estas constitue o corpo propriamente dito, é evidente que, considerando-se analogicamente o homem como o atomo social, devemos antes de tudo indagar da natureza e condição essencial da familia, que incontestavelmente é

a verdadeira *unidade social.* E' ali que havemos de encontrar, ainda que pouco apparentes, os germens fecundos de todas as propriedades que devem caracterisar o organismo social.

Ninguem contesta que a base fundamental de toda a sociedade é o principio da *subordinação.* Sem o respeito devido á organisação directora não é possivel a auctoridade, e sem a subordinação necessaria não se comprehende a auctoridade. Da mesma maneira, é incontestavel que á toda a sociedade ou agrupamento de individuos deve sempre corresponder um fim qualquer, material ou moral, transitorio ou permanente. E' assim que no estado selvagem facilmente se descobre, não só a sujeição dos individuos á vontade de um chefe qualquer, como tambem a determinada resolução, todas as vezes que assim se reunem, de obter um fim qualquer. E' verdade que muitas vezes esse fim é transitorio e, uma vez obtido, cessam immediatamente os poderes do chefe. Mas isto serve apenas para indicar que n'esse estado as necessidades communs ainda não são permanentes.

Si são essas, porém, as duas condições essenciaes de toda existencia social, ellas encontram-se evidentemente na organisação da familia. E' ali exactamente que ellas tem a sua origem. Em nem uma outra sociedade nota-se talvez essa mesma subordinação espontanea que geralmente se observa da mulher ao homem na constituição da familia. Póde-se, portanto, dizer que é no seio da sociedade domestica que o homem se prepara para a vida publica, adquirindo e cultivando constantemente esse predicado indispensavel para a manutenção e conservação da ordem no organismo social.

Além d'isso, observa-se bem patente na sociedade domestica a determinação de um fim, á que deve necessariamente tender a actividade do homem. O que, porém, se

apresenta de mais importante na constituição da familia, em relação á sociedade em geral, é a funcção especial que ali exerce a mulher como elemento moderador e indispensavel, contrabalançando a influencia de nossos instinctos pessoaes pela candura espontanea de sua natureza extremamente sympathica, e preparando-nos d'esse modo para o estado social. E' na familia que cresce em intensidade a parte altruistica de nossa natureza e augmenta-se conseguintemente a nossa tendencia para a vida commum.

A sociedade, porém, não se póde fundar unicamente nos instinctos sympathicos. Ainda que todos os homens sejam de tal natureza constituidos a poder sempre, posto que indirectamente, sentir aquillo que em geral affecta á seus semelhantes e que esse attributo fundamental de sua natureza seja fortalecido em alto gráo pela influencia da vida domestica, comtudo é evidente que os instinctos sympathicos não seriam por si sós sufficientes para a conservação do estado social. Esse accrescimo de energia póde, quando muito, dar mais intensidade á essa tendencia natural e espontanea dos homens para a vida commum.

O facto capital sobre que basea-se a economia geral da sociedade é o principio eminentemente salutar da cooperação, sendo, todavia, inegavel que para a sua conservação muito concorrem os sentimentos altruistas, estreitando e fortificando progressivamente as relações individuaes. A sua base principal, entretanto, consiste na reunião dos esforços de todos na obtenção do fim commum.

Na familia apparece incontestavelmente a necessidade de uma especie de cooperação da parte dos individuos que a compõem, para a obtenção do fim commum; mas essa cooperação não é tão manifesta que se possa julgal-a indispensavel, nem tão pouco tem o mesmo caracter que aquella que se observa no organismo social. Na familia a simplicidade do fim de modo algum exige a especialisação das

funcções, emquanto que na sociedade ella torna-se indispensavel, pela complexidade do interesse commum. D'onde resulta que, si o principio da cooperação existe em germen na familia, só na sociedade é que elle apparece como elemento activo e necessario, em vista da complicação crescente do organismo.

E n'este ponto é de notar-se a immensa analogia que se observa entre o organismo social e o organismo animal, em geral. A medida que se sobe na escala zoologica verifica-se que ao aperfeiçoamento progressivo da constituição de cada ser corresponde sempre uma especialisação qualquer nos orgãos e nas funcções. E' assim que o systema digestivo, por exemplo, que á principio, alem de imperfeito e incompleto, confunde-se com o systhema circulatorio, não apresenta funcções distinctas e independentes, sinão mais tarde, á proporção que vai se aperfeiçoando progressivamente a organisação animal, correspondendo á cada mudança de estructura, não somente um crescimento, como tambem uma alteração nas funcções organicas.

Assim tambem a sociedade, que ao principio não passa da tribu, que por sua vez é uma simples reunião de familias, á medida que cresce, soffre alteração em sua estructura intima e dá origem a novas funcções, correspondentes á especialisação dos diversos orgãos. E' exactamente por isso que importante papel representa então o principio da cooperação, contribuindo os differentes individuos, que fazem parte do corpo social, para a obtenção do fim commum, na medida de suas aptidões especiaes, precisamente como as diversas partes de um organismo qualquer.

Assim considerada, observa Augusto Comte, « tendo cada vez mais a organisação social a repousar sobre uma exacta apreciação das diversidades naturaes, repartindo os trabalhos humanos de maneira a applicar cada um ao destino que melhor póde preencher, não somente em vista

de sua natureza particular, as mais das vezes muito pouco pronunciada em um sentido qualquer, mas tambem em vista de sua educação effectiva, sua posição actual, em summa, em vista do conjuncto de seus principaes caracteres; de sorte que todas as organisações individuaes sejam finalmente utilisadas em relação ao bem commum, sem exceptuar mesmo os mais viciosos ou os mais imperfeitos, salvo os casos de monstruosidade declarada. »

Não ha aperfeiçoamento em organismo algum sem uma especialisação correspondente nos orgãos e nas funcções. « Uma funcção á cada orgão e cada orgão á uma funcção, diz Spencer, é a lei de toda a organisação. Para executar bem o seu trabalho deve um apparelho ter aptidão especial para esse trabalho. Os pulmões não podem digerir, o coração não póde respirar e o estomago não póde expellir o sangue. » « Á medida que o organismo individual soffre uma alteração qualquer em sua estructura, observa em outro logar o mesmo escriptor, apparece um systhema complicado de canaes pelos quaes toda a materia nutritiva (aqui addicionada pela absorpção, ali trocada pela secreção, além purificada pela excreção, mais alem modificada por troca de gazes) é distribuida por todo o organismo, para fornecer alimento ás diversas partes occupadas em suas acções especiaes; em quanto que no organismo social, á medida que elle aperfeiçoa-se, desenvolve-se uma extensa e complicada organisação commercial para a distribuição das commodidades, que, ramificando-se por todo o paiz, em canaes que vão terminar nas casas particulares de negocio, colloca ao alcance de cada um, não sonente os objectos indispensaveis e necessarios, como tambem os de luxo, produzidos por outros. »

Assim, pois, em vista da complexidade natural do fim social, apparece como necessidade inquestionavel a cooperação e conseguintemente a especialisação das funcções ou

a divisão do trabalho. A' medida que cresce o organismo social, como nem todos os individuos são dotados da mesma aptidão, surgem d'ahi as differentes classes encarregadas de funcções especiaes, porem todas cooperando para o fim commum. E' a diversidade na unidade. Sem essa especialisação não seria possivel o progresso, simplesmente porque não haveria possibilidade de attender-se satisfactoriamente ás differentes necessidades do organismo social.

VIII

Necessidade de um poder regulador

Si recordarmo-nos agora do que dissemos em relação a natureza humana considerada em seus attributos fundamentaes, facilmente comprehenderemos a causa, não somente d'este principio geral de cooperação, base e fundamento de toda organisação social, como tambem d'essa especialisação crescente das funcções, consequencia natural e necessaria da divisão do trabalho.

Procedendo á analyse de nossas faculdades intellectuaes e affectivas, estabelecemos estas ultimas como mais energicas do que as primeiras, e estudando depois a natureza humana debaixo de seu aspecto exclusivamente moral, não só ali distinguimos duas ordens differentes de sentimentos, uns pessoaes e outros sympathicos, como tambem reconhecemos a superioridade de energia dos primeiros sobre os segundos.

Vimos mais que era em virtude de seus instinctos puramente sympathicos que se sentiam os homens levados a adotar a vida commum e que era d'esses mesmos instinctos que resultava a concepção eminentemente social do interesse geral.

Ora, é exactamente de tal concepção que resulta o principio da cooperação; pois, si não fossem os homens de tal maneira constituidos a poder ligar interesse ao estado de seus semelhantes, evidentemente que nem um motivo particular teriam para ser attrahidos ao trabalho commum e cooperar d'esse modo para o bem geral. Da mesma sorte, é dos nossos instinctos puramente pessoaes que resulta o principio da especialisação, tão necessario nas epochas primitivas, para a marcha evolutiva das sociedades; porquanto, sendo estes muito mais energicos do que os nossos sentimentos puramente sympathicos, é manifesto, como já ficou estabelecido, que cada um será levado por isso mesmo a cuidar mais especialmente de seus interesses proprios do que do interesse geral. Apparecerá, pois, necessariamente no seio do organismo social uma luta renhida entre o interesse particular e o interesse commum.

Assim, como nas epochas primitivas da vida social actuam os nossos instinctos pessoaes sobre as determinações individuaes em sua maior intensidade, é claro que mui brevemente ha de vir a prevalecer o principio da especialisação. E a rasão é muito simples. Como cada individuo só cuida especialmente de seus interesses, é evidente que em todos os casos em que houver *identidade de interesses* os individuos se ligarão, para, de cooperação, alcançarem para si o maior bem possivel. E como as circumstancias de logar, de tempo, de indole, de condição, produzem naturalmente a *diversidade das necessidades*, quer physicas, quer moraes, em relação aos individuos, ficarão estes evidentemente divididos em *classes*, de conformidade com as suas circumstancias particulares. Em breve teremos, pois, *cada classe* lutando pelos seus interesses proprios e conseguintemente *a especialisação* nos orgãos e nas funções.

E como a especialisação das funcções é uma consequencia do principio geral da divisão do trabalho, aliás

essencialissimo ao desenvolvimento de todo o progresso, material ou moral, vê-se desde então o quanto é favoravel ao curso natural da evolução social, a preponderancia por nós reconhecida dos instinctos pessoaes sobre os instinctos puramente sympathicos. Entretanto, é forçoso reconhecer, como o tem estabelecido os bons economistas, que a divisão do trabalho, levada ás suas ultimas consequencias, só póde produzir resultados eminentemente prejudiciaes á economia geral do organismo social.

Da mesma maneira que a preponderancia exclusiva dos instinctos pessoaes viria aniquilar todo o sentimento social e, portanto, fazer desapparecer qualquer concepção, por mais vaga que fosse, do interesse commum, assim tambem a continuação do principio da especialisação de tal maneira viria a fraccionar a sociedade, que afinal desappareceria completamente todo o laço commum e para sempre se romperia o instincto de sociabilidade. Ora, acontece exactamente que a especialisação cresce constantemente e introduz d'esse modo no seio da sociedade o conflicto perenne entre o geral e o particular. Apparece conseguintemente o perigo e, portanto, a necessidade urgente de obvial-o.

E' precisamente então que surge d'esse grande conflicto uma força superior, capaz de contel-o dentro de seus verdadeiros limites e cuja missão principal consiste em preservar a ordem ao lado do progresso, no seio do organismo social. Ou antes, como diz Augusto Comte, « o destino social do governo consiste sobretudo em conter sufficientemente e em prevenir tanto quanto possivel esta fatal tendencia á dispersão fundamental das idéas, sentimentos e interesses resultado inevitavel do principio mesmo do desenvolvimento humano e que, si podesse seguir sem obstaculo o seu curso natural, acabaria inevitavelmente por impedir ó progresso social. »

IX

Sua funcção caracteristica

Indicada assim a origem do poder governamental, cumpre-nos agora determinar, ainda que muito summariamente, a sua funcção caracteristica na direcção do organismo social, considerando-o em face do crescimento gradual e progressivo da propria sociedade. E como a lei geral da luta pela vida constitue talvez uma das bases mais solidamente estabelecidas da moderna theoria evolucionista e que mais influencia exerce sobre o desenvolvimento da organisação social, é necessario, antes de tudo, esboçar, posto que resumidamente, a maneira por que ella actua em geral sobre os seres organisados.

Em primeiro lugar é bem sabido que em virtude d'essa lei, auxiliada efficazmente pela selecção natural e sexual, manifesta-se no dominio inteiro da creação um como que antagonismo entre os differentes seres, procurando cada um prover-se das condições indispensaveis para a sua subsistencia, ainda mesmo que para isso seja preciso contrariar ou nullificar completamente a actividade dos outros, desenvolvida sem duvida com o mesmo fim. Surge então essa luta gigantesca, que se manifesta em todos os tempos e debaixo de todos os climas, ou seja nas profundidades do oceano, ou seja na superficie da terra, em que se debatem todos os seres organisados sem interrupção nem tregoas, desde o mais insignificante infusorio até o mais poderoso mamifero.

Apparecem então victoriosos unicamente os fortes, os mais bem constituidos ou aquelles que melhor se adaptam ás condições externas de existencia. Os fracos, ao contrario, por isso mesmo que não dispõem de uma organisação sufficientemente robusta para resistir os obstaculos que se

oppoem ao seu desenvolvimento e segurança, succumbem irremissivelmente e dão logar, d'esse modo, á perpetuação unica dos fortes. E alem d'essa luta, que deve necessariamente manifestar-se de individuo á individuo, procurando cada um neutralisar inteiramente a actividade dos outros na consecussão dos meios indispensaveis para a sua subsistencia, surge ainda a acção energica das leis naturaes, segundo as quaes todos os seres organisados são forçados a adaptar sua constituição individual ás condições peculiares do meio que os envolve.

D'onde resulta que só sobreviverão, para perpetuar a especie, aquelles individuos que forem dotados de uma organisação forte e bem equilibrada, e que poderem alem d'isso mais facilmente adaptar-se ás condições externas de sua existencia. A acção energica do meio cosmico, por um lado, e por outro, a acção não menos energica do meio artificial, produzidō pela propria agglomeração dos individuos, determinam esses dous processos que tão efficazmente contribuem para o aperfeiçoamento e crescimento da especie, e que são geralmente designados pelos nomes de luta pela vida e selecção natural.

E' exactamente do mesmo modo que se desenvolvem, crescem e se aperfeiçoam as sociedades humanas; pois é incontestavel que uma vez formados os grupos ou tribus, surge necessariamente entre essas pequenas aggremiações esse antagonismo feroz que as torna inimigas umas das outras e que conduz forçosamente a este resultado: — as tribus mais fortes, mais bem organisadas e mais subordinadas ao dominio do chefe, serão justamente as victoriosas na luta, em quanto que as mais fracas naturalmente succumbirão ou então se sujeitarão ao dominio das outras.

Vê-se por aqui o immenso papel que as guerras, que nada mais são do que uma manifestação evidente d'essa grande luta pela vida de que acima fallamos, representam

no crescimento das sociedades. As tribus guerreiras, em virtude mesmo da vida bellicosa levada pelos seus membros, hão de se compor evidentemente de individuos mais aptos para resistir á acção natural ou artificial das condições externas de existencia e conseguintemente levarão vantagem sobre as outras que menos se entregarem á actividade militar. Resultará, portanto, d'ahi que mais depressa crescerão as tribus essencialmente guerreiras e mais cedo conseguintemente ali se manifestarão necessidades de modificação; pois é incontestavel que, á medida que cresce um organismo qualquer, desenvolvem-se e multiplicam-se egualmente as suas funcções, de maneira a poder ser melhor attendida a economia geral do systhema.

E' justamente por isso que as guerras, não somente contribuem para o crescimento gradual e constante das sociedades, sobretudo pela agglomeração successiva de novas tribus, como tambem influem muito directamente para o desenvolvimento espontaneo das proprias forças civilisadoras. Assim, emquanto uma tribu essencialmente guerreira, que se acha em luta com as tribus visinhas, vem finalmente a dominal-as, ficam estas desde logo subjeitas ao poder exclusivo dos vencedores e convertem-se immediatamente em escravos, destinados tão somente aos trabalhos da industria. E' verdade que a experiencia sociologica nos mostra que nas epochas primitivas da vida social, longe de se observar essa especie de magnanimidade dos vencedores para com os vencidos, que só mais tarde veio a preponderar, nota-se, ao contrario, o odio entranhado do inimigo, que só quer matar e destruir.

Todavia, no proprio periodo fetichista, ao dar-se a preparação indispensavel para a passagem ao seguinte periodo social, já se observa uma certa tendencia em favor do estabelecimento da escravidão. No periodo polytheista, porem, ella desenvolve-se amplamente e torna-se uma instituição

universalmente reconhecida. Os vencedores continuam a empregar toda a sua actividade na guerra, em quanto se occupam os escravos nos trabalhos da agricultura. E', portanto, pela guerra que passam os povos do estado nomada ao sedentario e que da cultura dos rebanhos chegam á cultura da terra. O que quer dizer evidentemente que é pela guerra que se operam os primeiros movimentos na evolução social e se determinam conseguintemente os primeiros impulsos da civilisação.

« E' uma verdade, aliás comprovada em todos os tempos e em todos os logares — diz Spencer — que sem guerra não é possivel a formação de grandes agglomerações de individuos e que sem estas não é possivel um estado industrial bastante desenvolvido. Entre as existentes raças selvagens e semi-civilisadas vemos constantemente que a união de pequenas sociedades, operada por uma outra que as conquista, é um passo para a civilisação. Da mesma maneira, não menos manifesto é o desenvolvimento industrial que resulta da agglomeração dos individuos; porquanto, si compararmos uma pequena sociedade com outra já bastante crescida, torna-se evidente que todos os processos de cooperação, pelos quaes se mantem a vida social, assumem grandes proporções somente quando se augmenta consideravelmente o numero dos individuos. »

Mas, si a guerra contribue directamente para o crescimento das sociedades, ella só influe indirectamente para o seu aperfeiçoamento. E' inegavel que o desenvolvimento da actividade militar, sobretudo nas epochas primitivas da vida social, affecta em grande parte a economia interna da sociedade, estimulando e promovendo no individuo o crescimento de certas propriedades indispensaveis para o seu aperfeiçoamento. Ha, comtudo, um outro processo muito mais energico, que conduz directamente á esse resultado.

Existe no seio de todo o organismo social uma com-

petencia mais ou menos forte da parte de seus membros, em relação ao exercicio das funcções que a cada um corresponde, como peça do mesmo organismo. Essa competencia é ainda uma consequencia da luta pela vida e da selecção natural. Aquelles que dispoem de mais recursos physicos ou intellectuaes naturalmente sobrepujam os seus competidores e ganham por isso mesmo sobre os outros inteira ascendencia. D'ahi a consequencia inevitavel de que as funcções mais importantes serão exercidas pelos mais aptos, desde que não se contrarie a lei natural.

Entretanto, a applicação mais importante que se tem feito da lei geral da luta pela vida ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das sociedades é a grande lei da população formulada por Malthus, segundo a qual a população cresce em uma rasão geometrica, ao mesmo tempo que a producção augmenta-se simplesmente em uma rasão arithmetica, e da qual se servio Darwin para formular a sua bellissima theoria da evolução. E' por meio d'essa lei que mais facilmente se explica esse processo engenhoso de que se serve a sociedade para expurgar de seu seio os individuos que lhe são totalmente imprestaveis; pois, segundo ella, distinguem-se em todas as agglomerações de individuos duas forças contrarias e de intensidade desigual: — uma que tende a promover o crescimento da especie e outra a retardal-o. São os dous factos da natalidade e da mortalidade. De sorte que, si pela sua força geradora a sociedade tende a crescer, não somente os mais bem dotados, quer physica, quer intellectualmente, serão exactamente os mais aptos para vencer as resistencias que poderem vir das diversas causas productoras da mortalidade, como tambem serão, para assim dizer, os unicos a sobreviver. E si acrescentarmos alem d'isso a acção altamente efficaz que n'esse sentido ainda exerce a selecção sexual, teremos completo o processo.

Assim temos que, si por um lado as sociedades crescem

pela agglomeração produzida pelas guerras, por outro lado se aperfeiçoam, expurgando completamente de seu seio todos aquelles individuos que lhes são totalmente imprestaveis e conservando somente os mais aptos. E' o duplo processo do crescimento e do aperfeiçoamento, que tanta influencia exerce na determinação dos phenomenos sociologicos e muito principalmente em relação á funcção caracteristica do poder governamental; pois é evidente que exprimindo este poder uma força moderadora, destinada sobretudo a impedir que a especialisação das funcções, provocada constantemente pela divisão do trabalho, se prolongue com prejuizo da harmonia geral, não póde de modo algum permanecer immovel e constante. Á medida que cresce a sociedade, mais necessaria se torna a cooperação para se levar ao cabo os grandes processos da producção e da distribuição, e conseguintemente mais se augmenta a tendencia dispersiva das classes.

D'ahi a necessidade de dar-se ao poder governamental mais força e intensidade, para poder manter em perfeito equilibrio as forças innatas do organismo social. E tanto é isto verdade que a experiencia sociologica nos mostra que, á medida que a sociedade cresce, tambem cresce o poder do governo. O chefe da tribu tem mais poder do que o chefe da familia, porem menos do que o chefe do Estado, quando a sociedade já se acha politicamente organisada. Não quer isto dizer, entretanto, que a intensidade do poder governamental deva ir crescendo constantemente, significa apenas que ella deve ser relativa ao estado social em que apparece.

Outra consequencia não menos importante que resulta do processo evolutivo, que acima deixamos imperfeitamente esboçado, é que ao poder politico compete respeitar a lei natural da concurrencia que se observa entre os differentes individuos do corpo social, favorecendo o livre exercicio da

actividade de cada um e arredando completamente toda intervenção official. Da mesma forma, deve o governo deixar que se opere livremente o processo natural e constante da eliminação, em vez de constituir-se elemento perturbador da economia social. A cooperação deve ser o limite de suas legitimas attribuições, concedendo á iniciativa individual a mais completa liberdade de acção. Em uma palavra, a funcção caracteristica do poder governamental deve consistir sobretudo em aproveitar convenientemente as forças innatas do organismo social, promovendo sempre o progresso ao lado da ordem.

CAPITULO II

EVOLUÇÃO HISTORICA DO PODER GOVERNAMENTAL

Classificação das formas de governo — Governos theocraticos. — As republicas gregas — A republica romana — O imperio romano — A monarchia franceza — A monarchia ingleza — A republica franceza — Influencia da revolução de 89 — Conclusão.

I

Classificação das formas de governo

A partir de Aristoteles, diversas classificações tem-se feito das formas de governo, podendo-se, todavia, dizer que todas ellas nada mais são do que pequenas variantes d'aquella que, ha mais de dous mil annos, foi apresentada pelo grande philosopho de Stagyra. Fundando-se exclusivamente na distincção que naturalmente se observa entre governantes e governados, no seio de todo o organismo politico, procurou aquelle eminente pensador indagar tão somente da *quantidade* das pessoas investidas da auctoridade governamental e estabeleceu, como typos inteiramente differentes, as tres formas seguintes: — *a monarchia*, ou o governo de um só; *a aristocracia*, ou o governo de alguns; e *a democracia*, ou o governo de todos.

Alguns escriptores modernos têm francamente repudiado semelhante classificação; a maior parte, porém, con-

tinua a aceital-a sem a minima discrepancia. E' assim que Bluntschli a adopta, emquanto ao seu principio fundamental acrescentando-lhe apenas mais uma especie, á seu ver importante, que não foi tomada em consideração pelo grande Aristoteles. Segundo a opinião do eminente professor da universidade de Heidelberg, quatro são as formas principaes de governo: — *a theocracia*, em que o povo enxerga em seu chefe um ser supremo e sobrenatural; *a monarchia*, em que a auctoridade acha-se toda investida na pessoa de um só homem, que personifica a communidade e a unidade da nação; *a aristocracia*, em que o governo é exercido exclusivamente por uma classe privilegiada; e *a democracia*, em que o governo é exercido pela propria nação.

Guizot, porém, é um d'aquelles que se affastam da classificação de Aristoteles, affirmando cathegoricamente que é preciso seguir-se um methodo inteiramente falso e superficial, para chegar-se a um tal resultado. Toda a classificação n'esta materia, para ser racional, observa elle, deve fundar-se na *essencia* mesma dos governos. Partindo então do facto de que *não ha governo sem sociedade, nem sociedade sem governo*, procura este distincto escriptor descobrir na propria lei social a regra da acção governamental. A sua argumentação consiste mais ou menos no seguinte: —

Todo o homem tem, ainda que instinctivamente, uma percepção mais ou menos clara da justiça e da rasão. Mas, em virtude de sua impérfeição natural, a força de suas faculdades nunca é tal, que possa habilital-o a conhecer sempre aquillo que é justo e rasoavel. O governo, porém, que tem de fazer a lei e impol-a á sociedade, é exercido por homens. E como os individuos, apezar de entrar para a sociedade, não perdem a sua natureza particular, é um absurdo admittir-se que a soberania de direito, *que consiste na applicacão constante e imperturbavel da justiça e da rasão*, reside inteira, ou seja em um só individuo, ou seja sim-

plesmente em alguns, ou seja mesmo em todos; porque é impossivel que o governo saiba e queira, em todos os casos, aquillo que está de accordo com a justiça e com a razão.

A soberania de direito é, pois, para Guizot, o unico elemento que nos póde conduzir a uma classificação racional das formas de governo. Ella só nos poderá indicar as suas differenças verdadeiramente especificas, por isso mesmo que, em vez de referir-se a seus caracteristicos exclusivamente exteriores, affecta directamente a sua propria essencia. Partindo então d'este principio, reconhece este eminente publicista duas unicas formas principaes de governo: — uns que attribuem a soberania de direito, ou á um só individuo, ou simplesmente á alguns, ou á todos; e outros que se fundam na verdade: — que a soberania de direito não pertence a ninguem, porque o conhecimento pleno e continuo, a applicação fixa e imperturbavel da justiça e da rasão, não pertencem á nossa natureza imperfeita.

H. Passy affasta-se egualmente da classificação de Aristoteles, por julgal-a defeituosa, sem comtudo desconhecer a immensa influencia que tem ella exercido sobre a generalidade dos espiritos. A' semelhança de Guizot, funda-se este escriptor no principio de que a soberania reside no corpo collectivo da nação, sendo, todavia, necessaria a sua delegação, em rasão das muitas difficuldades que impossibilitam o seu exercicio directo por parte da massa geral dos cidadãos. Para tornal-a effectiva, para convertel-a em força activa e reguladora, é preciso crear e instituir poderes, que sejam seus orgãos directos e immediatos. D'onde resulta a necessidade da constituição do Estado, como orgão superior e permanente da consciencia social. E como a soberania é inherente á nação, os poderes publicos qualquer que seja a sua forma, nunca conseguem apropriar-se d'ella *inteiramente*. Uma parte qualquer sempre permanece no seio do povo. Conseguintemente, *a somma de soberania ef-*

fectiva ou de liberdade politica, cujo exercicio a sociedade conserva para si, é que decide em ultima analyse da forma dos governos.

Baseando-se n'estes principios, distingue H. Passy duas formas caracteristicas de governo: — *a republica e a monarchia.* Na primeira, todo o poder politico emana da nação, que é a unica que conserva o direito de fiscalisação suprema. Os funccionarios publicos, além de serem escolhidos periodicamente pelo povo, são encarregados de mandatos temporarios e responsaveis directamente, para com seus committentes, pela fiel execução d'esses mesmos mandatos. A soberania constituinte reside *inteira* na massa collectiva dos cidadãos. Na monarchia, ao contrario, a soberania constituinte *não* reside inteira na nação. Ha n'esta forma de governo um *poder real*, que é exercido e fundado em um titulo puramente *hereditario*, adquirido pelo facto *casual* do nascimento e que transmitte-se por *successão*, segundo a forma estabelecida na lei, *sem intervenção alguma dos governados.*

Lastarria rejeita *in limine* todas essas classificações. Para este notavel publicista, a soberania do povo é a base fundamental da politica. Todo o povo tem o direito de escolher livremente a forma de governo que quizer. O Estado deve ter por base o consentimento da sociedade. E' por isso que as condições ou as necessidades particulares do estado social e muitas vezes as circumstancias de momento decidem da forma de governo. Foram os antecedentes historicos que levaram as colonias inglezas da America do Norte á constituirem-se em republica, logo depois de sua emancipação politica, assim como as republicas sul-americanas fundaram-se, não só em vista do exemplo que encontraram na grande republica norte-americana, como tambem em rasão do odio que á monarchia votavam os chefes da sua independencia. Da mesma forma, o estabe-

lecimento da monarchia no Brazil é devido a um simples accidente historico. Não tivesse Pedro I se collocado á frente do movimento da independencia, que outra seria a forma de nosso governo.

Não se deve, portanto, considerar como scientifica toda a classificação que attende exclusivamente ás formas externas dos governos, uma vez que estas podem variar ao infinito, segundo as circumstancias. A divisão commum em *monarchia*, *aristocracia* e *democracia* não reune as condições indispensaveis de uma classificação scientifica. E' verdade que essas formas têm apparecido, mas como simples accidentes historicos. A outra divisão em *republica* e *monarchia* não tem igualmente valor scientifico. O que caracterisa principalmente a republica é a electividade dos funccionarios publicos: mas já teem havido monarchias electivas, assim como republicas com presidentes vitalicios.

A verdadeira distincção dos governos está nos *privilegios anti-sociaes*. Applicando este criterio, reconhece Lastarria duas unicas formas de governo:—*governos de privilegios* e *governos semecraticos*. Entre os primeiros collocam-se todos aquelles em que o poder politico é *illimitado*, taes como as monarchias absolutas ou constitucionaes de todos os matizes, as republicas olygarchicas, cujos chefes têm poderes dictatoriaes e são irresponsaveis, e finalmente as republicas democraticas e sociaes, que conservam o poder absoluto. O governo semecratico, ao contrario, é aquelle que reune os caracteres seguintes: — 1.° um poder politico *limitado* pela consagração pratica de todos os direitos individuaes e sociaes; 2.° electividade de todos os funccionarios publicos; 3.° temporariedade e responsabilidade immediata d'esses mesmos funccionarios; 4.° egualdade perante a lei, entre os funccionarios publicos e os demais cidadãos; 5.° finalmente, organisação politica da administração publica em toda a nação, de modo que as organisações parciaes lhe sejam

analogas e mantenham com ella um laço commum. E' esta a unica forma de governo verdadeiramente compativel com as condições de existencia e de aperfeiçoamento do organismo social.

Nós adotamos esta ultima classificação. E o nosso trabalho n'este capitulo consistirá tão somente em fornecer-lhe uma comprovação historica, mostrando em frente do passado humano que os governos tendem todos para a forma *republicana semecratica*, por meio da eliminação successiva dos privilegios anti-sociaes. Desde já declaramos, todavia, que não só para maior clareza, como tambem para maior commodidade de methodo na exposição, seguiremos as mesmas denominações commummente empregadas, uma vez que com isso nem um prejuizo podem soffrer as conclusões a que inevitavelmente pretendemos chegar.

II

Governos theocraticos

A origem das sociedades, como todas as outras origens, observa Littré, é inaccessivel ás investigações do espirito humano; comtudo, nada obsta a que se possa genericamente determinar os primeiros rudimentos das aggremiações sociaes. Augusto Comte, depois de uma profunda meditação sobre a generalidade dos phenomenos sociologicos, chegou finalmente á descoberta de sua memoravel lei dos tres estados, que, si não nutre a pretenção de nos indicar positivamente a origem das sociedades, explica-nos perfeitamente o processo gradual e constante da evolução humana, considerada no tempo e no espaço.

Segundo esta lei, tres são os grandes periodos historicos: o periodo theologico, o metaphysico e o positivo. Nas pri-

meiras phases do periodo theologico, em vista mesmo da grande energia com que então haviam forçosamente de actuar sobre as suas determinações as necessidades puramente materiaes, deviam os homens ser levados naturalmente ao exercicio espontaneo da caça e da guerra, como suas unicas occupações primitivas. Por outro lado attentas as condições pouco favoraveis ao desenvolvimento da actividade especulativa do entendimento humano, eram os proprios objectos materiaes considerados como seres dotados de sentimento e de vontade, e como taes dignos de adoração, pela influencia immediata que exerciam sobre os destinos dos individuos, constituindo d'esse modo um estado religioso bem pouco apropriado ao congraçamento dos diversos agrupamentos sociaes.

A quantidade indefinida dos deuses devia necessariamente produzir um grande exclusivismo da parte dos individuos, ao mesmo tempo que tornava impossivel a pratica da tolerancia, como uma virtude social. Cada individuo tinha a sua divindade particular, que presidia ao seu destino, e nem uma consideração podia prestar aos outros que não a respeitassem, muito menos áquelles que fossem seus inimigos. De sorte que a guerra, que mais tarde veio a converter-se em poderoso instrumento da civilisação, só podia então conduzir os homens a pratica selvagem dá anthropophagia e do exterminio completo de seus semelhantes. E' o periodo que Augusto Comte qualificou de fetichista.

Mais tarde, porém, chega-se á epocha social em que o estado religioso se caracterisa principalmente pela astrolatria e dá-se então a preparação indispensavel para o estabelecimento de um outro regimen, mais aperfeiçoado e mais favoravel á evolução humana. O culto dos astros, ao mesmo tempo que vem tornar mais distante a sede das divindades, constitue a transição necessaria para o poly-

theismo, que se caracterisa principalmente por um gráo elevadissimo de abstracção e que marca por isso mesmo um grande progresso na ordem puramente espiritual. Desapparece então aquella intolerancia illimitada do periodo anterior e institue-se a escravidão para os vencidos, como um acto de generosidade e de clemencia dos vencedores. Os prisioneiros são livres na adoração de seus deuses, comtanto que respeitem e venerem as divindades dos conquistadores. O crescimento das sociedades torna-se possivel, pela annexação de novos grupos e com elle inicia-se por toda a parte o regimen das castas, organisando-se uma classe destinada tão somente aos trabalhos da guerra e das conquistas, em quanto que uma outra se encarrega exclusivamente da actividade especulativa.

As duas grandes classes dos militares e dos sacerdotes são as que então maior influencia exercem no funccionamento do organismo politico. Todavia, é força confessar que a classe sacerdotal, não somente em vista de suas elevadas funcções, como a unica encarregada da celebração do culto e das cerimonias religiosas, mas principalmente como a legitima depositaria dos poderes das divindades sobre os destinos humanos, sobrepuja naturalmente a classe militar, exercendo no governo das sociedades uma preponderancia verdadeiramente extraordinaria. O sacerdote é quem de facto governa, quer indirectamente, por meio da consagração dos generaes, que ao seu poder prestam completa obediencia, quer directamente, impondo aos individuos a regra geral de sua conducta. E' a união perfeita dos poderes temporal e espiritual, em que os governos se concretizam totalmente nas funcções do sacerdocio e estabelece-se francamente o regimen politico da theocracia.

A historia nos fornece diversos exemplos d'esta forma de governo. Um d'elles é o antigo Egypto. Desde os primeiros tempos em que se estabeleceu a monarchia n'aquelle

paiz, firmou a classe sacerdotal sua preponderancia politica. Incumbida exclusivamente da cultura das sciencias e da religião, estendia tambem o seu privilegio ao dominio do direito e da politica, exercendo no governo do paiz uma influencia directa e immediata. E dispondo além d'isso da importante prerogativa de formar o tribunal supremo, encarregado do julgamento do rei fallecido, bem como da sua recepção entre as almas, é facil de ver-se o immenso prestigio que devia gozar o sacerdocio n'aquelles tempos, em que dominavam exclusivamente as concepções theologicas.

Todavia, é entre os judeus que se encontra o exemplo mais notavel dos governos theocraticos. Segundo a concepção judaica, o Estado era uma instituição divina, completamente estranha á vontade dos homens e dirigida pelo proprio Deus, d'onde partiam constantemente as leis e em cujas mãos se achava confiado o governo da nação. E' como um enviado divino que Moysés dá ao povo judeu do alto do Sinai, por entre relampagos e trovões, as taboas da lei, para serem cuidadosamente encerradas na *arca santa*, que deverá ser depositada no *tabernaculo*, á guarda dos sacerdotes. Os juizes desempenhavam suas altas funcções em nome de Deus, unico e verdadeiro dispensador da justiça, que de quando em quando escolhia tambem os prophetas, para chamarem o povo ao cumprimento da lei, por meio de exhortações e promessas de grandes castigos, todas as vezes que eram esquecidos os preceitos divinos. O povo era obrigado alem d'isso ao pagamento dos *dizimos* para a sustentação do sacerdocio, em reconhecimento, não só do dominio de Deus sobre a terra, como tambem sobre os rebanhos, que se apacentavam nas campinas. Finalmente, com a substituição dos juizes pelos reis transforma-se o governo em uma verdadeira monarchia theocratica.

D'aqui se infere naturalmente que n'esta forma de governo funda-se o poder politico exclusivamente na vontade

divina, sendo como tal exercido pela classe que mais intimamente se acha ligada á divindade, quer directamente, como na theocracia pura, quer indirectamente, como na monarchia theocratica. *Todo o poder vem de Deus*, eis a sua maxima fundamental. Nem um logar é deixado á intervenção do homem na organisação do Estado. A alta missão de governar é confiada inteiramente aos reis e aos sacerdotes, unicos orgãos da vontade divina, com exclusão absoluta de todas as outras classes populares. Em uma palavra, o governo theocratico é a consagração pratica de todos os privilegios anti-sociaes, quer na ordem politica, quer na ordem puramente civil.

Póde-se, portanto, dizer que os seus caracteristicos principaes são os seguintes: — 1.° confusão completa do poder espiritual com o temporal; 2.° subordinação á auctoridade absoluta de um chefe, orgão da vontade divina; 3.° immutabilidade das condições sociaes, por meio de uma legislação revelada; 4.° supremacia da classe clerical, como instrumento exclusivo da educação publica. Tal é, em ultima analyse, o regimen politico da theocracia, que vigorou no tempo antigo, que affectou de algum modo as monarchias da edade media, e que o grande Bossuet tanto preconisou na sua *Politica tirada da Escriptura.*

III

As republicas gregas

De todas as nações da antiguidade, foi na Grecia onde se fez a primeira tentativa para dar ao Estado uma base humana e popular. Por toda a parte achava-se a auctoridade investida em uma classe aristocratica, empregada unicamente em manter um certo estado de ordem puramente

artificial, com manifesta negação das tendencias progressivas, que porventura surgissem no seio do organismo social. Foi então que o genio altamente inventivo dos gregos veio introduzir na ordem politica modificações profundas, imprimindo á corrente das idéas e dos sentimentos nacionaes um impulso verdadeiramente democratico.

Subordinados egualmente aos caprichos de uma realeza egoista que, alem de estribar-se fortemente em uma *vontade divina*, como seu unico fundamento, ainda cuidava tão sómente de explorar a boa fé popular, para com os recursos da nação entregar-se livremente á satisfação de seus desejos ambiciosos, perceberam desde logo os habitantes das antigas cidades gregas que a sua grande missão resumia-se em acabar de uma vez com a auctoridade despotica dos reis, para dar á actividade politica dos povos uma orientação mais livre e racional.

Aconteceu, porém, n'essa grande obra de reconstrucção nacional, que a classe aristocratica, por isso mesmo que encontrava na auctoridade real um obstaculo constante ao pleno desenvolvimento de seus privilegios, foi a que mais energicamente empenhou-se na luta contra os reis, vindo mais tarde a apoderar-se exclusivamente da auctoridade, sem que as outras classes populares, apezar do immenso auxilio que lhe prestaram, merecessem ao menos ser contempladas na partilha definitiva dos poderes publicos. Resultou desde então um constante antagonismo entre a nobreza e o povo, combatendo uma pela conservação exclusiva do poder, emquanto que se esforçava o outro por alcançar ao menos algumas garantias que podessem de certo modo attenuar o arbitrio da auctoridade.

Todavia, era manifesto que semelhante estado de cousas não podia de modo algum ser duradouro. Era de urgente necessidade que se adoptasse uma organisação politica tal, que, não somente podesse assegurar o livre jogo das insti-

tuições, ao lado de sua conveniente estabilidade, mas ainda que garantisse o pleno reconhecimento da vontade popular. Foi precisamente n'estas criticas circumstancias que appareceram em Sparta e Athenas os dous typos principaes de organisação politica, que mais se adaptavam ás condições peculiares d'aquellas sociedades e que serviram finalmente de modelo á todas as outras cidades gregas.

Em Sparta, não obstante alguns pequenos caracteristicos da antiga organisação monarchica, que foram supersticiosamente conservados, abriram-se, comtudo, algumas valvulas á livre expansão da influencia popular e introduziram-se nas instituições governamentaes profundas modificações. Assim, a auctoridade suprema, em que se achava exactamente concentrada a maior somma dos poderes publicos, foi confiada á dous reis, encarregados, não somente da celebração das ceremonias religiosas, mas tambem da presidencia do senado e do commando dos exercitos. Semelhante concentração de auctoridade era sem duvida forte de mais, sobretudo quando se leva em consideração o prestigio extraordinario de que geralmente gozavam todos aquelles individuos que d'essas funcções se encarregavam.

Entretanto, como as novas instituições tinham nascido da força espontanea das necessidades sociaes, mais ou menos como um producto de uma especie de combinação entre a aristocracia e o povo, concedeu-se á este ultimo uma certa preponderancia politica na direcção dos negocios nacionaes, permittindo-se a organisação de um senado, composto exclusivamente de pessoas tiradas das classes populares. Como, porém, não admittia o senado mais que vinte e oito membros, alem d'isso maiores de sessenta annos e vitalicios, offerecia elle todos os caracteristicos de uma instituição verdadeiramente aristocratica. A condição da edade offerecia o grande inconveniente de affastar os seus membros da comparticipação do espirito progressista, introduzindo no

organismo politico um poderoso elemento de conservação; a vitaliciedade, por outro lado, vinha necessariamente contribuir para o enfraquecimento successivo de toda idéa de responsabilidade e arredal-os conseguintemente da influencia immediata do povo.

E' verdade que os senadores tinham de ser escolhidos pelas assembléas populares. Como, porém, era-lhes reconhecido o direito, uma vez eleitos, de exercerem livremente as importantes funcções de seu cargo, durante o resto de sua vida, sem dependencia alguma do povo, acontecia que o direito de suffragio, de que gozavam os cidadãos nas assembléas publicas, vinha d'esse modo a ser em grande parte nullificado, visto como somente quando havia necessidade de preencher-se no senado alguma vaga deixada pela morte de um de seus membros é que podia o povo exercer tão alta prerogativa politica. Acrescia ainda mais que os dous magistrados mais elevados, não só pela sua cathegoria na gerarchia politica, como tambem pela grande auctoridade de que dispunham, em vez de se acharem subordinados á eleição popular, tinham, ao contrario, o privilegio de transmittir á seus descendentes, pelo simples direito de successão, o exercicio de suas altas funcções governamentaes.

Em compensação, porém, era reservado especialmente ao povo o direito de eleger annualmente cinco magistrados, chamados ephoros, cuja missão principal consistia em servirem como uma especie de elemento moderador entre os reis e o senado, para evitar que um viesse a preponderar exclusivamente sobre o outro, ou que qualquer d'elles viesse a abusar de suas importantes prerogativas, com manifesto esquecimento dos direitos dos cidadãos. Eram de certo modo a guarda avançada das liberdades publicas, na qualidade de orgãos mais legitimos e mais immediatos da vontade popular. E como achavam-se sujeitos a uma renovação annual, não somente vinculavam-se directamente ao povo pelos laços

de uma responsabilidade completa e real, como tambem esforçavam-se energicamente por cumprir com todo o rigor os pesados deveres de seu cargo.

Taes eram, em largos traços, as instituições politicas dos spartanos. Ellas representavam uma conciliação entre a aristocracia e o povo, e por isso offereciam esse caracter mixto que todos lhes têm reconhecido. Quanto ás suas condições puramente civis, Sparta se caracterisava por uma divisão bem accentuada entre os seus habitantes em livres e escravos, gozando os primeiros do privilegio de cidadãos, emquanto que os ultimos eram empregados na cultura das terras ou no commercio. E si attendermos, como judiciosamente observa Bluntschli, que era crença geral entre os seus habitantes *que o governo pertence sempre ao elemento mais nobre da nação*, havemos necessariamente de reconhecer que, entre a organisação social e a organisação politica, havia perfeita harmonia.

Muito differentes, porém, eram as opiniões politicas dos athenienses. Em Athenas entendia-se que o Estado, para ser legitimo, devia fundar-se no consentimento do povo e que os poderes publicos não podiam ser exercidos, sinão pela massa geral dos cidadãos, reunidos em assembléas populares, onde podiam votar e tomar parte nas decisões todos os individuos maiores de vinte annos. As questões mais importantes da administração publica, como eram, por exemplo, a nomeação de embaixadores, a determinação de suas instrucções, a nomeação de generaes, a fixação do soldo do exercito, o exame das rendas e das despezas publicas, eram todas resolvidas directamente pelo povo n'essas assembléas, pelo voto da maioria dos cidadãos presentes.

E' o regimen da democracia directa, base e fundamento da democracia moderna, que se traduz praticamente pela delegação. Infelizmente, porém, não poude uma tão grande innovação politica, que honra extraordinariamente o genio

inventivo dos gregos, seguir o curso natural de sua evolução, passando ao estado romano. A descommunal actividade militar desenvolvida por este povo, não só offerecia um poderoso obstaculo á continuação de semelhantes modificações na ordem politica, como devia necessariamente conduzil-o ao regimen da monarchia. Todavia, cumpre reconhecer que ja se observa na organisação politica das republicas gregas, e principalmente em Athenas, um progresso extraordinario sobre os governos theocraticos e uma tendencia bastante pronunciada para a forma republicana semecratica. O Estado já não se funda mais na vontade divina, sinão no consentimento immediato do povo; e a somma dos privilegios anti-sociaes, que tanto se adaptam ao regimen das castas, vai sensivelmente diminuindo com o alargamento constante dos direitos politicos dos cidadãos.

IV

A republica romana

A evolução politica que se operou entre os gregos e que ahi deixamos imperfeitamente esboçada foi, comtudo, em parte continuada pelos romanos. A' semelhança dos gregos, que só depois da expulsão da realeza adoptaram a forma democratica, iniciaram os romanos a sua vida politica no regimen da monarchia theocratica. Só mais tarde, depois do banimento de Tarquinio, que pelo seu extraordinario despotismo havia attrahido contra a realeza o odio do povo, foi que se estabeleceu em Roma o governo da republica, passando o exercicio da auctoridade suprema ás mãos de dous consules, que foram em seguida escolhidos pela massa activa dos cidadãos.

Todavia, não se alteraram as condições peculiares do

estado social com a simples proclamação da republica. Desde a sua origem que se achava a sociedade romana dividida em duas classes perfeitamente distinctas:—a dos patricios, que formavam uma aristocracia hereditaria, encarregada exclusivamente do exercicio das funcções governamentaes, e conseguintemente a unica nas condições de fazer valer a sua influencia na administração dos negocios publicos, e a dos plebeus, que se achavam privados de todas essas regalias, sem nem ao menos poder exercer um unico cargo publico, e que possuiam apenas um direito illusorio de suffragio. Os primeiros tinham no senado a mais poderosa garantia de seus innumeros privilegios, visto como áquella corporação é que competia legislar directamente para a nação; emquanto que os ultimos, arredados completamente de toda actividade legislativa, com excepção de rarissimos casos, nada mais tinham a fazer, sinão obedecer aos decretos da auctoridade competente.

Essa immensa desigualdade de direitos, que durante o regimen monarchico conservára a população completamente extremada em duas classes politicamente distinctas, passou egualmente para a republica. Era, pois, impossivel que d'ahi não resultasse em breve uma grande explosão popular. Nos tempos da monarchia não podia se dar essa explosão, porque não encontrava o descontentamento da plebe uma unica valvula por onde se podesse manifestar. Aquelles que obedecem a um rei, como observa Montesquieu, são sempre menos ciosos de seus direitos do que aquelles que vivem sujeitos a uma aristocracia hereditaria. Ora, a classe dos patricios, escolhendo os consules do seu proprio seio, tinham-se apoderado de todas as magistraturas, de todos os cargos publicos, e conseguintemente de todas as dignidades civis e militares.

O rompimento entre as duas classes era inevitavel. Os plebeus já não podiam mais tolerar a continuação de pri-

vilegios tão arbitrariamente conservados e exigiram francamente a sua abolição. Manifestou-se então a revolta no seio da população. A aristocracia sentio ameaçados os seus interesses e em face do perigo capitulou em favor da plebe, concedendo-lhe o direito de eleger periodicamente um dos membros do consulado. Mas, uma vez aberta a larga porta das concessões, a plebe nunca mais descançou, sinão depois de haver conseguido participar de todas as honras e dignidades publicas, graças á admiravel perseverança de seus esforços. Ao consulado succedeu em breve o tribunato; á este a censura; mais tarde as proprias dignidades sacerdotaes; e dentro em pouco nem mais um vestigio restava dos antigos privilegios da aristocracia. Patricios e plebeus confundiram-se e estabeleceu-se entre os cidadãos uma perfeita egualdade civil e politica.

As funcções publicas em geral deixaram de ser o apanagio exclusivo de um certo numero de familias privilegiadas, para tornar-se accessiveis á todos. « A soberania, diz H. Passy, veio a residir nas mãos de quasi todos. Não havia poder que não emanasse da maioria dos suffragios, nem funcção ou dignidade que não fosse accessivel, sem condições de censo ou de nascimento. O senado, longe de perder em consideração, por haver admittido em seu seio os plebeus que tinham commandado os exercitos ou exercido as grandes magistraturas civis, tornou-se, ao contrario, mais respeitado e poude preencher a sua missão conservadora muito melhor do que em qualquer outra epocha anterior. »

Os poderes publicos foram então distribuidos por um grande numero de magistrados populares, todos eleitos temporariamente, e que se limitavam uns aos outros, no exercicio de suas funcções. De sorte que se póde dizer perfeitamente que, das republicas da antiguidade, a que mais se approximou do ideal da democracia, foi incontestavelmente a romana.

O senado era a mais importante instituição politica dos romanos. Composto, á principio, exclusivamente de membros do patriciado, distinguia-se sobretudo pelo seu caracter aristocratico e pelas suas tendencias demasiadamente conservadoras. Comtudo, mais tarde, com a admissão de todos os individuos que tivessem exercido as mais elevadas funcções da republica, perdeu em grande parte o seu antigo caracteristico e transformou-se em um simples elemento de ordem, sem prejuizo da realisação das reformas reclamadas pela opinião publica. Todos os negocios mais importantes da republica, taes como as negociações com os Estados estrangeiros por intermedio de seus embaixadores, as questões de finança, a fixação da despeza publica, a decretação dos impostos, a organisação do exercito, a distribuição de poderes aos proconsules para administrarem as provincias, a sua fiscalisação e finalmente a concessão da dictadura aos consules, nas occasiões em que assim o exigia a salvação da republica,—eram de sua exclusiva competencia.

Com uma tão forte organisação, parecia que Roma estava destinada a continuar vantajosamente a evolução gradual e successiva das instituições politicas, que tinham apparecido na Grecia. Todavia, a extraordinaria actividade militar que foi á pouco e pouco desenvolvendo-se da parte de seus habitantes, ao mesmo tempo que contribuio immensamente para o alargamento constante de seu territorio, veio por fim crear a necessidade de uma grande centralisação politica e administrativa, e desviar conseguintemente, o curso natural da evolução necessaria de suas instituições governamentaes, apenas encetada, e que de outra forma teria sem duvida produzido grandes beneficios aos povos do occidente da Europa.

Os generaes começaram desde logo a exercer grande influencia no animo das massas populares e a existencia da republica tornava-se cada vez mais dependente das condições

de unidade e de solidariedade, aliás impossiveis de serem fornecidas pelas suas proprias instituições. A combinação fatal destas duas causas, isto é, o desprestigio continuo do senado e o augmento progressivo da influencia dos generaes, foi que produzio finalmente o desmantelamento completo da republica e concorreu para a organisação do imperio.

Desde as sanguinolentas lutas de Mario e Sylla, que começára a dolorosa agonia d'aquelle immenso colosso. O panico tremendo que se apoderou do senado, depois que Cesar passára o Rubicon, indica-nos perfeitamente o gráo de desmoralisação a que tinha caido aquella augusta corporação, que outr'ora dictava leis ao mundo e que então chamava em seu soccorro as armas sempre victoriosas de Pompeu. Debalde, porem, se tentava reanimar o gigante moribundo. Os valorosos defensores da causa republicana, que em Pharsalia e Philipos cairam aos golpes certeiros das aguerridas legiões gaulezas, foram apenas victimas inconscientes de seu acrysolado patriotismo. A republica estava completamente perdida; e si Cesar não fosse ambicioso, observa Montesquieu, outros teriam pensado como elle, e a republica infallivelmente succumbiria. Interrompeu-se assim a marcha natural da evolução politica, tão favoravelmente começada; mas o que permanece incontestavel é que em Roma, como em Athenas, fez-se uma experiencia do governo popular.

V

O imperio romano

Lamentamos profundamente que essa experiencia não chegasse a produzir todos os seus resultados. Depois que Cezar conseguira proclamar-se dictador perpetuo, com a

approvação do senado e do povo, inaugurara-se definitivamente uma nova éra na existencia politica de Roma. O fanatismo de Brutus, que julgava vingar as liberdades publicas, cravando no peito do seu antigo protector o punhal homicida, de nada servio para impedir a profunda transformação que estava prestes a operar-se nas instituições romanas. Não era com a morte de um homem que se havia de salvar a republica. O novo triumvirato, que então se formou, e a triste sorte que encontraram as armas de Antonio na famosa batalha de Actium, vieram anniquillar ainda mais a influencia das velhas tradições democraticas e apressar a inauguração do regimen imperial.

O que Cezar não podera obter com a sua audacia, conseguira Octavio com a sua dissimulação. Em quanto Cezar dizia insolentemente (como observa Montesquieu) que a republica de nada valia e que suas palavras eram leis, Augusto, ao contrario, não fallava sinão da dignidade do senado e de seu respeito pela republica.

Foi assim, lisongeando constantemente a opinião publica e illudindo á pouco e pouco as massas populares, que chegou elle finalmente a apoderar-se, não sómente de todas as magistraturas, como tambem de todas as dignidades civis e militares da republica. Conservando exclusivamente para si o commando geral dos exercitos; o direito importantismo do *veto*, que lhe conferia o privilegio de sanccionar ou suspender as leis; o governo absoluto das provincias, fonte inexgotavel de riquezas e de recursos militares; o direito de convocar o senado, de apresentar propostas e dar força de lei ás suas decisões; a faculdade de reformar o senado á seu bel prazer, por meio da exclusão de todos os senadores que lhe fossem antipathicos; e proclamando-se além d'isso o unico consul romano, conseguio de facto concentrar em sua pessoa todas as funcções da auctoridade

governamental, sem que, entretanto, desrespeitasse as antigas fórmas da republica.

O imperio estava de facto organisado. E n'este ponto cumpre observar que uma tal transformação na ordem politica constituia por si só um indicio vehemente do periodo de decadencia moral, em que havia francamente entrado o povo romano. Emquanto se empregavam as armas romanas no trabalho exclusivo das conquistas, dilataram-se de uma maneira verdadeiramente extraordinaria os territorios da republica, ao mesmo tempo que chegou ao seu maior auge a força de seu prestigio politico; desde o momento, porém, que começou a faltar um objectivo certo e determinado á sua grande actividade militar, que até então se havia desenvolvido espontaneamente, começou tambem a nação a sentir os primeiros symptomas de decadencia. A extensão do territorio e a diversidade manifesta das condições sociaes das differentes nações subjugadas crearam para Roma a necessidade da concentração da auctoridade na pessoa de um unico individuo, e d'essa necessidade nasceu logo depois o imperio.

Debalde, porém, se procurava na monarchia um meio de manter a unidade no seio do corpo social. As grandes distancias que separavam as provincias da capital do imperio e a necessidade de mantel-as constantemente debaixo de um governo exclusivamente militar, vieram finalmente a transformar-se em serios elementos de perigo á conservação do imperio, produzindo essa terrivel anarchia que mais tarde foi a causa de sua ruina. Os exercitos, que então serviam de poderosos auxiliares á centralisação administrativa, viam de dia em dia crescer a sua influencia e não tardaram em tornal-a effectiva na governação do imperio. Começou então essa serie de revoltas nas provincias, que veio entregar nas mãos dos chefes militares toda a auctoridade politica, fazendo, para assim dizer, de cada general

um occupante do throno imperial, e que tornou completamente impossivel a conservação da unidade nacional.

A divisão do imperio, que assim appareceu como uma necessidade de ordem politica e que foi apenas presentida por Domiciano, veio effectivamente a realisar-se no tempo de Theodosio, sem comtudo impedir o grande processo de desintegração nacional, que antes caminhava com admiravel rapidez. Era evidente que as necessidades de defeza, bem como a progressiva concentração da propriedade, que então se operàva lentamente, mas de modo seguro e ininterrupto, haviam forçosamente de produzir a separação definitiva das provincias e a formação simultanea de pequenos grupos completamente independentes uns dos outros, subordinados apenas á uma especie de poder suzerano, que pela sua influencia viesse a destacar-se mais tarde do resto das aggremiações sociaes. Foi d'esse modo que o imperio romano em seu desmantelamento veio a dar origem a esse novo regimen, que logo depois recebeu o nome de feudalismo e que, na auctorisada opinião de Littré, não foi importado pelos germanos, que não o conheciam, mas preparado pela concentração da propriedade no tempo do imperio, concentração que aliás se fortificara pela *clientela*, usada entre os romanos, e por ventura tambem pela tradição do *clan* gaulez.

A sociedade romana estava destinada a preencher dous fins importantissimos no desenvolvimento da humanidade. Ella devia, não sómente preparar as condições indispensaveis para o estabelecimento definitivo do regimen feudal, fazendo desapparecer a escravidão e substituindo-a pela simples servidão, como tambem preparar de algum modo os espiritos para o triumpho completo do christianismo. São esses os dous grandes productos que attestam os esforços d'aquelle povo em favor do progresso social, tanto na ordem temporal, como na ordem puramente espiritual.

E' verdade que no tempo do imperio apparece o povo quasi completamente despojado de toda a sua influencia politica, quando é certo que durante o governo da republica foi a sua vontade sempre considerada como soberana e unico fundamento legitimo de toda a auctoridade; todavia, facilmente se explica essa apparente anomalia, attendendo-se á grande energia do empirismo politico de então, que chegava até a considerar o individuo revestido do poder governamental como o proprio Estado. Mas, o que é fóra de duvida é que as condições sociaes continuaram a soffrer profundas modificações, mesmo no tempo do imperio, como o attestam eloquentemente, não só a definitiva abolição da escravidão, como tambem a extensão dos direitos de cidade, antes exclusivos dos cidadãos romanos, á todos os povos conquistados.

O periodo imperial, portanto, não foi mais do que um periodo de transição, em que o Estado se preparou para uma nova evolução politica, que mais se podesse adaptar ás modificações operadas no estado social.

O Estado, que já havia perdido sua antiga origem divina e sobrenatural, para ir fundar-se exclusivamente no consentimento do proprio povo, necessitava ainda de passar por mais uma grande modificação, no tocante ao modo por que até então se manifestava a influencia da vontade popular. A democracia directa, que foi o esboço primitivo do novo regimen, já se ia tornando incompativel com as novas condições do estado social, ao mesmo tempo que se alargavam e se estendiam os direitos dos cidadãos. O nivelamento que se operava rapidamente, tanto na ordem puramente civil, como na ordem politica, entre os individuos, tornava-se cada dia um poderoso obstaculo á continuação do antigo regimen. Era necessario que na sua constituição politica soffresse o Estado mais uma grande modificação, de modo a poder harmonisar-se com as novas condições do

estado social. A actividade militar, porém, offereceu resistencia a esta modificação e deu origem a esse periodo de estacionamento *provisorio* na ordem politica, que se denominou o imperio. E tanto é certo que a evolução politica ia em breve operar-se no sentido da democracia representativa, que foi dos municipios romanos que brotou mais tarde no continente essa notavel instituição do terço-estado, prenuncio evidente do systema representativo dos tempos modernos.

O Estado romano, portanto, attesta mais um progresso na eliminação dos privilegios anti-sociaes e mais um passo para o regimen da republica semecratica.

VI

A monarchia franceza

Ja dissemos que depois do fraccionamento do imperio romano, ao terminar-se o periodo das grandes invasões, surgio do occidente da Europa o regimen social e politico do feudalismo. As necessidades de defeza, que então augmentaram-se desmedidamente, bem como a extraordinaria concentração que veio a soffrer a propriedade, não tardaram em dar origem a uma aristrocacia territorial immensamente poderosa, d'onde surgio pouco depois a numerosa classe dos barões feudaes, que constitue a nobreza da idade média. As continuas correrias que então ss faziam por toda a parte, e as lutas constantes, muitas vezes com o unico fim da pilhagem, que sustentavam entre si os senhores feudaes, faziam com que os pobres, os desprovidos de recursos e de meios de defeza, fossem collocar-se debaixo da protecção dos nobres, procurando abrigo em seus pesados castellos.

Foi precisamente então que, d'essa differença entre protectores e protegidos, nasceu a profunda distincção entre senhores e vassalos, que caracterisa principalmente o regimen social d'aquelles tempos. O povo, o clero e a nobreza constituiam as grandes divisões da sociedade, acima das quaes pairava altiva a realeza, como um poder suzerano, que se prendia aos pequenos potentados pelos laços de fidelidade e homenagem.

A unidade nacional havia desapparecido completamente e por toda a parte sentia-se a necessidade de uma auctoridade central, que tivesse forças sufficientes, para determinar a cohesão perfeita dos diversos elementos em que a sociedade havia se fraccionado. Multiplicava-se cada dia o numero já crescido dos senhores feudaes, emquanto que a realeza conservava-se completamente impotente, diante d'essa forte tendencia dispersiva que ameaçava a ruina do organismo social e que ella não podia de modo algum reprimir. O que então se observava em todos os paizes do occidente da Europa assemelhava-se, como diz Rossi, « á uma grande republica, á uma grande republica federativa, á uma grande confederação de uma quantidade enorme de pequenos soberanos absolutos. » Pensamento que Guizot não fez mais do que repetir, quando definio o feudalismo como « uma confederação de pequenos soberanos, de pequenos despotas desiguaes entre si, tendo uns para com os outros deveres e direitos, mas investidos em seus proprios dominios, sobre seus subditos pessoaes e directos, de um poder arbitrario e absoluto. »

Era o reinado exclusivo do espirito de individualidade, que apezar de ser uma grande força social, capaz dos mais assombrosos resultados na esphera da actividade industrial, tornava-se, comtudo, n'aquelles tempos, não sómente um obstaculo perenne á todo o processo de unificação nacional, como tambem um poderoso incentivo para o augmento da

anarchia mental, já bastante deploravel, si não fosse a influencia contraria do papado, que, como uma instituição verdadeiramente soberana, pairava então sobre todo o continente, estabelecendo entre os individuos uma perfeita convergencia das idéas e dos sentimentos de cada um. Era a igreja que pela sua poderosa organisação, fornecia n'aquella épocha um nexo indissoluvel ás intelligencias e regulava os costumes, generalisando os preceitos da moral evangelica.

Tal era n'aquella épocha o estado geral da sociedade européa. O feudalismo, que, na phrase incisiva de Buckle, « foi o primeiro e o mais grandioso plano secular que appareceu na Europa depois da formação da lei civil; a mais comprehensiva tentativa que se fez, durante mais de quatro centos annos, para dar á sociedade uma organisação mais temporal do que espiritual, baseada unicamente na posse da terra e na execussão de certos serviços militares e pecuniarios », atravessou tambem as fronteiras da antiga Gallia e alli se implantou por muito tempo, como aliás acontecera á todos os paizes que antes se acharam debaixo da dominação romana. Todavia já se observa, conjunctamente com essa instituição, surgirem no sul da França os germens de uma futura renovação politica. Como provincia romana, não deixou aquelle paiz de herdar da antiga soberana do mundo os grandes elementos da futura transformação social, que mais tardo se desencadearam na tremenda tempestade de 89 e abriram as portas ao mundo moderno. Esses elementos, como já tivemos occasião de notar, achavam-se todos perfeitamente concentrados na embryonaria organisação dos municipios romanos, d'onde brotaram expontaneamente as communas, que, na evolução social e politica dos povos, representam um grande élo, que liga o passado ao presente, essas duas grandes phases do desenvolvimento humano.

Era costume entre os romanos, uma vez operada a conquista de uma nova nação, deixar ás cidades vencidas a mais completa liberdade na administração dos negocios, que mais de perto lhes interessassem, com tanto, porém, que em relação áquelles de caracter geral se conservassem sempre subordinadas á direcção da administração central. Foi d'ahi que resultou a divisão das attribuições dos funccionarios publicos em politicas e administrativas, sendo estas ultimas de natureza exclusivamente local e exercidas por isso mesmo pelos proprios habitantes das cidades, independentemente de qualquer intervenção .do governo geral. Nasceram então os municipios, que, segundo nos refere Guizot, conservavam para si o privilegio de nomear e fiscalisar os magistrados, encarregados dos negocios locaes, procedendo-se a essa nomeação, sem intervenção alguma da auctoridade central, em successivas assembléas populares, onde compareciam e deliberavam os principaes habitantes das cidades.

Este regimen municipal, não obstante o fraccionamento completo do imperio romano e o seu pouco desenvolvimento, foi perpetuado pelas diversas nações conquistadas, continuando a florecer principalmente no sul da França, onde a dominação romana se exerceu com mais vigor e mais directamente, mas onde tambem mais abundantes foram os elementos do progresso deixados pela civilisação d'aquelle povo. Cumpre, todavia, reconhecermos que tão util instituição não poude desde logo manifestar a sua grande influencia na determinação de um novo regimen, graças tão somente ao feudalismo, que por muito tempo conservou-se como um terrivel obstaculo ao seu pleno desenvolvimento. Não tardou, porém, que essa mesma pressão da aristrocacia feudal se transformasse em poderoso incentivo para o crescimento das communas, determinando por fim essa liga formidavel, que entre ellas se operou, desde o sul até o

norte da França, para o unico fim de pugnar energicamente pelos seus direitos e combater de frente os exagerados privilegios da nobreza. Ellas representavam, na linguagem expressiva de Rossi, « os germens que encerravam em si a realisação do grande principio, que devia tornar-se o principio director das sociedades modernas —a egualdade civil. Germens, onde se encontravam o que chamamos a burguezia, o trabalho livre, a participação nos negocios publicos, os governos nacionaes. »

Ao mesmo tempo, porém, que se trava entre a nobreza e as communas essa lucta renhida, em que de um lado estavam os privilegios e de outro as aspirações para o estabelecimento da egualdade civil e politica, opera-se n'aquelle paiz um phenomeno social altamente interessante. A realeza, até então completamente impotente e que mais se conservava como uma tradicção historica do que como um verdadeiro poder politico, aproveitou-se desde logo da resistencia que começaram a oppor as communas ás tentativas despoticas dos nobres, para, á custa de seus esforços e sem sacrificio de seus interesses, augmentar o mais possivel as suas prerogativas e estender a sua auctoridade ao governo geral do paiz. Desde Philippe Augusto que se observa essa ambição de poder e de influencia, como unica preoccupação da realeza; ambição que cada dia se realiza, graças aos esforços de Luiz IX e Carlos VII, até que o poder real vem a consolidar-se perfeitamente no reinado de Luiz XI. Este principe, que tanto se distinguio pela sua grande crueldade como pelo seu genio profundamente arbitrario, foi, comtudo, quem teve a gloria, sem duvida invejavel, de completar a obra da unificação nacional, tão opportunamente começada pelos seus antecessores. A famosa liga do *Bem Commum*, organisada por Carlos o Temerario, tão sómente para pôr um paradeiro ás illimitadas pretenções do rei e conservar a antiga independencia dos nobres, não passou de um

ultimo esforço da nobreza, que desappareceu com a humiliação do duque de Burgonha e deu finalmente logar á incorporação do Anjou, da Normandia, da Burgonha e outros importantes ducados, ao territorio nacional.

Foi assim que se fundou a monarchia franceza. As communas, que tinham nascido expontaneamente dos municipios romanos e que deram origem á luta do povo contra os nobres, pela abolição dos privilegios e pela egualdade perante a lei; as communas, que determinaram a quéda do regimen transitorio do feudalismo e que iam preparar os elementos para uma nova ordem social e politica; foram os principaes elementos de que se servio a realeza, para a consolidação de sua auctoridade e o augmento de suas prerogativas, aproveitando-se opportunamente das tendencias bem pronunciadas que então appareceram, em favor da unificação nacional. De sorte que o movimento popular que tão espontaneamente se manifestou por intermedio das communas, e que tendia necessariamente para a democracia, porque representava o conflicto entre a egualdade e o privilegio, foi no emtanto completamente desvirtuado pela realeza, que d'elle apenas se aproveitou para aniquilar de uma vez com a influencia dos nobres e consolidar no paiz a sua auctoridade.

E tanto é esta a verdade que, desde o momento em que a realeza sentio-se fortemente consolidada na França, poz um termo ás suas concessões e começou assiduamente esse trabalho ingente da centralisação monarchica, que veio por fim aniquilar tambem com as proprias communas, suas antigas alliadas, roubando-lhes todos os direitos e despojando-as em grande parte de sua autonomia. A monarchia divorciou-se do povo e tornou-se completamente despotica. Aquella memoravel phrase de Luiz XIV — *O Estado sou eu*— observa Bluntschli, « exprime com uma notavel exactidão o pensamento politico do novo absolutismo. O rei já não é

mais a cabeça, isto é, o orgão mais elevado do corpo social. Elle identifica-se com o Estado. Só elle tem direitos. A felicidade publica consiste na sua felicidade privada. O direito publico é o seu direito individual. Elle é tudo em tudo e fora d'elle, nada. »

Mais uma vez, portanto, interrompeu-se accidentalmente a evolução politica, que surgira vigorosa das communas da media-edade, mas que fôra propositalmente desvirtuada pela realeza. Todavia, ella não cessou inteiramente. O dynamismo social que antes se manifestára tão brilhantemente na luta do povo com a nobreza, tendo por orgãos legitimos as communas, de novo se fez sentir no tremendo conflicio que ateou entre o povo e a realeza, tendo então por orgãos os estados-geraes, que por seu turno brotaram das communas, e que firmaram definitivamente a soberania do povo na organisação do poder politico. De sorte que a monarchia franceza, longe de representar a destinação politica d'aquelle povo, nada mais significa do que uma breve interrupção na evolução politica e social dos povos, operada tão somente pela necessidade da constituição da nacionalidade.

Foi preciso, em primeiro logar, que se combatesse energicamente aquella tendencia dispersiva provocada pelo regimen feudal, determinando pouco a pouco a cohesão dos elementos sociaes, para a constituição definitiva da nacionalidade, para só depois dar livre curso ao desenvolvimento da actividade politica.. E' verdade que a evolução politica podia continuar conjunctamente com o processo da unificação nacional, sem que d'ahi podesse resultar embaraço algum á necessaria accentuação do caracter popular; todavia, assim não aconteceu, não sómente em virtude da geral incompetencia das classes populares, ainda pouco aptas para o exercicio das funcções governamentaes, como tambem em vista das circumstancias especiaes do momento, que collocavam a realeza em condições por demais favoraveis,

para estabelecer sobre todas as classes a sua incontestavel supremacia. Desde o momento, porém, que se completou o trabalho da reconstrucção nacional, começou para a realeza o periodo da esterelidade social, abrindo-se entre ella e o povo uma profunda incompatibilidade, e continuou de novo a evolução politica, até fazer completa explosão na tremenda crise revolucionaria de 89. A monarchia franceza, portanto, representa apenas um parenthesis na evolução social e politica d'aquelle povo, como condição indispensavel para o estabelecimento de um novo regimen. E' assim que ella deve ser considerada, em face da lei historica do desenvolvimento humano.

VII

A monarchia ingleza

Esboçada assim, ainda que muito rapidamente, a serie das transformações sociaes e politicas, que se operaram no continente, e especialmente na França, logo após o fraccionamento do imperio romano, cumpre-nos egualmente dar conta dos acontecimentos mais importantes, que, durante esse mesmo periodo, se produziram nas ilhas britannicas, afim de mostrarmos, á toda a evidencia, que os povos têm sempre caminhado para a eliminação completa de todos os privilegios anti-sociaes, na esphera da actividade civil e politica dos cidadãos e que os governos tendem todos fatalmente para a fórma scientifica da republica semecratica.

Ha, todavia, em relação á Inglaterra uma circumstancia toda particular, que a torna apparentemente estranha aos acontecimentos que se deram no continente, mas que de facto é mais uma comprovação das apreciações que

acima fizemos das condições peculiares ao estado da sociedade franceza, no periodo que acabamos de descrever: — é que o regimen feudal, que no continente produzira a monarchia absoluta de Luiz XIV, dera origem n'aquelle paiz, á monarchia representativa. Este phenomeno, apezar de sua apparente singularidade, não deve, contudo, ser interpretado independentemente dos accidentes historicos que o determinaram.

A invasão de Guilherme o Normando, em meado do seculo XI, e a sua proclamação como rei de Inglaterra, logo depois da memoravel batalha de Hasting, em que sahio victorioso, contribuiram grandemente para as profundas modificações que veio por fim experimentar a sociedade britannica. A aristocracia feudal, que tão poderosa havia sido no continente e que tantos obstaculos oppuzera ao desenvolvimento da auctoridade real, fôra n'aquelle paiz, desde logo, despojada de uma grande parte de seus mais importantes privilegios, até o ponto de se curvarem diante das imposições da lei e da corôa, que conservou além d'isso para si o direito exclusivo de fazer a lei, lançar impostos, declarar a guerra ou a paz, e desempenhar todas aquellas funcções, que se referissem propriamente aos altos negocios do Estado. De sorte que a auctoridade real, ao inverso do que acontecera no continente, crescia n'aquelle paiz incessantemente, ao mesmo tempo que diminuia cada dia a influencia da nobreza, na direcção dos negocios publicos.

D'esta differença entre o poder aristocratico da Inglaterra e a França, observa Buckle, « seguiram-se muitas consequencias de grande importancia. N'aquelle paiz, os nobres, julgando-se fracos de mais para lutarem com a corôa, foram obrigados, em sua propria defesa, a fazer alliança com o povo. Cerca de cem annos depois da conquista, formaram os normandos e saxões um perfeito amalgama e uniram-se contra o rei, afim de manter intactos

seus direitos communs. A Magna Carta, que João Sem Terra foi obrigado a ceder, continha concessões á aristocracia; mas as suas mais importantes estipulações eram em favor de *todas as classes de homens livres.* Meio seculo depois, novos conflictos se manifestaram. Os barões associaram-se de novo com o povo, e outra vez seguiram-se os mesmos resultados—a extensão dos privilegios populares foi sempre a condição e a consequencia d'essa alliança singular. Do mesmo modo, quando o Conde de Leicester provocou a rebelião contra Henrique III, encontrou a sua classe fraca de mais para fazer frente á corôa. Ligou-se então ao povo e deu origem á camara dos communs desde que em 1264 deu o primeiro exemplo de conferir direitos ás cidades e villas, permittindo aos seus habitantes tomar logar no parlamento, até então composto exclusivamente de sacerdotes e nobres. »

Foi precisamente d'essa alliança singular, como observa o eminente publicista, que nasceu a Magna Carta, por ventura o mais solido fundamento das liberdades inglezas. Desde os tempos de Guilherme o Normando que se havia consagrado n'aquelle paiz o costume eminentemente salutar de não lançar á realeza contribuição alguma sobre os seus subditos, sem ter ouvido préviamente a opinião do Conselho dos barões. Como, porém, essa pratica importava, não só uma fiscalisação aos actos da corôa, como principalmente uma limitação ás suas prerogativas, empregou ella sempre os seus esforços, para destruir completamente a sua efficacia. A Magna Carta, porém, veio consagrar claramente na legislação do paiz semelhante costume, estabelecendo positivamente em seu art. 12 que *nem um imposto ou contribuição poderia d'ahi em diante ser lançado, sem audiencia do Conselho do reino.* Continha ella, além d'isso, muitas outras disposições em favor da liberdade e da propriedade dos cidadãos, garantindo expressamente á todos, *sem ex-*

cepção de classe, a imparcial applicação do direito e da justiça. Como, porém, de nada valem direitos ou liberdades, desprovidos de garantias, estabelecia-se em seu ultimo artigo, que desde logo fosse eleito um Conselho, composto de vinte e cinco barões, encarregado especialmente de zelar pela fiel execução de todas as suas disposições.

D'esse conselho de barões foi que nasceu mais tarde, com a divisão do parlamento, a actual camara dos lords. Era privilegio exclusivo do rei, nos primeiros tempos da monarchia, convocar livremente os seus subditos directos á tomarem logar no parlamento, todas as vezes que assim o exigisse algum negocio de alta importancia para o Estado. Compunha-se então o parlamento de sacerdotes e barões, sem que entre estes se notasse a minima distincção. Todavia, aconteceu que a riqueza e a influencia de uns foram se augmentando pouco á pouco, ao mesmo tempo que outros viam-se approximar gradativamente do povo, pela diminuição constante de seus haveres. Formarão-se então duas classes distinctas de barões: — a dos grandes e a dos pequenos. Analysando esta mesma divisão da aristocracia britannica, observa Guizot que « de um lado surgiram, entre os vassalos directos do rei, os grandes barões, que haviam reunido um grande numero de feudos e que se tinham por isso mesmo tornado mais poderosos; de outro lado, em virtude da divisão dos feudos, que foi o resultado de uma multidão de cousas, tornou-se o numero dos senhores menos ricos muito mais consideravel. » Até o principio do seculo XIII tinham os barões, de qualquer classe que fossem, egual direito de tomar assento nas assembléas nacionaes, por simples chamado do rei e independentemente de qualquer eleição; como, porém, os pequenos raras vezes comparecessem e deixassem aos outros a partilha exclusiva da administração publica com a auctoridade real, foi se accentuando cada vez mais a differença entre as duas classes, até

acabar por produzir a sua completa separação, bem como a difinitiva formação dos dous ramos do parlamento.

Desde as luctas do Conde de Leicester com a realeza ficou plenamente reconhecido que os representantes dos condados podiam tomar parte nas deliberações das assembléas nacionaes, si bem que só fossem convocados, quando se tratava de lançar alguma contribuição sobre os habitantes dos mesmos condados. E' verdade que ainda n'essas occasiões, mesmo depois que appareceram os representantes das cidades, votavam os pequenos barões conjunctamente com os grandes, simplesmente porque ainda conservavam o antigo privilegio de comparecer ao parlamento como vassalos directos do rei; mais tarde, porém, á semelhança dos representantes das cidades, ficaram egualmente sujeitos á eleição e separaram-se completamente dos grandes barões. Si continuaram ainda por algum tempo a sentar-se e a votar junctamente com estes ultimos, foi, como diz Guizot, « por simples effeito de uma lembrança, um resto da antiga paridade de sua posição feudal. Paridade que já tinha recebido um grande golpe pela substituição da presença individual, pela eleição. A causa que havia produzido semelhante mudança continuava a actuar; a desigualdade de importancia e de riqueza entre os grandes barões e os simples cavalheiros dos condados ia crescendo; a lembrança do direito politico feudal se enfraquecia; a posição social d'estes ultimos se tornava cada dia mais differente da dos grandes barões. Era forçoso que sua posição parlamentar seguisse a mesma marcha. Tudo os levava a separarem-se cada vez mais uns dos outros. » Resultou d'esta separação que os grandes barões passaram a constituir a camara alta ou dos lords, ao passo que os representantes dos condados e das cidades, que só começaram regularmente a fazer parte do parlamento, no reinado de Eduardo I, deram finalmente origem á camara baixa ou dos communs.

D'este rapido historico que fizemos das differentes modificações, que se operaram successivamente nas instituições inglezas, verifica-se plenamente a influencia crescente do elemento democratico, que passo á passo vai invadindo a esphera da acção governamental e augmentando progressivamente o circulo de sua actividade politica, ao mesmo tempo que a realeza vai perdendo pouco á pouco as suas mais importantes prerogativas e vão se apagando cada dia os privilegios anti-sociaes. Destaca-se claramente do imperfeito quadro que esboçamos a grande deslocação de poderes que se opera successivamente da corôa para o parlamento, bem como a notavel influencia que vai incessantemente adquirindo a camara dos communs na suprema direcção da politica nacional. Da alliança singular que n'aquelle paiz se effectuou entre a aristocracia e o povo foi que resultou para este, como diz Buckle, a possibilidade de « frustrar todas as machinações oppressivas e manter intactas, por muitos seculos, liberdades jamais possuidas por qualquer outra nação. Foi pela fraqueza da aristocracia que se poderam conservar aquelles grandes privilegios municipaes, que tiveram o incomparavel merecimento de acostumar os homens livres ao exercicio do poder, entregando aos proprios cidadãos o governo de sua cidade e perpetuando a idéa de independencia, preservando-a em um typo vivo, e chamando em seu apoio os interesses e as affeições de todos os individuos. »

Vê-se, portanto, que a monarchia ingleza nada mais representa do que uma combinação *occasional*, operada por circumstancias de momento, entre tres elementos perfeitamente distinctos e antagonicos: — a realeza, a nobreza e o povo. Elementos que se conservam em luta constante no seio do corpo social e imprimem fatalmente á organisação politica esse caracter mixto que a distingue e a torna um producto especial das condições peculiares d'aquelle povo.

« Na Inglaterra, observa Guizot, não póde o rei, como em França, servir-se das communas, para aniquilar as liberdades e os direitos politicos do antigo systema feudal, sem substituil-as por outras liberdades. No continente, a libertação das communas produzio em definitiva o poder absoluto, em quanto que na Inglaterra as communas, reunidas á uma parte da aristocracia feudal, defenderam em commum as suas liberdades. » E' verdade que o elemento democratico, degenerando-se em uma perfeita olygarchia, visto como os representantes do povo, em vez de se acharem ligados directamente aos seus committentes por meio de verdadeiros mandatos, mais advogavam os seus proprios interesses, concorreu directamente para viciar em sua propria origem o systhema representativo, que surgio n'aquelle paiz; todavia, não se póde contestar a sua grande influencia na formação gradual das instituições inglezas, influencia que foi se augmentando constantemente, que já é actualmente extraordinaria, e que certamente ainda acabará por eliminar completamente da organisação social e politica d'aquelle povo, não somente o elemento aristocratico, mas tambem o elemento monarchico, como nos parece indicar a corrente impetuosa dos acontecimentos. A formação da monarchia ingleza, conseguintemente, bem como a da monarchia franceza, são a mais poderosa confirmação da invasão constante do elemento popular no desenvolvimento da actividade politica dos cidadãos. Ellas comprovam perfeitamente, em relação a esses dous paizes, a continuação da evolução politica, no sentido sempre do regimen democratico, que na sua parte social é a eliminação da nobreza e de todas as divisões absurdas de castas privilegiadas, e na sua parte politica é a eliminação da monarchia e da realeza, por meio do governo do povo pelo povo e para o povo.

VIII

A republica franceza

Já vimos que a realeza na França, depois de se ter aproveitado do esforço patriotico das communas, para libertar-se da incommoda tutella dos nobres e conseguir ao mesmo tempo a unificação nacional, entregára-se exclusivamente ao trabalho de firmar no paiz a mais completa centralisação politica e administrativa, não somente como o meio mais seguro de tornar a sua auctoridade perfeitamente consolidada, como tambem para evitar o augmento progressivo da influencia das communas, que representavam então os germens fecundos da democracia. A politica centralisadora de Luiz XI, que foi habilmente continuada e ampliada pelo celebre Richelieu, veiu finalmente offerecer á Luiz XIV os elementos necessarios para inaugurar definitivamente na França a monarchia absoluta, que devia mais tarde desapparecer com Luiz XVI.

Entravam até então na composição do governo nacional quatro elementos perfeitamente distinctos uns dos outros. De um lado estava a realeza, que por si só representava uma grande força politica; e de outro se achavam a nobreza, o clero e o povo, que formavam junctos os Estados Geraes. Era, como se vê, o inicio de uma organisação constitucional, que brotava espontaneamente das novas condições do estado social e que, si porventura conseguisse lançar na consciencia nacional raizes mais profundas, não só operaria pacificamente a transição para o novo regimen politico, como tambem produziria ao desenvolvimento moral e material do paiz os mais beneficos resultados. A realeza, porem, mais preoccupada realmente com a conservação e consolidação dos seus interesses dynasticos, do que com o progresso geral do paiz, despresou completamente a nova

orientação politica que começava então a manifestar-se no seio da nação, aniquillou de uma vez com os Estados Geraes e mutilou d'esse modo a futura constituição nacional, reclamando exclusivamente para si todas as sommas dos poderes publicos.

Foi d'essa completa absorpção da auctoridade politica, operada pela realeza, que nasceram os germens da revolução. Julgava ella talvez que, divorciando-se inteiramente da nação, garantia melhor a sua perpetuidade no solo da França e collocava-se, alem d'isso, em condições de poder mais facilmente aniquilar os impetos das massas populares, quando, ao contrario, preparava inconscientemente os grandes elementos, que haviam de se desencadear mais tarde na tremenda tempestade de 89. A vontade de um só homem, por mais forte e mais bem intencionada que seja, nunca é energica bastante para attender com inteira solicitude á essa complexidade de questões, que constituem o interesse geral de uma nação e que influem de modo directo na direcção suprema dos negocios do Estado. De tão estranha politica era natural que surgisse entre o rei e o povo um profundo antagonismo.

A situação do paiz era verdadeiramente excepcional. De um lado era o estado social, que se modificava cada dia, com o desenvolvimento espontaneo da industria e do commercio; eram as necessidades de reforma na antiga legislação, que se accentuavam cada vez com mais intensidade no espirito publico; era a consciencia nacional, que se aclarava incessantemente na contemplação reflectida de seus direitos; era finalmente a propria vontade popular, que mal se continha nos acanhados limites de uma prudencia forçada e pouco tardaria em romper o dique da indifferença. outro lado era a realeza, que suffocava sem piedade as s importantes liberdades populares; era o privilegio, que magava o direito; era o arbitrio, que substituia a justiça;

era a violencia, que se antepunha á rasão; em summa, era a propria monarchia, que esbanjava a mãos largas as rendas nacionaes, na satisfação criminosa dos caprichos reaes, em quanto o paiz se empobrecia e cresciam no seio das massas populares os rigores da fome e da miseria. E si á tudo isso acrescentarmos ainda os extraordinarios progressos, que diariamente fazia o terço-estado, cujas riquezas, influencia e poder augmentavam-se constantemente na mesma proporção de suas exigencias reformistas, teremos uma idéa, si não perfeita, ao menos bastante approximada da situação politica da França, durante o ultimo periodo da monarchia absoluta.

A monarchia, porem, cega á todas essas transformações, que se operavam lentamente no seio do organismo social, havia se collocado como um dique invencivel, diante d'essa poderosa onda de renovação, que estava prestes a desabar sobre ella como uma tremenda avalanche destruidora. Foi exactamente por isso que mais tarde, quando, depois de longos annos do mais terrivel absolutismo, tentou de novo reconciliar-se com a nação, vio-se desde logo preza das mais invenciveis difficuldades. A ardente propaganda dos encyclopedistas, dirigida com vigor e enthusiasmo contra os privilegios, creára nos homens o amor á egualdade e á liberdade, e collocára a consciencia publica em completa desharmonia com o regimen politico da monarchia. Era impossivel, portanto, que a convocação dos Estados-Geraes, no reinado de Luiz XVI, quando a nação inteira palpitava como um só homem, pela consagração pratica de um novo regimen social e politico, que já se achava preparado nas consciencias, mas que de facto ainda não possuia, deixasse de constituir para a monarchia, não simplesmente uma ameaça, mas um serio perigo para a sua conservação.

Foi então que os membros do terço-estado, oriundo das communas, rompendo de uma vez com o clero e a no-

breza, retiraram-se para a famosa salla do *jogo da pella*, e ahi proferiram um juramento solemne, compromettendo-se a não se dispersar, sem haver dado á França uma constituição, digna de suas aspirações e de seu destino. Foi esse mesmo terço-estado que, como fiel interprete da opinião publica, transformou-se mais tarde em assembléa constituinte e fez essa immortal declaração dos direitos do homem resultado exclusivo das doutrinas philosophicas dos encyclopedistas, e que constitue uma das paginas mais brilhantes da historia da revolução. Foi ainda esse terço-estado, em que resurgiam encarnadas as communas da edade-media, para vingar-se dos ultrages recebidos da nobreza e dos reis, que não somente abolio de uma vez os innumeros privilegios do clero e da antiga nobreza feudal, como tambem estabeleceu o principio salutar da egualdade civil e politica, depondo a realeza e proclamando a republica.

Desgraçadamente, porem, tanto para a França, como para a propria humanidade, appareceu então um homem, que tudo perdeu. « Espirito mal cultivado, como observa Prevost-Paradol, imaginação meridional, aquecida pelas lembranças pouco comprehendidas da Grecia e de Roma, e por algumas falsas noções da edade-media, elle toma por modelo, ora Cezar, ora Carlos Magno; desconhecendo, tanto um, como outro, imbuido sobretudo do fetichismo monarchico, e habil em nos inculcar de novo os venenos do antigo regimen, sonha com a purpura, com o throno e com a corôa, para os seus e para si, á semelhança d'aquelles chefes da invasão dos barbaros, que julgavam engrandecer-se, imitando o côrte de Constantinopla; percorre a Europa, tendo em suas mãos o exercito francez, como uma varinha magica de que abusa e que devia tudo destruir diante de si; vencido, exilado, mas não podendo esquecer-se de si um só instante ou antepor á si o genero humano, escapa, levanta-se de novo, e cai em Waterloo, no meio de sua ultima

carnificina, semelhante á um idolo que, adorando a si proprio, conservára até ao fim o funesto poder de attrahir para si as victimas humanas e sacrifical-as em seus proprios altares. » Foi elle, o famigerado despota de Ajacio, o auctor dos memoraveis desastres de Leipzig e Waterloo, o unico responsavel por essas medonhas hecatombes que nos menciona a historia, que matou desgraçadamente a republica de 93 e preparou com o seu despotismo a restauração de Luiz XVIII.

A França, porem, ainda não havia abandonado suas bellas tradições de 89. O espirito democratico de novo despertou-se no seio do povo e produzio a republica de 48, que infelizmente succumbio com o golpe de Estado de 2 de Dezembro de 51. A raça infame dos Bonapartes ainda não estava extincta. Mas, assim como caira Napoleão I em Waterloo, assim tambem caio por fim Napoleão III em Sedan. E mais uma vez se adotou em França a forma republicana. As machinações, porem, não cessaram. A celebre coalisão que produzio a queda de Thiers, a escolha proposital de Mac-Mahon, para substituil-o, o golpe de Estado de 16 de Maio, que fôra habilmente planejado contra a republica, não puderam, comtudo, impedir que ella se consolidasse cada vez mais na opinião publica d'aquelle paiz. Era impossivel que não encontrasse um apoio seguro no coração do povo, um governo, que havia pago a Allemanha uma enorme contribuição; que havia restabelecido a paz no interior, antes perturbada pela guerra; que havia feito prosperar o commercio e a industria; que havia restabelecido as finanças do paiz; e que havia, sobretudo, reerguido a dignidade nacional, tão profundamente abatida no conceito dos outros povos, pelos desastres inqualificaveis da monarchia napoleonica. De ha muito, alem d'isso, que vivia o paiz em uma constante agitação revolucionaria, devida exclusivamente á falta de uma conveniente orientação

em sua actividade politica. O principio da hereditariedade na transmissão do poder, fundamento unico da organisação monarchica, desapparecera completamente da França, desde os tempos da grande revolução. Era impossivel, portanto, que se perpetuasse n'aquelle paiz, á mercê da soberania popular, uma forma de governo tão contraria ao principio geral da electividade. A terceira republica representa, conseguintemente, o enfraquecimento do espirito revolucionario d'aquelle povo, por meio de uma orientação politica mais adequada aos impulsos de suas aspirações; um laço de união entre o presente e as tradições de 89; uma condição indispensavel para o justo equilibrio das forças sociaes; a unica forma possivel de se conciliar praticamente n'aquelle paiz as necessidades da ordem com as exigencias do progresso. E' por isso que acreditamos sinceramente na sua permanencia.

IX

Inuflencia da revolução de 89

Indicada assim a maneira porque continuou a França a evolução politica, antes interrompida provisoriamente pela necessidade urgente da constituição da nacionalidade, recomeçada de novo em 89 e mais uma vez desvirtuada pela influencia perniciosa de Bonaparte, até consubstanciar-se definitivamente na terceira republica, resta-nos agora mostrar rapidamente a influencia que sobre os destinos dos povos exerceu aquelle terrivel cataclysma de 89.

E' costume ainda hoje considerar-se a revolução franceza simplesmente como um producto de odios accumulados no seio de uma grande população por muitos seculos de tyrannia e despotismo; mas ella foi bem mais do que isso, e seria mesmo amesquinhal-a aos olhos da historia, o in-

terpreta-la como um simples acto de vingança de uma populaça infrene. Ella foi, ao contrario, uma immensa commoção social e politica, que abalou o passado em seus mais fundos alicerces e abrio as portas ao mundo moderno; foi a consequencia necessaria do movimento emancipador das communas, que depois de alguns seculos de interrupção manifestou-se então sob uma forma mais energica e mais poderosa; foi, finalmente, o signal mais decisivo das grandes transformações que se haviam operado no seio da organisação social d'aquelle povo e da necessidade imprescindivel de collocal-a de harmonia com uma nova organisação politica.

Mas, não era só a França que se achava assim preparada para um novo regimen. Em circumstancias mais ou menos identicas achavam-se tambem outros povos do occidente da Europa, que aspiravam anciosos por uma nova ordem de cousas. Era natural, portanto, que o brado energico da revolta, que no solo da França se levantou em 89, fosse repercutir por toda a parte onde houvesse um coração que palpitasse pela liberdade. O regimen despotico dos privilegios, manifestamente contrario ao pleno desenvolvimento de todos as forças sociaes, e que ia matando completamente aquelle espirito de independencia, que constitue a grandeza do caracter nacional, não podia certamente continuar a vigorar como um cynico desprezo pela dignidade humana. Era preciso que se apagassem de uma vez as differenças ficticias de classe e que se tornasse em toda a parte uma perfeita realidade o principio salutar da egualdade perante a lei.

As condições do estado social, não obstante a profunda transformação operada nos espiritos, conservavam-se, todavia, as mesmas do regimen feudal. De um lado achavam-se a nobreza e o clero, as unicas classes sociaes carregadas de privilegios e que mais directamente influiam na adminis-

tração dos negocios nacionaes. De outro lado conservava-se a massa verdadeira do povo, despojado completamente de direitos e sem garantia nem uma no seio do organismo politico. Simples materia tributavel, só servia para satisfazer as pesadas imposições da monarchia; imposições que pagava, não somente com o seu trabalho, mas até mesmo com a sua vida, nas medonhas carnificinas dos campos de batalha. Essas pesadas contribuições, que recaiam directamente sobre as industrias, ao lado de innumeras restricções arbitrariamente impostas pelos governos ao desenvolvimento da liberdade individual, e sobretudo das constantes guerras dymnasticas, caprichosamente provocadas pelas familias reinantes, acabaram finalmente por gerar no seio do povo uma poderosa força de reacção, que mais cedo ou mais tarde havia necessariamente de manifestar-se.

Foi exactamente quando a Europa inteira offerecia esse triste espectaculo da desigualdade e da miseria, da tyrannia dos reis sobre as classes populares, que rebentou em França o grande vulcão de 89. Vacillaram os thronos diante da eminencia do perigo; e quando rolou do cadafalso a cabeça de Luiz XVI, percebeu finalmente a realeza que de nada lhe valia a protecção da providencia, desde o momento que se despertasse colerico o grande leão popular. Ha sempre um laço mysterioso, uma especie de impulso instinctivo, que liga estreitamente os individuos nas occasiões de um perigo commum. Foi por isso que a realeza, ao sentir as primeiras rajadas do vento impetuoso da revolução, reuniose immediatamente á nobreza, em quanto que o povo levantou-se como um só homem na praça publica, para protestar em nome do direito contra o arbitrio, da liberdade contra a tyrannia, da egualdade contra o privilegio. E de bem longe vinham as causas d'essa grande transformação.

Desde os tempos da antiga republica romana que se observa da parte do povo esse esforço latente, mas cons-

tante, para apoderar-se completamente dos poderes publicos; esforço que vai se accentuando cada vez mais, á medida que se acompanha o desenvolvimento gradual e successivo da humanidade atravez da historia, e que culmina finalmente no grande cataclysma de 89, onde pela primeira vez, investido de sua verdadeira soberania, apparece definitivamente o povo no vasto scenario politico das nações. Foi dos principios francamente proclamados pela revolução franceza que brotaram as bases das modernas constituições dos povos. Até então a transformação tinha se operado exclusivamente nos espiritos, mas ainda não havia affectado o pesado organismo da legislação feudal. Só depois conseguio o povo, não somente o reconhecimento da egualdade individual perante a lei, como tambem abrio na constituição do Estado largas avenidas para o desenvolvimento de sua actividade politica.

Desappareceram as monarchias absolutas e despoticas da edade-media e inaugurou-se finalmente a epocha dos pactos constitucionaes, que outra cousa não são, sinão verdadeiras transações da realeza com o povo, como condição indispensavel para a sua conservação. A Europa inteira foi testimunha d'essa immensa transformação politica que, penetrando em toda a parte, deu origem ás monarchias constitucionaes, representativas, simples regimen de transição, que repousa mais sobre a influencia politica do povo, do que sobre a auctoridade da realeza. O fecundo principio da electividade dos funccionarios publicos, bem como da sua immediata responsabilidade, por meio da temporariedade do mandato, foi por toda a parte aceito com ardor, abrindo-se apenas uma excepção em favor dos direitos de successão das familias reinantes. E o que attesta tudo isso na ordem politica, sinão o pleno reconhecimento da soberania popular, a grande conquista da revolução franceza, que é hoje a base do direito publico moderno?

Agora perguntamos: — si a revolução de 89 exerceu tanta influencia na moderna organisação das nacionalidades, dando um impulso vigoroso ás aspirações da democracia e fazendo desapparecer todos os privilegios anti-sociaes do antigo regimen, com excepção unica da realeza, não estará tambem destinada a terceira republica a exercer egual influencia nos destinos das nações europêas? Parece-nos que sim. A França é o verdadeiro coração da Europa, e uma vez consolidada alli a republica, é impossivel que não venha esse facto influir na orientação politica dos povos d'aquelle continente. Assim como entre os individuos, ha tambem entre as nações uma especie de contagio politico, que se desenvolve e se propaga, ás mais das vezes inconscientemente, pela influencia unica de um grupo mais adiantado. A França está justamente n'estes casos. O proprio Bismark, o mais genuino representante do empirismo politico d'este seculo, já chegou a declarar em pleno parlamento que a monarchia era impossivel na França, pela simples rasão de ter alli desapparecido o principio da transmissão hereditaria, e que a Europa inteira, inclusive a propria Allemanha, onde o socialismo se desenvolve com tendencias muito democraticas, caminha definitivamente para a republica. Esta confissão, que aliás é a synthese do movimento politico dos povos modernos, prova inda mais uma vez que o momento actual é de simples transição. Já foram eliminadas todas as classes privilegiadas da sociedade, até a nobreza; resta apenas a eliminação da realeza. Historicamente, portanto, é incontestavel que os governos caminham todos para a abolição dos privilegios anti-sociaes e para a forma definitiva da republica semecratica.

X

Conclusão

Da rapida analyse que fizemos das diversas transformações por que tem passado os governos atraves da historia, se infere naturalmente que o Estado, como todo o organismo, offerece, em sua evolução, tres phases perfeitamente distinctas: á principio a consciencia do Estado é apenas instinctiva, depois incompleta e finalmente reflexa.

Na sua phase primitiva observa-se que o Estado apparece tão somente para satisfazer a uma necessidade, que é apenas sentida *instinctivamente*, mas que ainda não é bem percebida pelos diversos individuos do agrupamento social. O Estado surge então espontaneamente, como uma força estranha e *sobrenatural*, destinada a manter uma certa ordem de cousas, que ainda não se acha claramente descriminada, como se verifica sufficientemente em relação ás attribuições conferidas ao chefe da tribu pelos differentes individuos que a compoem. Como é sabido, o chefe distingue-se sempre dos outros pela sua extraordinaria força muscular, pela sua grande agilidade e pela sua bravura pessoal, e é por isso mesmo supersticiosamente obedecido por todos, como um ser de influencia *sobrehumana*. E' elle quem commanda, quem dirige, quem governa; em summa, quem *representa* o Estado, nos primeiros rudimentos de suas funcções sociaes. Mais tarde, quando já é bem mais perfeita a cohesão dos agrupamentos humanos, passa o governo a ser exercido, ou directamente por uma classe sacerdotal, ou por sua immediata influencia, como acontece no regimen patriarchal e no regimen theocratico. N'este ultimo sobretudo é que se vê perfeitamente que o Estado apparece no seio do organismo social, não fundado na von-

tade dos homens, mas como uma força estranha e *sobrenatural* que vai buscar a sua origem em um poder superior e divino.

Na sua segunda phase, ao contrario, apparece o Estado, não mais como uma instituição divina e sobrenatural, mas como uma *instituição humana*, como um perfeito organismo social, que se gera por influencia exclusiva dos homens e que se determina pelo justo accordo dos cidadãos. A consciencia que se forma então do Estado é mais perfeita do que a anterior, porque deixa elle de ser fundado em uma vontade divina, para basear-se inteiramente na vontade do povo; mas ainda é *incompleta*, porque não se reconhece que é d'essa mesma vontade popular que elle deve receber constantemente toda a sua influencia. Os poderes publicos, como acontece com a republica romana, acham-se cuidadosamente repartidos por um grande numero de magistrados, todos eleitos pelo povo, mas ainda se pensa que a sociedade, uma vez eleitos esses magistrados, tem abdicado de toda a sua soberania. E' a phase que, depois da quéda dos governos theocraticos, começa com o estabelecimento das republicas gregas e estende-se até os fins do seculo XVIII.

Na sua terceira phase, não somente o Estado é uma instituição humana e de origem popular, como tambem encontra n'essa mesma origem *limites* certos e determinados ás suas funcções. A consciencia do Estado manifesta-se então perfeita e *reflexa*. A soberania nacional torna-se o fundamento exclusivo da politica e não se admitte mais governo algum organisado em desaccordo com a vontade popular. O poder politico, longe de ser *illimitado*, encontra, ao contrario, na scientifica distribuição de seus respectivos departamentos, um freio seguro á sua omnipotencia. A soberania nacional torna-se *inalienavel* e *imprescriptivel*, soffrendo apenas *delegação*, por não poder ser exercida directamente

pela massa geral dos cidadãos. Parcella alguma do poder publico, por insignificante que seja, não póde ser exercida, sinão por meio de individuos *livremente escolhidos pelo povo*, com mandatos *temporarios* e *responsaveis* directamente pela sua fiel execução. Desapparecem todos os privilegios sociaes e politicos, bem como as differenças ficticias de classes, *no exercicio das funcções governamentaes*, que se tornam *accessiveis á todos*, por meio da eleição. Todos são eguaes perante a lei e na confecção da lei. E' a phase que começa com a revolução franceza.

E' incontestavel, pois, não somente em vista das differentes modificações por que tem passado o poder governamental atravez da historia, como tambem em face da theoria philosophica da evolução do Estado, que a forma definitiva de governo não póde ser outra, sinão a da republica semecratica, unica que se harmonisa perfeitamente com a sciencia e com a completa eliminação dos privilegios antisociaes.

CAPITULO III

ORGANISAÇÃO SCIENTIFICA DO ESTADO

Noção do Estado — Limites do poder politico — O Estado e a Egreja — O Estado e a sciencia — O Estado, o commercio e a industria — Necessidade de uma constituição — Condições da organisação do poder politico — Base politica do Estado.

I

Noção do Estado

Já mostramos em outro logar, não somente que ha em todos nós uma tendencia irresistivel para a vida commum, que, á despeito de nossa vontade e de uma maneira instinctiva, nos conduz naturalmente á convivencia com os nossos semelhantes, mas tambem que esse estado de aggremiação é para o homem uma verdadeira necessidade, primeiro como condição elementar de sua existencia e depois como meio indispensavel para o desenvolvimento de sua actividade. Reconhecido, porem, o instincto de sociabilidade, como um facto plenamente comprovado pela observação e pela experiencia, cumpre-nos egualmente mostrar, ainda que muito summariamente, algumas consequencias bastante importantes, que d'ahi naturalmente decorrem.

E' bem sabido que o homem, na qualidade de ser eminentemente social, vive e desenvolve-se no meio da so-

ciedade, em intimo contacto com seus semelhantes; e como é dotado de uma certa somma de actividade individual, que tende a manifestar-se espontaneamente, de accordo com o gráo de aptidão de cada um, é claro que de semelhante convivencia hão de necessariamente resultar, para os individuos, duas ordens distinctas de relações: — umas completamente livres e voluntarias, e outras obrigatorias ou condicionaes. Pois é visto que, como um ser intelligente, que tende forçosamente a desenvolver os attributos fundamentaes de sua natureza, necessita incontestavelmente o homem de um conjuncto de *condições*, sem as quaes a applicação constante de sua actividade seria inteiramente impossivel.

E' fóra de duvida que, uma vez reunidos em um organismo mais ou menos consistente, apparece naturalmente entre os individuos uma competencia tão accentuada no desdobramento da actividade de cada um, que não póde de modo algum deixar de influir na realisação do fim commum. De sorte que, não obstante o processo continuo da differenciação, que se funda, não só na diversidade das aptidões, como tambem na lei geral da divisão do trabalho, sempre se observa no seio da sociedede uma convergencia constante de todos os esforços individuaes e isolados, para um ponto certo e determinado, como objectivo commum. Vê-se, pois, que na grande obra da cooperação social, procura cada individuo, na medida de suas forças e de harmonia com suas aptidões particulares, concorrer efficazmente para a realisação do bem commum, ao mesmo tempo que não se descuida do bem-estar particular, subordinando-se, porem, a um *condicionamento geral* de todas as actividades parciaes, ou á uma *mutua dependencia* entre os seus semelhantes, como unico meio de chegar á obtenção do fim social.

Alem d'isso, pondo mesmo de parte essa immensa variedade das aptidões individuaes, bem como a grande diver-

sidade das funcções correspondentes a cada um, distingue-se perfeitamente, entre os trabalhos que se realisam no seio do organismo social, que uns são de natureza puramente especulativa, emquanto que outros pertencem mais propriamente á ordem da actividade pratica. Estão no primeiro caso o direito, a religião, a moral, as artes e a sciencia, que constituem outras tantas idéas fundamentaes das diversas espheras da actividade humana, e no segundo, o commercio e a industria. E' no desenvolvimento amplo e constante de todas essas idéas fundamentaes que consiste o progresso, assim como tambem é na obtenção d'esse grandioso fim que consiste a cooperação social, podendo-se egualmente enxergar, na somma geral d'esses esforços individuaes, uns que são mais directamente applicados á consecussão do bem estar particular, emquanto que outros affectam exclusivamente o bem estar geral. O que é incontestavel, todavia, é que tanto uns como outros devem subordinar-se á lei geral do condicionamento social.

Não só o bem estar social, como até mesmo o bem estar individual, dependem, para a sua realisação, de um certo numero de condições, que se encadeiam e se prendem de tal modo ao desenvolvimento da actividade de cada um, que sem ellas nada é possivel no seio do corpo politico. Da mesma forma, as diversas espheras da actividade humana, que tem por fim desenvolver as idéas fundamentaes do direito, da religião, da moral, das artes, da sciencia, da industria e do commercio, ficariam sem a devida applicação, si não fossem essas mesmas condições, que facilitam e promovem a sua realisação. E como ellas resultam todas das relações, que naturalmente se originam da convivencia dos individuos, no seio do organismo social, nada mais apropriado do que qualificar esta especie de relações de — *condicionaes*, em opposição ás outras *voluntarias*, por isso que

não constituem meios necessarios á realisação de qualquer d'aquellas idéas fundamentaes.

Rossi, quando estabelece que os individuos, uma vez reunidos em sociedade, se constituem uns para com os outros na obrigação de cumprir com certos deveres, que são *exigiveis*, alem de outros, que são completamente *voluntarios*, aceita implicitamente esta mesma classificação das relações em *condicionaes* e *voluntarias*. Assim, um individuo póde *exigir* de outro que respeite a sua propriedade, mas não pode *obrigar* a quem quer que seja á dar esmola á um pobre. O primeiro é um *dever exigivel*, cujo cumprimento póde ser reclamado pelo senhor da cousa, desde que se julgue offendido em sua propriedade, e pertence por isso mesmo ao dominio proprio do direito; o segundo, porem, é um dever inteiramente *voluntario*, cujo cumprimento não póde ser exigido por ninguem, e que pertence directamente ao dominio da moral. Da mesma forma, as *relações voluntarias*, que n'este caso correspondem perfeitamente aos deveres voluntarios, dizem respeito exclusivamente á moral, emquanto que as *condicionaes*, equivalentes aos deveres exigiveis, constituem o objecto particular do direito.

Póde-se, pois, com Lastarria, definir o direito como o conjuncto das condições internas e externas, dependentes da cooperação social, e necessarias para o desenvolvimento completo do fim do homem e da sociedade; definição esta que, não somente exprime melhor a natureza caracteristica das relações juridicas, como ainda estabelece mais claramente a distincção entre o direito e a moral. A definição apresentada por Kant de que o direito é apenas o conjuncto das condições, mediante as quaes a liberdade externa de cada um póde coexistir com a liberdade de todos, é completamente inaceitavel por dous motivos principaes: — em primeiro logar porque dá a entender que o direito vem restringir a liberdade de uns, para que se torne possivel a liberdade de

outros, o que é contrario á propria indole do direito; e em segundo logar porque confunde o direito com a moral, visto como as relações voluntarias, que são do dominio exclusivo d'esta ultima, não dão origem a deveres exigiveis, podendo, todavia, n'este caso coexistir perfeitamente a liberdade de cada um com a liberdade de todos.

O direito, porém, como a religião ou a sciencia, é uma idéa fundamental, correspondente a uma das espheras da actividade humana, e como tal necessita evidentemente de um orgão especial, destinado exclusivamente a applical-o e desenvolvel-o no seio do organismo social. Sobreleva ainda mais a importancia do direito, quando se verifica que é de sua applicação que dependem as condições geraes, tão necessarias ao completo desenvolvimento do fim do homem e da sociedade, por isso que a elle exactamente compete manter e conservar um justo equilibrio entre as condições externas, indispensaveis á livre expansão das diversas espheras da actividade humana, d'onde resulta inevitavelmente a evolução social. Esse orgão especial do direito é o Estado, que tem por fim applical-o e desenuolvel-o em toda a sua intensidade, assim como a Egreja, orgão especial da religião, applica e desenvolve constantemente a idéa religiosa.

E' d'esta necessidade imprescindivel de dar-se á cada funcção um orgão, assim como á cada orgão uma funcção, que se deve partir, para chegar-se á uma noção scientifica do Estado; escriptores de nota, porem, assim não têm procedido. Bluntschli, por exemplo, começa por analysar os elementos communs que entram na composição do Estado, antes de definil-o. Esses elementos se resumem em um certo numero de individuos, um territorio certo e determinado, um laço commum que, apezar de suas diversidades internas, o apresente exteriormente como um todo perfeito e completo, e finalmente uma distincta separação entre governantes e governados. Desde que se preencham estas condições,

existe o Estado como um organismo vivo, como a mais elevada abstracção da personalidade moral e póde ser definido como *a pessoa da nação politicamente organisada em um paiz determinado;* definição que, em vez de attender ao fim caracteristico do Estado, esquece-o completamente e refere-se tão somente aos elementos sociaes que o suppoem e que são por sua natureza extremamente modificaveis. Seguimos de preferencia á Lastarria, que define o Estado como «uma instituição social e politica que, debaixo de um regimen qualquer, tem por fim promulgar e applicar a lei, em quanto a expressão do direito, para a manutenção e desenvolvimento da harmonia, que deve existir entre as espheras de actividade dos elementos que compoem a unidade social». O Estado, portanto, não é simplesmente um producto casual ou um organismo que cresce espontaneamente no seio da sociedade, independentemente da vontade dos homens, como pretende a chamada escola historica, que o define como a manifestação organica do povo; ao contrario, é uma instituição social e politica, que se determina pelo concurso directo das vontades individuaes.

Mas, si o Estado tem por fim applicar e desenvolver o principio juridico em toda a sua intensidade, é preciso que elle se ache revestido de uma certa somma de auctoridade, para poder exercer condignamente essa alta funcção governamental, como elemento regulador do completo desenvolvimento de todas as outras espheras da actividade social. Creado para a sociedade, e tendo como funcção especial e unica regular as diversas condições internas e externas, necessarias á consecussão de todos os intuitos sociaes, não póde o Estado, uma vez revestido do poder politico, applicar a sua auctoridade, sinão em beneficio da mesma sociedade. Em vez de ter, como as outras espheras da actividade social, direitos seus e especiaes, elle é, ao contrario, o proprio orgão do principio juridico, que procura applicar e desen-

volver em toda a sua intensidade, sem reclamar para si privilegio algum, nem querer firmar a sua preponderancia. O direito é a condição para o completo desenvolvimento do fim do homem e da sociedade, e o Estado, como regulador d'essa condição, não póde ter direito algum especial, porque seria isso quebrar a justo harmonia que deve sempre existir entre as diversas espheras da actividade social e que a elle compete manter e conservar.

A' vista de semelhante noção, é manifesto que não se póde admittir o Estado como uma especie de patrimonio de um individuo ou de uma familia, sujeito á lei da successão, á menos que não se queira consideral-o como um simples privilegio dynastico, o que é um absurdo inqualificavel. O Estado é uma verdadeira instituição social, que não póde de modo algum preencher as suas legitimas funcções, independentemente d'aquella somma de auctoridade, a que se dá o nome de poder politico. Essa auctoridade, porem, lhe é conferida directamente pela sociedade, para ser applicada por elle em seu beneficio exclusivo, como orgão especial da idéa fundamental do direito, e não como propriedade de um individuo ou de uma familia em particular. Desde que a sociedade crêa o Estado e assignala-lhe certas e determinadas attribuições, revestindo-o ao mesmo tempo de uma certa somma de auctoridade, não abdica por isso de seus direitos, nem tão pouco assim procede em beneficio exclusivo de uma certa familia. O poder politico é uma força social, que se distribue aos diversos departamentos do organismo geral do Estado, para o fim de habilital-o a preencher as suas funcções, e que nunca perde a sua natureza. Não póde, conseguintemente, subordinar-se á lei da successão ou da transmissão hereditaria, porque, na qualidade de força *inherente*, ao organismo social, é *imprescriptivel*, *inalienavel* e *permanente*. O Estado, pois, quer pela sua natureza, quer pelo fim a que é destinado, é uma verdadeira instituição social e politica,

estavel e permanente, que não póde de modo algum constituir-se patrimonio de quem quer que seja.

Dada assim a noção scientifica do Estado, como orgão particular do direito, cumpre-nos em seguida estabelecer os limites, dentro dos quaes elle póde legitimamente exercer a sua auctoridade.

II

Limites do poder politico

Só modernamente é que se tem procurado determinar precisamente os limites da acção do Estado. Em outros tempos nada se fazia que não fosse debaixo de sua inspecção immediata, nem se operava um unico movimento no seio da sociedade que não fosse determinado por sua influencia. O Estado era omnipotente e absorvia completamente em suas funcções todas as espheras da actividade humana. A iniciativa individual, tão fecunda em commettimentos grandiosos, jazia amortecida, sem campo para desenvolver-se e inteiramente nullificada pela indebita fiscalisação do poder governamental. O cidadão era apenas o meio, em quanto que o Estado era o fim. A religião, as artes, a sciencia, a industria e o commercio, ressentiam-se profundamente de sua extraordinaria força absorvente, que tudo aniquilava e que nem um beneficio fazia ao progresso das sociedades. A phrase energica de Luiz XIV — *L'Etat c'est moi* — é a perfeita caracteristica d'este periodo de omnipotencia do Estado.

Felizmente, porem, esse periodo está prestes a terminar definitivamente, graças aos constantes esforços dos publicistas modernos, que convergem todos para o estabelecimento preciso dos limites da acção do Estado. E para

chegar-se a este fim parece-nos que o modo mais natural e ao mesmo tempo mais exequivel é determinar com toda a exactidão possivel as differentes attribuições que caem immediatamente debaixo de sua competencia e marcar em seguida o ponto até onde póde chegar a sua devida influencia. D'onde resulta evidentemente que, uma vez bem caracterisado o fim proprio do Estado, bem como a natureza particular de suas funcões, tem se implicitamente limitado a esphera legitima de suas attribuições. Mas, si o Estado, como já vimos, é um organismo social e politico, destinado tão somente a applicar e a desenvolver o principio juridico em toda a sua intensidade, póde-se estabelecer como regra geral que elle exorbita de suas legitimas attribuições todas as vezes que affecta e perturba a justa harmonia e independencia, que devem sempre existir entre as diversas espheras da actividade social.

Estabelecida assim theoricamente a regra geral dos limites da acção do Estado, parece que se dissipam todas as difficuldades na sua organisação. Entretanto, praticamente complica-se o problema de tal modo que não raro, mesmo nos paizes mais bem policiados, apezar das innumeras garantias das liberdades publicas, observam-se certos actos do poder governamental, que são verdadeiras infracções de suas legitimas attribuições. Ninguem contesta, por exemplo, que seja da competencia do Estado promulgar e applicar a lei. Mas quanto não se tem abusado d'essa faculdade?! E' verdade que ao poder politico compete fazer a lei; mas de tal forma se tem utilisado ultimamente d'esta importante attribuição, que vai se tornando realmente perigosa para os povos a mania de legislar. Não ha um só assumpto, por mais insignificante que seja, que não se julgue digno de estar subordinado expressamente á uma disposição legislativa. Tudo ameaça cair debaixo da esphera da lei, que parece aspirar ao dominio universal. A infinidade de

decretos do poder legislativo, que todos os annos se accumulam de uma maneira assustadora, ao ponto de difficultar a propria applicação do direito, alem dos obstaculos verdadeiramente insuperaveis que vem produzir á toda a tentativa de codificação, sem duvida que outra cousa não prova, sinão o excesso da mania de legislar, quando é certo, entretanto, que essa alluvião de actos legislativos quasi sempre produzem mais males do que bem.

E' sabido que pela maior parte, não somente ignoram os membros das camaras legislativas as condiçoes especiaes da socidade para que legislam, como tambem desconhecem completamente essa mutua dependencia que naturalmente existe entre as diversas partes do organismo social. Alheios inteiramente á natureza caracteristica dos phenomenos sociologicos, desconhecem geralmente a sua extraordinaria complexidade e nem si quer respeitam este principio elementar de observação philosophica: — que quanto mais complicado fôr um organismo, tanto mais variados serão os effeitos de um agente externo qualquer. Ignorantes de todas essas verdades, que entretanto já são hoje do dominio da sciencia social, admiram-se á cada passo dos effeitos produzidos pela lei, quando vêm que a somma dos resultados esperados é frequentemente muito menor do que a somma dos resultados inesperados. O que quer dizer simplesmente que uma lei promulgada para um certo fim, muito raramente produz o effeito desejado.

Esta verdade foi perfeitamente reconhecida por Spencer, que adduzio diversos factos para comproval-a, dentre os quaes citaremos os seguintes: — querendo o parlamento inglez acabar de uma vez com o uso excessivo das bebidas alcoolicas no paiz, decretou n'esse sentido uma lei verdadeiramente prohibitiva; mas, o resultado foi que o consumo de semelhantes bebidas, em vez de diminuir, augmentou-se desde então de uma maneira realmente espantosa. A mesma

cousa aconteceu com a famosa lei dos pobres. Decretada especialmente para o fim de proteger a numerosa classe dos desprotegidos da fortuna, em vez de produzir o desejado effeito, veio transformar a mendicidade em um verdadeiro ramo de negocio. « Quando se decretou na Baviera que nem um casamento seria permittido entre individuos desprovidos de meios, *tencionava-se* evidentemente augmentar o bem estar geral com essa *restricção;* muitos politicos julgaram o *fim* excellente e o *meio* perfeitamente adequado á sua consecussão; entretanto, esta medida *não correspondeu aos seus fins.* Resultou d'ahi que em Munich, a capital do reino, *a metade* dos nascimentos passaram a ser *illegitimos.* »

E o que mais soffre com esta abundancia excessiva de legislação, ou antes, com esta zelosa inspecção do Estado, é certamente a iniciativa particular. A congregação espontanea dos esforços individuaes, que em todos os paizes tem produzido os mais assombrosos resultados, levantando escolas, fundando museus, creando bancos, construindo estradas, canalisando rios, navegando os mares, fazendo explorações, desenvolvendo o commercio, a industria e as artes, por certo que não póde deixar de soffrer extraordinariamente com essas innumeras restricções estabelecidas na legislação. Todavia, não se deve concluir d'ahi que a lei não seja necessaria. Isto prova simplesmente que o Estado, a quem compete essa importante attribuição, não deve sahir de seus verdadeiros limites, a fim de não perturbar a harmonia e independencia das differentes espheras da actividade social. E' por isso que insistem hoje os mais eminentes publicistas em determinar precisamente a esphera de acção do Estado. E n'este ponto, ha entre elles profunda divergencia.

Dizem alguns que o Estado deve limitar-se unicamente em manter a segurança externa e interna da nação, não somente defendendo-a contra as invasões estrangeiras, como

tambem conservando no interior o devido respeito ao regimen do direito. Todavia, é manifesto que esta limitação, alem de arbitraria, em nada circumscreve a acção do Estado. Não se póde contestar que as declarações de guerra, assim como as conclusões dos tratados de paz, sejam attribuições do poder politico, como vemos positivamente consagrado actualmente nas constituições dos povos cultos. Mas quem dirá que os governos não têm abusado de semelhante faculdade, muitas vezes á pretexto de um frivolo motivo de segurança publica? Os exemplos são numerosos e todos os dias estamos presenciando quantas usurpações não se effectuam, simplesmente com o auxllio dos exercitos permanentes. Os reis servem-se d'elles para conseguir a permanencia de suas dynastias, e os dictadores valem-se dos mesmos meios para a realisação de seus planos ambiciosos. Precisamos, alem d'isso, nunca perder de vista que os individuos que entram para as fileiras do exercito são outros tantos braços roubados á industria, onde incontestavelmente poderiam prestar ao paiz muito melhor serviço, do que regando com seu sangue os campos de batalha. Portanto, a necessidade da seguranca externa, imposta como um dos limites á acção do Estado, alem de dar logar á uma serie de abusos da parte do poder governamental, ainda é grandemente prejudicial ao desenvolvimento do progresso nacional.

Ninguem contesta igualmente que a manutenção da ordem no interior e do respeito ás leis seja uma das mais elevadas attribuições do poder politico. Entretanto, ninguem poderá duvidar tambem que sirva ella de meio para a pratica de muitos abusos; pois é manifesto que só póde o Estado assegurar o respeito á lei e a sua fiel execussão, por meio de uma guarda policial, mais ou menos extensa, e organisada na medida das necessidades publicas, sem, comtudo, ser preciso dar-lhe um caracter pronunciadamente

militar. O seu fim é unicamente auxiliar a justiça na execussão da lei e manter a tranquilidade publica, por meio do respeito á mesma lei, e não servir de instrumento de oppressão á liberdade individual do cidadão. Entretanto, quem não sabe que tão util instituição tem sido empregada para fins muito diversos? Quem não sabe como os governos têm se aproveitado d'esse auxiliar indispensavel da justiça como uma poderosa arma, não só para amparal-os e servil-os na pratica das arbitrariedades, mas tambem para aviltar e corromper o caracter nacional? A propria soberania nacional, proclamada hoje por todos os publicistas e consagrada definitivamente nas constituições dos povos civilisados, tem sido constantemente ludibriada pelos agentes do poder governamental, com o simples auxilio da força policial, ao ponto de tornar-se a livre manifestação da vontade nacional uma simples chimera no regimen representativo. Não se póde, pois, concluir, á vista destas considerações, que os limites da acção do Estado consistam tão somente na manutenção da paz no exterior e da ordem no interior. Essa divisa é vaga de mais para circumscrever com precisão a esphera das attribuições sociaes e politicas do Estado.

Sabemos perfeitamente que a paz e a ordem são duas condições indispensaveis para o desenvolvimento completo das forças progressivas de uma nacionalidade qualquer; mas nem por isso consideramol-as como sufficientemente precisas para caracterisar devidamente as funcções do poder governamental. Tambem a sciencia presta ao progresso social um auxilio inapreciavel, e nem por isso podemos determinar por ella os limites da acção do Estado, não obstante ser um de seus fins facilitar a evolução por meio da ordem. O Estado póde prestar grandes serviços ao desenvolvimento da actividade scientifica, garantindo toda a independencia e liberdade possiveis á essa esphera da acti-

vidade social; mas tambem não se póde negar que semelhante attribuição quasi sempre tem sido mais prejudicial do que favoravel ao progresso da sciencia. Todos sabem perfeitamente o que foi o proteccionismo no tempo de Luiz XIV. Aquelle espirito de independencia, tão necessario ás investigações scientificas e unico compativel com a originalidade das theorias e das concepções dos grandes pensadores, desappareceu completamente, para dar logar ao mais torpe servilismo, justamente quando a protecção real havia chegado ao seu maior auge. A mathematica, a astronomia, a mechanica, a physica, a chimica e os diversos ramos da historia natural, conservaram-se estacionarios, ao mesmo tempo que a litteratura perdia á pouco e pouco a importancia que havia antes adquirido nas mãos de Racine, Molière e Lafontaine.

Não contestamos egualmente ao Estado a obrigação de favorecer o desenvolvimento da industria e do commercio, principalmente quando n'esses dous ramos da actividade humana vão envolvidos o progresso e a riqueza das nações. Todavia, não podemos tambem deixar de confessar que de semelhante attribuição tem nascido uma longa serie de abusos por parte do poder governamental. Frequentemente vemos o Estado, aproveitando-se d'essa importante faculdade, metter-se francamente no terreno das especulações mercantis, comprando e vendendo por conta propria, e fazendo d'esse modo uma concurrencia fatal aos particulares. Ora, é bem visto que a interferencia do Estado no desenvolvimento regular d'este ramo importante da actividade social não póde ir ao ponto de tornar-se um obstaculo á livre expansão da iniciativa individual; ella deve, ao contrario, limitar-se unicamente em favorecer a convergencia necessaria dos esforços parciaes e isolados, afim de transformal-os directamente em energicos propulsores do organismo social.

D'aqui se conclue evidentemente que a acção do Estado só poderá ser universal emquanto fôr motivada por uma necessidade experimentada por toda a collectividade social, ou se tornar indispensavel para manter a justa harmonia e independencia entre as differentes espheras da actividade social. Estes são os limites dentro dos quaes deve necessariamente gyrar a esphera legitima de suas attribuições; limites indicados pelo seu fim unico e capital, que consiste, como sabemos, em applicar e desenvolver o principio juridico em toda a sua intensidade. Determinada assim a competencia do Estado, em relação ás diversas espheras da actividade social, cumpre nos em seguida consideral-a em face de cada uma em particular, para deixal-a perfeitamente limitada; pois, nos parece que em assumpto de tal trancendencia é preciso, alem dos principios geraes, descer-se á cada uma de suas differentes applicações. Começaremos, pois, por definir as relações entre o Estado e a Egreja.

III

O Estado e a Egreja

As relações entre o Estado e a Egreja, mesmo por ser uma das questões mais palpitantes da politica em geral, tem sido objecto de acurado estudo da parte dos mais notaveis publicistas modernos. E n'este ponto cumpre desde já observarmos que o principio da separação é o que domina a generalidade dos espiritos. Littré, porem, entende que a separação da Egreja do Estado não é um principio, como ordinariamente se pensa, mas um simples facto, subordinado sempre ás circumstancias de logar e de tempo, uma medida exclusivamente politica, que poderá convir á uma certa sociedade, conforme os seus antecedentes histo-

ricos ou a sua situação peculiar n'um momento dado, mas que, entretanto, poderá ser inopportuna á qualquer outra sociedade, que não se ache em identicas circumstancias.

Semelhante doutrina, alem de não ser verdadeira, espanta-nos, pelo simples motivo de ser professada por um dos mais energicos propagandistas das doutrinas positivas. Antes de tudo, é incontestavel que a separação da Egreja do Estado póde ser um principio, independentemente da opportunidade de sua realisação, em relação á este ou áquelle povo em particular. A soberania nacional é um principio da moderna theoria politica, e não obstante ainda não se acha realisada em muitos paizes e em outros muito imperfeitamente. Além disso, ella se apresenta como uma conséquencia immediata de um grande principio admittido francamente pela sciencia social. E' bem sabido que, durante o estado theologico, á partir do mais grosseiro fetichismo até o estabelecimento definitivo do monotheismo, conservaram-se os dous poderes, temporal e espiritual, perfeitamente unidos, começando a sua separação só depois do apparecimento do christianismo e de sua introducção no occidente da Europa, e completando-se finalmente, á começar da reforma religiosa do seculo XVI, com a destruição do regimen catholico-feudal. Conseguintemente, si a separação dos dous poderes, temporal e espiritual, é um principio, tambem o é a separação da Egreja do Estado, que em ultima analyse outra cousa não é sinão a applicação exacta do primeiro aos problemas politicos, alias fecundissima em beneficos resultados ao desenvolvimento da evolução social.

Mas este mesmo principio tem uma outra derivação, não menos exacta e philosophica. E' fóra de duvida que o elemento predominante de toda religião, a base sobre que ella se assenta, é o dogma e, conseguintemente, a fé. Mas a fé, por sua vez, é um producto particular da consciencia

de cada um, ou antes, uma affirmação consciente dictada pelo sentimento. O dogma impõe-se por meio da fé, e a religião mantem-se pela força exclusiva do dogma. Mas, si a fé ou a crença são phenomenos puramente internos, que se realisam tão somente no intimo da consciencia de cada um, é visto que a religião, que outra cousa não é sinão a expressão unica d'esse recolhimento intimo do individuo, é uma idéa exclusivamente particular, que póde interessar ao individuo, mas não á collectividade social. Logo, não ha rasão para estabelecer-se uma religião de Estado. Querer-se que o Estado adopte em particular esta ou aquella religião é o mesmo que exigir-se do poder politico que se incumba de conseguir a aceitação de um credo religioso qualquer, da parte de todos os individuos que compoem a unidade social; o que só seria possivel mediante uma violencia feita ás consciencias. Em ultima analyse, pois, o principio da separação da Egreja do Estado funda-se na propria liberdade de consciencia, uma das mais brilhantes conquistas da civilisação moderna.

Além d'isso, como já vimos, a missão unica do Estado consiste em preservar, por meio da lei, o justo equilibrio e independencia das diversas espheras da actividade social, cujos esforços constituem o phenomeno geral da cooperação ou o proprio poder social. Ora, a religião é uma d'essas idéas fundamentaes, que tem por orgão especial a Egreja. Protegel-a, portanto, seria perturbar essa harmonia e independencia que devem naturalmente existir entre todas as espheras da actividade social e que o Estado tem por fim manter e conservar. A intervenção do Estado só póde ser permittida em caso de alguma necessidade experimentada por toda a collectividade social, com tanto que não perturbe o curso natural da evolução humana; mas a religião é uma idéa que *só affecta particularmente ao individuo:* conseguintemente, está fóra da intervenção do Estado.

Macauley, respondendo á Gladstone, combate vantajosamente as idéas d'este eminente estadista e conclue egualmente pela separação da Egreja do Estado. O fim do Estado, diz elle, é um, e esse é de todos bastante conhecido. Assim todos estão perfeitamente de accordo em que o Estado deve offerecer protecção, não só ás pessoas, como tambem á propriedade. Não importa que uns sejam christãos, outros judeus e outros ainda musulmanos. Como individuos e principalmente como membros do organismo social, todos desejam e todos reclamam que o Estado mantenha intacta a segurança individual, a liberdade de cada um e o direito de propriedade. N'este ponto ha perfeita unanimidade no modo de pensar e de sentir dos individuos. Todos concordam tacitamente que o Estado, assim procedendo, exerce uma funcção que lhe compete e está dentro da esphera de suas legitimas attribuições. Mas, já não acontece o mesmo em relação á religião. Aqui apparecem necessariamente as divergencias e nunca é possivel chegar-se á um accordo. O christão entende e affirma que a sua religião é a que deve ser preferida, porque é a unica verdadeira e competente para conseguir a salvação dos homens. O judeu e o musulmano fazem identicas allegações e concluem pelas mesmas reclamações. Como, pois determinar-se a preferencia? Vê-se, pois, que ha um manifesto desaccordo entre os membros das diversas seitas religiosas, e este desaccordo é a prova mais eloquente de que o Estado nada tem que fazer com a propaganda das verdades religiosas.

O que se trata de saber, continua o mesmo escriptor, « é si um machinismo que, em um momento dado, é empregado para o fim de proteger certos interesses temporaes de uma sociedade, seja exactamente o mais proprio para promover os interesses espirituaes da mesma sociedade. Sem uma divisão do trabalho o mundo não andaria E' muito mais importante que os homens tenham alimento do que pianos.

Todavia, d'aqui não se segue que cada fabricante de piano addiccione ás suas officinas uma padaria; porque se assim fosse, tanto os pães como os pianos, seriam muito peiores. Assim tambem é de muito mais importancia a diffusão das verdades religiosas do que o florescimento da arte da esculptura. Entretanto, d'aqui não se segue que a Academia Real deva accrescentar ás suas funcções as de uma sociedade, que tenha por fim promover a propaganda do christianismo, distribuindo tratados de theologia, sustentando missionarios, expellindo Nollekens por ser catholico, Bacon por ser methodista, e Flaxman por ser partidista de Swedenborg. »

A moderna sciencia politica, não só consagra energicamente o principio da completa separação, como tambem estabelece que o Estado não deve subvencionar Egreja alguma. Toda a contribuição deve fundar-se em uma necessidade geral e não em um privilegio ou uma excepção. A preferencia por uma Egreja em particular traria o grave inconveniente de sujeitar individuos de outras crenças á contribuirem, para a manutenção de uma religião, que não aceitam, e crearia d'esse modo rivalidades perigosas; a subvenção á todos os cultos, alem de forçar muitos individuos, que se acham completamente emancipados dos preconceitos theologicos, á concorrerem para a satisfação de uma despeza que nada lhes importa, ainda acarretaria a intervenção do Estado em um assumpto que escapa completamente á esphera de suas attribuições. Ao Estado compete exclusivamente garantir a completa independencia de todas as religiões, sem que d'ahi venha a resultar alguma perturbação á justa harmonia das differentes espheras da actividade social. E' a consagração franca do moderno principio da *Egreja livre no Estado livre.*

IV

O Estado e a sciencia

A determinação da verdadeira attitude do Estado, em face da sciencia, é tambem de muita importancia, sobretudo em relação á questão do ensino superior; pois, si é do interesse da sociedade que as sciencias desenvolvam-se de uma maneira sempre crescente, é evidente que a primeira questão a resolver-se é exactamente verificar o melhor modo de se conseguir esse mesmo resultado, independentemente de um accrescimo qualquer na somma de auctoridade do poder politico. Ninguem contesta que o augmento constante do saber humano traga sempre uma modificação correspondente na ordem dos melhoramentos puramente materiaes; mas o que se procura saber é si o Estado é precisamente o instrumento mais proprio para a consecussão d'esse fim. Posta a questão n'estes termos, desde já declaramos que a intervenção do Estado em relação á sciencia e, portanto, em relação ao ensino superior, não póde ser sinão indirecta.

A historia nos mostra que, á partir da queda do imperio romano, principalmente durante a edade-media, immensa foi a influencia que chegou a exercer a Egreja no governo das sociedades. Como depositaria do poder espiritual e forte bastante pela sua organisação, facil lhe foi conseguir o completo dominio das intelligencias, sobretudo em uma epocha como aquella, em que a sociedade inteira achava-se em um estado de profunda anarchia mental. Foi então que o sacerdocio catholico, não somente pela sua incontestavel illustração, como tambem pela grande importancia de suas funcções, chegou a reunir em suas mãos uma somma de poderes verdadeiramente assombrosa. Eram os ministros da

religião os unicos que se entregavam com dedicação e energia aos trabalhos de ordem puramente especulativa, n'aquella epocha de completa preponderancia da philosophia theologica. Foi exactamente por isso que as primeiras universidades, que então appareceram, vieram a collocar-se immediatamente debaixo da inspecção directa da Egreja.

Mais tarde porém, á medida que se enfraquecia progressivamente a unidade catholica com o sectarianismo produzido pela Reforma, foram pouco á pouco apparecendo as universidades livres, ao mesmo tempo que a sciencia se emancipava cada vez mais da perneciosa influencia do dogma e procurava constantemente apoiar-se no principio amplo da liberdade de exame, tão fecundo em resultados e so depois francamente aceito como uma condição essencial de todo o progresso scientifico. Mas o clero romano enxergou desde logo n'essa tentativa de uma futura emancipação intellectual um grande perigo á sua auctoridade e empenhou energicamente os seus esforços, para matal-a em seu nascedouro e impedil-a de produzir os seus effeitos necessarios. Resultou d'ahi uma tremenda rivalidade entre as universidades catholicas e as universidades livres. Estas ultimas, temendo perecer em uma luta tão desigual, e não querendo ao mesmo tempo subordinar-se á influencia perniciosa do dogma e á tutella da Egreja, invocaram em seu favor a protecção dos governos, como o unico poder capaz de garantir-lhes a independencia precisa na serie de suas indagações scientificas, e armadas d'esse auxilio continuaram esperançosas na lucta empenhada. E' d'aqui que começa a intervenção do Estado, em relação ao ensino superior.

Como se vê, essa intervenção nasceu da força exclusiva das circumstancias. A evolução scientifica já havia caminhado bastante, para tornar-se um obstaculo irresistivel á permanencia do dogma religioso; e de tal forma se accentuou a divergencia d'essas duas espheras da actividade hu-

mana, que o conflicto entre a religião e a sciencia tornou-se cada vez mais encarniçado. A occasião era, pois, muito opportuna para o poder politico fazer valer a sua intervenção, principalmente quando era ella reclamada instantemente pelas universidades livres. Aquelle espirito de independencia que caracterisa especialmente a sciencia, foi á principio energicamente defendido pelo braço secular do Estado. O dogma religioso, tão funesto ao desenvolvimento das novas theorias, desappareceu por um momento do dominio das investigações scientificas, e ellas poderam assim seguir seu curso livre e natural, mesmo de encontro aos mais radicados preconceitos theologicos. Mas tudo isso foi de pouca duração. O Estado, que tambem tinha interesses politicos á zelar e que não podia certamente consentir que em taes estabelecimentos se desse tanta liberdade ao pensamento, ao ponto de querer-se pôr em duvida os fundamentos de seu poder, começou desde logo a ver nas universidades livres um perigo futuro ao prestigio de sua auctoridade governamental. E d'esse modo a sua protecção primitiva não tardou dentro em pouco em transformar-se em verdadeiro obstaculo ao progresso da sciencia.

O ensino superior, tambem chamado ensino universitario, foi passando pouco á pouco para as mãos do Estado; e desde essa epocha tem se augmentado de tal modo a sua intervenção, em relação a esta materia, que actualmente não ha paiz algum, em que o governo não entenda que é da sua competencia, não somente a direcção, como tambem a immediata fiscalisação do ensino superior. Cada governo parece que se sente hoje obrigado, tanto a fundar por todo o paiz o maior numero possivel de universidades, academias e lyceus, para alargar progressivamente a esphera da educação nacional, como a dar minuciosos regulamentos á todos esses estabelecimentos e até mesmo a determinar precisamente o methodo á seguir no ensino das differentes

materias contidas no programma official. Os professores, longe de sujeitarem-se á lei da concurrencia, como seria de esperar-sè em condições mais normaes, tornaram-se, ao contrario, dependentes quasi que exclusivamente da nomeação dos governos; de sorte que aquella independencia de espirito, que constitue o mais poderoso elemento dos progressos scientificos, veio a desapparecer completamente dos membros d'essa classe, que hoje buscam o magisterio unicamente como um meio de vida mais commodo e mais confortavel. Chegamos, conseguintemente, a este deploravel resultado: — desappareceu a influencia nociva do dogma na direcção do ensino superior, mas veio substituil-a a intervenção official, que, da maneira por que tem sido exercida, não tem sido menos prejudicial ao desenvolvimento da actividade scientifica.

Foi exactamente por isso que dissemos desde logo que a intervenção do Estado, em relação ao ensino superior, não deve ser sinão indirecta. A sciencia é uma idéa fundamental, correspondente a uma das espheras da actividade social, e como tal necessita de certas condições que assegurem, não somente a sua completa independencia ao lado das outras espheras da actividade humana, mas tambem a livre expansão de toda a sua energia progressiva. Ao Estado, que tem por fim manter a harmonia de todas as forças progressivas do organismo social, é que compete fornecer essas condições, evitando a indebita intervenção da Egreja na direcção do ensino superior e abstendo-se tambem de qualquer influencia que possa prejudical-o. A sciencia deve permanecer sempre na mais completa independencia, gyrando constantemente em uma esphera distincta da actividade religiosa ou politica, e nunca subordinada á influencia exclusiva de qualquer outra esphera da actividade social. A liberdade de ensino deve ser um corollario da liberdade de aprender. Todas as opiniões devem-se

manifestar francamente e sem o minimo embaraço, porque impedir a manifestação de uma opinião é roubar a humanidade, como bem diz Stuart Mill; « a posteridade, assim como a geração presente; aquelles que discordam da opinião, ainda mais do aquelles que a sustentam. Si ella é verdeira, desapparece a opportunidade de se trocar o erro pela verdade: si é falsa, perde-se a percepção mais clara ou a impressão mais viva da verdade, produzida pela sua collisão com o erro, o que tambem é um grande beneficio. » Todavia, não se póde negar ao Estado o direito de intervir directamente na distribuição do ensino superior, quando fôr isso necessario para de certo modo levantar gradativamente o nivel scientifico da mentalidade nacional. Como orgão immediato das necessidades publicas, nada ha de inconveniente em utilisar-se de sua auctoridade e de seus recursos para um fim tão justo como esse. Mas, desde o momento que se torne desnecessaria a sua intervenção, deve elle deixar o ensino superior completamente entregue á iniciativa particular, subordinado apenas á lei geral da concurrencia.

Entretanto, já não acontece o mesmo em relação ao ensino inferior. E' fóra de duvida que ao Estado compete favorecer o quanto possivel á cooperação geral de todos os esforços individuaes, na consecussão do fim social. Ha n'isso um interesse que affecta toda a collectividade. Mas tambem é evidente que quanto mais intelligentes forem esses mesmos esforços, tanto mais consideraveis serão os resultados produzidos pela sua necessaria convergencia. Preparar, portanto, o espirito de cada cidadão, para uma justa comprehensão de sua funcção social, é não tanto concorrer para o completo desenvolvimento das aptidões de cada um, como principalmente attender directamente á uma necessidade collectiva. Ora, o ensino inferior tem exactamente por fim, ou preparar o individuo para seguir algum curso superior de estudos, ou habilital-o para escolher uma

profissão qualquer. Tanto em um, como em outro caso, porém, constitue um meio indispensavel para a utilisação de muitos esforços, que de outro modo ficariam completamente perdidos no seio do organismo social. Assenta sobre uma necessidade geral e por isso deve ser fornecido pelo Estado, em nome e por conta de toda a collectividade. Cumpre, todavia, observar, não somente que essa attribuição não vai ao ponto de legitimar a obrigatoriedade na frequencia das escolas — o que constitue uma offensa á liberdade individual — mas tambem que o ensino deve ser completamente leigo e isento de qualquer côr religiosa. Ao Estado cumpre educar o cidadão; á Egreja, o fiel. Eis a divisa do futuro e a aspiração do presente.

V

O Estado, o commercio e a industria

Segundo a definição de Guyot, o commercio consiste em pôr as forças utilisadas da natureza em relação com as necessidades do homem. O seu caracteristico principal é a mediação. Desde que haja distribuição ou troca de utilidades entre os individuos, ha commercio. Em todas as sociedades distinguem-se sempre os phenomenos de producção dos phenomenos de consummo. Assim, um paiz determinado póde produzir um certo genero alimenticio ou uma mercadoria qualquer, em muito maior quantidade do que aquillo de que realmente necessita para a satisfação de suas necessidades; emquanto que outro póde se achar em condições de não produzir nem uma, nem outra cousa. N'este caso, é visto que o excesso de um ha de necessariamente ser procurado pelo outro. Apparece então o commercio, que é o agente encarregado da distribuição das

utilidades, para determinar a deslocação dos elementos superfluos de certos pontos, para outros onde elles são necessarios.

Mas, se o commercio é que determina essa deslocação dos elementos de producção, é evidente que uma de suas principaes condições de vida é a celeridade no movimento d'esses mesmos elementos; celeridade que só poderá ser obtida, franqueando-se á circulação dos valores a mais plena e completa liberdade. E' de summa necessidade que sejam affastados todos os obstaculos, afim de que as transacções commerciaes se effectuem da maneira a mais livre possivel; pois, qualquer restricção á este ramo importantissimo da actividade humana é capaz de causar serios embaraços á vida economica das nações. E' uma verdade attestada pela sciencia economica que a troca dos valores está sempre subordinada á lei geral da offerta e da procura. Entre os phenomenos de producção e os phenomenos de consummo, que se equilibram mutuamente, existe uma relação de constante dependencia que, em suas variadas oscillações, determina os differentes gráos da actividade mercantil; portanto, em vista d'essa lei geral, nada mais absurdo do que tentar-se regular por meio de actos legislativos o desenvolvimento do commercio. Como força social, que surge espontaneamente no seio do organismo politico, e que tende constantemente a augmentar de intensidade, não póde o curso da actividade mercantil ser determinado d'ante-mão, sem prejuizo para a sua livre manifestação. O systhema proteccionista, que procura no equilibrio ficticio da balança do commercio um meio de favorecer mais a um paiz do que á outro, não passa de um grave erro economico, attentatorio da propria indole do commercio; porque, como affirma Guyot, todos os obstaculos que se oppoem á liberdade da troca tem por fim im-

pedir a baixa dos capitaes circulantes e, por consequencia, a alta dos capitaes fixos.

Demais, o commercio é tambem uma idéa fundamental, correspondente á uma das espheras da actividade humana. E como o Estado, segundo a phrase de T. Braga, nada mais é do que o agente coordenador de todo o funccionalismo social, está claro que a sua attitude, em relação ao commercio, deve consistir tão somente em garantir o mais possivel a sua independencia, afim de facilitar o seu constante desenvolvimento, e não roubar-lhe essa mesma liberdade e independencia, por meio de regulamentos e pesados impostos aduaneiros. As sociedades, como todos os organismos, crescem e desenvolvem-se muito lentamente, á medida que a sua vida se torna mais complexa e se faz sentir a necessidade de novos orgãos. Um povo é primeiramente productor e depois industrial. Querer transformar uma sociedade, que apenas se acha em sua primeira phaze agricola, em um centro de grande actividade industrial, é desconhecer de uma maneira lamentavel a lei geral da evolução social. Não é com impostos onerosissimos sobre a importação e exportação que se torna uma sociedade essencialmente manufactureira. Não ha funcção sem orgão e nem um orgão apparece, sinão quando a estructura do corpo se complica. Ao Estado compete simplesmente fornecer ao commercio as condições necessarias ao seu desenvolvimento; essas condições referem-se á liberdade de associação e de contrato. A' iniciativa individual é que se deve deixar entregue a livre expansão da actividade mercantil, occupando-se apenas o poder politico de favorecer o quanto possivel o congraçamento dos esforços e dos capitaes particulares. Tudo quanto exceder d'estes limites será uma exorbitancia de suas legitimas attribuições.

A mesma attitude deve manter o Estado, em face da industria. E' sobre o trabalho que se estriba principalmente

a actividade industrial. Desde que elle possa empregar-se livremente, independente de inopportunas fiscalisações do poder governamental, é claro que muito maiores serão os seus resultados, do que em condições differentes. Mas é necessario tambem que o capital encontre os elementos de confiança de que necessita para o seu justo emprego. O privilegio, o monopolio, ou qualquer excessão n'esta materia, são incompativeis com o regimen da liberdade. E' preciso que o capital e o trabalho se associem espontaneamente, livremente, independentemente. Só assim poderão as industrias prosperar.

Determinado assim os limites do Estado em geral e particularmente em relação á religião, á sciencia, ao commercio e á industria, resta-nos mostrar o meio pratico de se obter esse mesmo resultado. Esse meio é a constituição.

VI

Necessidade de uma constituição

E. de Girardin, que, á uma fecundidade verdadeiramente espantosa alliava uma originalidade não menos extraordinaria, era de opinião que uma constituição não passava de um abuso de poder, e como tal era desnecessaria, visto como duas assembléas que se succedem devem ter, em direito, uma soberania egual, e a assembléa de hoje não póde legitimamente limitar os poderes da que lhe ha de succeder amanhã. Eis em subtancia a sua argumentação. Por ella se vê que o eminente jornalista ignorava até certo ponto o fim proprio da constituição. E' incontestavel que, como lei organica do poder politico, a constituição tem por fim estabelecer uma limitação ás suas attribuições, circumscrevendo cuidadosamente a sua esphera de acção; mas

isso, longe de ser um abuso de poder, é justamente uma garantia ás liberdades individuaes e sociaes, que necessariamente não existiria, si por ventura fosse permittida a concentração illimitada do poder politico. Nem tão pouco se poderá tomar a lei organica do Estado como a expressão da immobilidade ou do *statu quo*, porque, assim como as outras instituições sociaes e politicas, ella tambem está subordinada immediatamente ao principio geral da modificabilidade.

O Estado, como já vimos, é um organismo social e politico, e como todo o organismo cresce e desenvolve-se, segundo uma lei constante e invariavel, á medida que apparecem e multiplicam-se as novas funcções que tem de preencher. Mas, todo o desenvolvimento organico, como o provou Spencer, corresponde necessariamente a um processo continuo de differenciação de partes, seguido ao mesmo tempo de uma integração parallela de todas aquellas que mantem entre si uma relação qualquer de subordinação. O Estado não escapa á acção energica d'esta mesma lei. Não só elle cresce com a civilisação, á medida que se augmentam as necessidades publicas de ordem e de progresso, como tambem soffre em suas funcções profundas modificações. De particulares que eram á principio, vão pouco á pouco tornando-se mais geraes; especialisam-se, portanto. Mas, si as funcções do Estado vão cada vez se tornando mais especialisadas, á proporção que as necessidades publicas vão-se distribuindo em grupos distinctos e separados, é preciso ao mesmo tempo que os diversos departamentos, em que vai successivamente se decompondo o poder politico, não se entreguem exclusivamente ás suas tendencias dispersivas e fiquem presos á uma constante dependencia entre si. E n'isto exactamente consiste um dos fins da constituição.

Demais, sendo o Estado o orgão permanente do direito no seio da sociedade, destinado unicamente a applicar o de-

senvolver o principio juridico em toda a sua intensidade, certamente que só poderá preencher uma tão elevada missão, quando revestido de uma certa somma de auctoridade, que antes lhe confere attribuições do que direitos. Todavia, para que essas attribuições, que constituem propriamente as funcções do poder politico, sejam sempre exercidas dentro de certos limites, afim de não resultar d'ahi perturbação alguma na regularidade do funccionalismo social, é preciso que o poder politico, em vez de exorbitar-se, mantenha-se, ao contrario, sempre dentro de sua legitima esphera de acção. Em uma palavra, é preciso que o poder politico, em vez de absoluto e omnipotente, seja perfeitamente limitado. Eis ahi um outro fim importante da constituição.

Já se foram os tempos em que os proprios cidadãos, reunidos em assembléas populares, não só faziam a lei, como tambem decretavam a paz e a guerra, e dirigiam por si mesmos os differentes ramos da administração publica; a mudança das condições e das circumstancias, o progresso da civilisação, o augmento constante do commercio e da industria, e mil outras necessidades sociaes, ao mesmo tempo que concorreram poderosamente para o desapparecimento completo da democracia directa, produziram egualmente a moderna democracia representativa, que se funda principalmente no principio geral da delegação de poderes á mandatarios especiaes, escolhidos directamente pela massa dos cidadãos activos e encarregados de zelar cuidadosamente de seus interesses. Mas, como ha da parte de todo o depositario do poder uma tendencia natural para o abuso, á menos que não se ache preso á uma fiscalisação activa e vigilante, é de summa necessidade que se subordinem os funccionarios publicos á vontade exclusiva de seus committentes, por meio de uma responsabilidade real e effectiva, afim de evitar-se esse grande perigo e não falsificar-se o systhema representativo. Essa responsabilidade só póde ser

obtida pela temporariedade do mandato e pela justa descriminação das funcções correspondentes aos membros dos differentes departamentos do poder politico. Eis ainda outro fim da constituição.

Parece-nos, pois, que um governo, para ser estavel, permanente e limitado, não póde de modo algum prescindir de uma constituição. Seria isso o mesmo que negar-se peremptoriamente todo o merecimento á lei organica do poder politico, aliás um dos meios mais engenhosos que se têm inventado para a completa racionalisação da arte de governar. Pensamos, portanto, com A. Naquet, quando affirma que « a existencia de um codigo constitucional, tão completo quanto possivel, é para um povo uma condição de ordem e de liberdade, que nada póde actualmente substituir. Ha leis de uma importancia secundaria, que se póde consentir ao poder legislativo fazel-as e desfazel-as, á vontade, porque não modificam sensivelmente o organismo geral do paiz. Ha outras, porem, que não se podem transformar, sem convulsionar todo o systhema, e que precisam, por isso mesmo, estar ao abrigo das precipitações e das surprezas. »

Sabemos perfeitamente que a instabilidade das constituições de alguns paizes, sobretudo n'estes ultimos tempos, tem valido para ellas o descredito, na opinião de muitos publicistas modernos; mas esse mesmo facto, longe de provar a sua inefficacia, parece-nos antes que confirma a sua necessidade. E' preciso não se perder de vista antes de tudo que a organisação politica de um povo é um simples prolongamento da sua organisação social; o que quer dizer que a constituição politica nunca poderá deixar de adaptar-se á constituição social. Ha no seio de todo o organismo social um conjuncto de forças, de tendencias, de actividades, que lhe são immanentes e em virtude das quaes as diversas instituições progridem e desenvolvem-se, á despeito mesmo de qualquer obstaculo que se lhes opponha; forças, tenden-

cias e actividades, que se manifestam claramente na constante expansão das idéas fundamentaes, correspondentes ás diversas espheras da actividade social, e que constituem propriamente o poder social. Todas as vezes, pois, que a organisação politica não estiver de harmonia com a organisação social, ha de dar-se impreterivelmente o phenomeno apparentemente singular da instabilidade.

Alem d'isso, existem ainda hoje as constituições americana e ingleza, perfeitamente consolidadas, não obstante a acção do tempo e as grandes crises sociaes por que têm passado. E' que a primeira, distinguindo perfeitamente as liberdades individuaes e sociaes, e collocando-as inteiramente fóra do alcance do poder politico, mantem constantemente essa justa harmonia que deve sempre existir entre a organisação politica e a organisação social, e evita d'esse modo uma accumulação excessiva de forças, que possa dar lugar á qualquer rompimento. Da mesma forma, a constituição ingleza, que se compõe da *Magna Carta*, extorquida á João Sem Terra e confirmada pelos *Estatutos* de Henrique III e Eduardo I; da *Petição dos direitos*, aceita por Carlos I; do acto de *Habeas Corpus*, promulgado no reinado de Carlos II; e do *Bill dos direitos*, não faz mais do que consagrar positivamente os antigos *usos* ou as liberdades dos cidadãos e collocal-as alem da acção do poder politico.

E' indispensavel, portanto, que a constituição, em vez de admittir as liberdades individuaes e sociaes simplesmente como thezes philosophicas, consagre-as, ao contrario, de um modo formal e positivo, e cerque-as das garantias precisas para a sua effectividade real. E' exactamente no reconhecimento pleno de todas essas liberdades que se funda o maior obstaculo ao abuso do poder, desde que á seu lado se determine com clareza e precisão os verdadeiros limites do poder governamental. A constituição deve, alem d'isso, definir perfeitamente a responsabilidade dos funccionarios

publicos, a fim de manter intacta a verdade da delegação, para que não cesse, como diz Lastarria, de ser um mandato e os depositarios se transformem em despotas, isentos de responsabilidade pelos seus actos.

Uma vez estabelecidas claramente todas estas garantias, deve egualmente consagrar a constituição em termos precisos e inequivocos o processo especial para a reforma de suas disposições. Essas reformas devem ser faceis e promptas, e as suas formalidades essenciaes devem ser de tal modo reguladas que possam effectuar-se pacificamente, independente de qualquer commoção publica. Qualquer embaraço n'este caso só póde servir de incentivo para uma convulsão social e ao mesmo tempo de meio para illudir completamente a soberania popular, aliás a unica fonte legitima de todo o poder politico. A sociedade, como já vimos, nunca está estacionaria; ella progride sempre e cada vez mais rapidamente. E' preciso que a constituição politica vá tambem se adaptando pouco á pouco ás modificações operadas nas condições do estado social; o que quer dizer simplesmente que todas aquellas disposições constitucionaes, que forem-se tornando antagonicos com o progresso social ou com o gráo de positividade da mentalidade nacional, devem ser indo eliminadas successivamente e sem abalo sensivel para o organismo politico.

Alem d'isso, deve a constituição estabelecer bem claramente as condições precisas á uma boa organisação do poder politico, e que são no numero de tres, como passamos a mostrar.

VII

Condições da organisação do poder politico

A primeira d'estas condições é a que se refere á divisão do mesmo poder politico. E' sabido que a sua concentracção,

quer nas mãos de um só individuo, quer em uma unica assembléa, gera sempre o arbitrio, sinão o mais tremendo despotismo. E' hoje uma verdade axiomatica que aquelle que faz a lei não deve ser o mesmo a executal-a, porque d'ahi resultaria facilmente, não só a completa preponderancia do interesse particular sobre o geral, como tambem a pratica constante de abusos por parte da auctoridade. « Quando, na mesma pessôa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo acha-se unido ao executivo, observa Montesquieu, não ha liberdade, porque é de receiar-se que o mesmo monarcha ou o mesmo senado façam leis tyrannicas, para executal as tyrannicamente. Não ha tambem liberdade, si o poder de julgar não se acha separado do legislativo e do executivo. Si estivesse annexo ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrario; porque o juiz n'esse caso seria legislador. Si estivesse annexo ao poder executivo, o juiz poderia transformar-se em oppressor. »

A divisão do poder politico é, pois, uma das mais solidas garantias das liberdades individuaes; mas ella não se funda, como pensava Montesquieu, n'esse unico motivo; ao contrario, ella tem por causa immediata a diversidade das funcções que competem ao Estado. O fim principal e unico d'este organismo social e politico consiste, como já vimos, na applicação e no desenvolvimento constante do principio juridico em toda a sua intensidade. E' visto, portanto, que, para bem cumprir com a sua missão, necessita o poder politico de decompor-se em tres departamentos distinctos, correspondentes, cada um, ás tres attribuições que lhe competem, á saber: um departamento encarregado tão somente de formular o preceito juridico ou de fazer a lei, outro de dal-a a força coercitiva de que necessita para tornar-se effectiva e obrigatoria, e outro finalmente incumbido exclusivamente de sua applicação aos casos occurrentes, para

decidir dos litigios entre os particulares. Como se vê, o fim do Estado é complexo e só por meio de uma justa applicação do principio geral da divisão do trabalho é que se torna possivel a sua inteira realisação.

D'aqui resulta naturalmente que em face da sciencia politica só se reconhecem tres poderes: o legislativo, o executivo e o judiciario. Não ha orgão sem funcção, nem funcção sem orgão. Desde que por meio dos tres departamentos indicados chega o poder politico á realisação *inteira e completa* de seu fim, é evidente que qualquer outro que se lhe quizer addiccionar não passará nunca de um *appendice inutil*, ou então de um elemento perturbador, no seio da organisação politica. Todavia, é de imprescindivel necessidade que entre elles exista sempre a mais perfeita harmonia, ao lado da mais completa independencia. Cada departamento deve ser de tal maneira organisado que, sem soffrer a minima restricção no seu modo de operar, e sem quebra da independencia dos outros, preencha cabal e harmonicamente as suas funcções. Este resultado, porem, deve se procurar obter, não por meio da creação de um quarto departamento, destinado unicamente a manter o justo equilibrio e independencia de todos os outros, como se tem feito em algumas constituições, mas por meio de uma justa organisação dos diversos departamentos, de sorte que se ache perfeitamente limitada a esphera de acção de cada um e não possa d'ahi resultar perturbação alguma ao funccionalismo geral do organismo politico. A creação de um quarto departamento é um verdadeiro absurdo; porque de duas uma: ou elle deverá ser *mais forte* do que os outros, ou então *egual*. No primeiro caso é certo que elle poderá conter os outros tres dentro de seus limites, por isso que é superior a elles em energia; mas tambem é fóra de duvida, pela mesma rasão, que poderá *absorvel-os*, quando quizer. No segundo caso é evidente que nada poderá fazer em

relação á sua funcção especial, correndo tambem o risco de ser perturbado em seu modo de operar. Conseguintemente, tanto em uma como em outra hypothese desapparece completamente a sua utilidade, porque o seu fim *não se preenche.* Ordinariamente costuma-se conceder ao executivo um tal numero de attribuições, que não admira que elle venha mais tarde a absorver completamente os outros departamentos, quando é justamente esta extraordinaria e desproporcional accumulação de poderes que se deve procurar evitar, para tornar cada departamento inteiramente soberano e independente em sua legitima esphera de acção. E por outro lado, o judiciario, que não só constitue uma garantia real para as liberdades publicas, como tambem um elemento de defesa contra as usurpações dos outros departamentos, conserva-se geralmente tão cercado de restricções, ao ponto de estar subordinado aos caprichos do executivo, que a sua acção quasi que se torna completamente nullificada.

A segunda condição é a que diz respeito á delegação dos poderes. E' certo que quanto mais se aperfeiçôa um organismo qualquer, mais se especialisam as suas funcções. Novos orgãos vão se formando pouco á pouco e mais complexo vai se tornando o seu funccionalismo. O exercicio directo da soberania, nas condições actuaes da sociedade moderna, em que nem todos têm o tempo preciso para acudir constantemente á praça publica, afim de attender á direcção geral dos negocios nacionaes, seria um verdadeiro impossivel, sinão um grande absurdo. O extraordinario desenvolvimento que ultimamente tem tido o commercio, a industria e outros ramos da actividade humana, de tal modo absorvem o tempo dos cidadãos, que pouco lhes resta para as suas occupações particulares. As funcções governamentaes exigem actualmente orgãos especiaes, para poder ter uma realisação conveniente, uma vez que o corpo inteiro da nação acha-se impossibilitado de exercel-as. O que cumpre é que

os cidadãos confiem directamente á mandatarios de sua escolha certos poderes especiaes, para tratarem exclusivamente dos interesses geraes da nação. E como o Estado é creado em beneficio da sociedade, para que todos indistinctamente vivam debaixo do regimen do direito, é necessario, não só que todos os funccionarios publicos sejam responsaveis pelos seus actos para com os seus committentes, mas ainda que se obriguem a desempenhar unicamente as funcções que se contêm no mandato e a responder immediatamente pelos abusos commettidos. Mas, a responsabilidade não se concilia, nem com a perpetuidade, nem com a vitaliciedade; logo, a delegação não póde ser sinão temporaria e alternativa. A vitaliciedade rompe necessariamente qualquer laço de dependencia que por ventura possa existir entre mandante e mandatario; e a falta de alteração no pessoal acarreta o desapparecimento da concurrencia, e conseguintemente um obstaculo ao triumpho dos mais aptos.

A terceira condição, finalmente, é a que se refere á descentralisação do poder politico. Em vez de admittir-se, como actualmente ainda se observa em muitos paizes, a concentração de toda a auctoridade no organismo geral do Estado, deve-se antes procurar distribuil-a proporcionalmente por todo o corpo da nação, de tal sorte que a provincia e o municipio possam desenvolver-se livremente, aproveitando-se de suas proprias forças e de seus recursos. A centralisação politica e administrativa, que conduz á *apoplexia do centro e á paralysia das extremidades*, só se explica hoje como uma verdadeira aberração politica, que outra cousa não poderá produzir sinão o completo aniquilamento de todas as forças vivas da nação. Ao lado do governo geral, encarregado de uma certa ordem de interesses mais universaes, é preciso que existam os governos locaes, completamente soberanos no exercicio de suas funcções e encarregados tão somente de promover a prosperidade das differentes circum-

scripções do territorio nacional. E' a consagração plena do regimen federal, um dos problemas mais palpitantes da politica moderna, e do qual nos occuparemos mais detidamente em outro logar.

Expostas assim, ainda que muito summariamente, as condições indispensaveis para uma boa organisação do poder politico, depois de já havermos, não somente dado a noção scientifica do Estado, como tambem estabelecido os limites de suas legitimas attribuições, cumpre-nos, em conclusão, determinar a verdadeira base politica do Estado. E' o que passamos a fazer.

VIII

Base politica do Estado

O Estado, como já o dissemos, é uma instituição social e politica, cuja missão consiste tão somente em fornecer ás diversas espheras da actividade social as condições ou meios de que necessitam para attingir a plenitude de seu desenvolvimento, e mantel-as ao mesmo tempo na orbita legitima do direito, afim de que uma não venha a quebrar a harmonia e independencia das outras, nem perturbar o curso natural da evolução humana. E' por isso que se diz commummente que ao Estado compete exclusivamente a administração dos interesses geraes, e não dos particulares, que devem todos ficar ao cargo da iniciativa e dos esforços individuaes. D'aqui ja se vê que o Estado funda-se em uma necessidade collectiva, que affecta indistinctamente aos membros do organismo social, e não em um motivo de natureza particular. A elle compete a administração de negocios communs á todos os individuos que fazem parte da com-

munhão social; é visto, pois, que no accordo geral das vontades dos interessados, e não em outra parte, deve elle ir buscar o seu legitimo fundamento.

A somma de auctoridade de que elle se reveste para exercer devidamente as suas funcções, e que constitue propriamente o poder politico, emana directamente da sociedade, em cujo beneficio é creado o Estado, para o fim de mantel-a debaixo do regimen do direito, regular o seu desenvolvimento, conservar a ordem e favorecer o progresso. De outra forma certamente que não podia elle apresentar-se como o verdadeiro interprete da vontade e do sentimento da nação. A sociedade é que dá vida ao Estado, e é por isso exactamente que não se comprehende governo sem sociedade, nem a organisação politica separada da organisação social. O Estado por si só, independentemente d'essa força social que o anima e solicita constantemente, seria como um organismo já morto, incapaz de funccionar e de mover-se, simplesmente por falta de vida. E' por isso que a moderna sciencia politica tem reconhecido na vontade nacional a fonte unica do supremo direito, que á cada povo compete de escolher livremente o seu governo, subordinado apenas ás exigencias mais ou menos energicas de sua indole, seus costumes, suas tendencias e tradições.

Póde-se, pois, á semelhança de Lastarria, definir a soberania como o direito que tem a nação de constituir e organisar o Estado, como o orgão permanente do direito, e de revestil-o de certa auctoridade, para que possa de facto exercer as suas funcções. A soberania, conseguintemente, que reside inteira no povo, ou antes na massa geral dos individuos que entram directamente na cooperação social, é a unica base legitima do Estado. Com o descredito do famoso aphorismo biblico — *omnis potestas á Déo* — desvaneceram-se tambem as theorias theologisas e metaphysicas acerca da soberania, que passou desde então a ser conside-

rada simplesmente como uma grande força politica, capaz dos mais assombrosos resultados, quando convenientemente utilisada. Ninguem é soberano, sinão o povo. Só elle é que tem o direito de escolher a sua organisação politica ou de modificar a que por ventura já possua. Em ninguem mais reside esse incomparavel privilegio. O regimen do direito é estabelecido *para* a sociedade, e o Estado, que é o seu orgão, é constituido exclusivamente *por* ella, conseguintemente, a soberania, que se encarna no povo e apparece em politica como um poderoso agente social, não póde de modo algum ser privilegio de um individuo.

Mas, qual a natureza d'essa força? Augusto Comte, ao traçar o seu magestoso curso de philosophia positiva, não deixou de censurar acremente a soberania popular como um dogma exclusivamente metaphysico, que nada mais era do que attribuir-se á nação uma qualidade tão absoluta como aquella qua se queria negar aos reis, e que em ultima analyse não passava do direito de revolta contra as auctoridades constituidas. Semelhante censura, porem, como bem observa Stuart Mill, não tem razão de ser. A soberania popular não é simplesmente um agente de destruição, é tambem e muito principalmente uma poderosa força creadora, sempre que se manifesta no sentido da organisação do Estado. Certamente que ella justifica a insurreição dos governados contra os governantes; do povo contra a auctoridade, mas unica e exclusivamente quando as classes privilegiadas, obstando fortemente á realisação das reformas, querem fazer do governo um inimigo da evolução social.

D'aqui resulta naturalmente, segundo a opinião do escriptor já citado: — 1.° — que a soberania nacional é inalienavel, porque, como base da organisação politica, não póde ser transferida da nação, sem que esta se despoje de seu mais importante attributo; 2.° — que é imprescriptivel,

porque é uma força organica da nação, e como tal tão duradoura como a propria sociedade; 3.º—que é limitada pelo proprio direito, cujo regimen ella tende a estabelecer; 4.º—e finalmente, que é representativa, porque é essa uma condição essencial do seu exercicio.

Assim considerada, parece-nos que não ha motivo algum justificavel para não admittir-se a soberania popular como a verdadeira e unica base politica do Estado.

CAPITULO IV

DA FORMA EXTERIOR DO ESTADO

Connexão da materia com o capitulo anterior — Opinião de Stuart Mill — Theoria de Spencer — Opinião de Naquet — A monarchia representativa não é uma solução — A solução está na republica semecratica.

I

Connexão da materia com o capitulo anterior

A materia d'este capitulo não é mais do que um complemento necessario da doutrina expendida no capitulo anterior. Desde que o Estado em sua organisação scientifica está subordinado á um certo numero de condições, sem as quaes não póde de maneira alguma exercer devidamente as suas funcções, dentro da esphera de suas legitimas attribuições, é evidente que ha de assumir egualmente uma certa forma, não só mais de harmonia com o seu fim especial, mas tambem mais adaptada ás constantes modificações do estado social. A questão de forma, portanto, longe de ser de somenos importancia, torna-se, ao contrario, uma das questões de maior interesse, quando se trata de expor systhematicamente a theoria da moderna sciencia politica.

Bem sabemos que escriptores de reconhecida auctoridade pouco valor tem dado a esta questão; todavia, não nos parece que, assim procedendo, tenham comprehendido perfeitamente a importancia do assumpto. Todo o organismo é necessariamente constituido de um certo numero de apparelhos ou orgãos particulares, cada um destinado a uma funcção especial, cujo conjuncto harmonicamente ordenado compõe a vida e o movimento do organismo geral. E', pois, impossivel que deixe elle de affectar sempre uma forma qualquer; porque esta outra cousa não é, sinão a particular disposição dos apparelhos locaes, afim de habilitar o todo organico a preencher devidamente o seu fim. Assim, por exemplo, a familia, que á principio nada significava no regimen da mais completa polygamia, foi pouco á pouco se modificando com as alterações produzidas nas condições do estado social, assumindo successivamente formas differentes, até chegar ao ponto em que hoje se acha, como uma instituição social de subida importancia, cuja *forma* caracteristica é sem duvida a que melhor se adapta á seus fins actuaes.

Da mesma forma, o Estado, que é uma instituição social e politica, tem affectado em sua evolução historica diversas organisações, revestindo formas differentes, á medida que vão se alterando gradualmente as suas funcções. Essas formas, á partir da mais pura théocracia, que corresponde ao periodo instinctivo de sua evolução, vem terminar forçosamente na republica semecratica, que corresponde, como já o demonstramos, ao ultimo periodo da evolução politica, em que a consciencia do Estado é perfeita e reflexa. A questão de forma não é, pois, insignificante, como á muitos poderá parecer; ella é, ao contrario, de summa importancia, desde que se queira dar ao Estado uma organisação exclusivamente scientifica, como aquella que deixamos apenas esboçada no capitulo anterior. Collocal-a de

parte e não procurar de modo algum determinal-a com precisão, seria o mesmo que admittir-se implicitamente a possibilidade da restauração completa dos governos theocraticos ainda hoje; o que é um verdadeiro absurdo nas condições actuaes do estado social. E' exactamente por isso que entendemos de nosso dever consagrar á este assumpto um capitulo especial, afim de mostrar que a unica solução possivel ao problema está na republica semecratica.

II

Opinião de Stuart Mill

Segundo a opinião d'este eminente publicista, toda a instituição politica de um povo deve ser a expressão exacta de suas necessidades sociaes. O governo não deve impor-se pela força, sinão pelo accordo das vontades. D'onde resulta que uma forma de governo que convem á uma certa sociedade, visto adaptar-se perfeitamente á indole, ao caracter e aos costumes nacionaes, póde, no entanto, ser repugnante á uma outra, cujas condições de progresso e desenvolvimento não comportem o seu estabelecimento. Ninguem contesta, por exemplo, que seria um grande absurdo, sinão um verdadeiro impossivel, querer subordinar-se um agrupamente de individuos, ainda entregues á vida selvagem, ao regimen livre e independente do systema representativo. O governo que mais póde convir á uma população em semelhantes condições é aquelle que é capaz de gerar entre os individuos aquelle espirito de subordinação, que possa preparal-os para uma forma mais perfeita e elevada. Conseguintemente, a primeira condição, para que uma forma de governo qualquer produza a um povo os beneficios de-

sejados, é que elle manifeste vontade de aceital-a ou de querel-a para si.

Não basta, porém, que o povo se decida francamente a escolher de preferencia uma certa forma de governo; é preciso, alem d'isso, que se disponha a mantel-a e a empregar todos os meios necessarios á sua conservação. Um povo que se colloca debaixo de um certo regimen politico, que adopta livremente um genero qualquer de instituições, e que não tem a coragem, nem a capacidade necessaria para defendel-as, certamente que não possue um dos primeiros predicados para fazel-as produzirem os seus verdadeiros resultados. O amor ás instituições é um dos mais poderosos elementos de progresso, uma vez que ellas sejam o producto da escolha popular e se accommodem perfeitamente ás condições do estado social. De que valeria á um povo uma bôa organisação judiciaria, desde que elle não ligasse á esse mesmo ramo dos poderes publicos, sinão a mais completa indifferença? Da mesma forma, de que valeria á esse mesmo povo um governo que garantisse plenamente as liberdades individuaes e sociaes, desde que elle, sem o minimo esforço, se quizesse entregar aos caprichos do primeiro tyranno que apparecesse?

Demais, um povo póde adoptar uma forma de governo qualquer e, entretanto, não se achar nas condições de desempenhar com rigor as differentes funcções que ella naturalmente exige de sua parte. Assim, para servirmo-nos, do mesmo exemplo acima apresentado, é fóra de duvida que uma bôa organisação judiciaria só poderá prestar relevantes serviços á uma sociedade, cujos membros estiverem todos dispostos á cumprir fielmente com as obrigações que lhes forem impostas pela lei; desde, porem, que as testemunhas sejam perjuras, que não liguem ás suas funcções a importancia que ellas requerem, ou que não tenham a capacidade necessaria para bem executal-as, é claro que a justiça, em

vez de ser egual e identica para todos, nunca passará da expressão do interesse particular ou de um simples instrumento de vingança pessoal. Portanto, sempre que se tiver de destinar uma forma de governo qualquer á um povo, deve-se verificar—1.° si elle quer realmente aceital-a ou não põe obstaculo ao seu estabelecimento; 2.°—si é capaz ou si está disposto a fazer tudo quanto fôr necessario para a sua conservação; 3.°—finalmente, si quer e tem a capacidade precisa para bem executar as diversas funcções que lhe forem impostas.

Dentro destes limites, não se póde negar que uma forma de governo seja objecto de escolha. Mas, qual o criterio para determinar-se, em these, qual a melhor fórma de governo? Para resolver-se esta questão, é preciso não perder de vista que o governo, qualquer que seja a sua forma, é sempre um producto das combinações da intelligencia humana, ou um simples apparelho politico, movido exclusivamente por seres humanos; para evitar-se, pois, uma solução falsa, é preciso não esquecer a natureza individual, que é um dos factores mais importantes do problema. Si a força motora do apparelho fôr ignorante, está claro que os seus efeitos não poderão ser de natureza diversa; si, ao contrario, fôr intelligente, é evidente que o nivel social se levantará progressivamente na mesma proporção em que o apparelho fôr se adaptando mais e mais ás suas funcções. « Portanto, o primeiro elemento de um bom governo consistindo na virtude e na intelligencia dos seres humanos, que compoem a communidade, o maior merecimento que possa possuir um governo deve consistir em desenvolver a intelligencia e a virtude do proprio povo. A primeira questão á respeito de toda instituição politica está em saber-se até que ponto ella tende a desenvolver, entre os membros da communidade, as differentes qualidades moraes, intellectuaes e activas. »

Um governo, porem, não passa de um apparelho politico mais ou menos engenhoso, destinado á encarregar-se da suprema administração dos negocios publicos, mas que não póde de modo algum funccionar, sinão por influencia de forças externas. E' necessario, portanto, que elle seja de tal maneira combinado, que os elementos que entram em sua composição, longe de inutilisar, venham, ao contrario, produzir o mais possivel a convergencia de todas as actividades parciaes e isoladas, que possam existir no seio do organismo social, afim de applical-as em proveito unico do progresso nacional. Desde, pois, que o fim do governo consiste, não somente em determinar a boa direcção da administração publica, mas tambem em concorrer efficazmente para o alevantamento do nivel moral e intellectual de todos os membros da communhão social, é visto que a determinação da fórma especial do apparelho não é de somenos importancia.

Isto posto, « não ha difficuldade em demonstrar que o ideal da melhor forma de governo é aquelle que investe a soberania ou o poder supremo, que decide em ultima instancia, *na massa reunida da communidade*; cada cidadão, não somente tendo uma voz no exercicio d'esse poder supremo, mas ainda sendo chamado de tempos á tempos á tomar uma *parte real no governo*, pelo exercicio de alguma funcção publica, local ou geral. Esse ideal se encontra *em alguma das variedades do systema representativo.* » De facto; é incontestavel que ninguem defende melhor os seus interesses e os seus direitos do que o proprio individuo. Mas é exactamente n'esse principio que se funda o governo representativo; porque, si é verdade que, para aquilatar-se da bondade de um governo, é preciso examinar-se até que ponto elle favorece o bem publico pelo emprego das faculdades moraes, intellectuaes e activas de cada membro da communhão social, é evidente que o melhor governo é o

representativo, que é aquelle onde cada cidadão *toma uma parte real no governo, pelo exercicio de qualquer funcção publica, local ou geral*, e conseguintemente, aquelle em que todos os interessados tomam parte na administração dos negocios publicos.

Basta um simples exemplo para demonstrar esta verdade. E' incontestavel que, si um agrupamento de individuos, sempre que entra como um factor mais ou menos importante no desenvolvimento da actividade politica em um paiz qualquer, procura invariavelmente exercer alguma influencia na administração dos negocios publicos, não é com outro fim, sinão o de garantir os seus proprios interesses. E' muito pouco provavel, sinão completamente inverosimil, que a classe dos proprietarios ou dos commerciantes mande ao parlamento seus representantes, para se occuparem da defesa dos interesses das classes operarias. Quando muito estabelecerão uma ou outra medida, que á estes ultimos possa interessar indirectamente, e isso mesmo levados pela mutua dependencia que mais ou menos existe entre todas as classes do organismo social. As greves, que n'estes ultimos tempos, sobretudo, têm apparecido em grande numero e de uma maneira assustadora, justificam plenamente este conceito, ao mesmo tempo que attestam de modo decisivo a immensa desigualdade actualmente existente entre os differentes factores economicos, que, sob a forma generica de socialismo, se apresenta como um elemento perturbador da ordem social. D'onde se vê que o unico meio de evitar-se esse fatal desiquilibrio e conseguir-se uma bôa administração dos negocios publicos, é conceder á cada interessado *uma voz no exercicio do poder supremo.*

Além d'isso, si é verdade que os governos tambem devem cooperar como um agente educador, que procura tornar o cidadão çada vez mais apto para o exercicio das funcções publicas, ao mesmo tempo que desperta em cada

um maior interesse pelo bem commum, nem um ha mais proprio para conseguir esse fim do que o governo representativo. E' fóra de duvida que cada cidadão só poderá habilitar-se, para exercer cabalmente as suas funcções ou para chegar a uma comprehensão mais exacta do interesse geral, influindo, directa ou indirectamente, na gerencia dos negocios publicos: portanto, é evidente que *o unico governo que póde satisfazer plenamente á todas as exigencias do estado social, é aquelle em que participa o povo inteiro:* o que se encontra *em uma das variantes do systhema representativo.* Qual será, porém, essa variante? Eis o que não nos diz expressamente Stuart Mill, mas que nós vamos procurar determinar com o auxilio de sua propria doutrina.

Na opinião d'este illustre escriptor, « o governo representativo é aquelle em que a nação inteira, ou ao menos uma parte numerosa da nação, *exerce*, por intermedio de deputados que nomeia periodicamente, *o poder de fiscalisação suprema;* poder que em toda a constituição deve residir em alguma parte. Esse poder supremo, a nação deve possuil-o em toda a sua perfeição. Ella deve ser senhora, *quando quizer*, de todas as operações do governo. » Guizot, que tambem é mestre na materia, diz que « o governo representativo tem por objecto *fazer sahir do seio da sociedade* a verdadeira e legitima aristocracia, pela qual ella tem direito de *ser governada* e que *tem direito de governal-a*, » que é a aristocracia da intelligencia. « No governo representativo *todas* as classes da sociedade são perpetuamente sollicitadas e provocadas á elevarem-se e aperfeiçoarem-se. » « O poder de direito não deve ser depositado *plena e permanentemente* em parte alguma, e não somente *não se attribue ao simples facto do nascimento*, mas tambem não se consente em deixal-o completamente entregue á si mesmo. » « A introducção de um *elemento electivo ou movel* no governo é *tão necessario* como a divisão dos poderes, para *impedir* que

a soberania de facto degenere, *nas mãos d'aquelles que a exercem*, em uma soberania de direito *plena e constante.* »

D'estas premissas resultam logicamente — que não ha parcella do poder publico, que não tenha sua origem na sociedade — que a nação não deve ser privada um só instante do poder de fiscalisação, por isso que ella deve, *quando quizer*, regular todas as operações do governo — que não ha auctoridade governamental que se possa considerar deduzida do simples facto do nascimento — que todas as funcções publicas devem estar subordinadas ao principio electivo, porque o unico poder, *que é o poder de fiscalisação suprema*, deve residir inteiro na nação — que os que exercem o poder governamental devem ser escolhidos pela nação, em virtude do *elemento electivo ou movel*, unico que póde impedir que esse mesmo poder venha á degenerar em soberania de direito *plena e constante* — finalmente, que a *mudança* é tão necessaria ao governo como a divisão dos poderes. Eis as condições caracteristicas do systhema representativo.

Qual será a *variante* que corresponde á todas essas condições e que na opinião de Stuart Mill *representa o ideal da melhor forma de governo?* Será a monarchia representativa? Certamente que não; porque a caracteristica d'esta forma de governo consiste exactamente em ser a auctoridade suprema *exercida por um individuo, á titulo de nascimento, e transmittida á outro pela lei da successão*, quando, entretanto, *nem um poder deve ser deduzido do simples facto do nascimento.* Além d'isso, a monarchia funda-se exclusivamente no facto da *hereditariedade*, emquanto que todas as funcções publicas devem estar subordinadas ao principio geral da *electividade;* nem tão pouco se comprehende esta forma de governo *sem a permanencia da auctoridade real*, ao passo que *a mudança é tão necessaria ao governo como a divisão dos poderes.* Resta a republica. N'esta forma de governo

não ha *uma só parcella do poder publico* que não seja *conferida* pela *nação* á delegados por ella *escolhidos periodicamente* e responsaveis directamente pela fiel execução do mandato recebido. Todas as funcções publicas acham-se aqui *subordinadas ao principio geral da electividade*, e a auctoridade governamental, *em vez de se attribuir á um individuo pelo simples facto do nascimento*, é, ao contrario, investida periodica e alternativamente em differentes individuos pela propria nação, que conserva d'esse modo intacto *o direito de regular, quando quizer, todas as operações do governo.* Logo, *a variante do systhema representativo, á que corresponde o ideal da melhor forma de governo*, refere-se necessariamente á republica. E' verdade que semelhante conclusão não foi tirada por Stuart Mill; mas desde que elle estabeleceu aquellas premissas e affirmou que *o ideal da melhor forma de governo se encontrava em alguma das variedades do systhema representativo*, parece-nos que, á tirar elle proprio todas as consequencias da sua theoria, não podia de modo algum chegar a outro resultado. Portanto, em face da moderna theoria do systema representativo, o unico governo possivel é a republica.

III

Theoria de Spencer

A' mesma conclusão se chega por uma applicação exacta da theoria evolucionista, segundo a expõe Herbert Spencer. Em um excellente ensaio sobre physiologia transcendente, observa este grande pensador que ha em mechanica uma lei, que serve perfeitamente para exprimir a marcha evolutiva de um organismo qualquer e que se

formula nos seguintes termos: — todas as vezes que um numero qualquer de forças se combinam, de tal maneira que se contrabalancem mutuamente, essa combinação tende a desapparecer e a ser substituida por outra, sempre que é perturbada por uma força externa qualquer. E' a lei do *equilibrio instavel*, que prepondera principalmente no mundo organico.

As mudanças de estructura, o crescimento e a alteração das funcções, são phenomenos organicos que se manifestam tão somente em consequencia d'esse estado de equilibrio instavel que, em sua generalidade, offerecem as forças que actuam sobre a materia organisada; são productos da influencia mais ou menos energica que, sobre as diversas combinações das forças organicas, exercem certos agentes physicos mui poderosos, como o calor, a luz e a electricidade. A materia organica, que á principio é completamente homogenea, amorpha e sem estructura, passa desde logo, em virtude das influencias thermicas ou electricas á que se acha exposta, a adquirir progressivamente uma fórma mais particular e á distinguir-se pouco á pouco do meio que a involve, em temperatura, densidade, composição chimica e motilidade. Com a diversidade de acção das forças externas, apparece a separação das partes em internas e externas, e com a mutua dependencia d'estas entre si, a especialisação das funcções e o crescimento geral do organismo.

Partindo d'estas considerações, chegou Spencer a formular a lei generica do progresso, affirmando que todo o desenvolvimento, quer individual, quer social, consiste sempre na passagem gradual e successiva, que se opéra em um organismo qualquer, do estado homogeneo para outro heterogeneo, com o acompanhamento das integrações correspondentes das partes que entre si mantêm uma relação qualquer de dependencia ou subordinação, em virtude da

identidade das funcções que exercem. O estado homogeneo representa n'este caso o *equilibrio instavel*, que caracterisa essencialmente a materia organisada. D'onde resulta a sua grande facilidade em ser modificado ou alterado pelas perturbações externas, porque « em toda massa homogenea, as partes differentes acham-se expostas á influencias tambem differentes, quer em especie, quer em intensidade; conseguintemente, modificam-se tambem de modos diversos. Conforme uma parte é interna ou externa, mais ou menos proxima das fontes d'onde partem as influencias vizinhas, a acção que d'ellas recebe differe, ou em quantidade, ou em qualidade, ou tanto em uma como em outra cousa; d'onde resulta que as partes assim expostas á acções differentes devem soffrer mudanças egualmente dissemelhantes. »

Somos, pois, forçosamente levados a admittir que em todo o desenvolvimento organico opera-se uma differenciação ou separação de partes, segundo a origem e intensidade das influencias externas que ao organismo solicitam; mas, é tambem fóra de duvida, como o attestam os phenomenos biologicos, que essa desaggregação é sempre acompanhada de uma aggregação correspondente das partes que exercem funcções identicas. Assim, por exemplo, na formação do figado, as celulas que afinal vêm a compôr este orgão, não somente começam por desaggregar-se da superficie intestinal, mas tambem se unem e se ligam, á medida que se opéra a evolução do mesmo orgão. Portanto, a marcha que invariavelmente segue todo o organismo em seu desenvolvimento consiste n'este duplo processo: — differenciação e integração correspondente das partes que exercem funcções identicas.

Mas, o que se dá com o individuo, manifesta-se egualmente na sociedade. E não é sem razão que se usam constantemente de expressões como estas: « organismo social », « corpo social », etc., etc. Existe entre a biologia e a socio-

logia uma relação tão intima, que para negal-a seria preciso negar primeiro a evidencia dos factos. Em ambas estudam-se exclusivamente phenomenos organicos, ou antes — phenomenos vitaes. A differença está apenas em que em uma examinam-se os actos e as propriedades do individuo, *do atomo social*, emquanto que em outra indagam-se dos actos e das propriedades da entidade collectiva, do grande corpo. E como é dos actos individuaes que se compoem e que se formam os actos sociaes; como é da actividade propria dos individuos que resulta a actividade social; é claro que, para bem comprehenderem-se os phenomenos sociaes, é necessario estudarem-se os phenomenos biologicos. Para determinar-se a evolução social, é preciso conhecer-se a evolução individual, ou antes, a biologia é uma preparação indispensavel para a sociologia.

A lei generica do progresso, que acima ficou enunciada, nada mais é do que uma tentativa para determinar, em termos precisos e bastante comprehensivos, esse processo geral que abrange e domina a totalidade do mundo organico. O desenvolvimento do individuo é o mesmo do organismo social. Si em um caso elle consiste na passagem do estado homogeneo para o hecterogeneo, em outro é exactamente identico. E' o proprio estado de equilibrio instavel, ou antes, a condição caracteristica da modificabilidade, inherente a todo o organismo, que determina a marcha evolutiva da sociedade, ou a ordem invariavel do progresso humano. No grande corpo social, como no individuo, essa passagem do estado homogeneo para o hecterogeneo só é possivel mediante uma differenciação correspondente de partes, seguida da integração respectiva de todas aquellas que se acharem ligadas por um laço qualquer de subordinação ou dependencia, em virtude da identidade de funcções.

A' principio, essa aglomeração confusa de individuos,

que mais tarde toma o nome de sociedade, nada apresenta de distincto, de separado, de differente: é uma simples massa amorpha e sem estructura propria. As funcções não se destinguem, não se devidem, nem se especialisam. Ha uma funcção para todos, e todos para a mesma funcção. O chefe da tribu só se distingue accidentalmente dos outros, emquanto dura a expedição. Finda esta, volta de novo ao gremio commum e com elle se confunde. Só mais tarde, com as absorpções successivas produzidas pelas guerras, e o crescimento correspondente do organismo social, é que começam a apparecer as tendencias dispersivas e com ellas a cooperação e a mutua dependencia das partes. Formam-se as classes e estas se unem segundo a identidade de interesses ou a identidade das funcções que são chamadas á exercer no seio do grande organismo. Portanto, observa-se ainda aqui a applicação do mesmo processo evolutivo.

Póde-se, pois, dizer, em termos genericos, que todo o aperfeiçoamento consiste em uma simples especialisação. A' medida que um corpo qualquer evolue ou assume uma forma mais complexa, apparecem novas funcções e com estas novos orgãos destinados á preenchel-as. E n'esse processo de especialisação observa-se que, á medida que cada orgão torna-se *mais apto* para o exercicio de *sua funcção particular*, torna-se ao mesmo tempo *mais improprio* para *qualquer outra funcção*. Esta lei é geral para *todos* os orgãos de um corpo qualquer, ou seja de um individuo, ou seja da sociedade. E' por isso que « o governo, como todos os outros orgãos do corpo politico, acha-se sujeito á mesma lei. E' em virtude d'essa lei universal que um governo não póde adquirir aptidão para a sua funcção especial, sem perder a que tinha para outras funcções. A funcção primitiva e essencial do governo consiste em proteger os individuos contra toda a violencia. Nas sociedades ainda atrasadas, onde as partes não se distinguem ou as funcções

são pouco especialisadas, essa missão especial do governo é cumprida da forma a mais imperfeita; o governo exerce então a sua fiscalisação sobre todos os actos da vida, quer individual, quer social. Elle regula a vestimenta, o alimento, as abluções, o commercio e a religião; exerce um poder illimitado. Constituindo-se, porem, para melhor preencher a sua funcção esseneial, o governo conserva apenas um poder limitado e uma parte de sua antiga aptidão para exercer outras funcções. »

A funcção principal do governo, segundo Spencer, consiste simplesmente em regular a administração da justiça, ou antes (si bem entendemos a phrase do eminente pensador) em applicar a lei em quanto a expressão do direito, como um meio necessario e indispensavel ao desenvolvimento individual e social. D'onde se segue que o governo que melhor exercer essa funcção será ao mesmo tempo o mais incapaz para o exercicio de outras funcções e o mais adaptado conseguintemente ao estado actual das condições sociaes. Ora, « o governo representativo é bom, particularmente bom, bom acima de todos os outros, para fazer o que *deve fazer* um governo; mas é máo, particularmente máo, máo acima de todos os outros, si se trata de fazer aquillo que um governo *não deve* fazer. » O que prova evidentemente que o governo representativo, á medida que se torna improprio para certas funcções, adapta-se, todavia, cada vez mais á sua verdadeira e unica funcção, « e n'este sentido revela em si a forma de governo natural á uma sociedade mais nobremente organisada e mais adiantada. »

Spencer, portanto, á similhança de Stuart Mill, limita-se tão somente a mostrar que o systhema representativo é o unico que se póde legitimar perante a moderna sciencia politica, por isso mesmo que é o que mais accentuadamente se vae adaptando á verdadeira funcção governamental, sem, comtudo, determinar expressamente a forma mais conve-

[illegible] verdadeiras as [illegible] de Grant e Stuart [illegible] é evidente que, [illegible] pela theoria evolucionista, [illegible] mais nobre. [illegible] revolução essa mesma [illegible] não pode ser outra [illegible] legitimamente [illegible] publi- [illegible] as suas doutrinas, [illegible] as condições pe- [illegible] — e a republica.

IV

Opinião de Naquet

[illegible] publicistas, A. Naquet, não [illegible] para o governo representativo, [illegible] com a logica de um verdadeiro [illegible] consequencia. Segundo a sua [illegible] o suffragio universal, d'ahi de- [illegible] a republica. Não se pode negar uma [illegible] identicos e inse- [illegible] compostas de individuos [illegible] no tempo e no espaço e cuja vida não [illegible] determinado, estão egualmente [illegible] que se succedem constan- [illegible] a mesma regularidade com que [illegible] por que passa o [illegible] é um grande ab-

surdo attribuir-se á geração actual o privilegio de dispôr das gerações futuras ou de confiscar de qualquer modo os seus direitos. Uma geração póde certamente obrigar á si propria da maneira por que lhe aprouver, mas essa obrigação não deve de modo algum estender-se á geração seguinte, porque seria isso uma grave iniquidade. Em face do direito, toda a obrigação funda-se na manifestação livre da vontade das partes, e não se póde legitimamente vincular aquelle cuja vontade não se conhece.

As sociedades, em vez de se conservarem immutaveis e estacionarias, caminham, renovam-se e progridem continuamente. O modo de pensar e de sentir de um povo varía de epocha em epocha, á medida que se multiplicam as suas necessidades moraes e economicas, e imprime nos costumes e nas instituições uma mudança correspondente. Cada vez que surge uma nova necessidade social, ella tende forçosamente a accentuar-se na consciencia nacional, a tomar corpo na opinião publica, até transformar-se em lei e reagir d'esse modo sobre os costumes. E' por isso exactamente que ninguem poderá affirmar que uma certa forma de governo, que talvez convenha a um povo em um momento dado de sua existencia politica, não tenha de ser modificada de algum modo em uma epocha futura ou até mesmo abandonada completamente por inutil e imprestavel. E' necessario, portanto, que as instituições politicas, em geral, possuam esse gráo de elasticidade de que precisam, para collocar-se de harmonia com as successivas modificações do estado social e permittir desse modo a livre expansão do pensamento e do sentimento da nação. Toda a forma de governo que impede a livre manifestação da consciencia publica e que pretende impôr-se como o typo da perfeição absoluta, adquire desde logo esse caracter de permanencia e de estabilidade, incompativel com a renovação das idéas, torna-se nociva ao progresso da sociedade,

atrophiando pouco á pouco o desenvolvimento da actividade individual e social, e acaba finalmente por gerar entre os individuos um certo gráo de descontentamento geral, que não raro termina n'essas tremendas crises revolucionarias, como nos mostra perfeitamente a historia.

E' preciso evitar-se de algum modo que a geração presente comprometta a geração futura; e isso só se consegue por uma justa applicação do principio fundamental da electividade. E' necessario que o corpo eleitoral de hoje não roube ao de amanhan o direito inquestionavel que lhe assiste de modificar a constituição e de entregar á novas mãos o deposito precioso do poder executivo, acaso a constituição de hoje não possa mais satisfazer cabalmente as multiplas necessidades de amanhan. « Esta faculdade a monarchia lhes tira, porque diz aos eleitores do futuro: — podereis tocar nos ministros, mas nunca no rei, porque este é irrevocavel, irresponsavel e inviolavel. A monarchia, pois, colloca os eleitores do futuro n'esta dolorosa alternativa:— ou soffrerem um governo que não aceitam ou então derribal-o por meio da revolução. »

A monarchia não se compadece de modo algum com a consagração plena do suffragio universal. Está em sua indole modifical-o, alteral-o e mystifical-o, até tornal-o uma instituição completamente nulla no seio da organisação politica. E' sabido qne a ultima consequencia do suffragio universal é a negação formal, não só de todo o poder hereditario, como tambem de todo o funccionario irresponsavel e vitalicio. Mas, si é exactamente sobre essa ficção, aliás contraria aos principios da moderna philosophia politica, que se funda o governo monarchico, é evidente que monarchia e suffragio universal são duas cousas que se excluem e se repellem mutuamente. A republica, porem, que é a negação da permanencia e do *statu quo;* que não é uma forma de governo que se imponha como o typo abso-

luto da perfeição, mas que admitte modificações, á medida que se renovam as necessidades sociaes; que é o unico governo progressivo, porque tambem é o unico que se adapta plenamente ao principio electivo na sua mais lata accepção; a republica não é mais do que uma consequencia que decorre logicamente do suffragio universal. Quem diz suffragio universal diz implicitamente republica.

Ainda mais. E' esta a unica forma de governo compativel com a manutenção da ordem, no seio do organismo social; porque quem diz ordem, diz classe, e esta póde ser natural ou artificial, conforme si diriva immediatamente de condições naturaes, ou si resulta tão somente da vontade caprichosa de um individuo. E' bastante que os livros em uma bibliotheca estejam uns ao lado dos outros, para estar em ordem, podendo achar-se confusamente collodados nas differentes estantes, sem attenção alguma ás materias de que tratam, ou então distribuidos de accordo com um pensamento qualquer de classificação, segundo o assumpto. Genericamente fallando-se, tanto em um como em outro caso ha ordem; mas, com a differença de que no primeiro ella é toda *artificial* e no segundo, *natural.*

Assim tambem a ordem social póde ser natural ou artificial, conforme si o logar que cada individuo occupa no organismo politico é determinado immediatamente pelas suas proprias aptidões ou por uma vontade arbitraria qualquer. Na India, por exemplo, ha ordem, porque, conservando-se cada um adstricto á sua condição particular, ninguem perturba á outro no desenvolvimento do sua actividade. Os membros de cada casta gyram dentro de certos limites, que nunca excedem. O filho do sapateiro continua a ser sapateiro, o do pedreiro a ser pedreiro, e assim por diante. Ha uma funcção especial para cada classe, alem da qual a vontade do individuo nem uma influencia póde exercer. Desapparecem as vocações e a diversidade das aptidões só se

encontram de casta á casta, mas não de individuo á individuo. A actividade humana, completamente subordinada á regulamentos inflexiveis, não póde expandir-se sinão em direcções certas e determinadas, e por isso mesmo esterelisa-se. Certamente que ha ordem em semelhante regimen social; mas é simplesmente a ordem *artificial.*

Mas outra organisação é a que se observa, por exemplo, nos Estados-Unidos da America do Norte. Lá tambem se verifica que cada individuo procura exercer a sua funcção, sem perturbação da ordem publica, nem offensa á independencia de quem quer que seja. Ha um equilibrio constante no desenvolvimento das actividades parciaes, que se traduz na mais perfeita harmonia que jámais se tem observado em uma sociedade bem constituida. Cada um é livre, completamente livre, na escolha de sua profissão. O logar do cidadão no seio do organismo politico, em vez de ser determinado por disposições arbitrarias de regulamentos officiaes, é, ao contrario, indicado directamente pelo gráo de aptidão de cada um. Nada obsta a que o filho do sapateiro chegue, pela applicação de seu talento e de sua actividade, a ser banqueiro, senador ou presidente da Grande Federação. Sendo cada cidadão completamente livre no desenvolvimento de sua actividade, tem direito de aspirar á uma condição pecuniaria ou social mais elevada, com tanto que a isso o auxiliem a energia de seu caracter e a elevação de suas aptidões pessoaes. Ha n'este regimen a ordem *natural,* aquella que resulta, não do arbitrio de uma vontade estranha e que esterilisa completamente as forças do individuo, mas de um conjuncto de condições naturaes, que se combinam e se harmonisam, para tornar possivel a coexistencia da liberdade ao lado da independencia de cada um.

Alem d'isso, a ordem natural, ao inverso da ordem artificial, que necessita de uma força compressora para conservar-se e manter-se, é a unica estavel e permanente, por

isso que se funda na propria liberdade. D'onde se vê que o unico regimen social compativel com a ordem natural é aquelle em que cada cidadão escolhe livremente a sua funcção, de accordo tão somente com o gráo de suas aptidões, e não aquelle em que ha *logares e funcções privilegiadas*, que outra cousa não são, sinão obstaculos constantes ao pleno desenvolvimento da actividade individual. Esse regimen não póde ser outro, sinão a republica, « onde a nação é a unica soberana; onde as leis e o governo são a emanação da vontade geral; onde não ha exercito distincto do povo; onde não ha privilegio ou monopolio para pessoa alguma; onde as funcções publicas são accessiveis á todos; onde a instrucção é universal, em vez de permanecer como privilegio exclusivo de alguns que d'ella se servem para explorar os ignorantes; onde o producto do imposto, em vez de servir para engordar reis e favoritos, é applicado aos serviços publicos; onde, finalmente, a ordem é *natural.* » Não póde ser a monarchia, « onde ha um poder que se eleva acima da nação; que se apoia sobre um exercito pretoriano; que corrompe e opprime; que se estriba na ignorancia do maior numero; onde o producto do imposto é empregado em despezas improductivas, que só servem para empobrecer a nação, em proveito unico de alguns individuos; onde, finalmente, a ordem é puramente *artificial.* »

Ha um phenomeno social, que está se manifestando na epocha actual, e que prova de um modo ainda mais conveniente que só na republica é possivel estabelecer-se a desejada conciliação da ordem com a liberdade: é o socialismo, ou antes, o famoso problema do proletariado, que se traduz pela necessidade do restabelecimento do equilibrio, de ha muito profundamente perturbado, entre os diversos factores economicos; problema complexo, que envolve em si muitas outras questões de alta importancia social e politica, e que só poderá ser resolvido com o auxilio do tempo, pela acção

energica da liberdade, mas sem quebra da ordem. «Só creando-se um meio de ordem e de liberdade é que o problema poderá se resolver por si mesmo, lenta e pacificamente. As questões de que se trata referem-se, quasi todas, á problemas financeiros, que não pódem ser resolvidos em epochas de desordem, porque então o credito baixa e tudo se paralyza. Mas é preciso tambem a liberdade. E' preciso que os differentes grupos possam discutir seus interesses; que as associações sejam absolutamente livres; que o producto do imposto deixe de ser desperdiçado e torne-se verdadeiramente creador de utilidade; que a instrucção seja adquirida por todos; e que desappareçam os restos de monopolio e privilegio, que ainda existem.»

Essas condições só se encontram cabalmente preenchidas na republica, onde a ordem é natural e, conseguintemente, filha da propria liberdade. Na monarchia é certo que ella existe, mas é puramente artificial, porque parte de um capricho, e só se mantem por meio de uma força compressora. Portanto, desde que a liberdade ahi se torna um factor completamente nullo, é impossivel que o problema do proletariado encontre em semelhante regimen uma solução lenta e pacifica. O socialismo, ou se apresente sob a forma communista, ou revista a forma individualista, ficará sempre sem solução, ou então degenerar-se-ha em crises revolucionarias e profundas perturbações da ordem social, desde que se desenvolva em um regimen de compressão, de privilegios e monopolios. Considerado como uma tendencia moderna das classes operarias, elle reveste actualmente o mesmo caracter que revestio em Roma a famosa luta da plebe contra os patricios. E' por isso que aos olhos do publicista não passa o socialismo de uma formula generica, que só serve para indicar uma somma extraordinaria de forças sociaes, que vão se accumulando pouco á pouco no seio das classes operarias, e que acabarão finalmente por quebrar

completamente as antigas molas da organisação politica, uma vez que esta continue a impedir a sua livre expansão. Ora, a republica é exactamente a unica forma de governo que possue esta elasticidade natural, compativel com a mais plena manifestação de todas as forças sociaes; logo só na republica é que póde encontrar o problema do proletariado uma solução lenta e pacifica.

Demais a republica é a unica forma do governo que se accommoda ao progresso e o facilita. Ninguem duvidará da grande analogia que existe entre os phenomenos que se observam no individuo e os que se reproduzem na sociedade. O homem cresce, desenvolve-se e completa-se, passo á passo, gradati-vamente, successivamente, depois de haver atravessado phases distinctas, como a infancia, a puberdade, a virilidade e a velhice. O vigor de seu pensamento, a energia de suas faculdades mentaes, bem como a sua força muscular, não apparecem subitamente, repentinamente, sinão pouco á pouco, á medida que o cerebro e o systema muscular em geral se desenvolvem e attingem a plenitude de seu crescimento. Esse crescimento, que é constante, perenne e ininterrupto, e que se opera á despeito de todos os obstaculos, nem que seja de uma maneira completamente anormal, só cessa, depois que o organismo tem attingido o seu maximo desenvolvimento. Todavia, é innegavel que se póde, até certo ponto, desvirtuar a sua marcha natural e espontanea, si por acaso se lançar mão de influencias ou agentes externos, mais ou menos energicos.

Da mesma forma, a sociedade nada mais é do que um grande organismo, que tem vida propria, que cresce e desenvolve-se no tempo e no espaço, segundo uma lei constante e invariavel, e que passa tambem por phases muito distinctas. O progresso é uma prova evidente d'este facto. Desde as epochas primitivas da existencia social que se observam os povos sempre progredindo, sempre aperfeiçoando-se, sempre

melhorando as suas instituições, sempre evoluindo, tanto na ordem puramente espiritual, como na ordem temporal. A sciencia, a moral, as artes, o commercio e a industria não cessam de caminhar. O que prova evidentemente que as forças sociaes, longe de diminuirem, augmentam consideravelmente de energia, á medida que as sociedades se desenvolvem e modificam-se. O progresso é, pois, uma tendencia natural e espontanea, que se realisa fatalmente e que se manifesta sempre por um acrescimo de energia do corpo social.

Todavia, apezar d'essa força natural e espontanea, que se manifesta pelo crescimento, tanto no individuo, como no corpo social, é possivel, por meios externos, não somente contrariar-se o desenvolvimento normal de um orgão qualquer, como até mesmo atrophial-o completamente, desde o momento que se consiga prival-o da liberdade necessaria á sua evolução. Assim, para nos servirmos de um exemplo commum, é muito facil, por meio de um calçado apropriado, chegar-se a impedir até certo ponto o crescimento natural dos pés, como ordinariamente se pratica na China, em relação ás mulheres. Dá-se n'este caso uma verdadeira luta entre o instrumento de compressão e as forças naturaes do respectivo orgão, que tendem sempre a manifestar-se, ainda mesmo quando impedidas; luta que perdura emquanto não é chegado o periodo de maximo desenvolvimento do organismo geral e que termina sempre por uma diformidade qualquer. Si chega-se a aniquilar completamente a energia particular do orgão comprimido, torna-se elle inteiramente improprio para o exercio de sua funcção; mas, si, ao contrario, é deixado em plena liberdade, o seu crescimento dá-se naturalmente, sem esforço, nem luta, e elle chega ao seu maximo desenvolvimento.

A mesma cousa se dá com a organisação social. A organisação politica, em vez de impedir, deve, ao contrario,

ser de tal forma ajustada, que favoreça o mais possivel o desenvolvimento das forças progressivas do corpo social, afim de que a sua evolução se effectue pacificamente, sem sobresaltos, sem abalos, nem revoluções. Estabelecei hoje uma forma de governo immutavel e que se pretenda impôr como o typo da perfeição absoluta; essa forma de governo poderá convir perfeitamente ao estado actual da sociedade. Mas, como a sociedade não cessa de crescer e desenvolver-se, novas necessidades vão pouco á pouco se gerando, novas idéas vão apparecendo e entrando em circulação, e não tardará que a organisação politica venha a collocar-se em desharmonia com a organisação social. E si acaso a organisação politica se conserva immutavel e permanente, resistindo á todas as modificações, ou a sociedade acabará por destruil-a violentamente, ou então definhará completamente, por falta de seiva o de vida, e permanecerá para sempre na mais deploravel inanidade. São as duas hypotheses a que nos conduz fatalmente a monarchia.

Estabelecei, ao contrario, « uma constituição essencialmente elastica, essencialmente liberal, essencialmente perfectivel ; uma constituição pela qual a nação não reconheça outro poder alem d'ella propria, outro senhor sinão ella ; uma constituição em que ella possa cada dia, por um simples voto, eliminar as instituições que se lhe forem tornando nocivas e crear outras de que vá tendo necessidade; em uma palavra, uma constituição republicana. Uma tal constituição será a melhor garantia da ordem, porque facilitará a marcha do progresso, permittirá ao povo desenvolver-se sem obstaculos em todas as direcções; e renovando-se constantemente, nunca envelhecerá, porque, seguindo n'este ponto, o caminho da natureza, ella procederá por modificações parciaes, em vez de proceder por modificações integraes, tornando assim impossivel qualquer abalo brusco. » A republica, portanto, é a unica forma de governo em que é possivel estabelecer-se a perfeita conciliação da ordem com o progresso.

V

A monarchia representativa não é uma solução

Provada assim que a republica é a unica forma de governo que se legitima perante a sciencia, resta-nos ainda examinar um dos lados mais controvertidos da questão. Segundo uma escola politica, que actualmente procura fazer adeptos, a monarchia representativa é a unica forma de governo compativel com o progresso das sociedades, por isso que dentro d'ella, não só se estabelece a perfeita conciliação da democracia com a realeza, como tambem se permitte o pleno desenvolvimento da liberdade, sem a minima offensa ao prestigio da auctoridade. Esta escola, que aliás se mostra completamente estranha ás doutrinas da moderna philosophia politica e que se esquece da intensidade com que actua sobre as sociedades o processo natural e espontaneo da eliminação successiva das castas, pretende, sobretudo, justificar-se, appellando tão somente para a Inglaterra, onde se encontra o verdadeiro typo do governo reprentativo.

E' excusado observar que os que assim procedem, desconhecem inteiramente o vicio de origem de que se acham inquinadas as instituições inglezas; vicio que desde o começo concorreu grandemente para perverter o systhema reprentativo n'aquelle paiz e que deu finalmente em resultado esse amalgama todo particular que se chama hoje constituição britannica. E' bem sabido de todos que tem estudado as origens historicas do systhema representativo que o seu apparecimento na Inglaterra, durante o reinado de Eduardo 1.º, que foi o primeiro que consentio positivamente na escolha dos deputados dos municipios e na sua admissão ao parlamento, não passou de uma completa eliminação do elemento democratico, pela consagração pratica

do elemento olygarchico, disfarçado em representação nacional. De sorte que o verdadeiro regimen representativo, que se caracterisa pela responsabilidade immediata do mandatario, pela temporariedade do mandato e pela dectividade dos funccionarios publicos, nunca mais poude firmar-se n'aquelle paiz, não obstante as innumeras concessões feitas pela realeza em favor exclusivo do povo.

A auctoridade, que nada mais é do que o poder politico concedido ao Estado para o exercicio de suas funcções e que decorre directamente do corpo collectivo da nação, foi desde logo dividida entre a releza, a aristocracia e o povo, quando é certo, entretanto, que semelhante divisão não passa, ou de uma pura ficção, ou de um inqualificavel absurdo. Desde os começos do reinado de Guilherme-o-Normando que se observa uma luta tremenda entre a aristocracia e a realeza, em busca da posse absoluta da auctoridade, por intermedio do elemento popular, que nunca passou de mero instrumento de que lançavam mão os contendores, conforme as circumstancias da occasião, e da qual surgio esse *falso equilibrio* entre os tres poderes, que ainda perdura, graças tão somente ás condições peculiares d'aquelle paiz. E' por isso que com muita razão exclama um eminente publicista: — « Eis ao que se reduz o famoso systhema eclectico (a monarchia constitucional) que se tem preconisado como sendo a ultima palavra da sciencia, e que não é outra cousa sinão a confusão dos principios mais elementares, confusão tão grande e tão evidente que este systhema não é até mesmo succeptivel, tão radical é o vicio, nem de um melhoramento importante, nem de um aperfeiçoamento qualquer. »

De facto. A partilha da auctoridade suprema, d'esse poder que Stuart Mill chamou de fiscalisação suprema, entre a realeza, a aristocracia e o povo, fundamento unico das instituições britannicas, não foi mais do que um producto

occasional das circumstancias, um acontecimento inteiramente fortuito, e que de modo algum póde ser sanccionado pela sciencia. E' manifestamente impossivel manter-se um equilibrio estavel e permanente entre forças tão desiguaes e interesses tão oppostos. A realeza por certo que não ha de pactuar com a aristocracia ou com o povo, sinão quando á isso fôr levada por circumstancias extremas; da mesma forma, a aristocracia, só levada pela força dos acontecimentos é que poderá abrir mão de seus privilegios. De sorte que o povo, que n'este caso tambem não póde se conservar indifferente, ha de necessariamente aproveitar-se da opportunidade, para fazer valer os seus direitos e ir pouco á pouco diminuindo a influencia dos outros dous elementos. Resulta d'ahi, como o attestam as diversas cartas inglezas, essa politica continua de concessões, que em ultima analyse outra cousa não é, sinão a manifestação evidente d'esse *equilibrio instavel*, que caracterisa principalmente o regimen politico da Inglaterra. Tão radical é o vicio que o contamina, tão defeituosa é a sua organisação, tão falso é o seu fundamento, que não nos parece possivel justifical-o em face dos principios da moderna theoria politica.

Todavia, é força confessar que as instituições inglezas filhas de accidentes historicos bem conhecidos, adaptam-se ainda, até certo ponto, ás condições especiaes da sociedade britannica. Desde que a organisação social se compunha de tres elementos distinctos, a luta entre elles era inevitavel, porque partia directamente da diversidade dos interesses; e o unico meio de impedil-a seria mesmo seguir essa politica de concessões, em virtude da qual a realeza, a aristocracia e o povo chegaram a estabelecer entre si uma tal ou qual harmonia. Não sendo possivel eliminar-se completamente o povo da direcção dos negocios nacionaes, não conseguio tambem a monarchia ingleza, á semelhança d'aquella tremenda centralisação politica e administrativa que em França

conduzira directamente ao regimen do mais completo absolutismo, estabelecer a concentração inteira da auctoridade na pessoa unica do rei, sinão a sua partilha definitiva entre os diversos elementos em que veio a dividir-se a sociedade.

Cumpre além d'isso observar que a antiga aristocracia feudal, que apparecera como um producto da extraordinaria concentração da propriedade, e que se havia cercado de tantos privilegios, ao ponto de impedir por longo tempo o desenvolvimento da auctoridade real, collocára-se desde logo no continente em manifesto desaccordo com o povo; em quanto que na Inglaterra, despojada de muitos privilegios importantes e mais ou menos enfraquecida, teve necessidade de fazèr causa commum com o elemento popular, para assim poder resistir ás pretenções da realeza. Nunca houve n'aquelle paiz tão grande antagonismo entre a aristocracia e o povo, como em França. De sorte que, quando se deu o movimento politico de 1688, que incontestavelmente foi de immenso alcance para a garantia das liberdades publicas, não chegou elle, todavia, a attingir o mesmo gráo de intensidade que attingio em França a grande revolução de 89, que só terminou depois de ter abolido a realeza, aniquilado a nobreza e desprestigiado o clero. Ha, pois, uma grande differença entre a revolução ingleza e a revolução franceza; e é que uma, si bem que trouxesse immensos beneficios á liberdade, conservou, no emtanto, a realeza e a antiga aristocracia feudal, com muitos dos seus privilegios; em quanto que a outra abolio completamente esses elementos da antiga organisação politica e preparou a sociedade para um regimen inteiramente novo.

Esta differença entre os dous movimentos politicos, de 1688 e 1789, explica satisfactoriamente o caracter especial das instituições inglezas. A realeza e a aristocracia foram alli conservadas como elementos politicos na organisação

do Estado e como taes continuaram a fazer valer o seu poder, apezar das modificações que iam constantemente soffrendo as instituições, pela influencia crescente do elemento popular, até que a camara dos lords viesse a constituir uma especie de guarda avançada da monarchia, quando em França desapparecera completamente a antiga nobreza feudal, deixando apenas na consciencia popular uma fraca reminiscencia de sua antiga influencia. Não admira por isso que as instituições inglezas, nascidas da luta entre a realeza, a aristocracia e o povo, tenham-se adaptado até o presente ao progresso d'aquelle povo, uma vez que ainda em nossos dias se conservam alli esses tres elementos. Em qualquer outro paiz, onde não se encontrem os mesmos elementos, ellas tornam-se inteiramente inaplicaveis.

Assim é que em 1814, quando Luiz XVIII, «voluntariamente e pelo livre exercicio de sua auctoridade, fez concessão e outorgou á seus subditos uma *Carta Constitucional*», estabeleceram-se em França duas camaras: — a dos *pares*, que, á imitação da camara dos lords, fôra constituida não só como um dos ramos do poder legislativo, para representar o elemento aristocratico na organisação politica do paiz, mas tambem como uma especie de tribunal supremo, para o julgamento dos altos crimes de Estado; e a dos *deputados*, que, á semelhança da camara baixa, era destinada a representar mais directamente as classes populares e a servir de uma especie de valvula á manifestação do elemento democratico. Tão completa foi a imitação que bem se podia dizer que era a propria constituição britanica que havia sido transplantada para a França. Era, pois, de esperar-se que o mesmo equilibrio, que lá se mantinha entre a realeza, a aristocracia e o povo, por meio do systhema eclectico, aqui tambem se conseguisse; todavia, assim não aconteceu; e tal foi o desiquilibrio que em pouco tempo se operou nas funcções da organisação politica, que

a Carta Constitucional, que Luiz XVIII *tão voluntariamente outorgara á nação*, não poude impedir a marcha accelerada da onda revolucionaria, que apenas interrompida temporariamente pela monarchia de Luiz Filippe, *cercada de instituições republicanas*, veio finalmente culminar na republica de 48. E' verdade que ainda uma vez foi o paiz victima da mais infame traição, com a proclamação da monarchia, que se seguio ao golpe de Estado de 2 de Dezembro; mas tambem não é menos exacto que o infame perjuro, depois de ter sepultado as grandezas da patria nas ruinas de Sedan, vio de novo erguer-se do sólo da França o magestoso edificio da republica, que, durante dez annos de paz e tranquilidade, tem fornecido áquelle povo um amparo seguro ás suas liberdades.

Esta rapida analyse da moderna historia politica da França só nos demonstra que, não sendo as suas condições sociaes identicas ás da Inglaterra, a sua organisação politica não podia tambem ser a mesma. Desde a grande revolução de 89 que a realeza e a nobreza haviam desapparecido da França. O povo francez, que havia desde então rompido completamente com as tradições do passado, para inaugurar uma vida politica inteiramente nova, foi , comtudo por diversas vezes contrariado em suas legitimas tendencias, pelo despotismo militar de Napoleão e seu sobrinho, mas nunca esqueceu-se dos celebres principios de 89. Havia no paiz um só elemento politico verdadeiramente forte e energico, que era o elemento democratico, nascido das lutas revolucionarias da primeira republica. O que era preciso, portanto, não era de certo copiar-se servilmente a constituição britanica, aliás imperfeitissima e que so podia servir para aquelle povo, mas procurar dirigir convenientemente as tendencias da democracia, pelo caminho seguro da liberdade e da ordem, dentro da republica. Si assim se tivesse feito, desde o momento em que fôra abolida a realeza e

extinctos os privilegios da nobreza, diante da mais completa consagração da egualdade perante a lei, de ha muito que se teria dado á actividade politica d'aquelle povo a sua unica e verdadeira orientação, e que se teria poupado ao paiz a serie de calamidades porque tem passado, em prejuizo só de sua prosperidade e de seu progresso.

Em Portugal tambem se tentou fazer uma cópia fiel da constituição britanica, como se verifica da Carta de 1826, que estabeleceu uma camara de deputados e outra de pares hereditarios ou de nomeação, sendo a primeira destinada a representar o elemento democratico, e a segunda o elemento aristocratico; portanto, alli tambem se procurou equilibrar na organisação politica a influencia das tres classes seguintes: — realeza, aristocracia e povo. Ora, como n'aquelle paiz já tenha desapparecido inteiramente até os vestigios da antiga nobreza feudal, não admira que o systhema eclectico, alli adoptado, nenhum beneficio absolutamente tenha feito ao progresso da nação. Os *pares do reino*, que são hoje os representantes da aristocracia, não passam de alguns bons burguezes, democratas por educação e por instincto, apenas com um titulo sem significação alguma, e que, como muito bem diz Theophilo Braga, só servem para comer o subsidio da nação e ir á camara para fazer a digestão do almoço, emquanto o paiz vê crescerem constantemente os seus compromissos, augmentarem-se os seus encargos, e perecerem os seus mais vitaes interesses. Sem fazer-se uma unica reforma, nem promover-se um unico melhoramento, para só attender-se á conservação de uma ordem puramente ficticia, dentro de uma centralisação verdadeiramente mandarinesca — eis em que consiste a politica produzida em Portugal pelo famoso systhema eclectico. E' de notar-se além disso, que, não só em Portugal, como em todos os paizes, onde se tem querido imitar a constituição ingleza, tem-se começado sempre por crear artificialmente

uma classe aristocratica, quer organisando-se uma camara de pares heriditarios, quer estabelecendo-se um senado vitalicio.

Mas, si em toda a parte a experiencia tem provado a ineficacia de semelhante expediente, parece-nos que não se poderá d'ahi concluir que seja o systhema eclectico o ideal da melhor forma de governo, principalmente quando em tal systhema é inteiramente impossivel conseguir-se a unidade do interesse social e politico. E' Littré quem observa que «em nossas sociedades civilisadas, o governo tem tres formas: monarchia absoluta, monarchia constitucional e republica. Qualquer d'estes governos produz sempre, por isso só que é governo, qualquer cousa de geral que se chama o interesse politico e social. Na monarchia absoluta, este interesse politico e social se encontra na pessoa do monarcha: a unidade é completa, e — *O Estado sou eu!* — de Luiz XIV, exprime-a rigorosamente. Na monarchia constitucional, a unidade se desdobra; dous interesses se contrapõem reciprocamente, o da dynastia que quer, seja como fôr, manter-se no throno, e o da nação. Na republica a unidade apparece de novo; e n'este caso é só o interesse da nação que a constitue.»

E' exactamente por esse motivo que a monarchia não representa em politica sinão um equilibrio *instavel*, que póde ser mantido temporariamente, dadas certas condições, mas que não deixa de estar constantemente sujeito á perturbações, conforme o gráo de antagonismo existente entre o interesse dynastico e o interesse social. Desde que o interesse social e politico se ache dividido entre o rei e o povo, é impossivel que entre esses dous elementos se estabeleça um accôrdo perfeito e constante, no exercicio de suas attribuições. A corôa, temendo o augmento progressivo da influencia das classes populares, ha de naturalmente procurar impedil-o, afim de conservar intactas as suas mais importantes prerogativas. Da mesma forma, o povo, tor-

nando-se cada dia mais esclarecido á respeito de seus direitos e alargando continuamente os horizontes de sua actividade politica, não ha de consentir que a corôa se torne um obstaculo á realisação de suas mais altas aspirações ou ao augmento de sua influencia. De sorte que a luta entre os dous elementos se tornará finalmente inevitavel. E como as forças da democracia crescem quotidianamente, segundo nos mostra a propria historia, é evidente que um tempo ha de vir, em que o elemento dynastico, não podendo mais resistir á sua pressão, acabará por ser completamente eliminado da organisação politica. Eis por que, a final, a republica, reconhecendo tão somente o elemento democratico, vem restabelecer a unidade do interesse social e politico, e tornar estavel e duradouro aquillo que na monarchia era instavel e temporario.

Este mesmo processo de eliminação encontra na moderna theoria do desenvolvimento humano uma outra comparação, não menos brilhante e philosophica. E' bem sabido de todos aquelles que se dizem adeptos das doutrinas positivas que o desenvolvimento da actividade social, depois de ter sido primitivamente militar, tanto na sua phase offensiva como defensiva, passa finalmente a ser industrial, de accordo com os progressos scientificos. Ora, coincidindo o primeiro periodo com a epocha das guerras, que então constituem a maior preoccupação dos espiritos, resulta d'ahi o apparecimento dos grandes chefes militares ou dos reis, como centros directores dos grandes movimentos invasores e destinados a occuparem o ultimo termo na serie das castas sociaes. Com o correr dos tempos, porém, á medida que a actividade militar vai se diminuindo em intensidade, para tornar-se exclusivamente industrial, vão-se pouco á pouco apagando as antigas divisões das castas e começa-se a estabelecer em geral o nivelamento das classes sociaes; todavia, acontece que os reis, por isso mesmo que no re-

gimen das castas representam o ultimo termo, conservam-se ainda hoje. Mas é fóra do duvida que, assim como as outras foram pouco á pouco eliminadas, assim tambem o serão as dynastias actuaes, que são os ultimos representantes de um regimen ha muito condemnado.

Além d'isso, devemos tambem ponderar que aquelles que nos apresentam as instituições britanicas como o typo da perfeição em forma de governo, esquecem-se deplorovelmente de que ellas só se formaram com o tempo, mediante modificações profundas constantemente experimentadas, e que ainda não se acham de todo terminados. Ninguem affirmará certamente que as condições sociaes d'aquelle povo não terão de passar ainda por outras modificações, nem tão pouco que nem uma mudança mais se poderá operar n'aquelle paiz, ou seja na ordem civil, ou seja na ordem politica. E' bastante considerar-se a organisação da actual aristocracia ingleza, para ver-se que muito ha ainda á eliminar-se no seio d'aquella sociedade. Aquelle resto do feudalismo antigo, que ainda se conserva no occidente da Europa, em pleno seculo XIX, imprimindo um cunho especial ao proprio regimen da propriedade, por certo que não pode durar muito, como o demonstram eloquentemente as agitações que já começam a manifestar-se na Irlanda e até mesmo no parlamento. Mas, uma vez extincta a aristocracia britanica, para que fim se conservará mais a camara dos lords? E a celebre divisão da auctoridade, entre a realeza, a aristocracia e o povo, que constitue a base do systhema mixto, a que ficará reduzida? A menos que não se queiram inverter arbitrariamente as leis da historia, é evidente que a organisação politica ha de se accommodar á organisação social; e então estará morto para sempre o famoso systhema eclectico, hoje tão preconisado pela classe dos politicos empiricos.

A forma monarchica tende necessariamente a desappa-

recer. Ninguem duvidará, por exemplo, do destino que está reservado á grande monarchia russa. Agita aquelle paiz uma tão poderosa comoção interna, alimentada constantemente pelos abusos de longos seculos, que em tempo algum poderá terminar, sinão depois de uma completa renovação em sua organisação social e politica. O nihilismo alli trabalha assiduamente como as lavas de um immenso vulcão e não longe de certo vai a epocha da tremenda explosão. As idéas e principios do seculo vão pouco á pouco infiltrando-se pelas camadas populares e formarão dentro em pouco a base do pensamento e do sentimento da nação. Da mesma forma, a propria monarchia álleman, esse immenso colosso, que hoje se mantem no centro do continente europeu, apoiado na mais forte organisação militar que se tem conhecido, e que parece governar arbitrariamente a balança do despotismo politico, não poderá resistir por muito tempo á invasão progressiva dos principios democraticos. O socialismo lá se acha como uma trave encravada nas rodas do carro do absolutismo, minando constantemente as bases do grande colosso, e acabará ainda um dia por triumphar, apezar dos esforços e das perseguições continuas do maior politico empirico d'este seculo. Desde o momento que um povo sente em seu organismo politico o peso de uma auctoridade despotica, pouco lhe falta para atirar-se aos braços da revolução. E por outro lado, ninguem poderá contestar que a consolidação da republica em França, depois dos grandes desastres da monarchia napoleonica, tenha influido poderosamente no animo das populações europêas. Uma vez provada a efficacia da forma republicana, offerecendo-se n'aquelle paiz o mais significativo exemplo do quanto é preferivel um governo que se inspira exclusivamente na soberania popular, e que, acima dos interesses de uma dynastia privilegiada, colloca o engrandecimento geral da nação, é impossivel que não contribua esse facto para o alargamento das idéas de-

mocraticas e o enfraquecimento progressivo da fé monarchica, no coração das massas populares. A Italia com sua sêde exagerada pela liberdade; a Hespanha com seu arrojo democratico, como se vio na ephemera republica de Emilio Castelar; Portugal com a renovação do seu espirito tradicional, aos influxos de uma propaganda republicana energicamente dirigida pelos primeiros talentos da actual geração; tudo nos indica que a actividade politica dos povos modernos tende necessariamente para o regimen da pura democracia. A monarchia representativa não passa de uma simples transacção, de uma concessão feita em favor do principio democratico, de um governo provisorio, que, por ser contrario ás doutrinas da moderna philosophia politica, tende a desapparecer completamente. Ella não é uma solução.

VI

A solução está na republica semecratica

Já vimos que o Estado, como instituição social e politica, destinada á fornecer ás diversas espheras da actividade humana as condições de que necessitam para attingir ao seu maximo desenvolvimento, não póde de modo algum constituir-se patrimonio de ninguem. Creado pela propria sociedade, para satisfazer as necessidades estaticas de sua existencia, e revestido por isso mesmo de uma certa somma de auctoridade, é preciso que no exercicio de suas attribuições, em vez de absoluto e arbitrario, ache-se, ao contrario, subordinado á certos e determinados limites, alem dos quaes não possa legitimamente funccionar. Fóra d'estas condições não é possivel dar-se ao Estado uma verdadeira organisação scientifica.

Alem d'isso, estabelecemos tambem que, em face da moderna theoria politica, não era possivel dar-se ao Estado outra base legitima, que não fosse a soberania nacional. Só o povo é o unico competente para escolher o governo que quizer, desde que entenda que a forma preferida esteja de harmonia com sua indole, seus costumes, seus antecedentes historicos e suas necessidades sociaes. Esse direito, que é imprescriptivel e inalienavel, reside permanentemente na nação e constitue a propria vida do corpo social. Toda a parcella de poder politico que tenha outra origem, ou que se adquira pelo simples facto do nascimento e se transmitta pela lei da successão, como uma cousa que faz parte do patrimonio de um individuo, é illegitima, não só porque não se funda na soberania da nação, como tambem porque a auctoridade suprema é uma qualidade inherente á propria nação e da qual ella não póde despojar-se de maneira alguma.

Mas, como a soberania só se manifesta pela delegação alternativa e temporaria, attentas as circumstancias actuaes do estado social, é evidente que o principio geral da electividade torna-se n'este caso um elemento essencial da organisação governamental. Assim, pois, si pela soberania tem a nação o direito inquestionavel de organisar e constituir o Estado, como representante do principio juridico, assim como pelo principio electivo delega á mandatarios de sua escolha poderes sufficientes para a organisação do governo, é claro que o depositario do poder executivo, como todos os outros funccionarios publicos, deve ser tambem da escolha do povo, para poder constituir-se uma emanação da soberania nacional. Toda a funcção governamental deve ser a expressão de uma delegação nacional, e todo o funccionario, qualquer que seja a sua cathegoria, deve estar directamente subordinado ao poder de fiscalisação suprema, que reside sempre na nação.

A perpetuidade do mandato é, pois, inadmissivel, porque não se concilia de modo algum com a idéa de responsabilidade actual e immediata. Permittir á um funccionario publico, ou á qualquer pessoa que exerça uma parcella de auctoridade, que se proclame inviolavel e sagrado, é o mesmo que conceder ao Estado um poder illimitado e nullificar, conseguintemente, uma das condições essenciaes á sua bôa organisação. Para que o mandatario não abuse dos poderes que porventura tenha recebido, e execute sempre com a maior fidelidade possivel o mesmo mandato, é necessario que elle esteja constantemente subordinado ao mandante; o que só é possivel tornando-se o mandato temporario e revocavel. Alem d'isso, sendo a mudança uma condição indispensavel do governo, como a hereditariedade a contraria, é evidente que não póde ser admittida.

Ora, si toda forma de governo, para estar de accordo com os principios da moderna philosophia politica, deve inevitavelmente reunir todas essas condições, é claro que o unico governo legitimo é a republica, porque *só ella* as consagra em sua totalidade. A solução está, pois, na republica semecratica.

CAPITULO V

A FEDERAÇAO

Idéa da federação— Vantagens que d'ella resultam — Modos de organisação — Casos em que é applicavel o regimen federal.

I

Idéa da federação

Tendo mostrado em outro logar, mas apenas syntheticamente, que uma das condições indispensaveis á uma bôa organisação do poder politico consiste na descentralisação ou na divisão d'esse mesmo poder por todos os orgãos do corpo social, cumpre-nos agora, attenta a importancia capital da materia, expor, ainda que muito imperfeitamente, a theoria politica da federação, tal como nos vai sendo ensinada pelos grandes publicistas modernos. E para isso é preciso que comecemos por estabelecer a noção exacta da federação.

Apezar de ser a sociedade um todo composto de partes discreticas, já ninguem deixa de consideral-a como um ser collectivo, em que se manifestam os phenomenos da vida, como em um organismo individual. Antes de tudo, o aggre-

gado social se compõe de individuos dotados de vida propria, da mesma forma que outros aggregados, cuja vida nada mais é do que uma resultante final da vida de cada uma de suas partes componentes. E n'este ponto as analogias são innumeras. A primeira nos é fornecida pela esponja. Com suas fibras cobertas de uma especie de materia gelatinosa, actualmente reconhecida como uma agglomeração de pequenas monadas, graças á analyse microscopica, dotadas cada uma de vida independente, ninguem hoje deixa de ver na esponja um certo gráo de vida, por insignificante que seja, chegando mesmo o professor Huxley a comparal-a «á uma cidade aquatica, em que os individuos acham-se dispostos ao longo das ruas e dos caminhos, de maneira a poder cada um tomar facilmente o seu alimento da propria agua que os envolve», A segunda, encontramol-a no proprio sangue. Apparentemente, não passando de um liquido que apenas se distingue pela sua côr particular, contém, entretanto, uma infinidade de corpusculos, que ahi fluctuam, e que são todos dotados de vida propria, independente completamente da vida do organismo geral. Nada mais natural, conseguintemente, do que admittir-se que a sociedade seja um organismo, cuja vida resulta da vida das diversas unidades de que se compõe, principalmente quando n'ella se observam todos os phenomenos de crescimento, estructura e funcções, só proprios dos seres vivos. Mas, como no organismo animal encontram-se invariavelmente os tres apparelhos, productor, distribuidor e regulador, é forçoso que na sociedade existam egualmente os seus correspondentes.

O apparelho productor, que no animal é representado pelo systhema digestivo, comprehende todos os orgãos que são destinados ao sustento do individuo. As funcções peculiares d'esses orgãos consistem tão somente na transformação dos alimentos apprehendidos, afim de extrahir d'elles toda a substancia nutritiva que possa ser assimilada pelo

corpo. O estomágo é o orgão principal d'este systhema. Uma vez ahi caidos os alimentos ingeridos, depois de convenientemente triturados, são desde logo atacados pelo suco gastrico, fornecido pela mucosa respectiva, e entram em seguida em via de decomposição, separando-se então a parte assimilavel, que deve ser absorvida pelo organismo, d'aquella que o não é, e que deve ser de novo expellida para o exterior. O systhema digestivo, pois, como um apparelho exclusivamente productor, nada mais faz do que fornecer ao organismo os elementos de que naturalmente necessita para reparar-se, manter-se e conservar-se. O seu correspondente na sociedade é a industria, que, consistindo simplesmente na extracção ou na transformação dos productos da propria terra, constitue um verdadeiro systhema, ou um ramo especial da actividade social, que se expande e desenvolve á medida que crescem e multiplicam-se as necessidades do organismo social. E' por isso que se póde perfeitamente consideral-a, em suas diversas manifestações, extractiva, agricola ou manufactureira, como um immenso apparelho destinado á fornecer ao corpo social os elementos de que necessita para a sua subsistencia.

O apparelho distribuidor, que é representado no animal pelo systhema vascular, comprehende todos aquelles orgãos e canaes que são destinados á levar ás diversas partes do organismo a substancia nutritiva de que necessitam para a sua reparação. Como o corpo animal experimenta perdas constantes, produzidas pela eliminação, é preciso que os elementos de sustento, uma vez preparados pelos orgãos digestivos e assimilados por outros, sejam em seguida distribuidos por todo o organismo. E' ao systhema vascular que compete essa distribuição. O sangue, uma vez chegado ao coração, que é o centro motor de toda a circulação, é expellido pela aorta, em virtude das contracções proprias d'aquelle orgão, á outras arterias secundarias, até chegar

aos vasos capillares das extremidades, d'onde passa para as veias, para voltar ao coração e ir pela arteria pulmonar purificar-se nos vasos dos pulmões, expellindo o acido carbonico de que se acha carregado e recebendo em troca o oxigenio fornecido pela respiração, para d'alli tornar a voltar ao coração e ser de novo expellido pela aorta, para todo o systhema. Este bellissimo apparelho, que nada mais faz do que receber as substancias assimilaveis, preparadas pelo apparelho productor, para distribuil-as em seguida ás diversas partes do organismo animal, corresponde na sociedade ás diversas agencias commerciaes, que por sua vez se encarregam de levar aos individuos as utilidades produzidas pela industria.

O apparelho regulador, finalmente, que no animal é representado pelo systhema nervoso cerebro-espinhal e pelo grande sympathico, é destinado tão somente á presidir ás funcções dos diversos orgãos isolados, tanto na vida propriamente organica, como na vida de relação. O primeiro d'estes dous grandes systhemas preside principalmente aos phenomenos da vida de relação, emquanto que o segundo se limita exclusivamente a regular as funcções das visceras inferiores, como sejam os pulmões, o figado, o coração, etc., etc., cujos movimentos nada têm de commum com as funcções superiores do cerebro. As palpitações do coração, por exemplo, não podem ser reguladas por um acto de vontade, assim como as dilatações dos pulmões não podem ser acceleradas ou retardadas livremente. São phenomenos da vida puramente organica, que se realisam pela simples influencia do grande sympathico, mas que podem, não obstante, ser indirecta e inconscientemente affectados pelo systhema cerebro-espinhal. Este apparelho corresponde na sociedade ao poder politico e ao poder social, sendo o primeiro destinado á estabelecer a ordem e a regularidade no funccionalismo social, e o segundo á determinar o desenvolvimento das differentes espheras da actividade humana.

Chegados á este ponto, só nos resta examinar, ainda que muito summariamente, as importantes consequencias que de todas essas analogias podem resultar para a verdadeira comprehensão do problema politico que discutimos. O que primeiro verificámos foi que, em todo o organismo animal, ha tres apparelhos perfeitamente distinctos, encarregados, cada um, de funcções egualmente distinctas. São como tres grandes systhemas, completamente independentes um do outro em seu modo de funccionar, e destinados cada um á um fim especial, sem que nem um invada a esphera das attribuições do outro, si bem que entre todos haja uma perfeita solidariedade, como partes do mesmo organismo, Póde-se, pois, comparal-os á tres grandes potencias, inteiramente soberanas e independentes em seus proprios limites, mas que, todavia, se ligam e se harmonisam, por uma dependencia mutua e persistente, como uma verdadeira confederação organica. Descendo ainda á examinar-se um d'esses systhemas em particular, como o vascular, por exemplo, observa-se o seguinte: — o coração não faz outra cousa, sinão expellir o sangue á todas as arterias do organismo animal, emquanto que os pulmões se limitam exclusivamente a purifical-o, mudando-o de venoso em arterial, para d'esse modo tornal-o proprio á conservação da vida. Cada um d'esses orgãos é, pois; inteiramente independente no seu modo de funccionar. E si é verdade que todos se acham mais ou menos subordinados á acção de um apparelho regulador geral, tambem não é menos certo que, dividindo-se esse mesmo apparelho em dous centros principaes, um que preside aos phenomenos superiores da vida animal e outro que regula tão somente os phenomenos da vida puramente organica, acham-se o coração, o figado, o estomago, etc., todos orgãos distinctos e independentes, subordinados, comtudo, ao grande sympathico, De sorte que ainda aqui temos uma verdadeira confederação de orgãos, completamente

independentes uns dos outros, mas todos subordinados á um centro geral regulador.

Da mesma forma se observa na sociedade que os dous grandes apparelhos, productor e distribuidor, correspondentes á industria e ao commercio, essas duas grandes espheras da actividade humana, acham-se subordinados á influencia de um apparelho geral regulador, que tambem se divide em dous grandes centros: — o poder politico e o poder social. Este ultimo, que corresponde directamente ao grande sympathico do organismo animal, é destinado sobretudo á presidir aos phenomenos da vida puramente organica da sociedade, como sejam o commercio e a industria, cujo desenvolvimento constitue o que se chama commummente evolução social. Mas o poder politico, que encontra o seu analogo no systhema cerebro-espinhal do organismo animal, só deve occupar-se, como aquelle, com as relações superiores da vida social, como sejam, por exemplo, não só as que se referem ao exterior, como tambem as que interessam ás diversas partes do organismo politico. E' de tão absoluta necessidade esta separação dos dous poderes, politico e social, como o é a dos dous grandes centros nervosos, no organismo animal.

E essa separação no corpo politico, a propria natureza se incumbe de realizal-a. No organismo animal, como sabemos, o grande sympathico ou o systema nervoso da vida organica se acha distribuido por uma serie de fibras distinctas, que se communicam directamente aos orgãos especialmente destinados ás funcções organicas. E' pois, necessario que na sociedade haja tambem orgãos especiaes aos quaes se communique o poder social. Esses orgãos não podem ser outros, sinão as circumscripções territoriaes, denominadas communas, municipios, etc., etc. Si é verdade que a industria se localisa e que o proprio commercio se distribue em agencias que se fixam em pontos determinados, não é

menos certo que é n'essas circumscripções que tudo isso tem logar. Mas, si os diversos orgãos que se acham no corpo animal debaixo da influencia do grande sympathico, executando livremente as suas funcções e apenas dependentes uns dos outros como peças do mesmo organismo, nem por isso perdem a sua autonomia, assim tambem essas circumscripções, na qualidade de orgãos subordinados ao poder social, não podem deixar de ser completamente livres e independentes, no seu modo particular de funccionar.

D'esse modo, a federação, que existe por natureza entre os differentes orgãos do corpo animal, reproduz-se de forma identica no organismo politico. O Estado, como orgão especial do poder politico, constitue-se um centro superior de vida e movimento, attendendo mais particularmente ás relações de caracter geral ou collectivo, emquanto os municipios, as communas, etc., limitam-se por sua vez á inspecção e direcção de seus mais intimos negocios, desempenhando d'esse modo a sua funcção verdadeiramente caracteristica, e guardando sempre entre si aquella mutua dependencia que deve naturalmente existir entre as diversas partes de um mesmo organismo. Realisa-se então na sociedade aquella admiravel harmonia, que geralmente se observa no funccionamento do organismo animal, e que nada mais é do que a perfeita conciliação da autonomia de cada orgão com as funcções de um apparelho geral regulador. Póde-se, pois, definir a federação *como a lei geral de todo o organismo, em virtude da qual os diversos orgãos parciaes, apezar de livres e independentes no exercicio de suas funcções particulares, conservam-se, comtudo, não somente ligados entre si pelas relações de mutua dependencia em que se acham, mas ainda subordinados indirectamente á um centro geral regulador.*

Tal nos parece a verdadeira noção scientifica da federação, unica fecunda em sua applicação politica, como passamos a mostrar, começando pelas vantagens que d'ella podem resultar á uma bôa organisação do poder governamental.

II

Vantagens que d'ella resultam

Já mostramos que a divisão do poder politico em departamentos distinctos e independentes é uma condição essencial á uma boa organisação politica, não só como meio de habilitar o Estado a exercer melhor a sua funcção, mas tambem como garantia das liberdades individuaes e sociaes. Todavia, essa simples condição não é sufficiente para evitar as innumeras consequencias que resultam do perigoso vicio da uniformidade, tão frequente no systema centralisador das monarchias actuaes, e que conduz a um tremendo despotismo governamental, posto que disfarçado na apparencia por um constitucionalismo verdadeiramente ficticio. O organismo politico póde basear-se na divisão dos poderes, sem, comtudo, consagrar explicitamente a autonomia e independencia das diversas unidades sociaes, e nesse caso, ainda que cada um possa considerar-se relativamente livre, simplesmente por gozar de um certo numero de regalias e privilegios, não será para admirar-se que de facto viva a nação debaixo de um regimen governamental verdadeiramente compressor das liberdades publicas.

No regimen da centralisação, que Lamenais justamente qualificou de *apoplexia no centro* e *paralysia nas extremidades*, observa se a grande anomalia de serem as forças sociaes completamente absorvidas pelo Estado, com manifesto prejuizo dos differentes nucleos locaes, que, debaixo da influencia esmagadora do centro, ficam privados de todo e qualquer desenvolvimento. A iniciativa particular, tão fecunda na promoção do bem estar das localidades, fica completamente nullificada, em quanto que augmenta-se cada dia a influencia perniciosa da administração central. Os

regulamentos uniformes, cuidadosamente organisados pelo governo, para serem executados á risca, reduzem todos os interesses, por mais differentes que sejam, á uma unica cathegoria e produzem d'esse modo um verdadeiro obstaculo á prosperidade geral. A organisação municipal, que, em um regimen francamente liberal, deve revestir formas diversas, attenta a desigualdade de condições das differentes localidades, é, no entanto, modelada por um unico typo, muito embora não possa adaptar-se ás necessidades de cada uma dellas. Interesses puramente locaes, como sejam, por exemplo, a limpeza das ruas, a illuminação publica, a arrecadação dos impostos, o lançamento das contribuições, a instrucção primaria, etc., etc., acham-se debaixo da tutella immediata da administração central e conservam-se por isso mesmo em completo abandono, quando podiam, ao contrario, ser perfeitamente dirigidos pelas proprias municipalidades com grande vantagem para o seu adiantamento. D'essa forma, em vez de removerem-se as difficuldades com que tem de lutar as communas, exhaurem-se pouco á pouco as suas forças e torna-se inevitavel o seu aniquilamento.

No systema federal, porem, desapparecem todos esses inconvenientes. Cada localidade, isenta completamente de qualquer intervenção por parte dos agentes da administração geral, torna-se inteiramente autonomica na gerencia de seus mais intimos negocios e fica, por consequencia, perfeitamente habilitada para promover o mais possivel o desenvolvimento de todos os seus recursos economicos. Em vez de impôr-se á todas as communidades, sem a minima excepção, a mesma organisação municipal, procura-se, ao contrario, dar, á cada uma, uma constituição particular, que mais se adapte ás condições peculiares em que se ache, afim de permittil-as regularem os seus interesses em plena liberdade e completamente independentes da administração geral. Não quer isto dizer, todavia, que se relaxam de uma

vez os laços de união, que devem naturalmente ligar entre si os diversos nucleos locaes; isto significa simplesmente que no regimen da federação restitue-se aos municipios a sua legitima autonomia e favorece-se por isso mesmo a livre manifestação da vida nacional.

No regimen da centralisação, ao contrario, por tal forma se exerce a fiscalisação do Estado, que todo o melhoramento, quer provincial, quer municipal, torna-se tão difficil de realisar-se, que o progresso nacional fica completamente nullificado. O fisco transforma-se em uma verdadeira sanguesuga, em quanto que os diversos centros locaes, completamente exhaustos de recursos, pelas enormes contribuições com que concorrem annualmente para a administração geral, empobrecem de dia em dia, sem poder ao menos realisar um unico melhoramento em sua administração particular, e muitas vezes succumbem inteiramente. No regimen da federação, ao contrario, cada centro local, cada communa, cada municipio, emprega como melhor entende os seus proprios recursos, cuidando livremente d'aquillo que mais directamente lhe interessa, em quanto que a administração central só fica encarregada da gerencia dos negocios geraes. O governo, longe de querer absorver em si todas as forças sociaes, de arvorar-se em arbitro supremo de todos os negocios, ou de intrometter-se na direcção de todos os interesses, conserva-se, ao contrario, sempre adstricto ao seu papel de simples elemento regulador do funccionalismo social e deixa á iniciativa individual a realisação de seus maiores prodigios. Os elementos de riqueza que existem nas differentes localidades, em vez de escoarem todos para o thesouro geral, revertem em seu proprio beneficio, e transformam-se em outras tantas forças progressivas, cuja resultante final constitue a grandeza e a prosperidade da nação.

Outro inconveniente não menos grave que resulta da centralisação é o que se refere particularmente á necessi-

dade da conservação da ordem no seio do organismo politico. Desde que o governo geral reclama para si, com exclusão de qualquer outro poder, provincial ou municipal, a direcção de todos os negocios publicos, intervindo até mesmo n'aquelles que devem ser entregues á iniciativa particular, o que póde acontecer é que os cidadãos, acostumados finalmente a viver debaixo da influencia constante e immediata de semelhante fiscalisação, manifestem-se profundamente descontentes, uma vez que a administração central comece a dar provas de sua incapacidade ou a deixar de exercer a sua acção sobre certos e determinados negocios; e isto porque, como justamente pondera um notavel escriptor, estando os individuos habituados a sentir a mão do governo em toda a parte, sempre dirigindo e guiando, ou se revoltam, desde que julgam-na importuna, ou então se mostram contrariados, desde que ella se confesse impotente. Tanto em um como em outro caso, os desgostos podem dar origem á desordens e collocar a sociedade em um estado de constante anarchia, de sorte a crearem a necessidade dos grandes exercitos permanentes, como o unico meio de evitarem-se os conflictos e manter-se o respeito ás auctoridades constituidas. Ao lado da centralisação é, pois, necessaria a compressão. Tudo isso, porem, desapparece no regimen federal. O governo central, não invadindo a esphera das attribuições dos poderes locaes, nem tão pouco difficultando o pleno desenvolvimento da actividade individual, não provoca contra si a animosidade dos cidadãos e conserva, portanto, mais facilmente a tranquillidade publica, limitando-se tão somente a garantir a liberdade de todos e a fazer com que cada um viva sempre debaixo da protecção da lei.

Ainda se pensa tambem que um dos meios de conservar a unidade nacional consiste exactamente em apertar o mais possivel os laços da centralisação, quando é evidente, en-

tretanto, que vai n'isso um verdadeiro incentivo para a desaggregação social. Esses mesmos descontentamentos provocados pela administração central, na gerencia de interesses puramente locaes, e, conseguintemente, estranhos ás suas attribuições, podem de um momento para outro assumir proporções assustadoras, como já frequentes vezes tem acontecido, e produzir d'esse modo um rompimento qualquer entre as diversas unidades sociaes. Este perigo avulta, sobretudo, nos paizes de grande extensão territorial, em que o governo central ambiciona estabelecer entre as diversas circumscripções politicas e administrativas uma perfeita identidade de condições, quando, no entanto, ellas se distinguem inteiramente umas das outras, já pelo clima, já pelo gráo de instrucção dos individuos, já pelas condições do seu estado social. Em taes casos, não é para admirar-se que os actos arbitrarios da administração central, irritando constantemente os habitantes d'essas mesmas circumscripções, venham afinal a decidil-os á procurarem na separação um recurso para remover semelhante obstaculo e zelar melhor de seus proprios interesses. Não contestamos, entretanto, que uma centralisação bastante fortemente constituida seja capaz de manter por longo tempo, completamente subordinadas ao regimen da mais perfeita uniformidade, um certo numero de regiões inteiramente distinctas umas das outras, ainda mesmo que occupem uma area comparativamente extensa; porque é isso um facto que se tem reproduzido por diversas vezes atravez da historia e que ainda hoje se observa em muitos paizes. Mas nem por isso se poderá negar que é d'ahi que brotam facilmente os germens de futuros descontentamentos, e com elles, as tendencias separatistas. E' verdade que as tentativas de separação poderão ser aniquiladas e completamente frustradas, em relação á seus fins; mas o que tambem é fóra de duvida é que, ainda assim, nunca mais será pos-

sivel estabelecer-se entre as diversas circumscripções, de que se compoem a nação, uma perfeita homogeneidade social e politica. A unidade nacional não é um problema que se resolva pela centralisação, e a unica formula que a contem é a federação. Não é por meio de laços artificiaes, por mais fortes que sejam, que se hade chegar á homogeneidade nacional, sinão por um justo equilibrio dos interesses e das condições de liberdade e independencia das differentes unidades sociaes. E' preciso que o governo central, respeitando a autonomia dos outros poderes locaes, se constitua um verdadeiro elemento ponderador na organisação politica, e se limite exclusivamente á administração dos interesses collectivos, afim de se conservar essa forte cohesão social, que de muitos grupos differentes faz uma unica nacionalidade. E isso só se consegue com o regimen federal.

Mas, o maior inconveniente da centralisação está nos meios que ella facilita á pratica da corrupção. Collocados diante da necessidade de *tudo prever, para tudo prover*, vêem-se os governos centralisados obrigados a reunir em torno de si um numeroso exercito de empregados publicos, afim de empregal-os directamente como instrumentos da administração geral, enchendo as diversas repartições fiscaes e preparando d'esse modo os elementos indispensaveis á pratica da corrupção lenta e systhematica. E' sabido, por exemplo, que na actualidade regem-se as nações civilisadas pelo systhema representativo. Mas será a soberania nacional uma perfeita realidade em todos os paizes que a consagram em suas instituições? O que se observa é que os governos a respeitam ou a desconsideram, conforme as circumstancias em que se acham; pois, é fóra de duvida que com um numeroso pessoal administrativo á sua disposição, nada mais facil do que tornar a manifestação da vontade nacional uma verdadeira mystificação, por meio de uma intervenção immediata na direcção do pleito eleitoral,

e constituir d'esse modo uma representação puramente ficticia. Conseguintemente, o unico meio de evitar-se esse grave inconveniente está exactamente em diminuir o mais possivel o numero dos agentes da administração central, afim de tornar impossivel a sua acção, como elemento de corrupção. Mas, essa diminuição só se poderá operar, restringindo o quanto mais a acção do governo central, que ainda hoje é verdadeiramente extraordinaria, e limitando-a unicamente áquelles interesses de caracter mais geral, que de modo algum poderem ser deixados á iniciativa particular; o que quer dizer que só dentro da organisação federal será possivel semelhante reducção.

A federação é, pois, o unico regimen politico, que nos offerece as condições indispensaveis á uma perfeita conciliação da ordem com o progresso. A reconstrucção das nacionalidades, a autonomia local e tantos outros problemas importantes, que actualmente preoccupam a maioria dos espiritos, só poderão ser resolvidos satisfactoriamente dentro do regimen federal. O unitarismo, que se funda exclusivamente na centralisação, traz comsigo todos os vicios d'aquelle systhema e não representa por isso mesmo uma formula politica, que se adapte ao amplo desenvolvimento, que aspiram presentemente as liberdades individuaes e sociaes.

III

Modos de organisação

Como, porém, deverá ser organisada a federação? A observação historica nos indica apenas dous modos: — ou conservando as auctoridades federaes o direito de se dirigir unicamente aos governos parciaes, na execução de suas leis

ou decretos; ou então legislando para os habitantes dos diversos estados e executando directamente as suas disposições, independentemente do consentimento dos governos parciaes. No primeiro caso, a federação não passa de uma liga imperfeita entre elementos completamente distinctos e independentes uns dos outros, que mais deve ser considerada como um simples tratado de alliança, do que como uma verdadeira união federal. No segundo, porém, ella apresenta-se em toda a sua perfeição, como um systhema politico de longa duração e estabilidade, em que tanto mais se amalgamam as diversas unidades sociaes, quanto mais energicos são os elementos de cohesão que entre ellas existem.

As amphyctionias das antigas cidades gregas nos fornecem um exemplo frisante do primeiro caso. Devido unicamente á circumstancias especiaes, poude manter-se por longo tempo entre as republicas gregas essa liga imperfeita, em que sempre viveram, e que tantas facilidades proporcionou ao desenvolvimento da sciencia e das artes n'aquelle paiz. Entretanto era manifesto, como se verificou mais tarde nos diversos periodos da invasão romana, que faltavam-lhe os elementos de consistencia e estabilidade. Da mesma forma, as pequenas republicas que se formaram no norte da Italia, durante a edade media, tambem se ligaram em uma especie de federação incompleta, levadas tão somente pela necessidade de combaterem em commum as tendencias invasoras dos imperadores da Allemanha. Era o perigo da submissão á uma potencia estrangeira o unico motivo que determinava essa alliança offensiva e defensiva, que apenas durava em quanto a ameaça era eminente; desde, porém, que desapparecia o motivo, rompia-se egualmente o tenue laço federativo que as unia e voltava cada uma a recobrar sua antiga independencia. Foi por isso que tambem acabaram, como as amphyctonias das antigas ci-

dades gregas, completamente esphaceladas pelas dissenções internas e absorvidas finalmente por outras potencias.

Todavia, o exemplo mais notavel que conhecemos d'este modo de organisação federal e que ainda é bastante recente, é o que se encontra na grande Republica Americana, nas primeiras phases de sua existencia politica. Logo depois da declaração da independencia e ainda em pleno periodo de hostilidades com a mãi-patria, reconheceu-se a necessidade que havia de estabelecer-se entre os diversos estados um pacto qualquer, que, não somente tornasse possivel a resistencia ás pretenções do reino britanico, como tambem garantisse até certo ponto a sua independencia. Organisaram-se então os famosos *artigos de confederação*, em virtude dos quaes entravam os diversos estados em « uma solida liga de amisade entre si, para o fim de alcançar a sua defesa commum, a segurança de suas liberdades e a sua mutua felicidade, obrigando-se, alem d'isso, a protegerem-se reciprocamente todas as vezes que elles, ou qualquer d'entre elles, fossem atacados por motivos de commercio, religião, soberania, ou quaesquer outros. »

E' verdade que com semelhante organisação resistiram por longo tempo aos ataques das forças inglezas e cabaram finalmente por constituir-se em nação livre e independente; mas nem bem se podia considerar terminada a guerra e já começavam a apparecer os defeitos da nova constituição. E tão graves eram esses defeitos que teriam aniquilado completamente a nascente republica, si por acaso não fossem de prompto eliminados de sua organisação politica. Pelos *artigos de confederação*, ficava o poder legislativo confiado exclusivamente á um Congresso, encarregado de fazer a lei, nomear embaixadores, concluir tratados de paz, declarar a guerra, lançar impostos e tomar outras medidas que fossem porventura reclamadas pelo interesse geral; porém os decretos das auctoridades federaes só podiam ser

executados pelas auctoridades dos diversos estados, depois de haverem sido examinados por suas respectivas legislaturas. De sorte que, como muito bem disse um eminente estadista d'aquelle paiz, « o governo federal podia fazer tratados, mas só devia recommendar a sua observancia; podia nomear embaixadores, mas não tinha com que sustental-os; podia tomar dinheiro emprestado para a União, mas não tinha meios para pagar um unico dollar; podia cunhar moeda, mas não tinha direito para importar uma só onça de ouro ou prata, em barra; podia declarar a guerra e fixar as forças de terra e mar, mas não tinha direito de alistar um unico soldado; em uma palavra, o governo federal era capaz de tudo, mas não podia fazer nada. »

E de facto; era impossivel que continuasse semelhante estado de cousas. O Congresso, por exemplo, conservava para si o direito de decretar impostos; mas na realidade de nada lhe valia esse privilegio, porque os impostos só tinham de ser arrecadados, não pelos empregados federaes, mas pelos agentes dos diversos estados e por ordem de seus respectivos governos. De sorte que, ainda mesmo que tivesse sido decretado pelo Congresso um certo numero de impostos, destinados á acudirem á alguma despeza do governo geral, essa quantia só poderia ser arrecadada, no caso de annuirem á isso as auctoridades dos differentes estados, visto como uma das clausulas dos *artigos de confederação* assim estabelecia. Praticamente, pois, ficava completamente nullificada a auctoridade do Congresso. E' verdade que durante a guerra da independencia não pareceram esses inconvenientes tão graves, como na realidade o eram, simplesmente porque o governo federal, usando da faculdade que lhe era conferida de contrahir emprestimos, recorria á esse meio todas as vezes que lhe faltavam recursos para continuar as hostilidades; mas logo que se concluio a paz e que foi reconhecida a independencia das antigas

colonias, começaram a surgir as difficuldades. O governo geral, que havia contrahido uma divida bastante consideravel, em relação ás circumtancias peculiares da União, sentio-se então na necessidade, não somente de meios para satisfazer regularmente ao pagamento dos juros, mas tambem para empregar na amortização gradual da mesma divida. Os diversos estados, porém, uma vez independentes e livres inteiramente do perigo commum, ou recusavam-se formalmente a arrecadar os impostos decretados pelo Congresso, ou então deixavam-nos de parte, muito embora podessem d'ahi resultar serias difficuldades á marcha regular da administração geral.

Mas não era sómente em relação á arrecadação dos impostos que se manifestavam esses graves symptomas de uma proxima dissolução da União. O commercio tambem era motivo de constantes rivalidades entre os differentes estados. Pelos *artigos de confederação* não podia o Congresso estabelecer regulamento algum á respeito do commercio, quer externo, quer interno, ficando á cada estado o direito de legislar sobre o assumpto da maneira por que mais se accommodasse aos seus respectivos interesses. D'onde resultou, não somente uma infinidade de medidas differentes sobre o mesmo assumpto, como tambem uma extraordinaria rivalidade entre os estados visinhos, esforçando-se cada um por prejudicar o mais possivel ao outro, emquanto que as nações estrangeiras, aproventando-se d'esses constantes conflictos, procuravam estabelecer o monopolio completo do commercio da nova republica. Era, pois, evidente que em taes circumstancias, principalmente em vista da pesada divida que havia contrahido o governo federal, não era possivel que a republica continuasse por mais tempo com semelhante organisão. De duas, uma: ou ella havia de adoptar um systema federal mais perfeito, em vez de um simples tratado de alliança entre os differentes estados, ou havia necessariamente de succumbir.

A alternativa era bastante perigosa. Mas, felizmente para gloria dos principios democraticos, á 17 de Setembro de 1787, organisou-se a nova constituição, que até hoje perdura e que tem fornecido áquelle povo os meios necessarios ao mais completo desenvolvimento de sua estupenda actividade. O governo federal, que no antigo regimen achava-se inteiramente subordinado ao arbitrio dos governos parciaes, adquirio desde então aquella força e energia de que tanto carecia, para poder com proveito encarregar-se da direcção suprema dos negocios publicos, ao mesmo tempo que deixou a nação de ser um agrupamento frouxo de unidades pouco sympathicas, para tornar-se em seguida um amalgama mais perfeito e completo, cheio de força e de vida. O prestigio politico, que antes não havia podido conquistar a União, augmentou-se desde então constantemente, na mesma proporção em que dilataram-se os seus territorios e cresceu a sua população. E hoje, depois de cem annos de existencia, apresenta-se orgulhosa a grande republica, cheia de energia e vigor, como uma das mais poderosas potencias do mundo.

Pelo novo systhema, ao governo federal foi entregue a administração dos negocios que mais de perto affectam os interesses geraes da nação, como sejam a paz, a guerra, a diplomacia, a marinha, o commercio, etc.; emquanto que aos diversos estados, com inteira independencia nas suas respectivas jurisdicções, foi confiada a direcção de seus mais intimos interesses. O governo federal estendeu e alargou o seu campo de acção, não somente legislando directamente para os habitantes dos differentes estados, como tambem executando os seus decrêtos, por intermedio de seus proprios agentes e completamente independente da auctorisação dos governos parciaes. Veio, pois, a formar-se n'aquelle paiz um systhema duplo de governo, que é o verdadeiro caracteristico da federação, gyrando cada go-

verno parcial, como os astros de um systhema planetario, em orbitas completamente distinctas, em torno de um unico governo central, forte, energico e cheio de prestigio, mas limitado e commedido, no exercicio de suas altas funcções.

Foi com semelhante organisação que resistio a Grande Republica á tremenda tempestade de 61 e que tem feito face á todas as difficuldades que tem encontrado em sua longa existencia politica. Parece-nos, pois, excusado accrescentar que, das duas formas por que se póde organisar a federação, a ultima é a unica que se harmonisa com a constituição politica das nacionalidades, porque á isso nos conduz a propria historia.

IV

Casos em que é applicavel o regimen federal

Ha uma classe de individuos que entendem que a federação só é vantajosa á um paiz de territorio mais ou menos dilatado, onde não seja possivel fazer chegar a acção do governo central com celeridade e promptidão á todos os pontos, em virtude, não somente da distancia, como tambem da falta de meios rapidos de communicação. Não é preciso dizer que a federação nada tem que ver com a extensão do territorio e que semelhantes individuos desconhecem inteiramente a sua verdadeira natureza. As condições sobre que se assenta o regimen federal são tão diversas, que só por uma grave aberração se poderá subordinal-o á esta exigencia exclusivamente material. Ordinariamente é verdade que se julga que em um paiz de pequena superficie, onde todos os interesses são quasi identicos, onde se falla a mesma lingua, onde a religião é a mesma, não ha tambem necessidade de effectuarem-se essas divisões, no seio da

população, em grupos distinctos e independentes, quando d'ahi só poderá resultar, antes mais uma difficuldade administrativa, do que uma vantagem qualquer social ou politica; entretanto, nada mais erroneo do que semelhante modo de pensar. Uma nação, por pequena que seja, sempre se constitue por uma necessidade de ordem geral, cuja satisfação importa a de muitos interesses subalternos, que de outra forma ficariam indubitavelmente abandonados. Isto implica forçosamente uma distincção na economia social, em geral e particular. Tudo quanto affecta propriamente á economia geral, não póde ficar ao cargo, sinão de um centro commum, director; mas o que diz respeito exclusivamente á economia particular não póde competir sinão aos diversos centros parciaes. E' visto, portanto, que esses mesmos centros, não obstante o facto da communhão nacional, não devem nunca perder a sua autonomia, na direcção de seus mais intimos interesses; o que só é possivel no regimen puramente federal, em que a independencia dos centros parciaes, actualmente aceita por todos como uma condição essencial ao seu pleno desenvolvimento, é antes um elemento de força e estabilidade do governo central, do que um motivo de seu enfraquecimento.

E' inegavel, como muito bem observa Stuart Mill, que a estabilidade do governo federal, desde que comprehenda em sua jurisdicção um certo numero de grupos mais ou menos importantes, depende de um conjuncto de condições, sem as quaes torna-se quasi impossivel. Assim, é necessario antes de tudo que exista entre os grupos confederados uma certa sympathia mutua, que possa de certo modo identifical-os, quer provenha da communidade de origem, de lingua, de religião ou de interesse politico. Sem essa sympathia, que aliás deve-se procurar augmentar por todos os meios, não é possivel que se estabeleça entre as diversas unidades sociaes aquella dependencia reciproca, unica capaz de for-

necer á nação uma base solida e duradoura. As condições de independencia nacional, como sejam as que se referem ás necessidades de segurança e de defesa do territorio, só podem existir, quando os differentes grupos congregados estejam plenamente dispostos a concorrer, cada um na proporção de seus recursos, para a formação e manutenção de uma guarda militar. Desde que elles sejam forçados, por um motivo estranho, que não seja o da mutua sympathia, á combater debaixo da mesma bandeira, é porque existe ali um germen fecundo de futuras discordias, e, conseguintemente, um perigo constante á estabilidade da federação.

Em segundo logar é preciso que nem um dos grupos, em um caso de invasão estrangeira, seja bastante forte para defender-se por si mesmo, independente de qualquer auxilio dos outros. Si por ventura todos elles puderem, com recursos proprios, manter a sua independencia, defendendo-se, em caso de necessidade, contra os ataques das potencias inimigas, é evidente que a união federal de poucos elementos de estabilidade poderá dispor. Como é inegavel que uma nação só se constitue por uma necessidade de ordem geral, sendo esta aqui completamente nulla, ficaria n'este caso a união dos differentes estados sem uma base sobre que repousar. Nada mais facil, portanto, do que romper-se o laço federal de um momento para outro. Acresce ainda mais que nunca será possivel alcançar-se da parte dos differentes grupos congregados aquelle espirito de subordinação, aliás tão necessario á estabilidade do governo federal, porque cada um, conhecedor de suas proprias forças e certo de que por si só é capaz de vencer todas as difficuldades, sem auxilio algum estranho, sem duvida que não ha de querer por muito tempo sacrificar a sua liberdade e independencia, conservando-se preso aos laços da federação.

Em terceiro logar, finalmente, é preciso que todos os grupos possuam poderes mais ou menos eguaes. A diversi-

dade na extensão do territorio, no numero da população e nos recursos particulares de cada um, nunca deve ser tão consideravel, ao ponto de apagar entre elles toda a sorte de semelhança. E' verdade que nem todas essas condições podem ser perfeitamente eguaes; mas desde que um dos grupos tenha sobre os outros uma grande superioridade, como seja, por exemplo, em população, é muito possivel, si por ventura quizer, que venha a subordinar os demais ao seu unico arbitrio, unicamente pela força do numero. Em taes condições, desapparendo completamente toda a garantia de liberdade e independencia das differentes unidades congregadas, para subsistir exclusivamente o governo arbitrario do mais forte, póde-se dizer que está morta a federação. Mas, desde que sejam plenamente satisfeitas estas tres condições, claramente apontadas por Stuart Mill, não haverá rasão alguma para duvidar-se da estabilidade do governo federal.

Todavia, é preciso não perder de vista que o eminente publicista, ao exigir essas condições, não se refere sinão aos governos federaes, formados de grupos mais ou menos importantes, já pela extensão do territorio, já pela população; porque é manifesto que, em relação á outros, ellas não podem ter uma justa applicação. Já mostramos que o regimen federal é applicavel até mesmo áquelles paizes, em que os interesses sociaes, religiosos e politicos são perfeitamente identicos; a entender-se, porém, essas tres condições como a expressão exacta d'essa necessidade de ordem geral, de que temos fallado, fundamento unico das nacionalidades, é fóra de duvida que ellas confirmam ainda mais a immensa elasticidade do regimen federal.

Para nós, é necessario partir-se da verdadeira noção da federação, para determinar-se com clareza e precisão os casos em que ella póde ser vantajosamente applicada; para outros, porém, ella não passa de um simples expediente

politico, de que se poderá lançar mão em certos casos, quando se tenha de obviar á uma ou outra difficuldade que por ventura tenha sobrevindo na administração dos negocios nacionaes. Para esses, é claro que a federação só será applicavel áquelles paizes, onde apparecer o inconveniente que ella se destina a obviar; em qualquer outro caso, porém, ella não passará de uma instituição inutil. Excusamos acrescentar que semelhantes individuos, considerando a federação como uma creação puramente abstracta do entendimento humano, ou como um simples arranjo politico, destinado apenas a fazer desapparecer certos inconvenientes do grande apparelho administrativo, e não como uma lei generica de todo o organismo, quer individual, quer social, não nos admira que restrinjam tão arbitrariamente a sua applicação; mas, uma vez partindo-se da verdadeira noção scientifica do systhema federal, é impossivel deixar-se de reconhecer, em these, que elle seja applicavel á todas as nacionalidades, por mais differentes que sejam as suas origens, as suas crenças religiosas ou as suas tradições, comtanto, porém, que ellas reunam as condições essenciaes á este regimen.

Como muito bem o mostrou Pi y Margall, nem o criterio das linguas, nem o criterio da religião, nem, finalmente, o criterio das fronteiras naturaes, póde ser actualmente invocado para uma reconstrucção das nacionalidades europeas, afim de pôr um termo ao regimen das guerras constantes e inaugurar para os povos d'aquelle continente uma epocha de paz e de tranquilidade. Si fossemos a attender ao criterio da religião ou das linguas, cairiamos de absurdo em absurdo, até acabarmos por desmembrar completamente nações que até aqui tem se conservado em estado de perfeita homogeneidade politica. O criterio das raças não é menos absurdo. A propria França, a nação que mais symbolisa a unidade politica e que mais do que qualquer outra se tem prestado ao regimen da mais compressora

centralisação, não ficaria intacta se quizessemos applicar-lhe o criterio das raças. Da mesma forma, o criterio das fronteiras naturaes, em vez de decidir convenientemente as innumeras questões internacionaes actualmente pendentes, só serviria para apressar ainda mais a conflagração geral de tão desencontrados elementos. A unica formula politica, em que se encontra a verdadeira solução, tanto das questões internas, como das questões internacionaes, que actualmente preocupam os espiritos, consiste na federação.

Todavia, é forçoso reconhecer que, nas condições actuaes, o regimeh republicano, que se quizer implantar em alguma das nações europeas, ha de, á principio, revestir a forma unitaria, para poder adquirir estabilidade. Nem um outro paiz, mais do que a França, reune os elementos historicos em que se funda a federação, como nos indicam satisfactoriamente as antigas rivalidades entre a Austrasia e a Neustria, e mais tarde o desmembramento completo da nação em grupos importantes e independentes, como a Borgonha, a Normandia e a Bretanha, que só depois de uma luta de muitos annos entraram de novo para a communhão nacional; entretanto, aproveitando-se da centralisação alli operada pela monarchia, vai a terceira republica se firmando e consolidando-se cada vez mais n'aquelle paiz. Acreditamos, pois, com T. Braga, que « a republica federal só é legitima, quando tem uma base ethnica e historica, para o reconhecimento da individualidade politica dos Estados confederados, e n'estas condições o principio e a missão unitaria conseguem-se pela simples reunião de uma dieta geral no congresso periodico dos Estados da confederação. A republica *unitaria* ha de ser a forma por onde a republica tende-se implantar nos povos civilisados da Europa, porque assim aproveita a unificação material e administrativa, que a realeza, desde o seculo XVI, impoz aos Estados com uma violencia brutal; mas uma vez estabele

cido o regimen da liberdade, actuando sobre os costumes e sobre a educação publica, a constituição republicana será disciplinada pela sciencia; ora, a sciencia, dando á forma politica as bases ethnicas, tradicionaes e historicas do povo a que ella se applica, reconhecerá as suas intimas differenças, impressas ainda nos aggregados territoriaes, e fará tantos organismos politicos quantos tiverem rasão de ser scientifica. »

Assim, pois, entre o unitarismo e o federalismo, não ha duvida que a republica tende a revestir a ultima forma.

CAPITULO VI

DO SUFFRAGIO UNIVERSAL

Origem e natureza do suffragio — Systhemas empiricos — Da verdadeira extensão do suffragio — Como deve ser exercido.

I

Origem e natureza do suffragio

A questão do suffragio, como observa Littré, é de natureza sociologica, e como tal não póde ser estudada, sinão em face da propria historia. Ora, nós já vimos que o Estado é uma instituição social e politica, que se assenta exclusivamente na soberania nacional, e que passa, em seu desenvolvimento, por tres phases inteiramente distinctas: á principio, a consciencia do Estado é apenas instinctiva, depois incompleta, e finalmente reflexa. Emquanto permanece o Estado na primeira phase do seu desenvolvimento, fundando-se em uma vontade sobrenatural e completamente estranho á qualquer influencia humana, não se encontra vestigio algum da intervenção do povo na administração dos negocios nacionaes. Só depois da quéda dos governos theocraticos e do estabelecimento subsequente das republicas gregas é que se observa pela primeira vez a influencia politica do elemento democratico, na direcção dos negocios publicos.

Depois da expulsão definitiva dos reis foi que veio a preponderar francamente o regimen republicano, nas primitivas cidades da Grecia, pelo reconhecimento immediato da democracia, que se manifestava então pela intervenção directa do povo na administração dos interesses collectivos. Em Athenas, por exemplo, todas as funcções do Estado eram exercidas directamente pela multidão dos cidadãos, que, reunidos na praça publica, deliberavam, não somente sobre a paz, a guerra, as embaixadas e as finanças, como tambem sobre todas as questões que affectavam de perto os interesses geraes da communhão social. Era o regimen perfeito da democracia directa, em que cada cidadão, com exclusão apenas dos escravos, que eram considerados fóra do Estado, era obrigado a tomar parte activa e immediata na direcção dos negocios publicos, e constituir-se, para assim dizer, um verdadeiro fiscal dos interesses collectivos. O voto symbolisava, portanto, n'aquelle regimen uma verdadeira funcção publica, que cada cidadão era chamado a preencher, todas as vezes que o Estado tinha de lançar mão de alguma medida, que ia affectar directamente as condições de existencia da republica.

Na republica romana tambem, para onde foi desde logo transplantado esse mesmo regimen, observa-se que o poder politico, á principio pertencente unicamente ao patriciado, estendeu-se egualmente aos plebeus, quando estes mais tarde conseguiram fazer desapparecer de uma vez as multiplas distincções que existiam entre ambas as classes. Os cidadãos tornaram-se então os unicos competentes para a nomeação de seus mandatarios, ao mesmo tempo que todos os cargos publicos e todas as funcções governamentaes passaram a ser distribuidos por um grande numero de magistrados, todos escolhidos directamente pelo povo. A vontade de cada cidadão, que nos comicios se manifestava pelo voto, entrava d'esse modo como uma verdadeira força politica nas con-

stantes deliberações do Estado. E isto porque, tanto na Grecia como em Roma, a organisação politica era tal que, não somente repousava immediatamente sobre o consentimento unanime dos cidadãos, como tambem exigia expressamente de cada um o concurso directo de sua vontade, no exercicio das funcções publicas.

Veio finalmente o imperio, que, interrompendo infelizmente a transformação, que estava prestes a operar-se no systhema da democracia directa, fraccionou-se mais tarde e deixou como um de seus grandes productos esse regimen particular, que, com o nome de feudalismo, estabeleceu-se depois em todos os paizes do occidente europeu. A instituição do suffragio, que tanto se adaptava ao regimen politico das antigas republicas, incompativel agora com a organisação temporal da edade-media, alem de já haver sido abolida pela dictadura militar do imperio romano, só começou a reapparecer com o estabelecimento das communas, cujo desenvolvimento coincidio por sua vez com a completa dissolução do systhema feudal. O elemento democratico, que, na Grecia e em Roma, tinha surgido como uma poderosa força politica, longe de succumbir aos ataques da nobreza feudal, desenvolveu-se, ao contrario, de uma maneira extraordinaria, e, concentrado nas communas, reagio contra o privilegio com uma energia verdadeiramente irresistivel.

Os antigos municipios romanos foram os depositarios das tradições republicanas. A sua primitiva organisação, ainda que impossibilitada, á principio, de desenvolver-se, pela extraordinaria pressão que sobre ella exerciam os senhores feudaes, comtudo, foi bastante forte para resistil-a e permittir aos germens que n'ella se continham um crescimento proporcional ás condições peculiares do meio social. As cidades progrediram em população e riqueza, e viram-se afinal em condições de poder tirar de si mesmas os meios de defeza, ao mesmo tempo que firmavam cada dia a sua auto-

nomia e independencia. Os negocios locaes, por isso mesmo que affectavam tão somente aos habitantes das communas, tornaram-se da competencia exclusiva dos interessados e deram lugar a que apparecessem de novo as funcções municipaes. As antigas parochias ruraes, desprovidas de representação permanente ou de um corpo municipal propriamente dito, eram dirigidas pela totalidade de seus habitantes, que, reunidos na praça publica, não somente deliberavam sobre a escolha dos funccionarios mais necessarios á gerencia dos interesses communs, como tambem decidiam de todos os negocios mais importantes das mesmas parochias. D'esse modo, a obrigação directa em que cada um se achava de comparecer ás assembléas parachiaes, para com seu voto concorrer immediatamente para a boa administração dos interesses locaes, constituia uma verdadeira funcção municipal, a que nem um interessado devia se recusar. Mais tarde, com a dissolução progressiva do feudalismo e o estabelecimento espontaneo dos Estados-Geraes, vieram as communas a encarregar-se tambem da nomeação dos representantes do terço-estado, ou elegendo-os directamente, como á principio aconteceu, ou então mandando os seus proprios funccionarios, como mais tarde se deu. Portanto, a eleição dos representantes do terço-estado só appareceu, depois que ás funcções municipaes foi preciso addicionar-se uma outra, de natureza provincial ou geral. Era a propria instituição do suffragio que assim reapparecia, mas que infelizmente não poude desenvolver-se dentro dos acanhados moldes da monarchia absoluta.

Na Inglaterra teve o suffragio a mesma origem; mas, ao contrario do que succedeu em França, desenvolveu-se com muito mais facilidade e mais depressa se infiltrou na organisação politica do Estado. Como observamos em outro logar, desde o principio que a realeza se vio n'aquelle paiz mais forte do que a nobreza, dando assim motivo á esta

para ligar-se ao elemento puramente popular, como unico meio de fazer face ás suas constantes imposições. Acresce ainda mais que os barões, que, como servos directos do rei, tinham o privilegio da representação directa no conselho geral, vieram mais tarde, attenta a desigualdade de fortuna que entre elles foi pouco á pouco se estabelecendo, a formar duas classes perfeitamente distinctas: — a dos grandes e a dos pequenos, ou dos proprietarios livres dos condados. Eram estes ultimos os que se reuniam de tempos á tempos nos chamados tribunaes dos condados, para decidir das questões que em geral interessavam aos seus habitantes. Ropresentavam, conseguintemente, as funcções de juizes. Mais tarde, porem, tendo apparecido, com a formação do parlamento britanico, a necessidade de mandarem-se deputados pelos condados, tiveram os proprietarios livres que addicionar ás funcções de juizes, que já exerciam, mais a funcção de eleitores, novamente exigida pelas modificações da organisação politica. Da mesma forma, desde que as villas começaram a povoar-se e a crescer em recursos, appareceram espontaneamente as funcções municipaes, exercidas directamente por todos os interessados na boa direcção dos negocios locaes, até que afinal, com a eleição dos deputados pelos municipios, addiccionou-se ás funcções municipaes mais uma de caracter geral. Formaram-se assim, na Inglaterra, duas classes distinctas de eleitores: — a dos condados e a dos municipios, celebrando cada uma as suas reuniões em tempos differentes e só elegendo seus deputados todas as vezes que havia necessidade de tratar de seus proprios interesses. De sorte que, si o negocio affectava unicamente aos habitantes dos condados, nada tinham que ver com isso os municipios, e reciprocamente.

D'esta rapida analyse historica resulta naturalmente que o suffragio é uma verdadeira funcção publica, adaptavel unicamente á certos regimens politicos, que não póde ser

exercida sinão mediante certas condições e que póde, por isso mesmo, ser regulada pelo poder politico. E' por isso que n'este ponto nos parece incontestavel a opinião de Littré, quando affirma que *o suffragio é um attributo do cidadão, regulado por um certo estado social, para uma certa forma de governo.* Conforme fôr o estado social, ou conforme forem as condições peculiares da organisação politica de um povo, assim tambem será esse attributo compativel ou não com as demais funcções publicas do cidadão. O que quer dizer evidentemente que o seu apparecimento é determinado immediatamente pelo gráo de desenvolvimento a que tem attingido a actividade politica do povo. Ha certas instituições que de modo algum comportam a existencia do suffragio, ainda mesmo em sua mais fraça manifestação; ha outras que não podem admittil-o, sinão muito imperfeito e limitado; e outras ainda que, comquanto o consagrem expressamente em suas disposições positivas, procuram, no entanto, desvirtual-o e mystifical-o constantemente na pratica. Tudo isso nos convence de que o suffragio não passa de uma funcção publica, que só se adapta á certos e determinados regimens politicos. E' verdade que na democracia representativa, como acontece nos tempos modernos, não se torna tão visivel esse caracteristico essencial do suffragio, como na democracia directa da antiguidade, em que o proprio cidadão dirigia com a sua opinião todos os negocios do Estado, emquanto que hoje só o póde fazer por intermedio de representantes, especialmente escolhidos para esse fim; todavia, não se póde negar que ainda aqui se encontram, até certo ponto, os caracteristicos da verdadeira funcção.

Mas o suffragio não é sómente uma funcção; é tambem um direito. E' uma verdade, já hoje aceita por todos, que a unica base politica do Estado consiste na soberania popular. E foi exactamente por esse motivo que definimos a soberania como o *direito* que tem a sociedade de constituir

e organisar o Estado, para o fim de applicar e desenvolver o principio juridico em toda a sua intensidade. Mas, desde que a soberania não se manifesta, sinão por intermedio do suffragio, é evidente que o voto apparece então como uma *condição* indispensavel para o seu exercicio e, conseguintemente, como um *direito*, que se deriva logica e necessariamente de um direito anterior e incontestavel. E como tal, « é inalienavel, imprescriptivel, limitado pelo principio da justiça ás condições que constituem a vida e o desenvolvimento da sociedade e de seus elementos, e egual e proporcional, na representação de todos os interesses collectivos da sociedade. » A soberania, porem, é um direito collectivo, que compete ao corpo eleitoral em geral e não isoladamente á este ou áquelle individuo; conseguintemente, o suffragio, que deve ter sempre os mesmos caracteristicos, por isso que d'ella se deriva immediatamente, não póde nunca ser exercido por um motivo exclusivamente particular, sinão em vista de um interesse collectivo, tendo sempre por fim a promoção do bem estar social.

Todavia, ha muitos escriptores que fazem-no derivar, não da soberania, mas, sim, da liberdade, o que altera sensivelmente a sua natureza e torna-o impossivel de ser regulado. Pois, si é da liberdade que se deduz o direito de suffragio, como regular-se o seu exercicio? A liberdade é um direito puramente individual, que póde ser usado á vontade de cada um e por motivos inteiramente particulares. Todo o homem é livre, completamente livre, no desenvolvimento de sua actividade individual; e ninguem é obrigado a empregar a sua liberdade somente em relação á um caso de interesse commum. A collectividade social nada tem que fazer com a liberdade do individuo, que escapa completamente á acção do poder politico. Mas, si o suffragio se deriva da liberdade, é claro que deverá revestir todos os seus caracteristicos; e n'este caso *a sua limitação*,

pelo principio da justiça, ás condições que constituem a vida e o desenvolvimento da sociedade e de seus elementos, que aliás só póde ser estabelecida pelo poder politico, será completamente impossivel, á menos qne não se queira limitar a propria liberdade. Para nós, portanto, o suffragio é ao mesmo tempo um direito e uma funcção, conforme si é considerado como uma condição indispensavel ao exercicio da soberania, ou como uma simples instituição, adaptada á um certo regimen politico.

Mas até onde deve elle extender-se? Quaes os seus limites? Quaes as condições de seu exercicio? Eis as questões que ainda nos restam examinar e que passamos a considerar cada uma por sua vez.

II

Systhemas empiricos

Presentemente, todos reconhecem a necessidade do suffragio, como um dos elementos essenciaes da organisação politica do Estado; todavia, não são identicas as opiniões, quanto á sua extensão. E' assim que uns querem-no concedido á todos em geral, sem distincção alguma de classe ou de posição pecuniaria, emquanto que outros querem-no, ao contrario, expressamente limitado á certas condições de interesse e de capacidade. Os primeiros dizem-se partidarios do suffragio universal e os segundos, do suffragio restricto; tanto uns como outros, porem, desconhecem a verdadeira natureza do suffragio.

Para os partidarios do suffragio universal, o voto é um direito natural, derivado da propria natureza humana, e como tal não póde soffrer restricção alguma. O individuo,

ao entrar para a sociedade, já leva comsigo todos os seus direitos originarios, e, conseguintemente, o direito do voto, do qual, á semelhança de sua liberdade, elle não póde ser despojado por ninguem, á menos que não se queira offender directamente um dos principaes attributos de sua propria personalidade. E como ao poder politico não compete conceder, sinão reconhecer no homem os seus direitos originarios, é evidente que não póde conceder á ninguem em particular o direito de suffragio, sinão consideral-o como commum á todos e completamente estranho á esphera de suas legitimas attribuições. O Estado não póde fazer concessão, sinão d'aquillo que se contem naturalmente na esphera de suas attribuições, e deve por isso mesmo respeitar o mais possivel as condições essenciaes da personalidade humana; conseguintemente, o direito de suffragio, que é um attributo commum á todos os individuos, longe de ser limitado, deve, ao contrario, ser religiosamente acatado e respeitado pelo Estado. Tal é, em resumo, a argumentação d'aquelles que se declaram abertamente partidarios do chamado suffragio universal.

Mas, si o suffragio é, como sustentam, um direito natural e absoluto, parece-nos que não ha rasão alguma para que, em vez de ser geralmente distribuido á todas as classes de individuos, inclusive as mulheres e os menores, que indubitavelmente reunem, como as outras, os caracteristicos essenciaes que o determinam, seja, ao contrario, exclusivamente concedido aos individuos do sexo masculino, já chegados á maioridade. Desde que o direito do voto se funda na propria personalidade humana, decididamente que não se concebe como elle possa ser negado ás mulheres e aos menores, sem negar-se tambem á esses mesmos individuos o direito de personalidade. Mas, poderá se dizer que a faculdade póde ser reconhecida, sem que, entretanto, se reconheça o seu exercicio. Essa distincção, porem, é sim-

plesmente absurda. E' verdade que na esphera do direito civil encontram-se certos direitos, que são personalissimos, e que não podem ser exercidos sinão pelo proprio sujeito; todavia, em relação mesmo á mulher e ao menor, a lei faculta a representação por intermedio de terceiro. E o direito civil assim o estatue porque respeita tambem a personalidade humana em todas as suas variadas manifestações; conseguintemente, si o suffragio é um direito natural e absoluto, não somente deve ser concedido ás mulheres e aos menores, como tambem deve-se reconhecer em relação á esses individuos, uma vez que não reunam as condições precisas para o seu exercicio, a possibilidade da representação. Entretanto, assim não acontece. São, pois, inconsequentes os partidarios do suffragio universal, na applicação de sua doutrina; e isto devido unicamente á idéa falsa, que formam do suffragio.

Não menos incoherentes são os partidarios do suffragio restricto. Para estes, sendo o suffragio uma simples funcção publica, que só póde ser devidamente exercida, mediante certas condições de interesse e de capacidade, não póde, como tal, ser concedido á todos, sinão unicamente áquelles que reunirem essas mesmas condições. Um dos grandes perigos do governo representativo, dizem elles, é o rebaixamento do nivel moral e intellectual das camaras; perigo proveniente das condições peculiares d'aquella parte da nação, que concorre directamente para a escolha de seus representantes, e que só póde ser obviado, attendendo-se ás provas de capacidade, que deve offerecer o corpo eleitoral. O nivel intellectual da representação nacional está na rasão directa do gráo de instrucção do eleitorado, porque é incontestavel que todos aquelles que sabem ler e escrever devem necessariamente comprehender melhor, não somente os seus direitos e obrigações, como tambem as vantagens que ha em empregal-os de modo a favorecer o seu bem

estar individual. Além d'isso, acrescentam, muito mais moralisada será a sua conducta, por isso que é inegavel que melhor se póde guiar nas veredas tortuosas da vida aquelle que possue os meios para isso indispensaveis; e como só deve dominar, de preferencia, aquella parte da população, que fôr a mais moralisada, porque só essa poderá exercer legitimamente certa superioridade sobre a outra, tanto em face da utilidade individual, como social, é claro que só devem exercer o direito de suffragio aquelles que, pelo menos, souberem ler, escrever e contar.

Só recorrendo-se á uma argumentação evidentemente argaciosa e sophistica se poderá sustentar, em face da experiencia e da observação quotidiana dos phenomenos sociaes, que a capacidade politica do cidadão depende, para o seu complemento e effectividade real, de um gráo qualquer de instrucção, ainda mesmo limitado á *simples faculdade* de saber elle ler, escrever e contar. Ha em semelhante argumentação um vicio gravissimo, que não é difficil de descobrir-se, e que consiste em dar-se como causa unica da moralidade, e conseguintemente, como o unico motivo determinador da bôa conducta do cidadão, em face dos grandes interesses da collectividade social, a faculdade de saber elle ler, escrever e contar; pois, ninguem certamente contestará que é um verdadeiro disparate procurar-se, como observa Spencer, entre o facto de um individuo saber que taes signaes representam tal palavra, e a natureza dos motivos que devem servir de estimulo á uma conducta geralmente reputada como conforme com os principios da moral, uma relação qualquer de dependencia e muito menos de causalidade. Um individuo póde não ter a minima instrucção litteraria e, no entanto, ser muito rigoroso no cumprimento dos seus deveres domesticos ou sociaes. As grandes quebras fraudulentas, que se succedem diariamente nas grandes capitaes, certamente que não são movidas ou planejadas por

analphabetos; nem tão pouco as continuas queixas do commercio se referem exclusivamente aos ignorantes. Isto prova que não é muito commum a honestidade entre os que sabem ler, escrever e contar. Não ha duvida que a instrucção é um dos elementos que concorrem poderosamente para o levantamento geral do nivel moral de um povo; mas o que tambem não se deve perder de vista é que ella, isolada, muito pouca influencia póde exercer. Ha sempre, nos grandes como nos pequenos aggregados sociaes, uma forte corrente intellectual, formada de um certo numero de idéas em circulação mais ou menos rapida, que affecta a todos os espiritos, independentemente de sua condição social, ou dos recursos peculiares á cada individuo. Tanto o pobre como o rico, o ignorante como o sabio, todos são mais ou menos influenciados pelas oscillações d'essa corrente, cujos elementos essenciaes se transformam de epocha em epocha, á medida que a civilisação progride, e cuja acção sobre a mentalidade geral determina as modificações successivas do gráo de moralidade individual, domestica ou social, que se observam na vida e desenvolvimento de uma nação qualquer. E' exactamente por isso que nos parece um grande absurdo tomar-se a instrucção como um criterio invariavel na concessão do suffragio.

Além d'isso, si é pelo gráo de instrucção que se deve regular a extensão do suffragio, é visto que só pelo voto commulativo se póde evitar qualquer injustiça ou iniquidade em semelhante distribuição. Nem todos que sabem ler, escrever e contar, sabem-no egualmente; ao contrario, é bem sabido que, n'este ponto, uns se avantajam aos outros, conforme as aptidões e o genero de vida de cada um. Assim, ninguem contesta que um negociante, por exemplo, possa chegar a possuir uma illustração mais ou menos regular, se por ventura dispozer de tempo e força intellectual sufficiente; mas o que é fóra de duvida é que o geral dos

individuos, que exercem semelhante profissão, contentam-se ordinariamente com muito poucas noções elementares de leitura, escripta e arithmetica. Entretanto, o professor, o medico e o advogado, em virtude mesmo das exigencias de sua profissão, são forçados a receber uma educação muito mais liberal e a adquirirem, conseguintemente, um cabedal maior e mais solido de conhecimentos. Ora, desde que o valor politico do voto dependa do gráo de instrucção da pessôa que o exercita, não será justo que, n'este ponto ao menos, sejam perfeitamente equiparadas estas duas classes. E como o unico meio de resolver-se praticamente esta difficuldade consiste no voto cummulativo, é necessario dar-se aos membros de cada classe tantos votos mais sobre os da outra, quantos sejam os gráos de differença que attestem a superioridade intellectual de uma sobre outra. Stuart Mill reconheceu tambem esta necessidade e procurou satisfazel-a pelo que elle chamou de *voto plural*, que é justamente o que nós qualificamos de voto cummulativo. De sorte que n'este systhema de distribuição do suffragio, tomando-se por ponto de partida necessario a classe que possuir o menor gráo possivel de instrucção, d'ahi se irá subindo gradativamente, até que se tenha percorrido todos os degráos da escala social, concedendo á cada uma, na direcção suprema dos negocios publicos, uma influencia sempre proporcional ao seu desenvolvimento puramente intellectual. Mas, ainda mesmo com o voto cummulativo não será possivel evitarem-se as injustiças. Basta lembrar-se que a solução da difficuldade fica entregue exclusivamente ao arbitrio do legislador. Antes de tudo, é preciso determinar-se o signal exterior, que deverá servir de criterio na divisão das classes, afim de proceder-se em seguida á distribuição do suffragio. Esse criterio, nunca será possivel estabelecel-o de accordo com os principios da equidade e da justiça. E si, além d'isso, ponderarmos que o arbitrio

da parte dos executores da lei será inevitavel, facilmente nos convenceremos de que semelhante restricção, ainda mesmo acompanhada do voto cummulativo, só poderá provocar constantes irritações e, conseguintemente, mais males do que bem.

Entendem ainda outras que a extensão do suffragio deve ser regulada pelo imposto, porque, para elles, não só a tranquillidade publica, como tambem a economia e o bom emprego das rendas nacionaes, só poderão ser realisadas por aquellas classes de individuos que tiverem interesses á conservar e economias á fazer, como o é exactamente a classe dos mais abastados. Não é justo que aquelles que não pagam impostos e não concorrem, conseguintemente, com a mais insignificante parcella para a satisfação das despezas do Estado, sejam, no entanto, os primeiros a regular a somma de contribuições que tem de ser paga pela nação. Si isso acontecer, o esbanjamento e o desperdicio dos dinheiros publicos apparecerão inevitavelmente, e, como consequencia necessaria, o augmento constante dos encargos dos contribuintes. Ainda mais, ficará a nação praticamente dividida em duas classes distinctas: a dos contribuintes e a dos não contribuintes. E como o Estado tem obrigação de proteger aos particulares, acontecerá n'este caso que a protecção dispensada aos contribuintes será muito menor do que aquella dispensada aos outros. Limitando-se, porem, o suffragio á condição unica do imposto, os contribuintes saberão usar melhor do direito do voto, tanto no lançamento das imposições, como na applicação dos dinheiros publicos, e d'esse modo, não só serão evitadas todas essas calamidades, como tambem se tornará possivel a economia, ao lado da conservação da ordem.

Toda esta argumentação, porem, se funda evidentemente em uma lamentavel confusão de idéas. Antes de tudo não é exacto, e ninguem o sustentará de bôa fé, que

os verdadeiros amigos da ordem e da prosperidade nacional sejam unicamente os abastados e os ricos. Muitos individuos se encontram, que, apezar do seu estado de pobreza e das immensas difficuldades com que tem de lutar constantemente, são, comtudo, amigos da tranquillidade publica e nada mais ambicionam do que a continuação d'essa mesma tranquilidade, afim de melhorar algum dia as condições peculiares de sua existencia. E' certo que a numerosa classe dos operarios, por isso mesmo que tem de depender exclusivamente do salario, que na maior parte dos casos, mal chega para a satisfação das mais imprescindiveis necessidades individuaes ou domesticas, não contribue directamente para as despezas do Estado; mas ninguem se atreverá a affirmar conscienciosamente, ou que sejam todos elles inimigos do bem estar nacional, ou que não concorram indirectamente para a satisfação das despezas publicas. Si o importador de mercadorias estrangeiras paga *directamente* o tributo aduaneiro, vai, no entanto, *recuperal-o* do negociante á retalho, que, por sua vez, tambem *fal-o* pezar sobre o consummidor; portanto, como todos nós somos consummidores, e como taes contribuimos, ainda que indirectamente, para a satisfação das despezas publicas, é evidente que, sendo o imposto o unico criterio para a concessão do suffragio, deve este ser conferido á todos em geral e não, somente á classe dos ricos e abastados. Alem d'isso, si esse *interesse*, que deve ser o criterio para a concessão do suffragio, consiste em uma certa renda, ordinariamente estabelecida e fixada por disposição expressa da lei; e si essa renda, assim determinada, deve ser tomada como a expressão exacta da funcção economica, que cada um representa no seio do organismo social; é claro que ella nunca poderá ser tal que venha excluir da actividade politica, até mesmo o mais humilde dos operarios, porque « todas as organisações individuaes devem ser utilisadas,

em relação ao bem commum, sem exceptuar-se mesmo os mais viciosos e os mais imperfeitos, salvo os casos de monstruosidade declarada ». Mas como determinar-se essa renda e como proval-a? Eis onde surgem as difficuldades e onde abre-se tambem uma grande margem ao arbitrio. Por mais respeitadores que sejam do principio da equidade, é impossivel que não deixem os legisladores de excluir d'esse modo um grande numero de individuos do direito do suffragio, com manifesta violação da justiça, assim como será um verdadeiro impossivel evitar a má fé dos executores da lei e a fraude por parte dos interessados. E' excusado acrescentarmos, alem d'isso, que as mesmas observações que fizemos á respeito da proporcionalidade do voto, quando fundado exclusivamente na instrucção, tem n'este caso tambem perfeita applicação.

Um outro argumento em que se firmam os partidarios do suffragio restricto é o perigo da legislação de classe. E' incontestavel, dizem elles, que, desde o momento em que as classes operarias chegarem a exercer alguma influencia na actividade legislativa do parlamento, tratarão exclusivamente de seus mais intimos interesses, sem attender aos das outras classes, e empregarão todos os seus esforços unicamente no sentido de firmar na lei garantias em seu favor. Assim, quando se formam actualmente nos grandes centros industriaes da Europa poderosas associações de operarios, tão somente para lutarem contra o arbitrio dos proprietarios, exigindo energicamente, não só uma elevação no preço do salario, como tambem uma diminuição correspondente nas horas de trabalho, é de presumir-se que, uma vez de posse do suffragio, transportem necessariamente para a legislação todas essas exigencias, de modo a causarem ao desenvolvimento espontaneo da actividade industrial gravissimas perturbações. D'onde concluem, que é uma verdadeira medida de prudencia conservar todos esses in-

dividuos completamente arredados do exercicio do suffragio.

Mas, qual o motivo que veio a provocar essa perigosa rivalidade entre os operarios e os proprietarios, e perturbar d'esse modo o justo equilibrio que, aliás, devia sempre existir entre os differentes factores economicos? Ordinariamente se pensa que essa desharmonia devia forçosamente apparecer, desde o momento em que os extraordinarios aperfeiçoamentos introduzidos pela mechanica ás applicações industriaes viessem diminuir de uma maneira bastante sensivel a necessidade do trabalho manual nas grandes officinas; mas, o que é fóra de duvida é que, tendo permanecido até aqui as classes operarias sem protecção alguma em face da lei, em quanto as outras se tem conservado á sombra dos codigos, legislando unicamente no sentido de acautelar o mais possivel os seus direitos e interesses, essa desharmonia, que hoje se apresenta como um perigo, nasceu principalmente da exclusão das classes operarias da actividade legislativa do parlamento. Foi, portanto, a propria legislação de classe, actualmente invocada pelos partidarios do suffragio restricto, como fundamento á sua doutrina, que deu origem á esse desiquilibrio economico, que n'estes ultimos tempos, sobretudo, tem tomado proporções assustadoras e que ameaça introduzir na ordem social e politica graves perturbações futuras.

Resulta, portanto, de todas estas considerações: — 1.º, que os que admittem o suffragio como um direito natural e absoluto, e que por isso se dizem francamente partidarios do suffragio universal, não só desconhecem manifestamente a natureza intima do suffragio, com tambem são incoherentes com a sua propria doutrina, desde que descem á sua applicação; 2.º, que os partidarios do suffragio restricto, quer regulem a extensão do direito de voto pela instrucção quer pelo interesse, sob a forma do imposto ou da renda, não só abrem d'esse modo uma immensa margem ao ar-

bitrio e á fraude, como tambem dão origem á constantes irritações e perturbam, conseguintemente, a tranquilidade publica. Nem um d'estes systhemas se funda na verdadeira indole e natureza do suffragio.

III

Da verdadeira extensão do suffragio

Si é verdade que a soberania consiste no direito que tem o povo de organisar e constituir o Estado, como orgão permanente do direito, afim de proporcionar ás diversas espheras da actividade social os meios necessarios ao seu completo desenvolvimento; e si o suffragio nada mais é do que uma condição indispensavel ao exercicio da soberania; é evidente que elle só deve ser concedido áquelles que empregarem a sua actividade como factores necessarios ao desenvolvimento d'aquellas idéas fundamentaes, ou cujos interesses affectarem directa ou indirectamente o bem estar social. E', pois, pelo criterio unico da cooperação social, e não por simples formulas metaphysicas, que poderemos chegar a determinar exactamente a verdadeira extensão do suffragio. Desde que haja um interesse de ordem geral, procurado indistinctamente pelos membros da communhão social, e que só possa ser obtido no regimen do direito, é fóra de duvida que só devem tomar parte na organisação do poder politico e, conseguintemente, conservar o poder de fiscalisação suprema, todos aquelles que se interessam pela consecussão d'esse bem geral. Applicando-se este criterio, não somente se consegue respeitar a equidade e a justiça na distribuição do suffragio, como tambem se chega a determinar com precisão as classes que devem ser ex-

cluidas da actividade politica, sem, comtudo, dar origem á qualquer especie de irritação ou descontentamento, que possa ser prejudicial á conservação da ordem publica.

E, como n'este systhema, a capacidade politica do cidadão se regula simplesmente pela parte que elle toma no phenomeno geral da cooperação social, desde já se percebe que os primeiros á serem excluidos do suffragio, serão necessariamente os indigentes, por isso mesmo que, vivendo unicamente da caridade publica, entram como factores completamente nullos na convergencia natural e espontanea dos esforços individuaes, para a realisação do intuito social. Para esses individuos, verdadeiros parasytas do corpo social, que se concentram em um immenso egoismo e que nada fazem absolutamente para a consecussão do bem commum, pouco importa a acquisição do poder politico, e nem é justo que se lhes conceda o direito de intervir de qualquer modo na direcção de interesses que lhe são completamente estranhos. O suffragio, como condição indispensavel ao exercicio da soberania, certamente que não póde ser concedido sinão áquelles individuos, que concorrem effectivamente para o desenvolvimento integral das idéas fundamentaes da actividade social, porque só n'esses é que reside a soberania.

Os segundos á serem excluidos, serão naturalmente os menores. Todavia, cumpre desde já observarmos que, á respeito d'estes, o motivo da exclusão não consiste na posição isolada em que se acham no seio do organismo politico, mas no facto de não possuirem ainda o desenvolvimento preciso, para participar realmente da vida social, como factores energicos do progresso humano. Como já vimos, a cooperação se realisa por uma troca successiva de serviços, que se exprime juridicamente pela formula geral do contrato. Ora, o menor, por isso mesmo que ainda não tem as suas faculdades completamente desenvolvidas, não

póde tambem gosar independentemente da capacidade contractual; portanto, não póde egualmente, emquanto permanecer na minoridade, intervir como elemento activo da cooperação social. E' verdade que, pela legislação dos povos cultos, o menor, si bem que não possa contratar por si mesmo, não fica, todavia, inteiramente privado de sua capacidade juridica, podendo, por intermedio de seus legitimos representantes, praticar muitos actos importantes da vida civil; comtudo, não é isso sufficiente para affirmar-se que se lhe deva reconhecer a capacidade politica, quando é certo, entretanto, que é apenas o seu *nome* que figura n'esses actos, sem que a sua *actividade propria* intervenha de modo algum na sua realisação. Não se póde, portanto, dizer que o menor seja um factor positivo do phenomeno geral da cooperação; conseguintemente, só depois de passada esta epocha é que lhe poderá ser concedido o direito de suffragio. E n'este ponto, devemos observar que as legislações modernas não são uniformes em marcar a epocha em que deva terminar a minoridade, exigindo-se em alguns paizes a edade de 21 annos completos e em outros a de 25. Nota-se, além d'isso, uma grande desharmonia entre o reconhecimento da capacidade civil e o da capacidade politica. E' assim que em diversos paizes, desde que o individuo tenha attingido aos 21 annos, é considerado maior e, conseguintemente, apto para todos os actos da vida social, emquanto que fica ainda privado do direito de suffragio (salvos alguns casos de excepção) até chegar á edade de 25 annos completos. Semelhante desharmonia parece-nos inteiramente destituida de fundamento. A organisação politica, como um simples prolongamento da organisação social, é destinada, sobretudo, á proporcionar á ordem civil as garantias necessarias á sua conservação; portanto, desde que um individuo esteja no pleno gozo de seus direitos civis, é necessario que esteja tambem no gozo de seus di-

reitos politicos, á menos que não se queira deixal-o privado dos meios indispensaveis á protecção de seus interesses.

Ha mais uma outra classe de individuos, que, no estado actual das legislações civis, continuam ainda a ser excluidos do direito de suffragio, mas muito injustamente: —é a das mulheres casadas. Estas, em virtude de uma simples ficção, desde que se casam, incidem no poder marital e collocam-se, conseguintemente, em estado de *incapacidade*, não podendo contratar, nem tão pouco praticar acto algum da vida civil, quer em juizo, quer fóra d'elle, sem consentimento do marido. Isto, que nada mais é do que um reflexo da antiga doutrina romana, calcada sobre o principio inflexivel da auctoridade, em virtude da qual a mulher, desde que se casava, ficava para com o marido em posição de filha—*in loco filiæ*—não póde, entretanto, continuar a vigorar, sobretudo em vista dos novos fundamentos que modernamente se assignalam á sociedade familiar. E' certo que actualmente já se concedem á mulher casada algumas garantias, em relação aos bens de raiz, que privam ao marido de vender, hypothecar ou alienar de qualquer modo esses bens, sem outorga especial da mulher; mas, por outro lado, não se lhe permitte que compareça em juizo, quer como auctora, quer como ré, sem consentimento expresso do marido, quando, no entanto, se isenta este ultimò de toda e qualquer restricção. Todavia, é forçoso reconhecer que a tendencia moderna do direito civil é para a perfeita consagração da egualdade de ambos os conjuges.

Mais injustamente ainda são excluidas as mulheres solteiras, que já attingiram á maioridade. E' verdade que ha presentemente quem negue ás mulheres, em geral, o direito de suffragio, fundado apenas em uma supposta desigualdade natural entre ambos os sexos; mas essa exclusão ainda é mais uma prova da falsa idéa que se faz commumente do suffragio. Não negamos que haja actualmente uma certa

superioridade intellectual do homem sobre a mulher. A propria physiologia se incumbe de nos attestar eloquentemente esta verdade, quando nos mostra que o desenvolvimento organico na mulher pára muito mais cedo do que no homem, em vista tão somente da urgente necessidade que tem ella de reunir, desde logo, as forças necessarias ao desempenho regular das funcções da maternidade; e como essa interrupção affecta em geral todo o organismo, inclusive o proprio systhema nervoso, nada mais natural do que observar-se na mulher um desenvolvimento da massa encephalica menor do que no homem e, conseguintemente, uma certa inferioridade intellectual da mulher em relação ao homem. Mas, como observa Spencer, essa *suspensão* do desenvolvimento organico na mulher póde ser vantajosamente combatida, de modo a realisar-se mais tarde do que presentemente se dá, em virtude do processo geral da adaptação. Conseguintemente, essa differença, que ainda hoje é bastante sensivel, poderá em algum tempo, sinão desapparecer completamente, ao menos tornar-se quasi imperceptivel. Ella não serve, pois, de fundamento á exclusão que se pretende estabelecer.

Precisamos ainda mais nunca perder de vista que o suffragio, alem de um direito, é tambem uma funcção publica, que como tal compete á todos os interessados na obtenção do fim social. Ora, a mulher, segundo mesmo as legislações actuaes, podendo, quando solteira, exercer livremente a industria mercantil, e quando casada, com consentimento expresso do marido, evidentemente toma parte na convergencia dos esforços individuaes para a obtenção do fim commum; porque quem pratica actos de commercio muito visivelmente entra como factor activo da cooperação social. Concluimos, portanto, com Stuart Mill que « a differença dos sexos nada tem que fazer com os direitos politicos, assim como não importa a differença de altura ou

de côr dos cabellos. Todos os seres humanos tem o mesmo interesse em ser bem governados; o bem estar de cada um é egualmente affectado por um bom ou máo governo. Cada um tem egualmente necessidade de ter o suffragio, para partilhar de seus beneficios. Si houver differença, será em favor da mulher; porque sendo physicamente mais fraca, ella tem mais necessidade da protecção das leis e da sociedade. Ha muito tempo que a humanidade abandonou as unicas premissas d'onde se poderia concluir que a mulher não deve votar. Ninguem hoje pretende que seja preciso conservar as mulheres na escravidão, que ellas não devam ter outro pensamento, outro desejo, outra occupação, sinão a de ser criadas de seus maridos, de seus pais ou de seus irmãos. *Casadas ou não*, é lhes permittido possuir e ter interesse nos negocios, como os homens. Acha-se mesmo conveniente e bom que as mulheres pensem, escrevam e eduquem os seus filhos. Desde que se admitte isto, as incapacidades politicas não têm mais fundamento. »

E', pois, unicamente em face do criterio da cooperação social que a capacidade politica se funda em condições naturaes e sociaes, completamente estranhas ao arbitrio dos individuos, e que se chega a determinar com exactidão a verdadeira extensão do suffragio. A edade e a mendicidade, não contando-se com os mentecaptos, os loucos e os interdictos de toda a sorte, naturalmente classificados entre os incapazes, tornam-se n'este caso as unicas restricções possiveis; o que facilita extraordinariamente a escolha de um signal exterior, indicador da capacidade politica, e evita completamente o abuso, o arbitrio e a fraude, tanto na confecção da lei, como no processo eleitoral. Só d'esse modo poderá o suffragio ficar concedido á todos os interessados na administração dos negocios publicos, com exclusão apenas dos que se conservarem affastados d'esses mesmos negocios. E' debaixo d'este ponto de vista que adoptamos a expressão

— suffragio universal. Fóra d'aqui ella não tem e não póde ter uma significação positiva, em face dos principios da moderna philosophia politica.

IV

Como deve ser exercido

A egualdade é a primeira condição ao exercicio do suffragio. Derivado da soberania, que é um direito collectivo, deve tambem ser concedido á todas com perfeita egualdade. Em vez do regimen das maiorias numericas, que actualmente prepondera até mesmo nos paizes mais democraticos, e que não póde de modo algum deixar de produzir a legislação de classe, deve-se procurar dar ao parlamento nacional uma organisação tal, que possa com largueza admittir em seu seio uma voz á cada classe de interesses. O direito de representação, que não tem outro fundamento legitimo, á não ser a necessidade da intervenção de todos os interessados na direcção dos negocios communs, não póde por isso mesmo tornar-se privilegio exclusivo de um grupo qualquer de cidadãos, somente pela força numerica que o caracterisa. E' preciso que cada membro do corpo eleitoral tenha uma voz que seja considerada como valida na escolha dos representantes da nação. O mesmo direito que assiste á maioria deve egualmente ser concedido á minoria, sem prejuizo da differença numerica que entre ambas possa existir. O que é necessario antes de tudo é que a influencia de nem um eleitor seja nullificada na constituição do parlamento nacional.

Mas, si todas as classes tem o direito de ser egual-

mente representadas, é preciso que o sejam na proporção em que se acham no corpo eleitoral; o suffragio, portanto, deve tambem ser proporcional. Não é justo que se conserve no seio da nação uma só classe de interesses excluidos de representação; mas tambem não se póde admittir que exerçam todos a mesma influencia na actividade legislativa do parlamento, quando elles se acham, no entanto, distribuidos em cathegorias perfeitamente distinctas, quer pela importancia, quer pelo numero. O corpo eleitoral, em quem reside a soberania em toda a sua plenitude, é verdade que caracterisa em geral todas essas classes de interesses, por mais numerosas que sejam as differenças entre ellas existentes; mas por isso mesmo é necessario que no seio da representação nacional se manifestem tambem com a mesma evidencia todas essas differenças. Aquella classe de interesses que se achar concretisada em dous terços dos eleitores deverá tambem enviar ao parlamento dous terços dos seus representantes; mas nem por isso deverá ser completamente excluida a outra terça parte. A proporcionalidade é, pois, a segunda condição indispensavel ao exercicio do suffragio.

Alem d'isso, ha um unico regimen possivel á plena manifestação da soberania nacional: — é o regimen do suffragio directo. Pensam muitos que, alem da massa geral dos eleitores, é necessario proceder-se em primeiro logar á escolha de um numero limitado de individuos, mais ou menos dotados de aptidões superiores, afim de, por seu intermedio, elegerem-se os membros do parlamento nacional; mas não nos parecem claras as vantagens que possam resultar de semelhante systhema, que já Stuart Mill qualificou de uma roda demais no mechanismo politico. O systhema do suffragio directo, alem de reunir todas as vantagens do systhema indirecto, ainda produz muitos outros resultados, que de outra forma nunca poderiam ser obtidos. A eleição

de dous gráos, como observa o escriptor já citado, só póde ser aceitavel, quando é confiada á um corpo permanente, encarregado alem d'isso de outras funcções politicas importantes, como acontece, por exemplo, com a eleição dos senadores nos Estados-Unidos, que é feita pelas legislaturas dos differentes estados. O regimen indirecto, alem de arredar o cidadão de certo modo do movimento activo da politica nacional, ainda se apresenta inteiramente despido de uma utilidade pratica qualquer; porque, tendo o eleitor de votar primeiro em um individuo, para este depois escolher o deputado, de duas uma: — ou os primeiros eleitores escolhem desde já individuos com os quaes possa contar para a eleição de seus candidatos predilectos (como acontece nos Estados-Unidos com a eleição presidencial) e n'este caso de nada vale o systhema de dous gráos, visto terem os votantes em geral capacidade sufficiente para escolher directamente os seus representantes; ou então os eleitores escolhem os individuos, que têm de proceder depois á escolha dos representantes, sem a minima consideração pelos candidatos e levados unicamente por preferencias de amisade e parentesco, e n'este caso traz comsigo a indifferença pelos negocios publicos, que é o symptoma mais grave da decadencia de uma nação. No regimen do suffragio directo, ao contrario, adquire o cidadão cada dia uma consciencia mais perfeita de seus direitos politicos, separa-se cada vez mais do estreito egoismo de suas relações pessoaes, para attender melhor aos negocios e interesses da collectividade social, alarga constantemente a esphera de suas observações, torna-se mais apto para o exercicio de suas funcções politicas e adquire, conseguintemente, mais liberdade e independencia no exercicio do direito de suffragio.

Uma vez preenchidas todas estas condições, torna-se a bellissima instituição do suffragio universal uma fonte perenne de incitações e estimulos ao desenvolvimento con-

stante do progresso, dentro das exigencias imperiosas da ordem. A republica, portanto, alem de revestir uma organisação perfeitamente federal, deverá tambem repousar sobre o suffragio universal, como um de seus mais solidos fundamentos:

PARTE SEGUNDA

CRITICA DA POLITICA MONARCHICA

Depois da succinta exposição que acabamos de fazer da moderna theoria politica, é necessario examinarmos a politica que entre nós tem sido seguida pela monarchia, afim de chegarmos, por esse confronto, ao reconhecimento da urgente necessidade que ha, para o progresso da patria, de entrarmos em um novo regimen, francamente democratico e completamente expurgado dos vicios monarchicos. Só d'este modo se poderá levar á esses espiritos, que ainda acreditam piamente na efficacia do systhema mixto a convicção de sua completa inaptidão, em relação ao desenvolvimento das forças vivas da nação.

E' verdade que, em face dos principios estabelecidos hoje pela sciencia politica, já não é mais possivel considerar-se a monarchia, sinão como um simples regimen de transição, que tende a ser completamente eliminado pelas novas exigencias da organisação social; mas o que é fóra de duvida é que ella pretende em toda a parte impôr-se como uma forma de governo estavel e permanente, que symbolysa o typo ideal das organisações politicas. D'onde resulta que, contrariando manifestamente as modernas tendencias da actividade politica dos povos, torna-se esse regimen completamente antagonico com a lei natural da modificabilidade das instituições sociaes e impede, conse-

guintemente, a expansão livre e espontanea das forças progressivas da nação.

E' exactamente o que de ha muito está acontecendo á sociedade brazileira. Estabelecido entre nós o regimen monarchico, por um simples accidente historico e sem que a vontade popular influisse na sua escolha, tem elle de tal modo corrompido os caracteres e abatido a consciencia publica, que, á permanecer por mais tempo em vigor, acabará evidentemente por aniquilar de uma vez a pouca energia que ainda resta á nação. Já é bem visivel a decomposição que lavra em nossa organisação politica. Theophilo Braga, analysando os resultados da politica monarchica em Portugal, diz: — « todos os actos diariamente praticados, pelos quaes se observa que o systhema representativo é uma burla, todos os desconcertos da realeza, como instituição condemnada pela éra pacifica moderna, todas as actividades insensatas de ministros que sacrificam o bem-estar da nação ás medidas da sua propria conservação no poder, tudo isso é importante como documento de uma decomposição espontanea de um systhema politico tornado immovel e absoluto, á custa do desenvolvimento d'esta pobre nacionalidade. »

E' esse processo lento, mas seguro, de decomposição, que pretendemos deixar bem patente n'esta parte de nosso trabalho, mostrando ao mesmo tempo a ruina que o empirismo monarchico tem causado á nossa nacionalidade, desde o dia em que, violando cynicamente a soberania do povo brazileiro, autorgou Pedro I a Carta de 25 de Março, o mais genuino padrão do despotismo real e a mais perigosa armadilha ás liberdades publicas.

CAPITULO I

FUNDAÇÃO DA MONARCHIA

D. João VI no Brazil — A independencia — D. Pedro, os Andradas e a Constituinte — A promessa de D. Pedro — A confederação do Equador — O 7 de Abril — A republica de Pyratinim — A regencia e os Andradas — A maioridade e o segundo reinado.

I

D. João VI no Brazil

Aterrorisado o governo portuguez pelas armas francezas, que, ao commando de Junot, estavam prestes a atravessar a fronteira, afim de exigir a execussão do famoso projecto do *bloqueio continenental*, e não tendo a coragem sufficiente para resistir ás energicas imposições do embaixador inglez, percebeu desde logo D. João VI a critica situação em que se achava e, abandonando as terras da patria, veio buscar na America uma base mais solida á seu throno vacillante. Assim, depois de haver annunciado por um decreto que partiria para o Brazil, onde permaneceria em quanto houvesse um resto de perigo á temer, saío de Portugal á 29 de Novembro de 1807 e chegou ao Rio de Janeiro á 7 de Março de 1808; com a familia real, o

thezouro e os archivos mais importantes do reino, aquelle que Sallos Torres Homem qualificou de « refalsado e suspeitoso, irresoluto e poltrão, beato sem fé e sem costumes, nababo da Inglaterra, joguete dos mais vis e despresiveis favoritos, estranho á qualquer sentimento de dignidade pessoal e de honra nacional, patrono dos crimes e desordens de uma côrte corrompida » — D. João VI.

O seu primeiro cuidado, ao chegar á este immenso paiz, tão rico e tão cheio de esperanças no futuro, consistio em preparar convenientemente o espirito dos habitantes da colonia, afim de familiarizal-os pouco á pouco com as instituições monarchicas e transformal-os mais tarde em energicos sustentadores dos privilegios da dymnastia de Bragança. A creação de novas repartições publicas, a organisação de um banco nacional, a fundação de uma academia militar, de uma eschola de medicina e de outras instituições de semelhante cathegoria, provam sufficientemente que o principe emigrado, não somente queria com isso apagar de certo modo a vergonha de sua fuga, como tambem tinha em vista principalmente predispor o coração d'este povo generoso, mas incauto, á aceitação de uma forma de governo, nascida das tradições da edade media e incompativel em tudo com a organisação regular de uma sociedade moderna. Era evidente que esses grandes beneficios, assim prodigalisados com mãos largas áquelles, que só estavam habituados á soffrer com uma resignação verdadeiramente evangelica as mais duras imposições do governo absoluto da metropole, não podiam visar outro fim que não fosse attrahir as sympathias populares e preparar os animos para a completa transformação por que ia em breve passar a colonia. Tudo indicava que D. João VI, receioso de perder a côrôa portugueza, em vista dos espantosos successos, que então se estavam reproduzindo na Europa, procurava consolidar na America os interesses de sua *gloriosa* dynastia. E como

si ainda não fosse bastante a extensão territorial já grandemente dilatada do Brasil ao estabelecimento da projectada monarchia americana, aproveitou-se elle das lutas intestinas, que n'aquella epocha assolavam a republica do Uruguay, para intrometter-se nos negocios internos d'aquelle paiz e annexal-o mais tarde aos seus dominios, como de facto aconteceu, sob o nome de — *Provincia Cisplatina*. Era, pois, manifesto, principalmente depois que o Brazil foi elevado á cathegoria de reino unido ao de Portugal, afim de poderem os diplomatas portuguezes tomar assento no famoso congresso internacional de Viena, que um grande trama dynnastico se urdía contra o verdadeiro destino d'esta nação.

Felizmente, porem, não passou de todo desappercebida essa infame machinação do covarde representante da dynnastia de Bragança! Apenas acabava o general Lecor de entrar em Montevidéo, á frente dos *corajosos voluntarios d'el-rei*, que já rebentava em Pernambuco a revolução de 1817, como um energico protesto das massas populares contra os planos ambiciosos da realeza. Desde a epocha da abertura dos portos do Brazil ao commercio extrangeiro que circulavam por todo o paiz, e principalmente n'aquella heroica provincia, as idéas de liberdade e independencia, que, alimentadas francamente pelas innumeras sociedades secretas, que então alli se formaram, vieram por fim culminar no movimento revolucionario d'aquelle anno, do qual foi principal director Domingos José Martins, bahiano de nascimento, e acerrimo sectario das idéas democraticas. Caetano Pinto de Miranda Monte-Negro, que então era capitão-general d'aquella provincia, tendo-se refugiado na fortaleza de Bruna, logo que vio que a cidade inteira adherira ao movimento, foi em seguida enviado ao Rio de Janeiro por ordem dos revolucionarios, que ficaram d'esse modo senhores exclusivos da provincia. Elegeu-se então um governo provisorio, organizaram-se diversas repartições, ex-

pediram-se varios regulamentos e formou-se um conselho composto de cidadãos illustres, destinado a auxiliar o governo. A Parahyba e o Rio Grande do Norte não tardaram em adherir francamente á revolução, e como o Ceará não se tivesse ainda declarado, foi para alli enviado o padre Alencar, que, como filho d'aquella provincia, dispondo de um grande numero de relações particulares e sendo geralmente sympathisado por todos, podia, melhor do que ninguem, obter o auxilio dos cearenses á causa dos revolucionarios pernambucanos; mas, antes de pôr em execussão o seu plano, foi preso, juntamente com todas as pessoas que o acompanharam. Da mesma forma, José Ignacio de Abreu e Lima, que se propuzera a extender o movimento revolucionario até Alagoas e Bahia, foi, n'esta ultima provincia, preso, condemnado á morte por uma commissão militar e fuzilado, á 24 de Março, no Campo da Polvora! « Entretanto, diz o Dr. Americo Braziliense, o governo provisorio continuava a tomar providencias politicas e de administração. Mandou aos Estados Unidos Antonio Gonçalves da Cruz para sollicitar a protecção dos norte-americanos, comprar armamentos e engajar officiaes experimentados. Deu regulamento sobre differentes assumptos, tratou de extirpar abusos na arrecadação das rendas, creou um corpo de cavallaria, poz em estado de defeza as fortificações do littoral, mandou armar algumas embarcações e tomou outras medidas. »

Este facto prova sufficientemente que, si os brazileiros queriam emancipar-se da tutella despotica da mãi-patria, não queriam, comtudo, entregar os destinos da nova nação nas mãos de uma dynnastia corrompida, sinão dirigil-os por suas proprias mãos. Mais affastadas do governo central, perceberam aquellas provincias, primeiro que as outras, as nefandas intenções da realeza em querer escravisal-as e tentaram colligar-se para proclamar a liberdade e indepen-

dencia de seus filhos. Desgraçadamente, porem, baldados foram os esforços dos briosos republicanos de Pernambuco! Chegando ao Rio de Janeiro a noticia da revolução, expedio logo o governo forças para aquella provincia e mandou bloquear o porto do Recife. Feriram-se então os primeiros combates entre as forças realistas e as republicanas. Estas, sem disciplina e quasi desorganisadas, foram constantemente batidas, apezar do immenso enthusiasmo que as animava, e proclamou-se por toda a parte a victoria da contra-revolução. Os bens dos revoltosos foram sequestrados e muitos d'elles caíram victimas do odio e da vingança de uma commissão militar, como foram Domingos Theotonio Jorge, José de Barros Lima, Antonio José Henriques, Amaro Gomes Coutinho e o padre Antonio Pereira. Foi no meio de tantas desgraças — diz Mello Moraes — que foi coroado, sagrado e aclamado, á 6 de Fevereiro de 1818, el-rei D. João VI, rei de Portugal, Brazil e Algarves!

Era por meio da *justiça* das commissões militares, por meio do assassinato juridico, da perseguição e da vingança, violando todas as garantias individuaes e fazendo subir ao patibulo todos os *rebeldes*, para exemplo aos futuros revolucionarios, que procurava o rei poltrão incutir no animo do povo brazileiro o amor ás instituições monarchicas! O movimento revolucionario de Pernambuco, ao qual adheriram espontaneamente as provincias do Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas e Ceará, e que muito provavelmente se teria extendido até a Bahia, si não fôra o zelo absolutista do conde dos Arcos, segregando d'esse modo uma porção consideravel do Brazil do governo do Rio de Janeiro, é uma prova evidentissima de que o povo brazileiro, não obstante ser levado espontaneamente pelas suas proprias tendencias ao regimen politico da republica, foi, no entanto, obrigado a aceitar o governo despotico da monarchia bragantina, pela pressão irresistivel das bayonetas reaes. Nunca

meira aspiração nacional. A necessidade de uma completa separação, ainda mesmo que não se cogitasse por emquanto dos meios de leval-a á effeito, accentuava-se cada vez mais na consciencia publica e já não havia outro meio, sinão converter-se em breve em uma grande realidade, principalmente em vista das perigosas tendencias, que posteriormente começaram a manifestar as côrtes de Lisboa. E tanto era inevitavel a emancipação politica da colonia, que D. João VI, segundo referem todos aquelles que se têm occupado de nossa historia, dissera á seu filho, ao retirar-se definitivamente para Portugal, que, antes que algum aventureiro se apoderasse da corôa do novo Estado, elle a collocasse sobre a sua cabeça.

As côrtes de Lisbôa perceberam perfeitamente as novas aspirações da colonia, e por isso, á 24 de Abril de 1821, expediram um decreto, desligando completamente as provincias do governo central do Rio de Janeiro, e, á 29 de Setembro, promulgaram outro decreto, extinguindo todos os tribunaes e repartições que no Brazil haviam sido creadas por D. João VI. Tudo isso indicava que em Portugal receiava-se seriamente a nossa independencia e procurava-se por todos os meios difficultal-a. Era evidente que, desligando as provincias do governo central do Rio de Janeiro, ainda mesmo que não fosse possivel apagar d'esse modo a idea de independencia que animava a generalidade dos espiritos, comtudo difficultava-se a sua realisação, porque tornava se então mais perigosa e menos efficaz a resistencia ás forças da metropole, por parte de cada provincia isolada. D. João VI conhecia perfeitamente as condições especiaes em que nos achavamos n'aquella epocha e não podia duvidar um só momento que a nossa emancipação politica se viesse a realisar dentro em pouco, principalmente depois de haver elle proprio aconselhado á seu filho que se collocasse, em occasião opportuna, á frente do movimento popular.

Diante de um tal estado de cousas, comprehenderam as côrtes que era impossivel já desvirtuar a corrente dos acontecimentos e expediram em seguida um outro decreto, ordenando ao principe D. Pedro que voltasse á Portugal, sob o pretexto de completar a sua educação em passeio pela Europa, quando, no entanto, o verdadeiro motivo consistia em arredal-o do Brazil, para que elle não servisse de chefe ao movimento popular. D. Pedro, que era ambicioso, soube, entretanto, fingir que estava disposto á partir. Foi então que José Mariano e Joaquim da Rocha, entendendo-se com José Clemente Pereira, n'essa occasião presidente do senado da camara do Rio de Janeiro, pediram-lhe que, fazendo valer a sua reconhecida influencia, instasse com D. Pedro, afim de ficar. Clemente Pereira, annuindo ao pedido que lhe foi feito, todavia, receiando a força portugueza que então existia no Rio de Janeiro, não julgou prudente que se désse um só passo n'esse sentido, sinão depois de se haver conseguido o apoio de São Paulo e Minas Geraes, como as duas provincias mais visinhas e que mais promptamente poderiam cooperar para a realisação do golpe projectado. Pedro Dias, depois marquez de Quixeramobin, foi enviado á São Paulo, no dia 20 de Dezembro de 1821, e Paulo Barbosa da Silva, á Minas, no dia 22 do mesmo mez. Estabelecido assim o accordo entre as tres provincias, foi a representação redigida por Frei Francisco de Sampaio e apresentada á D. Pedro no dia 9 de Janeiro do anno seguinte, exactamente como se havia convencionado, respondendo então o principe que ficava, *visto como era para bem de todos e felicidade geral da nação.* Foi o primeiro passo que se deu para a independencia, organisando-se em seguida, á 16 de Fevereiro, o primeiro ministerio, do qual fizeram parte Caetano Pinto de Miranda Monte-Negro, Joaquim de Oliveira Alvares e José Bonifacio, que havia ido ao Rio como orador da deputação paulista, afim de pedir á D. Pedro que ficasse.

Do exposto se verifica que a iniciativa da nossa independencia, bem como o primeiro passo que n'esse sentido se deu, não cabem á José Bonifacio, como erradamente ainda se apregôa, dando-se-lhe *injustamente* o titulo de patriarcha da independencia. O unico facto que lhe pertence n'este movimento é a famosa carta de 24 de Dezembro de 1821, que foi por elle redigida. A prioridade n'este caso, tanto de direito, como de facto, cabe á José Mariano e á Joaquim da Rocha. Dado assim o primeiro passo para a nossa independencia, era necessario que ella se accentuasse por um facto mais positivo. As côrtes continuavam em suas tentativas de recolonisação e não convinha perder tempo na obra da emancipação. Em Maio de 1822, José Clemente Pereira, conferenciando com Joaquim Gonçalves Ledo e Januario da Cunha Barbosa, opinou que se redigisse um manifesto em nome do povo fluminense, pedindo á D. Pedro que convocasse o quanto antes uma assembléa geral, afim, não somente de se tomar as medidas necessarias ao estabelecimento da união das provincias, como tambem para tornar bem patente ás côrtes de Lisbôa que os brazileiros nada mais d'ellas esperavam. José Bonifacio, porem, ao saber da representação que iam enviar á D. Pedro, pedindo-lhe a convocação de uma assembléa constituinte, disse que *havia de enforcar os constitucionaes, na Praça da Constituição!* O que prova ainda mais uma vez que elle não era de modo algum favoravel á semelhante projecto.

Mais tarde, tendo D. Pedro ido á São Paulo, afim de acalmar os animos e apagar as dissidencias que haviam apparecido entre os membros da juncta provisoria, alli recebeu, no alto da serra do Cubatão, quando voltava de Santos, cavalgando em uma besta baia gateada (segundo refere o visconde de Pindamonhangaba), alguns despachos, que lhe foram entregues por um proprio, vindo do Rio de neiro; e chegando aos campos do Ypiranga, depois de

haver arrancado do chapeu e calcado aos pés o tope portuguez, soltou o grito de—*independencia ou morte!*—no dia 7 de Setembro, porque, conforme declarou então á algumas pessoas presentes, *Portugal queria massacrar o Brazil!* Estava, pois, officialmente declarada a nossa independencia. De volta ao Rio de Janeiro, alli foi D. Pedro, por iniciativa unica do Grande Oriente, acclamado imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil, no dia 12 de Outubro, realisando-se as ceremonias de coroação e sagração no dia 1.º de Dezembro do mesmo anno.

Feito assim, ainda que muito summariamente, o historico da famosa comedia do Ypiranga, resta-nos ainda mostrar o papel que n'ella representou o estouvado filho de D. João VI. N'aquella occasião disse elle que *Portugal queria massacrar o Brazil*, depois de já haver declarado, á 9 de Janeiro, *que ficava por ser para o bem de todos e felicidade geral da nação;* entretanto, tendo apparecido á 4 de Outubro de 1821, segundo nos refere Armitage, varias proclamações, declarando o Brazil independente e D. Pedro imperador, escreveu elle á seu pai a seguinte carta:—« Queriam-me e dizem que me querem acclamar imperador. Protesto á Vossa Magestade que *nunca serei perjuro, que nunca lhe serei falso*, e que elles farão esta *loucura*, mas será depois de eu e *todos os portuguezes estarem feitos em postas*, o que juro á Vossa Magestade, escrevendo n'esta *com o meu proprio sangue*: juro sempre ser fiel á Vossa Magestade, á Nação e á Constituição portugueza. » Combinando-se o que se diz n'esta carta com o seu procedimento ulterior, verifica-se que D. Pedro, conservando-se sempre *portuguez*, só depois que vio que a separação havia de dar-se forçosamente, ainda mesmo contra a sua vontade, foi que lembrou-se do prudente conselho que lhe havia dado seu pai e collocou-se á frente do movimento nacional, simplesmente para não deixar que *outro aventureiro se apoderasse da corôa do novo imperio.* Podemos, pois, dizer

com o Sr. Francisco da Veiga que «o despeito, o desejo de gloria e a aspiração de tornar-se independente, maxime este movel, é que levaram D. Pedro a adoptar como sua a causa da nossa independencia. E tanto é verdade que a independencia do Brazil poderia realisar-se sem D. Pedro, e que o *interesse pessoal* foi o *movel capital* de todos os seus actos, que elle mesmo *confessou* em occasião solemne ter sido o throno do Brazil uma *doação* d'este bom povo brazileiro. »

Eis como procedeu o digno filho de D. João VI, em relação á nossa independencia. Portuguez de nascimento e de coração, como o proprio pai, ambos quizeram simplesmente governar este povo, sem cuidar da moralidade dos meios, nem da justiça do fim a que visavam. D. João VI lançou mão das commissões militares, o mais barbaro tribunal que se tem visto, para castigar á seu contento o hediondo crime de patriotismo, commettido pelos revolucionarios de Pernambuco, em quanto que seu filho, não menos ambicioso, não trepidou em tornar-se um infame perjuro, tão somente para não perder as commodidades de um throno. Foi d'esse modo, á custa de tantas torpezas e de tantos crimes, que conseguio vingar, no solo virgem da America, a planta exotica da monarchia! A estatua equestre da Praça da Constituição não passa de uma vil mentira, esculpida em bronze por um cortezanismo deslavado, para perpetuar a memoria vergonhosa de um torpe aventureiro e de um infame perjuro! O brado summamente ridiculo de — *independencia ou morte* — que se levantou nos campos do Ypiranga, como um protesto solemne da colonia pela sua emancipação politica, não foi mais do que uma verdadeira farça, com que se procurou illudir a sinceridade e a bôa fé dos brazileiros, afim de prender os seus destinos ao poste infamante da monarchia e anniquilar pouco á pouco as liberdades publicas. O 7 de Setembro não significa de

modo algum a adhesão espontanea d'este povo ás instituições monarchicas: elle traduz simplesmente uma necessidade de ordem politica e social, que devia necessariamente encarnar-se na consolidação da nacionalidade brazileira. A constituição social, que já se achava então perfeitamente accentuada, não foi que determinou a constituição politica, segundo devia ser, sinão a vontade unica de um principe aventureiro.

E tanto a nossa independencia foi o producto de uma transação vergonhosa que, por uma clausula *secreta* do tratado de 29 de Agosto de 1825, segundo refere Armitage, «D. Pedro inconstitucionalmente obrigava o governo do Brazil a tomar sobre si a somma de 1.400,000 libras esterlinas, importancia de um emprestimo contrahido por Portugal, na Inglaterra, em 1823, *para o fim expresso de hostilisar a independencia*, e pagar á Sua Magestade Fidellissima a quantia de 600,000 libras esterlinas, como equivalentes de *um palacio e outras propriedades particulares*, que possuia no Brazil, quando deviam ellas ser consideradas como nacionaes.» De sorte que, na realidade, a nossa independencia, que nos custou a enorme somma de 2.000,000 de libras esterlinas, foi realisada em beneficio exclusivo de uma dynnastia corrompida! Desde a fuga de D. João VI para o Brazil que se procurou impor brutalmente á este povo o governo anachronico da monarchia. A vontade nacional, que em suas manifestações era inteiramente adversa á esse regimen, foi sempre abafada, em proveito unico da realeza. Si em vez de D. Pedro, outros individuos de mais comprehensão das tendencias nacionaes, e filhos do Brazil, se tivessem collocado á frente do movimento popular, por certo que, em vez da monarchia de origem divina, nós teriamos escolhido o governo do povo pelo povo, na sua mais lata accepção. A monarchia brazileira, portanto, não teve a sua origem na vontade popular.

III

D. Pedro, os Andradas e a Constituinte

Ha um homem, sobretudo, a quem se deve o estabelecimento do governo monarchico entre nós: é José Bonifacio. Injustamente appellidado — *o patriarcha da independencia* — tendo-se até levantado uma estatua no largo de S. Francisco de Paula, para perpetuar a memoria de seu nome, José Bonifacio nunca passou de um grande ambicioso, um politico mais que mediocre, inteiramente despido das qualidades de um verdadeiro estadista, que em seus constantes desatinos converteu-se em docil instrumento do absolutismo monarchico. Chamando-o para fazer parte do seu primeirom inisterio, desde logo percebeu D. Pedro os traços caracteristicos de seu talento e procurou empregal-o em proveito unico de sua casa. Era impossivel que o principe perjuro, ligado por laços tradicionaes de familia e por educação ao antigo regimen do absolutismo governamental, não sentisse por aquelle, que havia manifestado o desejo de *enforcar os constitucionaes na praça da Constituição*, uma extraordinaria sympathia pessoal. O orgulho, a vaidade e o capricho, que em ambos existiam em proporções verdadeiramente singulares, deviam necessariamente estabelecer entre elles uma estreita affinidade de idéas e sentimentos. Foi por esse motivo que D. Pedro se ligou á José Bonifacio, indo frequentemente visital-o em sua propria casa, com affectada familiaridade, em quanto que este nunca se esquecia de adquirir sobre o animo do monarcha a maior ascendencia possivel. Ambos conjuraram contra os destinos d'esta pobre nação.

Depositando em seu primeiro ministro a mais cega confiança imaginavel, pela certeza que tinha de encontrar

n'elle um accerrimo defensor de seus privilegios dynnasticos, D. Pedro, não só consentio, como até auxiliou constantemente a José Bonifacio, na pratica de todos os seus desatinos, em quanto esteve no poder. E' bastante citarmos o barbaro castigo que mandou inflingir aos soldados portuguezes, no dia 30 de Setembro de 1822, e a devassa geral que mandou instaurar em todo o imperio, no dia 30 de Outubro do mesmo anno, especialmente contra os seus inimigos politicos e pessoaes, para se ficar fazendo uma idéa mais ou menos exacta, não só da sua triste capacidade como estadista, mas tambem de seu caracter profundamente autoritario. Estes unicos factos, quando mesmo não houvessem outros identicos, seriam mais do que sufficientes para attestar-nos as disposposições tyrannicas e despoticas de D. Pedro e José Bonifacio.

Em cumprimento da ordem decretada pelas côrtes de Lisboa, que recebera D. Pedro, para retirar-se do Brazil, chegou ao Rio de Janeiro, á 5 de Março, uma pequena esquadra, especialmente destinada a conduzil-o para a Europa. Tendo, porem, a esquadra de voltar, ficaram no Brazil 900 soldados, que, á instancias de José Bonifacio alistaram-se nos corpos nacionaes de linha, obrigando-se por um contrato a servir por espaço de tres annos, mas *com as mesmas vantagens que tinham em Portugal*, alem de receberem depois datas de terra para cultivar. Esses soldados, assim engajados, serviram por algum tempo; mas afinal, como o tratamento não tinha sido conforme ao que se havia convencionado, começaram a fazer reclamações. E como essas queixas se augmentassem cada vez mais, mandou D. Pedro que se declarasse por uma portaria que *aquelles individuos, nascidos em Portugal, que não quizessem adherir expressamente á independencia do Brazil, e que quizessem se retirar, que fossem dar seus nomes ao intendente geral da policia, afim de serem lhes proporcionados os meios de transporte.* Muitos dos

engajados valeram-se d'aquella portaria; mas, apenas de posse da lista, José Bonifacio fez crer á D. Pedro que um tal procedimento dos soldados portuguezes significava um acto de desobediencia ao governo brazileiro, que convinha desde logo ser severamente punido. Ordenou então D. Pedro, por uma outra portaria, do dia 30 de Setembro de 1822, que o tenente-general, governador das armas da Côrte, fizesse castigar, essa mesma tarde, *com cincoenta chibatadas*, no campo de Sant'Anna, em frente dos corpos da guarnição da 1.ª linha, todos os soldados que haviam deixado seus nomes na lista do intendente geral da policia, *por tão insolente e criminoso comportamento*. E de facto; ás 4 horas da tarde, d'aquelle mesmo dia, teve logar a execução, a que assistiram D. Pedro e José Bonifacio, e que tão profundamente consternou os habitantes do Rio de Janeiro! Diante de tantas violencias e de tanto barbarismo, era impossivel que não se conseguisse a fundação da monarchia entre nós!

Mas o absolutismo de José Bonifacio e o seu amor á monarchia não pararam ahi. No dia 30 de Outubro do mesmo anno expedio elle uma outra portaria, ordenando que se procedesse á uma devassa geral em todo o paiz, afim de prevenir os perigos de que estava ameaçado o governo brazileiro por uma *facção occulta e tenebrosa, de demagogos e furiosos anarchistas, que ousavam calumniar a indubitavel constitucionalidade do imperador e de seus mais fieis ministros*, e exigindo que *os governos e camaras das provincias cuidassem sem demora, em vigiar e descobrir, com todo o esmero e actividade possiveis, quaesquer ramificações d'esse infernal partido, por meio da mais rigorosa devassa, tomando immediatamente todas e quaesquer providencias, que fossem exigidas pela paz e socego das provincias, e pela salvação do Estado!* De sorte que até mesmo a mais leve observação, á respeito da *constitucionalidade* dos Andradas

(pois Martim Francisco já então fazia parte do ministerio) era motivo sufficiente para ser considerado um grande crime, contra o qual o governo e as camaras das provincias podiam tomar *toda e qualquer providencia*, com tanto que tudo se fizesse em nome do *socego* das provincias e da *salvação* do Estado. Só os Andradas ficavam com o direito de fazer o que quizessem, inclusive os actos mais estravagantes e despoticos, sem que ninguem mais pudesse ao menos *duvidar* da constitucionalidade de seu procedimento! E é com factos d'esta ordem que se pretende fazer acreditar ainda hoje que a monarchia se firmou no Brazil pela vontade livre e espontanea do povo!

A devassa produzio o effeito desejado. Muniz Barreto, Rocha Pinto, Alves de Azevedo, Tinoco de Almeida, Gouvêa, Tavares, João Soares Lisboa, Costa Barros, e João Fernandes Lopes foram presos e processados como *republicanos*. Vê-se, pois, que os taes *demagogos e furiosos anarchistas*, o que queriam era simplesmente impedir que a monarchia aqui se estabelecesse e deixar a consciencia nacional que se manifestasse livremente sobre á forma do governo a adotar. Aquella *facção occulta e tenebrosa*, que ousava duvidar da constitucionalidade do imperador e de seus mais fieis ministros, era assim appellidada de *partido infernal*, porque representava n'aquelle tempo o verdadeiro sentimento nacional e não queria que um rei intruso, auxiliado por alguns individuos ambiciosos e cheios de orgulho, viesse n'este paiz contrariar de frente a vontade popular e impôr á nação uma forma de governo, contra a qual ella já havia protestado até nos campos da batalha e que decididamente não estava disposta a aceitar, á não ser pela força e pela violencia. Eis o que era aquelle *partido infernal*.

Por seu turmo tambem, D. Pedro não era homem que se accommodasse facilmente á uma nova ordem de cousas,

nem tão pouco ás exigencias de um regimen francamente constitucional. Educado no antigo regimen e carregado dos mais absurdos preconceitos, o seu espirito ainda se conservava cheio das reminiscencias d'aquelles tempos e só esperava por uma occasião opportuna, para manifestar-se em toda a sua nudez. Auxiliado, além disso, por homens como os Andradas, de grande talento, mas cheios de rediculas fatuidades e sem patriotismo, á tal ponto levou os excessos de seu genio essencialmente auctoritario e despotico, que nem si quer concedeu á nação brazileira o direito, aliás incontestavel, de determinar a sua organisação politica, como o prova, á toda evidencia, o facto brutal da dissolução da constituidte de 1823.

Convocada pelo decreto de 3 de Junho de 1822, só installou-se solemnemente no dia 3 de Maio do anno seguinte, procedendo-se no dia 5 á eleição da commissão encarregada de apresentar o projecto de constituição, que ficou composta de 7 membros e da qual faziam parte José Bonifacio e Antonio Carlos. Mas, os Andradas, que já eram então conhecidos como os amigos do peito do imperador e que tudo seriam capazes de fazer só por elle, fundaram n'essa épocha uma sociedade secreta com o nome de *Apostolado*, destinada a influir o mais possivel sobre a direcção dos trabalhos da constituinte e da qual elegeram presidente o imperador, com o nome de *Archonte Rei*. D'essa sociedade eram membros os amigos dos Andradas, deputados á assembléa constituinte. Foi ahi que entrou logo em discussão o projecto de Martin Francisco, em que se incluia o poder moderador, extrahido das doutrinas de Benjamin Constant, e que muito agradára ao imperador, a quem fôra apresentado, muito antes de ter a commissão eleita pela assembléa dado começo aos seus trabalhos. Concordaram então os membros do *Apostolado* que depois de passado alli o projecto de Martim Francisco seria elle apresentado á

assembléa, onde tambem passaria, graças ao apoio que já levava. Já se haviam discutido diversos artigos, quando o imperador, tendo recebido uma communicação anonyma, em que era avisado para não ir aquelle dia (16 de Julho) ao *Apostolado*, para lá se dirigio na mesma noite, acompanhado por 50 soldados, surpreendeu os apostolos em plena sessão, tirou da mesa o cofre, que alli se achava, onde se achavam os archivos da mesma sociedade, inclusive o projecto de Martim Francisco, que estava se discutindo, e levou-o comsigo para Palacio, depois de haver dispersado violentamente todos os apostolos. Não se sabe até hoje o que aquella carta continha; mas o que é certo é que no dia seguinte foi demittido o ministerio Andrada.

Desde o dia 5 de Maio que estava a assembléa á espera do projecto de constituição, que até então não havia sido apresentado por culpa unica do *Apostolado*. Sendo a respeito interpellado na assembléa, comprometteu-se Antonio Carlos a apresental-o no dia 1.° de Setembro infallivelmente, o que de facto se deu, entrando em discussão sómente no dia 15. Antes disso, porém, um inesperado acontecimento viera trazer a perturbação aos espiritos, já algum tanto exaltados. A' 7 de Setembro d'aquelle mesmo anno chegára ao Rio de Janeiro uma embarcação de guerra, portugueza, trazendo á bordo o marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira, que, logo ao saltar em terra, em vista do boato que antes se espalhára de que vinha como emissario de D. João VI entender-se com D. Pedro, afim de obstar o mais possivel a separação do Brazil do reino de Portugal, foi immediatamente posto de guarda e conduzido á prisão. Essas suspeitas, apesar de infundadas, foram, no entanto, ganhando corpo na consciencia publica, até tornarem-se o assumpto das discussões da imprensa e da propria assembléa.

Foi á proposito d'essas mesmas suspeitas que appareceu

na *Sentinella* um artigo algum tanto energico, assignado por um *Brasileiro Resoluto*, em que o auctor, não só dirigia acres censuras aos officiaes portuguezes, como tambem punha em duvida a sua fidelidade á causa do Brazil. Este artigo revoltou de certo modo o brio dos mesmos officiaes. E no dia 5 de Novembro, passando pelo largo da Carioca os capitães Zeferino Moreira e José Januario, julgando o capitão Moreira que um homem, que se achava ao pé de uma botica, era o autor de tal artigo, ambos cahiram sobre elle e espancaram-no barbaramente, chegando, entretanto, a saber logo depois que era completamente innocente, *filho de uma das ilhas dos Açores*, e que se chamava David Pamplona. Os Andradas, cujo ministerio havia sido demittido no dia 17 de Julho, querendo então vingar-se do governo, *de cujo patriotismo e constitucionalidade a ninguem era antes permittido duvidar*, aproveitaram-se d'este pequeno incidente, para gritar que o governo negava protecção até aos proprios *brazileiros*, quando era um *portuguez* que havia sido offendido, e introduzir d'esse modo a anarchia e o tumulto no recinto da asssembléa. Os officiaes portuguezes dirigindo-se então á D. Pedro, este ordenou-os que immediatamente reunissem no campo de S. Christovão os corpos da 1.ª linha do exercito. Foi n'essa occasião que a assemblea constituinte, por proposta de Antonio Carlos, declarou-se em sessão permanente, desde o dia 11 até o dia 12 de Novembro, em que foi dissolvida, á uma hora da tarde, pela vontade despotica de D. Pedro, que, de uma das janellas do Palacio, dirigio em pessoa as manobras da força militar!

Eis como terminou a constituinte brazileira de 23. Convocada simplesmente para dar ao paiz uma constituição politica que o satisfizesse, como um tributo de solemne homenagem ao direito da soberania nacional, foi, no entanto, cynicamente dissolvida por aquelle que, pelo unico facto do nascimento, se julgava com direito bastante para go-

vernar um povo inteiro. E isto deu-se em pleno seculo XIX, depois das conquistas liberaes da revolução franceza, no solo virgem da America, e no seio de uma grande população! Mas é preciso que a historia tambem mostre o papel que n'essa lugubre tragedia representaram os Andradas, cumplices da tyrannia de D. Pedro. Era impossivel sobretudo n'aquella épocha de perigosas rivalidades entre portuguezes e nacionaes, que Martim Francisco, á proposito das pancadas, que injustamente recebera David Pamplona, que nem ao menos era brazileiro, qualificando os portuguezes de *infames, que não sabiam agradecer o ar que respiravam, o alimento que os nutria, a casa que os abrigava, e que viviam entre nós como monstros, só para nos devorarem*, e isto em plena assembléa, diante de uma immensa multidão que enchia o recinto; era impossivel que não provocasse da parte dos portuguezes, que haviam adherido sinceramente á nossa independencia, uma grande reação contra a mesma assembléa. A queixa dos officiaes portuguezes e a dissolução do dia 12 de Novembro cabem, pois, ainda que indirectamente, á imprudencia e fanfarronice dos Andradas.

IV

A promessa de D. Pedro

Todavia, quiz D. Pedro atenuar de algum modo a gravidade de seu crime e prometteu ao povo brazileiro, já tantas vezes illudido pela má fé monarchica, uma constituição ainda mais livre do que o projecto da constituinte. Mas, essa promessa, que foi de facto cumprida á 25 de Março de 1824, em vez de apagar as dolorosas recordações gravadas na consciencia publica pelo acto brutal da dissolução, foi antes mais uma confirmação dos planos ambi-

ciosos da corôa, que, á pretesto de liberdade, fazia á esta pobre nação um verdadeiro presente de gregos! Os funestos acontecimentos do dia 12 de Novembro mostram perfeitamente que a monarchia, nascida de um vergonhoso trama dynnastico, só poderia firmar-se n'este paiz, pela violencia e pelo crime. A soberania nacional, esse sagrado direito que tem os povos de escolher e organisar o seu governo, foi n'aquelle dia cynicamente menosprezada pelo rei, que, das janellas do seu palacio, ordenou aos representantes da nação que immediatamente se dispersassem, acaso não quizessem ser das sallas da assembléa arrancados pela força das armas! Era o ridiculo brado do Ygiranga que então se traduzia em actos positivos. D. Pedro, que já se havia mostrado perjuro, agora se mostrava despota e tyranno. Mas o que mais admira é que ainda hoje se respeite e obedeça com um terror verdadeiramente supersticioso a esse monumento de puro despotismo, disfarçado sob as formas de um constitucionalismo machiavelico, que se chama a — Carta de 25 de Março!

Já narramos as tragicas scenas que se deram na celebre noite de 16 de Julho. D. Pedro, que sorprehendera o *Apostolado* em plena sessão, não se esquecera, depois de havel-o dissolvido, de levar comsigo o projecto de Martim Francisco, que alli se achava em discussão. Aquelle projecto, que era uma reproducção fiel das doutrinas politicas de Benjamin Constant e que estabelecia a necessidade do poder moderador, uma das creações d'aquelle eminente publicista, agradou immensamente a D. Pedro. Todavia, como não pudesse ser apresentado á constituinte, servio-se d'elle D. Pedro, depois da dissolução, para cumprir a sua promessa. Durante o seu exilio na França, verificaram os Andradas que a Carta de 25 de Março, com excepção apenas da materia do artigo 71, era uma simples copia do projecto de Martim Francisco, cujo borrão conservavam com-

sigo. Este facto derrama tambem alguma luz sobre os acontecimentos do dia 12 de Novembro. Elle nos mostra que D. Pedro não apreciava de modo algum o projecto offerecido á Constituinte por Antonio Carlos e que só consentia na sua discussão, forçado pelas circumstancias. Era claro, portanto, que elle só procurava uma opportunidade qualquer para satisfazer os seus caprichos; e essa infelizmente elle a encontrou.

Apezar de muito defeituoso e incompleto, não se póde negar que o projecto de Antonio Carlos favorecia muito mais as tendencias da democracia do que o de Martim Francisco. Assim é, por exemplo, que pelo art. 39 só reconhecia tres poderes — o legislativo, o executivo e o judiciario; emquanto que pelo art. 10 da carta se reconhece quatro — o legislativo, o executivo, o judiciario e o moderador. Pelo art. 142, § 3.°, o imperador só podia prorogar ou adiar a assembléa geral, e não *dissolvel-a*, como veio a estabelecer finalmente o art. 101, § 5.°, da carta. Vê-se, pois, que o famoso poder moderador, que tem sido a causa principal da extraordinaria corrupção á que tem chegado o segundo reinado, não era reconhecido pelo projecto offerecido á constituinte. Era talvez por esse mesmo motivo que D. Pedro promettera ao povo brazileiro uma constituição *mais liberal* do que aquella que estava em discussão na assembléa. Felizmente, porem, já sabemos hoje perfeitamente em que consiste o apregoado liberalismo da carta de 25 de Março. Uma dolorosa experiencia de mais de cincoenta annos nos convence plenamente da sua extraordinaria efficacia, como instrumento disfarçado do despotismo, e não como um codigo de liberdades politicas.

Mas, ha, sobretudo, na carta de 25 de Março, uma cousa que nos repugna — é o seu vicio de origem. Uma constituição significa apenas a lei organica do poder politico; e como este só póde ser constituido pela nação, é claro que

a constituição, para ser legitima, deve ser a expressão fiel do accordo das partes interessadas, o producto genuino da vontade nacional, e não um simples capricho da vontade de um unico individuo. E' preciso que o povo, por intermedio de seus representantes, intervenha sempre na sua confecção. Em uma palavra, o povo é o unico soberano, e, portanto, o unico habilitado para constituir e organisar o Estado, pela forma por que julgar preferivel. Ora, a carta de 25 de Março, que nos foi outorgada *livremente* por D. Pedro, que nos obrigou á jurarmol-a pela força das armas, é um verdadeiro attentado contra a soberania nacional e, portanto, um acto completamente nullo, que não deve ser respeitado por ninguem. Por consequencia, desde que foi ella que firmou a existencia da monarchia entre nós, é visto que trabalhar contra a monarchia não é conspirar contra a lei, mas trabalhar contra um abuso. E' preciso que a propria nação se levante para determinar a sua constituição, ou então se confesse de uma vez impotente diante das imposições criminosas da realeza.

V

A confederação do Equador

O acto violento da dissolução, que tão dolorosamente repercutira por toda a nação, encerra em si um grande crime politico, que não póde ficar impune. Desde então a ave negra do despotismo abrio livremente as azas e pairou orgulhosa sobre os extensos plainos da America. D. Pedro, que até então se havia conservado dentro dos estreitos limites de uma prudencia estudada, deixou de uma vez cair a mascara da hypocrisia, e de viseira erguida investio contra as incommodas formalidades do novo regimen, que se pre-

tendia inaugurar. Conservando em evidencia um simples ministerio sem prestigio e cercando-se cuidadosamente de uma vil camarilha de aulicos conselheiros, bem se podia dizer que era das ante-camaras do paço que saía o pensamento dominante da politica imperial. E' verdade que á 17 de Novembro de 1823, cinco dias apenas depois do grande crime, se ordenara por um decreto que em toda a nação se procedesse á eleição de deputados para uma nova constituinte; mas é que ainda então se repetiam dolorosas na consciencia publica as scenas d'aquella infame tragedia e era necessario capitular com a nação. A' 25 de Março de 1824 foi jurada a carta de D. Pedro e no dia seguinte se declarou por um decreto que ficára sem effeito a nova convocação. O rei intruso e falsario, levado tão somente pelo seu entranhado amor ao passado e ás velhas praticas do absolutismo monarchico, cercou-se desde logo de uma camarilha infernal e á sua frente collocou o celebre *Chalaça*, que, segundo refere Armitage, *de simples criado do paço*, fôra promovido á secretario privado do rei, e que tanta ascendencia ganhára sobre o animo de seu augusto amo, *que chegára a partilhar com elle a auctoridade suprema!* E' que D. Pedro entendia que no solo virgem da America, cercado de uma brilhante constellação republicana, que resplandecia aos raios fulgentes do sol da liberdade, não era possivel que no Brazil se aclimatasse a planta exotica da monarchia, sinão regando-a de quando em quando com o sangue palpitante dos patriotas, debaixo das quentes estufas do despotismo.

Mas era impossivel que uma politica tão retrograda e tão profundamente immoral passasse desappercebida por muito tempo aos olhos da nação. E ainda nas cathedraes se ouviam os echos amortecidos das festas officiaes, em louvor da carta de 25 de Março, quando das Thermopilas brazileiras já partia mais uma vez o brado ingente da revolta,

que, como uma nota dissonante, se fazia ouvir no seio da orchestra do despotismo. Os deputados pernambucanos á assembléa constituinte, tendo contemplado de bem perto o spectro hediondo da tyrannia e sentido sobre os hombros o peso esmagador de sua mão fatidica, evocaram então á memoria das massas populares as reminiscencias ainda vivas d'aquelle glorioso tentamen de 1817, em que a provincia inteira se rebellára contra o despotismo do rei emigrado, e proclamaram á face do mundo o governo republicano da *Confederação do Equador*. A Parahyba, o Rio-Grande do Norte e o Pará, cansadas egualmente de soffrer por tanto tempo o jugo tyrannico da monarchia bragantina, arvoraram tambem a bandeira da revolta e adheriram francamente ao movimento. Parecia que as forças democraticas, que se haviam concentrado nas provincias do norte, ainda não se tinham esgotado, não obstante os castigos rigorosos que D. João VI havia inflingido aos rebeldes de 1817. Era o mesmo espirito de patriotismo, que então renascia cheio de força e vigor no coração generoso dos pernambucanos. A monarchia sentio moverem-se os seus alicerces e lançou mão da mesma arma de combate. Pelo decreto de 26 de Julho foram immediatamente suspensas as garantias individuaes na provincia de Pernambuco e creada em seguida, por um outro decreto, uma commissão militar, destinada a processar *summarissima* e *verbalmente* todos os individuos que mais ou menos se achassem compromettidos na revolução. A revolta succumbio á superioridade das forças monarchicas, os chefes mais importantes do movimento foram presos, desappareceu a ephemera *Confederação do Equador* e começou o julgamento dos criminosos. Deu-se então um facto bem triste, que ainda hoje clama por vingança. Os juizes haviam se recusado a condemnar os rebeldes á pena de morte. D. Pedro, porem, julgando-a necessaria para servir de exemplo aos conspiradores futuros, insistio com os juizes,

afim de que déssem a sentença, assegurando-lhes ao mesmo tempo que, *em sua clemencia*, elle saberia *perdoar*. Esquecidos então das falsidades do rei perjuro e contando tão somente com o cumprimento de sua promessa, cederam os juizes ás instancias do monarcha e condemnaram á morte os patriotas da revolução de 1824. D. Pedro, porem, declarando que *não eram dignos de sua paternal clemencia os réos que foram convencidos do horrendo crime de rebellião contra o seu governo monarchico, constitucional, representativo, ordenou por um decreto que as sentenças fossem immediatamente executadas.* As cabeças de Joaquim do Amor Divino Caneca e de João Guilherme Ratcliff rolaram inertes do cadafalso! A vingança do rei foi satisfeita e uma mancha de sangue tingio para sempre o throno imperial!

Succumbiram assim os energicos defensores da democracia aos golpes tremendos da tyrannia imperial, mas nem por isso aniquilou-se de uma vez o espirito de liberdade e independencia dos heroicos pernambucanos. Aquelle mesmo protesto que em 1824 fôra feito *contra o governo monarchico, constitucional e representativo*, que D. Pedro tanto se esforçava por estabelecer entre nós, foi renovado cinco annos depois, quando o sangue de Caneca e Ratcliff ainda clamava por vingança. Mas o assassinato juridico appareceu como antes, e as commissões militares, como verdadeiras machinas de guerra, funccionaram livremente. As maiores atrocidades foram então praticadas pelos infames sicarios da monarchia; e, no entanto, ao abrir as camaras em 1829, declarou cynicamente D. Pedro que a ordem e o socego interior das provincias só tinham sido alterados em Pernambuco, *onde um partido desorganisador tinha ousado, á despeito de todas as considerações, levantar a voz da rebellião, contra a qual o governo fôra obrigado a tomar medidas extraordinarias, por julgar do seu mais rigoroso dever alçar, em casos taes, a espada da justiça, como sempre havia de fazer, com egual energia,*

contra qualquer partido que se arrojasse a offender a forma do governo monarchico, constitucional, representativo. Estes factos provam sufficientemente que, si a monarchia aqui se firmou, foi porque o proprio imperador nunca se esqueceu de, em caso de algum movimento republicano, *alçar com energia a espada da justiça*, afim de extirpar de uma vez com esse *partido desorganisador*, que desde o tempo do governo de D. João VI, sempre o incommodou com as suas constantes tentativas *de acabar com a forma do governo monarchico, constitucional e representativo.* A existencia de semelhante partido, attestada pela propria falla do throno, nos convence ainda mais de que o povo brazileiro foi sempre inimigo da monarchia.

VI

O 7 de Abril

Ha um facto, sobretudo, que nos mostra claramente que as tendencias democraticas do povo brazileiro nunca puderam se conciliar com a indole auctoritaria do governo monarchico. E' o movimento revolucionario de 7 de Abril de 1831. A attitude assumida pela maioria da camara dos deputados, em relação aos actos arbitrarios do governo, por occasião da revolução pernambucana, exigindo energicamente que os ministros da guerra e da justiça fossem processados, pelas atrocidades alli commettidas pelas commissões militares, por tal forma desgostára o monarcha, que, ao encerrar a ultima sessão da primeira legislatura em 1829, nada mais disse do que estas seccas palavras: — *Está encerrada a sessão.* Esse extraordinario laconismo da falla do throno, que outra cousa não foi, sinão a manifestação do desgosto imperial, pelo atrevimento da camara em exigir a responsabilidade

de seus ministros favoritos, servio, no entanto, para augmentar ainda mais a impopularidade do governo de D. Pedro.

Em Minas, principalmente, ia se tornando cada dia mais notavel a extraordinaria agitação dos espiritos. Reinava n'aquella provincia uma tão profunda antipathia pela camarilha secreta da Côrte, que D. Pedro, receiando algum pronunciamento mais franco dos mineiros, para lá se dirigio, afim de ver, si com sua presença podia de certo modo restabelecer a calma dos espiritos, já bastante exaltados. Não encontrando, porem, pelos logares por onde passava, aquelle mesmo enthusiasmo que havia presenciado em sua primeira viagem áquella provincia, sinão a mais completa indifferença, ao lado de uma desconfiança geral, voltou de novo para o Rio de Janeiro, sem nada haver conseguido, depois de ter publicado em Ouro-Preto uma famosa proclamação, em que attribuia todas as difficuldades, que se tentavam crear ao governo, exclusivamente á um partido desorganisador, composto de aventureiros e ambiciosos, que só queriam especular com a ruina da patria, sem attender ás grandes calamidades que d'esse modo estavam preparando ao proprio paiz. Por occasião de sua chegada ao Rio de Janeiro, promoveram os portuguezes grandes festejos, em signal de regosijo, e exigiram dos brazileiros que tambem illuminassem as suas casas. Estes, porem, abstendo-se de qualquer manifestação publica, perceberam desde logo o alcance d'aquelles festejos, e resolveram, no ultimo dia, apagar uma por uma as diversas fogueiras que existiam nas praças da cidade. Este facto, tão insignificante na apparencia, deu logar á uma luta renhida entre portuguezes e brazileiros, que passou á nossa historia com o nome de *garrafadas de 13 de Março*, e que muito concorreu para exacerbar ainda mais os animos já bastante exaltados, não só na Côrte, como tambem nas provincias. O descontentamento popular ia cada dia assumindo pro-

porções mais assustadoras, quando chegaram finalmente ao Brazil as noticias da revolução franceza, de Julho de 1830, aliás muito festejadas em diversas capitaes de provincias. Tudo annunciava uma verdadeira commoção nacional. Foi então, diante d'esse estado de extraordinaria agitação dos espiritos, que 23 deputados e um senador resolveram enviar ao monarcha uma representação, em que se pedia que, em vez da politica até então seguida pelo governo, se organisasse um novo ministerio, verdadeiramente brazileiro e liberal. Realisou-se em parte a modificação ministerial, mas de modo a manifestar as mesmas tendencias anti-nacionaes por parte do governo. De sorte que o descontentamento popular em nada diminuio.

Organisaram-se diversos clubs e procurou-se levar a effeito o movimento popular, tomando a sua direcção o senador Vergueiro, Evaristo e Odorico Mendes. Militares prestigiosos, que occupavam postos importantes no exercito, como eram os Limas, adheriram francamente ao planejado levantamento popular e declararam-se promptos para pol-o em execução. D. Pedro, porém, parecia ignorar todos estes acontecimentos; todavia, percebendo que a antipathia pelo seu governo crescia constantemente, organisou, á 6 de Abril, um outro ministerio, composto de quatro marquezes, um conde e um visconde. De par com a noticia da nova organisação ministerial, correu tambem o boato da prisão de Vergueiro, Evaristo e outros chefes do movimento. O povo começou então, n'esse mesmo dia, a affluir em grande numero para o campo de Sant'Anna; e de tarde, dirigiram-se tres juizes de paz á São Christovão, afim de exigir do monarcha, em nome do povo alli reunido, a demissão immediata dos novos ministros titulares. D. Pedro leu a representação que lhe foi entregue e respondeu desdenhosamente que — *tudo faria para o povo, mas nada pelo povo!* Em continente mandou pôr em movimento as forças mili-

tares; mas sabendo que, não só os soldados de linha, como tambem a sua propria guarda de honra, tinham se reunido ao povo no campo de Sant'Anna, por tal fórma acobardou-se, que não vio outro recurso, sinão encerrar-se cuidadosamente em um dos quartos do palacio. Foi alli que, ás 2 horas da manhã, do dia 7, profundamente perturbado e moralmente abatido pela força extrema das circumstancias, lavrou elle mesmo, sem ouvir conselho de ninguem, o seguinte decreto: — *Usando de um direito que a constituição me concede, declaro que hei mui voluntariamente abdicado na pessoa de meu muito amado e prezado filho, o sr. D. Pedro de Alcantara.* Dirigindo-se em seguida ao ajudante Frias, que havia ido levar-lhe, de ordem do general Lima, uma communicação do occorrido, disse-lhe :—*Aqui está a minha abdicação. Desejo que sejam felizes. Retiro-me para a Europa e deixo o paiz que tanto amei e que ainda amo.*

Eis como findou-se o primeiro reinado. D. Pedro, que procurou sempre contrariar as aspirações populares, para inspirar-se unicamente nas doutrinas do velho absolutismo monarchico, succumbio finalmente no grande duello á que imprudentemente havia provocado a soberania nacional. Desde 1808 que se travára seriamente no Brazil um grande conflicto entre a indole essencialmente auctoritaria da monarchia, que queria por todos os meios implantar-se definitivamente n'este paiz, e as tendencias manifestamente democraticas do povo, que reagia constantemente contra semelhante pretenção. Conflicto que custou á monarchia uma serie tristissima de barbaras atrocidades e ao povo o sangue precioso de muitos patriotas. Mas chegou finalmente um dia, em que a victima fez-se algoz e tirou em parte a desforra de tantas afrontas humiliantes. A soberania nacional, que fôra cynicamente vilipendiada á 12 de Novembro de 1823, levantou-se afinal de sua longa agonia e veio infligir ao monarcha o justo castigo de sua falta. E' por

isso que o dia 7 de Abril de 1831 ha de ser sempre recordado, entre nós, como a data de uma grande victoria popular.

Infelizmente, porém, não tendo sido bem comprehendida pelos seus proprios directores, não pôde a revolução de 7 de Abril produzir os seus verdadeiros effeitos politicos. Profundamente democratica em seus grandes intuitos e nascida das mais livres aspirações das massas populares, foi, no entanto, desviada á medo de seu verdadeiro caminho, unicamente pela influencia perniciosa dos fracos espiritos que quizeram dirigil-a. Quando o povo fluminense reunio-se no campo de Sant'Anna, não foi simplesmente para exigir do monarcha a demissão immediata de um ministerio impopular, mas para imprimir de uma vez em nossas instituições politicas o cunho severo da democracia e da nacionalidade. Aquella exigencia não foi mais do que um simples pretexto de que na occasião se serviram os verdadeiros amigos da nação, para dar-lhe uma outra fórma de governo, mais livre, mais elastica, mais progressiva e que mais se adaptasse á sua espontanea organisação social. Ninguem poderá negar que a atmosphera politica d'aquella gloriosa épocha nacional achava-se completamente saturada de democracia. Pereira da Silva, ao fallar da lei da regencia, qualifica-a de *essencia republicana cuidadosamente enxertada no tronco monarchico.* Abreu e Lima, dando conta da viagem de D. Pedro á Minas, em 1830, diz que o seu fim principal fôra *reprimir, com sua presença, o desenvolvimento das idéas de federação, que alli tinham tomado grande corpo.* Antonio Raiol, apreciando as causas que deram logar á revolução de 7 de Abril, confessa francamente que *os actos arbitrarios do governo de D. Pedro tinham aberto chagas profundas no coração do povo brazileiro, creando nas differentes camadas do corpo social a descrença ás instituições juradas, a desconfiança e talvez mesmo* A VERSÃO Á MONARCHIA! Luiz Francisco da

Veiga declara ingenuamente que, si D. Pedro abdicou, foi simplesmente *para obter um salvo conducto e para assegurar á seu filho o beneficio d'esse mesmo imperio, que não mais podia conservar, porque os povos o repelliam decididamente.* Theophilo Ottoni, finalmente, que foi contemporaneo d'aquelles acontecimentos e de cuja imparcialidade ninguem poderá duvidar, affirma-nos que *o 7 de Abril foi uma verdadeira journées des dupes. Projectado por homens de idéas liberaes muito adiantadas, jurado sobre o sangue dos Canecas e dos Ratcliffs, o movimento tinha por fim* O ESTABELECIMENTO DO GOVERNO DO POVO POR SI MESMO, *na significação mais lata da palavra.*

A revolução de 7 de Abril não foi, portanto, em sua origem, uma simples manifestação de descontentamento pelo governo pessoal de D. Pedro. O paiz inteiro achava-se n'aquella epocha profundamente convulsionado pelas idéas democraticas, que então se agitavam em todos os espiritos. E o movimento popular, que se manifestou na capital do imperio, não foi mais do que a primeira explosão de um grande fogo latente, que trabalhava todas as camadas da sociedade brazileira. Planejada a revolução pelos *exaltados*, ella teria dado em resultado a proclamação da republica, si por ventura fosse por elles dirigida; desgraçadamente, porém, como observa o proprio Theophilo Ottoni, apoderaram-se os *moderados* da sua direcção. Um homem, sobretudo, que n'aquella epocha exercia uma grande influencia sobre os espiritos, tanto pelo seu talento, como pela illustração não vulgar de que dispunha, concorreu muito para desviar a revolução de seu verdadeiro caminho. Foi Evaristo Ferreira da Veiga. Redactor da «Aurora Fluminense», o orgão de maior circulação d'aquelles tempos, foi elle o primeiro que soltou o grito de *moderação* e procurou dar ao movimento popular uma direcção inteiramente contraria aos seus mais elevados intuitos politicos, desviando-o, propo-

sitalmente de seu verdadeiro objectivo, que era a republica. Espirito livre, mas carregado ainda de preconceitos monarchicos, combateu energicamente as tendencias republicanas da epocha, organisou a famosa sociedade *defensora*, collocou-se como um dique impassivel á corrente natural dos acontecimentos e salvou a monarchia do terrivel naufragio que a ameaçára. O conselheiro Octaviano disse que Evaristo *é o homem, á quem, depois da constituição, deve o actual imperador a sua corôa;* e o visconde de Itaborahy affirmou que, *si ha monarchia no Brazil, deve-se isto á Evaristo Ferreira da Veiga; porque a Aurora Fluminense equivalia, então, á um verdadeiro exercito.* Evaristo, porém, não dispunha de grande tino politico; do contrario não teria offerecido o seu apoio á monarchia. Quando, depois dos acontecimentos de 16 de Julho, foi enviada á camara dos deputados uma representação popular, exigindo reformas francamente democraticas, teve Evaristo a petulancia de declarar em plena assembléa que *aquella representação era indigna de occupar a attenção dos deputados!* Isto prova sufficientemente a estreiteza de suas comprehensões politicas. Entretanto, foi este homem que tirou á revolução de 7 de Abril a sua unica e legitima orientação!

VII

A republica de Piratinin

Salvou-se a monarchia do naufragio, mas a onda revolucionaria nem por isso se acalmou. O sentimento popular, que então mais uma vez foi comprimido pela auctoridade governamental, continuou ainda em suas constantes explosões democraticas, como um protesto vivo ás instituições

monarchicas. O centro das agitações revolucionarias deslocára-se apenas do norte para o sul do imperio. O espirito democratico, que tantas vezes se manifestára em Pernambuco, reagindo energicamente contra as injustas pretenções da dynnastia de Bragança, já cançado de alimentar alli tantos corações patriotas, victimas todos das atrocidades monarchicas, mas ainda não extincto na consciencia publica, resurgio cheio de força e de vida, nos generosos corações dos heroicos filhos do Rio-Grande: Mal era passada a tempestade de 31, e já brotava no extremo sul do Imperio um novo protesto popular contra as iniquas imposições da monarchia bragantina, para attestar ainda uma vez que *o partido dos desorganisadores*, como lhe chamou D. Pedro, vencido em 31 pela traição dos *moderados*, não se achava de todo aniquilado n'este paiz. O movimento revolucionario de 1835, que produzio no Rio-Grande do Sul a heroica *Republica de Piratinin*, é um simples prolongamento das tendencias democraticas do povo brazileiro, que, á partir de 1817, nunca cessaram de manifestar-se n'este paiz, emquanto tiveram forças para lutar contra o governo auctoritario da monarchia.

Por toda a parte reinava o arbitrio e a malversação. Lutando exclusivamente pela sua conservação, era evidente que o unico cuidado da monarchia consistia em abrandar a indole irrequieta do povo brazileiro e aniquilar o mais possivel as tendencias que então se manifestavam para o regimen da pura democracia, afim de poder mais facilmente consolidar-se n'este paiz. Os interesses nacionaes eram preteridos completamente, para attender-se tão somente aos interesses dynnasticos. Era visivel que o povo não queria subordinar-se ao regimen compressor da monarchia; e n'este caso, em presença de um tão perigoso conflicto entre dous elementos inteiramente oppostos e antagonicos, era mesmo de esperar que a auctoridade empregasse todos os meios

possiveis, afim de conseguir a victoria. O proprio Bento Gonçalves, em seu manifesto, declarou terminantemente que a provincia do Rio Grande se desligava da communhão brazileira, porque «o governo imperial fazia pezar sobre o povo gravosos impostos e não zelava dos dinheiros publicos; tinha contrahido dividas taes e por tal maneira que ameaçavam a ruina da nação; fazia lei sem utilidade publica e deixava de fazer outras de vital interesse para o povo; esgotava os cofres nacionaes com despezas superfluas e não curava do melhoramento material do paiz; não administrava as provincias imparcialmente; permittia a mais escandalosa impunidade á seus agentes e despresavà as queixas que contra elles eram dirigidas.» Diante de todas essas calamidades, que aliás pesavam egualmente sobre todas as provincias, era manifesto que nem uma sympathia podia inspirar á nação o governo arbitrario da monarchia.

Foi então que, n'um assomo de coragem e patriotismo, saccudiram os rio-grandenses o pesado jugo do despotismo e proclamaram na provincia o governo da liberdade e da independencia, com a *Republica de Piratinin*. Certos de que nada mais podiam esperar da monarchia, sinão o despotismo e a tyrannia, como se verificava de uma experiencia ainda curta, mas já tão cheia de funestos presagios, levantaram energicamente o brado da revolta e declararam-se livres e independentes, á sombra da bandeira democratica. Abrio-se então o conflicto entre a pequena republica e o immenso colosso da monarchia. Mas, ainda assim, mesmo cercada de difficuldades, como assevera-nos um distincto filho d'aquella provincia, «conseguio a Republica fazer eleições de deputados constituintes, reunir a Assembléa Constituinte, decretar a constituição republicana, eleger o Presidente da Republica, organisar o ministerio, o poder judiciario e o policial, a instrucção publica e o exercito; legislar sobre casos especiaes da guerra presente, mandar enviados á paizes estrangeiros,

libertar parte do territorio catharinense do jugo imperial, proceder á arrecadação de impostos; decretar as côres da sua bandeira, adoptar o hymno republicano, sustentar finalmente com o imperio, por espaço de quazi dez annos, uma guerra cheia de heroismos, onde a espontaneidade e a exuberancia do valor individual eram tão fortes como a espontaneidade da idéa e dos sentimentos republicanos.»

Todavia, apezar de tanto heroismo e de tão grande dedicação á causa da democracia, não puderam os rio-grandenses impedir a corrupção do governo monarchico e a *Republica de Piratinin* succumbio aos golpes traiçoeiros das armas imperiaes. Mas o que permanece ainda hoje incontestavel é que reinava n'aquella epocha em todo o paiz uma profunda antipathia pelas instituições monarchicas. Gemendo ao pezo de uma centralisação despotica e completamente acabrunhadas por um regimen excessivamente compressor de suas garantias e liberdades, parece que procuravam, sobretudo, as provincias desligar-se do governo imperial, como unico recurso para alcançar a sua prosperidade e a bôa administração de seus negocios. Era evidente que a monarchia se tornava cada dia mais incompativel com os sentimentos democraticos do povo. Segundo refere o Dr. Americo Braziliense, «em Novembro de 1837 rompeu na Bahia uma revolta, que, á principio, parecia respeitar as instituições monarchicas, proclamando a separação da provincia até a maioridade do sr. D. Pedro II; porem, os chefes da rebellião em breve declararam a Bahia Estado livre e independente, *sob a forma republicana.*» Estes factos provam sufficientemente que a actividade politica d'aquella epocha era toda republicana. E si de nada valeram as revoltas de Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, em relação á substituição do nosso regimen governamental, muito significam, entretanto, como provas evidentes da natural antipathia que sempre teve este povo pelas instituições monarchicas.

VIII

A regencia e os Andradas

Desgraçadamente para nós, nunca appareceu no Brazil um verdadeiro homem de estado. N'aquelles tempos principalmente, em que a agitação democratica tinha chegado ao seu auge, não houve um só homem que comprehendesse bem a direcção mais conveniente á dar-se ao movimento popular. Os estadistas da regencia, todos imbuidos de preconceitos monarchicos e despidos de qualquer energia, vacillavam entre a proclamação da republica e a conservação do throno imperial, e collocaram-se finalmente ao lado da monarchia. Era manifesta a impopularidade a que havia chegado o governo de D. Pedro, assim como eram bem claras as tendencias democraticas da nação; mas ainda assim, contrariando mesmo a corrente do sentimento popular, recuaram os chefes mais considerados do movimento politico diante de suas legitimas consequencias e tornaram-se os mais acerrimos defensores das instituições monarchicas. Nem outra cousa era mesmo de esperar-se, quando á frente do movimento politico se collocaram os Andradas.

O partido republicano, que com o nome de *exaltado* fizera a revolução de 7 de Abril, vio em breve formar-se em torno de si o grupo medroso dos *moderados* e sentio então necessidade de duplicar ainda mais a sua actividade, afim de tirar do movimento algum resultado favoravel á democracia, já que não havia mais possibilidade de fazer triumphar completamente a sua bandeira. A entrada de Diogo Antonio Feijó para o ministerio foi o signal deciso da reacção que ia começar contra os democratas. Homem de *medianos talentos e apoucada illustração,* mas que, entretanto, sobresaía pela energia de seu caracter, como confessa

Pereira da Silva, tornou-se Feijó notavel principalmente pela incansavel perseguição que moveu contra os republicanos. Foi então que os *exaltados*, desesperados diante da attitude cada vez mais anti-democratica dos moderados, e estimulados em seus brios pela audacia do ministro da justiça, resolveram obter pela força aquillo que não haviam podido alcançar pela prudencia. A revolta se organisou, e, nos dias 14, 15 e 16 de Julho de 1831, muitos populares, o corpo de policia e diversos batalhões de linha reuniram-se no campo de Sant'Anna, formando uma massa de mais de quatro mil pessoas, e enviaram á assembléa uma representação, pedindo-lhe que *immediatamente promulgasse reformas constitucionaes no sentido francamente democratico.* Feijó, porem, que fôra chamado ao ministerio *expressamente para conter essas expansões democraticas do povo*, improvisou ás pressas uma guarda municipal e ordenou aos revoltosos que se dispersassem. Estes, muito mal disciplinados e já sem o apoio da policia e dos batalhões de linha, que tinham sido logo sedusidos pelos officiaes, por ordem e inspiração unica do governo, debandaram sem nem ao menos ter ferido um unico combate. Todavia, aquella representação, que foi qualificada por Evaristo de *indigna de occupar a attenção dos deputados*, produzio algum effeito. Dous perigos ameaçavam então o governo da regencia. De um lado era a effervecencia popular, que se tornava cada dia mais assustadora e que só poderia abrandar-se, mediante alguma concessão por parte do governo e das camaras, em favor da democracia; de outro lado eram as ameaças constantes dos *restauradores*, que, á triumpharem, inaugurariam por toda a parte a mais tremenda reacção contra os revolucionarios de 7 de Abril. Collocados em face d'estas duas exigencias, foram os *moderados* obrigados á ceder. Appareceu então na camara dos deputados o projecto de reforma constitucional de 13 de Outubro de 1831, d'onde resultou a lei

de 12 de Outubro de 1832 e finalmente a de 12 de Agosto de 1834, ou o Acto Addicional. Theophilo Ottoni, apreciando estes acontecimentos, observa que *o duque de Bragança falleceu á 24 de Setembro de 1834, e que, si este facto si tivesse dado quatro mezes antes, não teria havido reforma constitucional.* Eis o que eram os moderados! Eis o que foram os politicos e estadistas da regencia! Em vez dos Washingtons, dos Jeffersons e dos Adams, appareceram então os Evaristos, os Vergueiros e os Andradas.

Estes ultimos, sobretudo, nos dão a medida exacta da capacidade politica d'aquelles intitulados patriotas. Logo depois de effectuada a revolução de 7 de Abril, tentaram elles apoderar-se da regencia, e como nem siquer fossem lembrados para o exercicio de tão importante encargo, retiraram-se cheios de despeito e de cholera, e collocaram-se á frente do partido *restaurador*, á espera do momento desejado da vingança. Emquanto José Bonifacio presidia na propria quinta da Bôa-Vista ás reuniões secretas d'aquelle partido, ia Antonio Carlos á Europa communicar ao rei expulso que seus antigos amigos trabalhavam no Brazil em seu favor e pedir-lhe instantemente que se resolvesse á voltar. E, á 17 de Abril de 1832, tendo á sua frente o celebre barão de Bulow, *o honrado hanoveriano*, como mais tarde o qualificou Antonio Carlos, marcharam os restauradores do seu quartel-general contra a regencia, resolvidos á destituil-a; *desgraçadamente*, porem, foram completamente batidos e o seu illustre general preso em uma tulha de café, no Andarahy! Mas, nem por isso desanimaram. Reunidos á *Sociedade Militar*, iam fazer uma segunda tentativa, quando foram descobertos e presos os seus chefes principaes. A' 14 de Dezembro foi José Bonifacio demittido da tutoria imperial e nomeado o marquez de Itanhaem, para substituil-o. Ao receber a communicação official de sua demissão, declarou terminantemento *que não se dava por demittido,*

porque não reconhecia na regencia poderes para suspendel-o do exercicio de tutor do imperador menino e de suas irmans, e que só cederia á força, porque a não tinha. Intimado em seguida por João Silveira do Pilar e outros juizes de paz á que obedecesse ao decreto da regencia, só cedeu depois da ordem de prisão que lhe foi dada, sendo immediatamente recolhido á sua casa, na ilha de Paquetá. Dando-se então uma busca geral pela quinta da Bôa-Vista, encontraram-se alli restos de armamentos e cartuchames, que indicavam sufficientemente a cumplicidade do tutor do imperador menino.

Estes factos acham-se todos plenamente confirmados por Antonio Pinto Chichorro da Gama, que, em seu relatorio apresentado á assembléa geral, na sessão de 1834, declarou expressamente que « ambiciosos e descontentes, arrastando gente credula e ignorante, haviam arvorado o estandarte da restauração e no dia 17 de Abril de 1832 não duvidaram em apresentar-se em campo. Circumstancias então occorreram e se deram as mãos, *para tornar manifesta a conivencia do tutor* em tão horrivel attentado. Ninguem desconhece a escandalosa protecção, que *aquelle empregado* deu á quantos tiveram parte na revolta; e não menos *suas relações de intimidade com vagabundos,* chefes da força, que então se apresentou. O palacio do monarcha era um dos logares em que se faziam os mais criminosos conventiculos. Tinha-se procurado corrompar a fidelidade de alguns corpos de tropa, e de parte dos guardas nacionaes. *Havia-se já distribuido cartuchame embalado,* e tudo finalmente se achava disposto para romper a conspiração. » Foi exactamente então que o governo da regencia demittio á José Bonifacio da tutoria do imperador menino e ordenou a sua prisão. N'essa occasião observando-lhe os juizes de paz que um tal procedimento não assentava bem em quem, como elle, havia prestado tantos serviços á causa da nossa indepen-

dencia, respondeu-lhe que — *tambem conhecia que n'ella teve grande parte, mas que estava bem arrependido, e que era a magua que lhe acompanharia á sepultura; porque então não tinha um verdadeiro conhecimento de seus patricios e não sabia que d'ella não eram merecedores.* As innumeras falsidades contidas n'esta declaração foram, felizmente, postas em evidencia pelo marquez de Sapucahy, no *Correio Official* de 28 de Dezembro de 1833. Em todo o caso, porem, ellas revelam ainda mais a desfaçatez do falso patriota.

Eis o que foram os Andradas: — despotas no poder e conspiradores na opposição. Nada mais vasio de sentido e mais contrario á verdade historica do que as palavras de Salles Torres Homem, quando exclama emphaticamente que — *o astro do Ypiranga resplandece ainda sobre as cabeças de José Bonifacio e de Martim Francisco!* Entretanto, como se verifica dos decretos de 15 de Julho de 1838, de 20 de Setembro do mesmo anno e de 22 de Maio de 1846, diversas pensões foram concedidas pelo Estado ás suas familias, tão somente pelos *relevantes serviços que prestaram á causa da independencia nacional!* Quanta ingratidão e quanta mentira! Mas, o que mais nos enche de pezar, é que foram homens como os Andradas, tão carregados de preconceitos, tão cheios de ambições e de despeitos, e tão faltos de patriotismo, que quizeram guiar os primeiros passos de nossa vida politica, ligando-nos, á força, ao marco estacionario da monarchia, quando, ao contrario, procurava a nação, na republica, um apparelho mais proprio para a livre expansão de suas forças democraticas! E' preciso desconhecer-se inteiramente a estatura mediocre dos estadistas d'aquelles tempos, para se dizer ainda hoje que a monarchia, no Brazil, foi o producto espontaneo do consentimento popular.

IX

A maioridade e o segundo reinado

Si não fosse a immensa agitação democratica, que precedeu e seguio-se ao 7 de Abril, teria se esgotado o periodo da regencia na mais completa e desoladora esterelidade. Todavia, tão energicas erão então as tendencias democraticas do povo, que os proprios moderados, que haviam se apoderado do leme da revolução, viram-se forçados a capitular diante d'ellas e a realisar na legislação algumas reformas de grande alcance social e politico. O acto addiccional, o Codigo Criminal e o Codigo do Processo, são productos forçados da reacção democratica promovida pelos exaltados contra o emperramento e a inercia dos moderados. Não fossem as agitações ainda perigosas da onda revolucionaria, que o perido da regencia se teria assignalado em nossa historia por uma esterelidade verdadeiramente deploravel, attenta a incapacidade politica dos homens de mais prestigio d'aquelles tempos. Entretanto, se tivessem apparecido n'aquella epocha, tão fecunda de renovações politicas e sociaes, estadistas que se achassem na altura de sua grandiosa missão, é bem de ver-se que as reformas realisadas, não só não se limitariam áquellas que acima enumeramos, como tambem não seriam, como ellas, tão carregadas de defeitos e imperfeições. A democracia teria feito vingar os seus grandes principios liberaes e o governo do povo pelo povo, que era então a suprema aspiração da consciencia nacional, de ha muito certamente que já se teria tornado uma realidade n'este canto fecundo da America.

O partido moderado, que havia se apoderado da revolução de 31, conservou-se no poder até 1837, quando Feijó

deixou a regencia e passou o governo ás mãos dos chamados imperialistas. Começou então uma epocha de tremenda e desenfreada reacção. Vasconcellos e Carneiro Leão, os vultos mais importantes da politica nacional e os chefes mais prestigiosos do partido moderado, introduziram a dissidencia no seio d'aquelle partido e, arvorando francamente a bandeira do regresso, procuravam por todos os meios impedir a marcha natural dos principios revolucionarios de 7 de Abril. Deu-se então a separação dos diversos grupos politicos em dous grandes partidos — o liberal e o conservador, permanecendo este ultimo no poder até 1840. Foi então que, em desespero de causa e acreditando que o prestigio do nascimento, que cercava a pessoa do imperador menino, podia salvar o paiz da critica situação que atravessava, pondo um paradeiro á reacção dos olygarchas, lembraram-se os liberaes do recurso da maioridade e procuraram empregal-o como meio de resistencia politica á guerra dos adversarios.

Para esse fim organisaram o *Club dos maioristas*, do qual fizeram parte Antonio Carlos, Martim Francisco e outros membros importantes do nascente partido liberal. Apezar de dispor expressamente o art. 121 da *Carta* que o imperador é menor até a edade de dezoito annos completos, quizeram os liberaes pôr em execussão o plano que haviam concebido e n'esse sentido procuraram obter previamente do imperador menino o seu consentimento. « N'esse presupposto, diz Theophilo Ottoni, deliberou-se na primeira sessão, antes de tudo, sondar o animo de Sua Magestade. Os Andradas ficaram encarregados de o fazer, por intermedio de pessoas alto collocadas e que tinham accesso junto de Sua Magestade. Deliberou-se mesmo a forma da missiva, que devia reduzir-se á estes restrictos termos: — *Os Andradas e seus amigos desejam fazer decretar, pelo corpo legislativo, a maioridade de Vossá Magestade Imperial.* — *Quero e estimo muito*

que esse NEGOCIO *seja realisado pelos Andradas e seus amigos* — tal a resposta imperial que trouxe á Antonio Carlos um dos embaixadores. Era o gentil homem Bento Antonio Vahia, que no dia 2 de Dezembro d'esse mesmo anno, *em remuneração ao serviço que prestou ao Club Maiorista*, foi despachado *conde de Sapucahy*. Desde que tivemos o assentimento imperial, mettemos mão á obra.»

Bem arriscada, porem, era a empreza dos maioristas. Si por ventura o segredo se divulgasse, estariam irremissivelmente perdidos. N'estas condições se deliberou que o projecto da maioridade fosse antes redigido e aprovado pelo Club, para em seguida ser apresentado á camara dos deputados. E assim se fez. Na Camara, porem, quando já se estava para votar o projecto no Senado, Carneiro Leão pediu a palavra e, depois de aduzir argumentos comprobativos de sua inconstitucionalidade, propoz que a assembléa nada deliberasse á esse respeito, em quanto os eleitores não tivessem concedido aos deputados á nova legislatura poderes especiaes, para tratarem da reforma do art. 121 da Carta Constitucional. Esta proposta provocou na camara dos deputados uma discussão longa e calorosa, tendo caído no senado, á 20 de Maio, por dous votos, o projecto sobre a maioridade, que áquella camara fôra apresentado. No dia 20 de Julho apresentou Martim Francisco á camara temporaria um projecto n'esse sentido, que entrou em discussão no dia 22. Antes de se darem estes acontecimentos, já tinham resolvido os maioristas enviar um memorial ao imperador, em que se declarava que, no caso de serem adiadas as camaras, como já se esperava, o povo, a tropa e a guarda nacional se incumbiriam de proclamal-o *maior*, independentemente de qualquer acto legislativo. O decreto de adiamento appareceu, com effeito, no dia 22; mas os maioristas, que já tinham o plano traçado d'ante-mão para qualquer emergencia semelhante, mandaram immediatamente

á São Christovão uma deputação, encarregada de ler ao imperador uma representação, em que se declarava que aquelle decreto de adiamento, justamente quando se tratava da sua maioridade, era um insulto á sua pessoa e um desacato á sua auctoridade, e se concluia pedindo-lhe que assumisse d'esde já, elle mesmo, a direcção do governo da nação. No dia 23 foi de novo convocada a assembléa e passou o projecto, prestando o imperador no senado, ás 3 horas e meia da tarde, d'esse mesmo dia, o respectivo juramento, segundo perceitua o art. 103 da Carta. Eis como se inaugurou o segundo reinado. O primeiro começára pela dissolução da constituinte, que foi um ataque á soberania nacional: o segundo começou pela proclamação da maioridade, que foi um ataque á propria carta de 25 de Março. Ambos começaram por um crime.

Todavia, a manobra politica dos maioristas não produzio o desejado effeito. Calculada como um meio de resistencia á tremenda reacção inaugurada em 1837 pelos olygarchas, e destinada a produzir na situação politica do paiz uma modificação favoravel ao partido de seus principaes iniciadores, não passou a proclamação da maioridade de uma terrivel decepção aos liberaes. « Mal triumphava a maioridade, diz Theophilo Ottoni, e já sobravam razões ao partido liberal para se arrepender de havel-a iniciado. Podia cobrir a cabeça mesmo no dia do triumpho. Ainda resoavam os vivas da festa e já *o governo pessoal se inaugurava.* » Entretanto, dizia Martim Francisco do joven monarcha: — *E' bom menino, tem patriotismo e póde-se fazer d'elle alguma cousa.* A vontade imperial começou desde então a desenvolver-se livremente e não tardou em tornar-se a unica força real na direcção da politica nacional.

Em vez da violencia e do absolutismo descoberto do primeiro reinado, surgiram então os perigos da astucia e da corrupção systhematica. Protegido cuidadosamente pelo

poder moderador e pelo conselho de Estado, vio desde logo D. Pedro II que não era preciso empregar os meios brutaes de seu augusto predecessor, para chegar, como elle, á consecussão dos mesmos fins. O machiavelismo monarchico tem sido a sua arma favorita. Dissolvendo a camara temporaria a seu bel prazer, tem conseguido a desmoralisação e o desprestigio do parlamento, ao mesmo tempo que tem alargado a esphera de acção do governo pessoal; demittindo livremente os ministros, tem conseguido introduzir no seio dos partidos monarchicos a confusão nos principios e a anarchia na disciplina; corrompendo finalmente, os caracteres com as seducções do poder, tem conseguido aniquilar no paiz todo o centro de resistencia ao seu governo e á sua vontade, e tem por tal forma, mais do que seu pai, trabalhado para a conservação da monarchia no Brazil. Póde-se, portanto, dizer afoitamente que o unico cuidado da dynastia de Bragança tem consistido, n'este paiz, em resistir á plena manifestação da vontade nacional. Foi por isso que no primeiro reinado se empregou a violencia, e é ainda por isso que no segundo se tem empregado a corrupção. A' estes dous meios, e tão somente á estes, se deve a fundação e conservação da monarchia no Brasil.

CAPITULO II

A CARTA DE 25 DE MARÇO

Rasão de ordem. — Liberdade religiosa — Da divisão do poder politico—Do poder moderador—Da necessidade da referenda aos actos do poder moderador—Da maxima : o rei reina, governa e administra— Do senado—Do conselho de Estado.

I

Rasão de ordem

Entre os admiradores de nossa carta constitucional, contam-se muitos que a consideram como um primor de sabedoria e outros, como a mais liberal de todas as constituições. Todavia, nada mais falso do que isso. Só o espirito partidario poderá produzir semelhante opinião. Eis a rasão porque não podemos de modo algum concordar com áquelles que, como o visconde do Uruguay, pensam que — « muitas theses da constituição, *que encerram verdadeiros thesouros*, com os quaes se julgariam felizes muitas nações, não tem ainda recebido o desenvolvimento regulamentar e pratico indispensavel (nem nunca o receberão completo) para que produzam os seus beneficos effeitos. » Esses thesouros, não os conhecemos.

Já determinamos em outro lugar as condições a que deve satisfazer uma constituição, como lei organica do poder politico; cumpre-nos agora examinar os pontos ca-

pitaes da nossa carta constitucional, afim de verificarmos, se realmente ella preenche áquellas condições. E' por isso que nos vamos occupar, n'este capitulo, da liberdade religiosa, da divisão do poder politico, do poder moderador, do senado e do conselho de Estado, para deixarmos bem patente, como já disse um distincto jornalista, que « quem de longe examinar as instituições brazileiras, pelos effeitos da perspectiva; quem contentar-se em observar o magestoso frontespicio do templo constitucional, suas inscripções pomposas, sua architectura explendida, ha de sem duvida exclamar—*eis aqui um povo que possue a primeira das condicções do progresso e da grandeza.*. Aquelle, porém, que um dia estender o campo da observação *até o interior do edificio*, na esperança de ahi admirar a realisação dos elementos de felicidade, que as formas ostensivas do governo affiançavam e o regimen da liberdade tem desenvolvido, em outros logares, exclamará:—*que decepção!* »

A limitação do poder politico, que é um dos fins principaes da constituição, aqui não existe. Como disse Silveira da Motta, no senado, em 1859 — « no paiz o que ha somente é a forma do governo representativo: a substancia desappareceu. Tentêe-se esta chaga da nossa sociedade, e ver-se-ha que, no Brazil, *o regimen constitucional é uma mera formalidade.* » Si ha garantias na carta de 25 de Março, ellas são todas em favor dos interesses da dynastia reinante e não em favor dos interesses da nação. E nem de outra forma podia ser, quando ella nos foi outhorgada pelo principe, e não determinada pelo assentimento expresso do povo brazileiro. E' justo, portanto, depois de havermos mostrado a tenacidade com que resistiu a realeza ás tendencias democraticas da nação, que examinemos tambem, ainda que muito succintamente, o famoso instrumento de que se tem ella servido, para obter os seus repetidos triumphos.

II

Liberdade religiosa

Dispõe expressamente a nossa carta, no art. 5.º que « a religião catholica, apostolica, romana continuará a ser a religião do imperio. Todas as outras religiões serão permittidas com seu culto domestico ou em particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo.» Da doutrina expendida n'este artigo, se deprehende claramente que n'elle se consagra o principio da união da Egreja com o Estado; porquanto, desde que a religião catholica, apostolica, romana, continuará a ser *a religião do imperio*, sendo as outras *apenas permittidas* com seu culto domestico, em casas *que não tenham forma alguma exterior de templo*, é evidente que ha um credo privilegiado, com o qual se harmonisa perfeitamente o poder politico e que é escolhido pelo Estado, para ser a religião nacional. A *união* é completa. O Estado se compromette inplicitamente a garantir á Egreja todos os seus privilegios e a fornecer-lhe os meios necessarios á sua conservação, comtanto que ella, por sua vez, tambem se encarregue da educação nacional, desenvolvendo e avivando no coração dos cidadãos brazileiros a fé e a crença nas verdades religiosas. Ora, é exactamente este principio da união da Egreja com o Estado que vamos perfunctoriamente analysar, tanto em face da historia e da moderna sciencia politica, como em face dos preceitos da propria carta, afim de mostrarmos que, n'este seculo, elle não passa de um inqualificavel absurdo politico.

Antes de tudo convem recordarmo-nos de que a união da Egreja com o Estado procede da união dos poderes, temporal e espiritual; portanto, desde que estes se desliguem, ella não tem mais razão de ser. E' por isso que

damos razão a Laboulaye, quando affirma que a união da Egreja com o Estado é só propria das epochas do paganismo antigo. Segundo as doutrinas da philosophia positiva, acham-se as sociedades, nos seus primeiros rudimentos de organisação politica, exclusivamente subordinadas ao regimen das concepções theologicas. Durante o periodo fetichista, não obstante a força extraordinaria com que então dominam os instinctos mais grosseiros da nossa animalidade, nota-se, comtudo, uma especie de esboço, ainda que bastante incompleto, de uma lenta elaboração moral e religiosa, que só mais tarde consegue expandir-se em toda a sua intensidade. A ultima phase, aliás interessantissima, da astrolatria, já nos offerece um exemplo bem frisante de uma especialisação progressiva, que logo depois, com a divisão do trabalho na grande obra da cooperação social, vem a dar lugar á formação das castas e, conseguintemente, á constituição definitiva do sacerdocio, como uma classe especial, inteiramente votada á vida especulativa e destinada exclusivamente á administração do culto religioso. Tornando-se então, pela sua incontestavel superioridade intellectual, não somente o unico orgão legitimo das funcções religiosas, como tambem o centro principal das funcções governamentaes, estabelece desse modo a perfeita confusão entre os dois poderes, temporal e espiritual, que é a principal caracteristica das sociedades antigas, e que continua ainda até á ultima phaze do periodo polytheista, quando se opera a preparação indispensavel para o advento do monotheismo e desapparece de uma vez, tornando-se então os dous poderes completamente independentes. O estabelecimento da escravidão imprime ás sociedades um impulso vigoroso, e o processo de differenciação, que apenas havia sido imperfeitamente esboçado pelo fectichismo, agora, em vista do extraordinario crescimento dos organismos sociaes, se manifesta em toda a sua intensidade. Novas funcções

apparecem, e, com ellas novas classes se formam. E' precisamente então que o sacerdocio, como orgão especial do poder espiritual, vai tornando-se cada vez mais apto para o exercicio de suas verdadeiras e legitimas funcções, ao mesmo tempo que vai se tornando cada vez menos apropriado para o exercicio de outras funcções. E' justamente quando começa a separação entre os dous poderes, temporal e espiritual, que só se estabelece definitivamente no regimen franco do monotheismo.

Com o fraccionamento do imperio romano é que começa a influencia espiritual da Egreja, e só depois das doações de Pepino e Carlos Magno é que o papado se constitue, no occidente da Europa, como uma verdadeira potencia educadora. No meio d'aquella deploravel anarchia dos espiritos e d'aquella fatal tendencia dispersiva dos agrupamentos sociaes, que caracterisam perfeitamente os tempos calamitosos da idade-media, é a Egreja que fornece um laço indissoluvel ás consciencias e mantem a harmonia intellectual, pela auctoridade indiscutivel do dogma. O papado paira então como uma instituição verdadeiramente soberana, que se incumbe, não sómente de conservar a unidade religiosa, como tambem de evitar as contendas, aniquilar as rivalidades, e estabeleeer a paz e a concordia, tão necessarias á continuação da evolução social. Mais tarde, porem, ao iniciar-se uma epocha de renovação intellectual, que se manifesta pela descoberta da polvora, da bussola e da imprensa, inicia-se tambem a dissolução do regimen feudal, e com ella, a destruição da unidade catholica. E' então que começa essa luta tremenda, que por muito tempo se prolongou atravez da historia com o nome de *luta entre o sacerdocio e o imperio* e que nada mais significa, sinão a dissolução progressiva do antigo poder espiritual da Egreja. Destaca-se n'essa epocha o vulto magestoso de Hildebrando, que tenta ainda uma vez recu-

perar o seu passado prestigio. Mas nem os seus esforços, nem a energia de Innocencio III, nem a ousadia de Bonifacio VIII, esbofeteado por ordem de Filippe-o-Bello na propria cadeira pontifical, poderam impedir a emancipação intellectual, que foi esboçada pela sciencia, impellida pela Reforma e realisada definitivamente pela Grande Revolução. Essa luta encarniçada entre o sacerdocio e o imperio, que enche o periodo inteiro da idade media e que tinha por fim renovar a união entre os dois poderes, temporal e espiritual, já de ha muito completamente quebrada, não poude resistir á força da corrente reformista e veio finalmente terminar no aniquilamento do papado, que na pessoa de Pio IX, depois da unificação da nacionalidade italiana ficou reduzido a uma simples instituição catholica, sem nem um valor politico ou social, que está prestes a ser completamente eliminada, por inutil e imprestavel. A Egreja já não é mais o orgão do poder espiritual. Portanto, si a união da Egreja com o estado se deriva immediatamente da união dos dois poderes, temporal e espiritual, que já deixou de existir com o estabelecimento definitivo do christianismo, é evidente que ella torna-se hoje uma verdadeira aberração politica e social, completamente inexequivel, e só propria de estadistas ineptos e inteiramente ignorantes do passado humano.

Mas, si a união da Egreja com o Estado importa uma doutrina energicamente condemnada pela historia, ella não o é menos pela moderna sciencia politica. Quem conhece, ainda que imperfeitamente, os extraordinarios progressos ultimamente feitos pelas doutrinas positivas, deve egualmente saber que a moderna tendencia da politica é toda ella no sentido de transformar-se a antiga arte de governar, antes baseada em um empirismo irracional, em uma verdadeira sciencia de applicação, apoiada sobre os fecundos ensinamentos da historia. E' pelo estudo conscien-

cioso do longo passado humano que se deve guiar o estadista, para conhecer as transformações do presente e realisal-as opportunamente com o auxilio das legitimas tendencias do organismo politico. Desprezar esse passado, tão cheio de ensinamentos, para inspirar-se exclusivamente nas chimeras de sua propria consciencia ou nas phantasias de seu espirito, é commetter, não tanto uma imprudencia, como um grave erro, que póde ser de funestas consequencias ao desenvolvimento do corpo social. Tanto em politica, como em outros ramos da actividade humana, o subjectivismo só é capaz dos mais monstruosos absurdos e das mais extravagantes concepções. A historia, ou a contemplação philosophica dos phenomenos sociaes, é a unica fonte de saber real e positivo, em que deve o estadista haurir os seus conselhos. E' visto, pois, que a sciencia politica não póde de modo algum aceitar aquillo que a historia reprova.

Já vimos em outro lugar, quando tratamos de esboçar a organisação scientifica do Estado, qual deve ser a legitima attitude do poder politico, em face da Egreja. Mostrámos então que a religião é uma idéa de natureza exclusivamente pessoal, que de modo algum affecta os interesses da collectividade social. Baseando-se principalmente no dogma, ella apoia-se na crença e na fé de cada um, que são phenomenos puramente internos, do dominio exclusivo da consciencia individual, e que devem, como taes, ser igualmente respeitados em todos. Dissemos, alem disso, que o Estado é uma instituição social e politica, organisada expressamente para servir de orgão ao direito, ou para applicar e desenvolver o principio juridico em toda a sua intensidade, de modo a manter entre as diversas espheras da actividade humana a mais perfeita independencia, ao lado da mais completa harmonia. Ora, sendo a religião uma idéa correspondente á uma dessas espheras fundamentaes de

nossa actividade moral, é claro que deve o Estado, não somente favorecer-lhe as condicções externas, necessarias ao seu completo desenvolvimento, como tambem garantir-lhe a sua inteira independencia, sem, comtudo, addiccional-a á sua primitiva e unica funcção. Assim como o direito tem por orgão o Estado, assim tambem a religião tem por orgão a Egreja.

A' cada orgão a sua funcção e á cada funcção o seu orgão — tal é a lei fundamental de todos os organismos, individuaes ou sociaes. Invertel-a é impossivel. Os pulmões não podem-se incumbir dos phenomenos da digestão, da mesma maneira que o estomago nada tem que fazer com os phenomenos da respiração. Assim tambem, si a religião tem um orgão particular, que é a Egreja, e si o direito tem igualmente o seu orgão especial, que é o Estado, querer-se que o Estado addiccione á sua funcção caracteristica uma outra, que destôa completamente do seu unico e verdadeiro fim, evidentemente que é desconhecer de uma maneira lastimavel esta lei geral de todo o organismo. O Estado, que é, alem disso, destinado principal e unicamente a regular o funccionamento geral do organismo social, deve-se occupar tão somente d'aquillo que affecta directamente a communhão nacional; conseguintemente, a religião que é uma idéa toda particular e que não se funda em um motivo geral, escapa naturalmente ás legitimas attribuições do poder politico.

A philosophia politica deixaria de inspirar-se nos seus verdadeiros principios, si por ventura admittisse a união da Egreja com o Estado. O que ella aceita e proclama abertamente é a completa independencia da Egreja e a liberdade de todas as religiões, desde que em seu desenvolvimento não prejudiquem as outras espheras da actividade humana. Perante a sciencia politica, todos os credos religiosos tem valor identico. Todos se fundam exclusivamente

no dominio particular das consciencias, e conseguintemente devem ser igualmente respeitados, como uma ligitima manifestação da liberdade individual, com tanto que se conservem sempre dentro das raias do direito. Si o Estado se ligasse á Egreja, para protegel-a de preferencia a qualquer outra idéa fundamental do entendimento humano, o perfeito equilibrio entre as diversas espheras da actividade social ficaria evidentemente destruido. A sua funcção capital seria completamente nullificada, porque deixaria elle de ser um elemento coordenador de todas as forças sociaes.

Alem d'isso, a propria historia nos mostra que a união da Egreja com o Estado, em vez de favorecer o desenvolvimento das idéas religiosas, tem sido sempre funesta á sua propaganda. Na França, por exemplo, logo depois da terrivel perseguição movida contra os albigenses, apparecem as tremendas carnificinas da celebre noite de São Bartholomeu, em que o sangue dos huguenotes correu abundante pelas calçadas de Pariz. Veio, porem, o edicto de Nantes, a maior gloria de Henrique IV, que apezar de ter sido revogado por Luiz XIV e produzido as *dragonadas*, deixou no espirito d'aquelle povo vestigios bem profundos. Não obstante todos esses esforços do Estado, em prol tão somente da egreja catholica, o espirito francez conservou-se sempre aberto ás luzes da critica philosophica e foi pouco á pouco emancipando-se dos antigos preconceitos theologicos, até fazer da tolerancia a maior das virtudes sociaes. Da mesma forma, apezar da protecção dispensada pelo governo de Hespanha ao execrando tribunal do *Santo-Officio*, que, agrilhoando as consciencias, encheu o paiz de ignorancia e de miseria, o espirito hespanhol nunca deixou de sentir os influxos do movimento intellectual da Europa e de caminhar seguro para a sua completa emancipação. E' visto, portanto, que querer conservar o espirito publico

preso constantemente á uma crença religiosa qualquer, é um grande absurdo, sinão um verdadeiro impossivel. E' desconhecer a lei invariavel do desenvolvimento intellectual dos povos.

Provada assim a impossibilidade de sustentar-se o principio da união da Egreja com o Estado, tanto em face da historia, como em face da moderna sciencia politica, resta-nos ainda examinar os antecedentes que produziram a sua aceitação entre nós e a maneira contradictoria por que elle se acha consagrado em nossa carta constitucional.

Ha um facto capital na historia da humanidade, que marca o termo do regimen antigo e abre as portas ao mundo moderno: — é a revolução franceza. O regimen catholico-feudal foi então completamente demolido; Luiz XVI subio ao cadafalso e com elle extinguio-se a realeza; a egualdade, a liberdade e a fraternidade foram escriptas na bandeira revolucionaria, como a divisa universal, e a nobreza desappareceu com todos os seus privilegios; o clero, finalmente, despojado de todas as suas riquezas e antigas prerogativas, ficou reduzido á uma condição de extrema dependencia. Tal foi a obra da revolução de 89. Fructo exclusivo das doutrinas metaphysicas dos encyclopedistas, profundas foram as modificações que ella produzio, tanto na ordem temporal, como na ordem espiritual. E a prova é que, em 1790, tendo sido apresentada á Assembléa Constituinte uma moção, em que se pedia que a religião catholica, apostolica, romana, fosse declarada a religião do Estado, respondeu a Assembléa que ella « não podia e nem devia deliberar sobre a moção proposta, *porque não tinha e nem podia ter poder algum á exercer sobre as consciencias e sobre as opiniões religiosas.* » Tanto da tribuna, como da imprensa, foram então esses principios de liberdade de consciencia e de cultos energicamente defendidos por talentos robustissimos; e o seculo XIX, ainda cheio do espirito revolucio-

nario e completamente livre dos preconceitos passados, marcou uma nova epocha no desenvolvimento da humanidade. Os principios de 89, repercutindo por toda a parte, introduziram nas condições sociaes das nações do occidente da Europa grandes e profundas modificações. Todavia, em vista, sobretudo, da inaptidão organica das doutrinas metaphysicas, o trabalho de reconstrucção não poude se operar tão rapidamente como o trabalho de demolição, e as velhas instituições, si bem que profundamente alteradas, foram em parte conservadas. Foi assim que a propria França, que havia abolido a realeza e proclamado a completa separação da Egreja do Estado, logo depois restaurou essas mesmas instituições.

Taes eram as condições geraes da mentalidade humana, quando realisou-se a nossa independencia. N'aquella epocha, a atmosphera social ainda se achava extraordinariamente empregnada de espirito revolucionario, si bem que uma grande parte das intelligencias, que somente pela força das circumstancias haviam aceitado o novo estado de cousas, se conservassem de certo modo subordinadas aos antigos preconceitos. Tudo isso, de tal modo influio sobre o espirito dos membros da constituinte brazileira, que teria de votar a nossa lei fundamental, si por ventura não fosse violentamente dissolvida, á 12 de Novembro de 1823, que tanto o projecto de Antonio Carlos, que se achava em discussão, como o de Martim Francisco, que servio de base á carta de 25 de Março, consagravam ambos o principio da união da Egreja com o Estado e estabeleceram francamente a necessidade de uma religião nacional. Por essa rasão já se disse, e muito acertadamente, que a nossa carta constitucional é um mixto de carolismo e atheismo. Ella reflecte perfeitamente o estado anarchico dos espiritos, n'aquella epocha de profunda agitação revolucionaria. Ha em suas disposições uma vontade que tenta consagrar francamente

o principio da liberdade religiosa, mas que recúa ao mesmo tempo diante das exigencias dos preconceitos theologicos.

E' assim que se declara no § 5.º do art. 179 que ninguem poderá ser perseguido por motivos de religião, *salvo não respeitando a do Estado e offendendo a moral publica.* Por aqui se verifica que se procurou até certo ponto seguir as doutrinas da epocha, em relação á liberdade de consciencia, e por isso se estabeleceu que *ninguem podia ser perseguido por motivos de religião*, ficando o cidadão completamente livre na escolha do seu credo religioso. Ao lado, porem, d'esta concessão, em favor da liberdade de consciencia, apparece o receio de que ella possa produzir consequencias funestas e estabelece-se immediatamente a restricção, determinando-se que ella tem por limites *o respeito á religião do Estado e a offensa á moral publica.* De sorte que o principio consagrado na primeira parte do paragrapho vem a ser completamente nullificado pela restricção estabelecida na segunda. Ahi se declara que o Estado é o unico competente para julgar dos casos que constituem falta de respeito á religião do imperio, ou offensa á moral publica; á assembléa, portanto, se confere o direito de legislar sobre o assumpto e determinar, á seu modo, esses casos, em que possa haver criminalidade. Fica assim o mais importante direito do cidadão, como seja a liberdade de consciencia e de cultos, totalmente entregue ao arbitrio do legislador e, conseguintemente, despojado de todas as garantias. E' a consequencia natural da doutrina contida no art. 5.º

No § 14 d'este mesmo artigo se dispõe que todo o cidadão póde ser admittido aos cargos publicos, civis, politicos ou militares, *sem outra differença que não seja a dos seus talentos e virtudes.* Nada mais justo do que este principio. Conceder-se a todos os cidadãos livre accesso aos cargos publicos, dando-se preferencia simplesmente aos mais aptos para o desempenho do mandato que sollicitam, é

doutrina verdadeiramente democratica, por todos aceita e respeitada. Entretanto, este bello principio, que na pratica só póde produzir os mais beneficos resultados ao desenvolvimento das forças moraes e economicas da nação, é completamente destruido por outras disposições constitucionaes. E' assim que no art. 95, § 3.° se declara terminantemente que *não poderão ser deputados os que não professarem a religião do Estado.* E' verdade que a ultima lei eleitoral de 9 de Janeiro de 1881 veio revogar esta disposição, conferindo o direito de elegibilidade, não só aos que professarem a religião do imperio, como tambem aos acatholicos; mas o que é fóra de duvida é que ella ainda não está completamente revogada, uma vez que se continúa a exigir dos deputados e senadores a prestação do *juramento religioso,* antes de tomarem assento. Esta exigencia, não somente é um grave abuso, uma violencia sem nome á liberdade de consciencia, como tambem é uma imposição absurda que, alem de acoroçoar publicamente a ostentação da mais requintada hypocrisia social, inutilisa completamente para a vida publica uma grande porção de individuos, que, não obstante a sua reconhecida capacidade, preferem viver ignorados á subjeitar-se á essa prova de deslealdade, que tanto repugna á sua consciencia. E no entanto, essa pratica tão radicalmente immoral e tão profundamente aviltante resulta do principio geral da religião do Estado!

Ainda no mesmo artigo, § 15 se dispõe que *ninguem será isento de contribuir para as despezas do Estado, na proporção de seus haveres.* Ora, segundo o disposto no art. 5.°, a religião catholica, apostolica, romana, é a religião do imperio; todas as outras poderão celebrar seus cultos particulares, mas em casas que não tenham forma alguma exterior de templo. Por esse motivo é a egreja catholica estipendiada pelo Estado, que annualmente lhe distribue em forma de congruas e prebendas uma bôa porção dos

dinheiros publicos; em quanto que as outras seitas religiosas ficam obrigadas á viver dos seus proprios recursos. Ha n'isto uma grave injustiça e um perigo. Injustiça, porque, sendo todos os cidadãos, qualquer que seja a sua crença religiosa ou politica, obrigados á contribuir para as despezas geraes do Estado, evidentemente se força os membros das seitas dissidentes á concorrerem para a sustentação da religião official, deixando-os, no entanto, de parte, desde que se applica uma parte dos dinheiros publicos á satisfação das despezas do clero catholico; perigo, porque semelhante protecção, não só póde dar logar a descontentamentos muito serios da parte dos acatholicos, como acarreta necessariamente a desmoralisação do clero protegido. Ainda mais. A maior parte da população brazileira se compõe de fetichistas e polytheistas, com uma pequena fracção de monotheistas, deistas e atheus. Pois bem. Todos esses, sem excepção alguma, são obrigados pela lei á concorrer para a sustentação da egreja catholica, apostolica, romana. Será isto de justiça?!

Eis no que consiste, entre nós, a liberdade religiosa. E ainda se diz que a nossa carta constitucional é um monumento de sabedoria!

III

Da divisão do poder politico

Perduram ainda no direito publico moderno, apezar das innumeras modificações, que n'este seculo se tem operado na actividade politica dos povos, certas noções antiquadas e irracionaes, que o progresso das sciencias sociaes não tem conseguido eliminar das disposições constitucionaes actualmente em vigor em muitos paizes civilisados. Produc-

tos espontaneos de combinações puramente empiricas, era natural que fossem aceitas pela generalidade dos espiritos em uma epocha de pouco desenvolvimento intellectual; hoje, porém, que a verdadeira critica historica, baseada nas doutrinas da escola positiva, tem feito conhecer a origem, desenvolvimento e filiação das diversas instituições humanas, parece incomprehensivel que continuem a vigorar, nos codigos politicos das nações, semelhantes anomalias. E' assim que, quando já é ponto liquido para a sciencia que o poder politico, nascido inconscientemente de certos attributos fundamentaes da natureza humana e da necessidade irresistivel da cooperação social, tem por unico fim prevenir a fatal disposição dispersiva das idéas, dos sentimentos e interesses, resultado inevitavel do principio mesmo da divisão do trabalho, que, sem um freio, acabaria por impedir todo o progresso social, ainda elle se constitue e se organisa de modo inteiramente diverso.

Não admira, portanto, principalmente em vista da defeituosa combinação dos diversos elementos que entram na composição do poder governamental, que elle venha a produzir, na maior parte dos casos, mais males do que bem. O que, sobretudo, se observa, e ás vezes com tal intensidade que o torna um verdadeiro obstaculo ao livre jogo das tendencias progressivas do corpo social, é a sua força absorvente ou centralisadora, quando, ao contrario, devia procurar tão somente manter o perfeito equilibrio entre a ordem e o progresso. E' verdade que na maior parte das constituições dos povos modernos acha-se o poder politico partilhado em tres departamentos distinctos e independentes, como um meio de garantia e conservação das liberdades publicas; mas, tambem não é menos exacto que, em um grande numero de casos, avulta e sobrepuja a todos os outros, pela immensa concentração de suas forças, o departamento executivo. E' por isso que, apezar da consagração

positiva da disposição constitucional, descriminando perfeitamente a esphera de acção de cada um dos departamentos e estabelecendo a sua inteira independencia, desde que o apparelho seja posto em movimento, invariavelmente se observa a nullificação completa dos outros dous ramos do poder politico. A divisão dos poderes fica existindo apenas na lettra da constituição.

D'ahi os resultados prejudiciaes do poder governamental, em seu modo de actuar sobre a conservação e desenvolvimento do organismo social. Em vez de manter francas e desempedidas as grandes avenidas, por onde tem de circular a actividade politica e administrativa dos diversos elementos organicos do Estado, vem o poder politico aniquilar todo o espirito de iniciativa particular, perverter o caracter nacional e substituir a autonomia local por uma tutella verdadeiramente degradante. O direito de suffragio, a mais brilhante conquista politica dos tempos modernos, e a mais solida garantia das liberdades publicas, por isso que colloca nas mãos do cidadão a fiscalisação suprema dos negocios nacionaes, perde pouco á pouco o seu valor e transforma-se depois em um instrumento de corrupção e immoralidade. A consciencia publica atrophia-se e desapparece, conseguintemente, o interesse pelos negocios geraes.

Então, como bem obesrva Stuart Mill, « desde que ninguem, ou somente um pequeno numero de individuos, tomem pelos negocios geraes do Estado o gráo de interesse necessario á sua formação, não usarão os eleitores do seu direito de suffragio, sinão para satisfazer seus interesses particulares, ou os interesses de sua localidade, ou então os interesses de um individuo com o qual se achem ligados, quer como *adherentes*, quer como *dependentes*. A classe pouco numerosa, que, em tal estado de abatimento do sentimento publico, chega a alcançar a direcção do corpo representativo, não o emprega, a maior parte das vezes, sinão como

um meio de *fazer fortuna;* e si o executivo é forte, torna-se despotico, corrompendo com algumas sinecuras áquelles representantes que lhe puderem dar algum cuidado, sem que jamais tenha a assembléa a coragem precisa, para denunciar ou corrigir um unico abuso. » Portanto, sempre que a separação e independencia dos diversos ramos do poder politico não fôr uma verdadeira realidade, existindo apenas na lettra da constituição, não passará o systhema representativo, ou de um meio mais facil para impedir, no paiz, a formação espontanea de uma opinião nacional, ou de uma pura mystificação.

A nossa carta constitucional estabelece, no art. 9.°, que a divisão e harmonia dos poderes politicos é o principio conservador dos direitos dos cidadãos e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias que a mesma carta offerece. Esses poderes são no numero de quatro. O legislativo, que é delegado á assembléa geral, *com a sancção do imperador;* o executivo, que é delegado ao imperador, que é *o seu chefe e o exercita pelos seus ministros de estado;* o moderador, que é tambem delegado *privativamente* ao imperador, como chefe supremo da nação, e seu primeiro representante, para que *incessantemente vele sobre a manutenção da independencia, equilibrio e harmonia dos mais poderes politicos;* e, finalmente, o judiciario, que é delegado *aos juizes e jurados, nos casos e pelo modo que os codigos o determinam.* A nossa carta constitucional, portanto, attribue francamente á pessoa do monarcha, alem das importantes prerogativas que constituem propriamente o poder executivo, o direito de nomear os senadores, prorogar ou adiar a assembléa geral, *dissolver* a camara dos deputados, *nomear e demittir livremente* os ministros de estado e *suspender* os magistrados do exercicio de suas funcções. (Art. 101.)

Quanto ao poder moderador, não ha a menor duvida sobre a sua delegação. O art. 98 estabelece claramente que

elle é delegado *privativamente ao imperador*, como chefe supremo da nação e seu primeiro representante. Quanto ao poder executivo, apparecem algumas duvidas, porem, todas infundadas. Estatuindo o art. 102 que o imperador é o chefe do poder executivo e o exercita pelos seus ministros de estado, d'ahi concluio o visconde de Uruguay que « o imperador não é o poder executivo, não constitue *por si só* o poder executivo. E' simplesmente o *chefe* de um corpo composto de agentes, de cuja referenda dependem os actos d'esse poder e sem a qual não podem ser executados. » Mas, replica com vantagem o conselheiro Zacharias, « si a constituição suppuzesse o poder executivo delegado á um todo composto do imperador e de ministros, como pretende o visconde de Uruguay, a phrase devera ser: — *o imperador exercita o poder executivo com os seus* (e não *pelos seus*) *ministros*. O dizer — *pelos ministros* — já indica bem que estes não formam com o imperador um todo, á que se ache delegado o poder executivo, mas apenas tem o caracter de *agentes*, agentes de uma cathegoria elevadissima, sem cujo intermedio nada faz o imperador, mas que não compartem com elle, como seus co-delegados, o poder executivo. Parece, entretanto, que para evitar toda a duvida á respeito do papel dos ministros de estado, com respeito ao exercicio do poder executivo, accrescentou a constituição, muito de proposito, um termo que fosse o mais possivel significativo, o termo — *seus*. » Nem tão pouco prevalece contra esta interpretação o disposto no art. 132. Alli se diz que *os ministros de estado referendarão ou assignarão todos os actos do poder executivo, sem o que não poderão ter execução*. E isto simplesmente como uma especie de garantia aos casos de abuso, no exercicio do poder executivo. Além disso, si a refenda é indispensavel *á todos os actos* do poder executivo, para que tenha execussão, e si os ministros são os que *praticam* esses actos, porque *tambem exercitam* o mesmo poder,

cairiamos no grande absurdo de exigir que os ministros referendassem *os seus proprios actos*, nullificando assim inteiramente os verdadeiros effeitos da referenda, porque é bem visto que o ministro, em taes condições, não se havia de oppôr á execussão de um acto por elle mesmo praticado.

Estabelece, pois, a nossa carta constitucional uma perfeita e completa concentração do poder politico na pessoa exclusiva do monarcha, não obstante determinar clara e positivamente, em uma de suas disposições, que a divisão e harmonia dos poderes politicos é o principio conservador dos direitos dos cidadãos e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias que a constituição offerece. Revestido de tão importantes attribuições, não precisa o chefe supremo do Estado sahir da esphera puramente constitucional, para aniquilar completamente o preceito salutar da separação e independencia dos poderes e fazer prevalecer *unica e exclusivamente a sua vontade.* Assim, por meio do veto e da dissolução da camara dos deputados, destroe a independencia do poder legislativo; com a faculdade de nomear e demittir livremente os ministros, torna-os subservientes e annulla completamente as garantias da referenda; finalmente, com a suspensão dos magistrados, ataca e enfraquece o judiciario. Não admira, portanto, que a nossa carta constitucional mais tenha servido á obra do despotismo, do que ao progresso e engrandecimento da nação.

IV

Do poder moderador

O poder moderador, diz o marquez de São Vicente, « é a suprema inspecção da nação, o alto direito que ella tem, e que não póde exercer por si mesma, de examinar

como os diversos poderes politicos, que ella creou e confiou á seus mandatarios, são exercidas. E' a faculdade que ella possue de fazer com que cada um d'elles se conserve na sua orbita e concorra harmonicamente com outros para o fim social, o bem estar nacional. E' quem mantem seu equilibrio, impede seus abusos, conserva-os na direcção de sua alta missão; é, emfim, a mais elevada força social, o orgão politico o mais activo, o mais influente de todas as instituições fundamentaes da nação. » Ha aqui uma deploravel confusão de idéas. O illustre publicista, em vez de definir o poder moderador, tal como se acha em nossa carta constitucional, affastou-se completamente do original e apresentou-nos uma creação sua. Esse poder, que foi por elle qualificado de *suprema inspecção da nação* e que Stuart Mill denominou de *suprema fiscalisação*, longe de corresponder ao que se acha expressamente consagrado no art. 98 da carta, ao contrario, traduz ao vivo o grande direito da soberania nacional, base unica da organisação politica do Estado, e que reside inteiro no seio da propria sociedade. E' o poder que incontestavelmente tem a nação de exigir de seus mandatarios a fiel execução de seu mandato, mas não é de certo essa creação hybrida de nossa carta constitucional, que repugna á todos os principios da philosophia politica.

Segundo o disposto no art. 101, o imperador exerce o poder moderador, nomeando senadores; convocando a assembléa geral extraordinariamente, nos intervallos das sessões, quando assim o pedir o bem do imperio; sanccionando os decretos e resoluções da assembléa geral, para que tenham força de lei; approvando e suspendendo interinamente as resoluções dos conselhos provinciaes; prorogando ou adiando a assembléa geral e dissolvendo a camara dos deputados, nos casos em que o exigir a salvação do Estado; convocando immediatamente outra, que a substitua; nomeando e demittindo livremente os ministros de estado;

suspendendo os magistrados, nos casos do art. 154; perdoando e moderando as penas impostas aos réos condemnados por sentença; e finalmente, concedendo amnistia em caso urgente, quando o aconselharem a humanidade e o bem do Estado. Taes são as attribuições d'esse poder, que, partindo do cerebro imaginoso de Benjamin Constant, foi desgraçadamente realisado entre nós pelo espirito phantastico de Martim Francisco, cujo projecto, como já vimos, depois de uma insignifiante modificação, veio a constituir finalmente a carta de 25 de Março.

Destinado a manter incessantemente a harmonia, independencia e equilibrio entre os mais poderes politicos, bem de pressa se transformou em um elemento de desordens nas funcções do Estado; de sorte que bem se póde dizer que a historia do poder moderador, no Brazil, é a historia do poder pessoal, do aniquilamento das liberdades publicas, do rebaixamento dos caracteres, da corrupção e da perfidia do segundo reinado. Cercado de tão importantes prerogativas, sentio-se desde logo o monarcha forte bastante, para entrar em luta com o elemento democratico e fazer preponderar tão sómente a sua vontade na direcção suprema dos negocios publicos. Foi unicamente d'esse poder, que o marquez de São Vicente tão injustamente qualificou de *suprema inspecção da nação*, que se servio o ardiloso monarcha, para atrophiar completamente a consciencia publica e retardar até hoje o advento das grandes reformas politicas e sociaes, em nosso paiz.

Pelo regimen parlamentar, é do seio da representação nacional que deve partir o pensamento dominante da politica do governo. O ministerio não deve ser mais do que o reflexo das opiniões da maioria do parlamento e á corôa compete respeitar e acatar essas opiniões, afim de conservar á nação o direito de fiscalisação suprema, na direcção de seus mais importantes interesses. Conceder a corôa o pri-

vilegio de antepôr-se ao modo de pensar e de sentir da maioria do parlamento, é annullar praticamente o systhema representativo e tornar uma pura ficção o regimen parlamentar. E como, entre nós, é a camara temporaria a unica representante directa da vontade nacional, é evidente que do seu seio deve sair o pensamento dominante da politica do gabinete. E' a propria nação que alli se acha constituida, por intermedio de seus legitimos representantes. A' ella, pois, compete determinar a verdadeira direcção da politica do governo. Desde que haja uma vontade extranha, que a contrarie, é porque existe de facto um poder pessoal, disfarçado apenas pelas exterioridades de um parlamentarismo ficticio.

E' exactamente por isso que o regimen parlamentar, em nosso paiz, não tem passado de uma mentira. Si por ventura elle existisse, naturalmente se manifestaria pela supremacia incontestavel da vontade nacional, na direcção suprema dos negocios publicos. A luta entre a democracia e a realeza, esses dous elementos que em vão se procura harmonisar no governo da monarchia representativa, seria inevitavel; e si acaso a realeza não se achasse rodeada de poderosas garantias, de ha muito que teria succumbido aos golpes do elemento popular. Infelizmente, porem, ao lado do perigo, ella encontrou os meios de que precisava para combatel-o com efficacia. Em face das exigencias do parlamento, que representava a consagração do elemento democratico na direcção da politica nacional, appareceu então a realeza, armada das importantes prerogativas do poder moderador. A' pretexto de manter a necessaria independencia, e harmonia entre os poderes politicos, lançou mão a corôa das mudanças arbitrarias de situações, por meio das constantes dissolucções e dos golpes de Estado, e conseguio, d'esse modo, aniquilar de uma vez a independencia da camara temporaria. Collocados os representantes da nação,

de um lado, em face das ameaças de dissolução e da perda do mandato legislativo, e de outro, em face dos trabalhos e das incertezas de um pleito eleitoral, entregaram-se de todo aos caprichos do governo, simplesmente para evitar os perigos de uma reeleição, e sanccionaram d'esse modo a mystificação do regimen parlamentar. Si é verdade, portanto, como justamente observa Stuart Mill, que se deve julgar as instituições politicas pela sua acção sobre as cousas, pelo que ellas fazem dos cidadãos, pela sua tendencia á amelhorar ou á perverter os proprios homens, e pelo merito ou pelo vicio de seus resultados, como deveremos qualificar, entre nós, o poder moderador, sinão como fez o illustre democrata Frei do Amor Divino Caneca — *como um invento infernal, a chave mestra da oppressão da nação brazileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos?!*

Inteiramente contrario ás verdadeiras bases da organisação scientifica do Estado, o poder moderador só tem servido no Brazil de origem ao poder pessoal e de instrumento aos actos do absolutismo monarchico, confundindo os partidos e abatendo a consciencia publica, como o indica sufficientemente a nossa curta historia politica. E quando mesmo já não fossem bastante conhecidos os seus perniciosos effeitos, parece-nos que a simples irresponsabilidade, que acompanha o monarcha no exercicio de suas funcções, seria sufficiente para tornal-o completamente inaceitavel na divisão do poder politico. E' verdade que muitos dos nossos primeiros estadistas têm sustentado doutrina contraria, exigindo a necessidade da referenda ministerial como um correctivo aos abusos do poder moderador; e como é esta uma questão ainda bastante controvertida, não podemos deixal-a sem alguns pequenos reparos.

V

Da necessidade da referenda aos actos do poder moderador

Segundo a opinião do conselheiro Zacharias, « o primeiro principio da monarchia representativa é a inviolabilidade do monarcha. Esta inviolabilidade suppõe que elle só póde fazer o bem e nunca o mal. O presupposto de fazer o rei só bem e não o mal é uma *ficção* do systema representativo. Essa ficção legal da monarchia representativa implica necessariamente a idéa de serem os agentes do principe *responsaveis* pelo mal que appareça em qualquer acto da realeza. Agentes responsaveis na monarchia constitucional são essencialmente os *ministros*, isto é — aquelles funccionarios que, merecendo a confiança do rei e do parlamento, approximam por assim dizer, um do outro, fallando nos conselhos da corôa, com a auctoridade de homens que têm por si a opinião do paiz e das camaras, e nos conselhos da nação com a de homens versados nos grandes negocios e de posse dos segredos do Estado; funccionarios que, portanto, constituem, na monarchia representativa, o elemento indispensavel para a realisação do governo parlamentar. A constituição do imperio *adota e consagra* esses principios cardeaes do regimen representativo. Os actos do poder moderador, que ella creou, são actos da realeza, *capazes de produzir bem ou mal*, como todos os actos dos poderes humanos e, portanto, sujeitos á responsabilidade. »

Eis o que se póde chamar uma verdadeira petição de principio. Só por que o monarcha é considerado inviolavel e sagrado, e, portanto, *irresponsavel*, segue-se que é necessario que haja quem *responda* por todos os seus actos, porque, apezar de ser uma *ficção* do systema representativo que o

rei *só póde fazer o bem e nunca o mal*, todavia, essa ficção *precisa de um correctivo*, attenta a vantagem do poder moderador e a imperfeição da intelligencia humana. De sorte que dá se por provado exactamente aquillo que necessita de ser provado; ou, como justamente observa o visconde de Uruguay, «os que pretendem que os actos do poder moderador dependem da referenda, para a responsabilidade dos ministros, demonstram essa these, descarnadas as demonstrações, da seguinte maneira: — *E' absurdo que a inviolabilidade do imperador não seja coberta e protegida pela referenda dos ministros do executivo. Logo, os actos do poder moderador, para que sejam exequiveis, dependem da referenda, pela qual assumam os ministros a responsabilidade de taes actos.* E' uma verdadeira petição de principio, porque o membro principal do syllogismo é aquelle mesmo que é questionado.» Convem notar, alem d'isso, que a argumentação empregada pelos partidarios da responsabilidade ministerial repousa unicamente sobre uma *pura ficção* do governo monarchico, constitucional, em virtude da qual *o rei só póde fazer o bem e nunca o mal;* mas, desde que os actos do poder moderador *são capazes de produzir o mal*, é evidente que a ficção *desapparece*, em face da forma especial de nossa organisação politica. Conseguintemente, não se póde dizer que a nossa carta constitucional *adota e consagra esses principios cardeaes do regimen representativo.*

Pelas disposições de nossa carta constitucional se verifica que o seu principal intuito foi collocar a pessoa do imperador acima de toda a influencia partidaria, como a cupula da organisação politica, e tornar o elemento monarchico completamente independente do elemento democratico, no exercicio de suas differentes attribuições governamentaes. O poder moderador não foi *privativamente delegado ao imperador*, sinão como observa o conselheiro Zacharias, para o fim de habilital-o, «do ponto culminante que lhe foi de-

signado, a melhor apreciar as tendencias do espirito publico e dos partidos, as necessidades mais urgentes do Estado e a marcha dos poderes politicos.» Portanto, si de facto a pessoa do monarcha paira sobre toda a nossa organisação politica, como uma entidade superior ás influencias partidarias; si o elemento monarchico é tão garantido pela carta, ao ponto de ser o imperador considerado inviolavel e sagrado em sua pessoa; si o poder moderador foi creado expressamente para servir de chave á toda a nossa organisação politica e completamente extranho aos outros poderes; si, finalmente, o imperador tem attribuições que lhe são *privativas* e que, por consequencia, *não competem á mais pessoas*, sinão á *elle proprio*; parece-nos extravagente e contrario ao espirito predominante de nossa carta exigir-se a referenda ministerial, para os casos em que queira o monarcha fazer uso d'essas mesmas attribuições. De duas, uma: ou essas attribuições são *privativas do monarcha*, e n'esse caso *excluem completamente a intervenção de outras pessoas*, que não podem ser sinão os ministros; ou então estes *intervem* necessariamente em seu exercicio e n'esse caso ellas *deixam de ser privativas*. Ora, a ultima hypothese é inteiramente contraria ao disposto no art. 98; logo, não póde prevalecer sobre a primeira.

Ha, além d'isso outras disposições de nossa carta, que consagram expressamente a mesma doutrina. Pelo art. 102, o imperador é considerado o chefe do poder executivo e o exercita pelos seus ministros de estado, os quaes, segundo o disposto no art. 132, referendarão ou assignarão todos os actos do poder executivo, *sem o que não poderão ter execussão*; e pelo art. 101, se declara simplesmente que o imperador *exerce* as attribuições do poder moderador. Logo, os actos do poder moderador *não são exercidos pelos ministros de estado*, como os do poder executivo, mas, sim, *privativamente* pelo monarcha, sem necessidade de referenda.

Na opinião do marquez de São Vicente, «os ministros de estado não são agentes, nem intervem no exercicio do poder moderador; pelo menos essa é a presumpção e a crença constitucional. Assignando taes actos, seu nome não apparece, sinão para authenticar o reconhecimento, a veracidade da firma imperial. Não são, pois, responsaveis por elles.» Na opinião do visconde de Uruguay «o art. 101 diz — *o imperador exercita as attribuições do poder executivo pelos seus ministros de estado.* O que é que entra pelos olhos, o que é que se póde logicamente concluir d'ahi, pela simples confrontação d'esses paragraphos, mormente combinando-os com o—*privativamente*—do art. 98, sinão que as palavras—*pelos seus ministros*—do art. 102 confirmam, tornam mais patente a sua exclusão no art. 101, isto é, no exercicio das attribuições do poder moderador.» O proprio senador Vergueiro, um dos chefes do movimento liberal de 31, occupando-se d'esta mesma questão na sessão de 5 de Junho de 1832, exclamou: — «Eu quero que se me mostre na lei que os ministros são obrigados a referendar os actos do poder moderador. Eu vejo que no capitulo — Do ministerio — art. 132 da constituição, se diz que *os ministros de estado referendarão ou assignarão todos os actos do poder executivo.* Logo, os ministros não são obrigados a referendar outros actos, sinão os do poder executivo. Os actos do poder moderador *não dependem da referenda dos ministros de estado.*»

Estes argumentos, por si sós, seriam sufficientes para provar a nossa opinião, mesmo quando não existissem outros. Ha, porém, ainda um, que se deduz da lei do conselho de estado e seu respectivo regulamento, e que nos parece irrespondivel. Segundo dispõe o art. 1.º, combinado com o art. 3.º da lei de 23 de Novembro de 1841, o conselho de estado compõe-se de doze membros ordinarios e outros tantos extraordinarios, destinados a substituirem os primeiros quando, *por qualquer impedimento*, não puderem

servir. Pelo art. 4.º, os conselheiros de estado *serão responsaveis* pelos conselhos que derem ao imperador, oppostos á constituição e aos interesses do Estado, *nos negocios relativos ao exercicio do poder moderador*. Ora, de conformidade com os arts. 52 e 53 do regulamento de 5 de Fevereiro de 1842, haverá sempre em serviço effectivo doze conselheiros de estado, devendo-se, *no caso de impedimento de algum conselheiro ordinario*, designar algum dos extraordinarios para substituil-o, considerando-se, (art. 54) *impedido* o conselheiro de estado, *que for ministro*. Alem d'isso, pelo disposto no art. 18 do regulamento, os ministros pódem tomar parte nas discussões do conselho, qualquer que seja a sua natureza, *mas não pódem votar* e nem mesmo *assistir a votação*, no caso de versar a consulta sobre a dissolução da camara dos deputados ou do ministerio. Portanto, si os conselheiros de estado *em exercicio effectivo* só são responsaveis pelos conselhos que derem ao imperador, *no exercicio do poder moderador*, e si os ministros, *alem de não poderem votar*, são considerados *impedidos*, no caso de serem conselheiros, é evidente que o fim principal da lei de 23 de Novembro de 1841 e o seu respectivo regulamento foi *excluir completamente os ministros de toda e qualquer responsabilidade pelos actos do poder moderador* e fazel-a recair *exclusivamente* sobre os conselheiros de estado, em exercicio. A *exclusão* da votação importa necessariamente em uma *isenção* de responsabilidade; porque é manifesto que *quem não vota* não póde, com justiça, carregar com as consequencias dos actos por outros praticados.

Nem tão pouco colhe o argumento deduzido do art. 7.º da lei de 15 de Outubro de 1827. Ahi se estabelece que os conselheiros de estado incorrem nas mesmas penas em que incorrem os ministros e secretarios de estado, *por factos analogos á estes*. D'esta disposição se pretendeu colligir que os ministros, em relação ás penas, são perfeitamente equi-

parados aos conselheiros de estado, com a unica differença que uns respondem simplesmente *pelos conselhos*, em quanto que outros respondem *pelos factos*. Esta interpretação, porem, é summamente capciosa e sophistica. Ninguem ignora que o imperador póde convocar o conselho de estado, para ouvil-o sobre *qualquer negocio* de alguma importancia politica e não simplesmente quando tem de exercer alguma das attribuições do poder moderador. Ora, é claro que, si a consulta versa sobre qualquer d'esses casos *completamente extranhos ao poder moderador*, como sobre uma declaração de guerra, por exemplo, terão os ministros de responder *pelo facto*, mas como *simples agente do poder executivo*, segundo dispõe o art. 132, e não *pelo conselho*, cuja responsabilidade, n'esta hypothese, recairá inteira sobre os conselheiros de estado. Eis a verdadeira e unica interpretação que se póde dar áquelle artigo. Tudo o mais não passa de sophisma e sophisma muito grosseiro. Portanto, ou seja perante a carta constitucional, ou seja perante as leis de 15 de Outubro de 1827 e de 23 de Novembro de 1841, e seu respectivo regulamento, os ministros de estado não são obrigados a referendar os actos do poder moderador e, conseguintemente, não são responsaveis pela sua execução.

VI

Da maxima: o rei reina, governa e administra

Examinando as diversas attribuições do poder moderador e não podendo negar que do seu exercicio podiam resultar, para o paiz, grandes males, disse o conselheiro Zacharias: « para que só o bem seja attribuido ao monarcha e não o mal, *é absolutamente indispensavel lançar-se o mal á*

conta de alguem, que por elle seja censurado, quando não punido; porque os actos do poder moderador, da mesma sorte que os de qualquer poder, assim como produzem bens, podem produzir *damnos* e ser materia de crime, cuja responsabilidade, *pois que á nem uma está sujeita a corôa*, deve recair sobre os ministros de estado, sob pena de falsear-se completamente o regimen representativo, no paiz.» A questão, porem, não admitte mais controversias. Segundo as nossas instituições politicas, o imperador acha-se investido de uma grande somma de attribuições, que, apezar de muito importantes, nem por isso dependem da referenda ministerial, para ser postas em execução. Não é, pois, por uma simples maxima estrangeira, aliás inteiramente inapplicavel entre nós, nem tão pouco por uma mera deslocação da responsabilidade, que ha de se chegar a tornar o governo representativo perfeita realidade no paiz, sinão por uma reforma constitucional profunda e radical.

Tambem se tem querido introduzir n'este paiz a celebre maxima de Thiers — de que o *rei reina e não governa*. Entretanto, nada mais contrario á indole de nossas instituições. E' verdade que no regimen parlamentar entende-se que é a maioria da nação, legalmente representada na camara temporaria, que deve decidir da politica do governo, organisando o ministerio e determinando indirectamente a sua conducta; desde, porém, que se admitte a existencia de um poder moderador, inteiramente estranho e superior aos outros poderes, como delegação privativa do monarcha e a chave de toda a organisação politica, tem-se implicitamente tornado impossivel as praticas do governo parlamentar. Para que o rei reine e não governe é preciso que a sua vontade, em relação á administração dos negocios publicos, seja completamente nullificada, de modo a não poder nunca influir na esphera da acção puramente governamental. A questão, pois, de saber-se si, entre nós, *o rei*

reina e não governa, resume-se, como observa o marquez de S. Vicente, n'este simples dilema:—«ou os actos do poder moderador são exequiveis sem referenda, ou não. Si o são, o imperador reina e governa. Si o não são, não sei mesmo si reina, mas tenho por certo, não só que não governa, como tambem que *não é* o imperador da constituição.»

Ora, como o confessa o conselheiro Ribas, «comquanto ao poder moderador não pertençam funcções administrativas, cabe-lhe uma influencia indirecta, *mas efficacissima na administração*, pela sua attribuição de nomear e demittir *livremente* os ministros de estado, á cujas diversas repartições se prende toda a publica administração.» E como o imperador, alem de ser o primeiro representante da nação, é tambem o chefe do poder executivo, é fóra de duvida que, entre nós, elle reina, governa e administra. A maxima estrangeira, de que o rei reina e não governa, funda-se exclusivamente sobre a responsabilidade ministerial. Os que a sustentam partem do principio de que ao ministerio, saido unicamente do parlamento, é que compete a direcção do governo. A corôa, si bem que não fique completamente inhibida de manifestar a sua vontade, em relação á administração dos publicos negocios, não deve, entretanto, constituir-se um elemento preponderante no seio da organisação politica, sinão um agente subordinado á influencia da maioria parlamentar. E como a responsabilidade só póde recair sobre os ministros, visto nunca attingir á corôa, d'ahi concluem que, para que o rei reine e não governe, é necessario que essa responsabilidade seja effectiva.

Isto, porem, não se dá entre nós. Si é verdade que os actos do poder executivo só podem ter execução, depois de referendados ou assignados pelos ministros de estado, tambem nos parece incontestavel que os actos do poder moderador não dependem da referenda ministerial, para a sua execução. E' por isso que entendemos com o visconde

de Uruguay que «o imperador exerce as attribuições que a constituição lhe confere, e essas não podem ser entendidas e limitadas por uma maxima estrangeira, contestada e repellida no proprio paiz, nas guerras de pastas, em que a pretenderam fazer vigorar.» Essa subtileza, com que a metaphysica liberal tem procurado limitar a influencia da corôa na direcção da politica nacional, não tem fundamento algum em nossas instituições. Que o rei reina, governa e administra, é uma verdade já hoje incontestavel e que os proprios acontecimentos tem se incumbido de attestar. E' forçoso confessar, portanto, que, em nossa organisação politica, o rei é tudo e o povo, nada.

VII

Do senado

A creação de uma segunda camara, que, apezar de representante directa da vontade nacional, sirva de elemento moderador aos actos do poder politico, é hoje uma necessidade universalmente reconhecida, principalmente nos paizes de grande extensão territorial, em que se fazem sentir com mais energia os interesses estaticos do corpo social. A concentração da auctoridade legislativa em um unico corpo deliberante é sempre perigosa, não somente em vista da precipitação, do açodamento e da irreflexão, que d'ahi podem resultar na promulgação das leis, como tambem em virtude da propensão, que geralmente acompanha aos corpos isolados, para o regimen da auctoridade e do despotismo. E' por isso que a partilha do poder legislativo, em dous ramos perfeitamente distinctos, que se equilibrem e contrabalancem mutuamente, no exercicio de suas attribuições, entra hoje como uma condição indispensavel á

uma boa organisação do poder politico. Assim o pareceu reconhecer a carta de 25 de Março, quando no art. 14, estabeleceu que, ao lado da camara dos deputados, existiria tambem um senado, como orgão permanente do poder legislativo. Todavia, de nem um effeito tem sido, entre nós, essa divisão. Era necessario, para que ella se tornasse benefica, não sómente que cada uma das camaras, em vez de se distinguirem por differenças meramente artificiaes, fosse organisada de modo distincto e independente, mas ainda que cooperasse harmonicamente com outra, no desenvolvimento da actividade legislativa. Essas condições, porém, que legitimam e tornam effectiva a divisão do poder legislativo, não foram perfeitamente comprehendidas pela carta de 25 de Março.

E' verdade que no art. 45 ella parece reconhecer a necessidade d'essas mesmas condições, estabelecendo que, para ser senador, é necessario ser-se cidadão brazileiro, estar-se no gozo de todos os direitos politicos, ser-se maior de quarenta annos e pessoa de saber, capacidade e virtudes; todavia, desde logo se percebe que entre essas condições, alem de algumas que são completamente improficuas, não se encontram os elementos necessarios, que podem dar ao senado uma feição caracteristica e completamente distincta da camara dos deputados. Nada mais justo, por exemplo, do que exigir-se do senador a qualidade de cidadão brazileiro. Não só pelo interesse de conservação do Estado, como tambem pelas importantes funcções d'este segundo ramo do poder legislativo, é preciso que o senado não se componha, sinão de cidadãos brazileiros, ou sejam natos, ou naturalisados. Só d'esse modo é possivel esperar-se de semelhante corporação inteira e completa dedicação á prosperidade e engrandecimento geral da nação. Mas, o que não nos parece razoavel é a idade de quarenta annos, exigida pela carta como condicção indispensavel para a

admissão n'aquella camara. A presumpção de que ao saber e illustração deve o senador reunir ainda experiencia e pratica dos negocios publicos, afim de bem desempenhar as altas funcções de seu melindroso encargo, apezar de ser o unico fundamento do requisito especial da idade, não nos parece, comtudo, auctorisar o limite arbitrariamente estabelecido pela carta. Si de facto é indispensavel, na organisação do senado, não somente abrir-se uma excepção em favor do saber e da experiencia de cada um, como tambem conciliar-se a prudencia, na deliberação, com o ardor, pelo trabalho — essas duas condições fundamentaes da ordem e do progresso — parece-nos que seria muito mais justo e razoavel que, em vez de quarenta, fosse o limite fixado aos trinta annos de idade. D'esse modo, a illustração e a experiencia, essas duas grandes qualidades, que devem principalmente caracterisar o homem publico, alliadas ao enthusiasmo e á coragem pelo trabalho, em vez de fazerem do senado um ramo segregado do poder legislativo, antes o habilitariam a concorrer vantajosamente com a camara dos deputados, na grande obra da prosperidade nacional.

Ha, porem, uma outra condição, exigida n'este mesmo artigo, que póde dar lugar á muitas arbitrariedades na organisação do senado. Pelo art. 101, ao imperador compete nomear os senadores, eleitos, segundo o art. 43, pela mesma maneira que os deputados, mas em listas triplices, sobre as quaes o monarcha escolherá o terço, na totalidade da lista. Ora, desde que o imperador tem o direito de escolher o terço, d'entre os candidatos mais votados, e que, além d'isso, deve o escolhido ser *pessoa de saber, capacidade e virtudes*, segundo o disposto no art. 45 § 3.°, está claro que, sob esta unica condição, fica elle com plena liberdade para preterir até mesmo o mais votado na lista e escolher o ultimo, sem que, entretanto, possa ser censurado por isso. De sorte que aquella condição, exigida sem duvida para

um fim muito diverso, vem a tornar-se d'esse modo um elemento de perigo, fornecendo aos caprichos do rei um meio seguro de realisação, mesmo nas raias da lei constitucional. Armado do privilegio de determinar, como quizer, aquelle que, na lista triplice, reune as condições de saber, capacidade e virtudes, fica implicitamente o monarcha com o direito de antepôr a sua vontade á escolha feita pelo corpo eleitoral. Ha, portanto, um verdadeiro desár aos eleitores. O conselheiro Zacharias procura, no entanto, defender esta prerogativa do monarcha, dizendo que « a ordem que os nomes guardam na lista não é thermometro *infallivel* do gráo de merecimento relativo dos propostos, quando na luta eleitoral são tão frequentes *os caprichos e incidentes*, que podem fazer antepôr o menos digno ao de mais merito. E é certo que a corôa, nomeando dos tres nomes incluidos na lista o que *lhe parece preferivel*, usa de um direito *seu* e, por consequencia, *não offende, nem injuria os eleitores.* » Ora, si é verdade que a eleição, em virtude dos *caprichos e incidentes*, que a acompanham quasi sempre, não póde servir para indicar ao monarcha a *preferencia do corpo eleitoral*, pelos nomes incluidos na lista, e dá-lhe o direito de escolher *aquelle que quizer*, sem attenção a ordem em que se acham, é porque o imperador está muito mais nos casos de apreciar o verdadeiro merecimento dos candidatos do que o proprio eleitorado, e n'esse caso a eleição não passa, ou de uma simples ficção, ou de uma pura inutilidade. Ou o systema representativo é uma verdade e então deve-se respeitar a vontade do povo, tal como ella se manifesta; ou então ella de nada vale, e a eleição não passa de uma mentira, de uma vergonhosa farça politica. E' por isso que entendemos que a escolha imperial póde, em certos casos, constituir um grande desár, uma offensa, uma injuria aos eleitores. Todos conhecem hoje a influencia da corôa na direcção da politica nacional. Nos pleitos eleitoraes é

sempre o candidato official quem triumpha, ainda mesmo que não seja o mais votado. Ainda ha pouco tivemos um exemplo bem significativo. O conselheiro Martinho Campos, que, ao ser chamado para organisar o ministerio de 21 de Janeiro, *não era ainda senador*, mas dependia da escolha imperial, não somente obteve da corôa a promessa de que elle seria *infallivelmente* nomeado, como tambem o seu companheiro da pasta de estrangeiros. E' d'este modo que o imperador tem feito do senado uma corporação de amigos e apaniguados seus.

Todavia, o vicio principal da organisação do senado vem da propria eleição. Estabelece o art. 41 que cada provincia dará tantos senadores quantos forem metade de seus respectivos deputados; quando, porem, o numero de deputados da provincia fôr impar, o numero de senadores será metade do numero immediatamente menor, de maneira que a provincia que tiver de dar onze deputados, dará cinco senadores. Ora, em semelhante systema nem uma differença verdadeiramente radical se encontra entre ambas as camaras. Desde que na escolha de seus respectivos membros é o mesmo o processo empregado, competindo-a á mesma classe de eleitores, é evidente que os dous ramos do parlamento em nada se distinguem, em relação ao modo de organisação. E, si tanto a camara dos deputados como o senado estão, n'este ponto, perfeitamente identificados, parece-nos que nem uma rasão existe, para conservar-se, entre nós, a partilha do poder legislativo. Como a classe dos eleitores é a mesma, ou seja na organisação da camara temporaria, ou seja na constituição do senado, é claro que em ambas as casas do parlamento devem dominar o mesmo pensamento, os mesmos sentimentos e os mesmos interesses; e n'este caso, uma d'ellas não passa de uma roda de mais no mechanismo legislativo. Só a diversidade na organisação póde trazer a diversidade no modo de pensar e de sentir

de uma corporação politica; portanto, para que o senado represente e concretise um interesse de ordem diversa d'aquelle que deve reflectir-se na camara dos deputados, é necessario que elle tenha egualmente uma constituição differente, tanto em relação ao modo de representação, como em relação ao tempo de duração do mandato. Si ambas as camaras, entre nós, fossem temporarias, a differença entre ellas seria nenhuma absolutamente. Convem, além d'isso, observar a immensa desigualdade que, em semelhante systema, resulta para as differentes provincias do imperio. Como a base da representação nacional, tanto em relação á camara dos deputados, como em relação ao senado, é sempre a população, é evidente que, não só na camara temporaria, como tambem na vitalicia, estarão as provincias *desigualmente* representadas. Aquellas que forem menores e de população mais escassa se conservarão sempre subordinadas ás maiores e mais populosas; de sorte que no parlamento se estabelecerá necessariamente o predominio de quatro ou cinco provincias sobre as outras e, conseguintemente, o desiquilibrio nas forças administrativas e politicas da nação. E é exactamente isto que de ha muito observamos em nosso paiz. Si acrescentarmos ainda mais á esta immensa desproporção na representação nacional a influencia perniciosa do regimen centralisador em que vivemos, com a subordinação completa das assembléas provinciaes á tutella do governo geral, facilmente comprehenderemos os graves perigos que d'ahi podem resultar á conservação da unidade nacional, pelas irritações provocadas por essas mesmas desigualdades.

Dispõe mais o art. 46 que os principes da casa imperial serão senadores por direito e terão assento no senado, logo que chegarem á edade de vinte cinco annos. Eis aqui uma excepção, que, alem de odiosa, é um verdadeiro perigo ao funccionamento regular do systema representativo. Antes

de tudo, é preciso recordarmo-nos de que o systhema representativo se caracterisa principalmente pela electividade dos funccionarios publicos. Todo o privilegio politico ou social, que tenha por fim garantir de preferencia os interesses exclusivos de uma classe qualquer, é inteiramente imcompativel com o indole d'esse systhema. E tanto isto é verdade que a propria carta constitucional, depois de haver estabelecido, no artigo 3.º, que o systhema representativo é a base do nosso governo, preceitua claramente, no art. 90, *que todos os deputados e senadores deverão ser eleitos pela massa geral dos cidadãos activos.* Esta excepção, portanto, que só poderia servir para fortificar ainda mais o elemento monarchico, já de si tão energico e poderoso em nossa organisação politica, é mais uma prova de que o systhema representativo nos governos monarchicos nunca poderá existir com todos os seus caracteristicos e virtudes, sinão alterado e mystificado em grande parte. E' bem facil de imaginar-se o que será o senado para o futuro, si por ventura se perpetuar entre nós o governo monarchico. E' verdade que, por emquanto, a dynnastia reinante ainda não tem aprofundado as suas raizes no coração das massas populares; e acreditamos mesmo que muito antes de chegar á esse ponto será completamente eliminada de nossa organisação politica. Isto, porem, não justifica a disposição do art. 46; ao contrario, a condemna. Aquelle privilegio, em favor da realeza, só póde ser um obstaculo á esse processo constante de eliminação, que, á continuar livremente, só terminará com a abolição completa da monarchia; conseguintemente, não póde ser admittido. O parlamento deve ser o echo vivo da vontade e dos interesses exclusivos da nação, e nunca o instrumento dos caprichos e ambições da realeza.

Dispõe, finalmente, o art. 40 que o senado será composto de membros *vitalicios* e organisado por eleição pro-

vincial. Eis aqui mais outra infracção da regra geral do systhema representativo. O privilegio da vitaliciedade, que de modo algum se justifica perante os principios da moderna phylosophia politica é a negação formal d'esse systhema. Todos os funccionarios publicos, qualquer que seja a sua cathegoria devem ser investidos de mandatos temporarios e revocaveis, afim de responder directamente para com os constituintes, pela fiel execução do mandato recebido. Affastal-os das vistas immediatas dos contribuintes é o mesmo que permittir-lhes a violação e o abuso do mandato. Como bem observa Story, a responsabilidade, ainda que circumscripta tão somente ás attribuiçõees conferidas á parte responsavel, deve ser prompta e immediata; e para que se torne effectiva, é preciso, alem d'isso, que attinja directamente o depositario do poder, subordinando-o rigorosamente ao julgamento dos contribuintes. A vitaliciedade, porem arreda completamente o mandatario do mandante e, por consequencia, torna-o inteiramente independente. Aquelle vinculo de subordinação, que devia prender o mandatario ao mandante e que caracterisa propriamente a responsabilidade, desapparece. Aniquila-se toda influencia dos contribuintes na determinação da conducta politica do representante e torna-se conseguintemente uma pura illusão o direito de fiscalisação suprema, que aliás, deve residir inteiro na nação. E' por isso que as corporações vitalicias, principalmente cercadas de outros privilegios, transformam-se em um centro de resistencia á todas as innovações, entregam-se á um egoismo sem limites e nada fazem que não seja em seu unico proveito. Esta é a regra; e o senado brazileiro a tem seguido sem a minima discrepancia. Não ha uma reforma francamente liberal que não morra nos gelos d'aquella Siberia. Tudo alli se aniquilla. E o que é mais notavel ainda é que os mais ardentes defensores das ideas liberaes, uma vez feitos senadores, mudam tão radicalmente

de modo de pensar e de sentir, que não parecem os mesmos que antes se assentavam nas bancadas da camara temporaria. Não ha hoje, felizmente, quem não conheça a necessidade de reformar-se o senado, tornando-o temporario. Os mais brilhantes talentos do nosso paiz tem-se pronunciado n'esse sentido e até um dos partidos monarchicos chegou a incluir em seu programma essa necessidade. Entretanto, ainda não appareceu até hoje n'aquella camara um unico projecto de reforma, n'esse sentido. Completamente inimigo de todas as reformas politicas ou sociaes, o senado brazileiro, ao mesmo tempo que tem-se transformado em poderoso baluarte dos privilegios dynnasticos, tem se tambem constituido um verdadeiro obstaculo ao desenvolvimento expansivo das forças progressivas da nação.

VIII

Do conselho de Estado

No titulo 5.º, capitulo 7.º, estabeleceu a carta constitucional um conselho de Estado, composto de dez membros, todos vitalicios, encarregados de se pronunciar sobre todos os negocios graves e medidas geraes da publica administração, principalmente sobre a declaração de guerra, ajustes de paz e negociações com as nações estrangeiras, assim como em todas as occasiões em que o imperador se propozesse a exercer qualquer das attribuições proprias do poder moderador, indicadas no art. 101, *salva a hypotheze do § 6.º*, ficando os mesmos conselheiros responsaveis pelos conselhos que dessem, manifestamente dolosos e oppostos ás leis e aos interesses do Estado. Esta instituição, abolida mais tarde pelo artigo 32 da lei de 12 de

Agosto de 1834, foi finalmente restaurada pela lei de 23 de Novembro de 1841, que a ampliou consideravelmente. O numero de conselheiros foi elevado á 24, sendo 12 effectivos e 12 extraordinarios, todos vitalicios e incumbidos de consultarem sobre todos os negocios em que o imperador *houver por bem* ouvil-os, principalmente em todas as occasiões em que se propuzer a exercer qualquer das attribuições do poder moderador *indicadas no art. 101 da constituição*, sobre declaração de guerra, ajustes de paz e negociações com as nações estrangeiras, sobre questões de prezas e indemnisações, sobre conflictos de jurisdição entre as auctoridades administrativas e entre estas e as judiciarias, sobre abusos das auctoridades ecclesiasticas, sobre decretos, regulamentos e instrucções para a boa execução das leis e, finalmente, sobre as propostas que o poder executivo tenha de apresentar á assembléa geral, ficando egualmente responsaveis pelos conselhos que derem, oppostos á constituição e aos interesses do Estado. De sorte que até mesmo o caso particular do § 6.º do art. 101, em que se trata do direito que tem o imperador de nomear e demittir livremente os seus ministros, ficou comprehendido na esphera consultiva do conselho de Estado; mas, em compensação, a consulta, de *obrigatoria* que era, tornou-se *facultativa*.

A restauração do conselho de Estado, apezar dos esforços contrarios de alguns liberaes d'aquelle tempo, foi não somente um triste repudio das doutrinas democraticas de 31, como tambem um esplendido triumpho da olygarchia imperial. O projecto de reforma constitucional, que em 31, fôra apresentado á camara dos deputados, não somente exigia a abolição do conselho de Estado, como tambem a do poder moderador, conservando apenas os poderes executivo, legislativo e judiciario, e passando para o executivo as attribuições do poder moderador que fossem ne-

cessarias, ficando as demais inteiramente supprimidas. Este projecto, depois de muito alterado no senado, deu em resultado a lei de 12 de Agosto de 1834, que, por acaso, abolio o conselho de Estado, conservando, porem, o poder moderador. O Acto Addicional veio a produzir, d'esse modo, um verdadeiro aleijão na nossa organisação politica. Foi abolido o conselho de Estado, que servia de amparo e protecção á corôa, todas as vezes que se propunha a exercer alguma das attribuições do poder moderador, mas conservou-se esse mesmo poder, que de forma alguma póde existir sem o conselho de Estado. A consequencia d'essa mutilação do projecto de reforma constitucional foi a promulgação da lei de 23 de Novembro de 1841.

Ha duas cousas que explicam satisfactoriamente a existencia do conselho de Estado: o poder moderador e a necessidade urgente de manter-se nas funcções geraes do apparelho governamental a mais rigorosa centralisação possivel. Nos paises que se regem por um governo mais ou menos descentralisado, essa instituição não passa de uma completa anomalia, por innutil e imprestavel. Os Estados-Unidos e a propria Inglaterra são exemplos bastante eloquentes d'esta verdade. Em virtude da particular organisação administrativa d'esses paizes, o Estado gyra sempre em uma esphera de acção superior e elevada, occupando-se unicamente das questões mais graves e que mais de perto affectam o bem estar da collectividade social, em quanto que os poderes locaes se limitam por sua vez a tratar de interesses puramente particulares, que dizem respeito á prosperidade e ao bem estar das localidades e que nada tem que ver com as altas questões do Estado. Nos Estados-Unidos, sobretudo, a descentralisação, é tão completa quanto possivel, graças a elasticidade propria do regimen federal. Emquanto o congresso se limita exclusivamente ás questões de caracter geral ou nacional, cabendo

aos differentes estados da União a gerencia e administração de seus mais intimos negocios, conservam-se os municipios e os condados completamente independentes na direcção de seus interesses particulares. Como justamente observa o visconde de Uruguay « a organisação das municipalidades, na Inglaterra e nos Estados-Unidos, descansa sobre a idéa, á qual se deu a maior expansão, de que cada um é o melhor apreciador do que lhe diz respeito e está mais nos casos de prover ás suas necessidades particulares. Os poderes administrativos limitam-se ao que é indispensavel á vida social administrativa. Os cidadãos por si mesmos, ou por meio de associações, cumprem uma grande parte dos deveres que, em outros paizes, estão confiados á funccionarios publicos. »

E' evidente que em um paiz em que a organisação administrativa se caracterisa por um tão alto gráo de descentralisação, torna-se completamente desnecessaria a existencia de um conselho de Estado. Desde que a administração geral se conserve sempre dentro dos limites de sua legitima esphera de acção, sem intervir na direcção dos interesses particulares ou locaes, desapparecem os conflictos e os proprios poderes locaes, transformando-se em auxiliares efficazes do poder geral, sem comtudo perder a sua independencia, concorrem directamente para estabelecer entre elles a mais perfeita harmonia no exercicio de suas funcções administrativas. E' por isso que na Inglaterra, segundo observa o mesmo escriptor, « o governo apenas administra alguns ramos geraes. O mais move-se somente por si, na esphera administrativa sem impulsão do mesmo governo e sem lhe servir de estorvo, antes auxiliando-o. As autoridades administrativas não se prevalecem da sua independencia, para invadirem a orbita politica em que gyra o governo. Lá estão a eleição, a tribuna, a imprensa e um poderoso espirito publico, para corrigir e conter os des-

mandos governamentaes. » Na França, porem, onde a centralisação monarchica mais cedo se operou e mais complicações introduzio na organisação administrativa, foi exactamente onde o conselho de Estado mais aperfeiçoamentos recebeu e onde veio a constituir-se uma instituição verdadeiramente indispensavel na direcção geral dos negocios e interesses do Estado. Isto prova de uma maneira exuberante, e alem de toda a contestação, que o conselho de Estado, como instituição politica e administrativa, brota natural e espontaneamente do seio da propria organisação administrativa, como um producto forçado da centralisação. Nunca funccionou tão activamente o conselho de Estado em França, como durante o funesto reinado de Napoleão III, em que se conservou aquelle paiz na mais despotica centralisação que se tem conhecido. Centralisação e conselho de Estado são, pois, duas instituições inseparaveis, só proprias das defeituosas organisações politicas.

Entretanto não obstante, a natureza especial de semelhante instituição, que se tornava perfeitamente visivel na organisação administrativa da França, foi ella propositalmente transplantada para a carta de 25 de Março, como um meio seguro de roubar á nação todos os seus poderes, para collocal-os exclusivamente nas mãos do governo geral. Aquella centralisação mandarinesca, que no occidente da Europa havia produzido a monarchia, em breve começou a manifestar-se entre nós. O conselho de Estado, constituindo-se o mais poderoso, sinão o unico elemento de nossa vida administrativa, tornou-se desde logo o centro principal de todo o impulso na direcção dos negocios geraes do Estado e aniquilou completamente a independencia dos poderes locaes, concentrando e centralisando, no governo geral, todas as suas attribuições. As camaras municipaes e os conselhos geraes das provincias, apezar da limitada competencia que receberam, acabaram finalmente por suc-

cumbir e entregar aos poderes geraes do Estado o exercicio de suas proprias funcções. O conselho de Estado, como um prolongamento do senado e uma consequencia forçada do poder moderador, completou a obra da centralisação politica e administrativa e aniquilou completamente as tendencias progressivas da nação. Felizmente, porem, tão brutalmente se manifestou o poder absorvente da monarchia, que a reacção não se fez esperar, e promulgou-se a lei de 12 de Agosto de 1834. Mas a olygarchia não desanimou. Concentrada no senado, só esperou que se acalmasse a effervescencia democratica de 31, para, com mais segurança, iniciar a obra cavilosa da reacção. Ensaiando os seus primeiros passos em 37, triumphou definitivamente com a maioridade e conseguio a restauração do conselho de Estado. Desde então, como observa Theophilo Ottoni, « a reforma do codigo do processo, o jury abastardado, generalisada a prisão arbitraria á titulo de averiguação, supprimida a inviolabilidade do asylo que a constituição tinha garantido á casa do cidadão, entregues aos espiões da policia as funcções judiciarias, prepararam o dominio absoluto para o governo pessoal. Hoje o conhece e deplora talvez a propria olygarchia. »

Actualmente é quasi que geral o clamor que se levanta de todos os angulos do paiz contra os perniciosos effeitos da centralisação monarchica; mas ainda muitos ignoram o quanto para isso tem concorrido o conselho de Estado. Segundo a opinião insuspeita de Tavares Bastos, « instituição alguma, n'este segundo reinado, ha sido mais funesta ás liberdades civis e ás franquezas provinciaes. D'alli, Vasconcellos, Paraná e outros estadistas, aliás eminentes, semearam com perseverança as mais atrevidas doutrinas centralisadores. Fizeram escola e tudo verteu-se ou desappareceu. Nos Estados-Unidos ha um tribunal, a côrte suprema, que preserva a inviolabilidade da constituição, já impedindo que

as assembléas dos estados transponham a sua esphera, já oppondo-se ás invasões do congresso. Mas a côrte suprema offerece as garantias de um poder independente; o nosso conselho de Estado, porem, *creatura do principe*, dedicou-se á missão de ageitar as instituições livres ao molde do imperialismo. »

Eis rapidamente analysadas as principaes disposições da carta de 25 de Março. E' impossivel, absolutamente impossivel que se queira seriamente sustentar que é ella um monumento de sabedoria dos nossos antepassados. Aquella elasticidade, que deve naturalmente possuir toda a organisação politica, para se adaptar constantemente ás successivas modificações do estado social, entre nós tem sido inteiramente impossivel com a carta de 25 de Março. O rebaixamento dos caracteres, o servilismo do parlamento e o gráo de immoralidade á que temos hoje chegado, são os productos immediatos da politica profundamente corruptora, que o imperialismo tem sabido deduzir das nossas defeituosas instituições politicas. Será esse o objecto do capitulo seguinte.

CAPITULO III

A POLITICA IMPERIAL

Rasão de ordem — Um confronto historico — Da desmoralisação do nosso parlamento — Do poder pessoal — A sorites de Nabuco de Araujo — A esterilidade do regimen parlamentar — Applicação de um principio de Darwin — Conclusão.

I

Rasão de ordem

Tratando um notavel publicista de determinar as qualidades de uma boa forma de governo, estabeleceu como criterio invariavel em taes investigações a existencia de certas condições que tenham por fim, não somente aproveitar o mais possivel as forças de renovação inherentes ao organismo social, como tambem favorecel-as e protegel-as em seu mais completo desenvolvimento. Assim, só deverá ser considerado relativamente bom e conveniente todo aquelle apparelho governamental que, pela sua estructura especial, fornecer á opinião publica os meios necessarios para que ella se concretise e se torne effectiva na direcção geral dos interesses collectivos, e contribuir ao mesmo tempo directamente em suas funcções, para o augmento constante d'essa mesma opinião.

O fim principal do poder politico consiste em manter a ordem para facilitar a evolução, de modo que se expandam livremente as forças de renovação e nunca se venha a interromper a marcha da progressão social; conseguintemente, a sua organisação deve ser tal, que proporcione á somma geral das actividades parciaes e isoladas, não somente as condições necessarias ao seu pleno desenvolvimento, como tambem um meio facil e seguro de convergencia, na determinação e producção do bem publico. A opinião nacional é que deve ser a unica força motora do apparelho politico. E' necessario, portanto, que elle seja de tal maneira combinado que, em vez de excluir a intervenção natural e espontanea da consciencia publica, marche e funccione, pelo contrario, de perfeito accordo com os fluxos e refluxos do pensamento e do sentimento popular.

Alem d'isso, como são sempre differentes as condições de governantes e governados, dando-se na maior parte dos casos um completo e lamentavel antagonismo entre essas duas classes, é preciso que o poder politico, não somente apague essa profunda divergencia, aliás inteiramente nociva ao progresso nacional, como tambem exerça sobre o espirito, o caracter e a educação do povo, a mais benefica influencia possivel, de modo a estender e generalisar cada vez mais a verdadeira e justa comprehensão dos direitos individuaes e politicos do cidadão. E' uma verdade hoje fóra de toda a contestação, que o poder governamental exerce sobre o caracter social uma influencia bastante notavel, que de modo algum deve ser negligenciada. E' necessario, portanto, que o mecanismo politico, longe de admittir em sua constituição elementos estranhos, que só sirvam para tornar prejudicial e perigosa a sua energia, se componha antes de tal arte, que só possa actuar beneficamente sobre a educação politica do povo.

Sem duvida que é um erro, hoje energicamente con-

demnado pela sciencia, o acreditar-se cegamente nas virtudes e aptidões extraordinarias de uma forma de governo, independentemente dos habitos, dos costumes, dos instinctos do povo, de seus caracteres ethnicos, de seu gráo de mentalidade e das influencias climatericas que o cercam; mas tambem é fóra de duvida que, levando-se em conta todos esses factores, não se poderá dizer genericamente que qualquer instrumento, ou combinação politica, por mais perfeita que seja, nunca será capaz de cousa alguma, em relação ao progresso social. E' inegavel que toda a formula politica considerada separadamente d'essas mesmas condições, será sempre de pouco ou quasi nem um valor; mudadas, porém, as condições do problema, para consideral-o um concreto, com referencia á um certo e determinado agrupamento social, é de evidencia que, conforme fôr a natureza da formula adotada, assim serão os resultados apresentados.

E' precisamente por esse motivo que só se póde determinar si uma forma de governo é bôa ou má, não theoricamente, *mas em relação ás condições peculiares do povo que a aceita*, quando ella preenche cabalmente, como pensa Stuart Mill, as duas condições seguintes: — 1.° se facilita ou difficulta a realisação do bem publico, utilisando ou não as faculdades moraes, intellectuaes e activas dos cidadãos, taes como existem em um momento dado; 2.° se influe sobre essas mesmas faculdades, de modo a aperfeiçoal-as ou a pervertel-as progressivamente.

Applicando-se este criterio á apreciação exacta das instituições politicas dos povos, facilmente se reconhecerá, á luz de uma analyse conscienciosa de suas condições peculiares de existencia e de seu desenvolvimento historico, a perniciosa influencia que, sobre o progresso das sociedades, tem exercido os preconceitos politicos. Pouco importa o nome que representa a formula. Desde que se queira scientificamente determinar a sua influencia exclusivamente poli-

tica, no desdobramento progressivo das forças vivas da nação, é bastante olhar-se para a estado a que tem chegado a opinião publica no paiz, a energia ou falta de dignidade do parlamento, a omnipotencia da acção governamental e a atrophia da consciencia nacional.

Pois bem. E' exactamente debaixo d'este ponto de vista perfeitamente imparcial, por isso mesmo que é scientifico e positivo, que vamos examinar os resultados que entre nós tem produzido a politica imperial, dedusida logicamente da formula monarchica, constitucional, representativa.

II

Um confronto historico

Examinemos em primeiro lugar a maneira porque as nossas instituições politicas tem influido sobre a formação e desenvolvimento da opinião publica no paiz. E' um confronto historico que convem muito fazer-se, sobretudo agora que ainda não se cansa em repetir inconscientemente que *o mal está nos homens e não nas instituições.* Essa apreciação, aliás inteiramente falsa, e contra a qual protestam energicamente os principaes acontecimentos de nossa vida politica de meio seculo, infelizmente ainda é aceita por muitos. Ha, porém, um meio altamente efficaz de evitar a continuação e permanencia d'esse funesto preconceito politico: é subjeitar os factos a uma analyse rigorosa e severa, de modo a tornar bem saliente a influencia das instituições. Desgraçadamente, porém, ainda muito poucos se tem dado á esse trabalho e é por isso que aquelle conceito ainda continúa entre nós a servir de obstaculo á realisação de certas reformas politicas e sociaes, de urgente necessidade.

A simples recordação de alguns acontecimentos principaes de nossa vida politica é bastante para pôr em relevo a acção extremamente perniciosa que, sobre o progresso nacional, tem exercido as instituições politicas que nos regem. Ninguem será capaz de negar, por exemplo, a decadencia e o extraordinario enfraquecimento que entre nós tem soffrido successivamente a opinião publica, desde a epocha em que nos constituimos em nação independente. Outr'ora dispunha o povo brasileiro de uma immensa vitalidade e de um alto gráo de energia e altivez. Um dos factos que servem para attestar essa mesma vitalidade se encontra no movimento democratico, que se deu em Pernambuco, em 1817. Influenciados então pelas idéas de liberdade e independencia, que, desde a abertura de nossos portos ao commercio estrangeiro, começaram a circular no Brazil, não trepidaram os briosos pernambucanos em tirar d'ellas as ultimas consequencias, sobretudo quando se *receiava* a continuação do despotismo portuguez com a casa de Bragança, e proclamaram a forma republicana.

E' verdade que a revolução foi suffocada pelas armas imperiaes e punidos os seus chefes principaes com a morte e com a ignominia; mas com a punição dos *criminosos* não se aniquilou, todavia, o espirito publico. E quando D. Pedro, já então senhor d'este vasto imperio, convocava uma constituinte, para em breve dissolvel-a, á mão armada, não sabia de certo os effeitos que iria produzir na consciencia da nação esse acto de despotismo e de violencia. A consciencia nacional protestou, e organisou se logo depois a ephemera *Confederação do Equador*. E' que o povo brazileiro começava então a apparecer na scena politica, com aquella força e energia de que só é capaz uma nação nova. A corrupção ainda não se tinha infiltrado no seio de nossa sociedade e por isso a opinião publica se manifestava com intensidade admiravel.

O antigo regimen do despotismo, que D. Pedro tentára pôr em pratica entre nós, o tornára profundamente antipathico á nação. Violando constantemente os mais sagrados direitos do povo e fazendo prevalecer unicamente a sua vontade, de tal modo offendeu a honra nacional, que o proprio povo se resolveu um dia a pôr um paradeiro á tantas arbitrariedades. E muito embora declarasse D. Pedro que *mui voluntariamente abdicava* na pessoa de seu filho, o que é certo, o que é incontestavel, é que elle não pôde resistir á força da opinião publica e foi assim obrigado a deixar as redeas da governação do Estado; por isso o 7 de Abril ha de sempre ser considerado como uma das datas mais gloriosas de nossa historia politica. Póde-se mesmo dizer que foi então que começaram as ideas democraticas a ter mais aceitação em nosso paiz. As violencias constantes do rei e posteriormente a sua abdicação, como um signal de reconhecimento pela vontade da nação, collocando o governo nas mãos de uma regencia provisoria, vieram despertar o espirito de liberdade e independencia do povo e dar um incremento consideravel ao partido, que, n'essa epocha, desejava tirar as ultimas consequencias do 7 de Abril.

A subsequente revolução, que, em 1835, se manifestou no Rio-Grande-do-Sul, dando em resultado a formação da *Republica de Piratinin*, que por mais de nove annos lutou contra o imperio, e logo depois o movimento democratico, que, em 1837, se deu na Bahia, constituindo-se essa provincia em estado livre e independente, sob a forma republicana, são factos, que nos mostram de modo claro e positivo as tendencias que, na sua orientação politica, seguiam em sua generalidade os habitantes d'este imperio. E mais tarde, logo depois da declaração da maioridade do actual imperante, quando impoz o governo a lei de restauração do Conselho de Estado, que havia sido abolido pelo Acto Addicional, e á da reforma do Codigo do Processo, ainda uma

vez ergueu-se a opinião publica no paiz, para protestar, por meio da revolução, contra essas tendencias despoticas do governo. E' força, portanto, confessar que essas datas memoraveis de 1817, 1824, 1831, 1835, 1837 e 1842 marcam em nossa historia os esforços herculeus d'este povo, para possuir um governo livre, honesto e patriotico.

Baldadas, porem, foram todas essas tentativas. As instituições politicas que nos foram outorgadas pelo filho de D. João VI, verdadeiro presente de grego, conseguiram fechar ao povo todas as valvulas por onde podia se manifestar a sua vontade e produziram em breve a mais lamentavel atrophia da consciencia nacional. E si é verdade que em nossa historia encontram-se essas affirmações grandiosas da energia nacional, que poderão ser talvez apontadas como os mais bellos triumphos da opinião publica em nosso paiz, tambem não é menos certo que ella hoje já não resiste á tremenda pressão governamental, que a esmaga. Bem se póde dizer que de 1842 para cá, não obstante as constantes arbitrariedades praticadas pelo poder pessoal, que livre e desassombradamente se ostenta actualmente na politica do paiz, nem um só facto se encontra, que possa attestar a energia das aspirações populares, á não ser o memoravel manifesto de 3 de Dezembro de 1870, atirado á face da monarchia, como um protesto vehemente da dignidade nacional ultrajada, e que infelizmente pouco echo tem encontrado na opinião esclarecida do paiz.

Eis a triste condição á que nos tem reduzido a politica imperial! A energia, o vigor, a altivez e a immensa vitalidade, que outr'ora eram os caracteristicos predominantes do povo brazileiro, desappareceram completamente, para dar logar á esse lamentavel indifferentismo, em que hoje vivemos e que parece o primeiro symptoma da profunda decadencia que nos espera. E no entanto o nosso apparelho politico funcciona apenas ha meio seculo!

III

Da desmoralisação do nosso parlamento

Provado assim, summariamente, que as nossas instituições politicas, longe de favorecerem ou promoverem a formação e desenvolvimento da opinião publica no paiz, tem servido antes, desde os primeiros tempos de nossa independencia, de continuo obstaculo á livre expansão das idéas democraticas e da vontade popular, vamos mostrar, ainda em face da nossa historia, que a desmoralisação e o descredito á que tem caido o nosso parlamento são tambem um producto necessario da machiavelica politica imperial.

Essa intima solidariedade, que se nota entre as condições sociaes e economicas de um povo e a sua organisação politica, em parte alguma se reflecte tão bem como n'esses grandes aggregados, a que se denominam parlamentos. No seu modo de funccionar e principalmente na sua constituição é que se póde claramente observar a inconsistencia ou completa inaptidão do apparelho politico, em relação ao aproveitamento e utilisação dos elementos de ordem e de progresso, inherentes ao organismo social. E' sempre por intermedio das camaras, ou pela vóz sincera e patriotica de seus legitimos representantes, que torna o povo conhecidas as suas necessidades mais palpitantes e transporta successivamente, para o corpo de sua legislação, aquillo que já antes se havia manifestado accentuadamente na consciencia nacional, reduzido á formulas expressas e positivas. E necessario, portanto, que, pela sua propria constituição, não somente sejam ellas accessiveis principalmente aos mais intelligentes e mais aptos, que mais intimamente se compenetrem das necessidades publicas, mas que se conservem, alem disso, isentas de toda e qualquer influencia, que possa

directa ou indirectamente intervir em suas funcções e de certo modo affectar a sua dignidade e independencia.

Todas as vezes que se observar alguma perturbação no modo de funccionar do parlamento, ou que se verificar, *á posteriori*, o desapparecimento progressivo de sua dignidade e independencia, é porque existe, sem duvida, um vicio latente e profundo nas instituições, que perverte e corrompe todos os elementos organicos do Estado. Desde que as camaras deixem de compor-se dos legitimos representantes do povo, para acolher em seu seio tão somente os amigos e protegidos do governo; desde que alli deixem de apparecer os mais intelligentes e os mais aptos, para dar logar exclusivamente *ás grandes mediocridades;* desde que deixem de zelar cuidadosamente dos interesses collectivos e do engrandecimento geral da nação, para se limitar unicamente á proteger os interesses dynnasticos; é porque um elemento estranho e pernicioso impede o jogo normal das instituições.

Ora, em face de nossa historia, ninguem poderá negar, porque é bastante sensivel, a grande differença que se observa, entre a attitude do parlamento brazileiro, nos tempos primitivos de nossa vida politica, e a que actualmente mantem diante da corôa e do paiz. Em outros tempos, ou porque ainda não se tivesse esgotado de todo a vitalidade nacional, ou porque o absolutismo do primeiro monarcha se mostrasse mais á descoberto e sem rebuço, o certo é que reflectiam as camaras, com mais verdade, as aspirações populares e não recuavam até mesmo ante as intimidações da força e da violencia. E' assim que no proprio seio da constituinte de 23, quando exigia o rei dos representantes do povo que votassem uma constituição digna do Brazil e do *imperador*, muitas foram as vozes que então se levantaram em nome da democracia e da patria, para declarar energicamente que a assembléa devia proceder com inteira

liberdade e independencia, na organisação da lei fundamental, cabendo simplesmente ao monarcha, ou submetter-se á sua vontade, *ou resignar a auctoridade imperial.*

Oito annos depois, quando funccionava o parlamento em 1831, appareceram na camara dos deputados, apoiados pela terça parte de seus membros, diversos projectos eminentemente liberaes, sendo todos no sentido de dar ao paiz um governo federal, concedendo-se ás provincias inteira e completa independencia, para fazerem, cada uma, a sua constituição particular, determinando-se egualmente que, em vez de um rei, fosse investida a magistratura suprema da nação em um simples cidadão, presidente das provincias confederadas. Em 1835, diz o Dr. Americo Braziliense, « quando já estava em vigor o acto addiccional, considerado pelos liberaes como a victoria de seus principios, foi apresentado á camara, pelo deputado Antonio Ferreira França, um projecto no sentido de *cessar o governo do Brazil de ser patrimonio de uma familia, devendo o actual imperador e suas irmãs ceder de seus privilegios, recebendo por uma vez um subsidio, para completarem sua educação e principiarem um estabelecimento industrial, e ficar a nação governada desde logo por um presidente nomeado de dous em dous annos pelos eleitores.*

O parlamento brazileiro parecia até então ardentemente empenhado em interpretar, com o maior escrupulo e fidelidade possiveis, o verdadeiro sentimento nacional, que assim se manifestava, não obstante já ter sido jurada e imposta pela força das armas essa funesta carta constitucional que, na phrase energica de Joaquim do Amor Divino Caneca, *nos degrada da sociedade de um povo livre e brioso, para um valongo de escravos e curral de bestas de carga.* Todavia, esse ardente patriotismo, que então parecia inspirar em sua generalidade os representantes do povo, foi-se apagando á pouco e pouco, á medida que iam sentindo as camaras desapparecer gradualmente a sua dignidade e o seu pres-

tigio, com a manifestação crescente de um poder occulto, que o jogo de nossas instituições se incumbia de avigorar e fortalecer, de dia para dia. Em 1840, quando o partido aulico desfraldára francamente a sua bandeira, impondo á camara o pesado sacrificio de sua dignidade, para alcançar tão somente a passagem da lei declarativa da maioridade, que outra cousa não significava, sinão um acto de torpe e vil bajulação, tributada á uma simples *criança* por aquella illustre corporação, deu-se em nosso paiz o primeiro passo, para a desmoralisação e o descredito do parlamento brazileiro.

Desde então para cá, não obstante a enormissima somma com que todos os annos concorre a nação para pagamento de subsidio aos seus *augustos e dignissimos representantes*, caracterisa-se a nossa vida parlamentar pela mais triste e desoladora esterelidade. Entre nós, observa um distincto jornalista contemporaneo, o numero dos representantes nas duas camaras é de 174. « Cada senador percebe o subsidio de *nove contos* por cada sessão parlamentar e cada deputado o de *seis contos de réis*, não contando a ajuda de custo para o seu transporte. A *verbiagem* é o flagello da instituição e a *preguiça a sua molestia chronica*. O numero das faltas de comparecimento é excessivo e ainda quando ha sessão, acontece com os deputades o que acontece com os estudantes vadios e o que talvez ainda aconteça com os empregados publicos, que são desidiosos — *assignam* o *ponto e sahem para passear*. Como teem a certeza de receber o subsidio integral no fim do mez, pouco se importam com os effeitos da sua negligencia. Deputados tem havido que só comparecem na Côrte quasi na vespera de encerrar-se o parlamento, e, no entanto, *vão cobrar a sua ajuda de custo e os seus ordenados atrazados*. D'esse modo o parlamento tem sido um *monte-pio*, para certos privilegiados. O abuso, tanto na Assembléa Geral, como nas

Assembléas Provinciaes, tem ido ao ponto de estarem certos deputados presentes no edificio das sessões e por esta ou aquella rasão politica, por este ou aquelle capricho, fazerem parede, impedir que haja numero para celebrar-se a sessão *sem que isso os prejudique no recebimento integral do subsidio.* Quanto ao methodo do trabalho, é elle bem conhecido. Perdem-se longas sessões com discursos vãos, exhibições rhetoricas, disputas politicas referentes á personalidades e figurões de aldêa, com grave prejuizo para a causa publica. »

Os magnos interesses do paiz, o desenvolvimento de sua agricultura e de seu commercio, a reforma do ensino superior e inferior, os grandes problemas emfim com que veem-se hoje á braços os nossos pseudo-estadistas, tudo tem sido preterido e abandonado, para se tratar unicamente da conservação e consolidação da dynnastia bragantina. Nunca, porem, chegou o parlamento brazileiro á um tal gráo de desmoralisação e de descredito, como na epocha que ora atravessamos. Tão indigno e tão immoral foi o procedimento da camara dos deputados, reunida em 1878, pelo Sr. Sinimbú, que chegou a ser qualificada, da tribuna, pelo Sr. Silveira Martins — *de camara dos servis* — vergonhoso epitheto com que ha de passar á nossa historia. Eis ao que se tem reduzido entre nós o regimen parlamentar!

IV

Do poder pessoal

E' um phenomeno bastante curioso e ao mesmo tempo instructivo, observar-se como a desmoralisação e o descredito do ramo temporario do poder legislativo tem coincidido, em nosso paiz, com o apparecimento do poder pessoal.

Apenas acabava de passar a lei declarativa da maioridade, « bem mal ella triumphara — diz Theophilo Ottoni — e já sobravam rasões ao partido liberal, para se arrepender de havel-a iniciado. Podia cobrir a cabeça mesmo no dia do triumpho. Ainda resoavam os vivas da festa e já *o governo pessoal se inaugurava.* E os maioristas não tinham que estranhar. »

Começam desde então a manifestar-se a confusão no seio dos partidos, a anarchia nos principios e a esterilidade nos trabalhos do parlamento. A historia da nossa vida politica, principalmente n'esse longo periodo, que se estende de 1841 á 1868, accusa da parte das camaras a mais profunda indifferença pelos negocios publicos. Parece que durante esses 27 annos, em que os *illustres representantes da nação* se compraziam unicamente em consolidar os interesses da dynnastia emigrada, curvando-se servilmente aos mais insignificantes caprichos do rei, preparava-se cuidadosamente o monarcha, para mostrar ao paiz a grande elasticidade de seus poderes constitucionaes e pagar devidamente á camara os immensos serviços que lhe havia prestado.

Pondo de parte essa serie ininterrompida de factos que a nossa historia fornece, para comprovar a existencia do poder pessoal, apenas recordaremos aqui duas grandes datas: — 1868 e 1878. Ainda se conserva bem vivo na memoria de todos o acto de manifesta dictadura praticado pelo Sr. D. Pedro II, em 1868. A' 16 de Julho d'aquelle anno, simplesmente porque o Sr. Zacharias, então presidente do conselho, se havia recusado a referendar o decreto de nomeação do Sr. Salles Torres Homem, incluido na lista triplice, como senador pela provincia do Rio Grande do Norte, resolveu o monarcha desfazer-se de seus ministros e obter, á todo o custo, a satisfação de seu imperial capricho. Foi assim arbitrariamente demittido o gabinete de

3 de Agosto de 1866 e inaugurou-se immediatamente o de 16 de Julho, organisado pelo visconde de Itaborahy, de procedencia conservadora.

Operou-se então uma mudança radical na situação politica do paiz, sem que houvesse um unico motivo que a podesse justificar. O monarcha despedio os liberaes simplesmente porque queria que os conservadores governassem, e foi exactamente por isso que, em vez de ir buscar no seio do parlamento os membros do novo gabinete, como aconteceria, se soubesse respeitar a dignidade e independencia da representação nacional e si acaso fosse uma verdade entre nós o regimen parlamentar, mostrou elle bem claramente o pouco caso em que tinha o parlamento, quando chamou para junto de si um gabinete, que sabia perfeitamente que de modo algum poderia encontrar apoio na camara. Foi então que Nabuco de Araujo, observando que o imperador despachava os seus ministros, como se despacham delegados e subdelegados de policia, exclamou no senado: — « Não é isto uma farça? Não é isto um verdadeiro absolutismo, no estado em que se acham as eleições em nosso paiz? Vêde esta sorites fatal, esta sorites que acaba com o systhema representativo: — o poder moderador póde chamar a quem quizer, para organisar ministerios; esta pessoa faz a eleição, porque ha de fazel-a: esta eleição faz a maioria. Eis ahi está o systhema representativo do nosso paiz. »

O poder pessoal, que se havia inaugurado com o triumpho da maioridade, começava a descobrir-se mais francamente ás vistas da nação. Nunca, porem, manifestou-se de modo tão energico e tão positivo como em 1878. Repetio-se então nos paços de S. Christovão a mesma comedia de 68. A mesma era a scena, os mesmos eram os espectadores, apenas mudaram-se os actores. A demissão acintosa concedida ao duque de Caxias e *ao resto do ministerio*; a orga-

nisação do gabinete de 5 de Janeiro pelo Sr. Cansanção de Sinimbú, seguida da competente dissolução da camara; e logo depois a installação de uma assembléa *unanime*, destinada a decretar uma constituinte *constituida*, como declarou o conselheiro José Bonifacio, porque dizia terminantemente a falla do throno que assim *cumpria* fazer; são factos que demonstram á toda evidencia a arrogancia e o absolutismo do poder pessoal, ao mesmo tempo que attestam a baixeza e o servilismo da camara temporaria.

Vê-se, pois, ainda em face de nossa historia politica, que não sómente coincidio o começo da desmoralisação do nosso parlamento com a inauguração do poder pessoal, mas tambem que, á medida que a camara tem perdido de sua dignidade e independencia, tem-se aquelle poder augmentado e fortalecido de uma maneira verdadeiramente espantosa. De sorte que hoje, que o servilismo da camara tem chegado ao seu ultimo gráo, tem egualmente o poder pessoal attingido o seu maximo desenvolvimento. E' clara e perfeitamente visivel á todos essa intima relação que mantem entre si esses dous phenomenos, ou essas duas anomalias, alias plenamente comprovadas pela observação historica. Julgamos, portanto, não falsear a verdade, admittindo o poder pessoal como uma das causas mais poderosas do descredito e da desmoralisação á que tem caido entre nós o ramo temporario do poder legislativo.

Mas d'onde vem o poder pessoal? Qual a sua origem? Já muito antes de haver o senador Nabuco de Araujo dado a entender que suas raizes se deviam encontrar na organisação do poder moderador, e quando se tratava ainda de obter da nação o juramento forçado da Carta constitucional de 25 de Março, fôra a sua origem claramente indicada pelo illustre democrata Joaquim do Amor Divino Caneca. « O poder moderador, de nova invenção machiavelica—disse elle—é a chave mestra da oppressão da nação

brazileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos. Por elle o imperador póde dissolver a camara dos deputados, que é a representante do povo, ficando sempre no gozo de seus direitos o senado, que é o representante dos apaniguados do imperador. Esta monstruosa desigualdade das duas camaras dá ao imperador, que já tem de sua parte o senado, *o poder de mudar a seu bel prazer os deputados, que elle entender que se oppoem aos seus interesses pessoaes, e fazer escolher outros de sua facção*, ficando o povo indefeso nos attentados do imperador contra seus direitos e realmente escravos, debaixo, porem, das formas da lei, que é o cumulo da desgraça. »

Felizmente, porem, já ninguem mais duvida hoje d'esta verdade. O poder moderador que, segundo a metaphysica constitucional, é a chave de toda a organisação politica, destinado a manter e velar incessantemente sobre a independencia, equilibrio e harmonia entre os demais poderes, é a origem unica do poder pessoal — *o garrote mais forte da liberdade dos povos.* Isto que se apresenta hoje á muitos como uma anomalia em nossa vida politica não é outra cousa mais do que uma manifestação evidente, uma consequencia necessaria de um vicio antigo e profundo, que perverte e corrompe todo o nosso organismo politico. E' força portanto, confessarmos com o illustre senador Silveira da Motta que — *o mal não está nos homens, mas, sim, nas instituições.*

V

A sorites de Nabuco de Araujo

Pretende inculcar a nossa carta constitucional, e com ella os seus fervorosos admiradores, que o governo do Brazil é *representativo.* Ora, este systhema de governo, se-

gundo a auctorisada opinião de um dos mais notaveis publicistas d'este seculo, significa que a nação inteira, ou ao menos a sua maior parte, exerce, por intermedio de deputados que elege periodicamente, o direito de fiscalisação suprema, que deve, aliás, possuir em toda a sua perfeição, visto como ella deve ser senhora, quando quizer, de todas as operações do governo. O meio pratico, e o unico possivel, de assegurar á nação esse direito inalienavel de fiscalisação suprema, é fazer com que intervenham directamente na direcção geral dos negocios publicos todos aquelles que mais ou menos forem interessados pela sua bôa administração, aproveitando-se para esse fim as aptidões especiaes de cada um e evitando-se o mais possivel toda exclusão arbitraria.

Isto quer simplesmente dizer que a primeira necessidade de um governo representativo, por isso mesmo que constitue a sua unica fonte de vida, é uma bôa lei eleitoral. E' preciso antes de tudo tornar effectiva a vontade do povo na administração de seus mais altos interesses, abrindo as portas do parlamento á todas as intelligencias sem distincção de classe, religião, côr ou raça. Uma vez preenchidas estas condições, facilitando-se o mais possivel a livre participação de cada um, na marcha geral da administração publica e garantindo-se, alem d'isso, a franca manifestação da vontade nacional, de modo a tornar-se uma realidade o direito de fiscalisação suprema, póde-se dizer que em tal caso é uma verdade o systhema representativo.

Estender, portanto, o mais possivel o direito de suffragio, de maneira a aproveitar e utilisar praticamente, na direcção politica do paiz, as qualidades ou aptidões especiaes de cada um, sem distincção de casta ou condição pecuniaria, mas limitado unicamente ás funcções peculiares que possa o individuo exercer no seio do organismo social,

é o verdadeiro ideal da politica moderna. O expediente facil, mas perigoso, da restricção arbitraria, excluindo da participação immediata, na escolha dos representantes da nação, um grande numero de individuos, sem attender-se á funcção especial que cada um representa no esforço latente da cooperação social, quando muito poderá servir para fazer triumphar um interesse pessoal ou dynnastico, occasionalmente em perigo, mas nunca para educar o povo nas verdadeiras normas do systhema representativo.

Parece-nos, pois, em vista d'essas poucas reflexões que ahi ficam, que ninguem poderá seriamente affirmar que vivemos em pleno regimen representativo, muito embora assim o declare expressamente a nossa carta constitucional. A simples disposição da lei não é bastante para decidir a questão, principalmente quando tem sido a nossa historia um testemunho constante da completa mystificação, que entre nós tem soffrido o systhema representativo. O regimen indirecto e moroso, positivamente consagrado pela nossa carta constitucional e que até ainda ha pouco se achava em vigor, constituia por si só uma negação flagrante do systhema representativo n'este paiz, alem de ser, como muitas vezes se disse, uma roda de mais no organismo politico. Acompanhado ainda mais da completa exclusão dos acatholicos, libertos e naturalisados, da organisação peculiar do senado e da extraordinaria centralisação politica e administrativa, que caracterisa a nossa organisação governamental, certamente que seria de todo o ponto impossivel tornar-se d'esse modo uma perfeita realidade entre nós o direito de fiscalisação suprema da nação.

E de facto; esse direito nunca existio n'este paiz. E' verdade que o antigo regimen acha-se actualmente revogado, com a publicação da nova lei eleitoral de 9 de Janeiro de 1881; todavia, nos parece que ainda assim não se póde francamente dizer que inaugurou-se entre nós o ver-

dadeiro systhema representativo. E sem a minima intenção de procurarmos diminuir os merecimentos exclusivamente pessoaes do conselheiro Saraiva, que a elaborou e fez passar no parlamento, francamente declaramos que o unico principio verdadeiramente aceitavel que n'essa lei vemos consagrado, pelo immenso alcance social, politico e economico, uma vez que seja acompanhado de outras medidas complementares, é o que diz respeito á elegibilidade dos acatholicos, libertos e naturalisados.

A lei de 9 de Janeiro não respeitou os principios admittidos pela moderna sciencia politica, no reconhecimento do direito de suffragio; restringio-o arbitraria e empiricamente, quando só devia limital-o, pela applicação rigorosa do criterio da cooperação social. A maior parte dos individuos excluidos, sinão todos, são pessoas que exercem funcções manifestamente tendentes ao estabelecimento da ordem e ao desenvolvimento do organismo social. Poderá se defender semelhante restricção, allegando-se a extraordinaria corrupção a que havia conduzido o antigo systhema, na manifestação da vontade nacional; mas convem observar-se, em primeiro logar, que anteriormente vigorava *o regimen indirecto* e conseguintemente muito mais facil se tornava a corrupção, pela indifferença completa em que viviam os cidadãos, á respeito da administração dos negocios publicos; indifferença creada pelo antigo regimen e que ha de necessariamente desapparecer, sinão bruscamente, mas á pouco e pouco. Em segundo logar é preciso não se perder de vista o exemplo que nos offerecia o *antigo eleitorado*, que se suppunha *independente*, mas que de facto era tão corrupto como a massa geral dos votantes.

Alem d'isso, de tal maneira foi confeccionada a nova lei eleitoral que, ao grave defeito da immensa restricção do direito de suffragio, veio ajuntar um outro não menos grave, como seja o da preponderancia, alli expressamente

consagrada, da numerosa classe dos empregados publicos. Em um paiz como este, onde a empregomania já se revela com os symptomas de uma seria enfermidade social, certamente que é aggraval-a, proporcionar-lhe meios, para desenvolver-se com mais intensidade. Temos, portanto, no regimen actual, de um lado a restricção arbitraria e irracional do direito de suffragio, e de outro a preponderancia sempre crescente, que ha de ir forçosamente adquirindo, na politica do paiz, a classe dos empregados publicos. Com taes elementos é visto que não se póde dizer que alcançamos por fim a verdade do systhema representativo. E' verdade que a primeira experiencia que tivemos foi de todo o ponto satisfactoria, correndo o pleito eleitoral pacificamente em todo o imperio e conseguindo a opposição conservadora fazer triumphar um grande numero de seus candidatos; semelhante resultado, porem, longe de ser devido exclusivamente á lei de 9 de Janeiro, deve, ao contrario, ser todo attribuido ao empenho extraordinario que tomou o conselheiro Saraiva, pela sua bôa execussão. Estivesse ella nas mãos de outro ministro, que outro seria o resultado. Não se póde, portanto, depositar muita confiança na nova reforma eleitoral. Mas, desde que uma lei qualquer só produz bons resultados conforme a maneira por que é executada, então caimos necessariamente n'este dilema: ou a lei de 9 de Janeiro é muito defeituosa e não garante, por si, a verdadeira e genuina manifestação da vontade nacional, sinão quando encontra um individuo, que seja capaz de supprir esses mesmos defeitos; ou então ainda não estamos devidamente preparados para o systhema representativo. Ora, nós somos d'aquelles que entendem que estamos perfeitamente preparados para este regimen; conseguintemente para nós, o defeito está na lei.

Mas, o governo representativo não presuppõe unicamente a verdade na manifestação da vontade popular; é

preciso, alem d'isso, que essa vontade seja tal que a nação, *quando quizer*, possa tornar-se senhora de *todas as operações do governo*. E' visto, portanto, que, alem de uma bôa lei eleitoral, é necessario que a organisação do poder politico, longe de mystificar a vontade do povo, concorra, ao contrario para tornal-a effectiva e a unica verdadeiramente soberana na determinação das funcções governamentaes. Ora, alem das immensas prerogativas concedidas á uma dynnastia privilegiada, pela nossa carta constitucional, *que exclue terminantemente* á qualquer cidadão brazileiro de occupar a magistratura suprema do paiz, *tornando-a hereditaria em uma unica familia*, ainda temos tantos outros defeitos em nossa organisação politica, que só mediante uma reforma radical e completa da Carta de 25 de Março, seria possivel a cessação dos sophismas constitucionaes e o estabelecimento do verdadeiro regimen representativo, n'este paiz.

E' força, portanto, confessarmos que a famosa sorites de Nabuco de Araujo é a legitima caracteristica de nossa situação politica.

VI

A esterelidade do regimen parlamentar

Um dos grandes perigos á que se acham expostos os governos representativos, como já tem sido observado por escriptores eminentissimos, é a falta de capacidade ou completa inaptidão do corpo legislativo. Como é a vontade popular que deve unicamente predominar n'este regimen, está claro que, uma vez mystificada pela intervenção official, difficilmente conseguirão occupar um logar na camara dos deputados aquelles que não pensarem e não sentirem

com o proprio governo. Resultará d'essa mystificação que o parlamento, longe de inspirar-se na vontade nacional, para realisar do melhor modo possivel as reformas mais instantemente reclamadas pelo paiz, por isso mesmo que não ha de ter a devida independencia e nem tão pouco contará em seu seio individuos de talento e aptos para a fiel execussão do mandato que por ventura tenham recebido, tratará unicamente de questões relativamente insignificantes e pouco ou quasi nada fará em proveito da nação.

A influencia official arredará da luta os mais competentes e fará encher-se o parlamento de verdadeiras mediocridades, creaturas exclusivas do governo e instrumentos servis de seus mais insignificantes caprichos. Não admira, pois, que em taes circumstancias venha o corpo legislativo a tornar-se notavel tão somente pela falta de capacidade ou pela inaptidão caracteristica da generalidade de seus membros. E em tal caso a lei, que deverá ser a expressão genuina da consciencia juridica do povo, não representará sinão a arbitrio do legislador. Chegadas as causas á este ponto, a consequencia inevitavel será o abrir-se na vida parlamentar um periodo mais ou menos longo de completa e inteira esterelidade, e na marcha progressiva do paiz, um momento de perfeito estacionamento, quando não disponha de muitos elementos de progresso. As necessidades publicas, por isso mesmo que não são satisfeitas, irão se aggravando successivamente; os problemas politicos e sociaes irão se accumulando incessantemente; a pressão economica irá se tornando cada vez mais intensa e o resultado necessario será a manifestação evidente de uma grande crise nacional.

Ora, dizei-nos com toda a sinceridade — não é isto exactamente o que está acontecendo em nosso paiz? Tudo entre nós vai de mal a peior. Um sinistro presentimento preoccupa constantemente os espiritos, pela sorte d'este paiz, cujo futuro se desenha desde já em uma perspectiva

sombria e aterradora. Entretanto, ainda acaba o governo de affirmar ao paiz, por occasião da abertura das camaras este anno e em uma peça official, como é a *falla do throno*, que *sob os mais gratos auspicios ia começar a primeira sessão da actual legislatura!* Nada mais falso do que semelhante affirmação. « A moeda do paiz — como observa um distincto jornalista — está depreciada; o cambio baixa cada vez mais, até quasi o limite do tempo da guerra; o café está em baixa em todos os mercados, occasionando o desalento da lavoura e prejuizos particulares incalculaveis, que hão de repercutir sobre a fortuna publica; ha uma crise formal que ameaça todas as fontes do trabalho, da producção e da riqueza, atterrando á muitos espiritos e influindo á outros a propria aprehensão de uma bancarrota inevitável; e a corôa diz-nos que a legislatura actual *começa sob os mais felizes auspicios!* »

Mas onde está a causa do mal? E' geralmente sabido que de ha muito faz o governo entre nós *camaras unanimes;* o que quer dizer simplesmente que ha muito deixou de ir ao parlamento brazileiro a classe legitima dos representantes do povo e abrio-se nas camaras o periodo da mais completa esterelidade legislativa. Como, porem, as necessidades politicas e sociaes, longe de desapparecerem, tem, pelo contrario, se accentuado cada vez mais na consciencia publica, era muito natural que um dia se fizessem sentir com mais força e energia, principalmente em rasão de sua inevitavel accumulação. Esse dia evidentemente já é chegado. A crise já se pronuncia por graves symptomas e ninguem mais d'ella parece duvidar. E a sua causa está justamente n'esse abandono geral, n'esse prejudicialissimo indifferentismo á que se tem entregado, de ha muito, o nosso parlamento, simplesmente pela falta de intelligencia e de capacidade precisa de seus membros, para a immediata comprehensão das necessidades publicas.

A esterelidade contristadora de nossa vida parlamentar e a immensa accumulação de questões politicas, sociaes e economicas, que actualmente surgem no paiz, instantemente reclamadas pela opinião publica, como reformas de urgente realisação, são phenomenos incontestaveis que, a nosso ver, provam á toda a evidencia o baixo nivel a que tem chegado a intelligencia dos nossos pseudo-representantes. A legislatura que ainda ha pouco findou-se foi um exemplo notavel do phenomeno que aqui apontamos. Não obstante a infundada esperança, que accidentalmente gerou no paiz, por occasião da ascenção do partido liberal ao poder em 1878, hoje quasi que não ha um só individuo, que tenha mais ou menos acompanhado a marcha dos negocios publicos, que não cubra de imprecações a camara dissolvida em 81.

A não ser a lei, aliás imperfeitissima e eminentemente conservadora, da reforma eleitoral, e a lei de meios, organisada especialmente para permittir ao governo continuar livre e desempedidamente em seus constantes esbanjamentos, póde-se francamente dizer que *nada mais* se fez na legislatura transacta. A esterelidade legislativa e a incapacidade geral da representação nacional, salvas muito poucas e honrosas excepções, alli se manifestaram de um modo contristador. Reformas urgentissimas, como, por exemplo, as que dizem respeito a reorganisação do trabalho, a reconstituição do ensino superior e inferior, a liberdade de cultos, a descentralisação politica e administrativa, e tantas outras que ahi estão a ser constantemente reclamadas pela imprensa, nem mereceram, siquer, as honras de ser apresentadas á consideração dos srs. deputados, simplesmente porque, segundo a opinião do unico cerebro pensante d'este paiz, não foram ainda julgadas *opportunas*.

Muito propositalmente recorremos á este exemplo, não somente por ser um dos mais caracteristicos que se encontram em nossa vida parlamentar, como tambem por ser

ainda bastante recente e, conseguintemente, mais difficil de ser contestado. O preconceito partidario é tão energico e por tal forma desvirtua a natureza real dos factos e dos phenomenos sociaes, que o unico meio de combatel-o efficazmente ou ao menos de nullificar de algum modo a sua perniciosa influencia, está exactamente em tornar difficil o seu modo de actuar sobre as intelligencias, na formação dos conceitos acerca dos acontecimentos. A legislatura transacta está justamente n'este caso. Ella attesta eloquentemente a esterelidade na actividade legislativa do nosso parlamento, e de modo tal, que não póde ser contestada, até mesmo pelos amigos da situação. E quando mesmo fosse isso possivel, ainda nos restava o programma do ministerio de 21 de Janeiro do corrente anno, para comprovar plenamente a nossa opinião.

VII

Applicação de um principio de Darwin

E' uma verdade, hoje geralmente aceita e comprovada pela observação, que entre os seres organicos nascem mais individuos do que podem viver; d'onde se derivam a lei necessaria da luta pela vida e bem assim a da selecção natural. Essas leis, cuja existencia foi attestada por Darwin com admiravel clareza, no dominio proprio da zoologia, já haviam sido enunciadas anteriormente por Malthus em relação ás sociedades humanas. O facto do nascimento e a necessidade constante da adaptação dos individuos ás condições peculiares do meio cosmico encontram a sua verdadeira expressão no phenomeno geral e espontaneo da população. Na longa serie animal, uma vez determinada a formação de um agrupamento qualquer, ha de dar-se necessariamente, em virtude

da luta pela vida e da selecção natural, não somente um conflicto perenne entre os individuos associados, como tambem d'estes com as forças physicas da natureza; de tal modo que apenas sobreviverão aquelles que forem ao mesmo tempo os mais fortes e mais se adaptarem ás condições externas do meio em que viverem.

Assim tambem, nas sociedades humanas, como a população cresce sempre n'uma progressão geometrica, ao passo que a producção se augmenta tão simplesmente n'uma razão arithmetica, reproduz-se esse gigantesco conflicto vital, ao lado da necessidade imprescindivel da adaptação do organismo de cada individuo ás condições externas do meio em que viver, acompanhado egualmente da sobrevivencia dos mais fortes e mais bem organisados. Todavia, esse processo constante de adaptação e aperfeiçoamento da especie póde, nos agrupamentos humanos, ser perturbado até certo ponto, ao menos nas sociedades imperfeitamente organisadas, pelo modo especial de funccionar das instituições existentes. E' assim que, tanto na ordem puramente social, como na ordem politica, podem, sem duvida, as leis biologicas ser desvirtuadas e de certo modo tardarem na producção do effeito natural, por meio de obstaculos artificialmente creados pelas proprias instituições vigentes.

E', pois, necessario e até mesmo imprescindivel que a organisação politica seja de tal maneira combinada que, não somente abra campo sufficiente para a completa expansão das forças progressivas do corpo social, como tambem não perturbe de modo algum a operação natural e espontanea das leis puramente biologicas. Desde que a organisação do poder politico não se accommode a essas exigencias, feitas actualmente pela sciencia social, ha de necessariamente reproduzir-se no seio da nação o phenomeno contristador do estacionamento, ao lado do atrophiamento da consciencia publica e da esterilidade, na actividade legislativa das camaras.

Segundo a profunda observação de Horacio Ferrari, « *uma nação qualquer decáe rapidamente e tende a extinguir-se sempre que para os differentes cargos, publicos ou particulares, sejam preferidos os individuos menos capazes de os exercer.* No exercicio dos cargos publicos, como no de quaesquer outros, é sempre funesta ao desenvolvimento da raça a intervenção dos incapazes, e muito mais quando é acompanhada da exclusão dos que mais valem, que por este processo desastroso são duplamente prejudicados. N'esta luta implacavel pela vida, n'esta concorrencia dos individuos e das raças entre si e com as differentes especies e elementos que os prejudicam, os fracos, os incapazes são eliminados, succumbindo prematuramente, uns na posição em que nasceram, outros depois de retrogradarem por desastres successivos até chegarem ao nivel para que estavam mais adaptados; pelo contrario, os fortes avigoram-se mais, os que naturalmente se encontram melhor predispostos aperfeiçoam-se, e tornam mais favoraveis, pela sua actividade e pela exclusão dos fracos, as condições da sua existencia. Inverter este processo é retroceder. *Preferir na execução de qualquer trabalho, no desempenho de qualquer encargo, os incapazes aos mais aptos, é multiplicar os primeiros á custa dos segundos, e, portanto, rebaixar o nivel da capacidade social e organica da raça.* »

Assim, uma vez que o governo, longe de cingir-se unica e exclusivamente á manutenção da ordem, para favorecer a evolução, pelo contrario, concentrar em si todas as forças do corpo politico, para intervir directamente no conflicto social, as leis geraes da luta pela vida e da selecção natural, em virtude das quaes somente podem triumphar os mais fortes e os mais aptos, deixarão infallivelmente de produzir suas legitimas consequencias. O favoritismo, o nepotismo, ou como melhor lhe queiram chamar, farão desapparecer da luta os mais competentes, tanto pela sua intelligencia, como pela sua independencia, emquanto que o governo, por

meio da distribuição illimitada de condecorações, titulos honorificos e patentes officiaes creará no paiz uma classe de amigos e protegidos, tão numerosa e tão bem disciplinada, que a luta se tornará, quando não inteiramente impossivel, pelo menos inutil e improficua.

A numerosa classe dos *afilhados*, isto é, d'aquelles que em tudo pensarem e sentirem com o governo, d'aquelles que forem sua creatura ou estiverem dispostos á qualquer momento a ajudal-o e sustental-o em seus projectos de usurpação ou em suas constantes arbitrariedades,—esses serão os unicos favorecidos da fortuna, exactamente por serem escudados na luta pela poderosa influencia official. Os empregos publicos, os cargos da representação nacional, e em geral as diversas posições politicas do paiz serão o *privilegio exclusivo dos homens do governo*, quando, ao contrario, deviam pertencer unicamente aos mais aptos e mais intelligentes. O poder legislativo principalmente será entregue inteiramente á *illustres desconhecidos* e pretenciosas mediocridades. Será a partilha dos individuos sem talento, sem capacidade e sem dignidade. Longe, portanto, de caminhar, se conservará a nação estacionaria, até que a força natural das cousas e as leis sociaes, por tanto tempo perturbadas, reajam com toda a intensidade de que são capazes e produzam, na organisação politica, as modificações indispensaveis, para seu completo desenvolvimento.

Ora, parece-nos que é isto exactamente que ha de se dar ainda um dia em nossa sociedade, a continuarem as cousas como vão. Tão defeituosa é, entre nós, a organisação do poder politico, de tal modo concentra as forças governamentaes e administrativas em um só departamento e por tal forma perturba a operação regular das leis biologicas, que a explosão será inevitavel, si não se abrirem as valvulas até aqui fechadas á opinião publica. O nosso parlamento é a séde escolhida de preferencia pelas maiores mediocridades

do paiz. Os *representantes da nação* são verdadeiros servos do governo, que executam humildemente e com o maior escrupulo e fidelidade possiveis as suas mais insignificantes vontades. A sua extraordinaria subserviencia e servilismo já não têm limites, e a esterilidade na actividade legislativa das camaras tem se tornado uma verdadeira calamidade publica. O parlamento abandonou completamente a iniciativa das leis; para entregar-se inteiramente atado á vontade prepotente do executivo; e quando este de nada se lembra, da mesma forma nada se faz. Todos os annos reunem-se as camaras; mas antes de abrirem-se as sessões, ninguem sabe o que vai se fazer. Os proprios deputados ignoram as medidas que hão de tomar, e nem ao menos se movem, emquanto não recebem do governo o necessario *mot d'ordre.*

E assim vamos caminhando á passos largos para uma profunda decadencia social e politica. E' que as nossas instituições governamentaes, favorecendo apparentemente a franca manifestação da opinião publica e declarando mesmo expressamente que *todo o cidadão póde ser admittido aos cargos publicos, civis, politicos ou militares, sem outra differença que não seja a dos seus talentos e virtudes,* são, todavia, os maiores obstaculos á realisação effectiva da lei geral da concurrencia. O simples facto das camaras unanimes, formadas *ad libitum* pelos homens da situação, ou sejam liberaes, ou sejam conservadores, é bastante para convencer á qualquer de que realmente entre nós tem se tornado impossivel, na ordem politica, o triumpho dos mais independentes e mais aptos, pela extraordinaria pressão governamental, que se manifesta em todas as espheras da actividade social. Não admira, portanto, que as nossas camaras consumam o seu tempo em simples questões de palavras, abrindo-se e encerrando-se as sessões, sem nada fazer-se em beneficio da nação. O que nos admira é que ainda haja quem pense que a nossa organisação politica é completamente isenta de defeitos.

VIII

Conclusão

Eis ahi claramente estabelecidas as premissas de nossa argumentação contra os funestos resultados da politica imperial; resta-nos agora tirar as deducções. Muitos individuos infelizmente ainda se contam n'este paiz que acreditam piamente na bondade do governo que nos rege; é exactamente á esses que mais particularmente nos dirigimos.

Estabelecendo em primeiro logar os elementos constitutivos de um bom governo, segundo a opinião de um dos mais notaveis publicistas d'este seculo, examinamos em seguida, sempre presos á esse criterio, os differentes resultados que têm sido produzidos pela nossa organisação politica, quer em relação ás condições de ordem, quer em relação ás necessidades de progresso, e deixamos bem patentes a inefficacia e inaptidão de nossas instituições. Assim, mostrámos que o atrophiamento da opinião publica em nosso paiz, a decadencia e continua desmoralisação do regimen parlamentar, a completa esterilidade legislativa das camaras, e a subserviencia e o servilismo inqualificavel dos pseudo-representantes da nação, são consequencias necessarias e legitimas da organisação especial das nossas instituições.

Bastante incompleta, sem duvida, foi a analyse que fizemos do nosso systhema governamental, e bem assim do modo de funccionar, em relação ao andamento geral dos negocios publicos; todavia, parece-nos que foi sufficiente para mostrar que o nosso apparelho politico acha-se dominado de vicios gravissimos, que só servem pora tornar mais funestos os resultados da politica imperial, já de si tão contraria aos interesses vitaes do paiz. Vimos além d'isso, pela observação e pela experiencia que já possuimos em

nossa curta vida politica, que as nossas instituições, não somente têm concorrido para o estacionamento geral das forças progressivas da nação, como tambem têm exercido sobre a consciencia publica uma influencia de todo o ponto perniciosa.

Longe de servirem de meios para a livre expansão das tendencias progressivas da nação ou de concorrerem para o aproveitamento das boas qualidades moraes, intellectuaes e activas de cada cidadão, e de influirem beneficamente no seu desenvolvimento, têm ellas, ao contrario, pervertido de tal modo a opinião publica e obstado á satisfação das mais urgentes necessidades do paiz, que vieram collocar-nos á beira da tremenda crise, que já se annuncia por symptomas bem significativos. Póde-se, pois, dizer com o eminente historiador inglez:—Si a experiencia nos mostra que um certo apparelho, destinado a produzir um certo effeito, não só não o produz uma unica vez, em mil, como até mesmo na maior parte dos casos produz um effeito inteiramente opposto, não se póde estar em erro dizendo que tal apparelho é exactamente o meios proprio para produzir o fim desejado.

O nosso systhema de governo, intitulando-se representativo e pretendendo conseguintemente fundar-se na vontade popular, parece que devêra buscar, como unico escopo, a realisação facil e prompta da progressão social, em relação ao grupo brazileiro; comtudo, depois de funccionar por meio seculo e de ser pacientemente experimentado, acaba por produzir sempre um effeito inteiramente opposto ao desejado. Dever-se-ha dizer e acreditar, ainda depois d'isto, que o vicio está nos homens e não nas instituições? Dever-se-ha sustentar, em vista de uma contradicção tão flagrante, como attesta a nossa historia, que tal apparelho é exactamente o melhor e o mais apropriado á realisação da evolução social e politica de nosso paiz?

Não nos parece que tenham razão os que assim pensam e acreditam. Pelo contrario, o testemunho energico dos acontecimentos e o exame scientifico de nossa organisação politica nos convencem, á luz de toda a evidencia, que o vicio está nas instituições e não nos homens. Esta mesma apathia mental em que hoje vivemos e o rebaixamento dos caracteres nos homens publicos são effeitos necessarios das nossas instituições. Só quem não conhece a influencia que o poder politico exerce sobre o caracter nacional é que póde acreditar que o mal, que nos assoberba, provém unicamente dos homens e não das instituições. E é sem duvida, em vista de nossa defeituosissima educação publica, que ainda perduram na maior parte dos espiritos esses grosseiros sophismas.

Mas, uma vez conhecido que o mal está nas instituições, o que nos resta fazer? A resposta é evidente. Desde que as nossas instituições têm servido de instrumento para a manifestação disfarçada, porem real, da funesta politica imperial, é necessario destruil-as, para substituil-as por outras, que mais se accommodem com a nossa indole, nossos costumes, nossas tendencias e nossas peculiares condições de existencia social. Em summa, é preciso substituir a monarchia, que só produz o estacionamento e a morte, pela republica federal, que é a vida e o progresso, dentro da ordem.

CAPITULO IV

O BALANÇO DA MONARCHIA

Deducção — A provincia — Um exemplo da administração imperial — O Municipio — O ensino superior — O ensino primario — A escravidão — Effeitos moraes da escravidão — Immigração e colonisação — Naturalisação — Melhoramentos materiaes — Finanças geraes e provinciaes — Instituições bancarias — Despezas com a familia imperial — Conclusão.

I

Deducção

Depois da exposição que fizemos da politica imperial, era de necessidade examinarmos os seus resultados immediatos, em relação á administração publica, para tornar bem patente a influencia manifestamente perniciosa que a organisação monarchica tem exercido sobre os destinos d'este paiz. Todo o regimen administrativo, qualquer que seja o seu caracteristico predominante, filia-se essencialmente á um systhema politico; porque a propria organisação administrativa não é sinão uma parte, uma dependencia, da organisação politica. Foi por isso que, antes de proceder á critica da direcção dada pelo governo aos negocios e interesses nacionaes, nos pareceu indispensavel o exame minucioso do

apparelho politico. Só depois d'esse trabalho preliminar e necessario é que se poderá chegar a descobrir os defeitos principaes do regimen administrativo e apontar com segurança as causas que as determinaram. A materia d'este capitulo é, pois, um prolongamento natural do exame já começado e desenvolvido nos capitulos anteriores.

A critica imparcial e philosophica de uma instituição politica não deve limitar-se unicamente á analyse de sua organisação particular; ella deve ir mais alem e mostrar com precisão a maneira por que essa instituição tem influido no desenvolvimento das forças progressivas da nação. Já dissemos que a organisação politica deve, antes de tudo, possuir um tal gráo de elasticidade, que, em vez de reprimir, forneça aos differentes factores do progresso social os meios indispensaveis á sua plena manifestação. O que nos cumpre agora é verificar, em face dos resultados obtidos pela observação e pela experiencia, si a nossa constituição politica, tal como foi determinada pela carta de 25 de Março, possue ou não esse gráo de elasticidade e si tem ou não favorecido a livre expansão das forças progressivas da nação. A organisação das provincias, dos municipios e da instrucção publica, bem como o estado das finanças do paiz e das suas condições materiaes e economicas, são questões que se prendem, em geral, á administração e que farão, por isso mesmo, objecto especial d'este capitulo. Começaremos pela provincia.

II

A provincia

Houve uma epocha em nossa existencia politica, em que as doutrinas da democracia pareceram predominar até mesmo no parlamento nacional. Foi em 1831. A grande

excitação do espirito publico n'aquelle glorioso periodo de nossa historia foi, para a actividade legislativa da camara temporaria, um dos seus mais poderosos estimulos. A pesada tutella do Estado sobre todos os interesses sociaes soffreu então um golpe profundo, que a teria completamente aniquilado, si, por ventura, não fossem as tentativas de reforma frustradas pela olygarchia dominante no senado. N'aquelle anno appareceram na camara, apoiados pela terça parte dos deputados, os seguintes projectos: — um, propondo que o governo do Brazil fosse federal e uma lei marcasse as circumstancias da federação; outro, que a religião fosse negocio de consciencia e não estatuto de lei do Estado; outro, que cada provincia nomeasse uma assembléa, encarregada de fazer a sua constituição particular; e outro, finalmente, que o governo do Brazil fosse provisoriamente vitalicio, na pessoa do actual imperador e depois temporario, na pessoa de um presidente das provincias confederadas. Esses projectos indicam sufficientemente as tendencias descentralisadoras que se manifestaram depois da revolução de 7 de abril.

Os deputados brazileiros pareciam fortemente impressionados pelos maravilhosos effeitos que já então começava a produzir a constituição da grande republica americana. O rapido desenvolvimento que ia tendo aquelle paiz, ao lado da mais completa descentralisação politica e administrativa, em seu organismo governamental, certamente que não podia deixar de impressionar fortemente os espiritos, sobretudo em uma epocha de tão profunda agitação social, como a que entre nós seguio-se á revolução de 7 de abril de 1831. Todas as intelligencias sentiam-se então levadas quasi que instinctivamente á contemplação profunda dos admiraveis resultados, que ao mundo offerecia a grande republica, nas diversas espheras da actividade humana. Foi então que o regimen federal, em vista de tão grandes pro-

digios, começou a impôr-se de uma maneira decisiva ao estudo e á meditação dos homens de estado. Alem d'isso, tal era o rigor da centralisação politica e administrativa em que viviamos, que tornava-se urgente dar, não somente ás provincias, como tambem aos municipios, uma organisação mais compativel com seus altos interesses e que mais garantisse a sua autonomia, permittindo aos seus diversos elementos de progresso o mais completo desenvolvimento. A defeituosa combinação dos differentes elementos organicos do Estado, estabelecida pela carta de 25 de Março, conservando as provincias e os municipios na mais estreita dependencia do governo central, certamente que não podia por mais tempo continuar. E' verdade que, pela carta constitucional, era garantido á todo o cidadão o direito de intervir nos negocios de sua provincia, que se referissem immediatamente á seus interesses particulares, por intermedio dos conselhos geraes nas provincias e das camaras dos districtos; mas o que tambem é incontestavel é que esse direito ficava completamente nullificado, sendo que esses mesmos conselhos nada mais podiam fazer do que propôr, discutir e deliberar sobre os negocios mais interessantes de suas provincias, *formando apenas projectos peculiares e accommodados ás suas localidades e exigencias.*

A competencia dos conselhos geraes das provincias limitava-se, pois, unicamente em *discutir e formar projectos*, relativamente ás suas necessidades e urgencias locaes, sem que podessem, por si mesmos, auctorisar a sua execussão, devendo remetter directamente as suas resoluções ao poder executivo, por intermedio dos presidentes. Assim, presas completamente á administração central, não podiam as provincias curar de seus proprios interesses, ainda mesmo os mais insignificantes. A nomeação de um empregado municipal, a abertura de um novo cemiterio, a fundação de uma nova escola, que são questões puramente locaes e que

por isso deviam ser da competencia exclusiva das municipalidades, eram, no entanto, consideradas da alçada do governo geral. Os conselhos geraes, como observa o proprio visconde do Uruguay, um dos mais importantes promotores da reacção de 1840, « limitavam-se a fazer projectos peculiares e accommodados ás suas localidades e urgencias, segundo se exprime a constituição. Eram meros projectos, os quaes, *para serem exequiveis*, deviam ser approvados pela assembléa geral. Para que fosse creada uma escola na mais insignificante aldêa, era necessaria uma lei da assembléa geral, approvando a proposta do conselho. A assembléa geral vergava assim debaixo do peso de uma tarefa, que impossivel lhe era desempenhar. Realmente este estado de cousas exigia remedio. Cumpria soltar mais os braços ás provincias, para providenciarem com efficacia sobre o que fosse peculiar ás suas localidades e urgencias administrativas, sem cortar ou enleiar os grandes laços que as devem unir. »

Foi precisamente em taes conjuncturas que appareceu na camara dos deputados, em 1831, o projecto de reforma constitucional, reduzindo o governo do Brazil á uma monarchia federativa, abolindo o poder moderador, tornando o senado temporario e seus membros renovados da terça-parte, de dous em dous annos, limitando a prerogativa da sancção, supprimindo o conselho de Estado, dividindo as rendas publicas em nacionaes e provinciaes, e convertendo os conselhos geraes em assembléas legislativas provinciaes, compostas de duas camaras. Este projecto, que foi apresentado no senado á 14 de outubro, tantas emendas alli recebeu, que ficou completamente alterado em seu intuito capital. Voltando assim para a camara dos deputados e sendo recusadas as emendas apresentadas pelo senado, deu-se a fusão de ambas as camaras e triumpharam os caprichos da olygarchia. A lei de 12 de outubro de 1832, da qual resultou

o Acto Addicional, foi uma vergonhosa mystificação do projecto de 1831, que teve por unico fim obstar o progresso das idéas democraticas n'este paiz. E' talvez devida áquella ousada tentativa reaccionaria a marcha lenta e demorada que tem tido o progresso nacional.

Pelo Acto Addicional, foi o direito reconhecido pelo art. 71 da carta transferido ás camaras dos districtos e ás assembléas que, em substituição dos conselhos geraes, se deviam estabelecer em todas as provincias, com faculdade para legislarem sobre a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica da respectiva provincia (art. 10, § 1.º); sobre instrucção publica e estabelecimentos proprios para promovel-a, não comprehendendo as faculdades de medicina, os cursos juridicos, academias actualmente existentes e outros quaesquer estabelecimentos de instrucção, que, para o futuro, forem creados por lei geral (§ 2.º); sobre os casos e a forma por que póde ter logar a desapropriação por utilidade municipal ou provincial (§ 3.º); sobre a policia e economia municipal, precedendo proposta das camaras (§ 4.º); sobre a fixação das despezas municipaes e provinciaes, e os impostos para ellas necessarios, com tanto que não prejudiquem as imposições geraes do Estado (§ 5.º); sobre creação e suppressão dos empregos municipaes e provinciaes, e estabelecimento dos seus ordenados (§ 7.º); sobre obras publicas, estradas e navegação interior da respectiva provincia, que não pertençam á administração geral (§ 8.º); sobre construcção de casas de prisão, trabalho e correcção, e regimen d'ellas (§ 9.º); sobre fixação da força policial respectiva mediante informação do presidente (art. 11, § 2.º); sobre auctorisação concedida ás camaras municipaes, para contrahir emprestimos (§ 3.º); sendo lhes, comtudo, espressamente prohibido legislarem sobre impostos de importação e outros objectos não comprehendidos nos arts. 10 e 11.

Esta reforma constitucional, apezar de muito defeituosa

e incompleta, comtudo, offerecia ao desenvolvimento moral e economico das provincias, uma vez que lhes era permittido tratarem de seus mais intimos interesses em suas respectivas assembléas legislativas, uma margem bastante larga e que poderia ser convenientemente aproveitada, si por ventura não se manifestasse tão cedo a reacção olygarchica. Embora a descentralisação alli se achasse contida ainda em germen, que só com o tempo poderia produzir os seus verdadeiros resultados, era muito provavel que as instituições provinciaes e locaes viessem a brotar mais facilmente e a desenvolver-se progressivamente, ao ponto de impedir a funesta intervenção da administração central, acaso não fosse aquella reforma tão cruelmente mutilada pela lei de interpretação. As provincias, que até então outro papel não representavam na organisação politica e administrativa do Estado, sinão o de meras feitorias, destinadas apenas a fornecer ao erario publico os recursos necessarios á satisfação das despesas geraes da nação, sem que directa ou indirectamente podessem intervir na administração de seus proprios interesses, passando, depois da publicação do Acto Addicional, a assumir uma posição mais independente, pareciam entrar francamente em uma epocha de grandes melhoramentos materiaes e moraes. Principalmente a disposição contida no § 7.º do art. 10 abria ás assembléas provinciaes uma margem bastante larga, para introduzir, pouco á pouco, nas instituições locaes as modificações mais necessarias, afim de adaptal-as gradualmente ás condições peculiares das mesmas localidades. A uniformidade administrativa, creada pela centralisação, podia assim ser vantajosamente combatida pela variedade das instituições, desde que cada provincia, attendendo á diversidade de interesses das circumscripções locaes, organisasse um regimen municipal mais adequado ás suas necessidades moraes e economicas. As chamadas *leis dos prefeitos* pódem ser apresentadas

como uma confirmação plena de que era esse o caminho que haviam de seguir as provincias, accaso se conservasse intacta a lei de 12 de Agosto de 1834.

Desgraçadamente, porem, assim não aconteceu. As tendencias reformistas das provincias foram logo averbadas de anarchicas, revolucionarias, perigosas á manutenção da unidade nacional e, como taes, inimigas da prosperidade geral do imperio. Considerando esse movimento emancipador das provincias, que desde então começavam a legislar de accordo tão somente com suas mais urgentes necessidades, sem attender ao typo antigo da uniformidade, como um serio perigo a permanencia das instituições monarchicas, procuraram os olygarchas neutralisal-o o mais possivel, afim de impedir o fraccionamento do imperio. Como tinham-se valido as assembléas provinciaes do Acto Addicional, para imprimir ao progresso das respectivas provincias um grande impulso, começaram accusal-as de quererem legislar sobre tudo, « sobre jurados, juizes de paz, juntas de paz, juizes municipaes, de orphãos, de direito e promotores. Crearam novas entidades, pelas quaes repartiram as attribuições d'aquellas; legislaram sobre processo, sobre parochos, sobre a guarda nacional, sobre privilegios exclusivos e industria, sobre impostos de importação, sobre ancoradouros e sobre corpos do exercito. Crearam bancos, entenderam com a circulação monetaria, em uma palavra, invadiram tudo, iam descentralisando tudo e *acabando com o imperio!* » Foi para obviar á este *grande perigo* que, á 12 de Maio de 1840, se promulgou a celebre lei de *interpretação*, verdadeira violencia aos proprios preceitos da carta constitucional e que mutilou completamente o Acto Addicional.

Desde essa epocha para cá nada se tem feito em beneficio das provincias. A reacção desenvolveu-se com furor e a centralisação apertou fortemente os seus laços. Os germens da federação que se continham no projecto de reforma

constitucional e que á custa de muitos esforços se conservaram, ainda que abafados, na lei de 12 de Agosto, aniquilaram-se completamente aos ataques da olygarchia imperial. E' verdade que em face dos incessantes conflictos, que então appareceram entre as assembléas provinciaes e o poder legislativo geral, era urgente tomar-se uma medida qualquer que de certo modo os evitasse. Cumpria mesmo desenvolver em toda a sua amplitude o regimen federal, apenas consagrado em germen no Acto Addicional, definir precisamente as attribuições do poder legislativo provincial e crear á seu lado um executivo e um judiciario completamente independentes. Era n'esse sentido que se devia interpretar a lei de 12 de Agosto. Os proprios conflictos que surgiram logo depois de sua promulgação e que foram considerados como symptomas de um fraccionamento futuro do imperio, erão, ao contrario, indicios vehementes das tendencias federalistas da nação, que deviam ser energicamente favorecidas pelo poder politico e não cynicamente contrariadas pelo governo. Não era, pois, por uma volta ao passado, ou por uma interpretação arbitraria e excessivamente restrictiva do Acto Addicional, que se devia evitar a anarchia politica, de que tanto se receiavam os olygarchas; ao contrario, o perigo só podia ser completamente conjurado, pela regularisação das faculdades já conferidas ás provincias e por uma concessão ainda mais larga de attribuições politicas, administrativas e economicas. Era necessario dar-se aos poderes provinciaes e locaes a mais completa independencia, afim de se assegurar a sua autonomia, e não aniquilal-a em beneficio unico do governo geral. Longe, porem, de assim se proceder, entendeu a olygarchia que o remedio estava na centralisação e copiou, á risca, o typo do departamento francez, unicamente para *salvar o imperio!*

Dous exemplos bastam para mostrar as grandes mutilações que tem soffrido o Acto Addicional. Um refere-se a

disposição contida no § 2.º e outro, a do § 8.º, do art. 10. Pelo § 2.º compete ás assembléas provinciaes legislarem sobre instrucção publica em geral, com exclusão, apenas, das faculdades de medicina, dos cursos juridicos e academias existentes *ao tempo de sua promulgação* e outros quaesquer estabelecimentos de instrucção, que, *para o futuro*, houverem de ser creados por *lei geral*. Não só o vocabulo–*actualmente*– aqui propositalmente empregado, como tambem as ultimas clausulas deste paragrapho, indicam sufficientemente que outra não póde ser, sinão esta, a legitima interpretação de semelhante disposição. Desde que a restricção affecta exclusivamente os estabelecimentos de instrucção publica, *que houverem de ser creados por lei geral*, e que cairão por isso mesmo debaixo da competencia do poder legislativo geral, é evidente que não diz respeito aos que forem creados *successivamente* por lei *provincial*. Em outros termos: a disposição deste paragrapho não prohibe ás assembléas provinciaes legislarem sobre academias de medicina, cursos juridicos e outros quaesquer estabelecimentos de instrucção publica, com tanto que respeitem, não somente aquelles que já existiam ao tempo da promulgação da lei da reforma, como tambem aquelles que forem creados em qualquer tempo por lei geral. Entretanto, por um simples aviso de 15 de Fevereiro de 1844, aliás sem o minimo fundamento juridico, se determinou que as assembléas provinciaes *não tinham poderes sufficientes, para conferir o gráo de bacharêl ou de doutor*. De sorte que aquella importante faculdade do poder legislativo provincial ficou praticamente nullificada Desde que o governo geral não reconheça nos estabelecimentos de instrucção superior, creados pelas assembléas provinciaes, o direito de conferir gráos scientificos, é claro que taes estabelecimentos não podem continuar a existir. Em outros termos: para que uma provincia possa fundar com seus proprios recursos uma academia de medicina, en-

genharia ou direito, é necessario antes de tudo, *que peça licença ao governo geral.* Tudo acha-se de tal forma *centralisado* nos poderes geraes do Estado que até a instrucção, uma das questões que mais se diversificam com a variedade das condições moraes e economicas das provincias e que por isso mesmo devia ficar ao cargo de cada uma, é, ao contrario, considerada da alçada exclusiva do Estado.

Da mesma forma, no § 8.º do art. 10 se declara terminantemente que as assembléas provinciaes pódem legislar sobre obras publicas, estradas e navegação interior das respectivas provincias, comtanto, porem, que não pertençam á administração geral do Estado. Parece, pois, que todos os melhoramentos materiaes, que forem reclamados pelo progresso das provincias e que puderem ser levados á effeito com seus proprios recursos economicos, poderão ser realisados nas mesmas provincias, sem dependencia ou intervenção do governo geral. Assim, porém, não acontece. Trata-se, por exemplo, de construir uma estrada de ferro, considerada de urgente necessidade para a provincia e que muito póde concorrer para o desenvolvimento de sua industria e de seu commercio. Os capitaes acham-se organisados; e como as assembléas provinciaes pódem legislar sobre estradas, em geral, comtanto que não pertençam á administração central, parece que nada mais resta a fazer, sinão obter-se o seu consentimento. Acontece, porem, que, para a realisação de semelhante commettimento, ha necessidade de organisar-se uma sociedade anonyma ou de incorporar-se uma companhia. Começam então as restricções e as difficuldades. Desde que a lei de 22 de Agosto de 1860 e o regulamento de 19 de Dezembro do mesmo anno estabelecem positivamente que *nem uma sociedade anonyma poderá incorporar e começar a funccionar, sem previa auctorisação do governo imperial,* a competencia das assembléas provinciaes é arbitrariamente limitada e nullificada a disposição d'este

paragrapho. De sorte que, muito embora os particulares se tenham espontaneamente congregado e concorrido com seus proprios capitaes, a estrada não se fará, *sem que primeiro se tenha obtido o consentimento do governo geral.* Si, em vez de uma estrada de ferro, se tratar da navegação de algum rio, os mesmos embaraços apparecem e as mesmas dependencias aniquilam os esforços da iniciativa particular. Nem um melhoramento material póde realisar a provincia, independentemente da importuna fiscalisação do governo imperial. «Privilegios para execussão de serviços provinciaes, incorporação de companhias, navegação á vapor dos rios, construcção de estradas servidas á vapor, ou simplesmente com trilhos de ferro, ou de qualquer natureza, demandando grossos capitaes, tudo—exclama Tavares Bastos—todo o melhoramento material do paiz, ficou concentrado nas mãos do governo imperial. Póde-se agora duvidar da existencia da centralisação no Brazil?..... Na verdade, á lei de 22 de Agosto e ao decreto de 19 de Dezembro de 1860 nada escapa. As mais innocentes associações dependem hoje do *placet* imperial. Eis a liberdade no Brazil!»

Alem d'essas limitações arbitrarias, que tem soffrido a competencia legislativa das assembléas provinciaes, cumpre ainda acrescentar os innumeros defeitos da nossa organisação administrativa, para se ficar conhecendo o verdadeiro valor, que, entre nós, representa a provincia na organisação geral do Estado. Governadas por delegados da administração central, nomeados livremente e sem a minima consideração pelos seus respectivos interesses, é visivel a maneira por que vão rapidamente definhando ao peso da centralisação politica e administrativa, que as esmaga. Os presidentes, verdadeiras creaturas do governo, que se renovam com as situações, raras vezes filhos das provincias para que são nomeados, pela maior parte ignoram completamente as condições peculiares em que ellas se acham e deixam-se dirigir

pelos grupos mais audaciosos e mais influentes, que cercam as portas do palacio. De sorte que as administrações provinciaes invariavelmente revestem-se de um extraordinario egoismo, mais favoraveis á satisfação de interesses e caprichos pessoaes ou de familias, do que á promoção de desenvolvimento de seu commercio, sua industria e seus diversos elementos de prosperidade e de riqueza. Não ha egualdade na distribuição das despezas, nem equidade nas differentes cathegorias em que se acham classificadas as provincias do imperio. Umas, apezar de consideravelmente desenvolvidas em seus recursos moraes e economicos, são consideradas de segunda cathegoria, emquanto que outras, muito inferiores e que muitas vezes não vivem de seus proprios recursos, se acham na primeira cathegoria. As duas provincias de São Paulo e Pernambuco, cujo parallelo aqui fazemos em seguida, fornecem um exemplo bastante edificante da administração imperial.

III

Um exemplo da administração imperial

E' já bastante conhecida a má vontade com que é olhada a provincia de São Paulo pelo governo geral. Os laços de centralisação que, de dia em dia, vão roubando a vida ás provincias, em beneficio unicamente da Côrte, aqui se estreitam, todavia, com mais força, evidentemente para soffrear a indole emprehendedora dos paulistas, que se afigura aos nossos estadistas um grande perigo á perpetuidade monarchica. O papel que representa esta provincia na hierarchia administrativa e a enorme contribuição com que annualmente concorre para as despezas geraes do Estado, certamente que não se harmonisam com as urgentes neces-

sidades que de ha muito experimenta, nem tão pouco com o logar manifestamente secundario que ainda occupa, em frente de outras provincias do imperio.

O seu desenvolvimento moral e material, que tem sido verdadeiramente assombroso, sobretudo n'estes ultimos tempos; a extensão extraordinaria que vai successivamente recebendo o seu systhema de vias ferreas, que, semelhante á uma rede, já cobre uma immensa superficie de seu territorio; o progresso admiravel de sua agricultura, sem duvida hoje uma das mais florescentes do paiz; a fundação repetida de fabricas de tecido e outras, que attestam o seu desenvolvimento industrial; e mais ainda o augmento sempre crescente de sua actividade commercial, que cada dia se torna mais notavel; tudo está indicando claramente que outro devia ser o seu logar no hierarchia administrativa do imperio. Entretanto, não obstante todos esses motivos de reconhecido valor e incontestavel importancia, tem sempre permanecido a provincia de São Paulo em uma cathegoria demasiadamente inferior, em relação á muitas outras, que em nada lhe podem ser comparadas.

O seu espantoso progresso, tanto moral como material, o augmento constante de suas rendas, geraes ou provinciaes, e o espirito de iniciativa que caracterisa essencialmente os seus habitantes, nada tem merecido do governo geral, á não ser os continuos embaraços que sempre encontra ao livre desenvolvimento de sua actividade industrial, politica e commercial. Os favores são todos concedidos especialmente ás provincias do norte, ainda mesmo que resulte d'ahi um grande sacrificio ás outras de maior prosperidade. Provincias que de nem um modo possuem os mesmos recursos e as mesmas vantagens materiaes, são todavia classificadas de primeira ordem, emquanto que não passam de pesadas pensionistas de outras de cathegoria inferior. Comparemos, por exemplo, a provincia de São Paulo com a de Pernambuco.

E' bastante notavel a differença que existe entre essas duas provincias, no tocante ás rendas de exportação e do interior. A de exportação da segunda muito pouco excede de *mil contos*, ao passo que da primeira sobe á *dous mil e quinhentos*. Da mesma fórma, a renda do interior de Pernambuco attinge apenas á *novecentos contos*, quando em São Paulo sobe á mais de *mil e quinhentos*. E segundo um quadro estatistico que temos á vista, onde se encontra especialisada a renda do interior tão somente, a relação entre as duas provincias é a seguinte:

RENDA DO CORREIO GERAL

São Paulo	177:385$211
Pernambuco	72:393$956

SELLO DE PAPEL

São Paulo	317:179$540
Pernambuco	256:975$038

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

São Paulo	712:696$423
Pernambuco	202:588$921

No entanto, apezar d'esta enorme differença, que n'este ponto especialmente existe entre estas duas provincias, a segunda é classificada de primeira ordem e como tal goza das regalias administrativas que lhe são proprias, emquanto que a primeira permanece ainda em cathegoria inferior.

Será porque a provincia de São Paulo seja muito pesada aos cofres geraes? Não, porque só em um anno rometteu ella ao governo geral 10.510:000$000, com que «pagou as despezas com a faculdade de direito, culto publico, incluindo mitra, congruas, seminario episcopal, cathedral, tribunal de relação, juizes de direito e municipaes, policia, obras publicas, correio, telegrapho, juros das estradas de ferro, colonisação,

força de linha, colonias militares, arsenal, fortaleza, alfandega, empregados de fazenda, presidente de provincia, secretario, etc., etc.; tendo sido distribuidas pelos diversos ministerios as quantias seguintes:

Imperio	194:786$002
Justiça	396:544$389
Marinha	88:193$784
Guerra	202:799$199
Agricultura	588:208$564
Fazenda	774:285$259

Alem d'estas verbas com que a provincia contribuio para as despezas que n'ella fez o governo geral, foi remetida á Côrte mais a quantia de 5.564:193$000 *para os outros encargos da união brazileira.* »

A renda geral da provincia de São Paulo, arrecadada durante o ultimo decennio, decorrido de 1869 a 1879, comparada com a do Maranhão, durante o mesmo periodo, mostra á toda evidencia a immensa superioridade d'esta provincia sobre aquella, como se verifica do seguinte quadro:

PROCEDENCIA	MARANHÃO	SÃO PAULO
Importação	15,757:843$155	14,193:151$200
Despacho maritimo	59:294$524	168:640$927
Exportação	3,304:160$146	20,313:681$408
Interior	2,279:414$877	15,630:958$088
Extraordinaria	156:249$752	324:705$560
Depositos	2,021:065$183	2,412:756$546
Renda especial	303:441$564	493:819$774
	23,881:468$701	51,787:709$343

E não é só em relação ás rendas geraes que se observa essa differença; é tambem em relação ás rendas provinciaes, como se vê do quadro seguinte:

EXERCICIO	MARANHÃO	SÃO PAULO
1870—1871.....	610:873$574	1,420:097$635
1871—1872.....	639:710$281	1,596:514$747
1872... 1873.....	579:493$942	1,954:962$091
1873—1874.....	790:568$273	2,790:791$149
1874—1875.....	621:433$759	2,475:778$745
1875—1876.....	793:443$239	2,476:017$634
1876—1877.....	764:313$461	2,070:721$661
1877—1878.....	705:543$226	3,323:446$692
1878—1879.....	742:068$086	3,761:865$811
	6,247:447$841	21,870:196$165

O jornal de que extrahimos estas informações accrescenta estas observações: « O quadro que hoje publicamos representa ao vivo a superioridade da Thesouraria da Fazenda d'esta provincia sobre a do Maranhão. A importancia da provincia de São Paulo, afferida pela sua renda, está perfeitamente demonstrada pelos valores ahi especificados. Não obstante essa prova eloquentissima e incontestavel, a Thesouraria da Fazenda de São Paulo continúa a ser de *terceira ordem*, ao passo que a do Maranhão é de *segunda*. A injustiça precisa ser reparada. »

Tão sensivel contraste não se póde tomar sinão como um simples exemplo da extraordinaria preferencia que merecem as outras provincias, em relação á de São Paulo, e principalmente como um serio perigo á tão apregoada solidariedade e harmonia das provincias do imperio. Não se podem prever os desgostos profundos que de semelhante facto ainda podem nascer; comtudo é evidente que encontra-se ahi o germen de uma futura discordia entre as provincias. E é assim que o imperio é administrado!

IV

O municipio

« O poder municipal, observa o marquez de São Vicente, é aquelle cuja necessidade se faz sentir primeiro que

nem um outro, é a primeira idéa de ordem, de policia, de auctoridade, que se manifesta. O município demanda, pois, o seu conselho e sua acção peculiar. Este conselho deve ser formado d'entre seus membros, pois que são os mais interessados no bem ser commum e os quaes melhor conhecem as condições especiaes da localidade. » Como um centro local de uma certa somma de actividade economica e administrativa, destaca-se claramente o municipio como um dos mais importantes elementos organicos do Estado, cujas funcções, ainda que circumscriptas á uma certa ordem de interesses puramente administrativos, devem, comtudo, operar-se livremente, porque é de sua regularidade que dependem, em grande parte, a bôa ordem e a harmonia, na economia geral do organismo social. E' necessario que o poder municipal, ainda mesmo limitado á esphera de sua competencia legitima e natural, seja, no entanto, completamente livre no seu modo de funccionar. A sua acção deve se fazer sentir espontaneamente, sem a minima intervenção externa e com a mesma energia sobre todos aquelles interesses que se ligarem directamente ás condições peculiares de uma determinada circumscripção territorial e revestirem um caracter puramente local. E' precisamente o bem estar peculiar de um certo numero de familias que determina com exactidão, não somente a natureza, como tambem as funcções caracteristicas do poder municipal. Como um verdadeiro ganglião nervoso, encarregado de presidir, em seu conjuncto, aos differentes phenomenos de crescimento e de estructura de certos orgãos essenciaes do grande corpo social, elle deve possuir um certo gráo de autonomia e independencia, que sirva de base á livre expansão de sua energia particular.

E' exactamente d'esta particularidade caracteristica do poder municipal e da natureza puramente local dos interesses que lhe dizem respeito, que nascem as differenças

em suas funcções administrativas ou economicas, e bem assim a necessidade de se lhe dar uma organisação toda peculiar, que não somente facilite a sua livre inspecção sobre esses mesmos interesses, mas tambem que o colloque na possibilidade constante e immediata de attender de modo completo e seguro ao maior gráo de prosperidade da respectiva localidade. De sorte que todos aquelles que tiverem direitos á garantir e interesses á zelar devem intervir directamente na sua organisação. Si é nas mãos dos municipes que reside o poder de fiscalisação suprema dos negocios communs, é justamente d'elles que deve partir a sua delegação. Portanto, o poder municipal, longe de constituir-se privilegio exclusivo de uma classe ou de individuos arbitrariamente nomeados pelo governo geral, deve ser organisado por delegação especial e accessivel á todos que reunirem as aptidões necessarias ao exercicio consciencioso de suas funcções. O mandato municipal, não obstante envolver uma somma de poderes mais ou menos innocente, deverá ser temporario e alternativo, afim de tornar-se, não somente effectiva a responsabilidade do mandatario para com o mandante, mas ainda de facilitar-se a renovação do corpo administrativo da localidade e collocal-o sempre de harmonia com suas novas necessidades e interesses.

Esta é a verdadeira theoria da organisação do poder municipal. Enuncial-a, porem, é fazer a accusação do regimen municipal do imperio. No capitulo quinto do titulo quarto, estabeleceu a carta constitucional, ao lado dos conselhos geraes das provincias, as camaras dos districtos, incumbidas da administração dos interesses locaes. Longe, porem, de dar-lhes plena liberdade na gerencia d'esses interesses, determinou que os negocios que começassem nas camaras fossem remettidos officialmente ao secretario do conselho, para alli ser discutidos, examinados e approvados. Ficavam assim as camaras privadas de toda iniciativa e

completamente subordinadas á tutella impertinente dos conselhos geraes. E como estes por sua vez nada mais podiam fazer, sinão *formar projectos*, que só se tornavam exequiveis depois de approvados pelo governo geral, é evidente que, debaixo de uma tão despotica centralisação, de nada absolutamente poderiam valer as camaras dos districtos. A necessidade de uma modificação fez-se sentir e appareceu a lei de 1.° de Outubro de 1828, denominada a lei organica das camaras, que, estatuindo que as camaras municipaes se composessem de um certo numero de vereadores, eleitos directamente pelo povo e com mandato temporario, para administrarem os negocios das respectivas localidades, incontestavelmente consagrou alguns principios verdadeiramente liberaes na organisação do regimen municipal. O vicio da uniformidade, porem, ainda continuou. A lei de 1.° de Outubro, em vez de attender á diversidade de interesses das differentes localidades e conceder-lhes uma margem sufficiente, para organisarem-se de accordo com suas condições peculiares, representa, ao contrario, o typo do municipio imaginado pelo legislador e inteiramente estranho á qualquer modificação. E' uma formula absoluta, que se impõe como perfeita e que não admitte a minima alteração. O que o legislador quiz foi impôr essa formula á todas as localidades, imprimindo em sua organisação municipal o mesmo typo e subordinando-as ao mesmo regimen, sem attenção alguma á diversidade de suas condições moraes e economicas. Ora, ainda na mesma provincia, não se encontram duas localidades que tenham interesses identicos. A escola, o cemiterio, o matadouro, a illuminação publica, os jardins, os parques, e a limpeza das ruas são questões de policia e economia local, que revestem differentes caracteres, conforme as condições particulares dos diversos municipios. A uniformidade na organisação das camaras, em vez de trazer vantagens aos respectivos municipios, trans-

forma-se, ao contrario, em um grande vicio administrativo, que só póde crear obstaculos ao desenvolvimento e progresso das mesmas localidades. Foi este o grande erro da lei de 1.º de Outubro. As instituições locaes, que de outra forma poderiam brotar pouco a pouco, á medida que se fossem modificando as necessidades e condições particulares dos differentes municipios, foram, ao contrario, inteiramente aniquiladas com o estabelecimento d'este regimen municipal, tão regularmente uniforme e tão uniformemente regular, que ainda hoje vigora.

Appareceu depois o acto addicional, que, até certo ponto, diminuio os graves inconvenientes de tão despotica centralisação, desde que concedeu ás assembléas provinciaes a faculdade de legislarem sobre a creação e supressão de empregos provinciaes e municipaes, sobre a policia e economia dos municipios, sobre sua receita e despeza, etc. Com semelhantes attribuições, « entendidas á luz do principio descentralisador, observa Tavares Bastos, teriam as provincias a precisa liberdade, para constituirem o seu regimen municipal, conforme as suas peculiares circumstancias. O espirito da reforma constitucional era certamente investir as assembléas da superintendencia sobre as camaras; mas, na esphera das amplas faculdades relativas aos municipios, legislando sobre a sua economia, policia, funccionalismo, receita e despeza, cabia ás assembléas applicarem ás localidades de cada provincia o systhema de governo mais proveitoso..... As verdadeiras instituições locaes do Brazil iam brotar á sombra do acto addicional. O tempo aperfeiçoaria lentamente a creação espontanea da iniciativa provincial; a experiencia dar-lhe-ia o cunho das instituições duradouras. » Desgraçadamente, porem, assim não aconteceu. A famosa lei de interpretação, de 12 de Maio de 1840, producto genuino do cerebro eminentemente conservador de Paulino José Soares de Sousa, não somente limitou arbi-

trariamente a competencia legislativa das assembléas provinciaes, como tambem transformou-as em impertinentes tutoras dos municipios.

Nada mais importante, por exemplo, do que a attribuição de organisar o orçamento municipal. As proprias camaras é que deviam, sem a minima intervenção de qualquer outra auctoridade, fixar a receita e despeza dos respectivos municipios, comtanto que no lançamento dos impostos não fossem prejudicar os interesses provinciaes. Assim como se concede ás provincias o direito de lançar impostos, desde que respeitem a competencia do governo geral, assim tambem se deve conceder aos municipios o mesmo direito, comtanto que não invadam a esphera de acção do governo provincial. Desde que se estabeleça entre os impostos provinciaes e municipaes uma perfeita descriminação, designando-se expressamente os objectos sobre que deverão recahir tanto uns como outros, é claro que se tem definido claramente a competencia de ambos os poderes e, conseguintemente, evitado qualquer conflicto entre elles. Entrega-se d'esse modo ás camaras uma attribuição, que de direito lhes pertence, e dá-se ás suas funcções economicas toda a liberdade de que necessitam. Entre nós, porem, as camaras são obrigadas a apresentar as suas propostas de orçamento ás assembléas provinciaes, que podem fazer n'ellas as alterações que quizer, certas de que só depois de sua approvação poderão entrar em vigor. A camara municipal não póde fazer um emprestimo qualquer, por mais insignificante que seja, sem auctorisação da assembléa provincial. Quanto á instrucção primaria, que devia ser de sua competencia exclusiva, as suas attribuições se limitam á uma simples inspecção das escolas publicas. A policia municipal, que tambem devia ser da competencia das respectivas camaras, é organisada e fixada pelas assembléas provinciaes. Em summa, assim como a provincia é nada, em

frente do Estado, assim tambem o municipio é nada, em frente da provincia.

V

O ensino superior

E' realmente digno de lastima o estado actual do ensino superior n'este paiz. A incuria, a indifferença e o deleixo com que até aqui se tem procedido em relação á organisação geral dos cursos superiores em nada abonam a apregoada sollicitude com que se diz sempre que se empenha a monarchia pela prosperidade nacional. A inercia invadio os proprios dominios da esphera official e a mais deploravel anarchia se apoderou dos espiritos. Desde a escola até ás academias reina a desordem, o cahos, e a insufficiencia, tanto na quantidade, como na qualidade do ensino ministrado.

Em toda a parte nota-se o afan com que procuram os mais conspicuos talentos acompanhar de perto esse movimento grandioso, que vai surdamente se operando na mentalidade dos povos, em busca de uma organisação mais positiva na ordem da evolução intellectual da humanidade, attenta a evidente irracionalidade que ainda se observa nos diversos systhemas, que até aqui nos tem fornecido a philosophia theologico-metaphysica. Entretanto, ao lado d'essa constante agitação dos espiritos, distingue-se sobre tudo o nosso paiz pela permanencia de suas instituições e pelo emperramento com que se oppõe a toda e qualquer innovação.

O *statu quo* parece decididamente ser a unica divisa d'essa numerosa classe de politicos que, longe de assentarem suas doutrinas sobre bases racionaes e verdadeiramente scientificas, limitam-se exclusivamente aos expedientes de

occasião e praticam a politica eminentemente empirica, que só tem produzido, na administração — o desmando, nas finanças—o descalabro, na politica — a immoralidade, na religião — a hypocresia, e na instrucção — o charlatanismo. Não se lembram de que o estacionamento é a morte das instituições, e a modificabilidade — a vida. Desde que não recebam o influxo directo da opinião nacional e não se mantenham pela força de uma necessidade natural e espontanea, resultante das condições peculiares do estado social, é em vão que se procura cercal-as de protecção e garantias, porque falta-lhes um elemento essencial de vitalidade e seu aniquilamento é inevitavel.

E' exactamente por esse motivo que nunca se deve impedir a sua modificação, quando assim o exigir a evolução constante das idéas e dos costumes. Em taes circumstancias o que se deve fazer de preferencia é dilatar e até certo ponto remover as condições artificiaes de sua existencia, para collocal-as em contacto immediato com as necessidades novamente experimentadas pelo grande corpo social, do qual devem surgir naturalmente como productos espontaneos e não como elementos de reação e resistencia. Todas as vezes que esta tendencia não fôr respeitada, mas contrariada pela vontade do legislador; o resultado será necessariamente a decadencia e o aniquilamento da instituição, cuja permanencia se procura assegurar. A sua nullificação em breve se tornará patente, pela sua completa inaptidão em face das crescentes modificações operadas no seio da sociedade, e o seu desapparecimento, ainda que retardado pelos esforços dos politicos empiricos, será um facto certo e inevitavel.

Bem disse um notavel publicista que é mais facil mudar-se uma lei do que uma instituição. Isto indubitavelmente significa que a vontade arbitraria do legislador é completamente impotente, em face da energia das forças

progressivas do corpo politico. A dynamica social, unica capaz de crear e modificar de mil modos as instituições humanas, não póde certamente ser perturbada pela vontade isolada do estadista, que quando muito póde retardar a obra da renovação, E' exactamente esta a conducta que os nossos homens de estado tem seguido, em relação a organisação do ensino superior no paiz.

Ha mais de meio seculo que se fundaram as nossas academias de direito e medicina. E até hoje, não obstante as exigencias da épocha, tem-se ellas conservado no mesmo estado em que se achavam no dia em que foram creadas. Nem uma reforma, por insignificante que seja, se tem feito para collocal-as a par dos progressos da moderna sciencia do ensino. Apenas uma ou outra modificação sem importancia se tem operado no seu regimen interno. O que se tem querido até hoje é simplesmente conservar cuidadosamente a obra de nossos avós, como reliquia preciosa, muito embora contrariando manifestamente a marcha da civilisação moderna. O que se tem querido é manter forçadamente o *statu quo*, o emperramento, não obstante as grandes e profundas reformas, que se tem ultimamente realisado no systhema de ensino das nações mais adiantadas.

O que nos tem resultado d'ahi, não precisamos dizer, que todos o sabem. A influencia official tem introduzido no ensino superior um charlatanismo verdadeiramente calamitoso. O professorado tornou-se um simples meio de vida mais commodo, que se póde obter do governo por uma promessa de fidelidade e obediencia á suas ordens, ou pela renuncia das convicções politicas. O *empenho* e a protecção dos amigos anullaram os concursos e decidem em ultima instancia do gráo de capacidade dos pretendentes. O ensino baixou á esphera de uma mera palestra superficial e metaphysica; o exame tornou-se uma pura formalidade sem proveito e sem significação; o discipulo arvorou-se em

fiel repetidor das banalidades da cadeira; perdeu a sua independencia, a sua dignidade; e a *approvação* passou a ser considerada como um simples acto de generosidade dos lentes.

A sciencia, vendo-se assim subordinada ao Estado, refugiou-se das academias, para não succumbir de todo á esterelidade metaphysica. Os methodos de investigação, os novos processos, hoje tão empregados em todos os paizes civilisados, não tem conseguido ainda penetrar em nossos estabelecimentos de ensino superior. A medicina, a engenharia e o direito, que, segundo os preceitos da moderna philosophia scientifica, devem ser ensinadas pelo methodo positivo, continuam, todavia, a ser professadas de conformidade com os principios de uma metaphysica abstrusa e nebulosa. Na organisação dos cursos, na distribuição das materias, não se observa um systhema racional e positivo, sinão uma accumulação desordenada de sciencias e ás vezes de ramos da mesma sciencia. Ha em tudo uma completa anarchia, que não só esterelisa inteiramente a actividade scientifica das nossas academias, como tambem reflecte-se dolorosamente sobre a mentalidade nacional.

Entretanto, cumpre observar que já uma tentativa se fez ultimamente, para melhorar este triste estado de cousas. O decreto de 19 de Abril de 1879 que, á ser approvado pelo poder legislativo, em todas as suas disposições, virá produzir algumas salutares modificações no ensino superior do paiz, nada mais é, por emquanto, do que uma tentativa isolada de um moço entuziasta que, vendo com profunda magoa o nosso immenso atrazo em materia de tão grande alcance social e achando-se um dia no poder, quiz cortar de uma vez com este estacionamento que nos mata, para collocar-nos ao lado dos povos mais adiantados do globo. Verifica-se por esse decreto que o ministro, que o referendou, não desconhecia até certo ponto a necessidade de

seguir-se a orientação geral da mentalidade moderna — a emancipação do ensino da tutella do Estado. Infelizmente, porem, pesa sobre elle a terrivel pedra do *opportunismo*, milagrosamente descoberta pelo governo, para oppor-se a todas as reformas politicas e sociaes, aliás urgentemente reclamadas pela opinião publica. O decreto de 19 de Abril tem ainda de ser submettido ao exame e consideração da assembléa geral legislativa, para poder ser executado em todas as suas disposições. Parece-nos, porem, que muito terá ainda que dormir nos *archivos*, até que seja levado ás camaras.

Domina, além d'isso, no ensino superior do paiz o regimen fatal da centralisação. Possuimos apenas duas academias de direito, duas de medicina, uma escola de engenharia civil e militar, uma escola de minas e alguns cursos de pharmacia. D'essas, só existem nas provincias: uma em Pernambuco, outra na Bahia, outra em Minas Geraes e outra em São Paulo. O resto concentra-se na Côrte. Ha mais de meio seculo que existem quasi todos esses estabelecimentos e até hoje o seu numero é o mesmo, não obstante a manifesta desproporção em que se acham com as necessidades da população, que cresce constantemente. A Republica Argentina, com uma população apenas de 2.250,000 almas, espalhada por uma vasta area, que mede proximamente 3.049,162 kilometros quadrados, possuia em 1876 *duas* universidades, além de *tres* escolas de minas e artes. O Chile com uma população de 2.075,971 almas, disseminadas por uma superficie de 312,280 kilometros quadrados, possue um instituto nacional em Santiago e lyceus em Copiapó, Serena, Valparaizo e Concepcion, onde se professam os seguintes ramos: — leis, mathematicas, medicina e philosophia. O Perú, com uma população de 2.704,998 almas, distribuidas por uma superficie de 62,000 leguas quadradas, possue 6 universidades, com as quaes

gasta 101,130 soles. O Mexico, com uma população de 9.689,461 habitantes, disseminados por uma superficie de 1.921,340 kilometros quadrados, possue uma escola de jurisprudencia, outra de medicina, outra de engenharia, outra de minas, outra de bellas artes, outra de agricultura e veterinaria, outra de commercio, e um collegio militar. Entretanto, o Brazil, com uma população de onze milhões de habitantes, espalhados por uma superficie de 8.337,218 kilometros quadrados, possue apenas 6 estabelecimentos de instrucção superior!

VI

O ensino primario

O espirito publico nas sociedades americanas (observa o visconde de S. Januario) preoccupa-se muito mais com a instrucção superior. O instincto d'essas democracias condul-as a cuidar principalmente da instrucção, que tende a levantar igualmente o nivel intellectual do maior numero, e a curar menos d'essa instrucção, que tende a formar uma classe aristocratica, como é a instrucção superior official.

A observação é perfeitamente exacta. Não se póde desconhecer a grande influencia que sobre as condições politicas de um povo exerce o gráo de desenvolvimento a que tem chegado a maioria dos espiritos. E' pelo derramamento constante da instrucção, por todas as camadas sociaes, que se proporciona á opinião publica os meios necessarios á sua formação. Essa admiravel corrente intellectual, que coordena os espiritos na justa percepção do bem publico e alenta os corações no seu extremado amor pela patria, e que constitue a fonte mais abundante de todo o progresso nacional, só é possivel em um paiz que se caracterisa principalmente pela igualdade do nivel intellectual do maior numero.

Não admira, portanto, que as sociedades democraticas, em geral, procurem de preferencia desenvolver a instrucção primaria, ampliando cada vez mais os recursos d'esse poderoso elemento de civilisação. E' bem sabido de todos o gráo de energia com que actua a imprensa sobre a formação e direcção do pensamento e do sentimento nacional. Recordando diariamente a serie dos acontecimentos politicos e esforçando-se por determinar o mais convenientemente possivel a orientação geral dos espiritos, aproveita-se ella, por assim dizer, das propriedades automaticas do grande cerebro popular, para impressional-o fortemente nas occasiões supremas e fazel-o despertar aos golpes ameaçadores da acção governamental. Mas a sua influencia seria completamente nulla, si o meio social não lhe proporcionasse os elementos necessarios ao seu desenvolvimento. Separada da escola, a imprensa não passará de uma mera distracção de ociosos e nunca se constituirá uma verdadeira força social, na determinação dos accidentes politicos.

As democracias americanas possuem, sem duvida, o admiravel instincto da previsão e deixam-se por isso levar cegamente pelo levantamento geral do nivel intellectual dos cidadãos. Ha como que um presentimento occulto, que as adverte constantemente de que o governo do povo pelo povo, para que seja devidamente praticado e não se degenere no dominio de uma olygarchia perigosa, necessita de repousar sobre uma justa comprehensão da egualdade social, alimentada e fortalecida diariamente por uma instrucção verdadeiramente democratica, e distribuida egualmente á todos, sem a minima sombra de privilegio ou preferencia. Desde a grande republica norte-americana até o humilde Paraguay, que encontra este pensamento a mais completa consagração pratica dos governos.

Já não acontece, porem, o mesmo n'este vasto imperio brazileiro. Tudo aqui resente-se da poderosa intervenção do

elemento official. O governo se esforça por conservar tudo debaixo de sua unica tutella, quando elle é exactamente o que mais se distingue pelo desprezo que vota aos interesses da nação.

Chovem todos os annos os impostos, augmentam-se os compromissos já elevados da nação, roubam-se ás provincias os seus mais insignificantes recursos e ainda deixa-se á seu cargo a instrucção publica primaria! Si ainda ao menos se procurasse abrandar o terrivel systhema da extorção, que caracterisa principalmente a nossa vida economica, talvez que ainda fosse possivel dar á este ramo importantissimo do serviço publico um outro desenvolvimento mais compativel com as necessidades do nosso estado social. Debaixo, porem, do regimen rigoroso de uma centralisação verdadeiramente mandarinesca, como é a que nos domina, nunca poderá prosperar a instrucção publica n'este paiz.

O quadro que abaixo juntamos, e que demonstra perfeitamente o estado geral da instrucção publica primaria, entre nós, em 1869, é um desmentido formal ás constantes declarações do governo, de que *a sua solicitude, em relação á este ramo do serviço publico, tem sido provada pelos progressos da nossa instrucção nacional.*

Provincias	N.º de escolas	Frequencia
Amazonas	31	627
Pará	106	4,710
Maranhão	101	4,459
Piauhy	47	1,174
Ceará	174	7,605
Rio Grande do Norte	56	1,871
Parahyba	108	2,958
Pernambuco	256	9,323
Alagôas	104	5,234
Sergipe	100	4,121
Bahia	274	9,635
	1,352	51,717

Provincias	N.º de escolas	Frequencia
Transporte.....	1,352	51,717
Espirito-Santo.....	51	897
Rio de Janeiro.....	191	6,865
São Paulo.....	240	5,693
Paraná.....	48	1,571
Santa Catharina.....	73	2,448
Rio Grande do Sul.....	205	6,514
Minas-Geraes.....	378	12,709
Goyaz.....	69	1,150
Mato Grosso.....	15	549
	2,562	90,113

Existiam, portanto, n'aquella epocha, em todo o Brazil apenas 2,562 escolas primarias para ambos os sexos, que foram frequentadas, n'aquelle anno, por 90,113 alumnos. Ora, parece-nos evidente que o governo, que, depois de haver funccionado por mais de quarenta annos, só consegue apresentar aquelle resultado, certamente muito pouco animador, não se póde vangloriar um só momento de ter empregado toda a sua solicitude na administração dos grandes interesses da nação. E si ha um ramo da publica administração, que tenha sido entre nós completamente descurado pelo governo, é, sem duvida, a instrucção publica primaria. Não é necessario analysar-se com cuidado o estado de nossas escolas publicas, a maneira defeituosa por que se acham organisadas, a insufficiencia de recursos de que dispoem e a incapacidade das pessoas que as dirigem, para chegar se á conclusão de que nada representam na economia social do paiz, ou como agentes do progresso nacional, ou como forças propulsoras do Estado. Dispersas pela superficie de um vastissimo imperio, sem plano algum e sem uma certa unidade, necessaria á um organismo de tal natureza, nem um beneficio real prestam ao povo que as sustenta, á custa de pesados impostos, e servem, quando muito, de peça de mera ostentação do governo imperial. Quanto ao progresso

que, n'este sentido temos feito, avalie o proprio leitor pelo seguinte quadro, que representa o estado da instrucção publica, no paiz, em 1880:

Provincias	N.º de escolas	Frequencia
Amazonas	47	1,026
Pará	209	11,000
Maranhão	103	4,483
Piauhy	54	1,561
Ceará	188	6,444
Rio Grande do Norte	94	2,623
Parahyba	75	2,800
Pernambuco	482	18,072
Alagôas	136	5,030
Sergipe	123	5,481
Bahia	455	19,061
Espirito-Santo	85	2,017
Rio de Janeiro	390	15,020
São Paulo	483	10,952
Paraná	77	1,689
Santa Catharina	91	2,700
Rio Grande do Sul	332	10,000
Minas-Geraes	768	17,000
Goyaz	80	2,147
Mato Grosso	44	1,107
	4,313	140,168

Houve, portanto, no longo espaço de onze annos, um accrescimo de 1,751 escolas simplesmente e uma frequencia de 50,055 alumnos, para mais. E é em frente de semelhantes resultados que se procura ainda hoje provar a excellencia da fórma monarchica, affirmando inconsideradamente que, de todos os paizes da America meridional, nem um tem progredido como o Brazil nos differentes ramos da actividade social. A Republica Argentina, principalmente, de que tanto fallam os monarchistas brazileiros, procurando sempre apresental-a como um exemplo dos *máos resultados da fórma republicana*, apezar de sua insignificante e escassa população, conta mais de 2,000 escolas primarias e despende com a instrucção publica, annualmente, a consideravel quantia de

2.500,000 pesos fortes. O quadro que aqui juntamos, tirado de uma interessante obra publicada em 1880, pelo Visconde de São Januario, mostra o numero de alumnos, por cada 10,000 habitantes, que, em 1876, frequentaram as escolas nos seguintes paizes:

Republica Norte-Americana, instrucção primaria.	2,180
Allemanha, idem	1,540
Belgica, idem	1,140
França, idem	990
Gran-Bretanha (menos Irlanda), idem	800
Republica Argentina, instrucção primaria e superior	625
Hespanha, instrucção primaria	500
Chile, instrucção primaria e superior	458
Uruguay, idem	400
Russia, instrucção primaria	150
Brazil, instrucção primaria e superior	133

Figura, pois, o Brazil em *decimo-primeiro* logar, n'este quadro. Está até abaixo da Russia, que se diz ser ainda o ninho da barbaria na Europa, emquanto que a Republica Argentina occupa muito honrosamente o *sexto* logar. Ainda é do mesmo livro que tiramos este outro quadro, que mostra exactamente o custo da instrucção publica, por habitante, nos seguintes paizes:

Republica Argentina	1$000
Prussia	$200
Suecia	$260
França	$420
Hollanda	$900
Noruega	$230
Inglaterra	$300
Belgica	$600
Hespanha	$190
Italia	$200
Grecia	$170
Chile	$560
Portugal	$080
Russia	$100
Brazil	$200

Todavia, apezar d'estes admiraveis resultados apresentados pelo governo d'aquella republica, em relação á um ramo do serviço publico, que tão de perto affecta o desenvolvimento da civilisacão d'aquelle povo, são constantes as calumnias sobre ella atiradas pela imprensa monarchica d'este paiz. Dizem, por exemplo, que a Republica Argentina não póde progredir, porque, ao contrario de nós, é um ninho de revoluções; entretanto, é o proprio Visconde de São Januario que vem nos declarar cathegoricamente que «a idéa de que o espirito revolucionario é um *mal chronico* de que soffre a confederação argentina, assim como as outras republicas da America do Sul, é *fundamentalmente falsa*, posto lhe preste alguma verosimilhança a *superficial consideração da historia d'este paiz*, cujas aspirações apparecem muitas vezes *desfiguradas pela distancia*. O estado actual, *prospero e digno* d'esta republica é o resultado logico *das suas revoluções*, effectuadas por um povo, que se não resigna facilmente ao *statu quo* da oppressão.»

VII

A escravidão

O regimen da escravidão, tão necessario nas epochas primitivas da evolução social, mas já quasi eliminado pelo estabelecimento do christianismo no occidente da Europa, foi, comtudo, restaurado logo depois, por uma verdadeira aberração politica, que se apoderou dos homens de estado, ao encetar-se o novo periodo das grandes descobertas geographicas do seculo XVI. O systhema colonial, que então se inaugurou, longe de firmar-se nas condições de liberdade e independencia das novas possessões, foi procurar as suas bases no regimen anti-economico do trabalho escravo. As

incultas regiões do vasto continente americano, densamente povoadas de tribus selvagens e occultando em seu seio magnificos thesouros, foram desde logo barbaramente devastadas pelos novos colonisadores, que nada mais desejavam, sinão accumular fortunas colossaes. As minas de ouro e diamante pareciam inesgotaveis. Faltavam, porem, aos aventureiros os instrumentos de trabalho. Surgio então o recurso da população indigena. A caçada deshumana começou e em breve constituio-se por toda a parte a escravidão dos selvagens. Houve, comtudo, quem protestasse contra essa inqualificavel violencia, feita aos primitivos habitantes do Novo-Mundo. E na propria terra de Cabral, onde tamanha immoralidade se havia praticado, foi ella prohibida expressamente pelo governo portuguez.

Desappareceu então a escravidão dos indigenas. A falta de braços, porem, que em seguida se manifestou com todos os caracteristicos de uma crise social, devia ser supprida immediatamente. Não era possivel que o regimen do trabalho se modificasse tão rapidamente, sobretudo, quando tão escassa e mingoada era a corrente emigratoria. O recurso, porem, appareceu quasi inesperadamente. Os vastos sertões do continente africano regorgitavam de homens fortes e vigorosos, que podiam transformar-se na America em magnificos instrumentos de trabalho. Só restava transportal-os. Surgio então a classe infame dos traficantes, coalharam-se os mares de navios negreiros, a suprema razão do Estado lavrou a sua sancção e *a raça maldicta* veio povoar as grandes regiões brazileiras e encher as senzalas dos senhores. Com seus immensos bojos apinhados de victimas innocentes e trazendo no tope de seus mastros a bandeira de nossa nacionalidade, despejavam successivamente aquelles navios, á beira de nossas plagas, aquellas innumeras cohortes de africanos, roubados indignamente á seus patrios lares, para serem votados aqui á uma vida de sacri-

ficios e miserias inauditas. A consciencia humana, porem, reagio. O tratado de 22 de Janeiro de 1815, e a convenção addicional de 28 de Julho de 1817, devidos á Inglaterra, obrigaram o governo portuguez á prohibir o trafico de africanos, nos portos situados ao norte do Equador, compromettendo-se mais tarde o proprio governo brazileiro, pela convenção de 23 de Novembro de 1826, a consideral-o como pirataria e a supprimil-o completamente.

Todavia, de nada valeram as estipulações d'esses tratados. A má-fé do governo brazileiro soube illudil-as e o infame commercio continuou, sem a minima contrariedade. A nova mercadoria tornava-se cada dia mais procurada, ao mesmo tempo que proporcionava aos seus importadores lucros verdadeiramente fabulosos. Era, pois, impossivel, pelas simples estipulações de um tratado com uma potencia estrangeira, impedir a sua entrada em nossos portos. O mercado era imperioso em suas exigencias e o governo não se sentia bastante forte para contrarial-as. Promulgou-se então a lei de 7 de Novembro de 1831, que, exceptuando apenas os escravos matriculados nas equipagens das embarcações, declarou livres todos os outros que entrassem no territorio ou nos portos do Brazil, vindos de fóra, impondo aos traficantes a pena de prisão por 3 á 9 annos, com multa correspondente á terça parte do tempo, segundo dispõe o art. 179 do Codigo Criminal, e obrigando-os, alem d'isso, á pagarem a quantia de duzentos mil réis, por cada escravo importado, e a fazer as despezas com a sua reexportação para a Africa. Esta lei, que a ser fielmente executada teria acabado de uma vez com o trafico de africanos, foi, no entanto, propositalmente esquecida pelo governo. Theophilo Ottoni, examinando a reacção conservadora que se seguio á maioridade, nos refere que « fóra do parlamento não se descuidavam os olygarchas de aviventar a fé dos traficantes da costa d'Africa, *que eram os seus mais prestimosos*

alliados. N'este ponto o arrojo tocou a meta do delirio, e, para dar arrhas de *sua adhesão ao trafico*, um senador do imperio fez entrada triumphal em uma povoação importante da provincia do Rio, *escoltando uma ponta de moleques de tanga e barrete vermelho*, em um domingo, á hora em que o povo estava reunido para ouvir a missa conventual. »

De tal modo era mesmo impossivel que se fizesse cessar a importação de africanos, uma vez que os proprios auctores da lei eram os primeiros a proteger, não secreta, mas publicamente, os vis traficantes da costa d'Africa. O contrabando continuou debaixo das vistas do governo e com a mesma intensidade que anteriormente, até 1850. Aterrado n'essa occasião pelas armas inglezas, obedeceu o nosso governo ás imposições do gabinete inglez e comprometteu-se *mais uma vez* a pôr um termo ao infame commercio, que já antes havia considerado como pirataria. Promulgou-se então a lei de 4 de Setembro de 1850, que traduz em nossa legislação, não um acto espontaneo do governo do paiz, mas simplesmente um acto de obediencia e subordinação ás ordens de uma potencia estrangeira. Cessada assim a importação de africanos, longo tempo passou-se, sem que nem uma outra providencia se tomasse, em relação á escravidão. O commercio externo desappareceu, mas veio substituil-o o commercio interno, não menos lucrativo e immoral que o primeiro. Houve provincias que se transformaram em verdadeiros centros de creação. Os filhos das escravas eram esperados em seu berço como elementos necessarios ao abastecimento do mercado. Foi á esse commercio torpe que Salles Torres Homem justamente qualificou de « pirataria exercida á roda dos berços, nas aguas da jurisdicção divina e debaixo das vistas immediatas de um povo christão. » Veio prohibil-o, por fim, a lei de 28 de Setembro de 1871, que declarou livres todos os filhos de mulher escrava, que nascessem no imperio, desde a data da sua publicação, concedendo ao

senhor, ou o direito de utilisar-se dos seus serviços até a edade de 21 annos completos, ou de entregal-os ao governo aos 8 annos de edade e optar, n'este caso, por uma apolice do Estado, no valor de 600$000, vencendo um juro annual de 6 %. Estabeleceu tambem essa lei um fundo geral de emancipação, composto da taxa dos escravos, dos impostos geraes sobre transmissão da propriedade escrava, do producto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, e da decima parte das que fossem concedidas da data de sua publicação em diante, para correr na capital do imperio, das multas impostas em virtude da lei, das quotas que fossem marcadas no orçamento geral, nos provinciaes e municipaes, e finalmente das subscripções, doações e legados com esse destino. Além d'isso declarou livres os escravos da nação, os que fossem dados em uso-fructo á corôa, os que pertencerem as heranças vagas, os que forem abandonados pelos seus senhores, e ordenou que se procedesse á uma matricula geral dos escravos existentes no imperio, considerando livres todos aquelles que, por culpa ou omissão dos interessados, não fossem dados á matricula, até um anno depois do seu encerramento.

Eis a lei de 28 de Setembro. Em vista dos motivos que determinaram a sua promulgação, era de esperar-se que fosse religiosamente executada em todas as suas disposições; mas infelizmente o arbitrio tem de tal forma dominado as relações de nossa vida publica que muito frequentes são hoje os casos em que ao interesse geral se antepõe o particular. A lei, em vez de ser a expressão fiel da vontade nacional, é quando muito um meio disfarçado e opportuno para a concessão de favores e privilegios. A sua observancia é geralmente tão descuidada que de continuo apparecem as infracções, commettidas até mesmo pelos seus proprios executores. A fidelidade e o escrupulo no cumprimento do preceito legal vão se tornando cada dia

mais raros, ao mesmo tempo que cresce e avulta a illegitima influencia da administração central.

Assim, creando a lei um fundo de emancipação, destinado a ser applicado exclusivamente ao resgate dos escravos, declarou expressamente em uma de suas disposições que deviam egualmente fazer parte d'esse fundo geral *as multas impostas em virtude da mesma lei.* Era de esperar-se, pois, que assim se procedesse em sua applicação, desde que se quizesse dar ao decreto legislativo inteira e completa execução, principalmente em vista do pensamento capital que o havia inspirado. Organisando um fundo geral de emancipação, é evidente que o intuito do legislador foi, não somente estancar a fonte principal da escravidão, mas tambem fazel-a desapparecer definitivamente por um processo gradual e successivo de eliminação. Era natural por isso mesmo que procurasse o governo executal-a com todo o escrupulo e fidelidade possiveis, afim de corresponder desse modo aos sentimentos humanitarios e á louvavel intenção do poder legislativo. Entretanto, longe de assim proceder, o seu primeiro acto foi uma violação manifesta da mesma lei.

Por uma circular do thesouro, de 28 de Agosto de 1872, foi declarado expressamente que as multas impostas em virtude da lei de 28 de Setembro de 1871 *não faziam parte do fundo geral de emancipação.* O governo, portanto foi o primeiro a contrariar o intuito principal do legislador. E mais tarde, depois de já estar a lei muito tempo em execução, mas simplesmente *in nomine*, outros actos ainda vieram juntar-se á este, que denotam, ou má fé do governo, ou, pelo menos, um certo arrependimento do corpo legislativo. Assim, seis annos depois da publicação da lei de 28 de Setembro, foi promulgada a lei de orçamento de 20 de Outubro de 1877 que, no art. 7.° § 2.°, auctorisava o governo a deduzir 25 °/₀ do fundo geral de emancipação,

para serem applicados aos estabelecimentos destinados a educação dos ingenuos, que tivessem sido entregues ao Estado, ou em beneficio das pessoas que d'isso se tivessem encarregado. Ora, determina a lei no art. 2.º § 1.º que, no caso de serem os ingenuos entregues a semelhantes associações, ficarão ellas com direito a seus serviços *gratuitos*, até a edade de 21 annos completos, podendo mesmo alugar esses serviços se quizerem. Parece-nos que ficam assim bem recompensados os encargos de taes associações, independentemente de mais subvenção do governo.

E' exactamente por esse motivo, aliás muito aceitavel, que enxergamos na deducção dos 25 °/₀ auctorisada pela lei de 20 de Outubro, não obstante o fim á que foi essa parcella destinada, um tal ou qual arrependimento das camaras; pois, se a lei tendia manifestamente á extincção gradual da escravidão, si era esse seu intuito capital, está claro que antes deviam as camaras reforçar o fundo geral de emancipação do que reduzil-o, principalmente não havendo para isso um motivo justificavel. Entretanto, é força confessar que a razão apresentada ainda podia apparentemente causar certa illusão, parecendo á muitos aceitavel e procedente, si bem que, encarada imparcialmente, deixasse entrever claramente o arrependimento do governo e das camaras, em relação ao escopo principal da lei de 28 de Setembro.

Esse arrependimento, porem, tornou-se manifesto e positivo dous annos depois. Pela lei do orçamento de 31 de Outubro de 1879 ficou o governo auctorisado a deduzir mais 25 °/₀ do mesmo fundo geral de emancipação, e d'esta vez, não para applicar a educação dos ingenuos, mas simplesmente para destinar essa quantia *ás despezas geraes*. Em vez de tomar as providencias necessarias para que fossem devidamente aproveitadas as diversas fontes constitutivas do fundo de emancipação, já de si tão parco e

insignificante, preferio o governo obter das camaras uma reducção de 25 °/₀ para applical-a ás despezas geraes. E o que mais admira é que fossem liberaes que assim procedessem, quando apregoavam *urbi et orbi*, antes de 1878, que subiriam ao poder para purificar a administração de seus desmandos e tornar uma realidade a boa fé e a lealdade na execução da lei. Assustados pelo grande *deficit* que encontraram e que ainda conservam, só acharam na sciencia de seus economistas e financeiros o milagroso recurso dos *córtes* e não trepidaram até mesmo em mutilar barbaramente a lei de 28 de Setembro, decretando propositalmente aquella reducção do fundo geral de emancipação.

Estes factos attestam com bastante energia o gráo de abatimento á que tem chegado a boa fé monarchica e confirmam plenamente o immenso descuido, sinão o despreso, com que tem sido executada aquella lei. Não admira, por tanto, que os seus resultados, depois de dez annos de applicação, tenham sido tão insignificantes, ao ponto de ser o numero dos manumittidos pela munificencia particular, durante esse mesmo periodo, cinco vezes superior ao d'aquelles manumittidos pelo fundo geral de emancipação. Outra cousa certamente não se podia esperar de quem n'esta questão tem sempre procedido de modo contrariado. Os primeiros passos que foram dados para a repressão do trafico, foram todos forçados por uma potencia estrangeira, que assim se ingerio arbitrariamente nos nossos negocios internos, sem que ninguem protestasse contra semelhante intervenção. E a propria lei de 28 de Setembro, que foi promulgada tão sómente graças aos grandes esforços que por ella fez o visconde do Rio Branco, defendendo-a energicamente em ambas as casas do parlamento contra as accusações de seus mais accerrimos adversarios, foi por elle proprio combatida em pleno conselho de Estado, pouco antes de assumir a direcção dos negocios publicos. Aceitou,

porem, a idéa e consagrou finalmente em lei, unicamente em obediencia á vontade do monarcha, que por sua vez se achava debaixo da pressão energica das *sociedades philanthropicas* do velho mundo. Portanto, a lei de 28 de Setembro tambem nos foi imposta.

Eis tudo quanto no Brazil se tem feito em favor da emancipação. Em todos os paizes civilisados já não existe mais a escravidão, só no Brazil é que ainda se conserva tão nefanda instituição. De ha muito que poderiamos estar livres d'esse *grande erro economico*, que actualmente, sobre tudo, se complica por tal forma, que em breve nos conduzirá á uma grande crise social, si acaso os nossos homens de estado, já não dizemos, fossem previdentes, mas ouvissem com attenção os conselhos estranhos e executassem com lealdade as imposições dos outros. Si assim procedessem, certamente que não teriamos hoje que lastimar profundamente a sorte d'esses pobres infelizes, *victimas do contrabando permittido*, importados depois da lei de 7 de Novembro de 1831, que injustamente se conservam ainda agora debaixo de uma rigorosa escravidão, quando pelas proprias leis do paiz são tão livres como qualquer cidadão brazileiro! Eis no que tem consistido a solicitude do paternal governo que nos rege!

VIII

Effeitos moraes da escravidão

Tratando um notavel publicista de analysar a marcha da civilisação na Europa, estabelece e comprova com a observação historica, em uma longa e desenvolvida introducção, a grande influencia que sobre a actividade humana exercem os agentes physicos da natureza e formula em

termos genericos a lei que á seu entender preside á evolução intellectual da humanidade. Depois de notar o apparecimento do primeiro impulso civilisador dos povos em paizes como a India, o Egypto, o Mexico e o Perú, onde o clima tanto favorece a livre expansão da actividade humana, chega elle a conclusão de que o progresso só é possivel lá onde a intelligencia do homem consegue dominar até certo ponto os agentes physicos da natureza, para empregal-os exclusivamente á satisfação de suas mais urgentes necessidades, isto é, lá onde o homem é mais forte do que a natureza e capaz por isso mesmo de subjugal-a.

Reconhece, pois, este notavel publicista que a energia humana em seu desenvolvimento não póde de modo algum escapar á acção das leis naturaes, devendo, pelo contrario, manifestar-se sempre de conformidade com o meio cosmico que a solicitar. Já muito antes, porem, de apparecerem os estimaveis trabalhos d'este eminente escriptor e quando parecia ainda impossivel enunciar-se, posto que vagamente, qualquer theoria a esse respeito, em vista das condições geraes que então caracterisavam a actividade scientifica, esforçara-se Montesquieu em sua grande obra — *O espirito das leis* — por estabelecer de modo claro e positivo a influencia que sobre os costumes e as instituições dos povos exerce o clima dos paizes em que habitam. Ambos estes escriptores, porem, erraram pelo seu exclusivismo, admittindo um unico modificador da actividade humana e ligando a esse uma influencia demasiadamente exagerada.

O homem não é certamente influenciado unicamente pelos agentes physicos que se encontram em jogo no vasto seio da natureza; o seu estado definitivo de agglomeração, ainda que determinado directamente pelos attributos fundamentaes de sua propria natureza moral e intellectual, vem, para assim dizer, estabelecer um condicionamento

geral para o desenvolvimento da actividade de cada um e produzir d'esse modo, pelo contacto constante dos individuos, uma especie de meio artificial, a que se dá commummente o nome de meio social, tão variavel e tão energico como o meio cosmico. Nascem d'esse contacto, com admiravel espontaneidade e energia, elementos puramente moraes que, actuando poderosamente sobre o caracter do individuo, determinam até certo ponto a orientação geral de suas faculdades intellectuaes e affectivas.

Portanto, alem da influencia poderosissima que sobre o individuo exerce o *meio cosmico* em que se desdobra a sua actividade, cumpre egualmente attender-se á acção mais ou menos energica do *meio social*, sempre que se quizer bem determinar, não sómente a somma da actividade progressiva de um povo, como tambem os caracteres mais salientes de sua mentalidade em geral. O meio social não póde evidentemente em sua origem actuar com a mesma energia, sobre a evolução geral das sociedades, que o meio cosmico. As necessidades puramente materiaes são incontestavelmente os unicos moveis da actividade humana, nas condições primitivas da existencia social; apparecem logo depois, como bem observa Littré, com o desenvolvimento moral, as primeiras creações civis e religiosas; em terceiro logar, depois que o bello já se tem tornado capaz de realisação, surge a epocha das artes, das construcções e dos poemas; em quarto logar finalmente apparece o periodo verdadeiramente scientifico e industrial, que é o periodo positivo.

Ora, é manifesto que, em cada um d'estes grandes periodos da evolução social, o impulso, que produz a passagem de um estado inferior para outro immediatamente superior, é exclusivamente determinado pelo gráo de positividade a que tem attingido a mentalidade geral. E' essa mentalidade, que reagindo como uma verdadeira força na-

tural sobre os espiritos, introduz gradativamente nos costumes, nas crenças, nas instituições e no caracter geral dos povos, essas grandes e profundas modificações, que marcam na historia as diversas phases da evolução humana. E' isto o que propriamente se chama de *meio social.*

A sua influencia sobre os individuos, debaixo do ponto de vista exclusivamente moral, nos é attestada exuberantemente pela experiencia sociologica. E' bastante lembrarmos o facto da introdução da escravidão nas sociedades antigas, sob o regimen do polytheismo. Admittida então como um resultado do temperamento dos costumes, não se póde negar que se achava essa instituição, como diz Littré, de accordo com os habitos e as necessidades sociaes d'aquella epocha; todavia, é egualmente incontestavel que a sua influencia sobre a moral, quer individual, quer domestica, quer social, foi prejudicialissima, não só por trazer como consequencia a auctoridade absoluta de um homem sobre outro e por isso a quebra da dignidade humana, mas tambem pela libertinagem que então fez surgir no seio da familia.

Esta verdade, porém, que assim nos é dada empiricamente, tem uma explicação scientifica. E' fóra de duvida que existe em todos nós um instincto natural e espontaneo, que nos leva necessariamente a procurarmos a convivencia com os nossos semelhantes, assim como encontra-se tambem em cada um de nós um outro instincto não menos energico, que nos obriga a fugirmos de tudo quanto nos prejudica ou desagrada-nos, para procurarmos principalmente garantir a nossa existencia. E' exactamente da combinação d'estas duas ordens de instinctos que nasce em nós o sentimento de justiça. Pelo instincto de conservação, adquirimos pouco a pouco a consciencia das condições internas e externas, necessarias á nossa existencia e chegamos á comprehensão exacta de nossos direitos pessoaes; e pelo instincto de sympathia reconhecemos essa mesma faculdade

em nossos semelhantes, affeiçoamo-nos a ella e somos por isso mesmo accommettidos do desejo de darmos sempre a cada um o que é seu.

De sorte que o nosso sentimento de justiça enfraquece-se ou avigora-se, á medida que cresce ou diminue em nós a consciencia de nossos direitos pessoaes. D'onde tira Spencer a conclusão de que, aquelles que não têm uma exacta percepção do que é justo para si, não podem da mesma fórma ter uma exacta percepção do que é justo para os outros. « Nos tempos primitivos, quando os senhores feudaes eram vassalos dos reis, eram verdadeiros despotas para com os seus inferiores; em nossos proprios dias, o nobre da Russia, ao mesmo tempo que é um servo humilde do czar, é um autocrata para com aquelles, que por sua vez são seus servos. »

A escravidão, aferida por este criterio, certamente que não póde ser considerada uma instituição moralisadora; pelo contrario, ella introduz nos habitos e nos costumes dos povos o desrespeito e a inconsideração pelos direitos dos outros, ao mesmo tempo que enfraquece em cada um a percepção exacta de seus proprios direitos, ou o instincto salutar dos direitos pessoaes, que gera em cada individuo o sentimento profundo da dignidade propria. E' por essa rasão que a classe nobre da edade-media, por isso mesmo que estava habituada a ver rastejar diante de si uma grande multidão de servos, não oppunha difficuldade em curvar-se por sua vez humildemente diante do despotismo dos reis. Acostumados a considerar os seus inferiores destituidos de direito, não tinham os nobres a dignidade moral necessaria, para reclamar a validade de suas prerogativas, em frente das imposições despoticas da corôa.

A escravidão romana, portanto, como producto dos costumes e necessidades do estado social de então, não podia de forma alguma deixar de influir perniciosamente sobre

as condições moraes d'aquelle povo. Surgindo espontaneamente no seio do Estado, havia necessariamente de modificar o *meio social* e conseguintemente desviar o curso natural da evolução moral do povo romano. E de facto, a sua influencia fez se sentir, não só na pessoa do individuo, como tambem no proprio seio da familia e da sociedade. Da mesma forma, a servidão, que, com o fraccionamento do imperio romano, veio a vigorar definitivamente no occidente da Europa, em pleno regimen feudal, e que se conservou por muito tempo no territorio russo, actuou poderosamente sobre o caracter dos povos e sobre o gráo de moralidade d'essas sociedades. Si por um lado viam-se os servos da gleba completamente esbulhados de seus direitos e conseguintemente affastados da actividade politica de então, por outro lado contentavam-se os senhores feudaes com a simples gratificação de seus instinctos despoticos, sem reclamarem a liberdade politica nem ao menos para si.

Entretanto, a escravidão foi para as sociedades antigas uma necessidade imprescindivel. Hoje, porém, que essa instituição não passa de uma profunda aberração economica e politica, que está em completo antagonismo com os costumes e as necessidades sociaes da epocha, é facil de ver-se que graves inconvenientes não deve ella produzir em relação á ordem moral da evolução social. Depois que a liberdade civil e politica recebeu da revolução franceza a sua sancção, traçára se de uma vez para sempre a linha divisoria entre as sociedades antigas e modernas.

Além d'isso, caracterisa-se a escravidão moderna por uma circumstancia bem digna de nota: é a differença de raça alliada a uma profunda desigualdade moral e intellectual. Originada do trafico de africanos a que se entregaram avidamente alguns aventureiros caçadores de fortuna, obteve esse torpe commercio, não somente a protecção ostensiva dos governos, como até mesmo a sua consagração

positiva em face da lei, alem de chegar em diversos paizes a alcançar os foros de instituição nacional e arraigar-se por tal forma nos costumes que difficilmente tem se extinguido, permanecendo ainda n'este imperio, como um verdadeiro apanagio da dymnastia bragantina. E si graves foram os inconvenientes da escravidão antiga, gravissimos devem ser os da moderna, pelos caracteristicos que a distinguem.

Indagando Spencer dos effeitos da mistura de raças sobre a natureza mental, diz que « em todo o reino animal temos rasão para acreditar que todo o crusamento entre variedades completamente estranhas uma á outra, nada de bom produz á natureza phyzica; pelo contrario, quando ellas pouco differem, a união produz bons resultados. Acontecerá o mesmo em relação á natureza mental? Segundo certos factos, a mistura de raças de homens muito dissemelhantes parece produzir um typo mental sem valor, incapaz de continuar a vida da raça superior ou da inferior, ou qualquer outro genero de vida. » Ora, o africano, alem de ser muito differente do europeu, debaixo de muitos pontos de vista anatomicos e physiologicos, ainda se acha em um gráo muito embryonario da evolução mental. O seu cerebro ainda não adquirio aquelle gráo de desenvolvimento e de consistencia, compativel com a intensidade da moderna vida intellectual dos povos cultos. E' claro, portanto, que a introducção de uma raça semelhante não poderá dar bons resultados no crusamento, produzindo descendentes inferiores ao typo superior, alem de pôr em circulação uma serie de praticas e conceitos do mais grosseiro fetichismo.

Foram sem duvida rasões como estas que levaram o sr. Sylvio Romêro a dizer que « do consorcio da velha população latina, beatamente atrazada, beatamente infecunda, e de selvagens africanos, estupidamente talhados para escravos, surgio, na maxima parte, este povo, que se diz, *que se suppõe grande* porque possue, entre outras maravilhas, *o*

mais bello paiz do mundo! » A raça africana, pela sua inferioridade moral e pela sua inaptidão social e politica, sendo introduzida brusca e violentamente no seio de populações inteiramente distinctas, certamente que não podia contrubuir para o seu desenvolvimento moral e intellectual, senão para o seu atraso.

Em vista de taes factos já não se póde mais duvidar da influencia que, sobre a mentalidade do povo brazileiro, tem exercido a escravidão. A falta de energia que geralmente se observa no caracter nacional, a ausencia quasi completa do espirito de autonomia que caracterisa os povos livres, a falta de originalidade, a indecisão politica, o espirito de subordinação e de obediencia passiva á acção governamental, são indicios evidentes do estado de abatimento a que tem chegado o intellecto nacional, devido não somente á influencia asphixiante de nossas instituições politicas, como tambem á reacção produzida pela escravidão africana. Não obstante, ainda ha quem louve *tão bella e util instituição!*

IX

Immigração e colonisação

Nem um elemento concorre tanto para o augmento de uma população, dadas certas condições, como a immigração. Bem sabemos que é este um phenomeno necessario, que tende sempre a reproduzir-se, principalmente com o desenvolvimento extraordinario da actividade commercial dos povos modernos. A densidade sempre crescente da população nos antigos paizes, por um lado, acompanhada das difficuldades creadas fatalmente pela falta ou escacez dos meios de subsistencia, e por outro lado as necessidades produzidas pelo commercio, em relação á abertura de novos mercados, são causas que determinam forçosamente a emi-

gração do trabalho e do capital, em busca de novos centros, onde existam as condições necessarias para a sua reproducção.

Todavia, não se póde desprezar indifferentemente a influencia que outros factores importantes exercem sobre a producção d'esse phenomeno. A raça, os costumes, as tradicções, o clima, as condições peculiares do estado social, são elementos poderosissimos na determinação das correntes emigratorias, que não devem de forma alguma ser esquecidos na apreciação exacta do grande problema. As affinidades ethnicas, bem como as influencias puramente climatericas, muitas vezes concorrem com mais intensidade do que qualquer outro motivo, na formação das preferencias, em relação aos destinos dos emigrantes, uma vez que as sociedades para que se dirigem reunam, em toda a sua complexidade, as condições precisas para o amplo desenvolvimento de sua actividade, industrial, commercial e politica.

O extraordinario augmento da população da grande republica Norte-Americana é devido quasi que exclusivamente á immigração estrangeira. O numero de individuos, que entram annualmente nos portos d'aquella republica, sobe á uma somma verdadeiramente fabulosa. Só de 1861 á 1876 entraram mais de *quatro milhões* de emigrantes, como se poderá verificar do quadro seguinte:

1861.....	89,720	1869.....	385,287
1862.....	89,005	1870.....	356,303
1863.....	174,523	1871.....	346,938
1864.....	193,191	1872.....	437,750
1865.....	248,394	1873.....	422,545
1866.....	314,840	1874.....	260,814
1867.....	293,601	1875.....	191,231
1868.....	289,145	1876.....	237,991

A Inglaterra, a Irlanda, a Allemanha, a Suecia e a Noruega foram os paizes que mais contribuiram para este espantoso movimento de emigração. Outros paizes, além

d'isso, concorreram egualmente com o seu contingente, mas o que é fóra de duvida é que prevaleceu o elemento anglo-saxonio. Não se deve, comtudo, inferir d'este facto que a semelhança de origem seja a unica causa do phenomeno. As condições sociaes e politicas da grande republica influiram egualmente na sua producção e de um modo não menos energico e directo. Si porventura não existissem n'aquelle paiz os meios necessarios á realisação de todas as suas aspirações, ao lado das garantias á propriedade, honra e vida dos cidadãos; si não existisse em sua legislação civil e politica uma valvula segura á todas as aptidões, independentemente das differenças de raça, côr ou religião; si a liberdade de consciencia e de trabalho, com todos os outros direitos sociaes, não fossem alli perfeitamente garantidos; certamente que a preferencia não seria tão grande, muito embora motivos de outra natureza a determinassem.

O nosso paiz é um exemplo frisante d'esta verdade. Dilatando-se por uma superficie quasi sem egual, e possuindo um clima verdadeiramente invejavel, desde o mais temperado até o excessivamente calido do Equador; com uma natureza riquissima, onde abundam os mais preciosos mineraes e crescem com espantosa exuberancia todas as variedades de cereaes; com uma extensa linha de portos maritimos, construidos pela propria natureza e magnificamente dispostos á navegação; com todas as facilidades, emfim, para offerecer ás populações condensadas dos paizes europeos um campo sem limites para o desdobramento de sua fecunda actividade commercial e industrial; conserva-se, entretanto, o Brazil verdadeiramente arredado do movimento immigratorio, quando é certo que, si outras fossem as suas condições sociaes e politicas, nem uma das nações americanas lhe poderia resistir na concurrencia.

Tão mingoada é a nossa immigração, que em 1877 elevou-se apenas a 29,029 o numero de individuos entrados

em nossos portos, baixando a 22,423, até 30 de Novembro de 1878. Convem, além d'isso, observar que essa mesma immigração, apezar de muito insignificante em relação ás nossas necessidades, não tem sido espontanea, como a de outros paizes, sinão aliciada á custa de muitos sacrificios para o thesouro, *á tanto por cabeça*, mediante contratos onerosissimos celebrados pelo governo imperial com diversos individuos, que mais procuram fazer d'isso um simples objecto de especulação ou um meio mais facil de fazer fortuna, do que um serviço prestado ao paiz por mero patriotismo. Desde 1860 á 1876 que se tem gasto n'este paiz mais de *sete mil contos* com a introducção, sustento e transporte de emigrantes, sem contar com mais de *oitocentos contos*, empregados em pagamentos de diarias, auxilios e adiantamentos feitos á colonos, como se poderá ver do quadro seguinte, sem que, todavia, nem um resultado tenhamos tirado de todos esses sacrificios. Eis o

QUADRO DAS DESPEZAS FEITAS COM A IMMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO DE 1860 A 1876

Exercicios	Introducção, sustento e transporte de emigrantes	Diarias, auxilios e adiantamentos á colonos
1860 — 1861	4:921$140	22:278$352
1861 — 1862	246:833$256	69:337$824
1862 — 1863	196:832$032	40:684$342
1863 — 1864	119:037$182	75:105$222
1864 — 1865	97:749$397	14:892$804
1865 — 1866	108:301$525	4:613$264
1866 — 1867	373:594$476	6:923$053
1867 — 1868	285:372$973	223:201$803
1868 — 1869	262:926$438	58:444$982
1869 — 1870	303:957$665	4:056$430
1870 — 1871	70:597$164	16:708$233
1871 — 1872	179:742$363	20:107$753
1872 — 1873	700:110$854	24:268$591
1873 — 1874	824:158$957	42:940$524
1874 — 1875	1,417:640$695	52:506$875
1875 — 1876	1,857:221$794	191:963$938
	7,048:998$011	868:033$990

Não obstante todos esses sacrificios, que aggravam todos os annos o estado pouco lisongeiro do thesouro nacional, deixam os emigrantes europeos os nossos portos, para procurar de preferencia as terras da Republica Argentina ou do Uruguay. Não é possivel explicar-se tão estranho phenomeno, sinão pela falta de garantias que em nossa legislação civil e politica encontra o immigrante aos seus direitos e aspirações individuaes. Nas republicas do Prata encontra o immigrante um meio social mais adaptado á sua dignidade de homem livre, porque (segundo diz o Visconde de São Januario) lá «uma justa liberdade garante a todos o livre exercicio das suas faculdades, e o trabalho, que nunca foi aviltado, conserva a alta nobreza que lhe compete. N'aquellas sociedades democraticas, a actividade individual do cidadão entra como factor principal no progresso social, e quando essa actividade se expande com mais latitude, com a consciencia da sua independencia, da sua força e da sua dignidade, embora tumultuosamente, ella exerce-se mais proficuamente do que quando é comprimida por instituições que, parecendo offerecer melhores garantias de ordem e estabilidade, tendem comtudo a atrophiar e esterilisar o rapido crescimento d'estes organismos sociaes.»

A Republica Argentina, que aos olhos de nossos estadistas passa como um fóco perenne de anarchia e revolução vai se povoando rapidamente, graças ao crescido numero de emigrantes que annualmente procuram os seus portos, recebendo cada dia um impulso mais energico e vigoroso em seu commercio e em sua industria, emquanto que nós permanecemos em uma desoladora apathia industrial, importando tudo do estrangeiro, inclusive o proprio xarque do Rio da Prata, e conservando despovoados os nossos sertões. Aqui juntamos um quadro, que indica perfeitamente o movimento da emigração para aquella republica, desde

1857 até 1878, bem como o extraordinario crescimento que tem tomado n'estes ultimos annos. Eil-o:

1857.....	4,951	1868.....	29,234
1858.....	4,658	1869.....	37,934
1859.....	4,785	1870.....	39,667
1860.....	5,656	1871.....	20,928
1861.....	6,301	1872.....	37,037
1862.....	6,716	1873.....	76,332
1863.....	10,408	1874.....	68,277
1864.....	11,682	1875.....	42,066
1865.....	11,767	1876.....	30,965
1866.....	13,696	1877.....	29,000
1867.....	17,046	1878.....	37,500

O maior contingente tem sido fornecido pela Italia Hespanha e França; o que para nós é mais uma comprovação do que já temos dito. O clima e a raça por si sós não bastam para determinar a preferencia dos emigrantes. E' preciso que com esses elementos concorram tambem as garantias que possam elles auferir das condições peculiares do estado social. Assim como as nações do norte da Europa forneceram e continuam ainda a fornecer á grande republica americana o maior contingente á sua immigração, assim tambem constituem-se os paizes do meio-dia os mais abundantes mananciaes da emigração para as republicas platinas. Estão, portanto, bem confirmadas as condições de clima e de semelhança de origem. Ora, essas não são privilegio exclusivo d'aquellas republicas. Existem tambem em relação á nós, e quem sabe si mesmo com mais vantagens. Qual a razão, pois, da preferencia? Não póde ser outra sinão a differença nas condições do estado social de um e outro paiz.

Os nossos estadistas, porem, não querem de modo algum abrir os olhos á esta verdade, não obstante a força extraordinaria com que ella se impõe, e continuam por isso mesmo a conservar em nossa legislação civil e politica todos os

privilegios que a tornam odiosa aos estrangeiros, gastando inutilmente cada anno sommas avultadissimas com o serviço da immigração e exaurindo d'esse modo, á pouco e pouco, os parcos recurso do thezouro. Fique, entretanto, bem consignada esta politica eminentemente egoista de nossos homens de Estado, bem como a maneira verdadeiramente desastroza com que dirige a monarchia os altos interesses d'este misero paiz.

X

Naturalisação

O primeiro dever de um paiz novo, que procura attrahir para si a emigração, como meio mais rapido de augmentar, não somente a sua população, mas tambem o desenvolvimento de todos os seus elementos de riqueza, consiste exactamente em proporcionar aos estrangeiros todas as garantias necessarias aos seus direitos, sem comtudo esquecer-se de promover o quanto possivel a assimilação completa dos differentes elementos ethnicos, fazendo desapparecer successivamente essas differenças odiosas entre nacionaes e estrangeiros, só proprias das sociedades antigas e profundamente nocivas ao progresso das nacionalidades modernas.

Uma boa lei de naturalisação, completamente isenta d'esses funestos preconceitos e perfeitamente equitativa no reconhecimento pratico dos direitos do naturalisado, deve, pois, occupar de preferencia á qualquer outra a seria attenção dos homens de estado. Não é justo e muito menos politico, conservar eternamente entre os individuos que habitam o mesmo paiz essa antipathica linha de separação, que dá tudo exclusivamente aos nacionaes, deixando apenas aos estrangeiros, muito embora naturalisados, o campo livre do

commercio e das explorações industriaes. E' preciso que estes tambem concorram directamente com uma nova somma de actividade e energia, para augmentar o mais possivel os estimulos progressistas do organismo social.

Além da esphera puramente civil, deve-se conceder aos estrangeiros, mediante certas e determinadas condições, aconselhadas até mesmo pela prudencia, o pleno direito de intervir directamente nas altas gestões dos negocios publicos, já concorrendo francamente com a manifestação de sua vontade na escolha periodica dos representantes da nação, já solicitando para si proprios o honroso cumprimento dos mandatos populares. O vasto campo da politica nacional, onde se manifestam livremente os mais conspicuos talentos, não deve conservar-se fechado a ninguem, desde que todos que para ahi se dirijam sintam egualmente o mesmo amor pela patria, muito embora seja ella simplesmente adoptiva. Os grandes beneficios que d'ahi podem resultar ao constante andamento da sociedade, são verdadeiramente incalculaveis. Um elemento completamente novo, nunca póde deixar de ser uma fonte de melhoramentos e de progresso.

Terão pensado assim os nossos estadistas? Desgraçadamente não. Todas as suas concepções tem sido exclusivamente dominadas pelo egoismo e por uma falsa apreciação do principio empirico da integridade nacional. Affigura-se-lhes naturalmente que a participação immediata dos estrangeiros, embora naturalisados, na direcção politica do paiz, é um grave perigo á conservação do espirito nacional, e nada fazem por isso mesmo em favor da naturalisação, como o provam exuberantemente as poucas disposições, que, n'esse sentido, existem esparsas em nossa legislação. De um luminoso manifesto, que em 1880 dirigio o *Congresso Republicano Paulista* á todos os seus concidadãos, transplantamos para aqui as seguintes observações, que, apezar de severas,

constituem uma critica exacta do irregular procedimento do governo monarchico, em relação á este assumpto. Eil-as: —

«Facilitar ao estrangeiro poder tomar parte mais directa em nossos negocios publicos — diz o manifesto — é despertar n'esta nacionalidade apathica uma outra vida, mais agitada, com movimentos mais livres, porque o progresso social caminhará na proporção do augmento das industrias. Com a legislação que temos esse resultado é impossivel. Antes de tudo convem assignalar que a legislação actual, estatuindo a forma e as condições para a naturalisação dos estrangeiros, o faz de um modo tão confuso e complicado, que difficulta em alto gráo a comprehensão e o estudo dos preceitos em vigor.

«A lei de 12 de Julho de 1871, o ultimo acto do poder geral legislativo com relação a este assumpto, que devera consubstanciar todos os principios que tivessem de regular a materia, acompanhou o mesmo vicio de falta de clareza e methodo, que em geral se nota na legislação do paiz, e em vez de consolidar e reunir em um só corpo todas as disposições anteriores em vigor, remette-se ao decreto n.º 808 A de 23 de Junho de 1855, quanto á naturalisação dos colonos.

«Por sua vez o decreto de 1855 faz referencia á disposição do art. 17 da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850 e art. 3.º do decreto n.º 712 de 16 de Setembro de 1853. Mas a lei de 1850, assim como o citado decreto de 1853, sem nada estabelecerem acerca do modo e condições para a naturalisação dos colonos, limitam-se a consagrar que esta se fará *pela forma por que se naturalisaram os colonos de São Leopoldo*, não designando, comtudo, qual seja essa forma, nem ao menos indicando qual o acto do poder publico que houvesse estabelecido a mesma forma. E' muito para notar-se que se faça uso de uma referencia tão vaga como essa, na redacção de uma lei!

« O certo é que, diante dos embaraços que isto faz surgir para o exame e estudo da materia, só com grandes difficuldades e apoz longos esforços é que o espirito investigador chega a descobrir, entre as disposições esparsas, desordenadas e sem methodo da nossa legislação, o decreto n.° 337 de 3 de Setembro de 1846, onde afinal se estatue — que os estrangeiros estabelecidos nas colonias de São Leopoldo e de São Pedro de Alcantara das Torres, da provincia do Rio Grande do Sul, serão reconhecidos cidadãos brazileiros naturalisados, logo que assignem na respectiva camara termo de declaração de ser essa a sua vontade. Estatue mais — que o presidente da provincia, em vista de certidão do dito termo, dará o competente titulo, isento de despezas ou emolumentos.

« D'esta exposição decorre que a primeira necessidade a provar será a de simplificar e methodisar os preceitos regulamentares da naturalisação, de tal modo que em um só corpo de lei fiquem claramente consignadas todas as disposições em vigor. Si em regra a lei deve ser clara, precisa e de facil comprehenção, muito mais deve sel-o, quando ella é feita para o estrangeiro.

« Outro defeito, não menos grave, da legislação vigente consiste na distincção que ahi se faz entre os estrangeiros, dando-se mais favores e regalias aos colonos. Em um paiz como o nosso, de tão vasta superficie territorial, de população ainda tão escassa, e onde todos os ramos da industria e do trabalho estão egualmente a pedir o concurso do braço estrangeiro, é erro e erro gravissimo persistir em uma distincção como essa, que só póde crear embaraços ao desenvolvimento da população e progresso das industrias.

« Como em todos os paizes, entre nós o direito de naturalisação deve ser egual para todos os estrangeiros, sem attenção ás differenças das respectivas industrias e profissões. Portanto, mais de accordo com o interesse pu-

blico será a eliminação completa d'esta absurda distincção, que parece ter tido em vista privilegiar a agricultura, sem proveito real para ella e com manifesto prejuizo para a causa da immigração em geral.

« Regulada de modo uniforme a naturalisação, tanto no que respeita aos direitos como na sua forma ou processo, de tal sorte que ella seja a mesma e egual para todos os estrangeiros, cumpre todavia remover os obices que na execussão têm contribuido para tornar puramente illusorio esse direito de tão elevada importancia. O principio centralisador, que com tamanha pertinacia se ha feito predominar em tudo n'este paiz, ainda com manifesto prejuizo dos mais vitaes interesses, esse pernicioso e fatal principio tem levado os poderes publicos a exigirem, sem um motivo de apparente ou real utilidade, que a concessão da naturalisação seja feita pelo governo geral e que o juramento ou promessa do naturalisado seja prestado perante o mesmo governo geral ou provincial.

« Estão ao alcance do simples bom senso os embaraços extraordinarios e as difficuldades de natureza invenciveis que naturalmente assoberbam o estrangeiro residente em paragens remotas e de communicação difficil, tanto com a capital do paiz, como com as das provincias, de tal modo que elle vê-se muitas vezes obrigado a renunciar á sua justa pretenção, porque escasseam os recursos ou faltam-lhes os meios para conseguir realisal-a. »

Cumpre acrescentar que felizmente, pela lei de 9 de Janeiro de 1881, foi concedido aos cidadãos naturalisados o direito de elegibilidade aos cargos de deputado geral ou de senador. Todavia, segundo a disposição expressa do art. 136 da carta constitucional, os estrangeiros, posto que naturalisados, não podem ser ministros de estado. Alem d'isso, o direito de elegibilidade que lhes foi concedido por aquella lei, não satisfaz completamente as necessidades da natura-

lisação, em vista do prazo excessivamente longo de que fica dependente, ainda depois da declaração de vontade dos naturalisandos. De sorte que a condição quasi que veio annullar o preceito.

XI

Melhoramentos materiaes

Em todos os paizes civilisados merecem os telegraphos, as estradas de ferro e o correio a mais completa solicitude da parte do governo, como elementos indispensaveis aos commodos da moderna vida social, e sobretudo como meios mais faceis para a rapida communicação da acção administrativa á todos os pontos do organismo politico. Nem mesmo os governos mais despoticos e centralisadores, como foi por exemplo o da França durante o reinado de Luiz XI, tem se esquivado á realisação de todos estes melhoramentos.

Não quer isto dizer, entretanto, que o Estado se constitua um poderoso industrial, para levar a effeito esses grandes emprehendimentos e ao mesmo tempo transformal-os em fontes abundantes da renda publica. Ao contrario, é bem sabido presentemente que, de todos os industriaes, nem um ha tão desastrado como o Estado. Nem é essa a sua verdadeira missão. O que lhe compete, como já em outro logar o dissemos, é garantir da maneira a mais positiva possivel a liberdade de trabalho e de associação, facilitando a formação de companhias anonymas e fornecendo aos capitaes todos os ensejos para que se congreguem e se reproduzam, com a maior liberdade possivel.

Todavia, é fora de duvida que ha certas epochas da vida social que o Estado necessita de ingerir-se de certo

modo no desenvolvimento da actividade industrial. Póde bem acontecer que em algum paiz, em virtude de certas condições particulares de sua economia interna, não queiram os capitaes arriscar-se em construcções de vias-ferreas, por exemplo, ou por falta de segurança, ou por fal tade uma conveniente retribuição. Em taes casos, parece-nos perfeitamente justificavel o procedimento do governo geral, tomando sob sua responsabilidade a introducção d'esses melhoramentos materiaes, como um incentivo apenas ao espirito de iniciativa dos particulares, e mediante certos limites.

Em nosso proprio paiz assim se tem procedido. As primeiras vias-ferreas, bem como as primeiras linhas telegraphicas, foram construidas, á expensas do thesouro nacional e debaixo da inspecção do governo geral. E até agora ainda se acham em exploração e construcção, por conta do Estado, varias linhas ferreas, em algumas das provincias do imperio, sem contar com os auxilios que têm sido decretados pelo poder legislativo geral ás diversas emprezas particulares, que por ventura se venham a formar no paiz. Não se póde, portanto, fazer a minima censura ao Estado, em relação á solicitude que n'esse sentido tem manifestado.

Todavia, é força confessar que essa mesma solicitude mais tem redundado em prejuizo do que em beneficio da nação; pois é fóra de duvida que outras poderiam ser as nossas condições relativamente a estes mesmos melhoramentos materiaes, si por acaso o governo brazileiro se tivesse conservado constantemente em sua legitima esphera de acção. Em vez de deixar completamente desempedida a iniciativa particular, para o livre emprehendimento de todos esses commettimentos, arvorou-se o Estado em fiscal dos proprios interesses individuaes e tem por isso mesmo obstado continuamente á realisação de qualquer progresso n'esse sentido.

E' bem visto que emprezas da ordem de uma estrada de ferro não se realisam pelos simples recursos de um individuo. E' necessario que os capitaes se congreguem e se associem, para que não encontre obstaculo o commettimento. E aqui é que começa a sentir-se a tutella indebita do Estado. Nem uma companhia anonyma póde constituir-se e entrar em funcções, sem a previa licença ou concessão do governo imperial. Muitas vezes já se acham promptos os meios materiaes e a empreza não funcciona ainda por muito tempo, por causa de todas essas formalidades irritantes, que sopitam e aniquilam toda a actividade individual.

E' sem duvida devido á esta excessiva centralisação, que conta o Brazil uma tão insignificante extensão de caminhos de ferro, ainda hoje. Em 1878 existiam no paiz apenas 2,665 kilometros de estrada de ferro, despresadas as fracções. E de toda essa extensão, só a provincia de São Paulo figura com 1058^{k},326. As outras figuram na ordem seguinte: Pará, 9,132 metros; Ceará, 40,360; Pernambuco, 154,152; Alagôas, 10,000; Bahia, 176,080; Côrte, Rio de Janeiro e Minas, 589,286; Rio de Janeiro, 431,781; Minas, 133,265; Rio Grande do Sul, 63,226.

O quadro seguinte mostra a posição que occupa o Brazil em frente á algumas republicas americanas, com relação á extensão dos caminhos de ferros. Eil-o:

PAIZES	EXT. KILOMETRICA
Republica Argentina	4,704.4
Brazil	2,665.78
Perú	1,852.
Chile	1,625.
Mexico	568.
Uruguay	230.
Paraguay	75.

Não menos desanimador é o desenvolvimento extraordinariamente moroso que têm tido as nossas linhas tele-

graphicas. Em 1878 contava o Estado apenas 35 linhas, medindo uma extensão de 6,802.8 kilometros, não se incluindo n'esse numero mais 2 linhas em construcção, que deviam attingir a 434.6 kilometros. O movimento geral d'essas linhas, á partir de 1871 para 1878, foi o seguinte:

ANNO	TELEGRAMMAS	VALOR DOS TELEGRAM.	
		Officiaes	Particulares
1871.....	46,847	18:737$300	111:755$400
1872.....	84,782	25:701$700	126:134$400
1873.....	68,316	29:026$500	143:888$800
1874.....	82,795	37:154$000	155:902$900
1875.....	113,583	41:637$500	230:968$075
1876.....	126,043	50:484$000	266:868$800
1877.....	153,846	93:739$500	339:240$460
1878.....	108,965	61:140$500	274:078$500
	785,177	357:616$000	1.650:807$335

E' força convir que essas poucas linhas telegraphicas que possue o Estado, não só estão muito áquem de nossas necessidades, como um povo civilisado, mas ainda não correspondem de modo algum aos nossos recursos. Desde que se julga o governo imperial com direito de manter eternamente o systhema vexatorio de impostos, que de ha muito pesam iniquamente sobre este povo, exhaurindo constantemente as melhores fontes de renda das provincias, para encher annualmente as arcas do insaciavel erario nacional, era justo que ao menos se applicasse esse dinheiro em promover, no paiz, os melhoramentos materiaes de que elle mais necessita. Todavia, assim não se procede, sinão que esbanja-se inutilmente a renda publica, em meras gratificações á empregados publicos e tantos outros caprichos imperiaes, emquanto que as *revoltas republicas platinas* vão, dia á dia, nos vencendo na grande e nobre luta pela civilisação, como se vê do quadro seguinte:

PAIZES	EXT. KILOM.	TELEGRAM.
Republica Argentina	11,000	262,376
Brasil	6,302.8	108,965
Chile	5,209	210,562
Perú	3,600	—
Uruguay	1,059	40,361

A Republica Argentina occupa sempre o primeiro logar. E não obstante ainda se continúa a dizer que nada temos a invejar á qualquer das republicas sul-americanas, ou seja em progresso moral e intellectual, ou seja em melhoramentos materiaes, quando é certo, entretanto, que não podemos de modo algum soffrer airosamente com a nossa *revolucionaria visinha* o mais incompleto parallelo, debaixo de qualquer ponto de vista. As agitações politicas que lá se têm operado e que muito propositalmente têm sido *exageradas* pelos aulicos da monarchia, com o unico fim de alcançarem o descredito das instituições republicanas, não têm, comtudo, impedido o espantoso desenvolvimento moral e economico d'aquellas sociedades, como o têm feito as nossas *flexiveis* instituições, apezar da *imperturbavel tranquillidade* em que vivemos.

E para que o leitor avalie devidamente os lisongeiros resultados d'esta politica de paz e tranquillidade, que tem seguido a monarchia n'este paiz, aqui collocamos diante de suas vistas o triste quadro que nos offerece o movimento geral dos correios, desde 1866 até 1877. O desiquilibrio constante que ahi se observa annualmente entre a receita e a despeza, é um phenomeno verdadeiramente assustador, que demonstra perfeitamente a pouca solicitude que este importante ramo da administração publica tem merecido dos poderes competentes. Durante onze exercicios consecutivos subio a despeza á 11.003:508$970, quando a receita attingio apenas á 8.980:593$558, como se vê do seguinte

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPEZA GERAES DO CORREIO, DE 1866-1867 Á 1876-1877

Exercicio	Receita	Despeza
1866—1867.....	546:679$067	691:781$903
1867—1868.....	586:142$198	756:823$540
1868—1869.....	639:117$651	759:985$625
1869—1870.....	700:117$811	782:721$272
1870—1871.....	718:144$406	777:770$679
1871—1872.....	812:859$782	965:508$113
1872—1873.....	881:880$607	1.022:247$431
1873—1874.....	941:977$231	1.119:105$240
1874—1875.....	1.018:034$512	1.256:187$370
1875—1876.....	1.043:741$861	1.491:108$235
1876—1877.....	1.091:898$557	1.491:214$562
	8.980:593$558	11.003:508$970

Todos os annos cresce consideravelmente a despeza e nem por isso o serviço é mais bem feito. As irregularidades são constantes, as reclamações por parte dos particulares augmentam-se diariamente, as remessas não se fazem com ordem e promptidão, tudo emfim concorre para tornar o nosso correio uma verdadeira instituição de luxo, um simples meio de accommodar os afilhados, enchendo as repartições de ociosos, ao passo que o publico pouco ou nem um resultado aufere dos sacrificios que faz, para a sua manutenção. Eis o que é a paz do imperio!

XII

Finanças geraes e provinciaes

«Não é fóra de proposito — diz um illustre escriptor paulista — affirmar-se que a nação tem vivido, desde sua independencia, sob o imperio de sophismas, ou de ficções, que tem constituido o ponto de apoio, em que se ostentam

firmados os partidos, quer no poder, quer na opposição, em manifesto prejuizo dos interesses do paiz, e pervertendo a educação publica. E' assim que umas vezes se invoca o preceito da carta constitucional, que consagra o direito do constituinte fiscalisar a arrecadação e emprego dos dinheiros publicos, e outras — se dispensa a intervenção annual, que, por meio dos representantes da nação, se deve effectuar na decretação da receita e despeza do estado. »

O arbitrio é a verdadeira caracteristica do governo imperial. Tudo se pretende fazer muito constitucionalmente, mas de facto nada se faz que não seja uma violação flagrante da lei. O privilegio que a carta concede ao parlamento na decretação annual da receita e despeza do Estado mais de uma vez tem sido completamente mystificado pelo governo imperial. E' muito commum a prorogação dos orçamentos e a creação de novas despezas, sem a minima intervenção das camaras. Os ministros abrem creditos extraordinarios, fazem grandes empregos dos dinheiros publicos, gastam o mais das vezes improductiva e inutilmente, e só se dirigem ao poder legislativo para obter das camaras um *bill de indemnidade*. A fiscalisação periodica por parte dos representantes da nação, na decretação das despezas do Estado, tem se tornado uma pura ficção legal, que já não amedronta o governo imperial na continuação de seus abusos e na perpetração de seus desmandos financeiros.

E o resultado d'essa politica de esbanjamento tem sido o augmento constante dos compromissos do Estado, ao lado da conservação de um *deficit* permanente, não obstante o extraordinario desenvolvimento que n'estes ultimos annos tem tido as rendas nacionaes. Gasta-se annualmente muito mais do que se produz e recorre-se sempre, ou ao remedio perigoso das emissões, ou aos emprestimos estrangeiros, como os unicos meios de fazer face ás despezas, que avultam constantemente. O justo equilibrio entre a receita e a des-

peza, que em outros paizes tanto preoccupa a attenção dos homens de estado, quasi nada influe no animo de nossos mais preconisados financeiros. E para prova aqui offerecemos em primeiro logar um

QUADRO DA RECEITA GERAL DO IMPERIO DE 1869 Á 1878

Exercicio	Receita orçada	Arrecadada
1869—1870.....	71,250:000$000	95,205:860$741
1870—1871.....	94,100:000$000	97,736:559$946
1871—1872.....	94,000:000$000	105,135:920$284
1872—1873.....	95,800:000$000	109,180:063$278
1873—1874.....	103,000:000$000	105,009:200$007
1874—1875.....	103,000:000$000	106,490:472$975
1875—1876.....	106,000:000$000	103,499:593$081
1876—1877.....	107,343:070$000	101,063:641$193
1877—1878.....	103,100:000$000	110,745:827$074

Vê-se, pois, que n'esse curto periodo de nove annos subio a renda geral do Estado de 95.205:860$741 réis á 110.745:827$074; isto é, teve um augmento de 15.539:966$333. Nada prova mais eloquentemente do que estes algarismos o grande desenvolvimento que durante esse tempo tiveram os recursos economicos do paiz. E apezar dos 600.000:000$000 que nos custou a guerra com o Paraguay, as nossas finanças estariam hoje em condições muito lizongeiras, acaso fossem convenientemente dirigidas e a febre dos desmandos não tivesse tão fatalmente apoderado dos estadistas da monarchia. Infelizmente, porém, aquelle accrescimo constante da renda deslumbrou completamente o governo imperial, e em vez de se tornar um magnifico incentivo para se procurar restabelecer as finanças do paiz, tornou se, ao contrario, uma fonte perenne de perigos, pela extraordinaria confiança que começou a inspirar aos nossos estadistas. Os gastos, productivos ou não, subiram de uma maneira verdadeiramente espantosa, como se vê d'este outro

QUADRO DA DESPEZA GERAL DO IMPERIO DE 1869 Á 1878

Exercicio	Despeza fixada	Paga
1869—1870.....	143,762:256$318	141,594:107$234
1870—1871.....	129,733:285$322	100,074:292$766
1871—1872.....	116,828:240$098	101,580:774$411
1872—1873.....	126,617:137$493	121,874:462$622
1873—1874.....	125,984:881$999	121,480:870$769
1874—1875.....	135,695:366$898	125,855:335$998
1875—1876.....	192,998:041$890	126,780:018$232
1876—1877.....	193,872:505$964	135,800:677$321
1877—1878.....	215,985:596$726	151,492:391$669

Observando este mesmo phenomeno, pondera um distincto jornalista que « em um periodo de 20 annos, dos exercicios de 1860-1861 á 1879-1880, a renda publica passou de 50,051:703$661 á 120,368:084$050, e a despeza de 52,356:417$288 a 150,240:160$443. Cumpre notar que o augmento da renda é em grande parte devido ao augmento de impostos, durante o periodo da guerra do Paraguay e em 1879. Quanto ao augmento progressivo das despezas, póde-se attribui-lo ás grandes obras publicas realisadas no ultimo decenio da situação conservadora. Naquelle periodo de 20 annos, a que nos referimos, *houve sempre um deficit* preenchido com emprestimos no interior, emissão de apolices e de papel moeda, por acto do poder legislativo, ou *por simples decreto*, assignado por todos os ministros. »

Tão má administração financeira era mesmo para produzir os resultados desfavoraveis, que todos nós hoje conhecemos. Os impostos pesam dolorosamente sobre os contribuintes, o commercio retrae-se com as excessivas tarifas das alfandegas, o cambio baixa cada vez mais aos influxos nocivos de uma immensa onda de papel depreciado, e ao lado de tudo isso temos uma divida enorme, que não encontra limites no seu desenvolvimento, e que parece nos levar decididamente á uma banca-rota geral. Parece-nos que

não ha n'isto a minima exageração de nossa parte. A obstinação com que persistem os nossos estadistas na continuação do mesmo systema financeiro, certamente que é um symptoma indicador de futuros desastres economicos para o paiz.

De uma das folhas de maior circulação que se publicam na Côrte, extrahimos os seguintes dados, que mostram o estado da divida publica, interna e externa, consolidada e não consolidada, meio circulante em papel-moeda, etc., em 1880. Segundo esses dados, temos:

DIVIDA INTERNA (A PAPEL):

Apolices geraes de 4, 5 e 6 %.....	337,567:100$000
Bilhetes do thesouro, ao portador, em bancos e em conta corrente com o Banco do Brazil.....	22,011:133$546
Depositos da Caixa Economica.....	10,054:845$301
Meio circulante em papel moeda.....	189,000:000$000

(A OURO):

Emprestimo interno de 1868 23,882:000$ convertido a papel pela cotação do dia (123 %).....	29,463:860$000
Emprestimo de 4 1/2 % de 1879, 50,235:000$000, convertido a papel pela cotação de 112 %.....	56,263:200$000
Divida externa, á ouro; restante dos emprestimos de 1852, 1858, 1860, 1865, 1871 e 1875 (em fins de 1880) na importancia de £ 16.585,900, reduzidas ao cambio de 27 d. por 1$000.....	180,937:090$909
Total a papel.....	825,237:229$756

Esta enorme divida paga, só de juros annualmente, o seguinte:

Juros a pagar, em papel, sobre as apolices, na somma de 337,567:100$	20,228:140$000
Idem de 3 °/₀ sobre 32,850:000$000 de bilhetes do thesouro em bancos.....	1,142:500$000
Idem de 4 °/₀, papel, sobre 9,161:133$546 por dinheiro em conta corrente no thesouro com o Banco do Brazil...	366:445$341
Idem de 5 °/₀ papel, sobre 10,054:845$301 da Caixa Economica.....	502:742$265
EM OURO:	
Juros de 6 °/₀ sobre 23,882:000$000 do emprestimo de 1868, reduzido a papel, ao cambio de 22 d. por 1$000	1,513:159$090
Idem de 4 ½ °/₀ sobre 50,235:000$000 do emprestimo de 1879, reduzido a papel, ao cambio de 22 d. por 1$000..	2,774:342$045
Idem de 4 °/₀ sobre £ 332,800, e de 5 °/₀ sobre 13.753,100 dos emprestimos externos, £ 815.131, ao cambio de 22 d.....	8,892:338$363
Amortização n'estes emprestimos em ouro, £ 750.000, ao cambio de 22 d.	8,181:818$181
Total, em papel.....	43,601:485$285

Como chegamos a contrahir esta divida publica fabulosa, cujos juros somente absorvem mais da terça parte da renda geral? O conselheiro Affonso Celso nos explica, dizendo-nos que, « após uma guerra que devorou-nos 100.000 vidas e 600,000:000$000, deslumbrados por um accrescimo de receita, resultante em maxima parte da elevação de impostos, *longe de fazermos economias, augmentamos o funccionalismo, soldos, ordenados e subsidios, emprehendemos custosas obras de luxo, e empatamos grossos capitaes em canhões enormes e navios monstruosos*, que não podem entrar em todos os nossos portos, nem cabem nos dos inimigos com que poderiamos combater. Tomados como de uma febre de melhoramentos materiaes, garantimos subvenções e juros

á grande numero de emprezas de viação, sem curarmos, nem de adaptal-as ao systhema geral de communicações, mais convenientes ás condições especiaes do territorio e aos interesses do futuro, nem de verificar si os centros de producção e commercio, á que devam servir, offerecem compensação proporcional aos sacrificios que exigem. Pedindo emprestados, em Janeiro de 1875, 44,000:000$000, perdemos seguramente a metade d'essa quantia, *confiando-a a um banqueiro fallido e consumindo-a improductivanente em aprestos militares.* »

Eis o quadro tristonho que nos offerecem as nossas finanças geraes. E para debellar essa divida enorme, que como um sorvedouro sem fundo parece nos conduzir fatalmente á banca-rota, recorrem-se os nossos estadistas tão somente ao imposto, o emprestimo e o papel-moeda, *ultimo expediente de desesperação dos governos desprestigiados e impotentes*, como justamente o qualificou o Sr. Paulino de Souza, em quanto que os caprichos imperiaes, as gratificações, o pessoal inutil das secretarias, as embaixadas pomposas e tantos outros canaes administrativos, absorvem improductivamente a maior parte de nossa renda. Mas o que é ainda mais doloroso e mais pungente é a exacta reproducção d'esse quadro, que se observa em relação ás finanças provinciaes. O mesmo desequilibrio entre a receita e a despeza, a permanencia do mesmo *deficit*, a mesma divida a crescer, tudo, emfim, que se dá com o Estado, dá-se egualmente com a provincia.

Em vez de seguir-se um plano certo e determinado na organisação dos orçamentos, procurando diminuir as despezas e alliviar os encargos que pesam sobre os contribuintes, para favorecer a iniciativa individual e animar o desenvolvimento dos recursos economicos das respectivas provincias, observa-se da parte das nossas assembléas provinciaes, em relação á decretação da despeza publica,

uma tendencia extraordinaria para o arbitrio, que já vai se tornando em abuso grave e perigoso. Ordinariamente, apenas se completa a verificação de poderes e installa-se a sessão legislativa, começam os deputados a apresentar projectos, que envolvem despezas, ás mais das vezes, tendentes á um fim exclusivamente particular, descuidam-se inteiramente da confecção do orçamento e deixam-no para o fim da sessão, para ser votado de afogadilho e sem a minima discussão. O que acontece, em taes casos, não é difficil de comprehender-se. Desde que as despezas se acham devidamente auctorisadas, por terem sido votadas pela assembléa, não ha outro meio sinão procurar augmentar artificialmente a receita, para dar ao governo os recursos necessarios á sua satisfação. Esse augmento, não é necessario dizer-se que é alcançado por uma alteração correspondente na tabella dos impostos. De tal forma, é evidente que nunca será possivel obter-se o equilibrio exacto da receita com a despeza, nem tão pouco a diminuição dos encargos, que pesam sobre os contribuintes. Todos os annos ha um *deficit* qualquer, que cresce progressivamente e que aggrava, cada vez mais, as condições geralmente precarias dos diversos thesouros provinciaes. Os presidentes pouco se importam, alem d'isso, com as disposições do orçamento, saltam frequentemente por cima da lei, fazem despezas extraordinarias, abusam do credito da provincia e oneram-na, quasi sempre, de compromissos, que excedem de muito os seus recursos naturaes.

Tal é a maneira porque, em geral, são administradas as provincias do imperio. Não ha uma só que tenha saldado todos os seus compromissos. Ao contrario, quasi todas se acham por tal forma oneradas de dividas, que muitos melhoramentos materiaes de urgente necessidade tem sido addiados e transferidos para tempos futuros, simplesmente pela impossibilidade absoluta de realisal-os na occasião. E

em algumas provincias principalmente, tão grandes tem sido os desmandos do governo, tão graves tem sido os abusos da administração, tão inqualificaveis os esbanjamentos dos dinheiros publicos, que o thesouro tem ficado em condições de não poder pagar, nem mesmo os seus empregados, e muito menos os juros da divida provincial! E' visto que com semelhante systhema financeiro, si é permittido dar-se esse nome á uma tão estravagante anarchia economica, que tem sido praticada alternativamente por ambos os partidos monarchicos, será impossivel promover o progresso e andamento das differentes provincias do imperio. O desenvolvimento de seus diversos elementos de riqueza, a livre expansão de suas forças progressivas, pela cooperação harmonica dos esforços individuaes, e o crescimento de seu commercio e de sua industria, encontram no systhema vexatorio de impostos uma pressão verdadeiramente irresistivel e esgotam-se, como forças improductivas, diante das extorções tremendas da administração. E' isto que se tem feito, desde os primeiros tempos de nossa existencia politica, e é isto que ainda se continua a fazer actualmente, não obstante os grandes abalos que já começa a sentir a nossa defeituosa organisação economica. Apezar da immensa crise em que nos achamos presentemente, com a baixa extraordinaria do nosso principal e quasi unico artigo de exportação, e com a constante approximação da solução final do melindroso problema da transformação do trabalho; apezar dos sensiveis estremecimentos que se manifestam na constituição das fortunas particulares; apezar do grande abatimento, que já se observa em nossa vida economica; augmentam-se os descalabros financeiros em que se acham as provincias e lançam-se sobre o povo os mais onerosos impostos. Eis o que são as nossas finanças provinciaes! Por toda a parte o esbanjamento dos dinheiros publicos e a ruina inevitavel da grandeza e da prosperidade da nação!

XIII

Instituições bancarias

Para ficar-se conhecendo o nosso immenso atrazo em relação á esta especie de instituições, é bastante ler-se o seguinte artigo editorial do *Globo*, de 9 de Junho do corrente anno, que aqui reproduzimos:

« Longe de nós amesquinhar o que possuimos, para só encontrar merito no que é estranho. Entre o pessimismo systhematico e o optimismo irreflectido, nos collocamos com espirito de critica benevola, mas patriotica e sincera, afim de que melhoremos o que fôr soffrivel, reformemos o que fôr máo, creemos o que fôr necessario. Já tivemos occasião de assignalar que estavamos mais atrazados, em instituições bancarias, do que a Republica Argentina. Não nos acompanhou n'esta asserção um dos nossos illustrados collegas da imprensa diaria. Teriamos estimado, com effeito, que a razão estivesse do seu lado; mas trata-se de uma questão de facto, em que temos necessariamente de sacrificar o sentimento á realidade.

« Seria longo recapitular aqui a historia das nossas instituições bancarias. Basta lembrar, para o nosso proposito, que ellas definham e se arrastam mollemente, desde que, por effeito da grande crise que as feriu, o espirito meticuloso da regulamentação official encerrou-as em um quadro estreito e insalubre, onde não lhe são permittidas as expansões vitaes que dão vigor e saude. E' verdade que as quebras bancarias tornaram-se raras ; mas é porque tambem os bancos estacionaram na sua carreira. Poucos se crearam depois d'isso, e estes e os antigos que se salvaram da conflagração, foram mettidos em tão acanhados moldes que, si mal não fazem, o bem que proporcionam é quasi nullo.

« Embora rudemente maltratado pela crise, o *Banco do*

Brazil, patrocinado pelo governo, conseguio affrontal-a, constituindo-se o mais forte estabelecimento de credito que possuimos e, ao mesmo tempo, um dos mais consideraveis da America Meridional. Desejavamos poder affirmar que elle é o mais consideravel, mesmo porque occupa o centro do mais vasto, do mais rico, do mais populoso Estado d'este continente. Infelizmente assim não é; pois embora custe um pouco ao nosso amor proprio confessal-o, dados estatisticos comparados demonstram que lhe leva a primazia o *Banco da Provincia de Buenos Ayres*. Esta grande instituição, que se trata de nacionalisar, passando do dominio da Provincia para o do Estado, tende a melhorar ainda com essa evolução, que alargará inquestionavelmente o seu credito e o ambito das suas operações.

« Vejamos os dados estatisticos comparados, á que acima nos referimos, extrahidos de um jornal platino, os quaes sujeitamos á refutação dos competentes, si acaso não forem exactos. Comparados o capital de um e de outro banco em suas operações, notam-se os seguintes algarismos:

Banco da Provincia — capital, pesos fortes	27.188,146
Banco do Brazil — capital, pesos fortes...	20.877,106

O activo do *Banco da Provincia* é, de pesos fortes, 90.000,000, o do *Banco do Brazil*, 80.000,000. O *Banco da Provincia*, depois de um ensaio infeliz de operações hypothecarias, baniu-as do seu movimento, sendo creado para o effeito o *Banco Hypothecario*, que funcciona regularmente e que trata de crear succursaes nas outras provincias.

« N'aquella Republica comprehendeu-se á tempo o inconveniente de operar um só estabelecimento as transacções de desconto e as de credito real. Nós persistimos no erro, sendo bem conhecidas as desvantagens que d'ahi resultam e já tem resultado para o *Banco do Brazil*. Da prudente e sabia delimitação d'estas duas espheras distinctas do credito,

provem a differença, realmente assombrosa, tendo em vista o desenvolvimento e os recursos dos dous paizes, entre o capital do banco que alli circula nas mãos da industria e do commercio, e o que o nosso banco emprega com o mesmo objecto. O *Banco da Provincia*, em seu relatorio de 1877, fornece os seguintes dados:

Credito pessoal, Letras descontadas, pesos fortes	43.000,000
Emissão	35.000,000
Depositos	38.000,000

Banco do Brazil:

Credito pessoal, Letras descontadas, pesos fortes	8.000,000
Emissão	11,500.000
Depositos	32.000,000

« Como se vê, o *Banco da Provincia*, com um deposito pouco superior ao do *Banco do Brazil*, empresta *cinco vezes e meia mais do que este* á um commercio e á uma industria, que não pódem ser eguaes nas duas cidades: a população da nossa capital é maior e o seu movimento economico mais importante. Em taes condições não é de estranhar que o *Banco da Provincia* tenha realisado lucros, que sobem á, pesos fortes, 3.100,000, emquanto o *Banco do Brazil*, no mesmo anno, averba um proveito de, pesos fortes, 2.275,328. Comparando os relatorios dos dous grandes estabelecimentos, nota ainda o artigo de que extrahimos estas informações, que os do *Banco da Provincia* são elaborados com mais sciencia, limitando-se as do *Banco do Brazil* á transcripção de balanços, á indicação das mudanças de empregados e outras minudencias sem interesse. E' vergonhoso dizer-se, mas é a verdade: — os escriptores do Rio da Prata se preoccupam mais com esta questão vital, para a nossa nacionalidade, do que o nosso proprio governo. Este cuida simplesmente em... *nada fazer.* »

IV

Despezas com a familia imperial

De um importante discurso proferido na assembléa provincial de São Paulo, na sessão de 19 de Março de 1879, pelo sr. Martinho Prado Junior, extrahimos as observações que se seguem:

Só apreciaremos as despezas de 1750 para cá, porque d'esse anno principiou a reforma financeira introduzida pelo marquez de Pombal. Conforme Balbi e outros historiadores, a receita do Brazil por aquelle tempo orçava em *oito mil contos* e a despeza em *seis mil*, ficando o liquido annual de *dous mil*, que era *absorvido pelo rei*. Aceitando este calculo, temos que o Brazil contribuio para as despezas da côrte de s. m. fidelissima, de 1750 á 1806, á rasão de dous mil contos, em 57 annos, com 114,000:000$000. Armitage e Pereira da Silva demonstram que a casa real do Brazil gastava annualmente 1,500:000$000. Esta quantia, nos 14 annos, de 1808 á 1821, montou á 16,800:000$000. D. João VI, para gratificar os fidalgos que o acompanhavam de Portugal, distribuio pensões ao duque de Cadaval, marquezes de Torres Novas, Lavradio e outros. Foram estas pensões pagas, até o anno de 1819, na importancia de 164:394$824 annuaes, que em 12 annos prefazem 1,972:737$888. O principe da Beira, nos annos de regencia, de 1821 á 1822, percebeu o subsidio annual de *cento e quarenta e quatro contos*, que, nos dous annos, sommam 288:000$000. Total do periodo colonial — 133.060:737$888.

Á este respeito, disse a *Republica*: — « a acquisição da divina familia vale o que custou. Foi uma felicidade um tanto cara, mas não se póde obter gente inviolavel e sagrada

mais barato. » Pedro I, no primeiro anno de reinado, percebeu 144:000$000. Em 1824, por um decreto seu, elevou a sua dotação á 200 contos, que, em dous annos, somma em 400:000$000. Nada diremos sobre as sommas que deveria ter remettido o regente á seu pai e que deveriam ser importantes, nem tão pouco sobre as que D. João VI com certeza levou comsigo; o que se póde calcular pela penuria em que ficára o Banco do Brazil, que até suspendeu seus pagamentos. Em 1826, abstrahindo o *deficit* de *cinco mil contos*, que nos resultou da guerra do sul, em que nos empenhou desastradamente Pedro I, elevou-se a dotação imperial á *mil contos*, notando Armitage que, comparados os rendimentos dos Estados, era esta dotação superior á de qualquer soberano europeu. Em 1825, depois de conseguida a independencia nacional, a que adherira Pedro I, quando Portugal não tinha forças para recolonisar-nos, celebrou elle com seu pai um tratado fraudulento e inconstitucional, ao qual addicionou cynicamente dous artigos secretos. Pelo 1.º obrigava o Brazil ao pagamento do emprestimo que a metropole contrahira em Londres, para guerrear a independencia da colonia, no valor de £ 1.400,000; e pelo 2.º dava á seu pai, á titulo de indemnisação de suas propriedades no Brazil, que nem umas eram, pois os paços eram propriedade da corôa ou da nação, a somma de £ 600,000. o que tudo, approximadamente, equivale á 20,000:000$000, Em 13 de Novembro de 1826 dizia por seu proprio punho o imperador constitucional: — « O marquez de Baependy ordene ao thesoureiro-mor que entregue á fulano Placido a quantia de 60 contos, para despezas de minha viagem ao sul. » A carta de lei de 1.º de Outubro de 1828 dá á casa imperial 30:000$000. As despezas feitas com o segundo casamento de Pedro I, na Europa, e com D. Maria II e outras sommam em 6,430:234$569. Em 1831 gastou a casa imperial, conforme a lei do orçamento 219:904$000.

De 1832 á 1833	219:904$000
» 1833 á 1834	219:904$000
» 1834 á 1835	227:314$000
» 1835 á 1836	230:064$000
» 1836 á 1837	230:064$000
» 1837 á 1838	280:464$000
» 1838 á 1839	280:464$000
» 1839 á 1840	320:464$000
» 1840 á 1841	324:864$000
Somma	2,553:410$000

Recapitulando, temos:

Periodo colonial	133,060:737$888
Primeiro reinado	33,065:536$569
Segundo reinado (minoridade)	2,553:410$000

Em 1840-41, para a sagração e coroação do actual imperador, 146:975$946. Notando-se que n'essa quadra tal era o estado de nossas finanças, que o ministro da fazenda via com côres negras o horizonte financeiro, previa innumeros embaraços e dava conta de um *deficit* de 6,612:609$934, e de uma divida publica de 104,639:754$934. Em 1841-1842, apezar do *deficit* e da divida citada, foi elevada a dotação do imperador a 800 contos, de sorte que, junta ás outras dotações, a d'esse anno subio á 952:676$903. Não admira, porem, que esse fosse o procedimento da camara então, em relação á dotação. Dominava no paiz uma subserviencia sem limites e todos os partidos só cuidavam em adular vilmente o rei. E foi por isso que Theophilo Ottoni, na sua circular aos mineiros, disse, historiando a discussão da dotação, que os oradores porfiavam em mostrar-se, cada qual, mais realista do que o seu visinho, sendo Antonio Carlos quem suplantou á todos no ardor pelo rei, porque sua proposta para elevar-se a dotação á 800 contos foi a maior de todas. A subserviencia chegou á ponto tal que, diz Theophilo Ottoni, « cortezanice ou epigramma, o sr. Henrique de Rezende propoz que, dos dias de festa nacional, se riscasse o 7 de Abril. »

Em 1842-43 (lei do orçamento) 920:180$129. Em 1842 foi assignado o contracto de casamento do imperante. Notam-se n'elle alguns artigos escandalosos, sobretudo aquelles em que o imperador, inconstitucionalmente, dispõe dos bens do Estado como si fossem seus proprios, chegando á hypothecar todos os rendimentos do paiz e proprios nacionaes para garantia do dote e dotação da imperatriz. N'esse contracto, entre o imperador e o famigerado Fernando, estatúe-se que o imperador mandará uma esquadra transportar sua futura esposa; esquadra que gastou 50:000$000. Pelo art. 4.º o imperador constitue, á titulo de contracto, á sua esposa e (palavras textuaes) para maior segurança obriga, com pleno direito de hypotheca, a totalidade das rendas do imperio e em particular os bens da corôa, especificados no instrumento de segurança, que se fará expedir em bôa e devida forma, a quantia de 100:000$000. Ora, a constituição estabelece que só a assembléa legislativa póde onerar e distribuir os rendimentos do Estado, dispor dos bens da corôa e outros, que são até considerados inalienaveis. Como qualificar o acto do imperador? O orçamento de 1842-43 votou para despezas no exterior com o casamento — 60:000$. Despeza de coroação e ceremonia do casamento no Brazil — 200:000$000. Em 1843-44, dotações — 1,002:000$000.

Por conta da monarchia devemos ainda fazer alguns lançamentos, que convem historiar. Depois da independencia, Portugal levantou fundos para lutar com a ex-colonia e abriram-se hostilidades com a entrada de uma esquadra portugueza na Bahia, afim de soccorrer as tropas que tomaram armas contra a separação da metropole. Á vista d'isto, o Brazil, em manifesto, declarou guerra á Portugal. Contractou com lord Cochrane, então ao serviço do Chile, o commando das forças e operações navaes no imperio. Cochrane, Greefell, Taylor e outros começaram a fazer prezas n navios portuguezes e foi então que o intrepido Taylor,

perseguindo a esquadra portugueza que largára da Bahia, levando muitas prezas, tomou bôa porção d'ellas, chegando com suas façanhas até á embocadura do Tejo. Entregue a solução d'esta questão á um jury, foram ellas entregues á Portugal, com grande escandalo, porque constituiam legitimas prezas, perante o direito de guerra. Mas, esse jury, sob a influencia dos portuguezes e de Pedro I, não fez mais do que curar dos interesses de Portugal, e Pedro I sacrificára mais uma vez os interesses brazileiros pelos de seu pai. Por isso, á conta da monarchia devemos lançar todas essas despezas. Si fossemos uma republica, feita a independencia, nada concederiamos á metropole. E n'essa occasião, em vista da decisão do jury, Cochrane prejudicado, porque, pelo contracto, parte das prezas lhe pertenciam, sem outro recurso, toca no Maranhão e apodera-se de 200 contos, que encontrou nos cofres.

Em 1840 o imperador entregou á D. Maria II — 560:934$824. Em 1842 s. m. o imperador reconheceu dever á s. m. fidelissima a quantia de 6,227:020$000. A lei do orçamento de 1843–44 consigna para reclamações portuguezas 557:784$920. A lei n. 289, de 9 de Agosto, de 1843, auctorisa o governo á obter por emprestimo um milhão de francos e mil contos, emittindo mais mil apolices para cumprimento do contracto do casamento de D. Francisca, que, calculado o franco á 400 rs. produzem a quantia de 2,400:000$000. A lei n. 283, de 7 de Junho, de 1843, auctorisa o governo á emittir papel-moeda, para obter a quantia para predio e enxoval, para a princeza e seu esposo, na importancia de 220:000$000. O orçamento de 1843–44 consigna mais, para predio de D. Francisca, 17:850$000. A lei n. 166, de 29 de Setembro, de 1843, vota para a princeza D. Francisca, quando sair do imperio, 750:000$000. Pelo contracto de casamento, recebeu mais D. Francisca 25 leguas quadradas de terras devolutas, em Sancta Catharina,

que podem ser calculadas na quantia de 150:000$000. O contracto de casamento de D. Januaria, de 1844, declara que, para enxoval, receberá 100:000$000. Para patrimonio de sua alteza e seus descendentes foi dada, em terras, predios e nutrições, quantia equivalente á 970:000$000. Manda dar á primeira, quando sair do imperio, 750:000$000.

N'esta epocha o *deficit* era de 6.620:866$000 e a divida publica de 10,700:000$000. De 1844–45 até 1852–53 gastou a casa imperial a quantia de 9.856:000$000. Dote á princeza Maria Amelia, por occasião de seu casamento, 400:000$000. De 1853–54, 1,093:200$000. Verbas extraordinarias:

Viagens imperiaes em 45	60:000$000
» » » 47	30:000$000
» » » 48	30:000$000
» » » 59	60:000$000
Baptisados de dous principes	30:000$000

De 1854–55 até 1863–64 gastou a familia imperial a quantia de 10.875:893$000. A lei n. 1217, de 7 de Junho, de 1864, fixou, para dotação das princezas e concedeu-lhes, para predios, á cada uma, 300:000$000, que sommam 600:000$000. Para enxoval, á cada uma 200:000$000, sommam 400:000$000. Para quando saissem do imperio, o que se effectuou, quanto á D. Leopoldina, 1,200:000$000. O decreto de 20 de Setembro, de 1864, auctorisou o ministerio do imperio a despender com os casamentos das princezas — 2,583:000$000, alem de 49 leguas quadradas á cada uma, como patrimonio, calculadas em 400:000$000. Tinhamos então um *deficit* de 6,846:407$766 e uma divida publica de 12,271:000$000. Despezas do gabinete imperial, desde 1820 até esta data, 100:000$000.

Despendeu-se, pois,

No periodo colonial	133,060:837$888
No primeiro reinado	33,065:536$569
No periodo da regencia	2,553:410$000
No segundo reinado	56,044:975$140
Total	224,724:759$597

Da comparação dos diversos periodos resalta á vista a exiguidade da despeza da minoridade. Addicionando-se á isto uma despeza annual de 1.500:000$000, de 1873–74 até hoje, 1879, seis annos mais,

teremos.....	9,000:000$000
Somma anterior.....	224,724:759$597
Para pagamento das dividas da infeliz 1.ª imperatriz, conforme diz Armitage.....	80:000$000
Somma total.....	233,801:759$597

Diante d'este resultado dizia a *Republica*: — O augmento da divina familia ameaça-nos com a banca-rota. Cada dia um novo pimpolho rebenta da arvore damninha e lá se vão mais seis ou doze contos para ama de leite, emquanto não chega á edade das extravagancias e estroinices, em que as taes altezas nos ficam muito mais caro. Está o Brazil reduzido á condição de capão-creador.

XV

Conclusão

Agora perguntamos: — Porventura terá contribuido para o desenvolvimento do progresso nacional a monarchia, que tem pouco á pouco aniquilado a independencia das provincias; que tem abatido o municipio; que tem esterelisado a actividade de todos os elementos organicos do Estado, dentro de uma centralisação esmagadora e atrophiante; que tem impedido o derramamento da instrucção publica; que tem feito do ensino superior um monopolio vergonhoso, rebaixando o magisterio e impedindo a livre expansão da actividade scientifica; que tem conservado o paiz na phase rotineira de seu commercio e de sua industria, pela inde-

bita fiscalisação do Estado no desenvolvimento da iniciativa individual; que tem sempre e systhematicamente posto de parte, não somente os mais imprescindiveis melhoramentos materiaes, como tambem a realisação das mais urgentes reformas politicas e administrativas; que tem esbanjado, á mãos largas e sem o minimo criterio, os dinheiros publicos, aggravando todos os annos o povo com os mais absurdos impostos; que tem produzido na administração publica um *deficit* permanente, que se augmenta progressivamente e de uma maneira aterradora, ao lado de uma enorme divida nacional, que nos ameaça conduzir á banca-rota; que tem exhaurido o producto dos impostos, com a sustentação custosa de uma grande familia de ociosos, que só servem para pezar cada vez mais sobre as verbas do orçamento; que tem, finalmente, aniquilado todos os elementos de riqueza nacional?! Por certo que não. A formula monarchica só tem produzido no Brazil uma serie indefinida de calamidades, conservando estacionaria e impossibilitada de progredir esta grande nacionalidade, tão cheia de recursos e que teria infallivelmente, dentro de uma formula politica verdadeiramente livre e democratica, apresentado ao mundo resultados tão grandiosos e tão estupendos como a poderosa Republica Norte-Americana.

CAPITULO V

ORIGEM E CONFUSÃO DOS PARTIDOS MONARCHICOS

De 1222 á 1837 — De 1837 á 1848 — De 1848 á 1868 — De 1868 á 1882
Conclusão

I

De 1822 á 1837

Os partidos, disse-o Tocqueville, são um mal necessario nos governos livres. E de facto. A organisação actual dos partidos politicos, em geral, acha-se tão sobrecarregada de vicios e defeitos, que, na maior parte dos casos, esses grandes agrupamentos de individuos, em virtude talvez da mal entendida disciplina, que os rege, tornam-se, antes obstaculos, do que auxiliares ao desenvolvimento do progresso nacional. Ordinariamente, o que caracterisa essas grandes aggremiações politicas é a completa subordinação dos individuos que as compoem á um regimen disciplinar tão despotico e rigoroso, que a menor infracção ás regras estabelecidas pelos centros directores, não somente torna-se uma ameaça de dissolução e desorganisação do partido, como um serio perigo nas lutas eleitoraes. A obediencia e a subordinação absoluta dos individuos ás deliberações su-

periores são a base principal das organisações partidarias. Os chefes, armados de poderes verdadeiramente dictatoriaes e despidos, ás mais das vezes, de uma justa comprehensão, dos mais elevados problemas sociaes, imprimem ás aggremiações partidarias uma direcção tão defeituosa e contraria á seus legitimos fins, que a sua acção, no desdobramento das forças progressivas da nação, torna-se antes prejudicial do que benefica. E' n'este sentido que aceitamos a observação de Tocqueville. Entretanto, desde que se introduzam na actual organisação dos partidos politicos modificações profundas e radicaes, fazendo repousar a disciplina, não em uma subordinação absoluta e material dos individuos ás ordens e imposições caprichosas dos chefes, mas em um perfeito accordo das intelligencias e das vontades, é fóra de duvida que os partidos deixarão de ser um mal necessario, para tornar-se orgãos poderosos e influentes das mais urgentes necessidades do corpo social.

E' excusado dizermos que no Brazil os partidos politicos têm sido os maiores obstaculos á realisação das mais insignificantes, como das mais importantes reformas politicas ou sociaes. Desde a sua origem até o presente, não obstante as modificações puramente accidentaes por que têm elles passado, observa-se uma deploravel confusão de idéas e de principios, uma falta de descriminação tal em seus programmas, que, em vez de uma perfeita e completa separação entre elles, o que geralmente se vê, sobretudo, nos tempos que correm, é a sua inteira harmonia e identificação. Bem sabemos que não ha cousa tão ignorada entre nós como seja a evolução dos partidos monarchicos. O espirito de tradição e o respeito aos chefes de familia, devido á uma extensão arbitraria e immoral do patrio poder, tem se tornado, n'este paiz, os unicos motivos determinadores da conducta politica dos individuos. Assim como nos paizes do oriente se entende ainda hoje que o filho do sa-

pateiro deve por força ser sapateiro, assim tambem se pensa entre nós que o filho do conservador tem restricta obrigação de ser conservador e o do liberal, de seguir a mesma politica de seu pai. E' o poder paterno exercendo uma nova attribuição. De maneira que os partidos monarchicos, apezar de sua extraordinaria superioridade numerica, compoem-se quasi que exclusivamente de individuos que ignoram os pontos capitaes da politica a que pertencem e nada representam no terreno das idéas e dos principios. E' justamente por isso que entendemos, como uma das mais urgentes necessidades actuaes, para o desenvolvimento da propaganda republicana, a historia das differentes modificações por que têm passado os partidos monarchicos. Só assim conseguiremos acabar de uma vez com os perniciosos effeitos que, entre nós, tem produzido *a politica das tradições de familia* e preparar o terreno para a formação de um grande partido nacional, forte pela pureza e elevação dos principios de seu programma, e unido e disciplinado pela adhesão espontanea das consciencias.

Começaremos de 1822. N'aquella epocha, como muito bem observa um consciencioso historiador patrio, « havia no Brazil quatro partidos politicos: o dos que queriam a liberdade, sem a independencia; o dos que queriam a independencia, sem a liberdade; o dos que não queriam, nem a liberdade, nem a independencia; e, finalmente, o dos que queriam a liberdade com a independencia. O primeiro compunha-se de alguns brazileiros (rarissimos) e de um pequeno grupo de portuguezes, aqui residentes, que, applaudindo a revolução do Porto, consideravam um sacrilegio qualquer ataque á integridade da monarchia. O segundo compunha-se de um diminuto grupo de brazileiros e de alguns portuguezes, para os quaes causava grave prejuizo a extincção dos tribunaes centraes de Fazenda e de Justiça, fundados no Rio de Janeiro por D. João VI, mas que,

dedicados em extremo ao throno, consideravam um sacrilegio qualquer ataque á integridade do poder real. O terceiro compunha-se de portuguezes inimigos de toda a innovação, admiradores do *statu quo*, idolatras do *antigo regimen*, em sua plenitude absoluta. O quarto, finalmente, era composto da *quasi* totalidade dos brazileiros (exceptuados os do segundo partido) que queriam que os cidadãos se emancipassem do despotismo e o reino americano, da metropole européa.

D'aqui se deprehende, pondo de parte os differentes matizes que n'aquella epocha caracterisavam os grupos politicos, para attender-se á idéa predominante em todos elles, que em 1822 havia no Brazil unicamente dous grandes partidos — o dos nacionaes e o dos estrangeiros. O primeiro, composto quasi que em sua totalidade de brazileiros, trabalhava exclusivamente em favor da emancipação completa da colonia, emquanto que o segundo, composto, em sua maioria, de portuguezes, representava a resistencia ao movimento emancipador e almejava a continuação do predominio da metropole. Eram estas as duas grandes forças politicas d'aquella epocha. As idéas de liberdade e independencia eram as unicas, que então separavam e descriminavam perfeitamente os partidos. A emancipação da colonia e a constituição da nova nacionalidade eram as duas grandes aspirações, que, nascidas com a malograda conspiração mineira, achavam-se então de tal modo accentuadas na consciencia publica, que já não podiam mais ser combatidas. Inscriptas na bandeira do partido nacional, facilmente determinaram a convergencia das idéas e dos sentimentos então predominantes e conduziram-nos por fim á proclamação da nossa independencia. O elemento portuguez ou estrangeiro, que symbolisava exactamente a resistencia á toda e qualquer tentativa de emancipação, foi felizmente vencido e submetteu-se á força e superioridade numerica do grande partido nacional.

Todavia, essa subordinação não foi sinão apparente. Muito inferiores em numero e, conseguintemente, incapazes de impedir por qualquer modo a realisação da suprema aspiração da antiga colonia, é verdade que calaram-se os portuguezes, ao ouvir repercutir-se por toda a parte o brado de independencia levantado pela jovem nação brazileira; mas o que tambem é incontestavel, porque assim o attestam energicamente os factos de nossa historia, é que o partido portuguez, apezar de vencido no campo da revolução, continuou, no entanto, a preponderar da mesma forma na direcção da politica nacional. D. Pedro, que, não obstante ter se collocado á frente do movimento emancipador, sempre se conservou portuguez, sentio-se levado por uma sympathia natural e espontanea para o lado dos seus compatriotas e tornou-se desde então o chefe ostensivo do partido antinacional. De sorte que o governo e, portanto, todas as vantagens que naturalmente resultam do poder, cairam exclusivamente nas mãos dos portuguezes. Pondo de parte os mais eminentes filhos do Brazil e chamando, para seus ministros e conselheiros, individuos de sua propria nacionalidade, mostrou perfeitamente o primeiro imperador que o seu unico desejo era tornar este paiz uma mera dependencia de Portugal. O grande partido nacional, aquelle exactamente que tinha se sacrificado pela realisação de nossa independencia e que tinha, por isso mesmo, o direito de assumir logo depois a direcção suprema dos negocios publicos, já impedindo as arbitrariedades da corôa, já intervindo na organisação dos ministerios, foi, no entanto, despojado de todas as garantias e guerreado até pelo proprio imperador. Deu-se então uma verdadeira anomolia em nossa vida politica. Os vencidos constituiram-se governo e os vencedores tornaram-se vencidos.

Essa vergonhosa manobra, porem, que foi habilmente preparada em Palacio pelo rei e seus comparsas, não tardou

em ser descoberta pela nação. Os actos arbitrarios de D. Pedro e a sua especial predilecção pelos seus compatriotas feriram de tal modo o justo orgulho dos patriotas, que mais uma vez resolveu o partido nacional dar batalha franca e decisiva ao partido portuguez. Foi então que se deu o grande movimento revolucionario de 7 de Abril de 1831. Todos aquelles que haviam combatido em favor da independencia, reconhecendo então o grave erro que haviam commettido em collocar-se debaixo da exclusiva direcção do principe aventureiro, congregaram-se de novo e deliberaram desfazer-se do infame perjuro e trahidor. A revolução de 7 de Abril, assim como a proclamação da nossa independencia, foram preparadas e realisadas pelo partido nacional. Arredado completamente do governo do paiz desde 1823, por simples capricho do monarcha, que teimava em ser portuguez de origem e de sentimentos, supportou pacificamente as durezas do despotismo real até o ultimo momento; transbordado, porem, o calice das amarguras, palpitou no coração magnanimo dos patriotas o sentimento da dignidade e a colera nacional fez explosão no memoravel dia 7 de Abril. Até essa epocha ainda era a mesma a divisão dos partidos. De um lado eram os nacionaes e de outro eram os portuguezes. « *Liberaes e constitucionaes*, diz Pereira da Silva, eram, em geral, *todos os cidadãos nascidos no Brazil*, particularmente os mais jovens e a classe dos lavradores abastados, que desejavam preponderar no regimen politico. »

Em 1831 é que começam a apparecer os primeiros symptomas de novas aggremiações politicas. Vencido de uma vez o partido portuguez, com a sua expulsão do poder, e victorioso o grande partido nacional, não tardou que em seu seio surgissem grandes e profundas divergencias, fraccionando-se, por fim, em tres grupos perfeitamente distinctos: *o dos exaltados, o dos moderados e o dos restauradores.*

Os primeiros eram os que queriam tirar do 7 de Abril todas as suas legitimas consequencias, não somente exigindo a realisação de reformas constitucionaes profundas e radicaes, como tambem o estabelecimento immediato do governo do povo pelo povo, na sua mais lata accepção. Os segundos eram os que consentiam na realisação de algumas reformas constitucionaes, mas que desejavam conservar e manter a organisação monarchica. Os terceiros, finalmente, eram os membros do antigo partido portuguez alliados á alguns brazileiros despeitados e ambiciosos, que queriam a restauração de Pedro I, no throno do Brazil. Separado e dividido d'esse modo o grande partido nacional em tres grupos distinctos e independentes, bem cedo começou entre elles uma luta renhida e animada no largo campo da politica nacional. Os *moderados*, debaixo da direcção de Vergueiro e Evaristo, collocaram-se á frente de todo o movimento e procuraram por todos os meios impedir a livre expansão democratica das massas populares; os *exaltados*, cansados de contemporisar por mais tempo com os moderados, promoveram constantes agitações na praça publica e conseguiram, d'esse modo, que a camara dos deputados apresentasse um projecto de reformas constitucionaes, do qual resultou finalmente o Acto Addicional, unica reforma constitucional que se tem feito n'este paiz; os *restauradores*, perdendo a sua ultima esperança com a morte de D. Pedro, desmembraram-se rapidamente e juntaram-se á um e outro dos grupos anteriores. Assim conservaram-se divididos os partidos no Brazil até 1837, quando cahio do poder o partido *moderado* e uma nova evolução se operou em sua organisação.

II

De 1837 á 1848

Diogo Antonio Feijó, que á 7 de Abril de 1835 fôra eleito regente do imperio, teve de lutar, logo no começo

de sua administração, com serias difficuldades, na direcção suprema dos negocios publicos. De um lado era a revolução do Rio Grande do Sul, que assumia constantemente proporções cada vez mais assustadoras e creava repetidos embaraços á execussão de seus planos administrativos, e de outro era a desidencia que se formava, pouco á pouco, na camara temporaria, no seio mesmo do partido moderado, em nome do qual a regencia pretendia governar. Apenas havia passado a lei de 12 de Agosto de 1834 e já em 1836 apparecia na camara dos deputados a idéa de reformal-a ou modifical-a em algumas de suas mais importantes disposições. Essa idéa, que foi da iniciativa de Bernardo Pereira de Vasconcellos, uma das cabeças mais bem organisadas d'aquelles tempos e uma das maiores illustrações brazileiras, o relator do acto addicional, foi paulatinamente congregando em torno de si um certo numero de individuos, que em breve se tornaram um poderoso centro de resistencia ás operações do governo. Bernardo Pereira de Vasconcellos e Honorio Hermeto Carneiro Leão foram os chefes mais proeminentes da nova dissidencia. A vereda francamente reformista que a camara parecia seguir, affigurava-se-lhes um grande perigo á estabilidade de nossas instituições e á permanencia da unidade nacional. Foi exactamente então que Vasconcellos, arvorando-se em defensor da paz e da ordem, combateu energicamente as tendencias progressistas das assembléas provinciaes, que elle qualificou abertamente de revolucionarias e anarchicas, e sustentou o celebre paradoxo politico de que—progresso é regresso. Para elle, o verdadeiro progresso consistia em voltar atraz de 1834, em reprimir a anarchia administrativa, que ameaçava a dissolução do imperio e em promover, sobretudo, o restabelecimento da ordem, reformando a lei de 12 de Agosto. Foi em torno d'estes principios que se agrupou a dissidencia. Os moderados, que então dominavam

na camara temporaria, separaram-se em dous grupos mais ou menos numerosos, tendo um á sua frente Vasconcellos e Carneiro Leão, e outro Vergueiro e Theophilo Ottoni. A dissidencia foi se tornando cada vez mais accentuada, até que Feijó, julgando impossivel governar por mais tempo contra a vontade dos adversarios, resignou espontaneamente o cargo que lhe fôra conferido pela nação e passou a regencia a Pedro de Araujo Lima, que começou a governar em nome da reacção. Foi d'esta nova scisão que se operou no grupo dos moderados que resultou uma outra organisação dos partidos monarchicos. O grupo de Vasconcellos, antes chefe prestigioso dos moderados, passou a formar *o partido conservador* e outro, *o partido liberal.* A existencia d'estes dous grandes partidos data, conseguintemente, de 1837. « Uma das principaes feições que distinguio logo os partidos politicos, *em que começou a dividir-se em 1837 a sociedade brazileira*, observa o Sr. Pereira da Silva, foi sem duvida nenhuma a que procedera da necessidade de interpretar-se legalmente o acto addicional á constituição do imperio. » Assignalando a origem do partido conservador, acrescenta o Dr. Americo Brasiliense, que « póde se affirmar que o programma d'esse partido encerra como theses principaes as seguintes: interpretação do acto addicional, restringindo as attribuições das assembléas provinciaes; rigorosa observancia dos preceitos da constituição; resistencia á innovações politicas, que não forem *maduramente estudadas;* restabelecimento do conselho de Estado; centralisação politica, toda a força á auctoridade e leis de compressão contra as aspirações anarchisadoras, para que se restituisse e restaurasse a paz, a ordem, o progresso, pautado e reflectido, e a unidade do imperio, sob o regimen representativo e monarchico.

Em 1837 desappareceram, portanto, *os moderados e exaltados,* que já haviam resultado do fraccionamento do

grande *partido nacional*, e originaram-se, em substituição, essas duas aggremiações politicas, que ainda hoje se conservam com as denominações de *liberaes e conservadores*. Foi esta a nova evolução, que então operou-se no seio dos partidos monarchicos. E' excusado acrescentarmos, portanto, que a lei de 12 de Agosto de 1834 não pertence, como ainda erradamente se pensa, exclusivamente aos liberaes. Esse partido ainda não existia n'aquella epocha e só mais tarde, quando começou a surgir a necessidade da sua reforma, foi que elle se constituio, como um grupo adverso aos partidarios do regresso. Operada assim a nova transformação politica no seio dos partidos monarchicos, manteve-se o partido conservador no poder até 1840, quando cahio á 23 de Julho, devido á conspiração maiorista, depois de haver decretado á 12 de Maio do mesmo anno a celebre lei de interpretação do acto addicional, que foi objecto especial das censuras e ataques do nascente partido liberal. Subio então este partido, que, durante os oito mezes em que se conservou no poder, nada fez absolutamente em favor de suas idéas, e caio á 23 de Março de 1841. Restabeleceu-se novamente a situação conservadora, que se prolongou até 1844. O seu primeiro cuidado foi a promulgação da lei de 23 de Novembro, que restabeleceu o conselho de Estado, e da lei de 3 de Dezembro, que reformou o codigo do processo criminal. Esta lei, que, na phrase energica de Tavares Bastos, « centralisou o imperio nas mãos do ministro da justiça, generalissimo da policia, dando-lhes por agentes um exercito de funccionarios hierarchicos, desde o presidente da provincia e o chefe de policia, até o inspector de quarteirão », foi tão mal recebida pelos liberaes, que provocou, em 1842, os movimentos revolucionarios de São Paulo e Minas. Assim governaram os conservadores, de reacção em reacção, até principios de 1844.

A' 2 de Fevereiro de 1844 subiram ao poder os libe-

raes. Era de esperar-se, portanto, que procurassem desde logo revogar todas as leis compressoras promulgadas pelos conservadores, principalmente aquellas contra as quaes haviam tomado as armas em 1842. Entretanto, assim não aconteceu. Interpellado todos os dias na camara dos deputados pelos conservadores, que ainda estavam em maioria, ácerca do seu programma de governo, declarou o gabinete, por intermedio do ministro da guerra, que « a sua politica *não* podia ser considerada uma politica reactora, *completamente inversa e contraria á politica anterior*, com a qual em muitos pontos estava de accordo, excepto no ponto relativo ao importante facto da amnistia. Referindo-se á lei do conselho de Estado, ás reformas do codigo do processo e outras, disse o nobre ministro que até então *a experiencia não era ainda bastante para mostrar os inconvenientes e defeitos d'essas leis.* Respondendo á um deputado que lhe perguntára si o gabinete era mais pelos principios de liberdade do que de ordem, disse: — Na minha opinião não considero que o paiz necessite de mais liberdade; na lei fundamental do Estado estão consignados principios de liberdade *talvez mais amplamente do que seria necessario.* O governo, pois, não tem por missão dar desenvolvimento a estes principios de modo a tornal-os mais latos, *por que julga que o paiz tem tanta quanta liberdade lhe é necessaria.* » Eis o programma do governo do gabinete de 2 de Fevereiro de 1844. A sua politica, não obstante os protestos revolucionerios de 1842, era um simples prolongamento da politica anterior, que tinha por ponto capital a amnistia, ou o perdão aos revoltosos. O partido liberal transigio e transigio vergonhosamente com os proprios principios de sua bandeira politica, unica e exclusivamente para chegar á posse do poder. » O 2 de Fevereiro, diz Salles Torres Homem, não foi um triumpho da opinião liberal, não foi uma satis-

fação ás exigencias constitucionaes do Brazil: foi uma simples vindicta da côrte.»

E' verdade que ha quem diga que a situação inaugurada á 2 de Fevereiro não era liberal; esta affirmação, porém, não tem valor algum, diante dos acontecimentos. Em primeiro lugar, é fóra de duvida que a maioria, na camara dos deputados era conservadora. Como explicar-se, portanto, a opposição formal com que foi recebido aquelle gabinete pela maioria, e o apoio dedicado que recebeu immediatamente da minoria? Em segundo logar, é sabido que aquelle mesmo gabinete, em virtude da forte opposição conservadora, vio-se obrigado a dissolver a camara, elegendo uma outra quasi unanimemente liberal. Ora, não é crivel que a inepcia do gabinete de 2 de Fevereiro chegasse a tal ponto de dissolver uma camara de correligionarios, para eleger uma outra de adversarios politicos. Alem d'isso, o proprio Salles Torres Homem, referindo-se aos trabalhos d'aquella situação, diz: —« A integridade do imperio salva, as finanças salvas, a ordem recuperada e reconciliada com a liberdade; eis o triplice resultado, *que o partido liberal* poude ostentar com nobre orgulho á seus amigos e inimigos.» Não resta, pois, a menor duvida sobre o caracter politico da situação inaugurada á 2 de Fevereiro. Foi o partido liberal que então subio ao poder. Cumpria-lhe, por tanto, dar satisfação ao paiz pela execussão fiel do seu programma e não transigir vergonhosamente com a corôa, como fez. Entretanto, a unica lei que decretou, durante esse longo periodo de quatro annos de governo, foi a de 19 de Agosto de 1846, que introduzio no processo eleitoral algumas modificações bastante profundas, e que, apezar de seus grandes defeitos, foi incontestavelmente um progresso em materia eleitoral. Fóra d'isto foi aquella situação completamente esteril. Os criados do paço chegaram a insultar ousadamente os ministros; e a desmoralisação chegou a

tal ponto que o proprio Paula Souza, abandonando seus collegas do ministerio, foi procurar em São Domingos um allivio á tantos desgostos e pezares que havia soffrido. « Assim caio do governo do paiz o partido liberal, observa Torres Homem, depois de ter exhaurido inutilmente tudo o que a paciencia no soffrimento e a moderação nos principios lhe podiam sugerir, para chamar á razão e á observancia dos deveres constitucionaes um poder refractario e perfido. »

III

De 1848 á 1868

A' 29 de Setembro de 1848 operou-se uma nova modificação na situação politica do paiz. O ultimo gabinete liberal, de que era Paula Souza presidente do conselho, foi substituido pelo gabinete conservador, de que fazia parte Euzebio de Queiroz, um dos chefes mais prestimosos de seu partido. Começa então a elaborar-se no seio dos partidos monarchicos uma transformação lenta, mas segura, que havia de terminar mais tarde em uma grande mystificação politica, contraria em tudo ás mais elevadas aspirações da nação e proveitosa tão sómente aos mesquinhos interesses da corôa. A conducta verdadeiramente estranha e singular que havia seguido o partido liberal, durante os quatro annos em que se conservara na posse do poder, mantendo intactas as diversas leis de compressão decretadas anteriormente pelos conservadores, influio poderosamente na determinação do programma governamental do ministerio de 29 de Setembro. Tendo abandonado completamente os seus planos opposicionistas de revogação, em manifesta contradicção com a attitude energica e revolucionaria, que havia assumido perante a nação em 1842, para attender

unica e exclusivamente á concessão da amnistia aos revoltosos, mostrou claramente o partido liberal que, si não pactuava inteiramente com os seus legitimos adversarios no terreno dos principios, apoiava ao menos, tacitamente a sua conducta politica anterior. Foi attendendo á todas estas circumstancias que Euzebio de Queiroz proferio no parlamento estas memoraveis palavras: — « Nós podemos congraçar os partidos. Não ha mais luta que os separe. *Os liberaes já não querem* REVOGAR; *apenas querem* MELHORAR. Podemos, portanto, estabelecer a conciliação. »

Eis como se originou a nova mystificação. Sem coragem para defender os seus principios e aceitando o convite da corôa, para assumirem a direcção suprema dos negocios publicos, prepararam os liberaes com as suas proprias mãos a escada da humiliação e da vergonha, por que tinham mais tarde de descer. A situação de 2 de Fevereiro, além de fraca e esteril, foi o repudio completo das tradicções de 1831, como penhor para a posse do governo. A corôa, que havia estendido benevolamente a mão protectora ao partido *sancta-luzia*, exigio como garantia, da sua parte, a renuncia completa de suas doutrinas e o repudio franco de sua antiga bandeira de combate. O partido liberal annuio cegamente ás clausulas do contracto imperial, em vista tão somente das commodidades materiaes do governo, e preparou d'esse modo os espiritos para a curiosa politica da conciliação. As idéas e os principios, que antes serviam de linha divisoria aos dous agrupamentos politicos, extremando as individualidades e incompatibilisando-as na justa apreciação dos interesses publicos, já não podiam mais ser invocadas pelos liberaes como um motivo de opposição á politica dos adversarios. Si os conservadores haviam attentado contra as liberdades publicas, restabelecendo o conselho de Estado, interpretando o acto addicional e reformando o codigo do processo, não podiam comtudo, ser legitimamente

hostilisados pelos liberaes, porque estes haviam tacitamente sanccionado todas aquellas reformas. Nada mais natural, portanto, desde que nem um dos partidos queria revogar, mas simplesmente melhorar, do que a sua mutua cooperação, na promoção do progresso moral e material da nação. A politica dos odios e dos rancores pessoaes que havia produzido a anarchia e a revolução, tinha necessariamente de ceder o logar á politica da harmonia e da concordia, pelo congraçamento de ambos os partidos. A *conciliação*, portanto, era uma necessidade indeclinavel dos espiritos.

Iniciada timidamente por Euzebio de Queiroz, foi mais tarde francamente acceita e proclamada pelo gabinete de 6 de Setembro de 1853, organisado pelo visconde de Paraná e do qual faziam parte Nabuco de Araujo, Silva Paranhos e o visconde de Abaeté. « A politica de conciliação, diz X. Pinheiro, já estava em parte e na sua essencia realisada pelos ministerios anteriores; mas o visconde de Paraná systhematisou, generalisou o principio, em virtude do qual esperava o arrefecimento do desvairado ardor, com que pelejavam os partidos na imprensa e no parlamento, a concordia dos animos, tão necessaria á realisação dos melhoramentos de que o imperio precisava. » Promulgaram-se então tres leis importantissimas : o codigo commercial, á 25 de Junho, a lei de 4 de Setembro, que poz um termo ao trafico de africanos e a de 19 de Setembro de 1855, que modificou o processo eleitoral e estabeleceu os circulos de um deputado. Essas reformas, indubitavelmente de grande alcance social e politico, não obstante os seus innumeros defeitos e lacunas, revelam até certo ponto os immensos beneficios, que podiam resultar para o paiz da politica da conciliação, acaso ella fosse perfeitamente entendida e praticado pelos partidos monarchicos.

Infelizmente, porém, ella culminou em uma grande

mystificação, de que só tirou proveito a corôa. Tendo fallecido o marquez de Paraná, á 3 de Setembro de 1856, foi o gabinete de 6 de Setembro reconstituido pelo marquez de Caxias e substituido, finalmente, pelo de 4 de Maio de 1857, organisado pelo marquez de Olinda, e do qual faziam parte dous liberaes.—Souza Franco e Jeronymo Francisco Coelho. Este gabinete, que trazia comsigo muito poucos elementos de vida, porque não podia de modo algum apresentar unidade de vistas politicas, foi seguido de mais dous, que tiveram, como elle, existencia bastante precaria. Era evidente que uma nova evolução ia operar-se no seio dos partidos monarchicos. A politica de conciliação havia enfraquecido visivelmente a antiga disciplina partidaria e apressado a confusão das duas aggremiações politicas. Liberaes e conservadores sentiam-se vacillantes no terreno dos principios e approximavam-se constantemente em pontos importantissimos de seus respectivos programmas. Veio, finalmente, o ministerio de 2 de Março de 1861, que segundo nos refere Xavier Pinheiro, « deparou na camara temporaria, em sessão de 1862, numerosa e activa opposição, que se denominou *liga progressista*. A' 21 de Maio, uma votação adversa, apoz os debates da resposta á falla do throno, o levou a propor a dissolução d'aquella camara. Não servindo o alvitre, a consequencia foi a exoneração. Ao Sr. Zacharias de Goes e Vasconcellos coube formar o novo gabinete, á 24 de Maio. »

Formou-se então o partido *progressista*. Liberaes e conservadores abandonaram suas antigas crenças politicas e convergiram todos os seus esforços para a constituição do novo partido. Deu-se n'essa epocha um facto verdadeiramente excepcional em nossa historia politica. Chefes eminentes e prestigiosos do partido conservador separaram-se completamente de seus correligionarios e declararam-se inteiramente desligados dos compromissos de seu primeiro

partido. Da mesma forma, vultos conspicuos e muito considerados do partido liberal romperam abertamente com os rigores da disciplina e declararam-se progressistas. Isto indica sufficientemente o gráo de abatimento a que tinham chegado os velhos partidos monarchicos. O phenomeno da dissolução, de ha muito começada, mas somente apparente no periodo da conciliação, agora se accentuava com uma energia realmente admiravel. A liga do progressismo era simplesmente um symptoma evidente de decomposição, que só podia attestar a nullificação pratica dos partidos monarchicos e não a sua efficacia como forças organicas na producção do progresso nacional. A nova evolução politica não foi, portanto, no sentido da reorganisação dos velhos partidos; foi simplesmente o resultado inevitavel da sua impotencia, em face da extraordinaria energia da corôa. Eis a rasão porque dissemos que a *conciliação*, d'onde resultou o *progressismo*, não passou do inicio de uma grande mystificação, de que só tirou proveito a corôa. Em luta com a vontade popular desde os primeiros tempos da maioridade, o rei vio bem cedo que o unico meio de vencel-a consistia em enfraquecer e confundir os partidos e n'esse sentido fez valer toda a influencia de que elle podia tornar capaz a carta de 25 de Março. A inauguração da conciliação e a proclamação definitiva do progressismo são dous grandes triumphos do poder pessoal.

O programma do partido *progressista* é a melhor confirmação d'esta verdade. E' o programma do *quero* e *não quero*, que só serve para attestar a anarchia nos principios e a falta de capacidade dos seus fundadores. Não tomando sobre si a responsabilidade das crenças e tradições dos extinctos partidos, a que pertenceram os individuos que o compuzeram, e aceitando, sem distincção e qualquer que fosse o seu passado, o concurso de todos os que o quizessem acompanhar no pensamento de fazer realisar na

administração publica do paiz os principios e regras consagrados no seu programma, o partido progressista *não queria:* a reforma da constituição, a eleição directa, a descentralisação politica, o exclusivismo nos cargos publicos e a jurisdicção administrativa em materia penal. *Queria,* porem, a responsabilidade dos ministros de estado pelos actos do poder moderador, a verdade do orçamento, a realisação pratica da liberdade individual em todas as suas relações, a defesa dos direitos e interesses locaes da provincia e do municipio, a economia dos dinheiros publicos, as incompatibilidades, a representação das minorias, a reforma hypothecaria, a revisão do codigo commercial e a educação e regeneração do clero.

Com semelhante programma continuou no poder o partido *progressista* até 1868. Tal foi, porem, a esterilidade de sua administração, que um pequeno grupo de verdadeiros patriotas, percebendo o alcance d'aquella mystificação e reconhecendo n'ella mais uma tentativa de corrupção da corôa, em breve formaram a dissidencia no seio do novo partido e arrastaram contra elle a justa condemnação dos legitimos amigos da prosperidade nacioaal. « A scisão, porem, que tinha começado em 1864 (observa o Dr. Americo Braziliense) estava muito accentuada em 1866. Um grupo importante sob a denominação de *liberaes historicos* fazia violenta opposição á situação. Muitas vezes a discussão saio da questão de principios e caio no terreno das personalidades. Todos os que, sectarios do *progressismo* ou á elle oppostos se deixaram guiar pelos impulsos do patriotismo e comprehendiam que nem um proveito o paiz d'essas lutas auferia, viam com pezar essas tristes scenas. Foi n'esse anno de 1866 que se iniciou na capital do imperio a publicação de um jornal, orgão das idéas liberaes *mais adiantadas.* A *Opinião Liberal,* assim se denominou essa folha, pronunciava-se energicamente contra o poder

pessoal, que considerava creação da carta constitucional; aconselhava aos *historicos* que pugnassem pela extincção do *poder moderador;* pelo suffragio directo e generalisado; pelo ensino livre; em relação á escola e ao professorado; pela abolição da guarda nacional; pela policia electiva; pela temporariedade do senado; pelas franquezas provinciaes, sobre o principio electivo; pela substituição lenta e gradual do trabalho escravo pelo livre; e pela emancipação da lavoura por meio de instituições de credito adaptados ás condições de sua existencia. A *Opinião*, enunciando estes principios, não os tinha apresentado como um programma completo. Só mais tarde, em 1868, foi que, systematisando as idéas que sustentava, affirmou o programma da escola *liberal radical*, propugnando pelas seguintes reformas como mais essenciaes na occasião: — descentralisação, ensino livre, policia electiva, abolição da guarda nacional, senado temporario e electivo, extincção do poder moderador, separação da judicatura da policia, suffragio directo e generalisado, substituição do trabalho servil pelo trabalho livre, presidentes de provincias eleitos pelas mesmas, suspensão e responsabilidade dos magistrados pelos tribunaes superiores e poder legislativo, e magistratura independente, incompativel e a escolha de seus membros fóra da acção do governo. »

IV

De 1868 á 1882

Caio, finalmente, em 1868 o ultimo ministerio *progressista*, organisado, á 3 de Agosto de 1866, pelo sr. Zacharias de Goes e Vasconcellos e foi chamado o visconde de Itaborahy, de procedencia conservadora, para formar o novo

gabinete, á 16 de Julho. Comparecendo á camara dos deputados, para explicar os motivos por que se retirava do poder, entregando o governo do paiz aos seus adversarios, declarou o conselheiro Zacharias que pedira a sua exoneração por uma simples questão de *prerogativa imperial*, visto o imperador ter se recusado a referendar o decreto de nomeação de Salles Torres Homem, incluido em uma lista senatorial pela provincia do Rio-Grande-do-Norte e por cuja escolha a corôa muito se interessava. Esta rasão, porem, é falsa. Zacharias, que havia consentido na apresentação de Salles Torres Homem e na sua inclusão na lista triplice, n'aquella epocha em que o presidente do conselho, unica potencia eleitoral do paiz, fazia os deputados e senadores que queria, caio simplesmente por despeito. Receioso da tremenda opposição que contra elle se formava, sob a direcção de Ottoni e Silveira Lobo, e não querendo, por seu illimitado orgulho, sujeitar-se ás duras consequencias de uma derrota, procurou n'aquella frivola questão de prerogativa um motivo para explicar a sua retirada e encobrio, d'esse modo, o verdadeiro motivo que o havia levado a dar aquelle passo.

Findou-se então o periodo progressista, em que nada se fez em relação ao desenvolvimento moral e material do paiz, sinão o esbanjamento dos dinheiros publicos na sustentação de uma guerra estrangeira, em que se achavam envolvidos, não os interesses immediatos da nação, mas os pequeninos caprichos da actual familia imperial. Subiram, em seguida, os conservadores. E os liberaes, que durante toda a situação progressista se haviam conservado indifferentes ás mais urgentes necessidades politicas e sociaes experimentadas pela nação, chegando até mesmo á repudiar completamente a sua antiga bandeira de combate, estimulados então pela energia e actividade que desenvolvia na capital do imperio o grupo enthusiasta dos *radicaes*, sentiram os perigos que d'aquella agitação podiam resultar ao grande

partido e correram pressurosos a assumir a direcção do movimento. Apenas inaugurada a nova situação, foi a camara dissolvida a 18 de Julho, e á 25 do mesmo mez, á convite do conselheiro Nabuco de Araujo, reuniram-se em sua casa muitos senadores e ex-deputados, membros das differentes facções em que se achava, n'aquella epocha, dividido o partido liberal. « O pensamento d'aquella reunião, diz a *Opinião Liberal* de 24 de Agosto, não foi outra sinão a concentração das forças democraticas para resistir á ditadura. O eminente estadista comprehendeu, porem, que esta concentração, á realisar-se, não podia ser efficaz sem o accordo no terreno dos principios e manifestou-se com toda a franqueza, declarando que, sem pretender traçar limites ao desenvolvimento da escola democratica, julgava, comtudo, que no presente se devia pugnar especialmente pela reforma eleitoral, no sentido de decretar-se a eleição directa, reforma que exigia como condições complementares a extincção da guarda nacional e a reorganisação politica sob bases mais liberaes. » O sr. C. Ottoni julgou insufficiente o programma do conselheiro Nabuco e declarou que a principal reforma a fazer-se devia ser a extincção do poder moderador, « que se lhe affigurava um obice permanente ás aspirações do partido liberal. » Os srs. Sinimbú e Zacharias fallaram em sentido inteiramente contrario, chegando este ultimo a dizer que não havia necessidade alguma de programma, porque as idéas do partido liberal já eram bastante conhecidas. Nem uma vantagem real para o partido resultou d'aquella reunião. Liberaes e progressistas, por fim, se colligaram e fundaram o *Club da Reforma* e um jornal para defender os interesses do partido. E em Março de 1869 appareceu um *manifesto*, assignado por Nabuco de Araujo, Souza Franco, Zacharias, Furtado, Paranaguá e Octaviano, em que se aconselhava ao partido liberal a abstenção nas lutas eleitoraes, porque no Brazil, « onde o

governo *póde tudo*, si, alem da grande influencia do poder, elle emprega a violencia para impedir a livre intervenção da opposição liberal, a abstenção é *dever*, é *necessidade*, » e concluia affirmando que de semelhante conducta resultava uma situação definida e legitima: — *ou a reforma, ou a revolução!* Em complemento d'este *manifesto*, appareceu, a 4 de Maio do mesmo anno, o seguinte programma: reforma eleitoral, reforma policial, abolição do recrutamento, abolição da guarda nacional e a emancipação gradual dos escravos. Convem, no entanto, accrescentar que a eleição directa só era exigida, como uma especie de ensaio, na Côrte, capitaes de provincias e cidades de mais de dez mil habitantes.

Foi com este programma, aliás restrictissimo e de nem um alcance politico, que se apresentou o partido liberal á nação, afim de angariar as suas sympathias e fazer opposição á nova situação conservadora. O movimento radical, que se iniciára em 1868 como um ultimo esforço em prol das verdadeiras doutrinas liberaes, foi considerado indigno de occupar a attenção dos mais influentes directores do grande partido, que preferiram a abstenção e o descanço covarde á luta franca e sincera pelas gloriosas tradições de 1831. A fusão de *historicos*, *progressistas* e *liberaes*, operada n'aquella epocha pela necessidade da sustentação do programma de 4 de Maio, foi um acto profundamente impolitico, mas altamente significativo como attestado irrecusavel da incapacidade dos estadistas da escola liberal e da inaptidão organica d'aquelle partido. Caido do poder por sua propria inepcia, sem ter ao menos realisado uma unica reforma administrativa ou politica, e em face de uma prodigiosa agitação radical, que promettia ser fecunda em beneficos resultados ao progresso do paiz, nem assim comprehendeu o partido liberal que a sua unica salvação estava na propaganda dos elevados principios de 1831, cujas tradições podiam ainda ser avivadas na consciencia publica, e preparou d'aquelle modo a sua propria ruina.

A situação conservadora, que havia começado com as sérias difficuldades creadas pela guerra do Paraguay, unico legado precioso da administração liberal, não somente poz um termo áquella serie de calamidades, como tambem encontrou a necessaria opportunidade para satisfazer as exigencias da nação e realisar algumas reformas de incontestavel alcance social e economico. A substituição do trabalho servil pelo trabalho livre, gradualmente e sem bruscos sobresaltos, tal como havia sido incluida no programma de 1869, foi em parte realisada pela lei de 28 de Setembro de 1871, que extinguio para sempre a unica fonte que ainda restava da escravidão, declarando livres, desde a data de sua publicação, todos os que nascessem de mulher escrava. A celebre lei de 1856, que fazia da guarda nacional um poderoso elemento de compressão nas lutas eleitoraes, mystificando inteiramente a verdade das urnas e garantindo ao governo o triumpho seguro de seus candidatos, contra a qual haviam protestado energicamente os liberaes, mas que fôra por elles posteriormente respeitada e empregada para identicos fins, ao ponto de lastimarem, emquanto no poder, que ella lhes não proporcionasse todos os meios de mobilidade, foi, no entanto, de tal modo alterada e modificada pelos conservadores, que, si não abolio completamente aquella instituição, tornou-a, pelo menos, inteiramente inutil como machina de guerra nas campanhas eleitoraes. A barbara lei do recrutamento, que auctorisava o governo a proceder á uma verdadeira caçada de homens livres e afugentava dos honestos trabalhos da industria um grande numero de braços productores, foi igualmente revogada pelos conservadores.

Assim proseguia a situação, na realisação d'essas reformas, quando a questão religiosa, suscitada pelos bispos do Rio de Janeiro, Pernambuco e Pará, obrigou de novo os liberaes a manifestarem ao paiz a sua opinião, á tal

respeito, e a definirem francamente a sua attitude em face do problema. Publicou-se então o parecer do *Club da Reforma*, de 1.º de Junho de 1877, em que se reconhecia expressamente como *programma governamental*, com o fim de facilitar a solução da questão, a necessidade do registro civil dos nascimentos e obitos, do contracto civil obrigatorio de casamento, da secularisação dos cemiterios publicos e da liberdade plena de religião, com seu culto externo e publico. Concluindo, declarava o parecer que a atitude do partido liberal, em face do direito constitucional, era a de reformador moderado, no sentido das medidas acima indicadas. No anno seguinte ao da publicação d'este parecer, que foi addicionado ao programma de 1869, deu-se nova mudança na situação politica do paiz. A' 5 de Janeiro de 1878, sem mais outro motivo, á não ser a satisfação de um mero capricho pessoal, concedeu o imperador a demissão aos conservadores e chamou os liberaes á assumirem a direcção dos negocios publicos. O duque de Caxias, que fôra o organisador do ultimo gabinete conservador, solicitando do monarcha a sua exoneração, visto achar-se impossibilitado, por graves incommodos de saúde, de continuar na administração dos negocios publicos, obteve como resposta que a sua demissão só lhe seria concedida, comtanto que fosse tambem extensiva *ao resto do ministerio*. Insistindo aquelle illustre general na sua retirada do poder, convidou o imperador ao conselheiro Cansanção de Sinimbú para organisar novo ministerio e inaugurou d'esse modo a situação liberal. D. Pedro II havia, no entanto, conferenciado com o visconde de Jaguary, então presidente do senado, e com o conselheiro Paulino José Soares de Souza, presidente da camara temporaria, á respeito da opinião do partido conservador sobre a necessidade da realisação da reforma eleitoral, no sentido da eleição directa; e, não obstante terem aquelles estadistas declarado positivamente que os conser-

vadores estavam promptos a fazel-a, entendeu o imperador que aos liberaes é que competia a realisação d'aquella reforma e por esse unico motivo chamou-os ao poder. Eis como se inaugurou a situação de 5 de Janeiro de 1878.

N'aquelle mesmo anno foi dissolvida a camara temporaria e eleita uma outra unanimemente liberal e, conseguintemente, amiga directa do governo. O novo gabinete, porem, apresentando-se ao parlamento tão somente para pedir aos representantes da nação o seu apoio e cooperação na realisação da reforma eleitoral, provocou o desagrado de alguns deputados de idéas liberaes mais adiantadas e foi por isso accusado energicamente como a negação viva do programma de seu partido. O ministerio entendia que a reforma só podia ser effectuada por uma assembléa constituinte, mas ao mesmo tempo exigia que essa constituinte viesse com poderes certos e limitados, como uma simples *camara revisora* e não com aquella somma de poderes que, por ventura, os eleitores lhe quizessem conferir. Impugnando então o conselheiro José Bonifacio o programma restricto e anti-liberal do gabinete de 5 de Janeiro, mostrou a maneira por que comprehendia a doutrina constitucional sobre aquelle assumpto e qualificou a constituinte projectada de *constituinte constituida*. Diante de tanta opposição, depois de haver declarado o presidente do conselho em pleno parlamento que o partido liberal não podia ser exigente para com a corôa, de cuja unica vontade dependera a sua ascenção ao poder, e depois de ter sido energicamente condemnado pela opinião esclarecida da nação, foi, finalmente aquelle gabinete substituido pelo de 28 de Março, que promulgou a lei eleitoral de 9 de Janeiro de 1881. Deu-se então um phenomeno verdadeiramente contristador. Aquella mesma camara, que pouco antes havia concordado com o conselheiro Sinimbú em que a reforma devia ser effectuada por uma assembléa constituinte, governada e

dirigida logo depois pelo conselheiro Saraiva, concordou egualmente com este illustre estadista em que a reforma podia e devia ser realisada por uma legislatura ordinaria. Foi por isso que o valente tribuno rio-grandense, o conselheiro Gaspar da Silveira Martins, observando essa humiliação da camara temporaria e a facilidade extrema com que se curvava ás imposições do governo, denominou-a justamente de — *camara dos servis.*

Feita a reforma, pedio e obteve a sua exoneração o gabinete de 28 de Março, e organisou-se o ministerio de 21 de Janeiro, do corrente anno, occupando a presidencia do conselho o Sr. Martinho Campos. Esperava-se então que o paiz entrasse francamente em um periodo fecundo de renovações politicas e sociaes, quando apresentou-se o novo gabinete ao parlamento e declarou abertamente que o seu programma de governo consistiria tão somente no estabelecimento da verdade do orçamento, no recolhimento do papel-moeda e na organisação de tribunaes correccionaes. Um programma semelhante, exclusivamente administrativo, apresentado por um gabinete que foi o primeiro a governar com uma camara eleita pelo novo systhema e depois das promessas que haviam feito os liberaes de que, conseguida a eleição directa, realisariam de prompto todas as outras reformas do seu programma, foi, ao mesmo tempo, uma grande decepção para o paiz e uma eloquente confirmação da fraqueza e inepcia do partido liberal. Emquanto esteve no poder o ministerio de 5 de Janeiro, ainda se podia dizer á nação que, antes de pensar-se em qualquer outra reforma, era necessario reconstituir o parlamento, por meio de uma representação real e verdadeira, para só depois cuidar-se da realisação de outras medidas sociaes e economicas, reclamadas urgentemente pela consciencia publica; mas, depois do que fez o ministerio de 28 de Março, depois de executada a lei de 9 de Janeiro, depois de

reconstituido o parlamento, parece incrivel que um ministerio liberal, dispondo de uma grande maioria na camara dos deputados e tendo no senado mais ou menos equilibradas as forças de ambos as partidos, venha declarar ao paiz que não fará todas as reformas que passarem pela mente de seus correligionarios, que não tocará na reorganisação do nosso regimen municipal e que nada fará pela reconstituição dos poderes provinciaes, não só porque entende que não faltam attribuições ás assembléas provinciaes, como tambem porque julga latissimas as que actualmente possuem! Entretanto, assim o fez o Sr. Martinho Campos. A abolição da guarda nacional, que fôra incluida no programma de 1869, foi ainda ha pouco repellida pelo ministerio, que chegou a fazer d'isso questão de gabinete, e regeitada na camara pela maioria liberal. Apenas se tem feito n'esta situação a lei de 9 de Janeiro de 1881, aliás profundamente conservadora e aristocratica. O celebre conceito de Euzebio de Queiroz, que definia perfeitamente a attitude dos partidos em 1848, applica-se ainda com mais propriedade ao estado de confusão á que tem elles chegado presentemente. E' o que passamos a mostrar.

V

Conclusão

Classificando os partidos politicos, estabelece Tocqueville duas grandes cathegorias: « Os grandes partidos, que são aquelles que lutam mais pelos principios do que pelas suas consequencias, que attendem mais aos casos geraes do que especiaes, mais ás idéas do que aos homens. Estes partidos distinguem-se commummente por um caracter mais

nobre, por sentimentos mais generosos, convicções mais genuinas e uma conducta mais altiva e franca do que os outros. O interesse particular, que sempre representa uma parte importante nas paixões politicas, torna-se mais disfarçado debaixo do pretexto do bem publico, e póde até mesmo ser muitas vezes desappercebido pelas proprias pessoas as quaes se infere. Por outro lado, os pequenos partidos são geralmente destituidos de fé politica. Como não se dirigem á um fim nobre e digno, manifestam ostensivamente em seus actos o egoismo de seu caracter. Affectam um zelo ficticio, usam de uma linguagem vehemente, porém seguem uma conducta timida e irresoluta. Os meios de que se utilisam são tão indignos como os fins á que aspiram. E' por isso que, quando á uma violenta revolução succede um periodo de calmaria, os directores da sociedade como que desapparecem subitamente e as forças do espirito humano como que se esgotam. Os grandes partidos convulsionam a sociedade, emquanto que os pequenos a agitam. Os primeiros a dilaceram, os segundos a degradam. »

E' excusado accrescentarmos que os partidos monarchicos acham-se na segunda cathegoria. Affectando um zelo inteiramente ficticio pelos negocios publicos, parecendo aspirar ardentemente a prosperidade nacional, mas visando, sobretudo, á fins puramente egoisticos e interesseiros, de ha muito que os nossos partidos governamentaes abandonaram as idéas e os principios e tornaram-se meras aggremiações politicas, sem força, sem dignidade e sem prestigio, formadas tão somente para a exploração torpe e vergonhosa do poder. Esquecidos propositalmente da promoção do bem publico e completamente indifferentes ao desenvolvimento da sociedade brazileira, é forçoso confessar que os dous grupos monarchicos constituem em seu seio antes elementos de perturbação e de desordem, que só servem para agital-a violentamente nos periodos eleitoraes, do que

instrumentos apropriados á manifestação sincera das necessidades do paiz. A posse do poder é a unica aspiração que os alimenta. As idéas e os principios, que enobrecem e legitimam as aggremiações politicas, cederam o logar aos homens e ás individualidades. Confundiram-se os programmas e tornaram-se meros partidos pessoaes, que se movem e se agitam unicamente pelo egoismo e pela ambição de seus chefes. Não ha uma idéa, um principio, um unico ponto de doutrina, que os separe e os distinga, como dous grupos oppostos e independentes.

A eleição directa, por exemplo, que foi *regeitada* pelo programma de 1862, por não ser possivel realisal-a por meio do suffragio universal, sinão pelo imposto ou por qualquer outra distincção de classes sociaes, *privando assim a muitos cidadãos brazileiros do exercicio de seus direitos politicos*, e que foi depois incluida no programma de 1869, como simples meio de *propaganda* e como um *ensaio* que devia ser tentado na côrte e nas capitaes das provincias, ou nas cidades de mais de dez mil habitantes, não é uma idéa que sirva para estabelecer precisamente a descriminação politica de ambos os partidos, porque não é exclusiva do partido liberal. Basta lembrar que em 1870, quando os liberaes apenas inseriam no seu programma a idéa da eleição directa como um meio de *propaganda*, já os conservadores a apresentavam ao parlamento, por intermedio do conselheiro Paulino José Soares de Souza, como programma de *governo*, concebida quasi que nos mesmos termos em que foi consignada no programma de 1869. No seu relatorio, aquelle anno, apresentado ás camaras, depois de enumerar os inconvenientes do systhema eleitoral vigente, declarava com franqueza aquelle illustre estadista que, em sua opinião, « não bastava, para sanar taes inconvenientes, um ou outro retoque em disposições regulamentares da lei de eleições, que então vigorava; era indispensavel

modificar, sem tirar o direito do voto nas eleições primarias aos que já o tinham, as condições da influencia politica no paiz, pela formação de *um eleitorado quasi permanente*, composto de cidadãos que pela illustração, posição e haveres dessem garantias de independencia e devessem ser chamados á intervenção *mais directa*, na representação nacional. » O que prova que ambos os partidos, naquella epocha, queriam a eleição directa simplesmente como um ensaio, si bem que os conservadores a preferissem *mais generalisada*. Mais tarde, quando se deu a mudança na situação politica do paiz, em 1878, é bem sabido que, tendo sido consultados os presidentes da camara temporaria e o do senado sobre a eleição directa, declararam ambos ao monarcha que o partido conservador estava prompto á fazel-a e não lhe oppunha a menor resistencia. E de facto, ninguem no senado prestou tantos serviços ao conselheiro Saraiva, na passagem da lei de 9 de Janeiro de 1881, como o barão de Cotegipe, um dos chefes mais prestigiosos do partido conservador, n'este paiz. A idéa da eleição directa, portanto, não serve para estabelecer a descriminação entre os dous partidos monarchicos. Será a necessidade do registro civil de nascimentos e obitos, da secularisação dos cemiterios e do casamento civil? Tambem não.

No mesmo relatorio acima citado, depois de reconhecer a necessidade de organisar o serviço de assentamento dos nascimentos e obitos, lavrados pelos parochos nos livros das respectivas egrejas, *passando-o* para a administração e regulando-o por modo que preenchesse seus importantes fins, observava o conselheiro Paulino que, « sendo a materia, por sua natureza, da alçada do poder civil e podendo ser regulada sem prejuizo dos actos religiosos, nada obstava a que se transferisse para *funccionarios civis*, sob a immediata vigilancia e fiscalisação da administração publica, *á qual incumbia ser depositaria de titulos, que tanto importavam*

ao interesse particular e ás conveniencias sociaes. » Quanto ao casamento civil, dizia o relatorio: « Parece-me indispensavel regular a materia dos casamentos por forma que não haja no imperio quem possa allegar defeito na lei, para deixar de constituir familia legitima.... Esta deficiencia da legislação, alem do muito que póde prejudicar os costumes publicos, offende fatalmente os interesses dos filhos que, pelos erros religiosos dos pais, tornam-se bastardos da lei, e ficam sem os direitos com todo o fundamento assegurados á legitimidade.... « Convem que o concubinato nunca possa desculpar-se com a falta de medidas legislativas, que seriam o amparo e segurança dos direitos dos filhos. » Foi ainda aquelle mesmo estadista que, quando ministro do imperio, fez baixar um aviso, ordenando aos presidentes de provincias que providenciassem, para que nos cemiterios publicos se reservasse sempre um espaço necessario ao enterramento de todas as pessoas, ás quaes a egreja negasse sepultura em sagrado. Todas estas reformas, apresentadas n'aquella epocha como programma governamental dos conservadores, só foram attendidas muitos annos depois pelos liberaes, que as consignaram no parecer do *Club da Reforma*, em 1877. N'este ponto, pois, deu-se até a anomalia de serem os conservadores mais adiantados do que os proprios intitulados liberaes. Depois que se inaugurou a actual situação em 1878, nada mais se tem feito n'este sentido. Será então a descentralisação a linha divisoria dos partidos monarchicos?

Sobre este assumpto leem-se n'aquelle mesmo relatorio as seguintes observações: — « Ha no Estado interesses de ordens diversas, todos dignos da solicita attenção do legislador, alguns dos quaes, porem, não podem ser devidamente satisfeitos, serião apreciados pelos proprios administrados e entregues á acção e vigilancia de prepostos seus directos. Absorvida na solução das graves questões que se prendem

ao interesse geral, teria necessariamente a auctoridade central de deixar em abandono as de menor importancia, cujo alcance não saberia muitas vezes avaliar exactamente. Mas, *descentralisando* a lei o que, pela natureza das cousas, está descentralisado, e adoptando providencias capazes de inspirar aos interessados o desejo fecundo de levar a effeito melhoramentos, minimos em relação á todo o paiz, porem de maxima importancia em relação á cada localidade, terá, não sómente dado vigoroso impulso ao bem estar geral, mas preparado os cidadãos, pela intervenção nos negocios peculiares do seu municipio, *para o conveniente exercicio dos direitos politicos*, o qual é a mais solida garantia das instituições livres. » Entretanto, depois que um estadista conservador acabava de fallar assim ao paiz, expondo francamente a sua opinião sobre a necessidade de reformar-se a lei de 1.° de Outubro de 1828 e conceder-se ao municipio mais liberdade e independencia, na administração de seus negocios e interesses peculiares, veio o Sr. Martinho Campos, presidente de um gabinete liberal, e declarou abertamente que em sua opinião, não só os municipios, como tambem as provincias, não precisavam de mais autonomia, porque até já tinham liberdade de mais. Logo, ainda aqui elles se confundem. Será a questão financeira que os separa ?

A nossa historia politica mostra exactamente o contrario. E' talvez este o assumpto que menos serve para conhecer-se a bandeira politica dos partidos monarchicos, porque nem um d'elles tem sobre a questão uma opinião definida, bem accentuada e perfeitamente aceita pelos seus respectivos adeptos. Liberaes e conservadores acham-se n'este ponto em continuas contradicções comsigo mesmos. « Perante a camara, na sessão de 1868, observa um distincto escriptor, auctorisados membros do partido conservador haviam qualificado de — *roubo* — a emissão de papel-

moeda: em Agosto do mesmo anno, mudada a situação politica, pela organisação do gabinete Itaborahy, lançou este mão do recurso tão expressamente condemnado, poucos dias antes da dissolução da camara. O partido liberal, fóra do poder, ostentando-se zeloso das prerogativas do parlamento e da observancia das severas e repressivas medidas legaes, promulgadas em 1866 contra essa faculdade, tantas vezes arrogada pelos governos, manifestou-se em franca censura ao acto d'aquelle gabinete. E' certo, entretanto, que subindo em Janeiro de 1878 á direcção dos negocios do paiz, pela formação do ministerio Sinimbú, esqueceu-se da boa doutrina que sustentava e, em Abril, seguio o mesmo alvitre. » Logo, não é a questão financeira que nos póde fornecer a distincção entre os dous grupos monarchicos. Será o importante problema da substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre? Tambem não, porque logo que os liberaes subiram ao poder declararam positivamente que nada mais fariam alem da lei de 28 de Setembro, porque julgavam-na sufficiente para a solução da questão. E assim tem procedido até hoje. Conseguintemente, não ha um principio, uma idéa, que nos possa indicar a linha divisoria entre os dous partidos monarchicos.

Elles se confundem debaixo do ponto de vista politico e só se distinguem pelas denominações que usam. Já em 1862 escrevia o visconde de Uruguay, á proposito da impraticabilidade do regimen parlamentar n'este paiz: — « Póde marchar um ministerio com esse systhema, quando se apoia em um forte e grande partido. Então poderá melhor dispensar os meios que gastam e desacreditam o poder, e que corrompem. Quando, porém, *não ha partidos com principios bem discriminados*, quando *não ha grandes interesses e questões que dividam e agitem a população*, quando as maiorias das camaras são incertas e fluctuantes, quando os ministerios são fracos, é o systhema em questão imprati-

cavel.» Ferreira Vianna, uma das individualidades mais salientes do partido conservador, affirmou cathegoricamente em seus *Libellos Politicos* que, n'este paiz, *o partido que sobe recebe do que desce o programma do governo e restitue-lhe o de opposição.* O conselheiro Paulino José Soares de Souza, tambem conservador e um dos homens politicos mais eminentes do nosso paiz, declarou francamente em uma circular, o anno passado dirigida aos eleitores do 4.° districto da provincia do Rio de Janeiro, que *a singularidade de serem, em nosso paiz, os liberaes que tomem á si a realisação de* IDÉAS CONSERVADORAS, *ao passo que tambem os conservadores se tem, por seu turno, encarregado de mais de uma* REFORMA LIBERAL, *o tem collocado por vezes, para não faltar á fé politica, em posições logicas, é certo, porem, difficeis, denotando, em todo o caso, esse procedimento dos nossos partidos* INCONSTANCIA E FRAQUEZA, *que, aliás, não se coadunam com a firmeza e lizura do caracter nacional.* A *Gazeta de Noticias*, folha imparcial e importante, que se publica na côrte, escreveu, á 11 de Janeiro, do corrente anno: « Todos os dias temos documentos officiaes, provando que a denominação dos nossos partidos não passa de um *rotulo* com que se distinguem um certo numero de politicos, para o fim de se succederem na posse do poder e da direcção dos negocios publicos. » O *Globo*, que tambem se publica na côrte, sob a direcção de Quintino Bocayuva, um dos mais profundos observadores da politica brazileira, escreveu á 12 de Janeiro do mesmo anno: — « As grandes reformas politicas, que se tem realisado, *não representam o pensamento d'este ou d'aquelle partido*, mas, simplesmente, o accordo dos politicos militantes. Isto pelo que diz respeito ás medidas que se julgam de grande alcance. Em esphera mais limitada, em materia por assim dizer regulamentar, *ha tal confusão e anarchia de principios*, que um acto do partido liberal distingue-se apenas dos actos do partido conservador, *pelo nome que o firma.* No fundo

é o mesmo. O que prova *quanto é pueril a differença que se pretende estabelecer* e em nome da qual os taes partidos *pretendem viver.* »

Eis o estado a que temos, finalmente, chegado. Confundidos os partidos e completamente nullificada a sua influencia como orgãos das necessidades publicas, arrastam ambos uma vida inteiramente esteril no seio da nação e consomem as suas forças em lutas caprichosas e violentas, que visam antes um interesse pessoal e egoistico, do que a realisação gradual e successiva do progresso nacional. E tudo isto unicamente por que a nossa organisação politica, carregada de vicios e defeitos, e compressora das liberdades publicas, não permitte a formação natural e espontanea d'essas grandes aggremiações partidarias, em que se arregimente e concretise a consciencia da nação. A confusão dos nossos partidos é o effeito: a causa está em nossas instituições.

PARTE TERCEIRA

RECONSTITUIÇÃO DA NACIONALIDADE BRAZILEIRA PELA REPUBLICA.

A critica que acabamos de fazer da politica brazileira mostra-nos bem claramente o estado de abatimento á que a monarchia tem conduzido esta nação. Imposta pela força e pela violencia, e completamente estranha ás exigencias de nossa primitiva organisação social, a forma de governo que nos rege tem sido, desde os primeiros tempos de nossa independencia, um obstaculo constante ao desenvolvimento do progresso nacional. O dynamismo social, que em toda a parte tem reagido energicamente contra a pressão esmagadora do apparelho governamental, sempre que este tem querido impedir a sua livre expansão, tem encontrado em nosso mecanismo administrativo e politico uma resistencia tenaz e caprichosa ao seu desenvolvimento. Os elementos de ordem tem sido por tal forma exagerados, que o estacionamento e a inercia tornaram-se as unicas caracteristicas da nossa sociedade.

D'ahi esse periodo de dissolução em que de ha muito entraram as nossas instituições e que já começa a caminhar com uma velocidade bastante admiravel e sempre crescente. A irregularidade com que funcciona o nosso apparelho politico; a inaptidão que revela frequentemente na promoção do bem publico e no aperfeiçoamento das qualidades moraes e activas dos cidadãos; a resistencia que offerece constantemente á legitima manifestação da consciencia nacional; a desmoralisação á que tem arrastado pouco á pouco o systhema representativo, roubando a independencia ás camaras e tornando impossivel a pratica do regimen parlamentar; a triste condição á que tem reduzido a provincia e o municipio, tirando-lhes toda autonomia e liberdade, e estreitando-os nos laços de uma centralisação verdadeiramente mandarinesca; as censuras que tem attrahido para a corôa, como

centro director da politica nacional e, finalmente, a confusão e anarchia que tem introduzido no seio dos partidos militantes; tudo nos indica que as nossas instituições se dissolvem e decompoem de uma maneira rapida e espontanea, pelos vicios que as contaminam desde a sua origem.

Todavia, depois de havermos mostrado esse lento processo de dissolução, que agora se vai accentuando com mais força e energia no seio da nossa sociedade, indicando ao mesmo tempo a manifesta contradicção que existe entre a nossa organisação governamental e os principios geraes da moderna philosophia politica, cumpre-nos egualmente mostrar que, ao lado d'esse processo rapido de dissolução, vai se operando com egual rapidez e segurança um movimento grandioso de renovação, que ainda um dia terminará pela reconstituição da sociedade brazileira, nos amplos moldes da pura democracia. A emancipação gradual das intelligencias dos falsos preconceitos monarchicos, o reconhecimento formal da superioridade theorica da republica sobre a monarchia e o desenvolvimento extraordinario que vai tendo o partido republicano n'este paiz, nos demonstram claramente que á elle está confiado esse processo de recomposição, que em epocha talvez bem proxima culminará com a proclamação da Republica Brazileira. E' exactamente por isso que n'esta parte nada mais faremos, sinão tornar bem patente esse movimento de recomposição, procurando ao mesmo tempo coordenar e systhematizar o melhor possivel as idéas e principios, que tem sido defendidos e propagados pelo partido republicano d'este paiz. Só d'esse modo se poderá com vantagem distinguir a doutrina republicana da doutrina monarchica e confrontal-as ambas com os principios geraes da moderna theoria politica, já exposta na primeira parte d'este trabalho, afim de verificar-se scientificamente á qual das duas pertence a legitimidade.

CAPITULO I

FORMAÇÃO DO PARTIDO REPUBLICANO

Já vimos em outro logar a luta renhida, mas ingloria, que tiveram de sustentar as aspirações democraticas do povo brazileiro contra o despotismo e a violencia da monarchia bragantina. Os movimentos revolucionarios de 1817, 1824, 1831, 1835 e 1837 são os mais eloquentes attestados da decidida preferencia que sempre manifestou este povo pelo governo republicano. A propria *inconfidencia mineira*, que não passou de uma tentativa malograda, feita entre nós para a proclamação da republica, é um symptoma evidente de que no coração d'este povo nunca lançou raizes profundas o governo da monarchia. Travada, porém, a luta entre a vontade popular e a autoridade real, é bem sabido que á esta coube sempre a victoria.

Correram, finalmente, os tempos e a monarchia, auxiliada da corrupção e da violencia, conseguio implantar-se n'este paiz. Mas d'essa mesma corrupção nasceram os elementos que deviam mais tarde servir de estimulantes á agitação republicana. A decomposição em que entraram os partidos monarchicos, desde 1850, e que accentuou-se mais francamente com a inauguração definitiva do *progressismo*, produzio no seio mesmo do partido liberal aquella poderosa

divergencia que, em 1868, deu logar á formação do *partido radical.* As conferencias, que então se fizeram na capital do imperio, derramaram as novas idéas pelas differentes camadas sociaes, ao mesmo tempo que a imprensa se incumbia de alargar ainda mais a sua circulação pelas provincias. Bem cedo, porém, perceberam os *radicaes* a impossibilidade de harmonisar-se com o velho partido liberal, já gasto e corrompido pelas seducções da corôa, e quasi que em sua totalidade declararam-se francamente em opposição ás instituições monarchicas.

Foi n'essa epocha que reviveram n'este paiz as nossas velhas tradições democraticas. O partido republicano, que havia sido o flagello da monarchia e que já parecia inteiramente aniquilado, reorganisou-se de novo, cheio de aspirações e de crenças no alevantamento das grandezas da patria, e dirigio ao paiz, á 3 de Dezembro de 1870, este eloquente e memoravel

MANIFESTO REPUBLICANO

AOS NOSSOS CONCIDADÃOS

« E' a voz de um partido a que se alça hoje para fallar ao paiz. E esse partido não carece demonstrar a sua legitimidade. Desde que a reforma, alteração, ou revogação da carta outhorgada em 1824, está por ella mesma prevista e auctorisada, é legitima a aspiração que hoje se manifesta para buscar em melhor origem o fundamento dos inauferiveis direitos da nação.

« Só á opinião nacional cumpre acolher ou repudiar essa aspiração. Não reconhecendo nós outra soberania mais do que a soberania do povo, para ella appellamos. Nenhum outro tribunal póde julgar-nos: nenhuma outra auctoridade póde interpôr-se entre ella e nós.

« Como homens livres e essencialmente subordinados

aos interesses da nossa patria, não é nossa intenção convulcionar a sociedade em que vivemos. Nosso intuito é esclarecêl-a.

« Em um regimen de compressão e de violencia, conspirar seria o nosso direito. Mas no regimen das ficções e da corrupção, em que vivemos, discutir é o nosso dever.

« As armas da discussão, os instrumentos pacificos da liberdade, a revolução moral, os amplos meios do direito, postos ao serviço de uma convicção sincera, bastam, no nosso entender, para a victoria da nossa causa, que é a causa do progresso e da grandeza da nossa patria.

« A bandeira da democracia, que abriga todos os direitos, não repelle, por erros ou convicções passadas, as adhesões sinceras que se lhe manifestem. A nossa obra é uma obra de patriotismo e não de exclusivismo, e aceitando a comparticipação de todo o concurso leal, repudiamos a solidariedade de todos os interesses illegitimos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

« Uma longa e dolorosa experiencia ha doutrinado ao povo, aos partidos e aos homens publicos em geral da nossa terra.

« A imprevidencia, as contradições, os erros e as usurpações governamentaes, influindo sobre os negocios internos e externos da nossa patria, hão creado esta situação deploravel, em que as intelligencias e os characteres politicos parecem fatalmente obliterados por um funesto eclypse.

« De todos os angulos do paiz surgem as queixas, de todos os lados politicos surgem os protestos e as revelações estranhas que denunciam a existencia de um vicio grave, o qual põe em risco a sorte da liberdade pela completa annullação do elemento democratico.

« O perigo está indicado e é manifesto. Sente-se a acção do mal e todos apontam a origem delle. E quanto

maior seja o empenho dos que buscam occultar a causa na sombra de uma prerogativa privilegiada e quasi divina, tanto maior deve ser o nosso esforço para espancar essa sombra e fazer a luz sobre o mysterio que nos rodeia.

« As condições da lucta politica hão variado completamente de certo tempo a esta parte. Já não são mais os partidos regulares que pleiteam, no terreno constitucional, as suas idéas e os seus systemas. São todos os partidos que se sentem annullados, reduzidos á impotencia e expostos ao desdem da opinião pela influencia permanente de um principio corruptor e hostil á liberdade e ao progresso da nossa patria.

« Os agentes reconhecidos pela lei fogem á censura pela allegação da força superior que os avassalla. A seu turno, o elemento accusado retrahe-se á sombra da responsabilidade dos agentes legaes.

« Em taes condições, e abandonando a questão dos nomes proprios, que é mesquinha ante a grandeza do mal que nos assoberba e ante a idéa que nos domina, appresentamo-nos nós, responsabilisando directamente á nossa fórma de governo, ao nosso modo de administração, ao nosso systema social e politico.

« Neste paiz, que se presume constitucional, e onde só deveram ter acção poderes delegados, responsaveis, acontece, por defeito do systema, que só ha um poder activo, omnimodo, omnipotente, perpetuo, superior á lei e á opinião, e esse é justamente o poder sagrado, inviolavel e irresponsavel.

« O privilegio, em todas as suas relações com a sociedade—tal é, em synthese, a fórmula social e politica do nosso paiz—privilegio de religião, privilegio de raça, privilegio de sabedoria, privilegio de posição, isto é, todas as distincções arbitrarias e odiosas que cream no seio da sociedade civil e politica a monstruosa superioridade de um sobre todos ou a de alguns sobre muitos.

« A esse desequilibrio de forças, a essa pressão atrophiadora, deve o nosso paiz a sua decadencia moral, a sua desorganisação administrativa e as perturbações economicas que ameaçam devorar o futuro depois de haverem arruinado o presente.

« A sociedade brasileira, após meio seculo de existencia como collectividade nacional independente, encontra-se hoje, apezar disso, em face do problema da sua organisação politica, como se agora surgisse do cháos colonial.

« As tradições do velho regimen, alliadas aos funestos preconceitos de uma escola politica meticulosa e suspicaz, que só vê nas conquistas moraes do progresso e da liberdade invasões perigosas, para quem cada victoria dos principios democraticos se affigura uma usurpação criminosa, hão por tal fórma trabalhado o espirito nacional, confundido todas as noções do direito moderno, anarchisado todos os principios tutelares da ordem social, transtornado todas as consciencias, corrompido todos os instrumentos de governo, sophismado todas as garantias da liberdade civil e politica, que no momento actual tem de ser forçosamente —ou a aurora da regeneração nacional ou o occaso fatal das liberdades publicas.

PROCESSO HISTORICO

« Para bem apreciar as causas que hão concorrido para o relaxamento moral que se observa, e conhecer-se até que ponto a idéa do direito foi desnaturada e pervertida, é necessario remontar á origem historica da fundação do imperio.

« Iniciado o pensamento da emancipação do Brazil, o despotismo colonial procurou desde logo sorprehender, em uma emboscada politica, a revolução que surgia no horizonte da opinião. Disfarçar a fórma, mantendo a realidade do systema que se procurava abolir, tal foi o intuito da

monarchia portugueza. Para isso bastou-lhe uma ficção— substituir a pessoa, mantendo a auctoridade a quem faltava a legitimidade e o direito.

« Nos espiritos a independencia estava feita pela influencia das idéas revolucionarias do tempo e pela tradição ensanguentada dos primeiros martyres brasileiros. Nos interesses e nas relações economicas, na legislação e na administração, estava ella lambem feita pela influencia dos acontecimentos que forçaram a abertura dos nossos portos ao commercio dos pavilhões estrangeiros e a desligação dos funccionarios aqui estabelecidos.

« A democracia pura, que procurava estabelecer-se em toda a plenitude de seus principios, em toda a sanctidade de suas doutrinas, sentio-se atraiçoada pelo consorcio fallaz da realeza aventureira. Si ella triumphasse, como devêra ter acontecido, resguardando ao mesmo tempo as garantias do presente e as aspirações do futuro, ficaria quebrada a perpetuidade da herança que o rei de Portugal queria garantir á sua dymnastia.

« Entre a sorte do povo e a sorte da familia, foram os interesses dymnasticos os que sobrepujaram os interesses do Brazil. O rei de Portugal, arreceiando-se da soberania democratica, qualificando-a de invasora e aventureira, deu-se pressa em leccionar o filho na theoria da traição.

« O voto do povo foi dispensado. A fórma da acclamação ficticia preterio a sancção da soberania nacional, e a graça de Deus, impiamente alliada á vontade astuciosa do rei, impôz com o imperio o imperador que o devia substituir.

« O artificio era grosseiro. Cumpria disfarçal-o. A *unanime acclamação dos povos* carecia da corroboração nacional: a voz de uma constituinte era reclamada pela opinião. A realeza improvisada sentia a necessidade de legitimar a sua usurpação. A constituinte foi convocada.

« A missão dessa primeira assembléa nacional era ardua e solemne. Assomando no horizonte politico, tinha mais que uma nação para constituir, tinha um réo para julgar. A lucta pronunciou-se, porque era inevitavel. O intuito da realeza sentio-se burlado: o que ella pretendia era um acto de subserviencia. A attitude da assembléa foi para ella uma sorpreza.

« Preexistindo á opinião e havendo-se constituido sem dependencia do voto popular, não lhe convinha mais do que a muda sancção da sua usurpação, e nunca a livre manifestação da vontade do paiz.

« A constituinte foi dissolvida á mão armada, os representantes do povo dispersos, proscriptos e encarcerados.

« A espada victoriosa da tyrannia cortou assim violentamente o unico laço que a podia prender á existencia nacional e envenenou a unica fonte que lhe podia prestar o baptismo da legitimidade.

« A' consciencia dos reprobos chega tambem a illuminação do remorso: o proprio receio, si nem sempre traz o arrependimento, presta ao menos a intuição do perigo. Cumpre illudir a opinião, indignada e dolorosamente sorprehendida. As idéas democraticas tinham já então bastante força para que fossem desdenhosamente preteridas. A dissimulação podia, até certo ponto, suavisar a rudeza do golpe. A força armada, já déstra nas manobras do despotismo, tranquillisava o animo do monarcha quanto á vehemencia das paixões que pudessem proromper. A carta constitucional foi outhorgada. E para que ainda um simulacro de opinião lhe emprestasse a força moral de que carecia, foram os agentes do despotismo os proprios encarregados do impôl-a á soberania nacional, sob a fórma do juramento politico.

« Tal é a lei que se diz fundamental. Com ella firmou-

se o imperio. Mescla informe de principios heterogeneos e de poderes que todos se annullam deante da unica vontade que sobre todos impera, é ella a base da monarchia temperada que, pela graça de Deus, nos coube em sorte.

« Ha 48 annos que o grande crime foi commettido; e dessa data em deante, de que se póde contar a hegyra da liberdade entre nós, começou tambem esse trabalho longo e doloroso que tem exhaurido as forças nacionaes no empenho infructuoso de conciliar os elementos contradictorios e inconciliaveis sobre que repousa toda a nossa organisação artificial.

« A revolução de 7 de Abril, que pôz termo ao primeiro reinado, pela nobreza de seus intuitos, pela consciencia dos males soffridos, pela experiencia dos desastres, que annullaram, no exterior, o prestigio da nossa patria, e, no interior, todas as garantias civis e politicas do cidadão, estava destinada a resgatar a liberdade, a desaffrontar a democracia ultrajada e a repôr sobre os seus fundamentos naturaes o edificio constitucional.

« A legislação do periodo da regencia, apezar de haver sido truncada, desnaturada ou revogada, attesta ao mesmo tempo a elevação do pensamento democratico e o seu ardente zelo pela consolidação das liberdades publicas. Emquanto fóra da influencia da realeza, os governos se inspiraram na fonte da soberania nacional, os interesses da patria e os direitos do cidadão pareceram achar melhor garantia e resguardo.

« Cidadãos eminentes, nobilissimos characteres, almas robustas e sinceramente devotadas á causa do paiz, empregaram durante esse periodo grandes, nobres, mas infructiferos esforços. Si o systema contivesse em si a força, que só a verdade empresta, si a vontade dos homens pudesse ser efficaz contra a influencia dos principios falsos, a causa do paiz houvera sido salva.

« A influencia da revolução comprova-se pelo vicio organico das instituições, deficientes para garantir a democracia e unicamente efficazes para perpetuar o prestigio e a força do poder absoluto.

« A demonstração, offerece-a a propria reacção effectuada de 1837 em deante.

« A conspiração da maioridade coincide com a obra da reacção: procurou-se apagar da legislação até os ultimos vestigios do elemento democratico que tentara expandir-se. A lei de 3 de Dezembro de 1841, que confiscou praticamente a liberdade individual, é o corollario da lei da interpretação do acto addicional, a qual sequestrou a liberdade politica, destruindo por um acto ordinario a deliberação do unico poder constituinte que tem existido no Brazil.

« Assim, pois, annullada a soberania nacional, sophismadas as gloriosas conquistas que pretenderam a revolução da independencia de 1822 e a revolução da democracia em 1831, o mechanismo social e politico, sem o eixo sobre que devia gyrar, isto é, a vontade do povo, ficou gyrando em torno de um outro eixo — a vontade de um homem.

« A liberdade apparente e o despotismo real, a fórma dissimulando a substancia, taes são os characteristicos da nossa organisação constitucional.

« O primeiro, como o segundo reinado, são por isso similhantes.

O SOPHISMA EM ACÇÃO

« O ultimo presidente do conselho de ministros do ex-imperador dos francezes, em carta aos seus eleitores, deixou escapar a seguinte sentença: — A perpetuidade do soberano, embora unida á responsabilidade é uma cousa absurda; mas a perpetuidade unida á irresponsabilidade é uma cousa monstruosa.

« Nesta sentença se resume o processo do nosso systema de governo.

« Por acto proprio, o fundador do imperio e chefe da dynastia reinante, se consagrou inviolavel, sagrado e irresponsavel. A infallibilidade do arbitrio pesssoal substituiu assim a razão e vontade collectiva do povo brazileiro.

« Que outras condições, em diverso regimen, constituem o absolutismo?

« Quando não fossem bastantes estes attributos de supremacia, as faculdades de que se acha investido o soberano pela carta authorgada em 1824, bastavam para invalidar as prerogativas apparentes com que essa carta simulou garantir as liberdades publicas.

« O poder intruso que se constituiu chave do systema, regulador dos outros poderes, ponderador do equilibrio constitucional, avocou a si e concentrou em suas mãos toda a acção, toda a preponderancia. Nenhuma só das pretendidas garantias democraticas se encontra sem o correctivo ou a contradição que a disvirtua e nullifica.

« Temos representação nacional?

« Seria esta a primeira condição de um paiz constitucional representativo. Uma questão preliminar responde á interrogação. Não ha nem póde haver representação nacional onde não ha eleição livre, onde a vontade do cidadão e a sua liberdade individual estão dependentes dos agentes immediatos do poder que dispõe da força publica.

« Militarisada a nação, arregimentada ella no funccionalismo dependente, na guarda nacional pela acção do recrutamento ou pela acção da policia, é illusoria a soberania, que só póde revelar-se sob a condição de ir sempre de accordo com a vontade do poder.

« Ainda quando não prevalecessem essas condições, ainda quando se presumisse a independencia e a liberdade na escolha dos mandatarios do povo, ainda quando ao lado do poder que impõe pela força não existisse o poder que corrompe pelo favoritismo, bastava a existencia do poder

moderador, com as faculdades que lhe dá a carta, com o veto secundado pela dissolução, para nullificar de facto o elemento democratico.

« Uma camara de deputados, demissivel á vontade do soberano, e um senado vitalicio, á escolha do soberano, não pódem constituir de nenhum modo a legitima representação do paiz.

« A liberdade de consciencia nullificada por uma egreja privilegiada; a liberdade economica supprimida por uma legislação restrictiva; a liberdade da imprensa subordinada á jurisdicção de funccionarios do governo; a liberdade de associação dependente do beneplacito do poder; a liberdade do ensino supprimida pela inspecção arbitraria do governo e pelo monopolio official; a liberdade individual sujeita á prisão preventiva, ao recrutamento, á disciplina da guarda nacional, privada da propria garantia do *habeas-corpus* pela limitação estabelecida, taes são practicamente as condições reaes do actual systema de governo.

« Um poder soberano, privativo, perpetuo e irresponsavel fórma, a seu nuto, o poder executivo, escolhendo os ministros, o poder legislativo escolhendo os senadores e designando os deputados, e o poder judiciario, nomeando os magistrados, removendo-os, aposentando-os.

« Tal é, em essencia, o mechanismo politico da carta de 1824, taes são os sophismas por meio dos quaes o imperador reina, governa e administra.

« Deste modo qual é a delegação nacional? que poder a representa? como póde ser a lei a representação da vontade do povo? como pódem coexistir com o poder absoluto, que tudo domina, os poderes independentes de que falla a carta?

« A realidade é que, si em relação á doutrina, as contradicções suffocam o direito, em relação á practica, só o poder pessoal impera sem contestação nem correctivo.

CONSENSO UNANIME

« A' democracia, accusam-na de intolerante, irritavel, exagerada e pessimista. Suspeita aos olhos da soberania, que pretende ser divina, os seus conceitos são inquinados de malevolencia e prevenção. E' justo em tão melindrosa questão buscar em fontes insuspeitas as sentenças que apoiam as nossas convicções.

« Para corraborál-as temos o juizo severo de homens eminentes do paiz, de todas as crenças e matizes politicos.

« Nenhum estadista, nenhum cidadão que tenha estudado os negocios publicos, deixa de compartilhar comnosco a convicção que manifestamos sobre a influencia perniciosa do poder pessoal.

« Todos somos concordes em reconhecer e lamentar a prostração moral a que nos arrastou o absolutismo pratico sob as vestes do liberalismo apparente.

« Euzebio de Queiroz, monarchista extremado, chefe proeminente do partido conservador, foi uma vez ministro no actual reinado, e não mais consentiu em voltar a essa posição, apezar das circumstancias e solicitações reiteradas do seu partido.

« Neste paiz, dizia elle, não se póde ser ministro duas « vezes. »

« Firmino Silva, dando conta da morte desse distincto brazileiro, escreveu no *Correio Mercantil* de 10 de Maio de 1868 as seguintes palavras:

« Inopinadamente deixou o ministerio e se retirou *isoladamente;* e sempre que se lhe offerecia occasião de assumir a governação se esquivava, *com inquietação dos que o conheciam.*

« Ha convicções tão inabalaveis *que preferem o silencio* « *que suffoca, ao desabafo que* PÓDE PÔR EM PERIGO UM PRIN- « CIPIO. »

« D. Manoel de Assis Mascarenhas, caracter severo e digno, manifestou no Senado o seu profundo desgosto pelo que observava, nos seguintes termos:

« Quando a intelligencia, a virtude, os serviços são pre-
« teridos e postos de parte; quando os perversos são galar-
« doados com empregos eminentes, póde-se affoutamente
« exclamar com Seneca:

« *Morreram os costumes, o direito, a honra, a piedade, a*
« *fé, e aquillo que nunca volta quando se perde — o pudor.* »

« Nabuco de Araujo, conhecido e pratico no governo, disse na camara vitalicia por occasião da ascenção do gabinete de 16 de Julho:

« O poder moderador não tem o direito de despachar
« ministros como despacha delegados e subdelegados de
« policia.

« Por sem duvida, vós não podeis levar a tanto a attri-
« buição que a constituição confere á corôa de nomear livre-
« mente os seus ministros; não podeis ir até ao ponto de
« querer que nessa faculdade se envolva o direito de fazer
« politica sem a intervenção nacional, o direito de substi-
« tuir situações como lhe approuver.

« Ora dizei-me: não é isto uma farça? não é isto um
« verdadeiro absolutismo, no estado em que se acham as
« eleições no nosso paiz? Vêde esta sorite fatal, esta sorite
« que acaba com a existencia do systema representativo: —
« O poder moderador póde chamar a quem quizer para
« organisar ministerios; esta pessoa faz a eleição porque ha
« de fazel-a; esta eleição faz a maioria. Eis ahi está o sys-
« thema representativo do nosso paiz! »

« Francisco Octaviano, quando redactor do *Correio Mercantil*, por mais de uma vez, estygmatisou em termos energicos o poder pessoal que se ostenta e as inconveniencias que de semelhante poder resultam á nação.

« Sayão Lobato e o mesmo Firmino Silva escreveram

no *Correio Mercantil*, cuja redacção estava a seu cargo, as verdades seguintes:

« Quem de longe examinar as instituições brasileiras « pelos effeitos da perspectiva; quem contentar-se em ob- « servar o magestoso frontispicio do templo constitucional, « suas inscripções pomposas, sua architectura esplendida, ha « de sem duvida exclamar — *eis aqui um povo que possue « a primeira das condições do progresso e da grandeza.*

« Aquelle, porém, que um dia estender o campo da « observação até o interior do edificio na esperança de ahi « admirar a realisação dos elementos de felicidade que as « fórmas ostensivas do governo affiançavam, e o regimen « da liberdade tem desenvolvido em outros logares, excla- « mará: — *que decepção!* »

« Sob a influencia do visconde de Camaragibe, Pinto de Campos e outros monarchistas por excellencia, foi publicado em Pernambuco no *Constitucional* em 1868 o seguinte:

« O governo, a nefasta politica do governo do impe- « rador foi quem creou este estado desesperado em que nos « achamos... politica de proscripção, de corrupção, de vena- « lidade e de cynismo... um tal governo não é o da nação « pela nação, é o governo do imperador pelo imperador... « *A' proporção que o poder se une nas mãos de um só, a na- « ção se desune e divide.* »

« O *Diario do Rio de Janeiro*, escripto sob as inspirações do barão de Cotegipe, dizia no mesmo anno:

« Tudo está estremecido: a ordem e a liberdade. Se o « presente afflige, o futuro assusta. »

« O mesmo *Diario*, e sob a inspiração dos mesmos homens, dizia eloquentemente em referencia ás insidiosas palavras — *harmonia dos brasileiros:*

« A harmonia imposta é a paz de Varsovia, ou a obe- « diencia dos Turcos:

« Não póde haver harmonia entre opprimidos e oppres-

« sores, entre usurpadores e usurpados, entre algozes e « victimas:

« Si os opprimidos supportam, chamae-os resignados.

« Si não promovem a *reivindicação chamae-os covardes.* « Mas em respeito a Deus, que tudo vê, não chameis har- « monia dos brazileiros o despreso das leis, a dictadura « disfarçada, a desgraça privada, o rebaixamento da digni- « dade nacional. »

« Silveira da Motta disse no Senado em 1859:

« As praticas constitucionaes enfraquecem-se todos os « dias: o regimen representativo tem levado botes tremen- « dos, a depravação do systema é profunda.

« No paiz o que ha sómente é a fórma de governo « representativo: *a substancia desappareceu.*

« Tentêe-se esta chaga da nossa sociedade, e ver-se-ha « que no Brazil o regimen constitucional *é uma mera for- « malidade!* » ·

« Ainda este anno e nessa mesma casa do parlamento, accrescentou elle:

« Cheguei á convicção de que o vicio não está nos « homens, está nas instituições. »

« Francisco Octaviano, Joaquim Manoel de Macedo e outros, que em 1868 dirigiam o *Diario do Povo*, publicaram um artigo editorial em que se lia o seguinte:

« São gravissimas as circumstancias do paiz.

« No exterior arrasta-se uma guerra desastrada...

« No interior um espectaculo miserando. Formulas ap- « parentes de um governo livre, *ultima homenagem que a « hypocrisia rende ainda* á opinião do seculo: as grandes « instituições politicas annulladas, e a sua acção constitu- « cional substituida por um arbitrio disfarçado.

« Para nós ha uma só causa capital, dominante.... esta « causa não é outra sinão *á cega obstinação* com que desde « annos, *ora ás occultas, ora ás claras, se trabalha para extin-*

« *guir os partidos legitimos sem cuja acção o systhema repre-*
« *sentativo se transforma no peior dos despotismos, no despotismo*
« *simulado.*

.....

« Chegadas as cousas a este ponto está virada a pyra-
« mide; *o movimento parte de cima; quem governa é a corôa...* »

« Em 21 de Julho do mesmo anno, dizia o mesmo jornal:

« Cesar passou o Rubicon. Começa o periodo da fran-
« queza.... preferimos a franqueza á dissimulação.

« Tinhamos mêdo do absolutismo atraiçoado que escon-
« dia as garras no manto da constituição, absolutismo chato,
« burguez, deselegante. Mas o absolutismo, que não teme a
« luz, não nos mette medo. »

« A 24 de Julho de 1867 o *Diario de S. Paulo*, orgam do partido conservador naquella provincia, sob a redacção de João Mendes de Almeida, Antonio Prado, Duarte de Azevedo e Rodrigo Silva, sob o titulo *O Baixo Imperio*, escrevia o seguinte:

« Haverá ainda quem espere alguma cousa do Sr. D.
« Pedro II?

« Para o monarcha brazileiro só ha uma virtude — o
« servilismo!

« Para os homens independentes e sinceros — o ostra-
« cismo: para os lacaios e instrumentos de sua grande poli-
« tica — os titulos e as condecorações! »

« José de Alencar antes de ser ministro escrevia:

« O que resta do paiz? O povo inerte, os partidos ex-
« tinctos, o parlamento decahido! »

« Depois que deixou o ministerio, e com a experiencia adquirida nos conselhos da corôa, disse:

« Ha com effeito uma causa que perturba em nosso
« paiz o desenvolvimento do systema representativo, fazen-
« do-nos retrogradar além dos primeiros tempos da monar-

« chia. Em principio latente, conhecida apenas por aquelles « que penetravam os arcanos do poder; a opinião ignorava « a existencia desse principio de desorganisação. Por muito « tempo duvidamos do facto.

« Hoje, porém, elle está patente, o governo pessoal se « ostenta a todo instante, e nos acontecimentos de cada « dia. Parece que perdeu a timidez ou modestia de outr'ora, « quando se recatava com estudada reserva. Actualmente « faz garbo de seu poder; e si acaso a responsabilidade « ministerial insiste em envolvê-lo no manto das convenien- « cias, acha meios de romper o véo e mostrar-se a desco- « berto.

« Como um polypo monstruoso, o governo pessoal invade « tudo, desde as transcendentes questões da alta politica « até as nugas da pequena administração. »

« Antonio Carlos o velho, no primeiro anno do actual reinado, na discussão da lei de 3 de Dezembro, já dizia:

« O principio regulador de um povo livre é governar-se « por si mesmo; a nova organisação judiciaria exclue o « povo brazileiro do direito de concorrer á administração « da justiça; tudo está perdido, senhores, abdicamos da « liberdade para entrarmos na senda dos povos possuidos! »

« O proprio barão de S. Lourenço teve a franqueza de dizer no Senado:

« A força e prestigio que com tanto trabalho os parti- « dos tinham ganho para o governo do paiz estão mortos.

« As provincias perderam a fé NO GOVERNO DO IMPERIO. »

« Tal é a situação do paiz, tal é a opinião geral emittida no parlamento, na imprensa, por toda a parte.

A FEDERAÇÃO

« No Brazil, antes ainda da idéa democratica, encarregou-se a natureza de estabelecer o principio federativo. A topographia do nosso territorio, as zonas diversas em que

elle se divide, os climas varios e as producções differentes, as cordilheiras e as aguas estavam indicando a necessidade de modelar a administração e o governo local acompanhando e respeitando as proprias divisões creadas pela natureza physica e impostas pela immensa superficie do nosso territorio.

« Foi a necessidade que demonstrou, desde a origem, a efficacia do grande principio que embalde a força compressora do regimen centralisador tem procurado contrafazer e destruir.

« Emquanto colonia, nenhum receio salteava o animo da monarchia portugueza por assim repartir o poder que delegava aos vassallos dilectos ou preferidos. Longe disso, era esse o meio de manter, com a metropole, a unidade severa do mando absoluto.

« As rivalidades e os conflictos que rebentavam entre os differentes delegados do poder central, enfraquecendo-os e impedindo a solidariedade moral quanto ás idéas e a solidariedade administrativa quanto aos interesses e ás forças disseminadas; eram outras tantas garantias de permanencia e solidez para o principio centralisador e despotico. A efficacia do methodo havia já sido comprovada, por occasião do movimento revolucionario de 1787 denominado — a *Inconfidencia*.

« Nenhum interesse, portanto, tinha a monarchia portugueza quando homisiou-se no Brazil, para repudiar o systema que lhe garantira, com a estrangulação dos patriotas revolucionarios, a perpetuidade do seu dominio nesta parte da America. A divisão politica e administrativa permaneceu, portanto, a mesma na essencia apezar da transferencia da séde monarchica para as plagas brazileiras.

« A independencia proclamada officialmente em 1822 achou e respeitou a fórma da divisão colonial.

« A idéa democratica representada pela primeira constituinte brazileira tentou, é certo, dar ao principio federativo todo o desenvolvimento que elle comportava e de que carecia o paiz para poder marchar e progredir. Mas a dissolução da assembléa nacional, suffocando as aspirações democraticas, cerceou o principio, desnaturou-o, e a carta outhorgada em 1824, mantendo o *statu quo* da divisão territorial, ampliou a esphera da centralisação pela dependencia em que collocou as provincias e seus administradores do poder intruso e absorvente, chave do systema, que abafou todos os respiradouros da liberdade, enfeudando as provincias á corte, á séde do unico poder soberano que sobreviveu á ruina da democracia.

« A revolução de 7 de Abril de 1831, trazendo á superficie as idéas e as aspirações suffocadas pela reacção monarchica, deu novamente azo ao principio federativo para manifestar-se e expandir-se.

« A autonomia das provincias, a sua desvinculação da côrte, a livre escolha dos seus administradores, as suas garantias legislativas por meio das assembléas provinciaes, o alargamento da esphera das municipalidades, essa representação resumida da familia politica, a livre gerencia dos séus negocios, em todas as relações moraes e economicas, taes foram as condições characteristicas desse periodo de reorganisação social, claramente formuladas ou esboçadas nos projectos e nas leis que formaram o assumpto das deliberações do governo e das assembléas desse tempo.

« A reacção democratica não armou sómente os espiritos para essa luta grandiosa.

« A convicção de alguns e o desencanto de muitos, fazendo fermentar o levedo dos odios legados pela monarchia que se desnacionalisára, a acção irritante do partido restaurador desafiando a colera dos opprimidos da vespera, armou tambem o braço de muitos cidadãos e a revolução

armada pronunciou-se em varios pontos do paiz sob a bandeira das franquezas provinciaes.

« Desde 1824 até 1848, desde a federação do Equador até a revolução de Pernambuco, póde-se dizer que a corrente electrica que perpassou pelas provincias, abalando o organismo social, partio de um só fóco — o sentimento da independencia local, a idéa da fedoração, o pensamento da autonomia provincial.

« A obra da reacção monarchica triumphante em todos os combates, pôde até hoje, a favor do instincto pacifico dos cidadãos, adormecer o elemento democratico, embalando-o sempre com a esperança do seu proximo resgate.

« Mas ainda quando, por signaes tão evidentes, não se houvesse já demonstrado a exigencia das provincias quanto a esse interesse superior, a ordem de cousas que prepondera não póde deixar de provocar o estygma de todos os patriotas sinceros. A centralisação, tal qual existe, representa o despotismo, dá força ao poder pessoal que avassala, estraga e corrompe os characteres, perverte e anarchisa os espiritos, comprime a liberdade, constrange o cidadão, subordina o direito de todos ao arbitrio de um só poder, nullifica de facto a soberania nacional, mata o estimulo do progresso local, suga a riqueza peculiar das provincias, constituindo-as satellites obrigados do grande astro da côrte —centro absorvente e compressor que tudo corrompe e tudo concentra em si — na ordem moral e politica, como na ordem economica e administrativa.

« O acto addicional interpretado, a lei de 3 de Dezembro, o conselho de Estado, creando, com o regimen da tutela severa, a instancia superior e os instrumentos independentes que tendem a cercear ou annullar as deliberações dos parlamentos provinciaes, apezar de truncados; a dependencia administrativa em que foram collocadas as provincias, até para os actos mais triviaes; o abuso do effectivo sequestro

dos saldos dos orçamentos provinciaes para as despezas e para as obras peculiares do municipio neutro ; a restricção imposta ao desenvolvimento dos legitimos interesses das provincias pela uniformidade obrigada, que fórma o typo da nossa absurda admistração centralisadora, tudo está demonstrando que posição precaria occupa o interesse propriamente nacional confrontado com o interesse monarchico que é, de si mesmo, a origem e a força da centralisação.

« Taes condições, como a historia o demonstra e o exemplo dos nossos dias está patenteando, são as mais proprias para, com a enervação interior, expôr a patria ás eventualidades e aos perigos da usurpação e da conquista.

« O nosso estado é, em miniatura, o estado da França de Napoleão III. O desmantelamento daquelle paiz que o mundo está presenciando com assombro não tem outra causa explicativa.

« E a propria guerra exterior que tivemos de manter por espaço de seis annos, deixou vêr, com a occupação de Matto-Grosso e a invasão do Rio Grande do Sul, quanto é impotente e desastroso o regimen da centralisação para salvaguardar a honra e a integridade nacional.

« A autonomia das provincias é, pois, para nós mais do que um interesse imposto pela solidariedade dos direitos e das relações provinciaes, é um principio cardeal e solemne que inscrevemos na nossa bandeira.

« O regimen da federação baseado, portanto, na independencia reciproca das provincias, elevando-as á cathegoria de Estados proprios, unicamente ligados pelo vinculo da mesma nacionalidade e da solidariedade dos grandes interesses da representação e da defeza exterior, é aquelle que adoptamos no nosso programma, como sendo o unico capaz de manter a communhão da familia brazileira.

« Si carecessemos de uma fórmula para assignalar perante a consciencia nacional os effeitos de um e outro regimen, nós a resumiriamos assim: — *Centralisação — Desmembramento. Descentralisação — Unidade.*

A VERDADE DEMOCRATICA

« Posto de parte o vicio insaciavel de origem da carta de 1824, imposta pelo principe ao Brazil constituido sem constituinte, vejamos o que vale a monarchia temperada, ou monarchia constitucional representativa.

« Este systema misto é uma utopia, porque é utopia ligar de modo solido e perduravel dous elementos heterogeneos, dous poderes diversos em sua origem, antinomicos e irreconciliaveis — a monarchia hereditaria e a soberania nacional, o poder pela graça de Deus, o poder pela vontade collectiva, livre e soberana, de todos os cidadãos.

« O consorcio dos dous principios é tão absurdo quanto repugnante o seu equilibrio.

« Ainda quando, como sonharam os doutores da monarchia temperada, nenhum dos dous poderes preponderasse sobre o outro, para que caminhando paralellamente, mutuamente se auxiliassem e fiscalisassem, a consequencia a tirar é que seriam eguaes.

« Ora, admittir a egualdade do poder divino ao humano é de impossivel comprehensão.

« Mas admittir com o art. 12 da carta de 1824 que todos os poderes são delegações da nação, e acceitar o systema mixto como um systema racional e exequivel, é ultrapassar as raias do absurdo, porque é fazer preponderar o poder humano sobre o poder divino.

« A questão é clara e simples.

« Ou o principe, instrumento e orgam das leis providenciaes, pela sua só origem e predestinação, deve go-

vernar os demais homens, com os predicados essenciaes da inviolabilidade, da irresponsabilidade, da hereditariedade sem contraste e sem fiscalisação, porque o seu poder emana da Omnipotencia infinitamente justa e infinitamente bôa; ou a Divindade nada tem que ver na vida do Estado, que é uma communhão á parte, estranha á todo interesse espiritual, e então a vontade dos governadores é o unico poder supremo e o supremo arbitro dos governos.

« Quando á theocracia asiatica tinha um ungido do Senhor, ou os feudas da media edade acclamavam um rei, carregando-o triumphalmente depois de uma victoria, esse reconhecimento solemne do direito da força era logico; quando pelo mesmo principio a monarchia unia-se ás communas para derrocar o feudalismo, o despotismo monarchico era logico tambem. Mas depois da emancipação dos povos e da consagração da força do direito, o que é logico é o desapparecimento de todo o principio caduco.

« A transacção entre a verdade triumphante e o erro vencido, entre as conquistas da civilisação e os fructos do obscurantismo é que é inadmissivel.

« Atar ao carro do Estado dous locomotores que se dirigem para sentidos oppostos é procurar — ou a immobilidade si as forças propulsoras são eguaes, ou a destruição de uma dellas, si a outra lhe é superior.

« E' assim que as theorias dos sonhadores, que defendem o systema mixto, cahem na pratica.

« Para que um governo seja representativo, todos poderes devem ser delegações da nação, e não podendo haver um direito contra outro direito segundo a expressão de Bossuet, a monarchia temperada é uma ficção sem realidade.

« A soberania nacional só póde existir, só póde ser reconhecida e praticada em uma nação cujo parlamento, eleito pela participação de todos os cidadãos, tenha a su-

prema direcção e pronuncie a ultima palavra nos publicos negocios.

« Desde que exista, em qualquer constituição, um elemento de coacção ao principio da liberdade democratica, a soberania nacional está violada, é uma cousa irrita e nulla, incapaz dos salutares effeitos da moderna formula do governo — o governo de todos por todos.

« Outra condição indispensavel da soberania nacional é ser inalienavel e não poder delegar mais que o seu exercicio. A pratica do direito e não o direito em si é o objecto do mandato.

« Desta verdade resulta que quando o povo cede uma parte de sua soberania, não constitue um senhor, mas um servidor, isto é, um funccionario.

« Ora, a consequencia é que o funccionario tem de ser revocavel, movel, electivo, creando a formula complementar dos Estados modernos — a mobilidade nas pessoas e a perpetuidade nas funcções — contra a qual se levantam nos systemas, como o que nos rege, os principios da hereditariedade, da inviolabilidade, da irresponsabilidade.

« Associar, uma á outra, duas opiniões ciosas de suas prerogativas, com interesses manifestamente contrarios, é, na phrase de Gambetta, semear o germen de eternos conflictos, procurar a neutralisação das forças vivas da nação, em um duello insensato, e aguardar irremediavelmente um dos dous resultados: ou que a liberdade do voto e a universalidade do direito succumbam ante as satisfações e os desejos de um só, ou que o poder de um só desappareça diante da maioria do direito popular.

« Ainda mais: a soberania nacional não póde siquer estipular sobre a sua propria alheiação. Porque é a reunião, a collecção das vontades de um povo. E como as gerações se succedem, e se substituem, fôra iniquo que o contracto de hoje obrigasse de antemão a vontade da geração futura,

dispondo do que não lhe pertence, e instituindo uma tutela perenne que seria a primeira negação da propria soberania nacional.

« A manifestação da vontade da nação de hoje póde não ser a manifestação da vontade da nação de amanhã e d'ahi resulta que, ante a verdade da democracia, as constituições não devem ser velhos marcos da senda politica das nacionalidades, assentados como a consagração e o symbolo de principios immutaveis. As necessidades e os interesses de cada epocha têm de lhes imprimir o cunho de sua individualidade.

« Si houver, pois, sinceridade ao proclamar a soberania nacional, cumprirá reconhecer sem reservas que tudo quanto ainda hoje pretende revestir-se de character permanente e hereditario no poder está eivado do vicio da caducidade, e que o elemento monarchico não têm coexistencia possivel com o elemento democratico.

« E' assim que o principio dymnastico e a vitaliciedade do Senado são duas violações flagrantes da soberania nacional, e constituem o principal defeito da carta de 1824.

EM CONCLUSÃO

« Expostos os principios geraes que servem de base á democracia moderna, unica que consulta e respeita o direito e a opinião dos povos, temos tornado conhecido o nosso pensamento.

« Como o nosso intuito deve ser satisfeito pela condição da preliminar estabelecida na propria carta orthorgada; — a convocação de uma assembléa constituinte com amplas faculdades para instaurar um novo regimen é necessidade cardeal.

« As reformas a que aspiramos são complexas e abrangem todo o nosso mechanismo social.

« Negal-as absolutamente, fôra uma obra impia porque se provocaria a resistencia.

« Aprazal-as indefinidamente, fôra um artificio grosseiro e perigoso.

« Fortalecidos, pois, pelo nosso direito e pela nossa consciencia, apresentamo-nos perante os nossos concidadãos, arvorando resolutamente a bandeira do partido republicano federativo.

« Somos da America e queremos ser americanos.

« A nossa fórma de governo é, em sua essencia e em sua pratica, antinomica e hostil ao direito e aos interesses dos Estados americanos.

« A permanencia dessa fórma tem de ser forçosamente, alem da origem de oppressão no interior, a fonte perpetua da hostilidade e das guerras com os povos que nos rodeiam.

« Perante a Europa passamas por ser uma democracia monarchica que não inspira sympathia nem provoca adhesão. Perante a America passamos por ser uma democracia monarchisada, aonde o instincto e a força do povo não podem preponderar ante o arbitrio e a omnipotencia do soberano.

« Em taes condições póde o Brazil considerar-se um paiz isolado, não só no seio da America, mas no seio do mundo.

« O nosso esforço dirige-se a supprimir este estado de cousas, pondo-nos em contacto fraternal com todos os povos, e em solidariedade democratica com o continente de que fazemos parte. »

CAPITULO II

ORGANISAÇÃO DO PODER FEDERAL

A federação — O executivo — O legislativo — O judiciario
Limitações ao poder federal

I

A federação

«No Brazil, diz o manifesto de 3 de Dezembro de 1870, antes ainda da idéa democratica, encarregou-se a natureza de estabelecer o principio federativo. A topographia do nosso solo, as zonas diversas em que elle se divide, os climas varios e as producções differentes, as cordilheiras e as aguas estavam indicando a necessidade de modelar a administração e o governo local, acompanhando e respeitando as proprias divisões creadas pela natureza physica e impostas pela immensa superficie do nosso territorio.» E de facto; o systhema federal impõe-se n'este paiz como uma necessidade imprescindivel das nossas proprias condições topographicas. Mais, porem, do que a direcção particular de seus rios e de suas cordilheiras, deve a sua grande extensão latitudinal influir sobre a sua organisação politica. «Com a differença de climas, observa Draper, devem coincidir differenças de

habitos e de costumes, isto é, differenças nas formas de civilisação. São factos estes que devem merecer a nossa mais seria attenção, desde que de taes differenças decorrem resultados politicos. Si a homogeneidade é um elemento de força, um paiz que se extende de oriente á poente deve ser mais poderoso do que aquelle que se extende de norte á sul. Foi esta uma das causas mais consideraveis da grandeza e permanencia de Roma, e a que alliviou a tarefa dos imperadores, muitas vezes difficilima, na direcção do governo. Ha uma tendencia natural para a homogeneidade na direcção de oriente para poente, emquanto que de norte para sul ha uma tendencia para a diversidade e antagonismo, e é por isso que o governo n'este ultimo caso ha de sempre depender de um gráo elevadissimo de comprehensão politica da parte dos estadistas. » Ora, o nosso territorio extende-se principalmente de norte á sul; conseguintemente a tendencia predominante nos nossos habitos e costumes, isto é, no caracter nacional, deve ser sempre para a diversidade e não para a homogeneidade. O que quer dizer simplesmente que os elementos de unidade social e politica são aqui tão fracos, que a cohesão nacional precisa ser alimentada e fortalecida pelo Estado, para que se conserve e se prolongue por tempo indefinido. Qual será, porém, o meio mais proprio para manter-se entre nós a unidade nacional? Será a centralisação politica e administrativa, tal como existe, que aniquila completamente a liberdade e autonomia da provincia e do municipio, como elementos organicos do Estado? Certamente que não. Esse systhema absurdo de compressão, cujos inconvenientes já deixamos enumerados em outro logar, só póde apressar, em vez de impedir a desaggregação do nosso organismo politico. O unico meio de conservar-se n'este paiz a unidade nacional, não obstante a immensa diversidade das nossas condições climatericas, dos nossos habitos e costumes, encontra-se na applicação franca e sincera do

systema federal, tal como é hoje concebido e determinado pela verdadeira theoria politica. Só d'esse modo poderão ser devidamente attendidas as condições estaticas de existencia de nosso organismo social, sem prejuizo algum da mais ampla expansão de todos os seus elementos de grandeza e de progresso.

E' exactamente por isso que a federação tem sido sempre a mais elevada aspiração politica do partido republicano brazileiro. Alimentada constantemente pelos mais fervorosos adeptos das verdadeiras doutrinas democraticas, desde os primeiros tempos de nossa existencia politica, como se verifica pela feição caracteristica dos movimentos revolucionarios de 1824 e 1831, e claramente definida pelo manifesto de 3 de Dezembro de 1870, a idéa da federação tem sido desde então o centro principal, para o qual tem convergido todas os esforços do partido republicano. E' verdade que o systhema federal, aceito espontanea e quasi que instinctivamente por todos quantos neste paiz se tem filiado ás idéas republicanas, apezar de perfeitamente comprehendido pelos directores do novo partido, ainda não tem sido divulgado tanto quanto era para desejar-se, attentas as condições especiaes em que nos achamos e que tanto poderiam favorecer a sua geral aceitação. E' por isso que, apezar de reconhecermos na federação o objecto capital de todas as aspirações do partido republicano, julgamos, todavia, necessario, no estado actual dos espiritos, junctar á este trabalho um pequeno esboço da organisação do poder federal, tal como a comprehendemos.

E' excusado dizermos que a verdadeira doutrina republicana, de harmonia com os principios geraes da moderna philosophia politica, aceita como uma necessidade organica ineludivel e um axioma politico de fecundas applicações a divisão exacta da auctoridade governamental em departamentos distinctos e inteiramente independentes, mas rejeita

completamente a creação artificial de um elemento ponderador na organisação do Estado e a condemna como perigosa e fatal ao funccionamento geral do organismo politico. O justo equilibrio, que deve sempre existir entre os diversos departamentos do Estado, sem quebra de sua autonomia e independencia, só póde ser obtido pela acção e reacção que exerçam entre si e não pela creação de um departamento completamente estranho e separado. O legislativo, o executivo e o judiciario são os unicos departamentos que reconhece e aceita a doutrina republicana; o poder federal, portanto, não póde admittir uma outra divisão. Sendo assim, só nos resta n'este capitulo esboçar a organisação especial de cada um d'estes departamentos.

II

O executivo

A' quatro questões importantissimas temos aqui de attender, á saber: — A' quem deve ser conferido o executivo? Como deve ser constituido? Que attribuições deve ter? Que limitações deve soffrer? E' de cada uma d'ellas que vamos nos occupar n'esta secção, pela mesma ordem por que se acham enunciadas.

Quanto á primeira, desde já declaramos que esta parcella do poder politico não deve ser conferida á mais de um individuo. E' principio corrente em sciencia politica que ao executivo competem as funcções puramente administrativas, na direcção geral dos negocios do Estado. A sua missão cifra-se unicamente em revestir o conceito legislativo, devidamente promulgado pelas camaras, da coacção necessaria para a sua execussão. O executivo, portanto, representa na organisação politica do Estado o elemento de

força e de vida, d'onde dimanam constantemente a energia de seus actos e o movimento regular de suas funcções. E' visto, pois, que, na qualidade de centro geral de todo o movimento do organismo politico, encarregado de dar vida e acção ao Estado, elle deve ser de tal forma constituido, que possa sempre ser considerado como o principal motor do apparelho politico. E esta condição só poderá ser attendida no caso de ser elle conferido á uma unica pessoa. E' bem sabido de todos que a acção e a *execussão* só devem competir á um individuo. Aos grandes ou aos pequenos conselhos é que cumpre a *deliberação*. O executivo nada tem que deliberar, sinão que *executar*. E essa execussão só poderá ser prompta, facil e uniforme, quando depender de uma unica vontade, completamente autonomica e independente, sujeita apenas ás restricções marcadas na lei. « Um executivo fraco, disse-o um notavel publicista, implica uma execussão tambem fraca do governo. Execussão fraca quer dizer má execussão, e um governo mal executado, qualquer que seja a sua forma, deve forçosamente ser um máo governo na pratica. » Desde que a execussão dependa do accordo de um certo numero de vontades, é visto que nunca poderá ser rapida e uniforme, como aliás se requer, em relação aos actos do governo. E' exactamente por isso que entendemos que o executivo não deve ser conferido á mais de uma pessoa.

Mas, de que modo deverá ser constituido? E' claro que não poderá ser sinão pela eleição. Já dissemos em outro logar que todos os funccionarios publicos de certa cathegoria devem estar sujeitos directamente á escolha da nação, visto ser o principio geral da electividade uma das condições essenciaes á uma boa organisação do poder politico. O depositario do poder executivo, portanto, deverá ser eleito necessariamente. Resta, porem, averiguar a maneira mais conveniente de effectuar-se essa eleição, sem abalo

para o paiz e sem perigo para as instituições. Entendem alguns publicistas que á assembléa nacional é que deve pertencer essa importante attribuição; todavia, não nos parecem bastante claras as vantagens de semelhante systhema. E' incontestavel que em semelhante corporação encontra-se um gráo de intelligencia e de percepção do bem publico muito mais elevado do que na massa geral dos eleitores; essa superioridade moral, comtudo, desapparece, em virtude de uma outra serie de inconvenientes que de tal systhema podem resultar. Assim, alem da subordinação do executivo ao legislativo que d'ahi naturalmente decorrerá, tornar-se-ha o parlamento centro de uma tão grande agitação partidaria, que só pessimamente poderá se desempenhar de suas legitimas attribuições. Ora, o que a sciencia procura é exactamente estabelecer a mais completa independencia entre os differentes departamentos do poder politico, sem quebra da sua justa harmonia, e tornal-os, ao mesmo tempo, perfeitamente appropriados ao exercicio de suas funcções respectivas. Desde que o systhema proposto não satisfaça á todas estas condições, é evidente que não póde ser aceito. O depositario do poder executivo, conseguintemente, deverá ser escolhido por qualquer outra forma. Na grande republica americana, por exemplo, a escolha do presidente é feita indirectamente pela nação. Os cidadãos dos diversos estados escolhem primeiramente tantos eleitores quantos são os deputados e senadores, que ao congresso envia o respectivo estado, e estes procedem, em dia determinado, á eleição do presidente da republica. Tal é o systhema americano. Nós, porém, o regeitamos. Em primeiro logar, porque a apresentação dos candidatos sendo antes da constituição do eleitorado, que tem de proceder a escolha do presidente, o systhema indirecto torna-se uma verdadeira superfluidade, visto escolherem os votantes em geral, para a formação do segundo eleitorado, unicamente

aquelles individuos que elles tenham certeza de apoiar o candidato de seu respectivo partido; e em segundo logar, porque em semelhante systhema póde acontecer que um dos candidatos obtenha sobre o outro uma consideravel maioria popular (como se deu, por exemplo, na eleição de 1876, em que Tilden recebeu 4.284,265 e Hayes 4.033,295) e, entretanto, não ser eleito. Preferimos, portanto, o systhema directo. A nação é que deve, sem o minimo embaraço, escolher aquelle que tem de ser o depositario fiel do poder executivo. Sanam-se d'esse modo muitos inconvenientes e respeita-se mais a soberania popular.

Ao executivo deve competir principalmente a fiel execussão das leis, bem como a escolha e nomeação dos ministros e secretarios de Estado, dos embaixadores, consules e membros do supremo tribunal de justiça. Além disso, deverá igualmente influir na promulgação da lei, por meio da sancção ou do veto. Só d'esse modo se poderá contrabalançar a auctoridade do departamento legislativo e estabelecer entre ambos um certo equilibrio e harmonia, no exercicio de suas attribuições. O veto, porém, não deverá ser absoluto, mas tal como se acha consignado na constituição americana. Alli, si por ventura o presidente nega a sua sancção á alguma medida legislativa, volta esta de novo á camara d'onde se originou, afim de ser por ella reconsiderada, junctamente com as razões de não-sancção apresentadas pelo presidente; e si acontece reunir o apoio de dous terços dos membros da camara, é remettida á outra, para ser tambem por ella reconsiderada, tornando-se exequivel, independente de sancção, si na segunda camara é apoiada por dous terços dos seus respectivos membros. O veto assim limitado, não só torna-se um obstaculo á passagem precipitada e irreflectida de um projecto legislativo qualquer, como tambem tira ao chefe do executivo toda a possibilidade de fazer preponderar na direcção do governo

o arbitrio de sua unica vontade. Ainda mais, para que o legislativo não perca jamais a sua independencia e autonomia, é necessario que tambem intervenha no exercicio de algumas funcções do departamento executivo. Assim, por exemplo, a celebração dos tratados com as potencias estrangeiras, a nomeação de ministros, embaixadores e outros funccionarios publicos, só deverão effectuar-se com o apoio e consentimento do senado. Da mesma forma, as funcções executivas deverão ser consideradas incompativeis com outras funcções politicas do Estado. A divisão e harmonia dos poderes ficam assim perfeitamente garantidas. Eis, á largos traços, a organisação que julgamos mais conveniente ao departamento executivo.

III

O legislativo

O poder legislativo deverá ser conferido á duas camaras. Assim o exigem as necessidades estaticas do organismo social. Uma unica assembléa nunca poderá preencher devidamente as condições de ordem e de progresso, que sempre se encontram em jogo no seio do corpo politico. E' preciso que esses dous elementos, apesar de sua manifesta opposição, se harmonisem e se combinem de tal forma, que as tendencias de renovação nunca sejam prejudicadas pelas tendencias de conservação. E essa harmonia só nos parece possivel, pela divisão do departamento legislativo. Uma assembléa qualquer, por mais defeituosa que seja a sua organisação, só pelo facto de constar da reunião de individuos de caracter differente, ha de forçosamente dividir-se em dous grupos mais ou menos distinctos, pela sua força e pelas suas tendencias: um, que ha de ser mais

soffrego na obra da renovação e outro, que não ha de querel-a, sinão restricta e moderadamente. De sorte que, mesmo em uma só camara, hão de sempre encontrar-se estes dous elementos da actividade politica: — a ordem e o progresso. Mas, o que cumpre, sobretudo, fazer é procurar descriminal-os perfeitamente e dar á cada um um certo gráo de intensidade, que possa tornar a sua acção efficaz e proveitosa sobre o desdobramento gradual e successivo das forças progressivas da nação. E isso facilmente se consegue, conferindo as attribuições legislativas á duas camaras e dando-se á cada uma d'ellas uma organisação peculiar. A differença na edade, no tempo de duração do mandato, no modo de eleição e nas condições requeridas pela lei para a admissão á qualquer dos ramos do poder legislativo, é por si só sufficiente para estabelecer aquella descriminação. O senado, sem ser retrogrado ou estacionario, será dominado mais especialmente pelas forças de conservação, emquanto que a camara dos deputados, sem ser revolucionaria ou anarchica, obedecerá mais facilmente aos estimulos das forças de renovação. Foi isto exactamente que conceberam e executaram com tanta felicidade os confeccionadores da constituição americana, e é isto que devemos fazer, si algum dia quizermos fundar, neste paiz, uma republica forte, poderosa, ordeira e progressista.

Quanto ás attribuições especiaes do congresso federal, é facil de ver-se em que devem principalmente consistir. Antes de tudo, é evidente que só deverão ser da sua competencia as questões mais geraes e que mais se referirem aos interesses collectivos da nação. Assim, a cunhagem da moeda, o systhema de pesos e medidas, a organisação do serviço postal e da milicia nacional, o commercio, a marinha, as declarações de guerra e outras questões de identica natureza, serão da competencia exclusiva do congresso. A declaração de guerra, por exemplo, nos governos monar-

chicos é da competencia unica do chefe do poder executivo; em uma republica, porem, em que a unica soberania legitima é a do proprio povo, não é possivel conferir-se uma tão importante attribuição exclusivamente ao presidente. Desde que a nação não póde exercel-a por si mesma e directamente, é claro que, em taes casos, ella deve ser deixada áquella corporação, que mais propriamente representa a sua vontade. Evitam-se assim muitos perigos e torna-se mais facil a realisação de uma politica de paz e de concordia, com as diversas potencias estrangeiras. Fóra d'estes limites não deverá o congresso extender a sua acção, respeitando a independencia e autonomia dos governos dos diversos estados da união federal e deixando-lhes completamente entregue a direcção de seus mais intimos negocios. Da mesma forma, deverão as legislaturas dos differentes estados conservar-se adstrictas aos interesses de sua competencia natural e não perturbar de modo algum o funccionamento regular e harmonico do governo federal.

Convém, alem disso, que os dous ramos do poder legislativo, apezar de completamente livres e independentes um do outro, cooperem directamente para a mais perfeita satisfação das necessidades publicas. A camara dos deputados não deverá estar subordinada á dos senadores e nem esta áquella. Só assim poderá o preceito legal exprimir legitimamente uma necessidade de ordem publica. O expediente actualmente admittido em algumas constituições, no sentido da fusão de ambas as camaras, em caso de conflicto entre ellas, não nos parece justo e conveniente; ao contrario, julgamol-o incompativel com o principio geral da divisão do poder legislativo e destruidor da autonomia e independencia de ambas as camaras. Si a constituição determina, por exemplo, como na republica americana, que o numero de deputados será regulado pela população, emquanto que o de senadores será estabelecido pelos estados, é evidente

que a fusão, em tal caso, só poderá servir para produzir a accumulação de toda a autoridade legislativa na camara dos deputados e, conseguintemente, o aniquilamento inevitavel do senado. Cada uma das camaras deve ter o direito de pronunciar-se sobre uma medida legislativa qualquer com inteira e completa independencia, e não debaixo da pressão constante de uma ameaça.

Eis como entendemos que se deverá proceder na organisação do congresso federal e na determinação de suas differentes attribuições. Os detalhes d'essa mesma organisação excedem de nossa competencia. O que nos cumpre, n'este logar, é simplesmente estabelecer os principios geraes, que deverão mais tarde presidir á definitiva constituição da republica brazileira.

IV

O poder judiciario

Já não ha hoje quem não admitta o judiciario como um dos departamentos do poder politico; mas, como justamente observa Laboulaye, em quasi todos os paizes não passa elle de uma simples dependencia do executivo, ou de um ramo especial da administração central. E de facto. E' tal a dependencia em que se acha a justiça do poder executivo, que, apezar de ser confiada, como uma funcção distincta e superior, á um departamento especial do Estado, não representa, na maior parte das actuaes organisações politicas, um elemento real e positivo, sinão uma quantidade puramente negativa. E' uma verdade incontestavel que a divisão do poder politico impõe-se como uma necessidade organica do desenvolvimento continuo do Estado, assim como tambem é fóra de duvida que entre os tres

departamentos — executivo, legislativo e judiciario — deve existir a mais completa autonomia e independencia; conseguintemente, em face da lei organica do Estado, deve o judiciario representar uma força politica tão intensa e energica, como qualquer dos outros dous departamentos do apparelho governamental. Desde que se observe a preponderancia exclusiva do legislativo ou do executivo, é porque ha no funccionamento geral do organismo politico um elemento extranho que o perturba e impede de applicar e desenvolver o principio juridico em toda a sua intensidade. E' por isso que o judiciario, em vez de constituir-se, como actualmente ainda acontece, uma simples dependencia da administração central, inteiramente subordinado ás imposições do executivo, deve, ao contrario, ser de tal forma organisado, que possa, sem perigo, conservar e manter sempre intactas a sua autonomia e liberdade.

A constituição americana foi a primeira que respeitou e consagrou praticamente estas verdades. Estabelecendo e definindo positivamente o regimen franco e liberal da federação, determinou ella egualmente a necessidade de serem as funcções judiciarias confiadas, não sómente á um tribunal supremo, encarregado da decisão das questões mais geraes e collectivas, como tambem á tribunaes inferiores, distribuidos regularmente pela nação e incumbidos da decisão das contendas e questões suscitadas entre os particulares. A subordinação e dependencia do judiciario, não obstante o direito conferido ao chefe do poder executivo de nomear, com a approvação e consentimento do senado, os membros do suppremo tribunal, foram perfeitamente evitadas, pela funcção politica que se confiou áquelle mesmo tribunal, encarregando-se-lhe expressamente da guarda e da fiel observancia dos preceitos da constituição. De posse de uma tão importante attribuição, era impossivel que o judiciario não se fizesse sentir desde logo como um centro poderoso de

energia, no seio da organisação politica daquelle paiz. Os abusos do executivo e do legislativo tornaram-se desde então completamente impossiveis, ao mesmo tempo que a distribuição da justiça ficou plenamente garantida pela lei suprema do Estado.

« Com um systhema perfeito de federação, em que todo o cidadão de cada estado particular deve obediencia á dous governos, o do seu propio estado e o da federação, observa Stuart Mill, é evidentemente necessario, não só que os limites constitucionaes da auctoridade de cada um d'esses poderes sejam claramente estabelecidos, mas tambem que o direito de julgar entre elles, em caso de disputa, não pertença á nem um dos governos, nem á algum funccionario que lhe seja submettido, mas á um arbitro independente. E' preciso que haja um tribunal supremo de justiça e um systhema de tribunaes subordinados em cada estado da união, para julgar de semelhantes questões: e o julgamento d'esses tribunaes, em ultima instancia, deve ser decisivo. E' preciso que cada estado da união, o proprio governo federal e seus funccionarios possam todos ser processados por esses tribunaes, no caso de excederem os limites de seus poderes ou de não cumprirem com seus deveres federaes; e em geral elles devem ser obrigados a servir-se d'esses tribunaes para defender seus direitos federaes. Isto implica esta notavel consequencia, realisada hoje nos Estados-Unidos:—que um tribunal de justiça, o mais elevado tribunal federal, possue o poder supremo sobre todos os governos, governo do estado e governo federal, pois que tem o direito de declarar que *toda a lei ou todo o acto d'elles emanado, que excede os limites do poder que lhes é conferido pela constituição federal, não tem valor algum legal.* »

De posse d'esta importante prerogativa, é evidente que ao departamento judiciario federal deverão ser deixadas unicamente aquellas questões que, por sua natureza, se

referirem mais propriamente aos interesses de toda a collectividade social. Assim, em primeiro logar, lhe deverá competir a guarda e observancia das leis federaes, de maneira a impedir por todos os meios que uma medida legitamamente decretada pelo congresso venha a ser nullificada por uma outra promulgada pela legislatura de um estado particular da união. Em segundo logar, deverá ficar á seu cargo exclusivo a solução de todas as questões que se originarem dos tratados celebrados pela federação com as potencias estrangeiras. Si por ventura fossem essas questões da competencia de qualquer estado da união, é bem visto que nunca poderiam ser resolvidas debaixo do ponto de vista da imparcialidade e das conveniencias geraes da nação. Assim tambem, as disputas entre os estados particulares, não podendo de modo algum ser decididas pelos seus respectivos tribunaes com inteira e completa justiça para as partes litigantes, deverão necessariamente ser confiadas ao julgamento imparcial dos tribunaes federaes. D'esse modo, não somente attende-se aos elevados interesses da justiça, como tambem evitam-se os motivos de resentimento que d'ahi possam resultar aos mesmos estados e, conseguintemente, todas as causas de separação ou desaggregação nacional. Alem d'isso outras funções semelhantes, que se caracterisem principalmente pela sua generalidade ou pela sua universalidade, deverão igualmente ser conferidas ao poder judiciario federal. E' de accordo com estes principios que se deverá proceder á sua organisação definitiva.

V

Limitações ao poder federal

E' necessario, diz Lastarria, « que toda a constituição politica sanccione claramente e de uma maneira precisa

todos os direitos que são o complemento da liberdade individual e que, em seu conjuncto, constituem a personalidade do homem, da familia, do municipio, e, portanto, da mesma sociedade sem offender de modo algum a sua integridade, porque toda a excepção só póde reduzir a intensidade da vida na mesma proporção em que a liberdade tenha de ser restringida. Pela sancção dada á esses direitos individuaes, reconhecem-se tambem os da sociedade, porque os direitos que acham-se incluidos na liberdade de pensamento são os mesmos que constituem a independencia das ideas fundamentaes em materia de religião, de moral, de sciencia e de arte, assim como aquelles que completam a liberdade de trabalho formam as condições de independencia e desenvolvimento da industria e do commercio, e, conseguintemente, da propriedade. Mas, é preciso que a constituição, especificando as garantias da liberdade de pensamento, de trabalho, de associação, de reunião e de egualdade perante a lei, o faça sem condições. »

A liberdade religiosa, por exemplo, deve ser de tal modo garantida pela constituição, que não dê logar á minima intervenção do governo geral nas francas manifestações da consciencia individual. Em vez de ser consignada em termos vagos e indecisos, como uma especie de enunciação philosophica, deve, ao contrario, ser estabelecida com claresa e precisão, e do modo mais amplo possivel. E' preciso que o cidadão, qualquer que seja a igreja a que pertença, encontre nas disposições da lei suprema do paiz a mais completa garantia e protecção á expansão de seus sentimentos religiosos. Toda a restricção n'este sentido, alem de ser uma verdadeira offensa á liberdade de consciencia póde tambem constituir-se um elemento perturbador da harmonia e independencia das diversas espheras da actividade social e, conseguintemente, um poderoso obstaculo ao exercicio regular das altas funções do Estado. Assim, em

vez de estabelecer a constituição uma religião de Estado, tolerando e permittindo os outros cultos simplesmente em casas particulares e sem forma alguma exterior de templo, como acontece, por exemplo, com a nossa carta constitucional, deverá, ao contrario, não somente consagrar claramente a completa liberdade de todos os cultos, como tambem a perfeita egualdade de todas em face do Estado.

A liberdade de imprensa e de tribuna deverá tambem ser collocada acima da intervenção do poder politico. Todas as manifestações do pensamento, por isso mesmo que constituem elementos integrantes da personalidade humana, devem encontrar na lei organica do Estado garantias reaes e positivas. Dizer-se, por exemplo, que todos podem communicar os seus pensamentos por palavras, escriptos e publical-os pela imprensa, sem dependencia de censura, *comtanto que hajam de responder pelos abusos que commetterem* no exercicio d'este direito, *nos casos e pela forma que a lei determinar*, é enunciar vagamente um direito, que aliás é inquestionavel, e ao mesmo tempo prival-o de todas as garantias necessarias á sua effectividade real. Desde que o parlamento fica empossado da attribuição de determinar, como quizer, os casos que devam constituir abusos da liberdade de imprensa e de tribuna, é evidente que esse importante direito, não obstante o seu reconhecimento pela constituição, fica despojado inteiramente de toda e qualquer garantia. Semelhantes restricções, portanto, que importam uma verdadeira nullificação dos direitos individuaes e sociaes e que, alem d'isso, tem sido até hoje a causa unica da instabildade das instituições politicas, não devem de modo algum ser admittidas em uma constituição francamente democratica.

O congresso, diz positivamente a constituição americana, não poderá fazer lei alguma estabelecendo uma religião de Estado ou prohibindo o livre exercicio de qualquer

culto religioso, nem tão pouco restringindo a liberdade de tribuna e de imprensa, ou o direito que tem o povo de reunir-se pacificamente e dirigir ao governo petições, todas as vezes que tenha soffrido um aggravo qualquer. E' em termos como estes que deverão ser cansagrados constitucionalmente os direitos e liberdades individuaes e sociaes. De outra forma, acompanhados como geralmente se encontram de excepções, é impossivel que sejam perfeitamente garantidos. E' preciso attender-se ainda mais que é do livre exercicio d'esses direitos que dependem o progresso e desenvolvimento do organismo social; conseguintemente, toda a restricção n'esse sentido é um embaraço creado pelo Estado ao processo natural e espontaneo da evolução. Eis porque entendemos que, na organisação do poder federal, é de summa necessidade circumscrever-se com toda a clareza e precisão a orbita legitima de suas attribuições, collocando-se os direitos individuaes e sociaes acima de sua influencia. Só d'esse modo será possivel organisar-se um governo limitado e francamente aberto á todas as expansões das tendencias democraticas da nação.

CAPITULO III

ORGANISAÇÃO DOS PODERES LOCAES

E' bem sabido que a federação caracterisa-se por uma dupla ordem de governos, sendo um geral e outros particulares, mas todos independentes em sua legitima esphera de acção. E' visto, pois, que, alem dos principios capitaes que devem presidir á definitiva organisação do poder federal, cumpre-nos egualmente estabelecer em termos claros e precisos os lineamentos fundamentaes da organisação dos poderes locaes. Os estados particulares deverão occupar no seio da união federal uma posição completamente livre e autonomica na gerencia de seus mais intimos negocios, assim como os municipios deverão occupar no seio d'estes um logar inteiramente independente, como centros de uma certa ordem de actividade social e economica, e não como simples divisões administrativas ou como meros prolongamentos artificiaes do governo central. E' preciso que todo o systhema politico se caracterise por uma justa distribuição das forças sociaes, dando-se á cada orgão a sua funcção natural e mantendo-se entre elles a mais perfeita harmonia no exercicio de suas legitimas attribuições. E isto só poderá ser conseguido, si cada estado em particular respeitar em sua constituição os principios geraes da constituição federal.

N'este capitulo, pois, deviamos esboçar, ainda que muito

imperfeitamente, como o fizemos no capitulo anterior, a organisação dos poderes locaes; como, porem, já se tenha manifestado o modo de pensar do partido republicano paulista, á respeito de assumpto de tanta magnitude, e como n'esta parte do nosso trabalho só levamos em vista a systhematisação das idéas e principios propagados n'este paiz pelos adeptos sinceros da pura democracia, abstemonos de semelhante exposição e para aqui trasladamos as bases para a constituição do estado de São Paulo, taes como foram formuladas pelos membros da respectiva commissão, sem, comtudo, admittil-as em toda a sua integridade, visto se acharem em alguns pontos em desaccordo com as doutrinas que até aqui temos expendido. Eis aqui as

BAZES PARA A CONSTITUIÇÃO

DO

ESTADO DE SÃO PAULO

FORMULADAS PELA COMMISSÃO PERMANENTE DO CONGRESSO REPUBLICANO E SUBMETTIDAS AO ESTUDO E APPROVAÇÃO DESTE

TITULO I

ORGANISAÇÃO E PODERES DO ESTADO

« Art. 1.º O Estado de São Paulo compõe-se do territorio actual da provincia de São Paulo, emquanto outra circumscripção não fôr estabelecida por deliberação competente legalmente auctorisada.

« A fórma de governo e autonomia politica e administrativa do Estado no seio da Federação dos Estados

Unidos Brazileiros ficam estatuidas de accordo com as bazes da presente Constituição.

« Art. 2.º Cabe a governação do Estado a tres poderes distinctos: — o Legislativo, o Executivo e o Judiciario, confiado cada um a funccionarios diversos, que não poderão accumular attribuições, quer do mesmo poder, quer de outro.

« Todos estes poderes são delegações do Estado, a cuja fiscalisação e soberania ficam estrictamente subordinados.

TITULO II

CAPITULO I

Poder legislativo

« Art. 3.º O poder legislativo é confiado a uma Camara de deputados e a um Senado, que collectivamente se denominam — *Assembléa Geral dos Estados* —, funccionando separadamente, mas ao mesmo tempo e na séde do governo.

CAPITULO II

Camara dos deputados

« Art. 4.º A camara dos deputados é a reunião dos deputados eleitos pelos municipios.

« Cada municipio elegerá um deputado.

« Art. 5.º Ninguem póde ser eleito deputado sem estar no gozo dos direitos politicos, ter pelo menos 25 annos de edade, e dois de residencia no Estado.

« Art. 6.º Compete privativamente á camara dos deputados.

« A iniciativa das leis sobre impostos e força publica:

« Decretar a accusação de qualquer dos seus membros, do chefe do poder executivo e respectivos secretarios, dos

membros do tribunal superior e tribunaes de comarcas, nos crimes e faltas commettidas no exercicio do cargo.

« Art. 7.º O mandato de deputado durará por dois annos, contados do dia da eleição.

CAPITULO III

Senado

« Art. 8.º O senado é a reunião de senadores eleitos pelas circumscripções senatoriaes do Estado.

« Cada circumscripção para eleição de senador compõe-se de dois municipios designados por lei, elegendo cada circumscripção um senador, mas votando o eleitor no municipio de sua residencia.

« Se o numero dos municipios do Estado fôr impar, o municipio da capital constituirá só por si uma circumscripção senatorial.

« Art. 9.º Ninguem póde ser eleito senador sem estar no gozo dos direitos politicos, ter pelo menos 40 annos de edade, e 4 annos de residencia no Estado.

« Art. 10. O mandato de senador durará por quatro annos, a contar da data da eleição.

« Na primeira sessão da primeira legislatura os senadores serão divididos, por sorte, em duas turmas, sob a classificação de primeira e segunda turma, devendo a primeira deixar o mandato no fim do segundo anno de exercicio, e a segunda no fim do quarto anno, procedendo-se d'ahi em deante de modo que a metade do senado seja regularmente renovada em cada biennio.

« Na divisão por sorte da primeira legislatura, se o numero dos senadores fôr impar, será a turma menor a escolhida para deixar o mandato no fim do biennio.

« Art. 11. Compete privativamente ao senado.

« Decretar a accusação de qualquer de seus membros.

« Julgar dos delictos destes e de todos os deputados e

funccionarios, cuja accusação fôr decretada pela outra camara;

« Annullar as leis e decisões dos poderes municipaes quando offenderem os direitos de outros municipios, ou as leis e Constituição do Estado;

« Resolver sobre conflictos entre os municipios, desde que haja reclamação por parte de algum dos que estiverem envolvidos na questão.

CAPITULO IV

Assembléa Geral

« Art. 12. A Assembléa Geral reunir-se-ha de pleno direito, independentemente de convocação, dois mezes depois da eleição.

« §—As sessões serão annuaes e durarão 60 dias.

« §—Depois de verificados os poderes de metade e mais um dos membros de cada uma das camaras dar-se-ha a installação da Assemblea Geral, reunidas ambas as camaras sob a direcção do presidente do senado.

« §—Cada uma das camaras procederá a verificação dos poderes de seus membros.

« §—Para haver sessão em uma e outra camara é indispensavel a presença da metade e mais um dos respectivos membros eleitos.

« §—Em uma e outra camara as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

« §—As sessões em ambas as camaras serão publicas, podendo entretanto os membros de cada uma deliberar que haja sessões secretas em casos extraordinarios e por alto motivo de ordem social.

« §—Os debates e deliberações das duas camaras serão regularmente publicados pela imprensa.

« §—As nomeações dos respectivos presidentes, vice-

presidentes e secretarios das camaras, verificação dos poderes de seus membros, juramento ou affirmação de bem servir, e policia interna se executará na fórma de seus regimentos.

« Art. 13. Os projectos de lei podem ser iniciados em qualquer das camaras, e alterados e rejeitados pela outra; são, porém, de iniciativa especial da camara dos deputados os projectos de lei sobre fixação de forças e decretação de impostos.

« §—Os projectos de lei terão em cada camara tres discussões em dias diversos.

« §—No caso de alteração ou rejeição do projecto a camara iniciadora poderá requerer a fusão das duas camaras para nova discussão, sendo a fusão obrigatoria e a deliberação tomada por maioria dos senadores e deputados presentes, ficando entendido que no caso de não comparecimento da camara convidada, terá pleno vigor a deliberação tomada pela outra, dando-se em todo caso nova discussão do projecto.

« Art. 14. A maioria dos eleitos de qualquer das camaras póde requerer adiamento ou prorogação dos trabalhos das Assembléas Geraes, devendo, porém, tal medida ser adoptada perante as duas camaras reunidas e por dois terços de votos presentes.

« Art. 15. A Assembléa Geral deve reunir-se em sessão extraordinaria, quando convocada pelo chefe do poder executivo, ou convocada por dois terços da camara dos deputados, ou por um terço dos membros do senado.

« §—O pedido de convocação por parte dos deputados ou senadores será dirigido ao presidente do senado, na sua falta ao presidente da camara, e na falta de ambos ao chefe do poder executivo, qualquer dos quaes immediatamente deverá tornar effectiva a convocação.

« Art. 16. Os membros de cada uma das camaras

perceberão um subsidio diario, contado sómente pelas sessões a que assistirem, e uma ajuda de custo de ida e volta.

« O *quantum* do subsidio e ajuda de custo será determinado por lei especial na primeira reunião da Assembléa Geral, não podendo qualquer augmento ou diminuição decretada d'ahi por deante ser applicada na mesma legislatura.

« Art. 17. Durante o exercicio do mandato e mais um anno depois de terminado, o deputado ou senador não poderá ser nomeado ou eleito por qualquer das camaras ou por ambas reunidas para algum cargo publico que tenha sido creado durante a legislatura, ou cujos emolumentos tenham sido augmentados.

« Art. 18. Os deputados e senadores são inviolaveis. Não podem em tempo algum ser accusados ou perseguidos em razão de opiniões emittidas no seio da Assembléa.

« Outrosim não podem ser presos durante as sessões da camara a que pertencem sem permissão desta, salvo em flagrante delicto de crime inafiançavel.

« Art. 19. O deputado ou senador que aceitar qualquer outro cargo publico perderá o mandato legislativo.

« Art. 20. Compete á Assembléa Geral :

« §—Fazer leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as ;

« §—Velar na guarda da Constituição Federal, na do Estado e no fiel cumprimento de todas as leis e promover o bem geral do Estado ;

« §—Determinar a divisão civil e judiciarias do Estado e a séde do governo ;

« §—Defirir juramento ou receber affirmação de bem servir de todos os funccionarios de sua nomeação ;

« §—Fixar annualmente as despezas do Estado e decretar impostos para ellas ;

« §—Determinar os casos e fórma de desapropriação por utilidade do Estado ou do Municipio;

« §—Crear e supprimir os empregos do Estado e fixar os respectivos ordenados;

« §—Representar ao Governo e Congresso Federal contra as leis geraes e de outros Estados que offenderem os direitos do Estado;

« §—Auctorisar o executivo a contrahir emprestimos e a proceder as operações financeiras, quando seja necessario;

« §—Determinar a organisação e attribuições das differentes repartições, tribunaes e funccionarios dos poderes executivo e judiciario e seus respectivos vencimentos;

« §—Crear a guarda civica, e determinar sua organisação e disciplina, fixando annualmente o quadro da força;

« §—Determinar os casos e fórma de suspensão provisoria dos membros do tribunal superior e tribunaes das comarcas, e nomeação de substitutos interinos pelo chefe do poder executivo, quando isto seja indispensavel por urgente motivo de perturbação da ordem publica, occorrida no intervallo das sessões da Assembléa Geral; e bem assim os casos e fórma de suspensão por iguaes motivos dos juizes de municipio e juizes de paz até que sejam estes julgados pelos respectivos tribunaes;

« §—Decretar por tempo determinado a suspensão de algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, nos casos de rebellião ou invasão do inimigo, se o exigir a segurança do Estado.

« Art. 21. Compete mais á Assembléa Geral legislar:

« §—Sobre a instrucção primaria e secundaria, tendo por base os principios de liberdade de ensino para a instrucção primaria, não podendo, porém esta obrigatoriedade ser imposta aos que residirem em distancia de um kilo-

metro, pelo menos, fóra das povoações, ou áquelles que residirem em povoações ou districtos onde não haja escóla gratuita publica ou particular;

« §—Sobre obras publicas, estrada, agricultura, immigração, commercio, navegação e industria;

« §—Sobre prisões e penitenciaria, casa de soccorros publicos, bibliothecas, museus e estabelecimentos litterarios, scientificos, artisticos e industriaes;

« §—Sobre a administração dos bens do Estado, serviço de estatistica, cadastro das terras, cathechese e civilisação dos indigenas;

« §—E em geral sobre todos os assumptos de interesse do Estado, que não estiverem prevenidos na alçada da Confederação Federal.

« Art. 22. Além dos casos de fusão a requerimento de qualquer das camaras, deverão estas funccionar e deliberar reunidas para o seguinte:

« §—Nomear e demittir o chefe do poder executivo, tendo em vista o bem do Estado e a boa marcha dos negocios;

« §—Nomear os membros do tribunal superior e dos tribunaes de comarcas;

« §—Tomar juramento ou affirmação de bem servir a todos os funccionarios de sua nomeação.

TITULO III

Poder Executivo

« Art. 23. O poder executivo é confiado a um funccionario que se denominará — *Chefe do Poder Executivo* — o qual será de livre nomeação e demissão da Assembléa Geral.

« Para esta nomeação e demissão é indispensavel que estejam presentes as maiorias dos eleitos de ambas as camaras.

« Art. 24. Compete a este funccionario:

« §—Cumprir e fazer cumprir as leis do Estado e deliberações da Assembléa Geral;

« §—Nomear e demittir secretarios de Estado que tenham a seu cargo as repartições—de instrucção publica — finanças — agricultura, immigração e commercio — obras publicas e navegação — justiça e segurança publica — ou quaesquer outras que sejam creadas por lei, cabendo a cada secretario a direcção de uma dessas repartições, não podendo, porém, estas exceder o numero de sete.

« Estas repartições serão organisadas por lei, ficando a nomeação, demissão e fiscalisação dos seus empregados sob a immediata responsabilidade dos respectivos secretarios e do Chefe do Poder executivo.

« §—Nomear e demittir o commandante em chefe, chefes de corpos e officiaes da guarda civica.

« §—Suspender e substituir os membros do tribunal superior e tribunaes de comarcas, na fórma do art. 20.

« §—Preencher interinamente os cargos judiciarios na fórma do art. 33.

« §—Convocar sessão extraordinaria da Assembléa Geral, quando em casos urgentes julgar necessario.

« Art. 25. O Chefe do Poder executivo deverá, tres dias depois de installada a Assembléa Geral, enviar á cada uma das camaras relatorio circumstanciado do estado dos negocios publicos, indicando medidas e reformas que julgar convenientes.

« Este relatorio será acompanhado de relatorios especiaes dos diversos secretarios de Estado.

« Art. 26. O Chefe do Poder executivo deverá prestar todas as informações e esclarecimentos que sobre negocios do Estado forem exigidos por qualquer das camaras.

« Art. 27. No caso de vaga do cargo de Chefe do

Poder executivo, por morte, renuncia ou qualquer outro motivo, occorrida no intervallo das reuniões da Assembléa Geral, preencherá interinamente aquelle cargo o presidente do senado, em falta deste o presidente da camara dos deputados, e na falta de um e outro o secretario de Estado que na occasião fôr designado por immediata escolha dos secretarios de Estado reunidos, devendo o Chefe do executivo interino tomar posse e prestar o devido juramento ou affirmação de bem servir perante o Conselho Municipal da séde do governo, e em acto continuo convocar a Assembléa Geral para reunir-se em praso breve.

« §—A menos que alto motivo de interesse publico o exija, esta convocação extraordinaria da Assembléa será dispensada, se por virtude da lei ou de convocação anteriormente feita houver ella de reunir-se proximamente no praso maximo de dous mezes.

« §—No caso de simples impedimento temporario do Chefe do Poder executivo, por designação deste qualquer dos secretarios de Estado preencherá suas funcções.

TITULO IV

Poder Judiciario

« Art. 28. O Poder Judiciario é independente. Será composto de tribunaes, juizes e jurados, cuja organisação, assim no civil como no crime, será estabelecida por lei especial.

« Art. 29. Este poder compete:

« §—A um tribunal Superior com séde na capital do Estado;

« §—A Tribunaes de Comarca, ficando o Estado dividido em 12 Comarcas, emquanto por lei não fôr alterado este numero;

« §—A Juizes Municipaes, devendo haver pelo menos um em cada municipio;

« §—E a Juizes de Paz, devendo haver um em cada districto;

« §—As cidades, villas e freguezias serão organisadas em—*districtos de Paz*—; em todo caso, porém, haverá um Juiz de Paz para cada agglomeração rural de 50 habitantes pelo menos.

« Art. 30. Junto ao tribunal superior haverá um Advogado Geral da Justiça, nomeado pelo mesmo tribunal, e junto aos tribunaes de comarca, e juizes de municipio outros tantos advogados da justiça, uns e outros de nomeação dos tribunaes de comarca.

« Art. 31. Todos os crimes serão julgados nos respectivos municipios perante o tribunal do jury, presidido este pelo juiz do municipio, o qual só se limitará a applicar a lei, sem o direito de appellação.

« Art. 32. Os membros do tribunal superior e tribunaes de comarca serão nomeados pela Assembléa Geral do Estado, e os juizes de municipio e de paz serão eleitos por voto popular em suas respectivas circumscripções.

« Os membros do tribunal superior terão exercicio por 12 annos, os dos tribunaes de comarca por 8 annos, e os juizes de municipio e de paz por 4 annos, podendo todos elles ser reconduzidos ou reeleitos no fim do prazo.

« Qualquer destes juizes só poderá ser demittido do cargo, durante o exercicio de suas funcções, por sentença condemnatoria, ou reconhecimento de incapacidade declarada, na fórma em que a lei determinar.

« Art. 33. No caso de vaga nos tribunaes superior e de comarca, não estando reunida a Assembléa Geral, ou no caso de impedimento temporario de qualquer membro daquelles tribunaes, dar-se-ha preenchimento interino por nomeação do Chefe do Poder executivo.

« Art. 34. Os juizes de municipio e de districto serão

julgados perante os tribunaes de comarca, pelos crimes commettidos no exercicio de suas attribuições.

« Art. 35. A competencia e attribuições dos tribunaes, juizes e advogados de justiça, suas obrigações e vencimentos, recursos e formulas de processo serão determinados por lei.

« Art. 36. Os membros dos tribunaes superior e de comarca e os juizes de municipio são absolutamente incompativeis para qualquer outro cargo de nomeação do governo ou eleição popular, estendendo-se esta incompatibilidade até um anno depois de haver o juiz por qualquer motivo deixado o exercicio do cargo.

TITULO V

Municipios e sua organisação

« Art. 37. O Municipio é a circumscripção territorial que actualmente existe com esse nome, emquanto outra organisação não se lhe der por lei.

« Em cada Municipio haverá um Conselho e um Poder Executivo Municipal.

« Art. 38. O Conselho Municipal constará de 7 a 21 membros, devendo o numero ser determinado por lei sob a base da população.

« Este Conselho será eleito por 4 annos, pelo systema eleitoral que a cada municipio parecer melhor, com tanto que seja sempre considerado votante todo cidadão activo, maior de 21 annos, nas mesmas condições estabelecidas para as eleições do Estado.

« Art. 39. O Poder Executivo Municipal será confiado a uma ou mais pessoas, por eleição ou nomeação, conforme determinar o Municipio por deliberação do seu Conselho.

« Art. 40. A estes poderes municipaes, ou a qualquer delles compete nomear, fiscalisar e demittir quaesquer

outros funccionarios indispensaveis á administração do Municipio, regular suas attribuições e marcar-lhes vencimentos.

« Art. 41. O Conselho Municipal organisará seu regimen de trabalhos, sessões, discussões e deliberações.

« Nomeará egualmente seu presidente, marcando as respectivas attribuições e prazo de exercicio.

« Art. 42. E' da attribuição do Conselho Municipal:

« §—Organisar o respectivo Estatuto Municipal;

« §—Legislar por meio de Posturas sobre estradas, ruas, jardins, logradouro publico, mercados, abastecimento d'agoa, obras de irrigação, incendios, illuminação, instrucção publica, bibliothecas populares, hospitaes, hygiene e saude publica, embellezamento e regularidade das povoações, cemiterios, e sobre todos os serviços e obras de peculiar interesse do Municipio;

« §—Fixar a despeza municipal e decretar impostos para ella;

« §—Crear e organisar uma guarda municipal exclusivamente destinada a auxiliar os poderes do Municipio no exercicio de suas attribuições e cumprimento de suas leis;

« §—Decretar desapropriações por utilidade municipal, de harmonia com os casos e fórma determinados por lei do Estado.

« Art. 43. Quando as leis e decisões dos poderes municipaes offenderem os direitos de outro Municipio, ou as leis e Constituição do Estado serão annulladas por acto da Assembléa Geral, na fórma determinada pelo art. 11.

« Art. 44. Os poderes municipaes poderão nomear um ou mais agentes incumbidos de prestar todas as informações e auxilios aos immigrantes que o quizerem, no intuito de guial-os em estabelecimento e garantir seus direitos.

TITULO VI

Eleições

« Art. 45. As nomeações dos deputados e senadores para a Assembléa Geral do Estado, membros dos poderes municipaes, juizes de municipio e de paz serão feitas por eleição directa.

« Art. 46. Terá o direito de votar nestas eleições todo o cidadão maior de 21 annos, no gozo dos direitos politicos, que esteja residindo um anno pelo menos no lugar da eleição.

« Podem ser votados todos os que podem votar, guardadas, porém, as restricções exigidas para o mandato de deputado e senador e outras que decorrem de preceitos de incompatibilidade estatuidos nesta constituição.

« Art. 47. Um mez antes e um mez depois do dia marcado para a eleição o votante não poderá ser preso, salvo o caso de flagrante delicto inafiançavel.

« Art. 48. A eleição para deputados e senadores será feita em um mesmo dia, de dois em dois annos.

« Tambem effectuar-se-hão em um mesmo dia as eleições para os poderes municipaes, juizes de municipio e de paz, de 4 em 4 annos.

« Em todas as eleições cada cidadão votará no municipio ou districto de sua residencia.

« Uma lei especial determinará o modo de se proceder á qualificação de votantes e o processo eleitoral.

« Art. 49. No caso de vaga por morte, renuncia ou inhabilitação de qualquer dos funccionarios de eleição popular, a respectiva circumscripção senatorial, o municipio ou districto elegerá outro para completar o praso do mandato interrompido.

TITULO VII

Guarda Civica

« Art. 50. Haverá no Estado uma Guarda Civica, cuja organisação e serviços serão determinados por lei.

« Para a organisação e conservação desta milicia não se empregará o recrutamento forçado nem a rigorosa disciplina do exercito até aqui mantido no paiz.

« O commandante em chefe, chefe de corpos e officiaes da Guarda Civica, serão de nomeação e demissão do Poder Executivo.

TITULO VIII

Reforma da Constituição

« Art. 51. A presente Constituição, quando a experiencia aconselhar, poderá ser reformada em um ou mais artigos.

« Para esse fim, em qualquer sessão, a maioria de qualquer das camaras poderá apresentar proposta com indicação do artigo ou artigos a reformar, exigindo ao mesmo tempo a fusão das duas camaras para deliberar.

« A Assembléa Geral assim reunida discutirá a reforma, que será convertida em lei do Estado, desde que fôr approvada por dous terços de votos dos deputados e senadores presentes.

TITULO IX

Disposições Geraes

« Art. 52. Nem uma lei será estabelecida sem utilidade publica.

« A lei é igual para todos, quer premeie, quer castigue. Sua disposição não terá effeito retroactivo.

« § — Ninguem será isento de contribuir para as despezas publicas na fórma determinada por lei. Ninguem

entretanto será obrigado a pagar impostos que não sejam votados por lei annual pelo poder competente.

« § — Fica estabelecida em sua plenitude a liberdade religiosa, sob a base da absoluta separação e independencia entre os poderes temporal e espiritual.

« Cabe entretanto ao Estado reprimir quaesquer violencias ou abusos contra seus direitos.

« § — O direito de propriedade é garantido em toda a sua plenitude, salvo o caso de desapropriação por utilidade publica ou municipal, com prévia indemnisação.

« § — A divida publica ficará garantida.

« § — E' plenamente garantido o direito de reunião e de associação, sem prejuizo da repressão dos abusos commettidos no exercicio deste direito.

« § — E' livre a todos o direito de petição.

« § — Nenhum genero de trabalho, cultura, industria ou commercio, póde ser prohibido uma vez que se não opponha aos bons costumes, segurança e saude publica.

« § — Fica estabelecida a liberdade de ensino em todos os gráos.

« § — O Estado garante instrucção primaria gratuita a todos.

« § — Os poderes do Estado não pódem suspender as garantias dos direitos individuaes, salvo nos casos de rebellião ou invasão de inimigos, por tempo determinado, e por expressa deliberação da Assembléa Geral, quando assim o exija a segurança do Estado.

« § — Os funccionarios e empregados publicos são strictamente responsaveis pelos abusos e omissões praticados no exercicio de suas funcções.

« § — Ficam abolidos todos os privilegios que não forem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica.

« §—Os inventores terão a propriedade de suas descobertas ou producções.

« §—O segredo das cartas é inviolavel.

TITULO X

Garantias dos direitos dos cidadãos e habitantes do Estado

« Art. 53. Nem uma pessoa será obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da lei.

« §—Todos podem communicar seus pensamentos por palavras ou escriptos e publica-los pela imprensa, sem dependencia de censura, com tanto que hajam de responder pelos abusos que commetterem no exercicio deste direito, nos casos e pela fórma que a lei determinar.

« §—Ninguem, por motivo de religião, póde ser perseguido, nem inhibido de exercer qualquer cargo de nomeação dos poderes publicos ou de eleição popular neste Estado.

« §—Qualquer póde conservar-se ou sahir deste Estado como lhe convenha, levando consigo seus bens, guardadas as excepções exaradas em lei.

« §—Toda a pessoa tem em sua casa um asylo inviolavel. De noite não se poderá entrar nella senão por consentimento do dono, ou para defender de incendio ou innundação; de dia só será franqueada a entrada nos casos e pela fórma que a lei determinar.

« §—Ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto no caso de flagrante delicto e de ter sido a ordem expedida pela auctoridade competente, em virtude de depoimentos de duas testemunhas, dos quaes conste a existencia do crime, e com as formalidades prescriptas por lei. Se a prisão for arbitraria o juiz que a ordenou será punido. O que fica disposto acerca da prisão não comprehende as ordenanças de disciplina militar.

« §— Em todos os casos de prisão o juiz que a ordenar, em uma nota por elle assignada fará constar ao preso o motivo da prisão, os nomes dos accusados e das testemunhas.

« §— Ainda com culpa formada ninguem será levado á prisão ou nella conservado desde que preste fiança nas condições que a lei admittir.

« §— Nos crimes que não tiverem maior pena que a de seis mezes de prisão ou desterro para fóra da comarca poderá o réo livrar-se solto.

« §— Ninguem será sentenciado senão pela autoridade competente em virtude de lei anterior e na fórma por ella prescripta.

« §— E' mantido em sua plenitude o direito de *Habeas-corpus.*

« §— Nem uma autoridade poderá avocar causas pendentes, susta-las, ou fazer reviver processos findos.

« §— Todo cidadão póde ser admittido aos cargos publicos, civis, politicos e militares, sem outra differença que não seja a de seus talentos e virtudes.

CAPITULO IV

PROGRAMMA Á SEGUIR

Depois da grande generalisação scientifica e philosophica operada neste seculo por Augusto Comte, uma nova luz derramou-se sobre a historia e um novo criterio se estabeleceu para a interpretação dos phenomenos sociaes. O providencialismo antigo, tão arraigado nas consciencias e tão frequentemente invocado até para a explicação de accidentes puramente naturaes, teve de ser banido completamente do dominio da historia, depois da profunda systhematisação do saber humano positivo em um corpo perfeito de doutrinas philosophicas. Foi assim que a doutrina comteana, abrangendo em sua esphera a totalidade dos phenomenos cognosciveis, inorganicos ou organicos, physicos ou moraes, individuaes ou sociaes, veio a estabelecer a necessidade de restringir-se a especulação philosophica esclusivamente ao dominio da realidade scientifica e firmar solidamente as regras do verdadeiro methodo historico, por meio do reconhecimento immediato das leis geraes da sociologia.

Desde então foi necessario que, na interpretação philosophica dos factos sujeitos intimamente ao dominio da observação e da experiencia, se respeitasse rigorosamente a lei invariavel da complicação cressente e da generalidade

decrescente dos phenomenos, para se poder seguramente chegar á uma conclusão scientifica e positiva, unica compativel com a verdadeira e pura actividade especulativa do entendimento humano. A biologia constituio-se um preparativo indispensavel para a san comprehensão dos phenomenos sociaes e a historia tornou-se uma sciencia. As mutações necessarias do corpo politico, segundo a formula generica do progresso, bem como a lei constante e immanente da evolução, que preside ao desenvolvimento perenne da humanidade, na sequencia dos tempos, só foram scientificamente reconhecidas com a constituição da doutrina positiva, depois que se firmou de modo incontestavel em biologia o processo inteiro da evolução organica. Sem esse trabalho preliminar competentemente executado, não seria mesmo possivel com bom exito tentar-se uma generalisação qualquer n'esse sentido.

Todos aquelles, portanto, que seguem hoje a philosophia comteana não podem de modo algum prescindir dos recursos fornecidos pelas sciencias biologicas, na apreciação dos phenomenos sociaes. Evidentemente assim entendeu Augusto Comte, ao estabelecer a sua famosa gerarchia scientifica. Como observa Spencer, « elle vio claramente que os factos que se reproduzem no seio das sociedades são da mesma ordem d'aquelles que se apresentam nos grupos de animaes de especies inferiores; e que, tanto em um como em outro caso, os individuos devem ser bem estudados, para que o agrupamento possa ser bem entendido. Foi por isso que collocou a biologia antes da sociologia, em sua classificação das sciencias. Elle considerava a preparação biologica necessaria para o estudo da sociologia, não somente porque os phenomenos da vida collectiva, originados pelos da vida individual, só podem ser perfeitamente coordenados, depois de haverem sido os phenomenos da vida individual; mas tambem porque os methodos de indagação

de que usa a biologia são exactamente os mesmos que devem ser empregados em sociologia. »

Ora, um dos factos que os phenomenos biologicos nos attestam exuberantemente é que é do exercicio constante e continuo das partes que provem invariavelmente o seu crescimento e a forma que as caracterisa. D'aqui se deduz necessariamente que *o desenvolvimento do orgão está na rasão directa da funcção.* Esta lei, assim genericamente formulada, nos é fornecida pelas sciencias biologicas. Ninguem ignora certamente que o marinheiro tem aquella extensão estraordinaria de vista, unicamente por causa do exercicio constante que faz de seus orgãos visuaes, em uma circumferencia muito mais dilatada do que é possivel á um observador terrestre. O proprio Darwin, reconhecendo que se encontram perfeitamente desenvolvidos, em individuos de um sexo, orgãos que existem completamente atrophiados em individuos de outro sexo, estabeleceu a sua celebre lei do *uso e desuso das partes*, que outra cousa não é sinão uma applicação particular da lei geral acima enunciada.

Transplantando-se para o dominio da sociologia este principio, de natureza puramente biologica, e applicando-se-o directamente aos phenomenos sociaes, vê-se que uma nova luz se derrama sobre a verdadeira maneira de interpretar-se o desenvolvimento das instituições humanas; pois, sendo estas consideradas, não como filhas exclusivas da vontade individual, mas sim como productos naturaes e espontaneos da consciencia collectiva e destinadas á satisfacão das necessidades mais urgentemente experimentadas pelo grande corpo social, é evidente que, na qualidade de orgãos reveladores d'essa mesmas necessidades, hão de variar e modeficar-se successivamente, na medida das funções que tiverem de preencher no condicionamento geral da actividade social. A familia, a propriedade, o estado, a egreja, a arte e a industria, considerados como outros tantos or-

gãos destinados á receber e concentrar em seu seio as forças immanentes do corpo politico, certamente que não poderão conservar-se immoveis e refractarios á todo o desenvolvimento, desde que cresçam e compliquem-se as nescessidades publicas. E como o desenvolvimento do orgão deve variar sempre na rasão directa da funcção, é evidente que, modificando-se esta com os progressos da civilisação, necessariamente deverá tambem operar-se n'aquelle uma alteração correspondente. D'aqui se infere naturalmente que, todas as vezes que um dado organismo não encontrar, da parte das condições artificiaes de sua existencia, a possibilidade de modificar-se, para adaptar-se espontaneamente á funcção que é chamado a preencher, essa modificação se fará bruscamente, por meios violentos e grandes commoções, apezar dos obstaculos existentes, si por ventura ella fôr energicamente reclamada pelas necessidades publicas.

Ora, as instituições governamentaes, assim consideradas como orgãos especiaes, nascidos dos costumes, dos habitos e instinctos de um povo, e destinadas a manter a ordem ao lado do progresso no seio do organismo social, fornecendo ás forças estaticas e dynamicas que o animam as condições precisas ao seu pleno desenvolvimento, evidentemente não pódem furtar-se á acção energica da lei geral da modificabilidade, á que obedecem invariavelmente as instituições humanas. As differentes formas de governo que até o presente tem apparecido, passando o Estado pelas tres phazes distinctas que já em outro logar analyzamos, são uma confirmação brilhante da lei biologica que acima deixamos enunciada. O Estado, como um verdadeiro orgão destinado á regular o funcionamento geral do organismo social, tem sempre evoluido na mesma proporção em que tem se augmentado a energia do corpo social. Prevalecendo, portanto, em relação ás instituições governamentaes, a mesma lei de que *o desenvolvimento do orgão está na rasão*

directa da funcção, claro está que, apparecendo com o tempo novas necessidades á satisfazer-se no seio das sociedades e requerendo-se, conseguintemente, dos orgãos governamentaes outras funcções, terão elles necessariamente de modificar-se, no sentido de fornecer á actividade politica dos povos largos canaes por onde possa livremente circular.

De duas maneiras, porém, póde operar-se essa modificação: ou natural e espontaneamente, como um resultado inevitavel da evolução geral da sociedade, desde que sejam as tendencias reformistas auxiliadas e coadjuvadas energicamente pelas classes dirigentes; ou repentina e bruscamente, desde que os homens de estado, ou por ignorancia da marcha geral dos acontecimentos, ou propositalmente, se opponham á realisação das reformas mais urgentemente reclamadas pela consciencia publica. No primeiro caso, é o processo da evolução que se opera natural e espontaneamente, produzindo pacificamente e sem quebra da ordem todas as suas legitimas consequencias; no segundo, é esse mesmo processo interrompido pelas tendencias conservadoras do poder politico que crêa no seio do organismo social uma extraordinaria concentração de forças, que, em suas subitas expanções, produzem as revoluções. Si por ventura os estadistas, influenciados directa ou indirectamente pela mentalidade da epocha em que vivem, seguem a corrente das idéas dominantes e dirigem convenientemente as forças progressivas da sociedade, em vista da realisação de uma reforma qualquer, religiosa, politica ou social, instantemente reclamada pelo caminhar da civilisação, não ha duvida que acompanham a evolução social e são, conseguintemente, verdadeiros opportunistas. Somerset e Warwich, na Inglaterra; Aranda e Florida Blanca, na Hespanha; e o marquez de Pombal, em Portugal, evidentemente praticaram a politica do opportunismo, quando se esforçaram por introduzir em seus respectivos paizes as reformas que mais se adequavam

ao estado de civilisação de seu tempo. Da mesma forma, a politica de Cavour e Mazini, na Italia; e a de Thiers e Gambetta, em França, não merece outra qualificação. Si, porém, os encarregados da funcção governamental se obstinam em combater as tendencias do espirito publico, oppondo-se tenazmente á satisfação das reformas mais urgentemente exigidas pela propria sociedade em que vivem, começa então a accumulação dos descontentamentos e desgostos, que, ajudados pelo crescimento constante das necessidades publicas, desabam repentinamente, como uma tempestade violenta, sobre o organismo politico e produzem essas grandes crises sociaes que se denominam revoluções. O immenso vulcão de 89, que rebentou de subito no solo da França e que em suas convulsões abalou a Europa inteira, foi uma consequencia logica e necessaria da politica retrograda da monarchia franceza, que não queria abrir mão de uma unica das liberdades reclamadas pelo povo.

A evolução ou a revolução são, pois, os unicos meios que nos aponta a historia, para a realisação de uma reforma qualquer. A doutrina positiva, porém, por sua indole eminentemente organica, attendendo principalmente á distribuição constante e sempre crescente das nações scientificas, não póde deixar de reconhecer que o progresso moderno tende a seguir a marcha da evolução social. O periodo revolucionario ou metaphysico, si já não está de todo terminado, ao menos caminha sensivelmente para o seu completo desapparecimento, á medida que se espalham e se divulgam cada vez mais as sciencias positivas. A politica scientifica, aquella que virá ainda a vigorar exclusivamente no futuro e que de dia para dia vai se firmando mais largamente no dominio das consciencias esclarecidas, por isso mesmo que se deduz da philosophia positiva, tende a apagar cada vez mais o ardor revolucionario e a disciplinar as intelligencias na justa apreciação dos phenomenos sociaes.

O empirismo que ainda caracterisa a maior parte dos homens de estado, e que é a causa principal da má administração dos negocios publicos, pela simples razão de restringir a acção do estadista á interesses puramente occasionaes e particulares, tende necessariamente a ser eliminado pelos verdadeiros principios da sciencia social. Todavia, é forçoso confessar que os partidos politicos, tanto em sua organisação fundamental, como em seu modo de operar, em relação ás questões de maior alcance para a sociedade, resentem-se ainda de vicios muito graves que difficultam grandemente o desenvolvimento normal e harmonico das forças progressivas do organismo social. Entretanto, não se póde negar que o alargamento da educação scientifica, que se opera quotidianamente com velocidade admiravel, vai pouco á pouco minando o antigo methodo irracional da arte de governar. Isto quer simplesmente dizer que as doutrinas positivas vão gradualmente se apoderando das consciencias e que os problemas sociaes tendem sempre a ser resolvidos de uma forma mais scientifica.

Aceita esta doutrina, é facil determinar-se a conducta que deverá seguir o partido republicano brazileiro, para a consecussão do seu grande desideratum. Como já tem solemnemente affirmado por seus actos, «elle não procura fazer da revolução a corrente impetuosa que lhe dê a victoria. Prefere ser uma força do grande factor moral e esperar da evolução o advento da Republica. Não se engana, porque a democracia é presentemente uma força que subjuga os animos mais prevenidos contra ella. Respeitam-na e isto basta para que a sua forma pratica — a Republica — venha a ser uma realidade. Com a verdadeira previsão que os acontecimentos da actualidade e os antecedentes historicos determinam, o partido republicano, não se esquecendo do seu valor representativo na transformação da mentalidade nacional, deixa ao tempo, importante cooperador nas reformas sociaes, a

tarefa de demonstrar a certeza d'essa previsão.» Ora, os antecedentes historicos attestam eloquentemente que o sentimento republicano sempre existio ardente no coração do povo brazileiro. A *Republica de Piratinin*, a *Confederação do Equador*, as idéas democraticas que dominaram o paiz em 1831, e o extraordinario movimento republicano, que modernamente se opera em algumas provincias do imperio, nos convencem de que este povo nunca foi e não é composto exclusivamente de monarchistas.

A creação de periodicos independentes, completamente desligados dos velhos partidos monarchicos e advogados extrenuos do bem estar geral, indica sufficientemente que entre a parte esclarecida da nação ha sêde de reforma e que a disciplina partidaria vai perdendo pouco á pouco a sua força sobre o animo de nossos concidadãos. A reacção que d'ahi póde resultar á consciencia publica, ajudada ainda mais pela circulação constante de noções e principios verdadeiramente democraticos, acabará necessariamente por incutir nas organisações partidarias elementos de uma nova vida, ao lado do fraccionamento e da eliminação dos actuaes grupos monarchicos. Mas, para que isto se dê em tempo não muito distante, é necessario, é urgente que se auxilie a evolução, por meio de uma propaganda activa e bem organisada.

« Recommendar e defender uma instituição ou uma forma de governo particular e pôr em evidencia todas as suas vantagens, diz Stuart Mill, é um dos modos, muitas vezes o unico modo de educação possivel para o espirito nacional, que aprende assim, não somente a aceitar e reivindicar, mas tambem a fazer uso da instituição. Que meios tiveram os patriotas italianos, durante a geração actual e a precedente, para preparar aquelle povo para a liberdade, na unidade, sinão impellindo-o á essa reivindicação? Entretanto, aquelles que se encarregam de uma tal missão

devem estar fortemente compenetrados, não somente das vantagens das instituições ou da politica que recommendam, mas tambem dos elementos moraes, intellectuaes e activos, necessarios á sua realisação, afim de evitar, tanto quanto possivel, crear no seio do povo um desejo muito superior ás suas aptidões. »

Á ser bem comprehendida esta necessidade por todos aquelles que se filiam á escola da pura democracia, concorrendo efficazmente cada um, na medida de suas forças, para a divulgação dos principios que se acham inscriptos em sua bandeira, não duvidamos affirmar que as reformas preliminares ao estabelecimento definitivo do governo republicano, n'este paiz, serão effectuadas em um tempo comparativamente curto. E' necessario, entretanto, que haja da parte dos propagandistas aquelle enthusiasmo ardente que conduz até mesmo ao sacrificio. A evolução tambem precisa de ser auxiliada. E' incontestavel que o povo brazileiro, não somente tende espontaneamente para o regimen da pura democracia, mas tambem que possue as aptidões indispensaveis ao funccionamento regular do governo republicano; todavia, é necessario que se procure tornar cada vez mais saliente e mais visivel o escopo principal para onde se dirige a sua actividade politica. E' exactamente n'essa justa coordenação dos sentimentos e das aspirações nacionaes que consiste o verdadeiro opportunismo. Abandonar essas tendencias e descurar da orientação geral dos espiritos, para deixar que a reforma se effectue por meios bruscos e violentos, é sacrificar a mesma reforma. O primeiro dever, portanto, dos republicanos brazileiros é fazer activa e corajosamente a propaganda.

Diversos meios existem para o cumprimento d'esse dever: a imprensa, o pamphleto, a tribuna e os pleitos eleitoraes. Por qualquar d'elles é possivel exercer sobre a mentalidade nacional uma acção verdadeiramente poderosa,

no sentido da eliminação gradual e successiva dos preconceitos monarchicos. A analyse do nosso mecanismo politico e administrativo, bem como dos effeitos perniciosos que a nossa forma de governo tem exercido sobre o caracter nacional, aniquilando-lhe toda a energia e esterilisando completamente as forças progressivas da nossa sociedade, de forma alguma póde deixar de influir para o alargamento constante das idéas democraticas, n'este paiz. A imprensa e o pamphleto pódem prestar consideraveis serviços n'esse sentido, educando as intelligencias na justa apreciação dos phenomenos sociaes e dirigindo convenientemente a actividade politica dos cidadãos. Da mesma forma, a tribuna das conferencias e as luctas eleitoraes são de incontestavel utilidade no trabalho da propaganda. Pela primeira se consegue despertar nos individuos o amor e o interesse aos negocios publicos, habilitando cada um a pronunciar-se mais livremente sobre as questões sociaes, economicas ou politicas da actualidade, em quanto que pelas luctas eleitoraes se obtem a arregimentação dos cidadãos debaixo de uma bandeira definida e convergem-se, d'esse modo, para um unico ponto muitos esforços isolados, que de outra forma ficariam completamente inutilisados. Uma outra vantagem, alem d'isso, que d'ahi póde resultar para o advento definitivo da republica é o ficar o partido nas condições de poder mostrar ao paiz, por meio de seus actos, as suas verdadeiras intenções, nas reformas politicas e sociaes que pretende realisar.

Aceita esta linha de conducta, é claro que o programma do partido republicano brazileiro póde resumir-se no seguinte: — chegar á proclamação da republica, pela eliminação gradual e successiva das instituições monarchicas. Como um partido de principios, que colloca as idéas acima das personalidades e pretende pautar os seus actos pelas doutrinas da moderna sciencia politica, outra

não deve ser a sua conducta no desenvolvimento da actividade politica d'este pôvo. Entretanto, si por ventura a evolução que tenta realisar em nossa forma de governo fôr tenazmente combatida pelas instituições politicas em vigor, de maneira que a reforma operada nas intelligencias não corresponda a outras tantas modificações em nosso apparelho governamental, não será para admirar-se que a energia popular, em virtude mesmo da compressão monarchica, faça explosão tremenda. E' preciso não esquecermo-nos de que o seu programma contempla duas unicas soluções possiveis ao problema politico: — ou a evolução, ou a revolução. A primeira deverá sempre ser preferida; mas nem por isso deverá a segunda ser abandonada.

Typographia de G. Leuzinger & Filhos, rua d'Ouvidor 31

Stanford University Libraries
3 6105 124 424 859

JC
42
S2

Stanford University Libraries
Stanford, California

Return this book on or before date due.